



Industrial de Melhoramentos
do Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36ª DA REPÚBLICA — N. 287

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1924

Assignaturas do «Diario Oficial» para o anno de 1925

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Oficial», convém que os particulares e funcionários publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas não reformadas, até 31 de dezembro proximo futuro, serão suspensas a partir de 1º de janeiro vindouro.

As assignaturas por desconto em folha serão registradas para vigorarem do 1º dia do mez seguinte áquelle em que fór feita a communicação.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.078, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem de instrucção ao ex-alumno da Escola de Minas de Ouro Preto, Israel Pinheiro da Silva, de accordo com o art. 222 doCodigo de Ensino.

Decreto n. 16.685, que promulga os actos firmados na V Conferencia I. Americana, de Santiago do Chile, em 1923.

Mensagens.

Ministerio da Guerra — Decretos de 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior e da Contabilidade e do Departamento Nacional de Saneamento Publico.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Despesa Publica e da Contabilidade, da Recebedoria do Distrito Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros e da Imprensa Nacional e Diario Oficial.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Gerais de Expediente e dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente do Conselho Superior de Commercio e Industria, das Directorias Gerais da Propriedade Industrial, de Industria e Commercio e de Contabilidade e da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Edilicias e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.078 — DE 23 DE JUNHO DE 1924

Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem de instrucção ao ex-alumno da Escola de Minas de Ouro Preto, Israel Pinheiro da Silva, de accordo com o art. 222 doCodigo de Ensino

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 4:200\$, ouro, para ocorrer ao pagamento que é devido a Israel Pinheiro da Silva, ex-alumno da Escola de Minas de Ouro Preto, como premio de viagem de instrucção, de accordo com o art. 222 doCodigo de Ensino, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1904; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1923, 102ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 16.685 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1924

Promulga os actos firmados na Quinta Conferencia I. Americana, de Santiago do Chile, em 1923

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sancionado pelos decretos ns. 4.807, 4.808, 4.810, de 12 de Janeiro, e 4.812 A, de 31 de Julho do corrente anno, as Resoluções do Congresso Nacional que approvaram os seguintes Actos: Convenção sobre a publicidade das leis, decretos e regulamentos aduaneiros; Tratado para evitar ou prevenir conflictos entre os Estados americanos; Convenção para a protecção das marcas de fabrica, commercio ou agricultura e dos nomes commerciaes; e Convenção sobre a uniformidade de nomenclatura para a classificação de mercadorias, — firmados pelos Delegados do Brasil á Quinta Conferencia Internacional Americana, realizada em Santiago do Chile de 26 de Março a 3 de Maio de 1923; e tendo-se effectuado o respectivo deposito de ratificação, no Ministerio das Relações Exteriores da Republica do Chile, a 8 do corrente mez,

Decreta que esses Actos, appensos por cópia ao presente decreto, sejam executados e cumpridos tão inteiramente como nelles se contém.

Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 1924, 101ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

CONVENÇÃO

Sobre a publicidade das leis, decretos e regulamentos aduaneiros

Seus Excecellencias os Senhores Presidentes dos Estados Unidos da Venezuela, do Panamá, dos Estados Unidos da América do Norte, do Uruguay, do Equador, do Chile, da Guatemala, da Nicaragua, da Costa Rica, dos Estados Unidos do Brasil, do El Salvador, da Colombia, de Cuba, do Paraguay, da Republica Dominicana, de Honduras, da Republica Argentina e do Haiti:

Desejando que os seus respectivos países fossem representados na Quinta Conferencia Internacional Americana, a ella mandaram, devidamente autorizados, para approvar as resoluções, recommendações, convenções e tratados que julgarem uteis aos interesses da America, os seguintes Senhores Delegados:

Venezuela: *Pedro César Dominici, César Zumeta, José Austria.*

Panamá: *Narciso Garay, José Lefevre.*

Estados Unidos da America do Norte: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Willard Saulsbury, George E. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Fowler, Leo S. Rowe.*

Uruguay: *J. Antonio Buero, Eugenio Martinez Thedy.*

Equador: *Rafael M. Arizaga, José Rafael Bustamante, Dr. Alberto Muñoz Vernaza.*

Chile: *Agustín Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcebiades Roldán Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Río.*

Guatemala: *Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall.*

Nicaragua: *Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo.*

Costa Rica: *Alejandro Alvarado Quirós.*

Estados Unidos do Brasil: *Afranio de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, James Dorey, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo.*

S. Salvador: *Cecilio Bustamante.*

Colombia: *Guillermo Valencia, Laureano Gómez, Carlos Uribe Echaverry.*

Cuba: *José Vidal y Caro, Carlos García Velez, Aristides Agüero, Manuel Márquez Sterling.*

Paraguay: *Manuel Gondra, Hipinio Arbo.*

Republica Dominicana: *Tulio M. Cestero.*

Honduras: *Benjamín Villaseca Mujica.*

Argentina: *Manuel Augusto Montes de Oca, Fernando Sagüier, Manuel Malbrán.*

Haiti: *Arthur Rameau.*

Os quaes, depois de terem apresentado as suas credenciaes, que foram consideradas em boa e devida forma, deliberaram celebrar a seguinte Convenção sobre a publicidade das leis, decretos e regulamentos aduaneiros:

As Altas Partes Contractantes, considerando que é de relevante interesse para o Commercio dos países americanos que se dê a maior publicidade a todas as leis, decretos e regulamentos aduaneiros, convém no seguinte:

Artigo I

As Altas Partes Contractantes compromettem-se a se communicarem mutuamente todas as leis, decretos e regulamentos que regem a entrada ou saída de mercadorias, assim como todas as leis, decretos e regulamentos sobre a entrada e saída de navios nos respectivos portos.

Artigo II

As Altas Partes Contractantes compromettem-se a publicar, por extenso ou em resumo, as leis, decretos ou regulamentos mencionados no Artigo I e que lhe forem communicados pelos diversos países americanos que hajam ratificado esta Convenção.

Artigo III

As Altas Partes Contractantes communicarão ao Conselho Central Executivo da Alta Commissão Inter-Americana as leis, decretos ou regulamentos a que se refere o Art. I.

Artigo IV

As Altas Partes Contractantes resolvem incumbir o Conselho Central Executivo da Alta Commissão Inter-Americana do preparo de um annuario, tão minucioso quanto seja possível, das leis, decretos ou regulamentos aduaneiros vigentes nos países americanos. O dito annuario será redigido em inglez, hespanhol, portuguez e francez.

Artigo V

Esta Convenção entrará em vigor logo que seis Estados signatarios a tenham ratificado.

Artigo VI

Os países americanos não representados na Quinta Conferencia Internacional Americana poderão adherir em qualquer momento a esta Convenção. O respectivo protocolo será assignado em Santiago do Chile, ficando os textos originaes desta Convenção depositados nos Archivos do Governo da Republica do Chile.

Artigo VII

As ratificações desta Convenção serão depositadas no Ministerio das Relações Exteriores da Republica do Chile.

O Governo dessa Republica notificará desse deposito, por via diplomatica, aos Governos signatarios; tal notificação valerá como troca de ratificações.

Artigo VIII

A presente Convenção poderá ser denunciada, em qualquer momento. A denuncia deverá ser feita ao Governo da Republica do Chile e produzirá effeito, quanto ao Estado que a faça, ao expirar o prazo de um anno, contado da data do recebimento da communicação respectiva.

Artigo IX

As divergencias que se suscitarem entre as Altas Partes Contractantes, sobre a interpretação ou execução desta Convenção, serão decididas por arbitramento.

EM TESTEMUNHO do que, os Delegados Plenipotenciarios assignam a presente Convenção e põem nella o sello da Quinta Conferencia Internacional Americana, na cidade de Santiago do Chile, aos tres do mez do maio de mil e novecentos e vinte e tres, era Hespanhol, Portuguez, Inglez e Francez. Esta Convenção deve ser entregue ao Ministerio das Relações Exteriores da Republica do Chile, para que se tirem cópias autenticas, que serão enviadas, por via diplomatica, a cada um dos Estados signatarios.

POR VENEZUELA: *Pedro César Dominici, César Zumeta e José Austria.* — Pelo PANAMÁ: *Narciso Garay e José Lefevre.* — Pelos ESTADOS UNIDOS DA AMERICA DO NORTE: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Willard Saulsbury, George E. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Fowler e Leo S. Rowe.* — Pelo URUGUAY: *J. Antonio Buero, Justino Jiménez de Aréchaga e Eugenio Martinez Thedy.* — Pelo EQUADOR: *Rafael M. Arizaga, José Rafael Bustamante e Alberto Muñoz Vernaza.* — Pelo CHILE: *Agustín Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcebiades Roldán, Guillermo Subercaseaux e Alejandro del Río.* — Por GUATEMALA: *Eduardo Poirier e Máximo Soto Hall.* — Por NICARAGUA: *Carlos Cuadra Pasos e Arturo Elizondo.* — Por COSTA RICA: *Alejandro Alvarado Quirós.* — Pelos ESTADOS UNIDOS DO BRASIL: *Afranio de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira e Helio Lobo.* — Por S. SALVADOR: *Cecilio Bustamante.* — Pela COLOMBIA: *Guillermo Valencia, Laureano Gómez e Carlos Uribe Echaverry.* — Por CUBA: *José Vidal y Caro, Carlos García Velez, Aristides Agüero e Manuel Márquez Sterling.* — Pelo PARAGUAY: *Manuel Gondra e Hipinio Arbo.* — Pela REPUBLICA DOMINICANA: *Tulio M. Cestero.* — Por HONDURAS: *Benjamín Villaseca Mujica.* — Pela ARGENTINA: *Manuel Augusto Montes de Oca, Fernando Sagüier e Manuel Malbrán.* — Pelo HAITI: *Arthur Rameau.*

CONVENCIÓN

Sobre publicidad de documentos aduaneros

S. S. E. E. los Presidentes de Venezuela, de Panamá, de los Estados Unidos de América, del Uruguay, del Ecuador, de Chile, de Guatemala, de Nicaragua, de Costa Rica, del Brasil, de El Salvador, de Colombia, de Cuba, del Paraguay, de la Republica Dominicana, de Honduras, de la Republica Argentina y de Haiti:

Deseando que sus países respectivos fueran representados en la Quinta Conferencia Internacional Americana, conviaron a ella, debidamente autorizados, para aprobar las Recomendaciones, Resoluciones, Convenciones y Tratados que

juzgaren útiles para los intereses de América, a los siguientes Señores Delegados:

Venezuela: *Pedro César Dominici, César Zumeta, José Austria;*

Panamá: *Narciso Garay, José Lefevre;*

Estados Unidos de América: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Willard Saulsbury, George E. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Fowler, Leo S. Rowe;*

Uruguay: *J. Antonio Buero, Justino Jiménez de Aréchaga, Eugenio Martínez Thedy;*

Ecuador: *Rafael M. Arizaga, José Rafael Bustamante, Alberto Muñoz Vernaza;*

Chile: *Agustín Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcibiades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Río;*

Guatemala: *Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall;*

Nicaragua: *Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo;*

Costa Rica: *Alejandro Alvarado Quirós;*

Estados Unidos del Brasil: *Afranjo de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, James Darcy, J. P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo;*

El Salvador: *Cecilio Bustamante;*

Colombia: *Guillermo Valencia, Laureano Gómez, Carlos Tribe Rcheverri;*

Cuba: *José C. Vidal y Caro, Carlos García Vélaz, Aristides Agüero, Manuel Márquez Sterling;*

Paraguay: *Manuel Gondra, Higinio Arbo;*

República Dominicana: *Tulio M. Cestero;*

Honduras: *Benjamin Vilaseca Mujica;*

República Argentina: *Manuel Augusto Montes de Oca, Fernando Sagüier, Manuel E. Malbrán; y*

Haití: *Arturo Rameau.*

Quienes después de haberse comunicado sus poderes y encontrándolos en buena y debida forma, han acordado celebrar la siguiente Convención:

Las Altas Partes Contratantes, considerando que es de sumo interés para el comercio de los países americanos que se dé la mayor publicidad a todas las leyes, decretos y reglamentos aduaneros, convienen en lo siguiente:

Artículo I

Las Altas Partes Contratantes se comprometen a comunicarse mutuamente todas las leyes y reglamentos que rigen la entrada o salida de mercancías, así como todas las leyes, decretos y reglamentos relativos a la entrada o salida de naves de sus puertos respectivos.

Artículo II

Las Altas Partes se comprometen a publicar en extenso y en resumen las leyes, decretos y reglamentos mencionados en el Artículo I, y que les sean comunicados por los diversos países americanos que hayan ratificado esta Convención.

Artículo III

Las Altas Partes Contratantes comunicarán al Consejo Central Ejecutivo de la Alta Comisión Interamericana las leyes, decretos y reglamentos a que se refiere el Artículo I.

Artículo IV

Las Altas Partes Contratantes resuelven encomendar al Consejo Central Ejecutivo de la Alta Comisión Interamericana la preparación de un anuario, tan detallado como sea posible, de las leyes, decretos y reglamentos aduaneros vigentes en los países americanos. Dicho anuario se redactará en castellano, inglés, portugués y francés.

Artículo V

Esta Convención entrará en vigencia en cuanto haya ratificada por seis Estados signatarios.

Artículo VI

Los países americanos que no estén representados en la Quinta Conferencia Internacional Americana podrán adherirse en cualquier momento a esta Convención. La firma del Protocolo respectivo se efectuará en Santiago de Chile, quedando depositados los textos originales de esta Convención en los archivos del Gobierno de la República de Chile.

Artículo VII

Las ratificaciones de la Convención serán depositadas en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República de Chile.

El Gobierno de la República de Chile notificará por la vía diplomática este depósito a los Gobiernos firmantes; dicha notificación valdrá como cambio de ratificaciones.

Artículo VIII

La presente Convención podrá ser denunciada en cualquier momento. La denuncia deberá hacerse ante el Gobierno de la República de Chile y afectará al Estado que la formule un año después de la fecha de la notificación.

Artículo IX

Las diferencias que se susciten entre las Altas Partes Contratantes con respecto a la interpretación o ejecución de esta Convención se decidirán por arbitraje.

En testimonio de lo cual, firman y sellan la presente Convención en Santiago de Chile, a los veintiocho días del mes de Abril del año mil novecientos veintifour, en castellano, inglés, portugués y francés. Esta Convención será depositada en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República de Chile a fin de que se saquen copias certificadas para enviarlas, por la vía diplomática, a cada uno de los Estados signatarios.

(Firmado) por VENEZUELA: *Pedro César Dominici, César Zumeta, José Austria;* por PANAMÁ: *Narciso Garay, José Lefevre;* por ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Willard Saulsbury, George E. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Fowler, Leo S. Rowe;* por URUGUAY: *J. Antonio Buero, Justino Jiménez de Aréchaga, Eugenio Martínez Thedy;* por ECUADOR: *Rafael M. Arizaga, José Rafael Bustamante, Alberto Muñoz Vernaza;* por CHILE: *Agustín Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcibiades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Río;* por GUATEMALA: *Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall;* por NICARAGUA: *Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo;* por COSTA RICA: *Alejandro Alvarado Quirós;* por ESTADOS UNIDOS DEL BRASIL: *Afranjo de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo;* por EL SALVADOR: *Cecilio Bustamante;* por COLOMBIA: *Guillermo Valencia, Laureano Gómez, Carlos Tribe Rcheverri;* por CUBA: *José C. Vidal y Caro, Carlos García Vélaz, Aristides Agüero, Manuel Márquez Sterling;* por PARAGUAY: *Manuel Gondra, Higinio Arbo;* por REPÚBLICA DOMINICANA: *Tulio M. Cestero;* por HONDURAS: *Benjamin Vilaseca Mujica;* por REPÚBLICA ARGENTINA: *Manuel Augusto Montes de Oca, Fernando Sagüier, Manuel E. Malbrán; y* por HAÍTI: *Arturo Rameau.*

CONVENTION

On publicity of customs documents

Their Excellencies the Presidents of Venezuela, United States of America, Uruguay, Ecuador, Chile, Guatemala, Nicaragua, Costa Rica, Brazil, Salvador, Colombia, Cuba, Paraguay, Dominican Republic, Honduras, Argentine Republic and Haiti:

Being desirous that their respective countries may be represented at the Fifth International Conference of American States, have sent there to the following Delegates, duly authorized to approve the recommendations, resolutions, conventions and treaties which they might deem advantageous to the interests of America.

Venezuela: *Pedro César Dominici, César Zumeta, José Austria;*

Panamá: *Narciso Garay, José E. Lefevre;*

United States of America: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Willard Saulsbury, Frank C. Partridge, George E. Vincent, William Eric Fowler, Leo S. Rowe;*

Uruguay: *J. Antonio Buero, Justino Jiménez de Aréchaga, Eugenio Martínez Thedy;*

Ecuador: *Rafael M. Arizaga, José Rafael Bustamante, Alberto Muñoz Vernaza;*

Chile: *Agustín Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcibiades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Río;*

Guatemala: *Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall;*

Nicaragua: *Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo;*
 Costa Rica: *Alejandro Alvarado Quirós;*
 United States of Brazil: *Afranio de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo;*
 El Salvador: *Cecilio Bustamante;*
 Colombia: *Guillermo Valencia, Laureano Gómez, Carlos Uribe Echeverri;*
 Cuba: *José C. Vidal y Caro, Carlos García Velez, Aristides Agüero, Manuel Márquez Sterling;*
 Paraguay: *Manuel Gondra, Higinio Arbo;*
 Dominican Republic: *Tullio M. Costero;*
 Honduras: *Benjamin Villaseca Mujica;*
 Argentine Republic: *Manuel Augusto Montes de Oca, Fernando Saguier, Manuel E. Malbrán;*
 Hayti: *Arthur Hamcan.*

Who, after having presented their credentials and the same having been found in due and proper form, have agreed upon the following Convention on Publicity of Customs Documents:

The High Contracting Parties, considering that it is of the utmost importance to give the greatest publicity to all customs laws, decrees, and regulations, agree as follows:

Article I

The High Contracting Parties agree to communicate to each other all the laws, decrees and regulations that govern the importation or the exportation of merchandise, as well as all laws, decrees and regulations referring to vessels entering into or sailing from their ports.

Article II

The High Contracting Parties agree to publish in full or in an abridged form the laws, decrees and regulations mentioned in Art. I, which have been communicated to them by several American Countries that have ratified this Convention.

Article III

The High Contracting Parties will communicate to the Central Executive Council of the Inter American High Commission the laws, decrees or regulations to which Art. I refers.

Article IV

The High Contracting Parties resolve to entrust to the Central Executive Council of the Inter American High Commission the preparation of a hand-book as detailed as possible, of the customs laws, decrees, and regulations enforced in the American Countries. This hand-book will be published in English, Spanish, Portuguese and French.

Article V

This Convention will become effective as soon, as it is ratified by six Signatory States.

Article VI

The American Countries not represented at the Fifth International Conference of American States may adhere to this Convention at any time. The respective protocol will be signed in Santiago, Chile, the original texts of this Convention being filed in the archives of Government of the Republic of Chile.

Article VII

The ratifications of this Convention will be deposited with the Ministry of Foreign Affairs of the Republic of Chile.

The Government of the Republic of Chile will notify the Signatory States, through diplomatic channels, of the deposit of these ratifications; this notification will be equivalent to an exchange of ratifications.

Article VIII

This Convention may be denounced at any time. The denunciation must be made to the Government of the Republic of Chile and will affect the Government making such denunciation, one year after the date of notification.

Article IX

Any controversy which may arise between the High Contracting Parties with respect to the execution or interpretation of this Convention, shall be decided by arbitration.

This Convention is issued in Spanish, English, Portuguese and French, each of which texts is authentic.

In Witness Whereof, the Delegates sign this Convention in English, Spanish, Portuguese and French and affix the seal of the Fifth International Conference of American States, in the city of Santiago, Chile, on the 3rd day of May in the year one thousand nine hundred and twenty three.

This Convention shall be filed in the Ministry of Foreign Affairs of the Republic of Chile in order that certified copies may be made and forwarded through appropriate diplomatic channels to each of the Signatory States.

(Signat) for VENEZUELA: *Pedro César Dominici, César Zumeta, José Austria;* for PANAMA: *Narciso Garay, J. E. Lefevre;* for the UNITED STATES OF AMERICA: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Willard Saulsbury, George E. Vincent, Frank O. Partridge, William Eric Fowler, Leo S. Rowe;* for URUGUAY: *J. Antonio Buero, Justino Jiménez de Aréchaga, Eugenio Martínez Thedy;* for ECUADOR: *Rafael M. Arizaga, José Rafael Bustamante, Alberto Muñoz Vernaza;* for CHILE: *Agustín Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcibiades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Río;* for GUATEMALA: *Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall;* for NICARAGUA: *Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo;* for COSTA RICA: *Alejandro Alvarado Quirós;* for the UNITED STATES OF BRAZIL: *Afranio de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo;* for EL SALVADOR: *Cecilio Bustamante;* for COLOMBIA: *Guillermo Valencia, Laureano Gómez, Carlos Uribe Echeverri;* for CUBA: *José C. Vidal y Caro, Carlos García Velez, Aristides Agüero, Manuel Márquez Sterling;* for PARAGUAY: *Manuel Gondra, Higinio Arbo;* for the DOMINICAN REPUBLIC: *Tullio M. Costero;* for HONDURAS: *Benjamin Villaseca Mujica;* for the ARGENTINE REPUBLIC: *Manuel A. Montes de Oca, Fernando Saguier, Manuel E. Malbrán* and for HAYTI: *Arthur Hamcan.*

CONVENTION

Concernant la publicité des documents douaniers

MM. les Présidents du Venezuela, du Panamá, des Etats-Unis d'Amérique, de l'Uruguay, de l'Equateur, du Chili, du Guatemala, du Nicaragua, du Costa-Rica, du Brésil, du Salvador, de la Colombie, de Cuba, du Paraguay, de la République Dominicaine, de Honduras, de la République Argentine et d'Haïti:

Désirant que leurs pays respectifs fussent représentés à la Cinquième Conférence Internationale Américaine, ont envoyé, dûment autorisés, pour approuver les Recommandations, Résolutions, Conventions et Traités qu'ils jugeraient utiles aux intérêts de l'Amérique, MM. les Délégués dont les noms suivent:

Venezuela: *Pedro César Dominici, César Zumeta, José Austria;*

Panamá: *Narciso Garay, José E. Lefevre;*
 Etats-Unis d'Amérique: *Henrique P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Willard Saulsbury, George E. Vincent, Frank O. Partridge, William Eric Fowler, Leo S. Rowe;*
 Uruguay: *J. Antonio Buero, Justino Jiménez de Aréchaga, Eugenio Martínez Thedy;*

Equateur: *Rafael M. Arizaga, José Rafael Bustamante, Alberto Muñoz Vernaza;*

Chili: *Agustín Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcibiades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Río;*

Guatemala: *Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall;*

Nicaragua: *Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo;*

Costa-Rica: *Alejandro Alvarado Quirós;*

Etats-Unis du Brésil: *Afranio de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo;*

El Salvador: *Cecilio Bustamante;*

Colombie: *Guillermo Valencia, Laureano Gómez, Carlos Uribe Echeverri;*

Cuba: *José C. Vidal y Caro, Carlos García Velez, Aristides Agüero, Manuel Márquez Sterling;*

Paraguay: *Manuel Gondra, Higinio Arbo;*

République Dominicaine: *Tulio M. Cestero*;
Honduras: *Benjamin Villaseca Mujica*;
République Argentine: *Manuel Augusto Montes de Oca*,
Fernando Sagüier, *Manuel E. Malbrán*; et
Haïti: *Arthur Rameau*.

Lesquels après avoir communiqué leurs pleins pouvoirs à la Conférence, qui les a trouvés en bonne et due forme, sont convenus des dispositions suivantes au sujet de la Publication des Documents Douaniers.

Les Hautes Parties Contractantes, considérant qu'il est de toute première importance de donner une plus grande publicité à toutes les lois, décrets et règlements douaniers, décident ce qui suit:

Article I

Les Hautes Parties Contractantes s'engagent à se communiquer réciproquement toutes les lois, décrets, règlements qui régissent l'entrée ou la sortie des marchandises, de même que toutes les lois, décrets ou règlements, relatifs à l'entrée ou à la sortie des navires de leurs ports respectifs.

Article II

Les Hautes Parties Contractantes s'engagent à publier, "in extenso" ou en résumé, les lois, décrets ou règlements mentionnés à l'article I, et qui leur seront communiqués par les divers pays américains qui auront ratifié cette Convention.

Article III

Les Hautes Parties Contractantes communiqueront au Conseil Central Exécutif de la Haute Commission Interaméricaine les lois, décrets ou règlements auxquels se réfère l'article I.

Article IV

Les Hautes Parties Contractantes décident de charger le Conseil Central Exécutif de la Haute Commission Interaméricaine de la préparation d'un Annuaire, aussi détaillé que possible, des lois, décrets ou règlements douaniers en vigueur dans les pays américains. Cet Annuaire sera rédigé en espagnol, anglais, portugais et français.

Article V

Cette Convention entrera en vigueur aussitôt qu'elle aura été ratifiée par six États Signataires.

Article VI

Les Pays Américains qui ne se sont pas fait représenter à la Cinquième Conférence Internationale Américaine pour adhérer à n'importe quel moment à cette Convention. La signature du Protocole respectif se fera à Santiago du Chili, les textes originaux de cette Convention restant déposés dans les archives du Gouvernement de la République du Chili.

Article VII

Les ratifications de cette Convention seront déposées au Ministère des Affaires Étrangères de la République du Chili.

Le Gouvernement de la République du Chili notifiera ce dépôt par la voie diplomatique aux Gouvernements Signataires; cette notification tiendra lieu d'échange de ratifications.

Article VIII

La présente Convention pourra être dénoncée à n'importe quel moment. La dénonciation sera adressée au Gouvernement de la République du Chili et aura son plein effet, pour l'État qui l'aura faite, à l'expiration d'une année, comptée à partir de la date de réception de la communication respective.

Article IX

Les différends qui pourraient se produire entre les Hautes Parties Contractantes, en ce qui concerne l'interprétation ou l'exécution de cette Convention, se décideront par arbitrage.

Cette Convention est rédigée en espagnol, anglais, portugais et français et tous les textes seront considérés comme authentiques.

En foi de quoi, les Délégués Plénipotentiaires soussignent la présente Convention et y apposent le sceau de la Cinquième Conférence Internationale Américaine, à Santiago

du Chili, le trois Mai mil neuf cent vingt trois, en espagnol, en anglais, en portugais et en français. Cette Convention est déposée au Ministère des Affaires de la République du Chili, afin qu'il en soit fait des copies authentiques, qui seront envoyées par la voie diplomatique à chacun des États Signataires.

(Signé): pour le VÉNÉZUELA: *Pedro Cesar Dominici, C. Zumeta, José Austria*; pour PANAMA: *Narciso Garay, J. E. Lefevre*; pour les ÉTATS-UNIS D'AMÉRIQUE: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Alice Pomerene, Willard Saulsbury, George E. Vincent, Frank B. Kellogg, Alice Pomerene, William Eric Fowler, L. S. Rowe*; pour l'URUGUAY: *J. A. Buero, Justino Jimenez de Aréchaga, Eugenio Martinez Thedy*; pour l'ÉQUATEUR: *Rafael M. Arizaga, José Rafael Bustamante, A. Muñoz Vernaza*; pour le CHILI: *Agustín Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate S., L. Barros B., Emilio Bello C., Antonio Huneeus, Alcibiades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Río*; pour le GUATÉMALA: *Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall*; pour le NICARAGUA: *Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo*; pour COSTA-RICA: *Alejandro Alvarado Quirós*; pour les ÉTATS UNIS DU BRÉSIL: *Afrânio de Mello Franco, S. Gurgel do Amaral, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo*; pour le SALVADOR: *Cecilio Bustamante*; pour la COLOMBIE: *Guillermo Valencia, Laureano Gómez, Carlos Uribe Echeverri*; pour CUBA: *J. C. Vidal Caro, Carlos García Vélaz, A. de Agüero, M. Márquez Sterling*; pour le PARAGUAY: *M. Gondra, Higinio Arbo*; pour la RÉPUBLIQUE DOMINICAINE: *Tulio M. Cestero*; pour le HONDURAS: *Benjamin Villaseca M.*; pour la RÉPUBLIQUE ARGENTINE: *M. A. Montes de Oca, Fernando Sagüier, Manuel E. Malbrán*; pour HAÏTI: *Arthur Rameau*.

TRATADO

Para evitar ou prevenir conflictos entre os Estados Americanos

Os Governos representados na Quinta Conferencia Internacional Americana, desejanho fortalecer cada vez mais os principios de justiça e de respeito mutuo, nos quaes se inspira a politica que mantem nas suas relações reciprocas, e aviviar nos seus povos sentimentos de concórdia e de fraternal amizade, que contribuem para consolidar as ditas relações.

Confirmam o seu mais sincero desejo de manter-se em paz immutavel, não só entre si, senão tambem com todas as outras nações do mundo;

Condemnam a paz armada, que exagera as forças militares e onerosas além das necessidades da segurança interna e da soberania e independencia dos Estados; e

Com o firme proposito de promover todos os meios que evitam ou previnam os conflictos que eventualmente possam surgir entre elles, conveem no presente Tratado, ajustado e concluido pelos Srs. Delegados Plenipotenciarios, cujos plenos poderes foram achados em boa e devida forma pela Conferencia, a saber:

Venezuela: *César Zumeta, José Austria*.
Panamá: *José E. Lefevre*.
Estados Unidos da America do Norte: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Alice Pomerene, Willard Saulsbury, George E. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Fowler, Leo S. Rowe*.
Uruguay: *Eugenio Martinez Thedy*.
Equador: *José Rafael Bustamante*.
Chile: *Manoel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcibiades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Río*.
Guatemala: *Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall*.
Nicaragua: *Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo*.
Estados Unidos do Brasil: *Afrânio de Mello Franco, Sidrino Gurgel do Amaral, Helio Lobo*.
Colombia: *Guillermo Valencia*.
Cuba: *José C. Vidal y Caro, Carlos García Vélaz, Aristides de Agüero, Manuel Márquez Sterling*.
Paraguay: *Manoel Gondra*.
Republica Dominicana: *Tulio M. Cestero*.
Honduras: *Benjamin Villaseca Mujica*.
Argentina: *Manoel E. Malbrán*.
Haïti — *Arthur Rameau*.

Artigo I

Toda questão que, por qualquer causa, se suscitar entre duas ou mais das Altas Partes Contractantes, e que não tiver podido ser resolvida pela via Diplomática nem submettida a arbitramento em virtude de Tratados existentes, será sujeita a investigação e relatório de uma Comissão constituída pela maneira estabelecida pelo art. IV. As Altas Partes Contra-

estantes se obrigam, em caso de conflicto a não emprehender mobilisações, concentrações de tropa sobre a fronteira da outra parte, nem exercer acto algum hostil nem preparatorio de hostilidades, desde que se promova a convocação de Comissão Investigadora, até depois de apresentado o relatório da mesma e a decorrido o prazo a que se refere o artigo VII. Esta estipulação não abroga nem restringe os compromissos estabelecidos nos Convenios de Arbitramento, que existam entre duas ou mais das Altas Partes Contractantes, nem as obrigações que delles se derivam.

Fica entendido que nos conflictos que surjam entre Nações que não têm Tratados geraes de Arbitramento, não caberá a investigação em questões que affectem preceitos constitucionaes, nem em questões já resolvidas por Tratados de outra natureza.

Artigo II

As questões a que se refere o art. I serão entregues á Comissão Investigadora, quando as negociações ou processos diplomaticos para as solucionar ou submeter a arbitramento se tenham malogrado, ou nos casos em que circunstancias do facto tornem impossivel negociação alguma ou seja imminente um conflicto armado entre as partes. Qualquer dos dois Governos directamente interessados na investigação dos factos que derem origem á questão, poderá promover a convocação da Comissão Investigadora, para cujo objecto será sufficiente comunicar officialmente essa decisão á outra parte e a uma das Comissões Permanentes creadas no artigo III.

Artigo III

Constituir-se-ão duas comissões com sede em Washington (E. U. da America do Norte) e em Montevideo (Uruguay) e que serão chamadas Permanentes. Ficarão constituídas pelos tres Agentes Diplomaticos Americanos de mais antiguidade entre os acreditados nas ditas capitães e se organizarão quando chamadas pelas Chancellarias daquelles Estados, designando seus respectivos Presidentes. As suas funções se limitarão a receber das partes interessadas o pedido de convocação da Comissão Investigadora e a participal-o immediatamente á outra parte. O Governo, que pedir a dita convocação, nomeará no mesmo acto as pessoas que, por seu lado, completarão a Comissão Investigadora e o da parte contraria fará, igualmente, a designação dos membros que lhe corresponderem logo que receber a notificação. A parte que promover o procedimento que este Tratado estabelece poderá dirigir-se, ao fazel-o, á Comissão Permanente, que julgar mais efficaz, para uma rapida constituição da Comissão Investigadora. Recebido o pedido de convocação ou feitas as notificações, ficará *ipso facto*, suspensa a questão ou a controversia gravo que as partes vinham sustentando sem chegar a accordo.

N. IV

A Comissão Investigadora compor-se-ha de cinco membros, todos nacionaes de Estados Americanos, e designados na fórmula seguinte: Cada Governo indicará no momento da convocação dois d'elles, dos quaes só um poderá ser da sua propria nacionalidade. O quinto será eleito de common accordo pelos já designados e designará as funções de Presidente; essa eleição, porém, não poderá recahir em cidadão algum das nacionalidades já representadas na Comissão. Qualquer dos dois Governos poderá, e por motivos que se reservará para si proprio, não dar a sua acceitação ao membro eleito, e, nesse caso, o substituto será designado dentro dos trinta dias seguintes á notificação desta recusa, de common accordo entre as partes, e, não havendo esse accordo, a designação se fará pelo Presidente de uma Republica Americana não interessada no conflicto, e que será eleito por sorteio pelos comissionados de uma lista de nunca mais de seis Chefes de Estado Americano, formada da maneira seguinte: Cada Governo que for parte na questão, ou, se os Governos directamente interessados nella forem mais de dois, o Governo ou os Governos de um e outro lado da controversia designarão tres Presidentes de Nações Americanas, que manteneham as mesmas relações amistosas com todas as partes em conflicto. Quando houver mais de dois Governos directamente interessados em uma controversia, e os interesses de dois ou mais delles estiverem identificados, o Governo ou os Governos, que estiverem de cada lado da questão, poderão augmentar o numero dos seus comissionados, tanto quanto for indispensavel, afim de que ambas as partes na controversia tenham sempre representação igual na Comissão.

Constituida assim a Comissão na capital-sede da Comissão Permanente que fez a convocação, participação aos Governos respectivos a data da sua instalação e poderá determinar logo o lugar ou os lugares nos quaes deverá funcionar, tomando em consideração as maiores facilidades da investigação.

A Comissão Investigadora estabelecerá por si mesma as regras de seu procedimento. A este respeito recommenda-se a incorporação a essas normas processuaes das disposições consignadas nos arts. 9, 10, 11, 12 e 13 da Convenção subscripta em Washington em fevereiro de 1923, entre o Governo dos Estados Unidos da America do Norte e os Governos das Republicas de Guatamala, Salvador, Honduras, Nicaragua e Costa-Rica, os quaes vão transcriptos no Appendice a este Convenio.

As suas decisões e o relatório final serão accordados pela maioria dos seus membros.

Cada parte responderá pelos seus proprios gastos e por uma parte equal nos gastos geraes da Comissão.

Artigo V

As partes na controversia fornecerão os antecedentes e as informações necessarias para a investigação. A Comissão deverá apresentar o seu relatório antes de um anno, a contar da data da sua instalação. Se não se tiver podido completar a investigação nem redigir o relatório dentro do prazo fixado, poderá o prazo estabelecido ser ampliado por seis mezes, sempre que a este respeito estiverem de accordo as partes em controversia.

Artigo VI

As resoluções da Comissão serão consideradas como relatórios sobre as questões que constituirem objecto da investigação, mas não terão o valor ou a força de sentenças judiciais ou arbitraes.

Artigo VII

Transmittindo o relatório da Comissão aos Governos em conflicto, disporão estes de um termo de seis mezes para procurar novamente a solução da difficuldade em face das conclusões do referido relatório; e, se, durante esse novo prazo, não puderem ainda chegar a uma solução amistosa, as partes em controversia recuperarão toda a sua liberdade de acção para proceder como acreditarem conveniente para os seus interesses no assumpto que foi materia da investigação.

Artigo VIII

O presente Tratado não abroga convenios analogos existentes ou que possam vir a existir entre duas ou mais das Altas Partes Contractantes, nem deroga parcialmente nenhuma das suas clausulas, ainda que contenham circunstancias ou condições particiaes que diffiram das aqui estipuladas.

Artigo IX

O presente Tratado será ratificado pelas Altas Partes Contractantes, segundo os respectivos preceitos constitucionaes, e os instrumentos de ratificação serão depositados no Ministerio das Relações Exteriores da Republica do Chile, que os comunicará pela via diplomatica aos demais Governos signatarios; e entrará em vigor entre as Partes Contractantes á medida que estas forem ratificando.

Este Tratado vigorará indefinidamente: pode ser denunciado e os seus effectos no que se refere ao denunciante cessarão um anno depois da notificação da denuncia, ficando o pacto subsistente para os demais signatarios.

A denuncia será dirigida ao Governo do Chile, o qual a transmittirá aos demais Governos signatarios para os devidos effectos.

Artigo X

Poderão adherir ao presente Tratado os Estados Americanos que não tiverem tido representação nesta Quinta Conferencia, enviando o instrumento official, no qual se consigne esta adhesão, ao Ministerio das Relações Exteriores da Republica do Chile, o qual o notificará ás outras Partes Contractantes.

APPENDICE

Artigo I

Os Governos signatarios outorgam a todas as Comissões que se constituirem a faculdade de citar o juramentar as testemunhas e receber provas e testemunhos.

Artigo II

Durante a investigação serão ouvidas as Partes e poderão estas ser representadas por um ou mais agentes e advogados.

Artigo III

Todos os membros da Comissão prometterão, perante a mais alta autoridade judicial do lugar onde for installada, o fiel e leal desempenho do seu cometido.

Artigo IV

A investigação se realizará contraditoriamente. Consequentemente, a Comissão notificará a cada Parte as alegações que a outra apresentar e fixará termos para receber provas.

Uma vez notificadas as Partes, a Comissão procederá á investigação, ainda que não compareçam.

Artigo V

Desde o momento em que ficar organizada a Comissão investigadora, poderá esta fixar a situação na qual devem permanecer as Partes que mantem a controversia, a pedido de qualquer dellas, afim de não agravar o mal e para que a situação se conserve no mesmo estado até que a Comissão apresente o seu relatório.

Em fé do que, firmam e sellam com o sello da Quinta Conferencia Internacional Americana o presente Tratado em Santiago de Chile, aos tres dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e vinte e tres, em hespanhol, inglez, portuguez e francez. Este Tratado será depositado no Ministerio das Relações Exteriores da Republica do Chile afim de que se tirem copias legalizadas para as remetter pela via diplomatica a cada um dos Estados signatarios.

(Assignados). — Por VENEZUELA: C. Zumeta, José Austria; por PANAMÁ: J. E. Lefevre; pelos ESTADOS UNIDOS DA AMERICA DO NORTE: Henry P. Fletcher, Frank B. Kellog, Alice Pomerene, Willard Saulsbury, George E. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Fowler, L. S. Rowe; pelo URUGUAY: Eugenio Martinez Thedy, com resalvas no que estabelece o Artigo 1º (primeiro) ao excluir da investigação as questões que affectam preceitos constitucionaes; pelo EQUADOR: José Rafael Bustamante; pelo CHILE: Manoel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate S., L. Barros B., Emilio Bello C., Antonio Huneeus, Alcibiades Rondin, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Rio; por GUATEMALA: Edmundo Poirier, Máximo Soto Hall; por NICARAGUA: Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo; pelos ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL: Afranio de Mello Franco, S. Gurgel do Amaral, Helio Lobo; por COLOMBIA: Guillermo Valencia; por CUBA: J. C. Vidal y Caro, Carlos Garcia Vélaz, A. de Agüero, M. Márquez Sterling; por PARAGUAY: M. Gondra; pela REPUBLICA DOMINICANA: Tulio M. Cestero; por HONDURAS: Benjamin Villaseca Mujica; pela REPUBLICA ARGENTINA: Manuel E. Molbrán; por HAITI: Arturo Rameau.

TRATADO

Para evitar o prevenir conflictos entre los Estados Americanos.

Los Gobiernos representados en la Quinta Conferencia Internacional de los Estados Americanos, deseando fortalecer cada vez más los principios de justicia y de respeto mutuo, en que inspiran la política que observan en sus relaciones reciprocas y avivar en sus pueblos sentimientos de concordia y de leal amistad, que contribuyan a consolidar dichas relaciones.

Confirman su más sincero anhelo de mantenerse en paz inmutable, no sólo entre sí, sino también con todas las otras naciones de la tierra;

Condeman la paz armada, que exagera las fuerzas militares y navales más allá de las necesidades de la seguridad anterior y de la soberania e independencia de los Estados; y,

Con el propósito decidido de promover todos los medios que eviten o prevengan los conflictos que, eventualmente, puedan ocurrir entre ellos, convienen en el presente Tratado, ajustado, y concluido por los señores Delegados Plenipotenciarios, cuyos Plenos Poderes fueron hallados en buena y debida forma por la Conferencia, a saber:

Venezuela: César Zumeta, José Austria.
Panamá: José Lefevre.

Estados Unidos de America: Henry P. Fletcher, Frank B. Kellog, Alice Pomerene, Willard Saulsbury, George E. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Fowler, L. S. Rowe.

Uruguay: Eugenio Martinez Thedy.

Ecuador: José Rafael Bustamante.

Chile: Manoel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Lutz Barros Borgoño, Emilio Bello Céspedes, Antonio Huneeus, Alcibiades Rondin, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Rio.

Guatemala: Edmundo Poirier, Máximo Soto Hall.

Nicaragua: Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo.

Estados Unidos del Brasil: Afranio de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, Helio Lobo.

Colombia: Guillermo Valencia.

Cuba: José C. Vidal y Caro, Carlos Garcia Vélaz, Artistas Agüero, Manoel Márquez Sterling.

Paraguay: Manoel Gondra.

Republica Dominicana: Tulio M. Cestero.

Honduras: Benjamin Villaseca Mujica.

Argentina: Manuel E. Molbrán.

Haiti: Arturo Rameau.

Artículo I

Toda cuestión que por cualquiera causa, se suscitare entre dos o más de las Altas Partes Contratantes, y que no hubiera podido ser resuelta por la vía diplomática, ni llevada a arbitraje en virtud de Tratados existentes, será sometida a la investigación o informe de una Comisión constituida del modo que establece el artículo IV. Las Altas Partes Contratantes se obligan, en caso de conflicto, a no iniciar movilizaciones, concentraciones de tropa sobre la frontera de la otra parte, ni ejecutar ningún acto hostil ni preparatorio de hostilidades, desde que se promueva la convocatoria de la Comisión Investigadora, hasta después de producido el informe de la misma, o de transcurrido el plazo a que se refiera el artículo VII.

Esta estipulación no abroga ni restringe los compromisos establecidos en los Convenios de Arbitraje, que existan entre dos o más de las Altas Partes Contratantes, ni las obligaciones que de ellos derivan.

Es entendido que en los conflictos que surjan entre Naciones que no tienen Tratados generales de Arbitraje, no procederá la investigación en cuestiones que afecten prescripciones constitucionales, ni en cuestiones ya resueltas por Tratados de otra naturaleza.

Artículo II

Las cuestiones a que se refiere el artículo I serán referidas a la Comisión de Investigación, cuando las negociaciones o procedimientos diplomáticos, para solucionarlas ó para someterlas a arbitraje, hayan fracasado, ó en los casos en que circunstancias de hecho hagan imposible negociación alguna y sea inminente un conflicto armado entre las partes. Cualquiera de los dos Gobiernos directamente interesados en la investigación de los hechos que originaren la cuestión, podrá promover la convocatoria de la Comisión Investigadora, para cuyo efecto bastará comunicar oficialmente esta decisión a la otra parte y a una de las Comisiones Permanentes creadas en el artículo III.

Artículo III

Se constituirán dos Comisiones con sede en Washington (Estados Unidos de America) y en Montevideo (Uruguay), y que serán llamadas Permanentes. Estarán formadas por los tres Agentes Diplomáticos Americanos de más antigüedad entre los acreditados en dichas capitales, y al llamado de las Cancillerías de aquellos Estados se organizarán, designando sus respectivos Presidentes. Sus funciones se limitarán a recibir de las partes interesadas el pedido de convocatoria de la Comisión Investigadora, y a notificarlo inmediatamente a la otra parte. El Gobierno que solicita el llamado designará en el mismo acto a las personas que, por su lado, integrarán la Comisión Investigadora, y el de la parte adversa hará, igualmente, la designación de los miembros que le correspondan, tan pronto como reciba la notificación.

La parte que promueva el procedimiento que este Tratado establece, podrá dirigirse, al hacerlo, a la Comisión Permanente que juzgue más eficaz para una rápida constitución de la Comisión Investigadora. Recibido el pedido de convocatoria y hechas las notificaciones, quedará ipso facto suspen-

aida la cuestión ó la controversia grave que las partes venían sufriendo sin llegar a avenimiento.

Artículo IV

La Comisión de Investigación se compondrá de cinco miembros, todos nacionales de Estados Americanos, y designados en la siguiente forma: Cada Gobierno señalará, en el momento de la convocatoria, a dos de ellos, de los cuales uno solo podrá ser de su propia nacionalidad. El quinto será elegido de común acuerdo por los ya designados, y desempeñará las funciones de Presidente; pero esta elección no podrá recaer en ciudadano alguno de las nacionalidades ya representadas en la Comisión. Cualquiera de los dos Gobiernos podrá, y por motivos que se reserve, no dar su aceptación al miembro electo, y en tal caso, el reemplazante será designado dentro de los treinta días siguientes a la notificación de esta recusación, de común acuerdo entre las partes, y en defecto de este acuerdo, la designación se hará por el Presidente de una República Americana no interesada en el conflicto, y que será elegido por sorteo por los comisionados ya nombrados, de una lista de no más de seis Jefes de Estado Americanos, formada como sigue: Cada Gobierno, que sea parte en la cuestión, ó si los Gobiernos directamente interesados en ella son más de dos, el Gobierno ó los Gobiernos de uno y otro lado de la controversia, designarán tres Presidentes de Naciones Americanas, que mantengan las mismas amistosas relaciones con todas las partes en conflicto.

Cuando haya más de dos Gobiernos directamente interesados en una controversia, y los intereses de dos ó más de ellos estén identificados, el Gobierno ó Gobiernos que estén de cada lado de la cuestión podrán aumentar el número de sus comisionados, tanto cuanto sea indispensable, a fin de que ambos lados en la controversia tengan siempre igual representación en la Comisión.

Constituida así la Comisión en la capital asiento de la Permanente que hizo la convocatoria, participará a los Gobiernos respectivos la fecha de su instalación, y podrá determinar luego el lugar o los lugares en que deba funcionar, tomando en cuenta las mayores facilidades de investigación.

La Comisión Investigadora establecerá por sí misma las reglas de su procedimiento. En este respecto se recomienda la incorporación a dichas normas procesales de las disposiciones consignadas en los artículos 9, 10, 11, 12 y 13 de la Convención suscripta en Washington en febrero de 1923, entre el Gobierno de los Estados Unidos de América y los Gobiernos de las Repúblicas de Guatemala, El Salvador, Honduras, Nicaragua y Costa Rica, y que se transcriben en el Apéndice que sigue a este Convenio.

Sus decisiones e informe final serán acordados por la mayoría de sus miembros.

Cada parte soportará sus propios gastos y una parte igual en los gastos generales de la Comisión.

Artículo V

Las partes en la controversia suministrarán los antecedentes e informaciones necesarias para la investigación. La Comisión deberá presentar su informe antes de un año, a contar desde la fecha de su instalación. Si no hubiese podido completarse la investigación ni redactarse el informe dentro del término fijado, podrá ampliarse por seis meses más el plazo establecido, siempre que estuvieren de acuerdo a este respecto las partes en controversia.

Artículo VI

Las resoluciones de la Comisión se considerarán como informes sobre las cuestiones que fueren objeto de la investigación, pero no tendrán el valor o fuerza de sentencias judiciales o arbitrales.

Artículo VII

Trasmitido el informe de la Comisión a los Gobiernos en conflicto, éstos dispondrán de un término de seis meses para procurar nuevamente el arreglo de la dificultad en vista de las conclusiones del mencionado informe; y si durante este nuevo plazo no pudieran todavía llegar a una solución amistosa, las partes en controversia recuperarán toda su libertad de acción para proceder como crean conveniente a sus intereses en el asunto que fué materia de la investigación.

Artículo VIII

El presente Tratado no abroga convenios análogos que existan o puedan existir entre dos o más de las Altas Partes Contratantes, ni deroga parcialmente ninguna de sus cláusulas, aunque contengan circunstancias o condiciones particulares que difieran de las aquí estipuladas.

Artículo IX

El presente Tratado será ratificado por las Altas Partes Contratantes, previos los respectivos procedimientos constitucionales, y los instrumentos de ratificación depositados en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República de Chile, que los comunicará por la vía diplomática a los demás Gobiernos signatarios; y entrará en vigor entre las Partes Contratantes a medida que vayan ratificándolo.

Este Tratado regirá indefinidamente; puede ser denunciado y sus efectos, en cuanto al denunciante, cesarán un año después de la notificación de la denuncia, quedando el pacto subsistente para los demás signatarios.

La denuncia será dirigida al Gobierno de Chile, quien la transmitirá a los demás Gobiernos signatarios para los efectos consiguientes.

Artículo X

Podrán adherir al presente Tratado los Estados Americanos que no hayan tenido representación en esta Quinta Conferencia, enviando el instrumento oficial en que se consigne esta adhesión al Ministerio de Relaciones Exteriores de la República de Chile, quien lo notificará a las otras Partes Contratantes.

APENDICE

Artículo I

Los Gobiernos signatarios otorgan a todas las Comisiones, que lleguen a constituirse, la facultad de citar y juramentar testigos y de recibir pruebas y testimonios.

Artículo II

Durante la investigación serán oídas las partes, y podrán ser representadas por uno o más agentes y abogados.

Artículo III

Todos los miembros de la Comisión jurarán ante la más alta autoridad judicial del lugar en donde aquella se instale, el fiel y leal desempeño de su cometido.

Artículo IV

La investigación se llevará a cabo contradictoriamente. En consecuencia, la Comisión notificará a cada Parte las exposiciones que la otra presente y fijará términos para recibir pruebas.

Una vez notificadas las Partes, la Comisión procederá a la investigación, no obstante que ellas no comparezcan.

Artículo V

Desde el momento en que quede organizada la Comisión de Investigación, podrá esta fijar la situación en que deban permanecer las Partes que sostienen la controversia, a solicitud de cualquiera de ellas, a fin de no agravar el mal y de que las cosas se conserven en el mismo estado mientras la Comisión rinda su informe.

En testimonio de lo cual, firman y sellan con el sello de la Quinta Conferencia Internacional Americana el presente Tratado en Santiago de Chile, a los tres días del mes de Mayo del año mil novecientos veintitres, en castellano, inglés, portugués y francés. Este Tratado será depositado en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República de Chile a fin de que se saquen copias certificadas para enviarlas, por la vía diplomática, a cada uno de los Estados Signatarios.

(Firmado) Por VENEZUELA: C. Zumeta, José Austria; por PANAMÁ: J. E. Lefèvre; por los ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA: Henry P. Fletcher, Frank B. Kellog, Atlas Pomerene, Willard Saulsbury, George E. Vincent, Frank C. Partridge, Wil-

Liam Eric Fowler, L. S. Rowe; por **URUGUAY:** *Eugenio Martinez Thedy,* con salvades en cuanto a lo que establece el artículo 1º (primero) al excluir de la investigación las cuestiones que afecten prescripciones constitucionales; por el **ECUADOR:** *José Rafael Bustamante;* por **CHILE:** *Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate S., L. Barros B., Emilio Bello C., Antonio Huneeus, Alcibiades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Río;* por **GUATEMALA:** *Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall;* por **NICARAGUA:** *Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo;* por los **ESTADOS UNIDO DEL BRASIL:** *Afranio de Mello Franco, S. Gurgel do Amaral, Helio Lobo;* por **COLOMBIA:** *Guillermo Valencia;* por **CUBA:** *J. C. Vidal y Caro, Carlos García Velez, A. de Agüero, M. Márquez Sterling;* por **PARAGUAY:** *M. Gondra;* por la **REPÚBLICA DOMINICANA:** *Tulio M. Cestero;* por **HONDURAS:** *Benjamin Villaseca M.;* por la **REPÚBLICA ARGENTINA:** *Manuel E. Malbrán;* por **HAITI:** *Arthur Rameau.*

TREATY

to avoid or prevent conflicts between the American States

The Governments represented at the Fifth International Conference of American States, desiring to strengthen progressively the principles of justice and of mutual respect which inspire the policy observed by them in their reciprocal relations, and to quicken in their peoples sentiments of concord and of loyal friendship which may contribute toward the consolidation of such relations,

Confirm their most sincere desire to maintain an immutable peace, not only between themselves but also with all the other nations of the earth;

Condemn armed peace which increases military and naval forces beyond the necessities of domestic security and the sovereignty and independence of States, and,

With the firm purpose of taking all measures which will avoid or prevent the conflicts which may eventually occur between them, AGREE to the present TREATY, negotiated and concluded by the Plenipotentiary Delegates whose full powers were found to be in good and due form by the Conference.

Venezuela: *César Zumeta, José Austria,*
Panamá: *José Lescere,*
United States of America: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Allen Pomerene, Willard Soulebury, George E. Vincent, Frank C. Purtridge, William Eric Fowler, Leo S. Rowe,*
Uruguay: *Eugenio Martinez Thedy,*
Ecuador: *José Rafael Bustamante,*
Chile: *Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcibiades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Río,*
Guatemala: *Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall,*
Nicaragua: *Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo,*
United States of Brazil: *Afranio de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, Helio Lobo,*
Columbia: *Guillermo Valencia,*
Cuba: *José C. Vidal y Caro, Carlos García Velez, Aristides Agüero, Manuel Márquez Sterling,*
Paraguay: *Manuel Gondra,*
Dominican Republic: *Tulio M. Cestero,*
Honduras: *Benjamin Villaseca Mujica,*
Argentina: *Manuel E. Malbrán,*
Haiti: *Arthur Rameau.*

Article I

All controversies which for any cause whatsoever may arise between two or more of the High Contracting Parties and which it has been impossible to settle through diplomatic channels, or to submit to arbitration in accordance with existing treaties, shall be submitted for investigation and report to a Commission to be established in the manner provided for in Articles IV. The High Contracting Parties undertake, in case of disputes, not to begin mobilization or concentration of troops on the frontier of the other Party, nor to engage in any hostile acts or preparations for hostilities, from the time steps are taken to convene the Commission until the said Commission has rendered its report or until the expiration of the time provided for Article VII.

This provision shall not abrogate nor limit the obligations contained in treaties of arbitration in force between two or more of the High Contracting Parties, nor the obligations arising out of them.

It is understood that in disputes arising between Nations which have no general treaties of arbitration, investigation shall not take place in questions affecting constitutional provisions, nor in questions already settled by other treaties.

Article II

The controversies referred to in Article I shall be submitted to the Commission of Inquiry whenever it has impossible to settle them through diplomatic negotiations or procedure or by submission to arbitration, or in cases in which the circumstances of fact render all negotiation impossible and there is imminent danger of an armed conflict between the Parties. Any one of the Governments directly interested in the investigation of the fact is giving rise to the controversy may apply for the convocation of the Commission of Inquiry and to this end it shall be necessary only to communicate officially this decision to the other Party and to one of the Permanent Commission established by Article III.

Article III

Two Commissions to be designated as permanent shall be established with their seats at Washington (United States of America) and at Montevideo (Uruguay). They shall be composed of the three American diplomatic agents longest accredited in said capitals, and at the call of the Foreign Offices of those States they shall organize, appointing their respective chairmen. Their functions shall be limited to receiving from the interested Parties the request for a convocation of the Commission of Inquiry, and to notifying the other Party thereof immediately. The Government requesting the convocation shall appoint at the same time the persons who shall compose the Commission of Inquiry in representation of that Government, and the other Party shall, likewise, as soon as it receives notification, designate its members.

The Party initiating the procedure established by this Treaty may address itself, in doing so, to the Permanent Commission which it considers most efficacious for a rapid organization of the Commission of Inquiry. Once the request for convocation has been received and the Permanent Commission has made the respective notifications the question or controversy existing between the Parties and as to which no agreement has been reached, will *ipso facto* be suspended.

Article IV

The Commission of Inquiry shall be composed of five members, all nationals of American States, appointed in the following manner: each Government shall appoint two at the time of convocation, only one of whom may be a national of its country. The fifth shall be chosen by common accord by those already appointed and shall perform the duties of President. However, a citizen of a nation already represented on the Commission may not be elected. Any of the Governments may refuse to accept the elected member, for reasons which it may reserve to itself, and in such event a substitute shall be appointed, with the mutual consent of the Parties, within thirty days following the notification of this refusal. In the failure of such agreement, the designation shall be made by the President of an American Republic not interested in the dispute, who shall be selected by lot by the Commissioners already appointed, from a list of not more than six American Presidents to be formed as follows: each Government party to the controversy, or if there are more than two Governments directly interested in the dispute, the Government or Governments on each side of the controversy, shall designate three Presidents of American States which maintain the same friendly relations with all the Parties to the dispute.

Whenever there are more than two Governments directly interested in a controversy, and the interest of two or more of them are identical, the Government or Governments on each side of the controversy shall have the right to increase the number of their Commissioners, as far as it may be necessary, so that both sides in the dispute may always have equal representation on the Commission.

Once the Commission has been thus organized in the capital city, seat of the Permanent Commission which issued the order of convocation, it shall notify the respective Governments of the date of its inauguration, and it may then determine upon the place or places in which it will function, taking into account the greater facilities for investigation.

The Commission of Inquiry shall itself establish its rules of procedure. In this regard there are recommended for incorporation into said rules of procedure the provisions contained in Articles 9, 10, 11, 12 and 13 of the Convention signed in Washington, February, 1923, between the Government of the United States of America and the Government of the

Republics of Guatemala, El Salvador, Honduras, Nicaragua, and Costa Rica, which appear in the appendix to this Treaty.

Its decisions and final report shall be agreed to by the majority of its members.

Each Party shall bear its own expenses and a proportionate share of the general expenses of the Commission.

Article V

The Parties to the controversy shall furnish the antecedents and data necessary for the investigation. The Commission shall render its report within one year from the date of its inauguration. If it has been impossible to finish the investigation or draft the report within the period agreed upon, it may be extended six months beyond the period established, provided the Parties to the controversy are in agreement upon this point.

Article VI

The findings of the Commission will be considered as report upon the disputes, which were the subjects of the investigation, but will not have the value or force of judicial decisions or arbitral awards.

Article VII

Once the report is in possession of the Governments parties to the dispute, six months time will be available for renewed negotiations in order to bring about a settlement of the difficulty in view of the findings of said report; and if during this new term they should be unable to reach a friendly arrangement, the Parties in dispute shall recover entire liberty of action to proceed as their interests may dictate in the question dealt with in the investigation.

Article VIII

The present Treaty does not abrogate analogous conventions which may exist or may in the future exist between two or more of the High Contracting Parties; neither does it partially abrogate any of their provisions, although they may provide special circumstances or conditions differing from those herein stipulated.

Article IX

The present Treaty shall be ratified by the High Contracting Parties, in conformity with their respective constitutional procedures, and the ratifications shall be deposited in the Ministry for Foreign Affairs of the Republic of Chile, which will communicate them through diplomatic channels to the other Signatory Governments, and it shall enter into effect for the Contracting Parties in the order of ratification.

The Treaty shall remain in force indefinitely; any of the High Contracting Parties may denounce it and the denunciation shall take effect as regards the Party denouncing one year after notification thereof has been given.

Notice of the denunciation shall be sent to the Government of Chile, which will transmit it for appropriate action to the other Signatory Governments.

Article X

The American States which have not been represented in the Fifth Conference may adhere to the present Treaty, transmitting the official documents setting forth such adherence to the Ministry for Foreign Affairs of Chile, which will communicate it to the other Contracting Parties.

In Witness Whereof, the Plenipotentiaries and Delegates sign this Convention in Spanish, English, Portuguese and French, and affix the seal of the Fifth International Conference of American States in the city of Santiago, Chile, on the 3rd day of May in the year one thousand nine hundred and twenty three.

This Convention shall be filed in the Ministry for Foreign Affairs of the Republic of Chile in order that certified copies thereof may be forwarded through diplomatic channels to each of the Signatory States.

(Signed) For VENEZUELA: C. Zumeta, José Austria; for PANAMA: J. E. Lefevre; for the UNITED STATES OF AMERICA: Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Willard Saulsbury, George E. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Fowler, L. S. Rowe; for URUGUAY: Eugenio Martínez Thedy, with reservations relative to the provisions of Article I (first), in so far as they exclude from the investigation ques-

tions that affect constitutional provisions; for ECUADOR: José Rafael Bustamante; for CHILE: Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate S., L. Barros B., Emilio Bello C., Antonio Huneeus, Alcibiades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Río; for GUATEMALA: Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall; for NICARAGUA: Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo; for the UNITED STATES OF BRAZIL: Afranio de Mello Franco, S. Gurgel de Amaral, Helio Lobo; for COLOMBIA: Guillermo Valencia; for CUBA: J. C. Vidal y Caro, Carlos García Velez, A. de Agüero, M. Márquez Sterling; for PARAGUAY: M. Gondra; for the DOMINICAN REPUBLIC: Tulio M. Cestero; for HONDURAS: Benjamín Villaseca M.; for the ARGENTINE REPUBLIC: Manuel E. Malbrán; for HAITI: Arthur Rameau.

APPENDIX

Article I

The Signatory Governments grant to all the Commissions which may be constituted the power to summon witnesses, to administer oaths and to receive evidence and testimony.

Article II

During the investigation the Parties shall be heard and may have the right to be represented by one or more agents and counsel.

Article III

All members of the Commission shall take oath duly and faithfully to discharge their duties before the highest judicial authority of the place where it may meet.

Article IV

The Inquiry shall be conducted so that both Parties shall be heard. Consequently, the Commission shall notify each Party of the statements of facts submitted by the other, and shall fix periods of time in which to receive evidence.

Once the Parties are notified, the Commission shall proceed to the investigation, even though they fail to appear.

Article V

As soon as the Commission of Inquiry, is organized, it shall at the request of any of the Parties to the dispute, have the right to fix the status in which the Parties must remain, in order that the situation may not be aggravated and matters may remain in *statu quo* pending the rendering of the report by Commission.

TRAITE

pour le règlement pacifique des conflits entre les États Américains.

Les Gouvernements représentés à la Cinquième Conférence Internationale Américaine:

Désirant fortifier de plus en plus les principes de justice et de respect mutuels dont s'inspire la politique qu'ils observent dans leurs relations réciproques;

Développer parmi leurs peuples les sentiments de concorde et d'amitié loyale qui servent à consolider les dites relations;

Confirment leur plus sincère désir de maintenir une paix immuable, non seulement entre eux, mais encore avec toutes les nations de la terre;

Condamnant la paix armée qui exagère les forces militaires et navales au-delà des nécessités de leur sécurité intérieure et de la souveraineté et de l'indépendance des États;

Formant le ferme propos de consacrer par tous les moyens le règlement pacifique des conflits qui pourraient, éventuellement, s'élever;

Conviennent de conclure le présent Traité et à cet effet ont nommé pour leurs Plénipotentiaires, savoir:

Vénézuéla: César Zumeta, José Austria.

Panama: José E. Lefevre.

Etats-Unis d'Amérique: Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Willard Saulsbury, George E. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Fowler, Leo S. Rowe.

Uruguay: Eugenio Martínez Thedy.

Equateur: José Rafael Bustamante.

Chili: Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcibiades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Río.

Guatemala: Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall.

Nicaragua: *Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo.*
 Etats-Unis du Brésil: *Afranio de Mello Franco, Sylvio*
Gargel do Amaral, Helio Lobo.
 Colombie: *Guillermo Valencia.*
 Cuba: *José C. Vidal y Caro, Carlos García Velez, Aristides*
Agüero, Manuel Márquez Sterling.
 Paraguay: *Manuel Gondra.*
 République Dominicaine: *Tulio M. Cestero.*
 Honduras: *Benjamin Villaseca Mujica.*
 Argentine: *Manuel E. Malbrán.*
 Chili: *Arthur Rameau.*

Lesquels, après avoir communiqué leurs pleins pouvoirs à la Conférence, qui les a trouvés en bonne et due forme, sont convenus des dispositions suivantes:

Article I

Tout différend qui, pour quelque cause que ce soit, naîtra entre deux ou plusieurs des Hautes Parties Contractantes, et qui n'aura pas pu être résolu par la voie diplomatique, ni soumis à l'arbitrage, en vertu de Traités existants, sera remis pour investigation et étude à une Commission constituée comme il est établi à l'Article IV. Les Hautes Parties Contractantes s'engagent, en cas de conflit, à ne pas commencer les mobilisations et concentrations de troupes sur les frontières, et à n'exécuter aucun acte hostile, ni faire aucun préparatif d'hostilité, à partir du moment où sera faite la convocation de la Commission d'enquête jusqu'après l'établissement de son rapport, ou passé le délai fixé à l'Article 7.

Cette clause n'abroge ni ne restreint les engagements pris dans les Conventions d'arbitrage qui existent entre deux ou plusieurs des Hautes Parties Contractantes, ni les obligations qui en dérivent.

Il est entendu que pour les conflits qui naîtraient entre les Nations qui n'ont pas de Traités généraux d'arbitrage, l'enquête n'aura pas lieu pour les questions qui touchent aux prescriptions constitutionnelles, ni pour les questions déjà tranchées par des traités d'une autre espèce.

Article II

Les questions auxquelles se rapporte l'Article I seront déferées à la Commission d'enquête, quand les négociations ou procédés diplomatiques utilisés pour les solutionner ou les soumettre à l'arbitrage auront échoué, ou dans les cas où des circonstances de fait aurent rendu impossible toute négociation et qu'un conflit sera imminent. L'un des deux Gouvernements directement intéressés à la recherche des faits qui auront provoqué la question, pourra susciter la convocation de la Commission d'enquête et, à cet effet, il suffira de communiquer officiellement cette décision à l'autre partie et à l'une des Commissions Permanentes prévues à l'Article III.

Article III

Deux Commissions Permanentes, siégeant respectivement à Washington (Etats-Unis d'Amérique) et à Montevideo (Uruguay) seront constituées. Elles seront formées par les trois agents diplomatiques américains les plus anciens parmi ceux accrédités dans les dites Capitales, et, à l'appel des Chanceleries de ces Etats s'organiseront et désigneront leur Président respectif. Leurs fonctions se limiteront à recevoir des parties intéressées la demande de convocation de la Commission d'enquête et à la notifier immédiatement à l'autre partie. Le Gouvernement qui sollicitera la convocation, désignera, en même temps, les personnes qui en ce qui le concerne feront partie de la Commission d'enquête, et celui de la partie adverse fera également la désignation des membres qu'il doit choisir aussitôt qu'il aura reçu la notification.

La partie qui mettra en mouvement la procédure établie par ce Traité pourra s'adresser, pour cela, à la Commission Permanente qu'il jugera la plus capable de constituer rapidement la Commission d'enquête. Dès la réception de la demande de convocation et une fois les notifications faites, le différend ou les controverses graves que les parties soutenaient sans pouvoir se mettre d'accord, resteront en suspens *in statu quo*.

Article IV

La Commission d'enquête se composera de cinq membres, tous citoyens d'Etats Américains, et qui seront indiqués de la manière suivante: chaque Gouvernement désignera deux membres, au moment de la convocation, dont un seul pourra être un de ses nationaux. Le cinquième sera élu d'un commun accord, par ceux déjà désignés et remplira les fonctions de

Président, mais ce choix ne pourra retomber sur l'un des citoyens des nationalités déjà représentées dans la Commission. L'un des deux Gouvernements pourra, pour des motifs réservés, ne pas accepter le membre élu, et dans ce cas le remplaçant de celui-ci sera désigné dans les trente jours qui suivront la notification de ce refus, de commun accord entre les Parties. A défaut d'accord, la désignation sera faite par le Président d'une des Républiques Américaines non intéressées dans le conflit, qui sera élu par tirage au sort par les commissaires déjà nommés d'après une liste non supérieure à six Chanceries d'Etats Américaines, formée comme suit: chaque Gouvernement qui serait partie dans la question controversée, désignera trois Présidents de Nations Américaines qui maintiendraient les mêmes relations amicales avec les parties en conflit.

S'il y a plus de deux Gouvernements intéressés directement dans une controverse, et que les intérêts de deux ou de plusieurs d'entre eux se rattachent, la ou les Gouvernements qui ont pris parti dans la question pourront augmenter le nombre de leurs commissaires autant que cela sera indispensable, afin que chaque partie intéressée ait toujours une égale représentation dans la Commission.

La Commission ainsi constituée, au siège de la Permanente qui a fait la convocation, communiquera la date de son installation aux Gouvernements respectifs et pourra fixer ensuite le lieu ou les lieux où elle devra fonctionner, en tenant compte des plus grandes facilités d'investigation qu'elle y pourra trouver.

La commission d'enquête réglera, elle-même, la procédure dont elle usera. C'est à cette fin, qu'il est recommandé d'y inclure, les dispositions consignées, aux articles 9, 10, 11, 12 et 13 de la Convention soussignée à Washington, en février 1923, entre le Gouvernement des Etats-Unis d'Amérique et ceux des Républiques de Guatemala, Salvador, Honduras, Nicaragua et Costa-Rica, qui sont transcrites dans l'Appendice qui fait suite à cette Convention.

Ses décisions et le rapport final seront adoptés par la majorité de ses membres.

Chaque partie supportera ses propres dépenses et une part égale des frais généraux de la Commission.

Article V

Les parties en litige fourniront les antécédents et les renseignements nécessaires à l'enquête. La Commission devra présenter son rapport dans le délai d'un an, à compter de la date de son installation. Si l'enquête ou la rédaction du rapport n'était pas terminée dans le délai fixé, ce dernier pourrait être prolongé de six mois, après accord entre les parties.

Article VI

Les décisions de la Commission seront considérées comme rapports sur les questions qui font l'objet de l'enquête, mais elles n'auront ni la valeur ni la force de sentences judiciaires ou arbitrales.

Article VII

Après la transmission du rapport de la Commission aux Gouvernements en conflit, ceux-ci disposeront d'un délai de six mois pour rechercher à nouveau la solution de la difficulté d'après les conclusions du dit rapport: et si, pendant ce nouveau délai, ils ne pouvaient arriver à un arrangement amical, ils recouvreraient toute leur liberté d'action pour procéder comme ils le jugeraient convenable à leurs intérêts dans la question qui aurait motivé l'enquête.

Article VIII

Le présent Traité n'abroge pas les Conventions analogues qui existent ou qui pourraient exister entre deux ou plusieurs des Hautes Parties Contractantes ni ne déroge partiellement à aucune de leurs clauses, même si elles contiennent des circonstances ou de conditions particulières qui différeraient de celles stipulées ici.

Article IX

Le présent Traité sera ratifié par les Hautes Parties Contractantes suivant la procédure constitutionnelle respective, et les instruments de ratification seront déposés au Ministère des Affaires Étrangères de la République du Chili, qui les communiquera par la voie diplomatique aux autres Gouvernements signataires. Il entrera en vigueur, pour les Parties Contractantes, à mesure qu'elles le ratifieront.

Co Tratado restara em vigor indefinidamente. S'il arrivait qu'une des Hautes Parties Contractantes voulût le dénoncer, la dénonciation ne produira ses effets qu'à l'égard de la Puissance qui l'aura notifiée et un an après que la notification en sera parvenue au Gouvernement du Chili, mais le Pacte subsistera pour les autres Gouvernements signataires.

La dénonciation sera adressée au Gouvernement du Chili, que la transmission aux autres Gouvernements signataires pour les effets qui doivent en résulter d'après les prescriptions du présent Traité.

Article X

Les Etats Américains qui n'auront pas été représentés à la Cinquième Conférence, pourront adhérer au présent Traité, en envoyant l'instrument officiel établissant leur adhésion, au Ministère des Affaires Etrangères de la République du Chili, qui en informera les autres Parties Contractantes.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires ont signé le présent Traité qui a été revêtu du sceau de la Cinquième Conférence Internationale Américaine.

Fait à Santiago-du-Chili, le trois Mai neuf cent vingt trois, en espagnol, en anglais, en portugais et en français. Ce Traité sera déposé au Ministère des Affaires Etrangères de la République du Chili, afin qu'il en soit fait des copies authentiques, qui seront envoyées, par la voie diplomatique, à chacun des Etats signataires.

(Signé). Pour le VENEZUELA: C. Zumeta, José Austria; pour PANAMA: J. E. Lefèvre; pour les ETATS-UNIS D'AMERIQUE: Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Alice Pomerene, Willard Saulsbury, George R. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Fowler, L. S. Rowe; pour L'URUGUAY: Eugenio Martinez Thedy, avec réserve, en ce qui concerne l'article premier (Art. 1) qui exclut de l'enquête les questions se rapportant aux prescriptions constitutionnelles; pour L'EQUATEUR: José Rafael Bustamante; pour le CHILI: Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate S., L. Barros B., Emilio Bello C., Antonio Huneeus, Alcibiades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Río; pour le GUATEMALA: Eduardo Poitrier, Máximo Soto Hall; pour le NICARAGUA: Carlos Cuadra Posas, Arturo Elizondo; pour les ETATS-UNIS DU BRÉSIL: Afranio de Mello Franco, S. Gurgel do Amaral, Helio Lobo; pour la COLOMBIE: Guillermo Valencia; pour CUBA: J. C. Vidal y Caro, Carlos García Velez, A. de Agüero, M. Márquez Sterling; pour le PARAGUAY: M. Gondra; pour la RÉPUBLIQUE DOMINICAINE: Tulio M. Cestero; pour le HONDURAS: Benjamín Villaseca M.; pour la RÉPUBLIQUE ARGENTINE: Manuel E. Malbrán; pour HAÏTI: Arthur Rameau.

APPENDICE

Article I

Les Gouvernements signataires délèguent à toutes les Commissions qui seront constituées, la faculté de convoquer et de faire prêter serment aux témoins, de recevoir des preuves et des témoignages.

Article II

Pendant l'investigation les Parties seront entendues et pourront être représentées par un ou plusieurs agents et avocats.

Article III

Tous les membres de la Commission prêteront serment, devant la plus haute autorité judiciaire de l'endroit où elle sera installée, de remplir fidèlement et loyalement leur mission.

Article IV

L'investigation sera faite contradictoirement. En conséquence, la Commission informera chaque Partie des exposés que l'autre lui présentera et fixera les délais pour recevoir les preuves.

Une fois les Parties averties, la Commission procédera à l'audience, même en leur absence.

Article V

A partir du moment où la Commission d'enquête sera organisée, elle pourra fixer la situation dans laquelle les Parties doivent se maintenir, sur la demande de l'une d'elles afin de ne pas aggraver la mal et pour que les choses restent dans le même état, tant que la Commission ne se sera pas prononcée.

CONVENÇÃO

Para a protecção das marcas de fabrica, commercio ou agricultura e dos nomes commerciaes

S. S. E. E. os Senhores Presidentes do Venezuela, do Panamá, dos Estados Unidos da America, do Uruguay, do Equador, do Chile, da Guatemala, da Nicaragua, da Costa Rica, do Brazil, do Salvador, da Colombia, do Cuba, do Paraguay, da Republica Dominicana, da Honduras, da Republica Argentina e do Haiti:

Desajando que os seus respectivos paizes estivessem representados na Quinta Conferencia Internacional Americana, mandaram a ella, devidamente autorizados, para approvar as Resoluções, Recommendações, Convenções e Tratados que julgassam uteis aos interesses da America, os seguintes Senhores Delegados:

Venezuela: Pedro César Domínguez, César Zumeta, José Austria;

Panamá: Narciso Garán, José Lefevre;

Estados Unidos da America: Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Alice Pomerene, Willard Saulsbury, George R. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Fowler, L. S. Rowe;

Uruguay: J. Antonio Buero, Justino Jiménez de Aréchaga, Eugenio Martínez Thedy;

Equador: Rafael M. Arizaga, José Rafael Bustamante, Alberto Muñoz Vernaza;

Chile: Agustín Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcibiades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Río;

Guatemala: Eduardo Poitrier, Máximo Soto Hall;

Nicaragua: Carlos Cuadra Posas, Arturo Elizondo;

Costa Rica: Alejandro Alvarado Quirós;

Estados Unidos do Brazil: Afranio de Mello Franco, Sylvestro Gurgel do Amaral, James Darcy, J. de P. Rodriguez Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo;

Salvador: Cecilio Bustamante;

Colômbia: Guillermo Valencia, Laureano Gómez, Carlos Uribe Echeverri;

Cuba: José C. Vidal y Caro, Carlos García Velez, Aristides Agüero, Manuel Márquez Sterling;

Paraguay: Manuel Gondra, Higinio Arbo;

Republica Dominicana: Tulio M. Cestero;

Honduras: Benjamín Villaseca Mújica;

Argentina: Manuel Augusto Montes de Oca, Fernando Saquicr, Manuel Malbrán;

Haiti: Arthur Rameau.

Os quaes depois de terem apresentado as suas credenciaes, que foram consideradas em boa e devida forma, deliberaram celebrar a seguinte Convenção para a protecção das marcas de fabrica, commercio ou agricultura e dos nomes commerciaes, que reforma a de 1910:

Artigo I

Paraphraza 1.ª As Altas Partes Contractantes convêm em que toda marca de fabrica, commercio ou agricultura, registrada ou depositada em um dos Estados signatarios da Convenção, por toda pessoa que se acha domiciliada em qualquer delles, directamente ou por meio do representante legal, poderá obter em os demais Estados a mesma protecção que estes concedem ás marcas registradas ou depositadas em seu proprio territorio, sem prejuizo de direitos de terceiros e desde que sejam attendidas as condições e formalidades exigidas pela legislação interna de cada Estado e cumpridas as seguintes estipulações:

a) O interessado no registro ou deposito da marca deverá apresentar á respectiva Secretaria Interamericana, por intermedio da Repartição correspondente do Estado do primeiro registro ou deposito, um pedido de reconhecimento dos direitos que allegar, de accordo com os requisitos exigidos no Apêndice desta Convenção, o qual é declarado parte integrante da mesma;

b) O interessado pagará, além dos direitos ou emolumentos fixados pela legislação interna de cada Estado onde pretenda o reconhecimento dos seus direitos e além de outras despesas a que tal reconhecimento do lugar, uma somma equivalente a cinquenta dollars ou a American (\$50.00), por uma só vez em cada periodo e por uma só marca, somma essa destinada a cobrir as despesas da respectiva Secretaria Interamericana.

Paraphraza 2.ª A protecção durará periodo igual ao concedido pelas leis do respectivo Estado.

Paragrapho 3.º No fim de cada período poderá ser renovada em cada Estado a protecção concedida por esta Convenção, desde que sejam observados os requisitos constantes da alínea b) deste artigo. O interessado poderá também apresentar directamente á respectiva Secretaria Interamericana o pedido de renovação.

Paragrapho 4.º Os nomes commerciaes, quer formem ou não parte de uma marca, serão protegidos em todos os Estados signatarios, sem obrigação de deposito ou registro, de accordo com a lei interna de cada Estado.

Artigo II.

A data da apresentação do primeiro pedido, no paiz em que o mesmo for feito, do registro ou deposito por intermedio da respectiva Secretaria Interamericana, determinará, em falta de outros meios de prova da propriedade da marca, a prioridade para o registro ou deposito em qualquer um dos Estados Contractantes.

Artigo III

Paragrapho 1.º Os Estados Contractantes, logo após o recebimento de um pedido de reconhecimento transmittido pela respectiva Secretaria Interamericana, resolverão se a protecção pôde ser concedida de accordo com as suas leis respectivas e notificarão, com a maior brevidade possível, da sua decisão á Secretaria Interamericana.

Paragrapho 2.º Caso haja objecção do registro ou deposito de uma marca de accordo com esta Convenção, o prazo para replicar no Estado em que houver sido feita começará a correr noventa dias depois de remittido o aviso de tal objecção á respectiva Secretaria Interamericana. Esta não intervirá de outro qualquer modo no processo a que dá lugar a opposição.

Artigo IV

A transferencia de marca registrada ou depositada em qualquer dos Estados Contractantes será igualmente valida em qualquer dos outros Estados, com a mesma força e efeitos como se houvesse sido effectuada de accordo com as suas respectivas leis, sempre que se trate de uma marca que tenha sido registrada ou depositada no Estado em que se peca o reconhecimento da transferencia de accordo com esta Convenção e contanto que não sejam contrariados os principios do Artigo V desta Convenção. A transferencia será notificada por intermedio da Administração do Estado do primeiro registro ou deposito e da respectiva Secretaria Interamericana, pagos antecipadamente os direitos cobrados em cada Estado pela dita transferencia.

Artigo V

Paragrapho 1.º Em qualquer questão de índole civil, criminal ou administrativa levantada em um Estado a respeito de uma marca, tal como opposição, falsificação, imitação ou apropriação indebita, ou ainda a falsa indicação, da procedencia de um producto, só serão competentes as autoridades do mesmo Estado e observadas as suas proprias leis.

Paragrapho 2.º Quando a uma marca for negada a protecção por esta Convenção num Estado signatario por motivo de um previo registro ou de um pedido em instancia, o proprietario terá o direito de requerer o cancelamento da marca registrada anteriormente desde que prove, de accordo com o procedimento legal do Estado em que seja solicitado o cancelamento, existir tal recusa, e mais ainda:

a) Que gozava da protecção legal para a sua marca em um dos Estados signatarios antes da data do pedido do registro que quer annullar; ou

b) Que a pessoa que obteve o registro não tinha direito á propriedade, uso ou emprego da marca registrada na data do seu deposito; ou

c) Que a marca protegida pelo registro, cujo cancelamento elle solicita, foi abandonada.

Paragrapho 3.º Transitorio. Aquelles que houverem solicitado as vantagens desta Convenção para as suas marcas e que não tiverem conseguido a protecção em certos Estados poderão prevalecer-se do direito estabelecido neste artigo dentro do prazo de dois annos, a partir da data em que esta Convenção reformada entrar em vigor. Aquelles que der jurem obter posteriormente as vantagens desta Convenção terão o prazo de um anno, contado em cada caso a partir do dia seguinte ao do recebimento pela respectiva Secretaria Interamericana do aviso de recusa da protecção.

Paragrapho 4.º Este recurso não será applicavel ás marcas de commercio cujo registro ou deposito já seja inatacavel em virtude da lei nacional, porém será applicavel ás renovações.

Paragrapho 5.º A prova de que uma marca de fabrica encobre ou simula a verdadeira químiaca, natureza ou procedencia da mercaderia será causa de annullação do registro ou deposito effectuado por intermedio da respectiva Secretaria Interamericana.

Artigo VI

Para os fins indicados na presente Convenção fica constituida uma União das Nações Americanas, que actuará por meio de duas Secretarias Interamericanas, estabelecidas, uma na cidade de Havana e outra na do Rio de Janeiro.

Artigo VII

As Altas Partes Contractantes convêm em conceder livre franquia á correspondencia official das Secretarias.

Artigo VIII

As Secretarias Interamericanas para o registro das marcas terão as seguintes funções:

Paragrapho 1.º Manter um assentamento detallado dos pedidos de reconhecimento de marcas recebidos por intermedio das repartições nacionaes e que lhes forem enviados para os efeitos desta Convenção, assim como das transacciones ou demais informações relativas ás ditas marcas.

Paragrapho 2.º Comunicar a cada um dos Estados Contractantes os pedidos de reconhecimento recebidos, para os devidos efeitos.

Paragrapho 3.º Repartir as quotas que receberem, de accordo com as prescripções da alínea b) do Artigo I.

As Secretarias Interamericanas outregarão aos respectivos Governos ou aos seus Agentes devidamente autorizados na Havana e no Rio de Janeiro, se aquelles assim o resolverem, os emolumentos fixados, na occasião de pedir o reconhecimento dos direitos allegados pelo peticionario de accordo com esta Convenção. O custo da remessa dos ditos emolumentos correrá por conta do Estado ao qual foram remittidos. As Secretarias Interamericanas enviarão aos interessados as quantias que lhes forem devolvidas.

Paragrapho 4.º Comunicar ao Estado do primeiro registro ou deposito, para o conhecimento do proprietario da marca, os avisos recebidos dos outros Estados, relativamente á concessão, opposição ou recusa da protecção, ou qualquer outra circumstancia relativa á marca.

Paragrapho 5.º Publicar periodicamente boletins onde sejam noticiados os pedidos de protecção feitos de accordo com esta Convenção, recebidos ou remittidos aos varios Estados segundo as estipulações desta Convenção, assim como documentos, informes, estudos e artigos sobre a protecção da propriedade industrial.

As Altas Partes Contractantes convêm em fornecer ás Secretarias Interamericanas todos os jornaes, revistas e outras publicações officiaes que contenham noticias de registro de marcas e nomes commerciaes, assim como dos processos judiciais e resoluções relativas a essa materia.

Paragrapho 6.º Effectuar toda investigação que o Governo de qualquer dos Estados signatarios lhes peca sobre as questões relacionadas com as marcas de fabrica e estimular o estudo do problema, difficuldades e obstaculos que embaraçam o funcionamento da Convenção.

Paragrapho 7.º Cooperar com os Governos dos Estados Contractantes na elaboração do material para as conferencias internacionaes sobre este assumpto; apresentar aos ditos Estados as indicações que julguem uteis, assim como as opiniões que lhes sejam solicitadas sobre as modificações que devam ser introduzidas na presente Convenção ou nas leis relativas á propriedade industrial; e, de um modo geral, facilitar a consecução dos objectivos desta Convenção.

Paragrapho 8.º Informar, pelo menos uma vez por anno, aos Governos contractantes sobre os trabalhos realizados pelas Secretarias.

Paragrapho 9.º Manter relações com Repartições analogas, com Sociedades e organizações scientificas e industriaes afim de trocar publicações, informes e dados que contribuam para o progresso do direito da propriedade industrial.

Paragrapho 10.º Estabelecer, de accordo com as estipulações desta Convenção, os regulamentos que os Directores julguem necesarios para o trabalho interno das Secretarias.

Artigo IX

A Secretaria estabelecida na cidade de Havana se entenderá com os Estados Contratantes sobre o registro ou depósito das marcas de commercio, de fabrica e de agricultura procedentes dos Estados Unidos da America, da Cuba, do Haiti, da Republica Dominicana, da Guatemala, do Salvador, de Honduras, do Nicaragua, da Costa Rica, do Panamá, da Colombia e do Equador.

A Secretaria estabelecida na cidade do Rio de Janeiro tratará do registro das marcas procedentes do Brasil, do Uruguay, da Republica Argentina, do Paraguay, do Chile e da Venezuela.

Paraphrasis Transitorio. A Secretaria Interamericana do Rio de Janeiro será installada logo que a presente Convenção haja sido ratificada por um terço dos Estados signatarios.

Artigo X

As duas Secretarias Interamericanas serão consideradas como uma só e, afim de uniformisar o seu modo de proceder, fica resolvido:

a) Que ambas adoptem um mesmo systema de livros de contabilidade;

b) Que cada qual remetta á outra copias de todos requerimentos, registros, communicações e mais documentos relativos ao reconhecimento dos direitos dos proprietarios das marcas.

Artigo XI

As Secretarias Interamericanas se regerão por um só regulamento, redigido de conformidade pelos Governos das Republicas de Cuba e dos Estados Unidos do Brasil.

Artigo XII

A parte dos direitos que cada Secretaria receber e que for para isso estipulada pela presente Convenção será destinada ao custeio da mesma; terá igual destino o producto da venda de publicações a particulares. Se essas quantias não forem sufficientes, o deficit será coberto pelos Estados Contractantes da seguinte maneira:

80 % do deficit total do orçamento vigente de ambas as Secretarias serão pagos pelos Estados Contractantes proporcionalmente ao numero de marcas que annualmente houverem feito registrar por intermedio das Secretarias Interamericanas, e os restantes vinte por cento, pelos mesmos Estados, proporcionalmente ao numero de marcas que tiverem registrado a pedido das Secretarias Interamericanas.

O saldo annual que se verificar em uma das Secretarias será applicado na diminuição do deficit que se verificar na outra.

As Secretarias Interamericanas não incorrerão em dispendio ou compromisso não previsto em seus orçamentos definitivos e para o qual não existam fundos disponiveis na occasião em que se deva attender a tal dispendio ou compromisso.

O orçamento provisorio das despesas annuas de cada uma das Secretarias será submettido á approvação do Governo do paiz em que tenha sede, e será communicado aos Estados Contractantes para as observações que julguem conveniente fazer.

A fiscalização das contas de cada Secretaria Interamericana será feita por um funcionario autorizado pelo Governo do paiz da respectiva sede e o seu relatório será remettido pelo Director da Secretaria aos Estados Contractantes, pela via diplomatica.

Artigo XIII

As marcas que gozarem da protecção da Convenção de 1910 continuarão sendo protegidas sem pagamento de emolumento algum aos Estados Contractantes.

As Altas Partes Contractantes convêm em continuar a conceder a protecção de suas leis de accordo com a Convenção de 1910, se a tiverem ratificado, a todas as marcas que forem recebidas até o dia em que no seu territorio entre em vigor a Convenção reformada.

Artigo XIV

As ratificações ou adhesões a esta Convenção serão communicadas ao Governo da Republica do Chile, o qual as communicará aos demais Estados signatarios ou adherentes. Essas

communicações farão as vezes de permuta. A Convenção reformada entrará em vigor trinta dias depois que o Governo do Chile receba aviso da sua ratificação por um numero de Estados igual a um terço dos Estados signatarios; e desde esse momento deixará de vigorar a Convenção firmada em 20 de agosto de 1910, sem prejuizo do que se estipulou no artigo XIII da presente Convenção.

O Governo do Chile se compromette a notificar, pelas vias telegraphica e postal, a todos os Estados signatarios e adherentes, a data em que a Convenção em sua forma actual entrará em vigor de accordo com o que prevê este artigo.

Artigo XV

Os Estados Americanos que não estiverem representados nesta Conferencia poderão adherir a esta Convenção communicando a sua decisão em devida forma ao Governo da Republica do Chile; elles serão incorporados ao grupo a que desejarem pertencer.

Artigo XVI

O Estado Contractante que julgar conveniente desligar-se desta Convenção o fará saber ao Governo da Republica do Chile, o qual dará disso communicação aos demais Estados signatarios, e um anno depois de recebida tal notificação cessará a vigencia desta Convenção, relativamente ao Estado que a tiver denunciado; tal denuncia não affectará, entretanto, os direitos previamente adquiridos em virtude desta Convenção.

Artigo XVII

As Secretarias Interamericanas continuarão funcionando enquanto permaneçam adherentes a esta Convenção não menos da metade dos Estados que a tiverem ratificado. Se o numero de Estados adherentes á Convenção se reduzir a menos da metade, as Secretarias serão liquidadas sob a direcção dos Governos de Cuba e do Brasil, e os fundos serão distribuidos entre os Estados adherentes na mesma proporção em que teriam, respectivamente, de contribuir para a sua manutenção. Os edificios e outras propriedades materiais das Secretarias passarão a ser propriedades dos Governos de Cuba e do Brasil, respectivamente, como reconhecimento dos serviços prestados por essas Republicas para tornar exequivel a Convenção; porém os referidos Governos se compromettem a dedicar essas propriedades a fins de caracter essencialmente interamericano.

As Altas Partes Contractantes convêm em acceitar como definitiva toda providencia que for tomada para liquidação das Secretarias.

A cessação da Convenção não affectará os direitos adquiridos durante o tempo em que tiver estado vigente.

Artigo XVIII

As divergencias entre os Estados Contractantes relativas á interpretação ou execução d'esta Convenção serão resolvidas por arbitramento.

APPENDICE

Disposições regulamentares

Artigo I

Todo requerimento de concessão da protecção, de accordo com a Convenção da qual é parte este Appendice, deve ser apresentada pelo proprietario da marca ou o seu representante legal á Administracção do Estado do primeiro registro ou deposito, segundo as prescrições, dos respectivos regulamentos, e acompanhada de uma ordem de pagamento ao Director da respectiva Secretaria Interamericana, pela quantia correspondente, conforme esta Convenção. O pedido e a ordem de pagamento deverão ser acompanhados de um *cliché* que reproduza a marca tal como tiver sido registrada no Estado do primeiro registro ou deposito, e das mesmas dimensões exigidas no Estado do primeiro registro ou deposito.

Artigo II

Desde que a referida Administracção Nacional constatare que o registro da marca é regular e está em vigor, transmitirá á Secretaria Interamericana correspondente:

- a) A ordem de pagamento;
- b) O *cliché* da marca;

c) Um certificado em duplicata que contenha os seguintes dados:

- 1°. O nome e o endereço do proprietário da marca;
- 2°. A data do pedido do registro no Estado do primeiro registro ou depósito;
- 3°. A data do registro da marca no dito Estado;
- 4°. O número do ordens desse registro;
- 5°. A data de expiração da protecção da marca no Estado de primeiro registro ou depósito;
- 6°. Um fac-simile da marca;
- 7°. Uma especificação dos productos aos quaes a marca se applicará;
- 8°. A data do pedido do reconhecimento do direitos do accordo com esta Convenção.

Quando o peticionario desejar que a cor seja protegida como elemento distintivo da marca, enviará trinta copias da marca impressas em papel, com reprodução das cores e uma breve descrição da marca.

Artigo III

A respectiva Secretaria Interamericana, ao receber da Repartição do Estado do primeiro registro ou depósito a comunicação mencionada no artigo anterior, assentará todos os dados em seus livros e comunicará á Repartição do Estado remittente o recebimento do requerimento, o numero e a data da annotação.

Artigo IV

A Secretaria Interamericana respectiva enviará copias dos assentamentos, com todos detalhes necessários, ás Administrações dos Estados que tiverem ratificado a Convenção e onde seja pedida a protecção; e, com caracter puramente informativo, aos demais Estados Contractantes.

Artigo V

As Secretarias Interamericanas publicarão em seus boletins reproduções das marcas recebidas e as necessárias informações.

Artigo VI

O aviso de aceitação, opposição ou recusa de uma marca por parte dos Estados Contractantes será transmittido pela respectiva Secretaria Interamericana á Administração do Estado do primeiro registro ou depósito para que esta o comunique aos interessados.

Artigo VII

As Secretarias Interamericanas annotarão em seus livros a mudança de propriedade de marcas que lhes forem comunicadas e enviarão a respectiva notificação aos outros Estados Contractantes.

Artigo VIII

Os Directores das Secretarias Internacionais nomearão ou removerão, á seu juizo, os funcionarios ou empregados das suas Secretarias e communicarão essas decisões aos Governos dos paizes de sua sede.

Em té de que os referidos Plenipotenciarios assignam e sellam a presente Convenção em Santiago do Chile, aos vinte e oito dias do mez de Abril do anno do mil novecentos e vinte e tres, em hespanhol, inglez, portuguez e francez. Esta Convenção será depositada no Ministerio das Relações Exteriores da Republica do Chile affin de que se tirem copias autenticadas que serão enviadas, pela via diplomatica, a cada um dos Estados signatarios.

(Assignado) por VENEZUELA: César Zumeta, José Austria; por PANAMÁ: Narciso Garay, José Lefevre; pelos ESTADOS UNIDOS DA AMERICA DO NORTE: Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Alice Pomerene, Willard Saulsbury, George H. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Fowler, Leo S. Rowe; pelo URUGUAY: J. Antonio Ruero, Eugenio Martinez Thedy; pelo EQUADOR: Rafael M. Arizaga, José Rafael Bustamante, Alberto Muñoz Vernaza; pelo CHILE: Agustín Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcibíades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Río; por GUATEMALA: Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall; por NICARAGUA: Carlos Cauda Pasos, Arturo Elizondo; por COSTA RICA: Alejandro Alvarado Quirós; pelos ESTADOS UNIDOS DO BRASIL:

Afranio de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo; pelo SÃO SALVADOR: Cecilio Bustamante; por COLOMBIA: Guillermo Valencia, Laureano Gómez, Carlos Uribe Echeverri; por CUBA: José C. Vidal y Caro, Carlos García Velez, Aristides Agüero, Manuel Márquez Sterling; por PARAGUAY: Manuel Gondra; pela REPUBLICA DOMINICANA: Tulio M. Cestero; por HONDURAS: Benjamin Villaseca Mujica; pela ARGENTINA: Manuel Montes de Oca, Fernando Seguíer, Manuel E. Matbrón; por HAITI: Arthur Rameau.

CONVENCIÓN

Para la protección de marcas de fábrica, comercio y agricultura y nombres comerciales

S. S. N. E. los Presidentes de Venezuela, de Panamá, de los Estados Unidos de América, del Uruguay, del Ecuador, de Chile, de Guatemala, de Nicaragua, de Costa Rica, del Brasil, de El Salvador, de Colombia, de Cuba, del Paraguay, de la República Dominicana, de Honduras, de la República Argentina y de Haití:

Desiendo que sus países respectivos fueran representados en la Quinta Conferencia Internacional Americana, enviaron a ella, debidamente autorizados para aprobar las Recomendaciones, Resoluciones, Convenciones y Tratados que juzgaren útiles para los intereses de América, a los siguientes Señores Delegados:

Venezuela: César Zumeta, José Austria;
Panamá: Narciso Garay, José Lefevre;
Estados Unidos de América: Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Alice Pomerene, Willard Saulsbury, George H. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Fowler, Leo S. Rowe;
Uruguay: J. Antonio Ruero, Eugenio Martinez Thedy;
Ecuador: Rafael M. Arizaga, José Rafael Bustamante, Alberto Muñoz Vernaza;
Chile: Agustín Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcibíades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Río;
Guatemala: Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall;
Nicaragua: Carlos Cauda Pasos, Arturo Elizondo;
Costa Rica: Alejandro Alvarado Quirós;
Estados Unidos del Brasil: Afranio de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo;
El Salvador: Cecilio Bustamante;
Colombia: Guillermo Valencia, Laureano Gómez, Carlos Uribe Echeverri;
Cuba: José C. Vidal y Caro, Carlos García Velez, Aristides Agüero, Manuel Márquez Sterling;
Paraguay: Manuel Gondra;
Republica Dominicana: Tulio M. Cestero;
Honduras: Benjamin Villaseca Mujica;
Argentina: Manuel Augusto Montes de Oca, Fernando Seguíer, Manuel Matbrón;
Haití: Arturo Rameau.

Quienes, después de haberse comunicado sus poderes y haberlos encontrado en buena y debida forma, han acordado celebrar la siguiente Convención para la Protección de Marcas de Fábrica, Comercio y Agricultura y Nombres Comerciales, que reforma la de 1910:

Artículo I

Párrafo 1. Las Altas Partes Contratantes convienen en que toda marca de fábrica, comercio o agricultura, registrada o depositada en uno de los Estados signatarios de la Convención, por persona domiciliada en cualquiera de ellos, directamente o por medio de representante legal, podrá obtener en los demás la misma protección que éstos otorgan a las marcas registradas o depositadas en su propio territorio, sin perjuicio de derechos de terceros y siempre que se llenen las formalidades y condiciones exigidas por la legislación interna de cada Estado, y se cumpla con los siguientes requisitos:

a) El interesado en el registro o depósito de la marca, deberá presentar a la respectiva Oficina Interamericana, por medio de la Oficina correspondiente del Estado del primer registro o depósito, una solicitud de reconocimiento de los derechos que alegue, de acuerdo con los requisitos exigidos en el Apéndice, que se declara parte integrante de esta Convención;

b) Pagará, además de los derechos o emolumentos fijados por la legislación interna de cada Estado en que solicite,

el reconocimiento de sus derechos, y los otros gastos que este reconocimiento origine, una suma equivalente a cincuenta dólares oro americano por una sola vez en cada período, y por una misma marca, que se destinará a cubrir los gastos de la respectiva Oficina Interamericana.

Párrafo 2. El período durante el cual se otorgue protección, será el mismo que acuerden a las marcas las leyes del respectivo Estado.

Párrafo 3. Al fin de cada período podrá renovarse en cada Estado la protección que otorga esta Convención, previo cumplimiento de los requisitos establecidos en el inciso b) de este artículo. El interesado podrá también presentar directamente a la respectiva Oficina Interamericana la solicitud de renovación.

Párrafo 4. Los nombres comerciales, formen o no parte de una marca, serán protegidos, con arreglo a la ley interna de cada Estado, en todos los Estados signatarios, sin obligación de depósito o registro.

Artículo II

La fecha de presentación en el país en que se haga la primera solicitud para el registro o depósito mediante la Oficina Interamericana respectiva, determinará a falta de otros medios de prueba de la propiedad de la marca, la prioridad para el registro o depósito en cualquiera de los Estados contratantes.

Artículo III

Párrafo 1. Los Estados contratantes, inmediatamente que reciban una solicitud de reconocimiento remitida por la Oficina Interamericana respectiva, determinarán, conforme a sus propias leyes, si puede concederse la protección, y notificarán su resolución a la misma Oficina Interamericana a la mayor brevedad posible.

Párrafo 2. En caso de oposición al registro o depósito de una marca conforme a esta Convención, el plazo para contestarla dentro del Estado en que se formule, empezará a correr noventa días después de remitido el aviso de la oposición a la Oficina Interamericana respectiva, la cual no tendrá otra intervención en el proceso a que dé lugar la oposición.

Artículo IV

La transferencia de marca registrada o depositada en uno de los Estados contratantes será reconocida igualmente en cada uno de los otros Estados con la misma fuerza y efectos que si se hubiese efectuado conforme a sus leyes respectivas, siempre que se trate de una marca que haya sido registrada o depositada en el Estado en que se solicite el reconocimiento de la transferencia conforme a esta Convención, y mientras no se contrarién las bases del artículo V de esta Convención. Se notificará la transferencia por medio de la Administración del Estado del primer registro o depósito y de la respectiva Oficina Interamericana, previo pago de los derechos que correspondan en cada Estado por dicha transferencia.

Artículo V

Párrafo 1. En toda cuestión de índole civil, criminal o administrativa que se suscite en un Estado con respecto a una marca, tal como oposición, falsificación, simulación o apropiación indebida, así como la falsa indicación de procedencia de un producto, sólo serán competentes las autoridades de ese mismo Estado, con sujeción a sus propias leyes.

Párrafo 2. Cuando al propietario de una marca que pida el reconocimiento de derechos conforme a esta Convención, se le niegue en uno de los Estados signatarios la protección que esta Convención concede, y esa negativa se base en un registro previo o en una solicitud pendiente, el propietario tendrá derecho a solicitar la cancelación de la marca registrada anteriormente y a obtener dicha cancelación, si probare, conforme a los procedimientos legales del Estado en que se solicite la cancelación, esa negativa y además, lo siguiente:

- a) Que gozaba de protección legal para su marca en uno de los Estados signatarios antes de la fecha de la solicitud del registro que trata de anular; o
- b) Que el registrador no tenía derecho a la propiedad, uso o empleo de la marca registrada en la fecha de su depósito; o
- c) Que ha sido abandonada la marca protegida por el registro cuya cancelación solicita.

Párrafo 3. Transitorio. — Los que hayan solicitado los beneficios de esta Convención para sus marcas y no hayan

obtenido protección en algunos Estados, podrán aprovecharse del derecho establecido en que este artículo dentro del plazo de dos años, contado desde la fecha en que esta Convención reformada entre en vigor. Los que soliciten dichos beneficios posteriormente podrán haber valer este derecho dentro del término de un año contado, en cada caso, desde el día siguiente a la fecha en que la Oficina Interamericana respectiva reciba el aviso de denegación de la protección.

Párrafo 4. No serán objeto de este recurso las marcas cuyo registro o depósito sea ya inatacable, según la ley nacional; pero podrán serlo las renovaciones.

Párrafo 5. La comprobación de que una marca de fábrica encurbe o simula la cualidad, naturaleza o procedencia reales de la mercadería que protege, es causa de anulación del registro o depósito efectuado por medio de la Oficina Interamericana correspondiente.

Artículo VI

Para los fines indicados en la presente Convención, se constituyen una Unión de las Naciones Americanas que funcionará por medio de dos Oficinas Interamericanas, establecidas, una en la ciudad de Habana y otra en la de Río de Janeiro.

Artículo VII

Las Altas Partes Contratantes convienen en otorgar franquicio libre a la correspondencia oficial de las Oficinas.

Artículo VIII

Las Oficinas Interamericanas para el registro de marcas tendrán las siguientes funciones:

Párrafo 1. Llevar nota circunstanciada de las solicitudes de reconocimiento de marcas que reciban por medio de las oficinas nacionales y tramiten para los efectos de esta Convención, así como de las transferencias y demás datos que a dichas marcas se refieran.

Párrafo 2. Comunicar a cada uno de los Estados contratantes, las solicitudes de reconocimiento recibidas, para los efectos que correspondan.

Párrafo 3. Distribuir las cuotas que reciban, en conformidad a lo prescrito en el inciso b) del artículo I.

Las Oficinas Interamericanas harán a los respectivos Gobiernos o a sus Agentes debidamente autorizados en La Habana y en Río de Janeiro, si aquéllos así lo resolvieren, los pagos estipulados, al tiempo de pedir el reconocimiento de los derechos alegados por el solicitante conforme a esta Convención. El costo de la remesa de dichos pagos será de cuenta del Estado a quien se haga. Las Oficinas Interamericanas harán llegar a los interesados las sumas que les sean devueltas.

Párrafo 4. Comunicar al Estado de primer registro o depósito, para conocimiento del propietario de la marca, los avisos recibidos de los otros Estados, con respecto a la concesión, oposición o denegación de protección, o cualquiera otra circunstancia que se relacione con la marca.

Párrafo 5. Publicar periódicamente boletines en que se dé noticia de las solicitudes de protección conforme a esta Convención recibidas de los distintos Estados y remitidas a ellos conforme a los preceptos de la Convención, así como documentos, informes, estudios y artículos sobre protección de la propiedad industrial.

Las Altas Partes Contratantes convienen en proporcionar a las Oficinas Interamericanas todas las gacetas, revistas y otras publicaciones oficiales que contengan noticias de registro de marcas de fábrica y nombres comerciales, así como de las actuaciones judiciales y resoluciones relacionadas con esta materia.

Párrafo 6. Llevar a efecto toda investigación que el Gobierno de cualquiera de los Estados signatarios les pida sobre esta materia, y fomentar el estudio de problemas, dificultades o obstáculos que entorpezcan el funcionamiento de la Convención.

Párrafo 7. Cooperar con los Gobiernos de los Estados contratantes en la preparación del material para conferencias internacionales sobre esta materia; presentar a dichos Estados las indicaciones que estimen útiles y las opiniones que se les soliciten sobre las modificaciones que deban introducirse en la presente Convención o las leyes que afecten la propiedad industrial; y, en general, facilitar la realización de los fines de esta Convención.

Párrafo 8. Dar cuenta a los Gobiernos contratantes, por lo menos una vez al año, de los trabajos realizados por las Oficinas.

Párrafo 9. Mantener relaciones con oficinas análogas, con sociedades y organizaciones científicas e industriales, para el canje de publicaciones, informes y datos que tiendan al progreso del derecho de la propiedad industrial.

Párrafo 10. Establecer, de acuerdo con las estipulaciones de esta Convención, los preceptos que los Directores estimen necesarios para el manejo interno de las Oficinas.

Artículo IX

La Oficina establecida en la ciudad de La Habana gestionará ante los Estados contratantes el registro o depósito de las marcas de comercio, de fábrica y de agricultura que procedan de los Estados Unidos de América, Cuba, Haití, República Dominicana, Guatemala, El Salvador, Honduras, Nicaragua, Costa Rica, Panamá, Colombia y Ecuador.

La Oficina establecida en la ciudad de Río de Janeiro gestionará el registro de las marcas que procedan del Brasil, Uruguay, la República Argentina, Paraguay, Chile y Venezuela.

Párrafo transitorio — La Oficina Interamericana de Río de Janeiro se instalará tan pronto como la presente Convención haya sido ratificada por un tercio de los Estados signatarios.

Artículo X

Las dos Oficinas Interamericanas se considerarán como una sola y, con el objeto de uniformar sus procedimientos, se dispone:

- a) Que ambas adopten un mismo sistema de libros y de contabilidad;
- b) Que se remitan, recíprocamente, copias de todas las solicitudes, registros, comunicaciones y demás documentos que se refieran al reconocimiento de los derechos de los propietarios de marcas.

Artículo XI

Las Oficinas Interamericanas se regirán por un mismo Reglamento, redactado de acuerdo entre los Gobiernos de las Repúblicas de Cuba y de los Estados Unidos del Brasil.

Artículo XII

Se dedicará al costo del sostenimiento y funcionamiento de cada Oficina Interamericana la parte de los derechos recibidos por la misma, destinados a este propósito, conforme a lo determinado en esta Convención, y el producto de la venta de sus publicaciones a particulares; y si esas sumas no bastaren, el exceso del costo será pagado por los Estados contratantes en la forma siguiente:

El déficit total del presupuesto de funcionamiento de ambas Oficinas será cubierto en un ochenta por ciento por los Estados contratantes en proporción al número de marcas que anualmente hayan hecho registrar por medio de las Oficinas Interamericanas, y el veinte por ciento restante, por los mismos Estados, en proporción al número de marcas que hayan registrado a pedido de las Oficinas Interamericanas.

El saldo sobrante anual que hubiere en una Oficina, se aplicará a disminuir el déficit que pudiera haber en la otra.

Las Oficinas Interamericanas no incurrirán en gasto o compromiso alguno que no aparezca en sus presupuestos definitivos y para el cual no existan fondos disponibles en la época en que hubiera de incurrirse en dicho gasto o compromiso.

El presupuesto provisional de gastos anuales de cada una de las Oficinas se someterá a la aprobación del Gobierno del país en que tenga su sede, y se comunicará a los Estados contratantes para las observaciones que juzguen conveniente hacer.

La fiscalización de las cuentas de las Oficinas Interamericanas la hará el funcionario autorizado por el respectivo Gobierno, y su informe lo remitirán los Directores de las Oficinas a los Estados contratantes, por la vía diplomática.

Artículo XIII

Las marcas que gocen de la protección de la Convención de 1910 continuarán siendo protegidas sin pago de derecho alguno a los Estados contratantes.

Las Altas Partes Contratantes convienen en continuar otorgando la protección de sus leyes de acuerdo con la Convención de 1910, si la hubieren ratificado, a todas las marcas que se reciban hasta el día en que rija en ellas la Convención reformada.

Artículo XIV

Las ratificaciones o adhesiones a esta Convención serán comunicadas al Gobierno de la República de Chile, el cual las hará saber a los demás Estados signatarios o adherentes. Estas comunicaciones harán las veces de canje de ratificaciones. La convención reformada entrará en vigor treinta días después de que reciba el Gobierno de Chile aviso de su ratificación por un número de Estados que constituya un tercio de los Estados signatarios; y desde ese momento cesará la Convención firmada el 20 de Agosto de 1910, sin perjuicio de lo que se previene en el artículo XIII de la presente Convención.

El Gobierno de Chile se compromete a notificar, por las vías telegráfica y postal, a todos los Estados signatarios y adherentes, la fecha en que la Convención en su forma actual entro en vigor conforme a lo prevenido en este artículo.

Artículo XV

Los Estados americanos que no han estado representados en esta Conferencia, podrán adherirse a esta Convención comunicando su decisión en debida forma al Gobierno de la República de Chile, debiendo ser incorporados al grupo a que deseen pertenecer.

Artículo XVI

El Estado contratante que creyere conveniente desligarse de esta Convención lo hará saber al Gobierno de la República de Chile, el cual lo comunicará a los demás Estados signatarios; y, un año después de recibida la comunicación respectiva, cesará la vigencia de esta Convención respecto del Estado que la hubiere denunciado; pero esta denuncia no afectará los derechos previamente adquiridos conforme a esta Convención.

Artículo XVII

Las Oficinas Interamericanas continuarán funcionando mientras permanezcan adheridos a la Convención no menos de la mitad de los Estados ratificantes. Si el número de Estados adherentes a la Convención se redujere a menos de la mitad, se liquidarán las Oficinas bajo la dirección de los Gobiernos de Cuba y del Brasil, y se distribuirán sus fondos entre los Estados adherentes en la misma proporción en que ellos, en su caso, hubieran de contribuir para sostenerla. Los edificios y otras propiedades materiales de las Oficinas pasarán a ser propiedad de los Gobiernos de Cuba y del Brasil, respectivamente, en reconocimiento de los servicios de esas Repúblicas para llevar a la práctica la Convención; pero dichos Gobiernos se comprometen a dedicar esas propiedades a objetos de carácter esencialmente interamericano.

Las Altas Partes Contratantes convienen en aceptar como definitiva toda disposición que se tome para la liquidación de las Oficinas.

La terminación de la Convención no afectará los derechos adquiridos durante el tiempo en que haya estado en vigor.

Artículo XVIII

Las diferencias entre los Estados contratantes relativas a la interpretación o ejecución de esta Convención, se decidirán por arbitraje.

APENDICE

Disposiciones reglamentarias

Artículo I

Toda solicitud para obtener protección conforme a la Convención de la cual forma parte este Apéndice, debe ser presentada por el dueño de la marca o su representante legal a la Administración del Estado de primer registro o depósito, de la manera prescrita por los reglamentos respectivos, y acompañada de un giro pagadero al Director de la Oficina Interamericana respectiva, por la suma correspondiente, según la Convención. La solicitud y el giro deberán ir acompañados de un elisé que reproduzca la marca como haya sido registrada en el Estado de primer registro o depósito, y con las dimensiones exigidas en el Estado de primer registro o depósito.

Artículo II

Luego que dicha Administración Nacional se cerciore de que el registro de la marca es regular y está en vigor, transmitirá a la Oficina Interamericana correspondiente:

- a) El giro;
- b) El elisé de la marca;
- c) Un certificado por duplicado que contenga los siguientes datos:
 1. El nombre y dirección del propietario de la marca;
 2. La fecha de la solicitud de registro en el Estado de primer registro o depósito;
 3. La fecha del registro de la marca en el mismo Estado;
 4. El número de orden de ese registro;
 5. La fecha en que expira la protección de la marca en el Estado de primer registro o depósito;
 6. Un facsímil de la marca;
 7. Una especificación de los productos en que se usa la marca;
 8. La fecha de solicitud de reconocimiento de derechos conforme a esta Convención.

Cuando el solicitante descare que el color sea protegido como elemento distintivo de la marca, enviará treinta copias de la marca, impresas en papel, con los colores reproducidos, y una breve descripción de la misma.

Artículo III

La Oficina Interamericana respectiva, al recibir de la Oficina del Estado del primer registro o depósito la comunicación mencionada en el artículo anterior, inscribirá todos los datos en sus libros y notificará a la Oficina del Estado remitente el recibo de la solicitud y el número y la fecha del asiento.

Artículo IV

La Oficina Interamericana respectiva enviará copias de la partida del asiento, que contengan todos los detalles necesarios, a las Administraciones de los Estados en donde la Convención haya sido ratificada y se solicite la protección; y, con fines puramente informativos, a los demás Estados contratantes.

Artículo V

Las Oficinas Interamericanas publicarán en sus boletines reproducciones de las marcas recibidas y los datos que sean necesarios.

Artículo VI

El aviso de aceptación, oposición o rechazo de una marca por parte de los Estados contratantes, será transmitido por la Oficina Interamericana respectiva a la Administración del Estado de primer registro o depósito para que ésta lo comunique a los interesados.

Artículo VII

Las Oficinas Interamericanas anotarán en sus libros los cambios de propiedad de marcas que se les comuniquen y enviarán la notificación correspondiente a los Estados contratantes.

Artículo VIII

Los Directores de las Oficinas Interamericanas nombrarán o removerán a su arbitrio a los funcionarios o empleados de sus oficinas, y comunicarán estas determinaciones a los Gobiernos de los países en que tengan su sede.

En testimonio de lo cual, firman y sellan la presente Convención en Santiago de Chile, a los veintiocho días del mes de Abril del año mil novecientos veintidós, en castellano, inglés, portugués y francés. Esta Convención se depositará en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República de Chile a fin de que se saquen copias certificadas para enviarlas, por la vía diplomática, a cada uno de los Estados Signatarios.

(Firmado) por VENEZUELA: César Zumeta, José Austria; por PANAMÁ: Narciso Garay, José Lefevre; por ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA: Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Willard Saulsbury, George E. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Fowler, Leo S. Rowe; por URUGUAY: J. Antonio Ruero, Eugenio Martínez Thedy; por ECUADOR: Rafael M. Arizaga, José Rafael Bustamante, Alberto Muñoz Vernaza; por CHILE: Agustín Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcibiades Roldán, Guillermo Subercaseaux,

Alejandro del Río; por GUATEMALA: Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall; por NICARAGUA: Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo; por COSTA RICA: Alejandro Alvarado Quirós; por ESTADOS UNIDOS DE BRASIL: Afranio de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo; por EL SALVADOR: Cecilio Bustamante; por COLOMBIA: Guillermo Valencia, Laureano Gómez, Carlos Uribe Echeverry; por CUBA: José C. Vidal y Caro, Carlos García Velez, Aristides Agüero, Manuel Márquez Sterling; por PARAGUAY: Manoel Gondra; por la REPÚBLICA DOMINICANA: Tulio M. Cestero; por HONDURAS: Benjamín Villaseca Mujica; por ARGENTINA: Manuel Augusto Montes de Oca, Fernando Saguier, Manuel E. Malbrán; por HAITÍ: Arturo Rameau.

CONVENTION

For the Protection of Commercial, Industrial and Agricultural Trade-Marks and Commercial Names

Their excellencies the Presidents of Venezuela, Panama, United States of America, Uruguay, Ecuador, Chile, Guatemala, Nicaragua, Costa Rica, Brasil, Salvador, Colombia, Cuba, Paraguay, Dominican Republic, Honduras, Argentine Republic and Haiti.

Being desirous that their respective countries may be represented at the Fifth International Conference of American States, have sent thereto the following Delegates, duly authorized to approve the recommendations, resolutions, conventions and treaties which they might deem advantageous to the interest of America:

Venezuela: César Zumeta, José Austria;
Panamá: Narciso Garay, José Lefevre;
United States of America: Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Willard Saulsbury, Frank C. Partridge, George E. Vincent, William Eric Fowler, Leo S. Rowe;
Uruguay: J. Antonio Ruero, Eugenio Martínez Thedy;
Ecuador: Rafael M. Arizaga, José Rafael Bustamante, Alberto Muñoz Vernaza;
Chile: Agustín Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcibiades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Río;
Guatemala: Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall;
Nicaragua: Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo;
Costa Rica: Alejandro Alvarado Quirós;
United States of Brasil: Afranio de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo;
El Salvador: Cecilio Bustamante;
Colombia: Guillermo Valencia, Laureano Gómez, Carlos Uribe Echeverry;
Cuba: José C. Vidal y Caro, Carlos García Velez, Aristides Agüero, Manuel Márquez Sterling;
Paraguay: Manoel Gondra;
Dominican Republic: Tulio M. Cestero;
Honduras: Benjamín Villaseca Mujica;
Argentine Republic: Manuel Augusto Montes de Oca, Fernando Saguier, Manuel Malbrán;
Haiti: Arturo Rameau.

Who, after presented their credentials and the same having been found in due and proper form, have upon the following Convention for the Protection of Commercial, Industrial and Agricultural Trade-Marks, and Commercial Names, which shall be regarded as revision of the Convention of Buenos Aires of 1910.

Artículo I

Section 1. The High Contracting Parties agree that any commercial, industrial or agricultural trade-mark registered or deposited in any of the States signatory of the Convention, by a person domiciled in any of such States, either directly, or through his duly authorized representative, may obtain in the other signatory States the same protection granted by them to the mark registered or deposited in their own territory, without prejudice to the rights of third parties and provided that the formalities and conditions required by the domestic law of each State, as well as the following requirements, are complied with:

a) Any person interested in the registration or deposit of the mark shall present to the proper Inter American Bureau through the proper office of the State of first registration or deposit, an application for recognition of the rights

claimed, in accordance, with the requirements prescribed in the Appendix of this Convention, which is declared to be a part hereof.

b) He shall pay, besides the fees of charges established by the domestic legislation of each State in which recognition of rights is desired, and other expenses incident to such recognition, a fee equivalent in value to fifty dollars (\$ 50.00) United States gold, this sum to be paid only once for each period and for a single mark. Such fee shall be used to cover the expenses of the said Inter American Bureau.

Section 2. The period during which protection is granted shall be the same as that accorded by the laws of the particular State.

Section 3. Protection under this Convention may be renewed at the expiration of each period upon fulfillment of the requirements set forth in paragraph (b) hereof. Application for renewal may also be made by the interested party directly to the proper Inter American Bureau.

Section 4. Commercial names shall be protected in all the signatory States, without deposit or registration, whether the same form part of a trade mark or not, in accordance with the domestic law of each State.

Article II

The date of filing in the State where first application is made for registration or deposit through the proper Inter American Bureau, in the absence of other proof of ownership of a mark, shall determine priority for the registration or deposit of such mark in any of the signatory States.

Article III

Section 1. Each signatory State, upon receipt of an application for recognition communicated by the proper Inter American Bureau, shall determine whether protection can be granted in accordance with its laws, and notify the Inter American Bureau as soon as possible of its decision.

Section 2. In case objection is made to the registration or deposit of a mark under this Convention, the time to answer such objection in the country where it is made shall begin ninety days after the date of sending notice of such objection to the proper Inter American Bureau. This Bureau shall have no other part in the controversy originated by the opposition.

Article IV

The transfer of a mark registered or deposited in one of the contracting States shall be equally recognized in each of the other States with the same force and effect as if made in accordance with the respective laws of each one of those States, provided that the mark transferred is a mark registered or deposited in the country where the recognition of transference under this Convention is applied for, and provided that the principles of Article V of this Convention are not impaired. Notification of transfer shall be made through the proper office of the State of first registration or deposit and the proper Inter American Bureau upon payment of the fees corresponding to each State for such transference.

Article V

Section 1. In any civil, criminal or administrative proceeding arising in a country with respect to a mark, such as opposition, falsification, imitation or unauthorized appropriation, as also the false representation as to the origin of a product, the domestic authorities of the same State alone shall have jurisdiction thereof, and the precepts of law and procedure of that State shall be observed.

Section 2. When refused protection under this Convention in a signatory State because of prior registration or a pending application for registration, the proprietor of a mark claiming recognition of right under this Convention shall have the right to seek and obtain the cancellation of the previously registered mark, upon proving, according to the procedure by law of the country where cancellation is sought, such refusal, and either:

a) That he had legal protection for his mark in any of the contracting States before that date of application for the registration which he seeks to cancel; or

b) That the registrant had no right to the ownership, use or employment of the registered mark at the date of its deposit; or

c) That the mark covered by the registration which he seeks to cancel has been abandoned.

Section 3. Transitory. Those who have heretofore sought the benefits of this Convention for their marks and who have been denied protection in certain States, may avail themselves of the right established in this article within two years after the present revision enters into effect. Those who subsequently seek to secure the benefits of the Convention shall have a period of one year, calculated in each instance from the day following that receipt by the proper Inter American Bureau of notice of refusal of protection, within which they may avail themselves of this right.

Section 4. This recourse shall not be applicable to trade-marks the registration or deposit of which is already beyond question under national legislation; but it shall apply to renewals.

Section 5. The proof that a trade mark conceals or misrepresents the true quality, nature or origin of the merchandise covered by it, shall be cause for cancellation of the registration or deposit effected through the respective Inter American Bureau.

Article VI

For the purposes indicated in the present Convention, a union of American Nations is hereby constituted which shall act through two international bureaus, established, one in the city of Havana and the other in the city of Rio de Janeiro.

Article VII

The High Contracting Parties agree to confer the postal frank on the official correspondence of the Bureaus.

Article VIII

The Inter American Bureaus for the registration of trade-marks shall have the following duties:

Section 1. To keep a detailed record of the applications for the recognition of marks received through the national offices of registration of this Convention, as well as of all assignments or transfers thereof and all notices pertaining thereto.

Section 2. To communicate to each of the contracting States, for such action as may be necessary, the application for recognition received.

Section 3. To distribute the fees received, in accordance with the provisions of paragraph (b) Article I.

The Inter American Bureau shall remit to the proper governments or, if the governments should so desire, to their local representatives in Havana and Rio de Janeiro, duly authorized therefore, the charges stipulated, at the time when recognition of the alleged rights is requested by the applicant in accordance with this Convention. The cost of remitting the said charges shall be for account of the States to which remittance is made. The Inter American Bureaus shall to the interested parties any sums returned to such Bureaus.

Section 4. To communicate to the State of first registration or deposit, for the information of the owner of the mark, the notices from other countries with respect to the granting, opposition to, or denial of protection, or any other circumstance related to the mark.

Section 5. To publish periodical bulletins in which shall appear notices of applications for protection in accordance with this Convention, received from and sent to the various States under the provisions of the Convention, as well as documents, information, studies and articles concerning protection of industrial property.

The High Contracting Parties agree to furnish to the Inter American Bureaus all the official gazettes, reviews and other publications containing notices of the registration of trade-marks and commercial names, as well as of judicial proceedings and decisions relative thereto.

Section 6. To carry on any investigation on the subject of trade-marks which the government or any of the signatory States may request, and to encourage the investigations of problems, difficulties or obstacles which may hinder the operation of this Convention.

Section 7. To cooperate with the government of the contracting States in the preparation of material for international conferences on this subject; to present to the said States such suggestions as they may consider useful, and such opinions as may be requested as to what modifications should

be introduced in the present Convention, or in the laws concerning industrial property; and in general to facilitate the execution of the purposes of this Convention.

Section 8. To inform the signatory governments at least once a year as to the work which the Bureau are doing.

Section 9. To maintain relations with similar offices, and scientific and industrial institutions and organizations for the exchange of publications, informations, and data relative to the progress of the law of industrial property.

Section 10. To establish, in accordance with the provisions of this Convention, the regulations which the Directors may consider necessary for the internal administration of the Bureaus.

Article IX

The Bureau established in the city of Havana shall arrange with the contracting States for the registration or deposit of commercial, industrial and agricultural trade-marks coming from the United States of America, Cuba, Haiti, Dominican Republic, Guatemala, El Salvador, Honduras, Nicaragua, Costa Rica, Panama, Colombia and Ecuador.

The Bureau established in Rio de Janeiro shall arrange for the registration of the marks coming from Brazil, Uruguay, the Argentine Republic, Paraguay, Chile and Venezuela.

Transitory Paragraph. The Inter American Bureau of Rio de Janeiro shall be installed as soon as the present Convention shall have been ratified by one third of the signatory States.

Article X

The two Inter American Bureaus shall be considered as one, and for the purposes of uniformity in their procedure, it is provided:

a) That both Bureaus adopt the same system of books and of accounts;

b) That each of them send to the other copies of all applications, registrations, communications, and other documents relative to the recognition on the rights of owners of marks.

Article XI

The Inter American Bureaus shall both governed by the same regulations, prepared for the purpose by the government of the Republics of Cuba and of Brazil.

Article XII

The part of the fees received by each Inter American Bureau which is stipulated for this purpose by the provisions of this Convention, shall be assigned to the maintenance and operation thereof.

The proceeds of the sale of publications by the Inter-American Bureaus to individuals shall be assigned to the same purpose; and if both these sums should be insufficient, the deficit shall be paid by the contracting States in the following manner:

80 % of the total deficit of the operating budget of both Bureaus shall be paid by the contracting States in proportion to the number of marks which they may have had registered each year through the Inter American Bureaus, and the balance of 20 % by the same States in proportion to the number of marks they may have registered at the request of the Inter American Bureaus.

Any annual surplus in one of the Bureaus shall be assigned to the reduction of the deficit, if any, of the other.

The Inter American Bureaus shall not incur any expense or obligation which does not appear in their definitive budgets and for which no funds may have been made available at the time of incurring such expense or obligation.

The provisional budget of annual expenditures of each Bureau shall be submitted to the approval of the Government of the State in which such Bureau is established, and shall be communicated to the contracting States for such observations as they may see fit to formulate.

The auditing of the accounts of the Inter American Bureaus shall be done by the officer authorized by the respective government, and the Directors of the Bureaus shall transmit the auditor's report to the contracting States through diplomatic channels.

Article XIII

Trade-marks which enjoy the protection of the Convention of 1910 shall continue to enjoy this protection without payment of any fees to the contracting States.

The High Contracting Parties agree that the protection accorded by their national legislation to all marks received up to the day on which the revised Convention becomes effective shall continue to be granted in accordance with the Convention of 1910, if they have ratified it.

Article XIV

The ratification or adhesions to this Convention shall be communicated to the Government of the Republic of Chile, which shall communicate them to the other signatory or adhering States. These communications shall take the place of an exchange of ratifications.

The revised Convention shall become effective thirty days after the receipt by the Government of Chile of notice of ratification by a number of countries equivalent to one third of the signatory States; and from that moment the Convention signed on August 20, 1910; shall cease to exist; without prejudice to the provisions of Article XIII of this Convention.

The Government of Chile obligates itself to communicate by telegraph and in writing to all the signatory and adhering States the date on which the Convention in its present form becomes effective in accordance with the provisions of this Article.

Article XV

The American States not represented in this conference may adhere to this Convention by communicating their decision in due form to the Government of the Republic of Chile, and shall be assigned to the group which each may select.

Article XVI

Any signatory State that may see fit to withdraw from this Convention shall so notify the Government of the Republic of Chile, which shall communicate the fact to the other signatory States; and one year after the receipt of such notification, this Convention shall cease in respect on the State that shall have withdrawn, but such withdrawal shall not affect the rights previously acquired in accordance with this Convention.

Article XVII

The Inter American Bureaus shall continue so long as not less than one half of the ratifying States adhere to the Convention. If the number of States adhering to the Convention shall become less than half, the Bureaus shall be liquidated under the direction of the Governments of Cuba and Brazil, and their funds shall be distributed among the adhering countries in the same proportion as they would have contributed to their support. The buildings and other tangible property of the Bureaus shall become the property of the Governments of Cuba and Brazil, respectively, in recognition of the services of those Republics in giving effect to the Convention, it being understood the said Governments shall dedicate such property to purposes preeminently Inter American in character.

The High Contracting Parties agree to accept as final any steps which may be taken for the liquidation of the Bureaus.

The termination of the Convention shall not affect rights acquired during the period of its effectiveness.

Article XVIII

Any differences between the contracting States relative to the interpretation or execution of this Convention shall be decided by arbitration.

APPENDIX

Regulations

Article I

Any application to obtain protection under the Convention of which the present appendix is a part shall be

made by the owner of the mark or marks or his legal representative to the administration of the State of first registration or deposit, in the manner prescribed by the respective regulations, accompanied by a money order payable to the Director of the proper Inter American Bureau in the sum required by this Convention. His application and money order shall be accompanied by an electrotype of the mark reproducing it as registered in the State of first registration or deposit, and having the dimensions required in the State of first registration or deposit.

Article II

The administration of the State of first registration or deposit, having ascertained that the registration of the mark is regular and in force, shall send to the Inter American Bureau:

- A. The money order;
- B. The electrotype of the mark;
- C. A certificate in duplicate containing the following details:

1. The name and address of the owner of the mark;
2. The date of the application in the State of first registration or deposit;
3. The date of registration of the mark in the State of first registration or deposit;
4. The order number of the registration in the State of first registration or deposit;
5. The date of expiration of the protection of the mark in the State of first registration or deposit;
6. A fac-simile of the mark;
7. A statement of the goods on which the mark is used;
8. The date of the application for recognition of the rights claimed under the Convention.

Should the applicant wish to claim color as a distinctive element of his mark, he shall send thirty copies of the mark printed on paper, showing the color, and a brief description of the same.

Article III

The proper Inter American Bureau, upon receipt of the communication of the office of the State of first registration or deposit, mentioned in the foregoing article, shall enter all the information in its books and inform the office of the State of first registration or deposit of the receipt of the application and of the number and date of the entry.

Article IV

Copies of the entry in the books of the respective Inter American Bureau containing all the details required shall be sent to the administration of the States in which the Convention has been ratified and in which protection is applied for. This date shall also be sent to the other contracting States, for the purposes of information.

Article V

The Inter American Bureau shall publish in their bulletins reproductions of the marks received and such particulars as are necessary.

Article VI

The notice of acceptance, opposition or refusal of a mark by the contracting States shall be transmitted by the proper Inter American Bureau to the administration of the State of first registration or deposit with a view to its communication to whom it may concern.

Article VII

Changes in ownership of a mark communicated to the respective Inter American Bureau shall be entered in its register and corresponding notice sent to the other contracting States.

Article VIII

The Directors of the Inter American Bureaus may, in their discretion, appoint or remove the officials or employees of their Bureaus giving notice thereof to the governments of the countries where such offices are established.

In witness whereof, the Delegates sign this Convention, and affix the seal of the Fifth International Conference of American States, in the city of Santiago, Chile, on the

twenty eighth day of the month of April in the year one thousand nine hundred and twenty three, in English, Spanish, Portuguese and French.

This Convention shall be filed in the Ministry of Foreign Affairs of the Republic of Chile in order that certified copies may be made and forwarded through appropriate diplomatic channels to each of the Signatory States.

(Signed) For VENEZUELA: C. Zameta, José Austria; for PANAMA: Narciso Garay, J. F. Lefevre; for the UNITED STATES OF AMERICA: Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlas Pomerehne, Willard Saulsbury, Frank C. Partridge, George R. Vincent, William Eric Fowler, L. S. Rowe; for URUGUAY: J. A. Buero, Eugenio Martinez Thedy; for ECUADOR: Rafael M. Arizaga, José Rafael Bustamante, A. Muñoz Vernaza; for CHILE: Agustín Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate S., J. Barros B., Emilio Bello C., Antonio Huneeus, Alcibiades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Río; for GUATEMALA: Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall; for NICARAGUA: Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo; for COSTA RICA: Alejandro Alvarado Quidrás; for the UNITED STATES OF BRAZIL: Afranio de Mello Franco, S. Gurgel do Amaral, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo; for EL SALVADOR: Cecilio Bustamante; for COLOMBIA: Guillermo Valencia, Laureano Gómez, Carlos Uribe Echeverri; for CUBA: C. Vidal y Caro, Carlos García Vélaz, A. de Agüero, M. Márquez Sterling; for PARAGUAY: M. Gondra; for the DOMINICAN REPUBLIC: Tulio M. Cestero; for HONDURAS: Benjamin Villaseca M.; for the ARGENTINE REPUBLIC: M. A. Montes de Oca, Fernando Sagüier, Manuel E. Malbrán; for HAITI: Arthur Rameau.

CONVENTION

Pour la protection des marques de fabrique, commerce et agriculture et sous commerciaux

IL. EE. les Présidents du Venezuela, du Panama, des Etats-Unis d'Amérique, de l'Uruguay, de l'Equateur, du Chili, du Guatemala, du Nicaragua, de Costa Rica, du Brésil, du Salvador, de la Colombie, de Cuba, du Paraguay, de la République Dominicaine, du Honduras, de la République Argentine et d'Haiti:

Désirant que leurs pays respectifs soient représentés à la Cinquième Conférence Internationale Américaine, y ont envoyé, dûment autorisés, pour approuver les Recommandations, Résolutions, Conventions et Traités qu'ils jugeraient utiles aux intérêts de l'Amérique, Messieurs Délégués dont les noms suivent:

Venezuela: César Zameta, José Austria.
Panama: Narciso Garay, José E. Lefevre.
Etats-Unis d'Amérique: Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlas Pomerehne, Willard Saulsbury, George R. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Fowler, Leo S. Rowe.
Uruguay: J. Antonio Buero, Eugenio Martinez Thedy.
Equateur: Rafael M. Arizaga, José Rafael Bustamante, Alberto Muñoz Vernaza.
Chili: Agustín Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcibiades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Río.
Guatemala: Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall.
Nicaragua: Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo.
Costa Rica: Alejandro Alvarado Quidrás.
Etats-Unis du Brésil: Afranio de Mello Franco, Sylvio Gurgel do Amaral, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo.
El Salvador: Cecilio Bustamante.
Colombie: Guillermo Valencia, Laureano Gómez, Carlos Uribe Echeverri.
Cuba: José G. Vidal y Caro, Carlos García Vélaz, Aristides Agüero, Manuel Márquez Sterling.
Paraguay: Manuel Gondra.
République Dominicaine: Tulio M. Cestero.
Honduras: Benjamin Villaseca Mijica.
République Argentine: Manuel Augusto Montes de Oca, Fernando Sagüier, Manuel E. Malbrán.
Haiti: Arthur Rameau.

Lesquels, après avoir communiqué leurs pouvoirs à la Conférence, qui les a trouvés en bonne et due forme, sont convenus des dispositions suivantes, qui modifient la Convention de 1910, pour la protection des Marques de Fabrique, Commerce, d'Agriculture, et des Noms Commerciaux.

Article I

Paragraphe I. Toute personne, domiciliée dans l'un des Etats signataires de la présente Convention, qui aura déposé

ou fait enregistrer une marque de Fabrique, de Commerce ou d'Agriculture, soit directement ou par l'intermédiaire de son représentant legal, pourra obtenir dans les autres Etats, une protection identique à celle qui est accordée aux marques enregistrées ou déposées dans leur propre territoire, sans préjudice des droits des tiers. L'intéressé devra se soumettre aux formalités prescrites par la Législation interne de chaque Etat et satisfaire aux conditions suivantes:

a) Faire passer, par l'intermédiaire de l'Office auquel est rattaché l'Etat où la première inscription a été faite, la demande de reconnaissance de ses droits, que sera transmise à l'Office Interaméricain respectif, conformément aux conditions indiquées à l'Appendice qui fait partie intégrante de cette Convention.

b) Payer les droits et émoluments fixés par la Législation interne de chaque Etat où il demandera la reconnaissance de ses droits;

Acquitter les autres frais que cette reconnaissance occasionnera;

Verser, de plus, une somme équivalente à cinquante dollars-or américain, en une seule fois pour chaque période et pour une même marque. Cette somme sera destinée à couvrir les frais de l'Office Interaméricain respectif.

Paragraphe 2. La durée de la protection sera la même que celle accordée aux marques par les lois de l'Etat respectif.

Paragraphe 3. A la fin de chaque période l'inscription donnant droit à la protection que cette Convention accorde pourra être renouvelée dans chaque Etat suivant les conditions établies à la lettre b) de cet article. L'intéressé pourra aussi présenter directement à l'Office Interaméricain respectif la demande de renouvellement.

Paragraphe 4. Les noms commerciaux, faisant ou non partie d'une marque, seront protégés dans tous les Pays signataires conformément à la loi interne de chaque Etat sans être tenus au dépôt ou à l'enregistrement.

Article II

La priorité, pour obtenir l'enregistrement ou le dépôt d'une marque par l'intermédiaire de l'Office Interaméricain respectif, sera déterminée, à défaut d'autres preuves de propriété de celle-ci, par la date de la première inscription ou dépôt dans l'un des Etats signataires.

Article III

Paragraphe 1. Dès la réception d'une demande de reconnaissance de droits, transmise par l'Office Interaméricain respectif, les Etats Contractants détermineront si, d'après leurs propres lois, la protection peut être accordée, et notifieront, dans le plus bref délai, leur résolution au même Office Interaméricain.

Paragraphe 2. Le délai accordé pour répondre à une opposition d'enregistrement ou de dépôt d'une marque conformément à cette Convention, commencera à compter, dans l'Etat où elle sera formée, quatre-vingt dix jours après la remise de l'avis d'opposition à l'Office Interaméricain respectif, qui n'aura aucune autre intervention dans la procédure relative à cette opposition.

Article IV

Le transfert d'une marque enregistrée ou déposée dans l'un des Etats Contractants sera reconnu également dans chacun des autres Etats, avec la même force et les mêmes effets que s'il était effectué d'après ses lois respectives, pourvu qu'il s'agisse d'une marque qui ait été enregistrée ou déposée dans l'Etat où sera demandée la reconnaissance du transfert conformément à cette Convention, et tant qu'il n'y aura pas contrevention aux bases de l'article V. Le transfert sera notifié par l'Administration de l'Etat du premier enregistrement ou dépôt et par l'Office Interaméricain respectif, après paiement du droit correspondant au dit transfert dans chaque Etat.

Article V

Paragraphe 1. Toute question d'ordre civil, criminel ou administratif, — telle que: opposition, contrefaçon, imitation, ou détournement et fausse indication sur la provenance d'un produit, — soulevée au sujet d'une marque, sera déférée aux autorités compétentes, agissant conformément aux lois de l'Etat où elle se produira.

Paragraphe 2. Lorsque, dans l'un des Etats signataires, le propriétaire d'une marque qui demandera la reconnaissance de ses droits, se verra refuser la protection établie par la présente Convention, et que ce refus sera basé sur un enregistrement préalable ou une demande pendante, l'annulation de la marque enregistrée antérieurement pourra être demandée et

obtenue, suivant la procédure légale de l'Etat où elle sera sollicitée, si le propriétaire prouve, en outre du refus d'inscription, ce qui suit:

a) Que sa marque jouissait de la protection légale dans l'un des Etats Signataires avant la date de la demande d'enregistrement qu'il cherche à annuler; ou

b) Que l'enregistreur n'avait pas droit à la propriété, à l'usage ou à l'emploi de la marque de fabrique enregistrée à la date de son dépôt; ou

c) Que la marque protégée par l'enregistrement dont il demande l'annulation a été abandonnée.

Paragraphe 3. Transitoire: Toute personne qui aura sollicité dans certains Etats le bénéfice de cette Convention pour ses marques sans pouvoir l'obtenir pourra profiter du droit établi par cet article dans un délai de deux ans, à partir de la date de mise en application de cette Convention reformée. Postérieurement, l'intéressé pourra faire valoir ce droit dans le délai d'un an, à compter, pour chaque cas, du lendemain du jour où l'Office Interaméricain respectif recevra avis du rejet de la demande de protection.

Paragraphe 4. Les Marques dont l'enregistrement ou dépôt sera inattaquable d'après la loi nationale, ne seront point l'objet de ce recours, mais le renouvellements pourront l'être.

Paragraphe 5. S'il est démontré qu'une marque de fabrique cache ou simule la qualité, nature ou provenance réelles d'une marchandise, l'annulation d'enregistrement ou de dépôt, effectué par l'intermédiaire de l'Office Interaméricain correspondant, peut s'ensuivre.

Article VI

Aux fins indiquées, par la présente Convention, une Union des Nations Américaines est instituée et fonctionnera à l'aide de deux Offices Interaméricains établis, l'un dans la ville de La Havane et l'autre à Rio de Janeiro.

Article VII

Les Hautes Parties Contractantes conviennent d'accorder la franchise de port à la correspondance officielle des Offices.

Article VIII

Les Offices Interaméricains, pour l'enregistrement des marques, auront les fonctions suivantes:

Paragraphe 1. Prendre note détaillée des demandes de reconnaissance de marques, transmises par l'intermédiaire des bureaux nationaux. Leur donner cours, selon cette Convention. Tenir compte des transferts et autres renseignements se rapportant à ces marques.

Paragraphe 2. Communiquer à chacun des Etats Contractants, pour la suite à donner, les demandes de reconnaissance reçues.

Paragraphe 3. Distribuer les cotes qu'ils recevront, conformément aux prescriptions de la lettre b) de l'article I.

Les sommes perçues des intéressés, pour demande de reconnaissance de droits par les Offices Interaméricains, seront versées aux Gouvernements qui en feront la demande ou à leurs agents régulièrement accrédités à La Havane et à Rio de Janeiro. Les frais de remise des dits versements seront à la charge de ces Gouvernements. Les Offices Interaméricains feront parvenir aux intéressés les sommes qui leur seront rendues.

Paragraphe 4. Communiquer à l'Etat du premier enregistrement ou dépôt, les avis reçus des autres Etats relatifs à la concession, opposition ou dénegation de protection, ou à toute autre circonstance se rapportant à la marque, pour être portés à la connaissance du propriétaire.

Paragraphe 5. Publier périodiquement des bulletins faisant connaître les demandes de protection, reçues et envoyées par les différents Etats, conformément à la présente Convention, ainsi que les documents, rapports, études et articles ayant trait à la protection de la propriété industrielle.

Les Hautes Parties Contractantes s'engagent à fournir aux Offices Interaméricains toutes les gazettes, revues et autres publications officielles contenant les nouvelles marques de fabrique et noms commerciaux enregistrés, ainsi que les actions judiciaires et résolutions relatives à cette matière.

Paragraphe 6. Faire les enquêtes que solliciteront les Gouvernements des Etats Signataires à ce sujet et encourager l'étude des problèmes, difficultés ou obstacles qui gêneraient l'application de cette Convention.

Paragraphe 7. Coopérer avec les Gouvernements des Etats Contractants à la préparation du matériel destiné aux Conférences Internationales qui traiteront de cette matière, présenter aux dits Etats les indications qu'ils jugeront utiles et les opinions qu'on leur demandera sur les modifications à intro-

Quira dans la présente Convention ou les lois qui affectent la propriété industrielle, et, en général, faciliter la réalisation des fins de cette Convention.

Paragraphe 8. Rendre compte aux Gouvernements Contractants, au moins une fois par an, des travaux effectués par les Bureaux.

Paragraphe 9. Maintenir des relations avec les Offices analogues, les Sociétés et organisations scientifiques et industrielles, pour l'échange des publications, rapports et renseignements tendant au progrès du droit de propriété industrielle.

Paragraphe 10. Établir, d'après les indications de cette Convention, les règles que les Directeurs estimeront nécessaires au fonctionnement intérieur des Bureaux.

Article IX

L'Office établi dans la ville de La Havane fera toutes les démarches nécessaires auprès des États Contractants pour obtenir l'enregistrement ou dépôt des marques de Commerce, de Fabrique et d'Agriculture qui proviendront des États-Unis d'Amérique, Cuba, Haïti, République Dominicaine, Guatémala, Le Salvador, Honduras, Nicaragua, Costa-Rica, Panama, la Colombie et l'Équateur.

L'Office établi dans la ville de Rio de Janeiro fera toutes les démarches nécessaires pour obtenir l'enregistrement des marques provenant du Brésil, Uruguay, République Argentine, Paraguay, Chili et Vénézuéla.

Paragraphe transitoire: L'Office Interaméricain de Rio de Janeiro sera installé aussitôt que la présente Convention aura été ratifiée par un tiers des États signataires.

Article X

Les deux Offices Interaméricains seront considérés comme n'en formant qu'un et, afin d'uniformiser leurs procédés, il est prescrit:

a) Qu'ils adopteront un même système de livres et de comptabilité.

b) Qu'ils s'adresseront, réciproquement, des copies de toutes les demandes, enregistrements, communications et autres documents relatifs à la reconnaissance des droits des propriétaires de marques.

Article XI

Les Offices Interaméricains seront régis par le même Règlement, rédigé d'accord par les Gouvernements des Républiques de Cuba et des États-Unis du Brésil.

Article XII

Conformément aux indications de la présente Convention, les dépenses d'entretien et d'administration des Bureaux Interaméricains seront couvertes: par la part qui revient à chacun d'eux sur les droits qu'il aura perçus; par le produit de la vente de leurs publications aux particuliers; et si ces sommes ne suffisent pas, le complément sera payé par les États Contractants, de la manière suivante:

Quatre-vingts pour cent du déficit total du budget des deux Offices sera converti par les États Contractants, proportionnellement au nombre de marques qu'ils feront annuellement enregistrer par les Offices Interaméricains, et vingt pour cent par ces mêmes États, proportionnellement au nombre de marques qu'ils auront enregistrées sur la demande des Bureaux Interaméricains respectifs.

L'excédent budgétaire annuel qu'il pourra y avoir dans un Office sera appliqué à diminuer le déficit qu'il pourra y avoir dans l'autre.

Les Offices Interaméricains ne feront aucune dépense ou ne prendront aucun engagement qui n'apparaisse dans leurs budgets définitifs et pour lesquels il n'y aurait pas de fonds disponibles à l'époque où il faudrait faire cette dépense ou prendre cet engagement.

Le budget provisoire des dépenses annuelles de chacun des Offices sera soumis à l'approbation du Gouvernement du pays où il aura son siège, et sera communiqué aux États Contractants, pour les observations qu'ils pourront juger convenables de faire.

Le contrôle des comptes des Offices Interaméricains sera par un fonctionnaire autorisé de l'Administration respective et les Directeurs des Offices en remettront le rapport par la voie diplomatique aux États Contractants.

Article XIII

Les marques jouissant de la protection de la Convention de 1910 continueront d'être protégées sans payer aucun droit aux États Contractants.

Ceux-ci conviennent de maintenir la protection de leurs lois d'après la Convention de 1910, s'ils l'ont ratifiée, à toutes les marques qui seront reçues jusqu'au jour où entrera en vigueur la Convention réformée.

Article XIV

Les ratifications ou adhésions à cette Convention seront communiquées au Gouvernement de la République du Chili, qui les fera connaître aux autres États Signataires ou adhérents. Ces communications tiendront lieu d'échange de ratifications.

La Convention réformée entrera en vigueur trente jours après que le Gouvernement du Chili aura reçu avis de sa ratification par un nombre d'États égal au tiers des États Signataires; dès ce moment, la Convention signée le 20 Août 1910 cessera, sans préjudice de ce que prescrit l'article XIII de la présente Convention.

Le Gouvernement du Chili s'engage à notifier, par les voies télégraphique et postale, à tous les États Signataires et adhérents, la date de la mise en vigueur de la Convention, sous sa forme actuelle, conformément à ce que prescrit cet article.

Article XV

Les États Américains, qui n'ont pas été représentés à cette Conférence, pourront adhérer à la présente Convention, en communiquant leur décision en bonne et due forme au Gouvernement de la République du Chili, et ils devront être incorporés au groupe auquel ils désirent appartenir.

Article XVI

L'État Contractant qui croira devoir se délier de cette Convention, en avertira le Gouvernement de la République du Chili, qui en fera part aux autres États Signataires. Cette Convention cessera d'être en vigueur, pour l'État qui l'aura dénoncée, un an après la réception de la communication respective, mais cette dénonciation n'affectera point les droits préalablement acquis, conformément à cette Convention.

Article XVII

Les Offices Interaméricains continueront à fonctionner tant que la Convention aura l'adhésion de la moitié, au moins, des États Signataires et si leur nombre était inférieur, les Offices seront liquidés par les soins des Gouvernements de Cuba et du Brésil, leurs fonds seront distribués entre les États adhérents, au prorata des sommes qu'ils auraient dû verser pour contribuer à les soutenir. Les édifices et autres propriétés matérielles des Offices seront attribués aux Gouvernements de Cuba et du Brésil, respectivement, en reconnaissance des services qu'ils ont rendus pour permettre l'application de la Convention. Ces Gouvernements s'engagent à affecter ces biens à des fins de caractère essentiellement interaméricain.

Les Hautes Parties Contractantes conviennent d'accepter comme définitive toute disposition qui sera prise pour la liquidation des Offices.

La cessation de la Convention n'affectera point les droits acquis pendant le temps où elle aura été en vigueur.

Article XVIII

Les différends entre les États Contractants, relatifs à l'interprétation ou à l'exécution de cette Convention, seront résolus par arbitrage.

APPENDICE

Dispositions réglementaires

Article I

Toute demande faite pour obtenir la protection conformément à la présente Convention, dont fait partie cet Appendice, doit être présentée à l'Administration de l'État du premier enregistrement ou dépôt par le propriétaire de la marque, ou son représentant légal, dans la forme prescrite par les règlements respectifs, et accompagnée d'un mandat-poste de la somme correspondante, adressé au Directeur de l'Office Interaméricain respectif. A la demande et au mandat sera adjoint un cliché reproduisant exactement les dimensions exigées lors du premier enregistrement ou dépôt de marque.

Article II

Dès que l'Administration d'un État se sera assurée de l'enregistrement régulier d'une marque et de sa mise en usage, elle transmettra à l'Office Interaméricain correspondant:

- a) Le mandat;
- b) Le cliché de la marque;
- c) Un certificat en double exemplaire contenant les renseignements suivants:
 1. Le nom et l'adresse du propriétaire de la marque.
 2. La date de la première demande d'enregistrement ou dépôt.
 3. La date d'enregistrement dans le premier État.
 4. Le numéro d'ordre de cet enregistrement.
 5. La date à laquelle expire la protection accordée à la marque dans le pays du premier enregistrement ou dépôt.
 6. Un facsimilé de la marque.
 7. La spécification des produits sur lesquels on appose la marque.
 8. La date de l'avis de reconnaissance des droits, conformément à cette Convention.

Lorsque l'intéressé désirera que la couleur soit protégée comme élément distinctif de la marque, il en enverra trente copies imprimées en couleur sur papier, accompagnées d'une courte description de la marque.

Article III

Quand un Office Interaméricain recevra du Bureau de l'État du premier enregistrement ou dépôt, la communication mentionnée dans l'article précédent, il inscrira sur ses livres tous les renseignements qui y sont relatifs et en accusera réception à l'Office expéditeur à qui il indiquera le numéro et la date de l'inscription.

Article IV

L'Office Interaméricain respectif enverra aux Administrations des États Signataires de la présente Convention où une demande de protection aura été formulée, et, à titre d'information seulement, aux autres États Contractants, des copies de l'inscription, contenant tous les détails nécessaires.

Article V

Les Offices Interaméricains publieront dans leurs Bulletins la reproduction des marques reçues et les renseignements qui seront nécessaires.

Article VI

L'Office Interaméricain respectif communiquera à l'Administration de l'État du premier enregistrement ou dépôt l'avis d'acceptation, d'opposition ou de refus d'inscription d'une marque, dès qu'il en aura été informé par l'un des États Contractants, pour en donner connaissance à l'intéressé.

Article VII

Les Offices Interaméricains consigneront dans leurs livres les changements qui leur seront communiqués au sujet de la propriété des marques. Ils enverront la notification correspondante aux autres États Contractants.

Article VIII

Les nominations et destitutions des employés des Bureaux Interaméricains seront du ressort des Directeurs des Offices respectifs, qui en donneront connaissance aux Gouvernements des pays où ils sont établis.

EN FOI DE QUOI, les Plénipotentiaires ont signé la présente Convention, qui a été revêtue du sceau de la Cinquième Conférence Internationale Américaine.

Fait à Santiago du Chili, le vingt-huit Avril mil neuf cent vingt-trois, en espagnol, en anglais, en portugais et en français. Cette Convention sera déposée au Ministère des Affaires Étrangères de la République du Chili, afin qu'il en soit fait des copies authentiques qui seront envoyées par la voie diplomatique à chacun des États signataires.

(Signé) pour le VÉNÉZUELA: C. Zumeta, José Austria; pour PANAMA: Narciso Garay, J. E. Lefevre; pour les États UNIS D'AMÉRIQUE: Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Willard Saulsbury, George E. Vincente, Frank E. Partridge, William Eric Fowler, L. S. Rowe; pour l'URUGUAY: J. A. Buero, Eugenio Martínez Thedy; pour l'ÉQUATEUR: Rafael M. Arizaga, José Rafael Bustamante, A. Muñoz Verna; pour le CHILI: Agustín Edwards, Manuel Rivas Vi-

cuña, Carlos Aldunate S., L. Barros B., Emilio Bello C., Antonio Huneeus, Alcibiades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Río; pour le GUATÉMALA: Edmundo Poirier, Máximo Soto Hall; pour le NICARAGUA: Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo; pour COSTA-RICA: Alejandro Alvarado Quirós; pour les ÉTATS UNIS DU BRÉSIL: Afranio de Mello Franco, S. Gurgel do Amaral, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo; pour le SALVADOR: Cecilio Bustamante; pour la COLOMBIE: Guillermo Valencia, Laureano Gómez, Carlos Uribe Echeverri; pour CUBA: J. C. Vidal Caro, Carlos García Vélez, A. de Agüero, M. Márquez Sterling; pour le PARAGUAY: M. Gombá; pour la RÉPUBLIQUE DOMINICAINE: Tulio M. Cestero; pour le HONDURAS: Benjamin Villaseca M.; pour la RÉPUBLIQUE ARGENTINE: M. A. Montes de Oca, Fernando Sagüer, Manuel E. Malbrán; pour HAÏTI: Arthur Rameau.

CONVENÇÃO

Sobre a uniformidade de nomenclatura para a classificação de mercadorias

Suas Excellencias os Senhores Presidentes dos Estados Unidos de Venezuela, de Panamá, dos Estados Unidos da América do Norte, do Uruguay, do Equador, do Chile, de Guatemala, de Nicaragua, da Costa Rica, dos Estados Unidos do Brasil, do Salvador, da Colombia, de Cuba, do Paraguay, da Republica Dominicana, de Honduras, da Republica Argentina e de Haïti,

Desejando que os seus respectivos paizes fossem representados na Quinta Conferencia Internacional Americana, mandaram, devidamente autorizados, para approvar as resoluções, Recommendações, Convenções e Tratados que julgarem de utilidade para os interesses da America, os seguintes Senhores Delegados:

Venezuela: Pedro César Dominici, César Zumeta, José Austria.

Panamá: Narciso Garay, José Lefevre.

Estados Unidos da America: Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Willard Saulsbury, Frank C. Partridge, George E. Vincent, William Eric Fowler, Leo S. Rowe.

Uruguay: J. Antonio Buero, Justino Jiménez de Aréchaga, Eugenio Martínez Thedy.

Equador: Rafael M. Arizaga, José Rafael Bustamante, Alberto Muñoz Verna.

Chile: Agustín Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgoño, Emilio Bello Colecido, Antonio Huneeus, Alcibiades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Río.

Guatemala: Eduardo Goirier, Máximo Soto Hall.

Nicaragua: Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo.

Costa-Rica: Alejandro Alvarado Quirós.

Brasil: Afranio de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, James Darcy, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo.

São Salvador: Cecilio Bustamante.

Colombia: Guillermo Valencia, Laureano Gómez, Carlos Uribe Echeverri.

Cuba: José Vidal y Caró, Carlos García Vélez, Aristides Agüero, Manuel Márquez Sterling.

Paraguay: Manuel Gondca, Higinio Arbó.

Republica Dominicana: Tulio M. Cestero.

Honduras: Benjamin Villaseca Mujica.

Argentina: Manuel A. Montes de Oca, Fernando Sagüer, Manuel Malbrán.

Haïti: Arthur Rameau.

Os quenes, depois de terem apresentado as suas credenciais, que foram consideradas em boa e devida forma, deliberaram celebrar a seguinte Convenção:

Artigo I

As Allas Partes Contractantes convêm em usar a Nomenclatura de Bruxellas, de 1913, nas suas estatisticas de commercio internacional, quer exclusivamente, quer como supplemento de outros systemas.

Artigo II

Todas as divergencias entre as Partes Contractantes, relativas á interpretação ou execução desta Convenção, serão resolvidas por arbitramento.

Artigo III

Os países americanos que não se fizerem representar na presente Conferência poderão aderir a esta Convenção, desde que comuniquem tal decisão, em devida forma, ao Governo da República do Chile.

Artigo IV

As ratificações serão depositadas na cidade de Santiago do Chile, e o Governo Chileno as comunicará aos demais Estados Contratantes. Esta comunicação produzirá o efeito de troca de ratificações.

Artigo V

Esta Convenção entrará em vigor, em cada um dos Estados signatários, na data em que elle a ratificar, e ficará em vigor sem limitação de prazo, reservando-se cada um dos Estados signatários o direito de retirar-se desta mesma Convenção mediante aviso, dado em devida forma, ao Governo da República do Chile, com um anno de antecedencia.

EM TESTEMUNHO do que, os Delegados Plenipotenciarios assignam a presente Convenção e põem nella o sello da Quinta Conferencia Internacional Americana, na cidade de Santiago do Chile, aos dias do mez de Maio de mil e novecentos e vinte e tres, em Hespanhol, Portuguez, Ingles e Francés. Esta Convenção deve ser entregue ao Ministerio das Relações Exteriores da Republica do Chile, para que se tirem copias authenticas, que serão enviadas, por via diplomatica, a cada um dos Estados signatários.

Por VENEZUELA: *Pedro César Dominici, César Zumeta e José Austria*; pelo PANAMÁ: *Narciso Garay e José Lefèvre*; pelos ESTADOS UNIDOS DA AMERICA DO NORTE: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Allee Pomerene, Willard Saulsbury, George E. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Fowler, Leo S. Rowe*; pelo URUGUAY: *J. Antonio Buero, Justino Jiménez de Aréchaga e Eugenio Martínez Thedy*; pelo EQUADOR: *Rafael M. Arizaga, José Rafael Bustamante e Alberto Muñoz Vernaza*; pelo CHILE: *Agustín Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcibiades Roldán, Guillermo Subercaseaux e Alejandro del Río*; por GUATEMALA: *Eduardo Poirier e Máximo Soto Hall*; por NICARAGUA: *Carlos Cuadra Pasos y Arturo Elizondo*; por COSTA RICA: *Alejandro Alvarado Quirós*; pelos ESTADOS UNIDOS DO BRASIL: *Afranio de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, James Darcy, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira e Helio Lobo*; por SÃO SALVADOR: *Cecilio Bustamante*; pela COLOMBIA: *Guillermo Valencia, Laureano Gómez e Carlos Uribe Echeverri*; por CUBA: *José Vidal y Caro, Carlos García Vélaz, Aristides Agüero, Manuel Márquez Sterling*; pelo PARAGUAY: *Manuel Gondra e Higino Arbo*; pela REPUBLICA DOMINICANA: *Tulio M. Gesterio*; por HONDURAS: *Benjamin Villaseca Mujica*; pela ARGENTINA: *Manuel Augusto Montes de Oca, Fernando Segnier e Manuel Malbrán*; pelo HAITI: *Arthur Rameau*.

CONVENCIÓN

sobre uniformidad de nomenclatura para la clasificación de mercaderías

S. S. E. H. los Presidentes de Venezuela, de Panama, de los Estados Unidos de América, del Uruguay, del Ecuador, de Chile, de Guatemala, de Nicaragua, de Costa Rica, del Brasil, de El Salvador, de Colombia, de Cuba, del Paraguay, de la República Dominicana, de Honduras, de la República Argentina y de Haití:

Deseando que sus países respectivos fueran representados en la Quinta Conferencia Internacional Americana, enviaron a ella, debidamente autorizados, para aprobar las Recomendaciones, Resoluciones, Convenciones y Tratados que juzgaren útiles para los intereses de América, a los siguientes Señores Delegados:

Venezuela: *Pedro César Dominici, César Zumeta, José Austria*;

Panamá: *Narciso Garay, José Lefèvre*;

Estados Unidos de América: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Allee Pomerene, Willard Saulsbury, George E. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Fowler, Leo S. Rowe*;

Uruguay: *J. Antonio Buero, Justino Jiménez de Aréchaga, Eugenio Martínez Thedy*;

Ecuador: *Rafael M. Arizaga, José Rafael Bustamante, Alberto Muñoz Vernaza*;

Chile: *Agustín Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcibiades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Río*;

Guatemala: *Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall*;

Nicaragua: *Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo*;

Costa Rica: *Alejandro Alvarado Quirós*;

Estados Unidos del Brasil: *Afranio de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, James Darcy, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo*;

El Salvador: *Cecilio Bustamante*;

Colombia: *Guillermo Valencia, Laureano Gómez, Carlos Uribe Echeverri*;

Cuba: *José C. Vidal y Caro, Carlos García Vélaz, Aristides Agüero, Manuel Márquez Sterling*;

Paraguay: *Manuel Gondra, Higino Arbo*;

República Dominicana: *Tulio M. Gesterio*;

Honduras: *Benjamin Villaseca Mujica*;

República Argentina: *Manuel Augusto Montes de Oca, Fernando Segnier, Manuel E. Malbrán, y*

Haití: *Arthur Rameau*.

Quienes después de haberse comunicado sus poderes y encontrándolos en buena y debida forma, han acordado celebrar la siguiente Convención:

Artículo I

Las Altas Partes Contratantes convienen en usar la Nomenclatura de Bruselas de 1913 en sus estadísticas de comercio internacional, sea exclusivamente o como suplemento de otros sistemas.

Artículo II

Todas las diferencias entre las Altas Partes Contratantes, relativas a la interpretación o ejecución de este Tratado, se decidirán por arbitraje.

Artículo III

Los países americanos que no han estado representados en la Quinta Conferencia Internacional Americana podrán adherirse a esta Convención comunicando su decisión en debida forma al Gobierno de la República de Chile.

Artículo IV

Las ratificaciones se depositarán en la ciudad de Santiago de Chile, y el Gobierno Chileno comunicará dichas ratificaciones a los otros Estados signatarios. Esta comunicación producirá el efecto de canje de ratificaciones.

Artículo V

Esta Convención empezará a regir en cada uno de los Estados signatarios en la fecha de la ratificación por dicho Estado, y quedará en vigor sin limitación de tiempo, reservándose cada uno de los Estados signatarios el derecho de retirarse de esta Convención mediante aviso dado en debida forma al Gobierno de la República de Chile con un año de anticipación.

EN TESTIMONIO de lo cual, firman y sellan con el sello de la Quinta Conferencia Internacional Americana la presente Convención en Santiago de Chile, a los veintiocho días del mes de Abril del año mil novecientos veintitres, en castellano, inglés, portugués y francés. Esta Convención será depositada en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República de Chile a fin de que se saquen copias certificadas para enviarlas, por la vía diplomática, a cada uno de los Estados signatarios.

(Firmado) por VENEZUELA: *Pedro César Dominici, César Zumeta, José Austria*; por PANAMÁ: *Narciso Garay, José Lefèvre*; por los ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Allee Pomerene, Willard Saulsbury, George E. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Fowler, Leo S. Rowe*; por URUGUAY: *J. Antonio Buero, Justino Jiménez de Aréchaga, Eugenio Martínez Thedy*; por ECUADOR: *Rafael M. Arizaga, José Rafael Bustamante, Alberto Muñoz Vernaza*; por CHILE: *Agustín Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcibiades Roldán, Guillermo Subercaseaux*.

Subercaseaux, Alejandro del Rio; por GUATEMALA: Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall; por NICARAGUA: Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo; por COSTA RICA: Alejandro Alvarado Quirós; por LOS ESTADOS UNIDOS DEL BRASIL: Afranio de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, James Darcy, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo; por EL SALVADOR: Cecilio Bustamante; por COLOMBIA: Guillermo Valencia, Laureano Gómez, Carlos Uribe Echeverri; por CUBA: José C. Vidal y Caro, Carlos García Velez, Aristides Agüero, Manuel Márquez Sterling; por PARAGUAY: Manuel Gondra, Higinio Arbo; por la REPÚBLICA DOMINICANA: Tulio M. Cestero; por HONDURAS: Benjamin Villaseca Mujica; por la REPÚBLICA ARGENTINA: Manuel Augusto Montes de Oca, Fernando Saguier, Manuel E. Malbrán; y por HAITÍ: Arturo Rameau.

CONVENTION

on uniformity of nomenclature for the classification of merchandise

Their Excellencies the Presidents of Venezuela, Panamá, United States of America, Uruguay, Ecuador, Chile, Guatemala, Nicaragua, Costa Rica, Brazil, Salvador, Colombia, Cuba, Paraguay, Dominican Republic, Honduras, Argentine Republic, and Hayti:

Being desirous that their respective countries may be represented at the Fifth International Conference of American States, have sent thereto the following Delegates, duly authorized to approve the recommendations, resolutions, conventions and treaties which they might deem advantageous to the interest of America.

Venezuela: *Pedro César Dominici, César Zumeta, José Austria;*

Panamá: *Narciso Garay, José E. Lefevre;*

United States of America: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Willard Saulsbury, George E. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Fowler, Leo S. Rowe;*

Uruguay: *J. Antonio Buero, Justino Jiménez de Aréchaga, Eugenio Martínez Thedy;*

Ecuador: *Rafael M. Arizaga, José Rafael Bustamante, Alberto Muñoz Vernaza;*

Chile: *Agustín Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcibiades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Rio;*

Guatemala: *Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall;*

Nicaragua: *Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo;*

Costa Rica: *Alejandro Alvarado Quirós;*

United States of Brazil: *Afranio de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo;*

El Salvador: *Cecilio Bustamante;*

Colombia: *Guillermo Valencia, Laureano Gómez, Carlos Uribe Echeverri;*

Cuba: *José C. Vidal y Caro, Carlos García Velez, Aristides Agüero, Manuel Márquez Sterling;*

Paraguay: *Manuel Gondra, Higinio Arbo;*

Dominican Republic: *Tulio M. Cestero;*

Honduras: *Benjamin Villaseca Mujica;*

Argentine Republic: *Manuel Augusto Montes de Oca, Fernando Saguier, Manuel E. Malbrán;*

Haiti: *Arthur Rameau.*

Who, after having presented their credentials and the same having been found in due and proper form, have agreed upon the following Convention:

Article I

The High Contracting Parties agree to employ the Brussels nomenclature of 1913 in their statistics of international commerce, either exclusively or as a supplement to other systems.

Article II

Any controversy which may arise between the High Contracting Parties regarding the interpretation or operation of this Convention shall be settled by arbitration.

Article III

The American States not represented at the Fifth International Conference may adhere to this Convention by communicating their decision in due form to the Government of the Republic of Chile.

Article IV

The deposit of ratifications shall be made in the city of Santiago, Chile. The Chilean Government shall communicate such ratifications to the other Signatory States. This communication shall have the effect of an exchange of ratifications.

Article V

This Convention shall become effective for each Signatory State on the date of the ratification thereof by such State. It shall remain in force without limitation of time, but each Signatory State, upon notification of its intention to the Government of the Republic of Chile, may withdraw from said Convention upon the expiration of the period of one year counting from the date of the notification of such intention.

IN WITNESS WHEREOF, the Delegates sign this Convention in English, Spanish, Portuguese, and French and affix the seal of the Fifth International Conference of American States, in the city of Santiago, Chile, on the 3rd day of May in the year one thousand nine hundred and twenty three.

This Convention shall be filed in the Ministry of Foreign Affairs of the Republic of Chile, in order that certified copies may be made and forwarded through appropriate diplomatic channels to each of the Signatory States.

(Signed) For VENEZUELA: *Pedro César Dominici, César Zumeta, José Austria;* for PANAMA: *Narciso Garay, José Lefevre;* for the UNITED STATES OF AMERICA: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Willard Saulsbury, George E. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Fowler, Leo S. Rowe;* for URUGUAY: *J. Antonio Buero, Justino Jiménez de Aréchaga, Eugenio Martínez Thedy;* for ECUADOR: *Rafael M. Arizaga, José Rafael Bustamante, Alberto Muñoz Vernaza;* for CHILE: *Agustín Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcibiades Roldán, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Rio;* for GUATEMALA: *Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall;* for NICARAGUA: *Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo;* for COSTA RICA: *Alejandro Alvarado Quirós;* for the UNITED STATES OF BRAZIL: *Afranio de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo;* for EL SALVADOR: *Cecilio Bustamante;* for COLOMBIA: *Guillermo Valencia, Laureano Gómez, Carlos Uribe Echeverri;* for CUBA: *José C. Vidal y Caro, Carlos García Velez, Aristides Agüero, Manuel Márquez Sterling;* for PARAGUAY: *Manuel Gondra, Higinio Arbo;* for the DOMINICAN REPUBLIC: *Tulio M. Cestero;* for HONDURAS: *Benjamin Villaseca Mujica;* for the ARGENTINE REPUBLIC: *Manuel A. Montes de Oca, Fernando Saguier, Manuel E. Malbrán;* and for HAITI: *Arthur Rameau.*

CONVENTION

Sur l'uniformité de nomenclature pour la classification des marchandises

LL. EE. los Presidentes del Vénézuéla, de Panamá, des Etats-Unis d'Amérique, de l'Uruguay, de l'Equateur, du Chili, du Guatemala, du Nicaragua, de Costa-Rica, du Brésil, du Salvador, de la Colombie, de Cuba, du Paraguay, de la République Dominicaine, du Honduras, de la République Argentine et d'Haiti:

Désirant que leurs pays respectifs fussent représentés à la Cinquième Conférence Internationale Américaine, y ont envoyé dûment autorisés pour approuver les Recommandations, Résolutions, Conventions et Traités qu'ils jugeraient utiles aux intérêts de l'Amérique, MM. les Délégués dont les noms suivent:

Vénézuéla: *Pedro César Dominici, César Zumeta, José Austria;*

Panamá: *Narciso Garay, José E. Lefevre;*

Etats-Unis d'Amérique: *Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Atlee Pomerene, Willard Saulsbury, Frank C. Partridge, George E. Vincent, William Eric Fowler, Leo S. Rowe;*

Uruguay: *J. Antonio Buero, Justino Jiménez de Aréchaga, Eugenio Martínez Thedy;*

Equateur: *Rafael M. Arizaga, José Rafael Bustamante, Alberto Muñoz Vernaza;*

Chili: *Agustín Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido,*

Antonio Huneeus, Alcibiades Roddan, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Rio;

Guatemala: Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall;

Nicaragua: Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo;

Costa-Rica: Alejandro Alvarado Quirós;

Estados-Unis du Brésil: Afranio de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo;

Le Salvador: Cecilio Bustamante;

Colombie: Guillermo Valencia, Laureano Gómez, Carlos Uribe Echeverri;

Cuba: José C. Vidal y Caro, Carlos García Vélaz, Aristides Agüero, Manuel Márquez Sterling;

Paraguay: Manuel Gondra, Higinio Arbo;

République Dominicaine: Tulio M. Cestero;

Honduras: Benjamin Villaseca Mujica;

République Argentine: Manuel A. Montes de Oca, Fernando Sagüier, Manuel E. Malbrán;

Haiti: Arthur Rameau.

Lesquels, après s'être communiqués leurs pouvoirs et les avoir reconnus comme étant en bonne et due forme, ont décidé de conclure la Convention suivante.

Article I

Les Hautes Parties Contractantes conviennent de se servir de la Nomenclature de Bruxelles de 1913 dans leurs statistiques du Commerce International, soit exclusivement soit comme supplément à d'autres systèmes.

Article II

Tous les différends entre les Hautes Parties Contractantes relatifs à l'interprétation ou exécution de ce Traité se décideront par l'arbitrage.

Article III

Les Pays Américains qui n'ont pas été représentés à la Cinquième Conférence Internationale Américaine pourront adhérer à cette Convention en communiquant leur décision dans la forme établie, au Gouvernement de la République du Chili.

Article IV

Les ratifications seront déposées dans la ville de Santiago du Chili, et le Gouvernement Chilien communiquera les dites ratifications aux autres États Signataires. Cette communication aura effet d'un échange de ratifications.

Article V

Cette Convention commencera à régir dans chacun des États Signataires, à partir de la date de sa ratification par le dit État, et restera en vigueur sans limitation de durée, chacun des États Signataires se réservant le droit de se retirer de cette Convention après en avoir donné avis une année à l'avance, dans la forme établie, au Gouvernement de la République du Chili.

En foi de quoi, les Délégués Plenipotentiaires soussignés la présente Convention et y apposent le sceau de la Cinquième Conférence Internationale Américaine, à Santiago du Chili, le trois du mois de mai de l'an mil neuf cent vingt-trois en espagnol, en anglais, en portugais, et en français. Cette Convention est déposée au Ministère des Affaires Étrangères de la République du Chili, afin qu'il en soit fait des copies authentiques, qui seront envoyées par la Voie Diplomatique à chacun des États Signataires.

(Signé): pour le VÉNÉZÉLÉ: Pedro César Dominici, César Zuneta, José Austria; pour PANAMÁ: Narciso Garay, J. N. Lefevre; pour les ÉTATS-UNIS D'AMÉRIQUE: Henry P. Fletcher, Frank B. Kellogg, Alice Pamerene, Willard Saulsbury, George E. Vincent, Frank C. Partridge, William Eric Fowler, Leo S. Rowe; pour l'URUGUAY: J. Antonio Bucro, Justino Jiménez de Aréchaga, Eugenio Martínez Thedy; pour l'ÉQUATEUR: Rafael M. Arizaga, José Rafael Bustamante, Alberto Muñoz Veraza; pour le CHILI: Agustín Edwards, Manuel Rivas Vicuña, Carlos Aldunate Solar, Luis Barros Borgoño, Emilio Bello Codesido, Antonio Huneeus, Alcibiades Roddan, Guillermo Subercaseaux, Alejandro del Rio; pour le GUATE-

MALA: Eduardo Poirier, Máximo Soto Hall; pour NICARAGUA: Carlos Cuadra Pasos, Arturo Elizondo; pour COSTA-RICA: Alejandro Alvarado Quirós; pour les ÉTATS-UNIS DU BRÉSIL: Afranio de Mello Franco, Sylvino Gurgel do Amaral, J. de P. Rodrigues Alves, A. de Ipanema Moreira, Helio Lobo; pour le SALVADOR: Cecilio Bustamante; pour la COLUMBIE: Guillermo Valencia, Laureano Gómez, Carlos Uribe Echeverri; pour CUBA: José C. Vidal y Caro, Carlos García Vélaz, Aristides Agüero, Manuel Márquez Sterling; pour le PARAGUAY: Manuel Gondra, Higinio Arbo; pour la RÉPUBLIQUE DOMINICAINE: Tulio M. Cestero; pour HONDURAS: Benjamin Villaseca Mujica; pour la RÉPUBLIQUE ARGENTINE: Manuel A. Montes de Oca, Fernando Sagüier, Manuel E. Malbrán; et pour HAITI: Arthur Rameau.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal. — Haver-lo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de quatro contos e duzentos mil réis (4:200\$000), ouro, destinado ao pagamento do premio de viagem de instrucção ao ex-alumno da Escola de Minas de Ouro Preto, Israel Pinheiro da Silva, de accordo com o art. 225 do Codigo do Ensino, tenho a honra de vos restituir dois dos autographos que vieram acompanhados da vossa mensagem n. 48, de 15 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1923, 103° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal. — Transmitto-vos a inclusa mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue ao Senado Federal dois dos autographos da resolução legislativa que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de quatro contos e duzentos mil réis (4:200\$), ouro, destinado ao pagamento do premio de viagem de instrucção ao ex-alumno da Escola de Minas de Ouro Preto, Israel Pinheiro da Silva, de accordo com o art. 222 do Codigo de Ensino.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1924. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo a exposição annexa aos inclusos papeis, em que o ministro do Estado da Guerra trata da necessidade da abertura ao respectivo ministerio do credito de 100:000\$, ouro, suplementar á verba 17° — Comissões em paiz estrangeiro — "Despesas no exterior, vencimentos, pessoal contratado, commissão e outras, inclusive representação dos addidos militares", do actual organimento, solicito habilitéis o Governo a abrir o mencionado credito.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Sr. Presidente da Republica — Verificando-se dos inclusos papeis estar esgotada a verba de 200:000\$, ouro, consignada no actual organimento para despesas deste ministerio no exterior, accrescendo haver sido insufficiente o credito de 50:000\$ posteriormente concedido para cobrir despesas alli realizadas, tenho a honra de pedir vos dignéis solicitar do Congresso Nacional autorização para a abertura ao mesmo ministerio do de 100:000\$, ouro, suplementar á verba 17° — Commissão em paiz estrangeiro — "Despesas no exterior, vencimentos, pessoal contratado, commissões e outras, inclusive representação dos addidos militares", do dito organimento.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1924. — Selembrino de Carvalho.

Ministerio da Guerra — N. 22 A — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1924.

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — De orden do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de transmitir-vos, para os devidos fins, a mensagem annexa aos inclusos papeis, em que elle solicita autorização do Congresso Nacional para a abertura a este ministerio do credito de 100:000\$, ouro, suplementar á verba 17° — Commissão em paiz estrangeiro — "Despesas no exterior, vencimentos, pessoal contratado, etc.", do actual organimento.

Saude e fraternidade. — Selembrino de Carvalho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portarias da 29 de novembro próximo findo, foram naturalizados brasileiros:

José Maria Mendes Russo, natural de Portugal, nascido a 20 de fevereiro de 1883, filho de Manoel Mendes Russo e Hermínia da Silva, casado, residente nesta Capital;

Manoel d'Oliveira Vidal, natural de Portugal, nascido a 11 de junho de 1874, filho de Manoel d'Oliveira Vidal e Maria da Joanna Amália, casado, residente nesta Capital.

Directoria de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 29 de novembro de 1924

Ao Tribunal de Contas solicitou-se a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Gerais do credito de 6008, para ocorrer ao pagamento da congrua, que compete, durante este anno, ao monsenhor José Silverio Horta, na qualidade de conego prebendado da Cathedral de Marianna (aviso n. 4.831-C).

Ao mesmo Tribunal solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 100:0008, correspondente á subvenção deste anno, que compete ao Instituto do Radium de Belo Horizonte (aviso n. 4.832-C).

Ao Presidente do Estado de Sergipe solicitaram-se providencias afim de ser scienciada a Directoria do Hospital do Santa Izabel, naquello Estado, de que este ministerio resolveu indeferir o pedido de pagamento, feito pela referida instituição da subvenção consignada na lei n. 4.212, de 5 de janeiro de 1921, visto que, nesse anno, não tinha a mesma personalidade juridica (aviso numero 4.833-C).

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento, por exercicios findos, no Thesouro Nacional, da quantia de 3008, de que é credor Augusto Gessel, encarregado do archivo e alistamento eleitoral, na Comarca de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, durante o anno de 1923 (aviso numero 4.834-C).

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica remetteu-se a petição em que J. L. Silva & Comp. reclamam o pagamento da quantia de réis 999600, por fornecimentos feitos, em 1923, ao Serviço de Prophylaxia da Leprosia e Doenças Venereas, no Estado de Alagoas (officio n. 1.683).

Ao contador geral da Republica transmittiu-se a relação da despesa empenhada em diversas verbas deste ministerio e registradas na Secretaria de

Estado em outubro ultimo (officio numero 1.685).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geracs communicou-se ter este ministerio providenciado sobre a distribuição áquella delegacia fiscal do credito de 6008, para ocorrer ao pagamento da congrua, que compete, durante este anno, a monsenhor José Silverio Horta, conego prebendado da Cathedral de Marianna (officio n. 1.688).

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 29 de novembro de 1924

Ao Tribunal de Contas, solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional, nas importancias:

De 15:5108530, de fornecimentos feitos, á Colonia de Alienados, no Engenho do Dentro, em outubro ultimo (aviso n. 4.826 C);

De 4:3808770, de fornecimentos de luz e energia electricas, feitos em outubro ultimo, á Bibliotheca Nacional, (aviso n. 4.827 C);

De 6018290, a Fontes & Comp., de fornecimentos feitos, em setembro ultimo, á Casa de Detenção, (aviso numero 4.828 C);

Ao Juiz Federal na secção do Rio de Janeiro restituiu-se o pedido de que frata o officio n. 90, de 14 de novembro ultimo, afim de que a despesa seja reduzida aos limites actuaes da competente dotação orçamentaria, (aviso numero 4.829 C);

Ao Tribunal de Contas communicou-se que foi annullada a importancia de 1748300, saldo do adiantamento de 1:0008, concedido ao thesoureiro da Policia do Districto Federal, Ignacio Manoel de Paula Antunes, (aviso numero 4.830 C);

Ao Tribunal de Contas communicou-se que o secretario geral do chefe de Policia do Districto Federal informou ter levado ao credito da sub-consignação «Alimentação, etc.», da Colonia Correccional dos Dois Rios, como reforço, as importancias de 2:6878100 e réis 3:3768800, de fornecimentos de etapas ás praças da Policia Militar do Districto Federal destacadas naquello estabelecimento, de janeiro a agosto findos (aviso n. 4.825 C).

Requerimento despachado

Dia 30 de novembro de 1924

Hospital de S. João Baptista, em Botafogo, pediu pagamento da subvenção de 10:0008, para o serviço de cirurgia do homons. — Apresente prestação de contas da quota recebida, relativa á metade da subvenção do corrente anno.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao engenheiro de Obras remetteu-se, em copia, o officio n. 360, de 11 de novembro ultimo, do director do Instituto Benjamin Constant (officio n. 1.686).

Ao director geral da Assistencia a Alienados communicou-se que o comandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal informou haver sido recolhida ao Thesouro Nacional a importancia de 1418, de tratamento de pra-

cas daquella corporação, no Hospital de Alienados, em 1923 (officio n. 1.687).

Ao director da Casa de Correção restituiram-se as contas referentes ao consumo de gaz e luz electrica em outubro de 1920, afim de ser a despesa calculada sobre o cambio de Londres (officio n. 1.688).

Ao inspector federal das Escolas subvencionadas em Santa Catharina, solicitaram-se informações sobre o numero das escolas que são subvencionadas pelo Governo Federal (officio n. 1.690).

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional transmittiram-se as folhas do pagamento dos Correios do Pessoal do Archivo, dos Serventes, e dos funcionarios da Secretaria de Estado, de Novembro ultimo (officio n. 1.691 a 1.694).

Montepio:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Parahyba, solicitaram-se provas no sentido de ser exigido o reconhecimento das urnas das certidões vias pelas pensionistas de montepio, Clotildes Clementina Terra Louro da Silva e Amalia Clementina Louro da Costa, filhas de José Rodrigues Correa Louro, carleiro do Correio daquelle Estado, para obter as apostillas do casamento pedidas (officio n. 133).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, restituiu-se o titulo de Lavinia Benevides de Rezende, filha do Dr. Gabriel José Rodrigues de Rezende, lente cathedratice da Faculdade de Direito daquelle Estado, por constar do mesmo ser a pensionista maior e solteira (officio n. 134).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, restituiu-se o titulo da menor Francisca da Paula, filha do Dr. Gabriel José Rodrigues de Rezende, lente cathedratice da Faculdade de Direito daquelle Estado, deixando-se de fazer o expediente de apostilla da maioridade por não ter ainda aquella pensionista atingido a maioridade (officio n. 135).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, restituiu-se o titulo de D. Julieta Giffrana de Moura, filha do Dr. Manoel Feliz Giffrana, juiz de direito em disponibilidade, convenientemente apostillado (officio n. 136).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, solicitaram-se providencias no sentido de ser substituido o attestado do estado civil de Domitiana da Almeida Nogueira, afim de ser substituida por outro passado por autoridade federal (officio n. 137).

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica restituiu-se a certidão, passada pelo Tribunal de Contas, do tempo de serviço do 1º escripturario daquelle directoria, Antonio Teixeira de Andrade, para ser entregue mediante recibo (officio n. 132).

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional solicitaram-se providencias, afim de que, nas folhas dos pensionistas, menores, Godofredo, Alice, Guilherme e Maria de Lourdes, sejam feitas as necessarias alterações, de accordo com os titulos devidamente apostillados (officio n. 138).

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional restituiu-se o processo do pensão pretendida por Elisa Grunewald Delgado de Carvalho e Odete Delgado de Carvalho, viuva e filha solteira de Joaquim Torres Delgado de Carvalho, bibliothecario do Instituto

Nacional de Musica, concedendo-se novos titulos na razão do ordenado de réis 2:800\$ annuaes (officio n. 139).

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional remetteram-se os titulos á vista dos quaes, além do abono de 200\$ para as despesas do funeral do filho do Dr. Herminio Francisco do Espirito Santo, ministro do Supremo Tribunal Federal, deve ser paga, no Thesouro Nacional, a pensão annual de réis 6:500\$, á viuva Adelaide Castilhos do Espirito Santo, e de igual quantia á sua filha afilhada, Herminia do Espirito Santo, a partir de 11 de novembro ultimo (officio n. 140).

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 9 de novembro de 1924

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral, para os devidos fins, a petição em que os guardas da 5ª Delegacia de Saude solicitam a S. Ex. o Sr. ministro da Justiça, pagamento da gratificação que deixaram de receber (officio numero 2.446);

Ao mesmo, o officio n. 577, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, afim de serem tomadas sobre o assumpto as providencias que parecerem acertadas (officio numero 2.445);

Ao Dr. delegado do 2º districto sanitario, a indicação de obras n. 496 e a de n. 497, referentes aos predios ns. 19 e 23 da rua General Camara (officio n. 2.444);

Ao mesmo, a indicação de obras n. 498, referente ao predio n. 33 da rua Theophilus Ottoni (officio n. 2.443).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia no sentido de ser devolvida a esta directoria, a portaria de 30 de setembro ultimo, concedendo um mez de licença a José Alves de Assis (officio n. 2.447).

— Comunicou-se:

Ao Dr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional, que a Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, multou em 500\$ Antonio Lourenço por infração do artigo 1.038. do Regulamento Sanitario vigente (officio n. 2.442);

Ao mesmo, que a 2ª Delegacia de Saude multou em 200\$, Francisco José Gomes Valente, por infração do art. 1.090, do Regulamento em vigor (officio n. 2.433).

Ao mesmo, que, por despachos de 4 e 23 de abril proximo passado, o Dr. director indeferiu as petições de J. Teixeira Ribeiro & Comp. e Manoel Alexandre Martins, solicitando relevação de multas (officios numeros 2.438 e 2.441).

Ao mesmo, que, por despacho de 26 de abril proximo passado, o Dr. director deferiu a petição de Alvaro Dias, solicitando relevação de multa (officio n. 2.440).

Ao Dr. secretario geral, que, por despacho de 4 e 23 de abril proximo passado, o Dr. director indeferiu as petições de J. Teixeira Ribeiro & Comp. e Manoel Alexandre Martins, solicitando relevação de multas (officios ns. 2.439 A e 2.441 A).

Ao mesmo, que, por despacho de 26 de abril proximo passado, o Dr. director deferiu a petição de Alvaro Dias, solicitando relevação de multas (officio n. 2.440 A).

Multa:

Pela Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, foi multado, em 500\$, Antonio Lourenço, encontrado á rua Léo n. 70.

Pela 2ª Delegacia de Saude, foi multado em 200\$ Francisco José Gomes Valente, encontrado á rua General Camara n. 31.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Requerimentos despachados

Fernandes Novelli (4.533-5.140).—Deferido.

INSPECTORIA DE HYGIENE INDUSTRIAL E PROFISSIONAL

José Dias Carneiro (4.492.293).—Sim, por 45 dias.

Primeira Delegacia de Saude.

João D. de Albuquerque (4.530).—Indefido.

Celso A. de Moraes Sarmiento (4.553-495).—Indefido.

Segunda Delegacia de Saude.

Dr. João Baptista França Rangel (4.557).—Deferido.

José Ribeiro do Amaral (4.531-316).—Deferido.

José M. Marques (4.532-315).—Indefido.

Joaquim Amaral (4.563-317).—Deferido.

Henrique da Silva Simões (4.564-318).—Deferido.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 29 de novembro de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director do Hospital Paula Candido, informando, em resposta ao officio n. 254, de 27 de novembro corrente, que devido ao accumulo de serviço existente actualmente nesta Inspectoria, não pôde ser atendida a requisição constante do mencionado officio (officio n. 995).

Ao Sr. Dr. secretario geral, communicando que os Srs. Carlos Kuernerz & Comp., vão pagar no Thesouro Nacional, a quantia de 15\$, para ocorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção de 275 kilos de saccos de aniagem (officio n. 996).

Ao Sr. almoxarife geral, o pedido numero 493, de accordo com a circular datada de 21 de junho de 1923 (officio n. 997).

Ao Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia, informando ter sido atendido o pedido da Sra. baroneza L. P. M. Mosconi, afim de trasladar os restos mortaes de sua mãe D. Vicencia Mosconi, inhumada no cemiterio n. 8.697 do Cemiterio de São João Baptista, para outro da mesma necropole (officio n. 998).

Ao Sr. Dr. secretario geral, communicando que a Sra. baroneza L. P. M. Mosconi, vai pagar no Thesouro Nacional a quantia de 20\$, para ocorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção do cemiterio n. 8.697 do Cemiterio de São João Baptista (officio n. 999).

Ao mesmo, communicando que os Srs. Gomes Vidal & Comp., vão pagar no Thesouro Nacional, a quantia de 30\$, para ocorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção de 650 kilos de saccos de aniagem (officio n. 1.000).

Ao mesmo, communicando que os Srs. Rocha Faria & Comp., vão pagar no Thesouro Nacional, a quantia de 5\$, para ocorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção de 45 kilos de saccos de aniagem (officio n. 1.001).

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 28 de novembro de 1924

Remetteu-se:

Ao secretario geral do Departamento, o requerimento de Horacio Kemnitz Moreira Lima, escripturario desta directoria, solicitando ao Sr. ministro da Justiça tres mezes de licença, em prolegação, para tratamento de saude (officio n. 2.411);

Ao mesmo, o ponto dos funcionarios desta directoria, relativo ao mez de novembro corrente (officio n. 2.412);

Ao inspector de Saude do Porto de Manaus, a portaria de licença, em prolegação, concedida por seis mezes ao sub-inspector de Saude do Porto, Dr. Thomaz Antonio da Mello Filho (officio n. 2.410).

— Communicou-se:

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, que o motorista dessa Inspectoria Remo Baral, destacado no Lazareto da Ilha Grande, compareceu ao serviço durante todo o mez anulado (officio numero 2.409);

Ao inspector de Prophylaxia, que o escripturario Antonio José Ferreira de Oliveira, destacado no Lazareto da Ilha Grande, compareceu todo o mez de novembro (officio n. 2.408).

Dia 29

Officiou-se:

Ao director geral do Departamento, que, tendo o director que se ausentará desta capital para tomar parte nos trabalhos do Congresso de Hygiene de Belo Horizonte, pede seja designado o inspector de Prophylaxia Maritima para substituí-lo, durante este tempo (officio n. 2.423);

Ao mesmo, relativamente ás informações sobre o officio n. 895, de 13 de outubro ultimo, da Companhia Lloyd Brasileiro (officio n. 2.413);

Ao mesmo, transcrevendo o seguinte telegramma do inspector de Saude do Porto da Bahia: «Ocorreu nesta cidade, dia vinte tres, um obito pneumonía pestosa antigo fôco rua Manoel Victorinos (officio n. 2.424).

— Solicitou-se ao secretario geral do Departamento, afim de que seja a Delegacia Fiscal do Estado de S. Paulo supprida com o credito de 1:500\$, para reforço da sub-consignação 882. Expediente, impressões e publicações, da Inspectoria de Saude do Porto de Santos em vista da insufficiencia do saldo existente na sub-consignação referida (officio n. 2.422).

— Remetteu-se:

Ao mesmo, a folha de pagamento dos serventes da Inspectoria de Saude do Porto desta Capital, na importância de 427\$500, relativa ao mez corrente (officio n. 2.414);

Ao mesmo, a relação dos consumos de res de energia electrica, para iluminação das casas no povoado do Abrahão Ilha Grande, na importância de 91\$327, e relativa ao mez de outubro ultimo (officio n. 2.415);

— Ao mesmo, o requerimento em que c Dr. Eugenio Augusto Muller, sub-inspêctor, interino, do Saude do Porto de São Francisco do Sul, pede ao Sr. ministro da Justiça o pagamento de seus vencimentos, dos mezes de agosto, setembro e outubro deste anno (officio numero 2.110);

— Ao mesmo, as folhas de pagamento das diferenças de vencimento e gratificação que competem ao Dr. Antonio Pires Salgado, como director interino do Hospital Paula Candido, relativas ao mez de novembro corrente, nas importancias de 300\$ e 22\$500 (officio n. 2.120).

— Ao mesmo, a folha de pagamento dos salarios do pessoal das embarcações de Inspectoria Maritima, relativa ao mez corrente, na importancia de 12:313\$708 (officio n. 2.121);

— Ao mesmo, o ponto dos empregados do Hospital Paula Candido, relativo ao corrente mez (officio n. 2.125);

— Ao almoxarife geral do Departamento os pedidos dessa directoria de n. 361 a 364, relativos a este mez (officio numero 2.119).

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL
Serviço no Distrito Federal
Requerimentos despachados

Dia 27 de novembro de 1924,

Posto da Penha:

N. 1.675 — Antonio da Rocha Caffi.

— Compareça á Secretaria.

Posto de Madureira:

N. 2.822 — Eugenio Barros. — Deferido.

Posto de Filares:

N. 2.886 — Manoel Maria da Fonseca. — Certifique-se.

N. 2.798 — Manoel do Carmo Ferreira. — Concedo 30 dias para provar o que allega.

N. 2.497 — Antonio Teixeira da Costa. — Indeferido, á vista da informação.

Posto da Penha:

N. 1.559 — Antonio da Rocha Caffi. — Compareça á Secretaria.

Dia 28

Posto de Villa Proletaria:

N. 2.832 — Arthur Martins Junior. — Concedo 30 dias.

Posto da Clava:

N. 2.993 — Rosario Gonzales Borrego. — Indeferido, á vista da informação.

Posto de Campo Grande:

N. 1.857 — Melvino da Silva Matoso. — Registre-se.

N. 2.961 — Maria José Vieira do Carvalho. — Deferido.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 1 do corrente:

— Foi approvado o acto do commandante da Escola de Intendencia, desligando da mesma escola o alumno do 1º anno do curso de intendencia capitão da administração Alfredo Marinho Ravasco.

— Foram trancadas as matriculas dos alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro Ricardo Nicoll, Roberto Ribeiro Couto, Flavio Pinto Ribeiro, Mario da Noronha, Darcy Simas de Mendonça, Carmoval Peixoto-Filho e João Baptista Peixoto.

— Por portarias de 29 de novembro findo foram nomeados o major Flavio Queiroz Nascimento e o 1º tenente Eloy da Camara Catão, respectivamente, professor interino e adjunto interino da aula 3ª do curso de cavallaria e 4ª dos de infantaria e engenharia e artilharia da Escola Militar, pelo regulamento que baixou com o decreto n. 16.394, de 27 de fevereiro de 1924, até que se realize o curso para o preenchimento definitivo desses cargos, de accordo com as instrucções para execução do concurso dos docentes dos institutos militares de ensino, a que se referem os arts. 2º, 4º, 5º e 8º do n. 13.451, do 29 de janeiro de 1919.

— Por outras de 1 do corrente foram concedidas licenças, para tratamento de saude:

De accordo com o art. 17, § 1º, do decreto n. 11.663, do 1 de fevereiro de 1924, por seis mezes, ao operario de 3ª classe da Fabrica de Polvora sem fumaça José Bento;

De accordo com os mesmos artigo, § 2º e decreto, por dous mezes, em prorrogação, ao operario de 5ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Americo Peliemino Cordeiro;

De accordo com o art. 2º, I, do citado decreto, por dous mezes, em prorrogação, ao aprendiz de impressor de 2ª classe da Imprensa Militar Indalecio José Barbosa.

Aditamento ao capitulo do dia 18 de novembro de 1924

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1924 — Numero 465 A.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarem-vos que são commissionados no posto de segundo tenente, em vista dos relevantes serviços prestados em defesa da Republica e do Governo legal e da falta de officiaes subalternos, os seguintes sargentos:

Na arma de infantaria — Segundos sargentos Jonas Antonio Cardoso e Augusto Cesar Machado; terceiro sargento Nelson Pereira da Silva, todos do 1º regimento de infantaria; terceiros sargentos Luiz Soares Furtado, Manoel Ferreira Martins, José Gomes Fernandes, Theogenes Durval Pereira Lima e Agner Monte, todos do 2º regimento de infantaria; e segundo sargento Walter Roriz, do 11º regimento de infantaria.

Na arma de cavallaria — Terceiro sargento Paulo Pereira Brand, do 16º regimento de cavallaria independente, e sargento-ajudante Isidoro José Martins, do 1º regimento de cavallaria divisoria.

Saude e fraternidade. — Setembrino de Carvalho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de novembro de 1924

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o tenente-coronel graduado reformado do Exército, Justiniano Fausto de Araújo, é exonerado do logar de encarregado dos depositos n. 5 e 9, da Directoria de Intendencia da Guerra.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1924 — N. 35

— Sr. commandante da 3ª região militar:

O commandante do 7º batalhão de caçadores, em officio dirigido ao da 6ª brigada de infantaria, em 18 de outubro

findo, sob n. 850, solicitou providencias desta autoridade no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul esclarecida sobre a maneira por que deve effectuar o pagamento do excesso de etapa das praças daquelle corpo, no corrente anno, mandada elevar por aviso n. 349, do 3 de setembro anterior. Em solução ao mesmo officio, vos declaro, para os fins convenientes, que o pagamento da importancia do excesso de que se trata, deve vigorar a partir da data do citado aviso, visto ter sido concedido o acrescimo em questão devendo a alta ocasional dos generos.

Saude e fraternidade. — Setembrino de Carvalho.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1924 — N. 499

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarem-vos que são commissionados no posto de 2º tenentes em vista dos relevantes serviços prestados em defesa da Republica do Governo Legal e da falta de officiaes subalternos, os seguintes sargentos:

Na arma de infantaria: 1º sargento Fortunato Peres Fernandes, do 4º R. I.; Sargento ajudante Argemiro Pereira Marcondes, 1º sargento Manoel Duarte Bandeira do Mello, 2º sargento Alberto Fernandes Costa, todos do 5º R. I.; sargento ajudante José Antonio de Moraes, 1º sargento José de Almeida Pedrosa, 2º sargentos Ismael de Almeida e Manoel Custodio Vieira, todos do 6º R. I.; 2º sargento Ilhéu Parreto da Barros, do 5º R. I.; 1º sargento Decio Lisboa da Fonseca, 2º sargento José Pedro de Souza, e Mario dos Santos, todos do 11º R. I.; 2º sargentos Luiz Fnoch de Lima, Felipe do Ferranto, Joviano Marques de Oliveira e Didier Pacheco de Carvalho, todos do 15º B. C.; 1º sargento José de Mello Moraes, da Escola Militar; 1º sargentos Geronecio Quinteiro Pontes e José Tenorio Bezerra e 2º sargento João Benicio da Camara Santos, todos do 21º B. C.; 2º sargentos João Hollanda e Raymundo Mendes da Silva, do 25º B. C.; 2º sargento Sebastião Josué do Valle, do 23º B. C.; sargentos ajudantes Manoel Cavalcante de Albuquerque e Augusto Francisco dos Reis, 1º sargentos Horacio Theodorino da Silva, Manoel Ferreira da Costa e Manoel Gudio Pereira da Silva e 2º sargento Julio Gomes de Oliveira, todos do 29º B. C.; 2º sargento Antonio da Silva Penchel Junior, do 10º R. I.; 1º sargento Celso Buzo Brun, do quadro de instructores; sargentos ajudantes Raymundo Ferreira Chaves, Antonio Rodrigues da Silva, Accacio Cardozo de Carvalho, 1º sargentos José dos Santos Portatil, Pedro Marques Calhaz, Antonio Gomes Moraes da Fonseca, Alvaro Ferreira Chaves, Athanasio de Souza Figueiredo, Edvard da Silva Pinheiro, 2º sargento Mauricio Lopes Vieira e Bonifacio Xavier de Castro, Nestor Machado de Mello e Cyro Miranda Cordeiro, todos do 3º R. I.

Na arma de cavallaria — Primeiro sargento Bernarinho Pontes, do 1º R. C. II.; sargento-ajudante Alfredo da Silva Santos, 2º sargento Agazepino da Silva Queiroz, Arthur Adriano Pereira de Mello Netto, Luiz Gonzaga de Miranda e Alexandre Roberto Hertel, todos do 15º R. C. I.;

Na arma de artilharia — 2º sargento João de Oliveira Cunha, sargento-ajudante João Gualberto Fernandes Marques, sargento-ajudante Antonio de Souza Marau, 1º sargento Affonso Mau-

vity da Silveira, 1º sargento Alfredo de Hollanda Lima, todos do 2º R. A. M.; 2º sargento Horácio de Loyola, do 8º R. A. M.

Na arma de engenharia — 1º sargento radío Rinaldo Costa, do 1º D. E.

No Quadro de Pharmaceuticos — 2º sargento Benjamin da Camara, do 3º G. A. de Costa, pharmaceutico diplomado.

No quadro de veterinarios — 2º sargento Benjamin Constant Nunes Pereira, do 5º R. I.;

No quadro de contadores — 1º sargento Delphino Baptista de Mello, do 3º B. C.; 2º sargento Francisco Salles Ferreira, da E. E. M.; 2º sargento João Fleury de Souza Amorim, do 5º R. I.; 1º sargento Oscar Rodrigues Cabral, do 1º R. C. D.; Arlindo Othilio de Assis, do 1º R. A. M. 2º sargentos José Maria Monclaro, do 1º B. C. e Antonio Menna Barreto Monclaro, do 19º B. C.; 1º sargento João Leite da Silva da E. A. M.; 2º sargento Manoel Augusto Pereira, do 1º R. C. D.; 2º sargento Luiz Martins Torres, do 5º B. E.; 2º sargento Argemiro Lucena, do 8º R. I.; 1º sargento Thomaz Pereira, e 2º sargento Adherbal Armando da Costa, do 1º B. E.; 1º sargento Elomir Bazzin Braga, do 1º B. A. C. e Firmino Braga do D. G. I. G. Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1924 — N. 500. Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que os sargentos Belmiro Scarinci, João Luiz da Costa Lima, Victor Machado da Silva e José Baptista Esteves de Souza são commissarios no Quadro de Administração: Que os sargentos Adalberto Coelho da Silva, João Noronha, Reginaldo Pereira Meirelles, Octacilio Bastos e Oscar Pinto de Lemos são commissarios no Quadro de Contadores; Que se chamam Cherubim Ferreira Chagas, Raphael Tobias de Menezes Brito, José Baptista Esteves de Souza, Modestino André Rodrigues, Gracino Rodrigues do Nascimento e José Assumpção Rodrigues os sargentos commissarios. E não conforme consta dos avisos numerados 432, de 31 de outubro, 442, de 5 de novembro, 464, de 11 de novembro, 474 e 476, de 21 de novembro e 483, de 22 de novembro. Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Dia 27 de novembro de 1924

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o 1º tenente de infantaria José de Mello Alvarenga é nomeado para exercer, interinamente, o cargo de assistente do quartel-general do commandante da 6ª brigada da dita arma;

Que devem ser publicados no Boletim do Exercito, para a devida execução, os arts. 79 e 80 do decreto n. 16.581, de 5 de setembro ultimo, transcripto no *Diario Official* do 6 do dito mez.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1924 — N. 171 — Sr. director do Remonta:

Em officio n. 862, de 29 de agosto ultimo, consultaes como deveis proceder, para a prestação de contas das importancias recebidas, destinadas á aquisição do animaes; visto não terem sido

ainda apresentados pelos commandantes dos corpos de varias regiões militares os documentos das despesas effectuadas com a compra dos necessarios aos ditos corpos. Em solução ao mesmo officio, vos declaro que o artigo 298 do regulamento para execução do Código de Contabilidade Publica, aprovado por decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, estabelece o prazo de 90 dias, a partir da data do recebimento, para a prestação de contas dos adiantamentos feitos aos funcionarios, determinando, em caso de inobservancia, a pena de 1 % ao mez, sobre o total do mesmo adiantamento até a da entrega da carta e restituição dos saldos, exceptuando, porém, o caso de força maior, devidamente comprovado, a juizo do Tribunal de Contas.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1924 — Circular ás repartições e estabelecimentos militares.

Sr. ... — Providencia para que, por essa repartição e pelas que porventura lhes são subordinadas, sejam enviadas, com a possivel urgencia, á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, as informações referentes aos rendimentos pagos aos respectivos funcionarios no anno anterior, de conformidade com o disposto no art. 80 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.581, de 4 de setembro ultimo, publicado no *Diario Official* de 6 do dito mez, conforme pede o Ministerio da Fazenda, em aviso n. 171, de 10 do corrente.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Identica circular foi expedida com relação ao art. 79 do referido regulamento.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1924 — Circular ás repartições e estabelecimentos militares.

Sr. ... — O Ministerio da Justiça e Negocios Interiores communicou, em aviso-circular n. E. 132, de 11 do corrente, haver o da Fazenda declarado no numero 176, de 15 de outubro findo, que os laudos de inspecção de saude, estando comprehendidos no n. 24 do art. 30 do decreto n. 11.339, de 1 de setembro de 1920, por se tratar de documento de méro expediente de repartição, são, por isso, isentos de sello.

Em vista do exposto, declaro-vos que fica sem effeito a circular deste ministerio, de 29 de janeiro de 1924, determinando que as guias para inspecção de saude sejam acompanhadas das respectivas estampilhas.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Commissão de Promoções

Acta da 29ª sessão da Commissão de Promoções. Presidencia do Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso. Aos vinte e um dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na sala de reunião da Commissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso e Srs. generaes de brigada João de Deus Menna Barreto, Nestor Sezefredo dos Passos, João Alvares de Azevedo Costa e Gil Antonio Dias de Almeida, com o secretario coronel Ari-

toteles Telles de Menezes, o Sr. general presidente abriu a sessão. Deixaram de comparecer á sessão os Srs. general de divisão graduado Candido Mariano da Silva Rondon e general de brigada Alexandre Henriques Vieira Leal, por se acharem fora desta capital, em commissão do Governo. Lida a acta da sessão anterior, foi a mesma posta em discussão e como ninguém pedisse a palavra, foi posta em votação, sendo approvada por unanimidade. O Sr. general Nestor Sezefredo dos Passos apresentou o seu pedido de vista sobre o voto em separado dado pelo Sr. general Alexandre Henriques Vieira Leal no parecer apresentado pelo Sr. general Gil Antonio Dias de Almeida sobre o requerimento do 1º tenente pharmaceutico Francisco Pereira de Andrade Netto, pedindo para que os seus direitos de antiguidade sejam mantidos. Apresentou ainda o Sr. general Nestor Sezefredo dos Passos o seu parecer sobre o requerimento do capitão veterinario João do Couto Telles Pires, pedindo para contar a sua passagem para o quadro ordinario, de 1922. Submettidos esses documentos á discussão e depois á votação, foram o voto em separado do Sr. general Alexandre Henriques Vieira Leal approvado por maioria e o parecer do Sr. general Nestor Sezefredo dos Passos approvado por unanimidade. Deixou de se realizar o segundo escrutinio para o preenchimento das vagas indicadas em sessão de 14 do corrente, por não ter a sub-commissão nomeada apresentado os relatorios das fés de officio das officiaes votados. E como não mais houvesse a tratar, o Sr. general presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Aristoteles Telles de Menezes, secretario, a presente acta, que vai assignada por todos os Srs. generaes presentes. Augusto Tasso Fragoso, general de divisão; general João de Deus Menna Barreto, general Nestor Sezefredo dos Passos, general João Alvares de Azevedo Costa, general Gil Antonio Dias de Almeida, confiro. — Coronel Aristoteles Telles de Menezes, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente
Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de dezembro de 1924

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em solução ao requerimento da Great Western of Brasil Railway Company Ltd., pedindo que o Governo mande prolongar o ctes construido em frente á estação de Cinco Pontas, em Recife, afim de que na área conquistada á referida companhia possa construir novo desvio e armazem, declaro-vos que em vista das razões expostas em vosso officio n. 3.273, de 3 do corrente mez, o qual me encaminhou informado esse requerimento, deixo de attender á solicitação da companhia, por não ser essa obra actualmente necessaria ao porto de Recife, mas sim, adiavel para quando o trafego vier a exigir o referido acrescimo de espaço (aviso n. 43).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao requerimento de 28 de abril deste anno, em que o machinista do

2.ª classe dessa estrada, Honório Feijó, pede que, de accordo com o art. 2.º do decreto legislativo n. 4.544, de 16 de fevereiro de 1922, seja averbado em sua fé de officio, para todos os effeitos, o tempo de serviço que conta na antiga Estrada de Ferro Minas e Rio, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi deferir, em parte, ao mesmo pedido, para o fim de ser feita a averbação do tempo de serviço prestado á referida estrada somente até 31 de outubro de 1906, data do decreto n. 6.201, que approvou as bases para a constituição e arrendamento daquela via-ferrea.

O computo desse tempo de serviço, até a data mencionada, deverá reportar-se ás provas deduzidas na inclusa justificação (aviso n. 57).

—Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi dar provimento ao recurso apresentado pela Companhia de Seguros Confiança, encaminhado a este ministerio com o officio dessa directoria, n. 19/DAL, de 26 de janeiro deste anno, para o fim de ser a mencionada companhia indemnizada da importância de 631\$330, correspondente ao extravio da expedição da Agência Pestana, numero 1.133, de 20 de outubro de 1922, destinada á estação de S. Gonzalo do Pará (aviso n. 17).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução ao assumpto do vosso officio n. 999 S, de 24 de outubro findo no qual prestastes informações acerca de um requerimento da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, pedindo permissão para empregar, na construção do ramal de Parapanema, os trilhos usados da linha velha de Serenília a Nova Restinga, declaro-vos que ficas autorizado a intimar a companhia requerente a apresentar, com urgencia, á approvação do Governo o orçamento para aquisição de trilhos Standard Americano de 24" x 8 per metro corrente, para os 86 kilometros, inclusive desvios, que faltam para a conclusão do referido ramal (aviso n. 164).

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em solução ao aviso n. 151, de 19 do corrente mez, em que V. Ex. ctt rece á apreciação deste ministerio o pedido formulado pela Embaixada da França no sentido de ser concedida autorização para os aparelhos da Sociedade Latécoere voarem sobre o territorio nacional, tanto a honra de comunicar a V. Ex. que, tratando-se de simples experiencia da qual poderão resultar vantagens para o Brasil, nada tem este ministerio a oppor-lhe.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e elevada consideração (aviso n. 219).

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

Em solução ao vosso officio n. 859, de 17 de setembro ultimo, relativamente ao requerimento de D. Floribella do Nascimento Dutra, pedindo o aforamento de um terreno de marinha, situado no local denominado Estreito, municipio de S. José, declaro-vos que este ministerio nada tem a oppor quanto á concessão do aforamento em apreço (aviso n. 192).

Em solução ao vosso officio n. 825, de 12 de setembro ultimo, relativamente ao requerimento em que D. Floribella do Nascimento Dutra pede o aforamento de um terreno de marinha, situado no local denominado Estreito, municipio de S. José, declaro-vos que, á vista das informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, este ministerio nada tem a objectar quanto á concessão de aforamento em apreço (aviso n. 192).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de dezembro de 1924

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Peço-vos, de ordem do Sr. ministro, a devolução dos projectos inclusos ao requerimento de J. Martin & Comp., Ltd., papel n. 234-J-24, que em 31 de outubro ultimo vos foi enviada com papelaria para informação.

Por officio n. 631, de 12 do corrente, devolvestes, informado, esse requerimento, deixando, por equívoco, nessa inspectoría, os projectos que a elle acompanharam (officio n. 88).

Requerimento despachado

João Luiz Pepe, submettendo a exame e approvação uma carta-envelope, para a substituição do actual bilhete-postal, cujo modelo junta.—Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 29 de novembro findo foi demittido, por abandono de emprego, Dulcilio de Menezes, do logar de praticante da Directoria Geral, nos termos do art. 535, n. 8, do Regulamento Postal, combinado com o § 2.º do art. 14 e art. 18, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Por outra de 1 do corrente foi nomeado praticante da Directoria Geral o auxiliar de praticante da mesma directoria Waldemar Costa da Silva Porto, com os vencimentos que lhe competirem.

Requerimento despachado

Dia 29 de novembro de 1924

Birkeland & Comp. Limitada, pedindo certidão de certificados de diversos registados.—A Fiscalização. Não apresentando os requerentes indicações que identifiquem os objectos, nem feita designação do funcionario aludido, não pôde ser dada a certidão pedida.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 1 de dezembro de 1924

Zulmira Ribeiro de Bivar, M. C. Teixeira, pedindo certidão.—Ceifique-se.

Antonio Alvino de Siqueira Pinto, pedindo baixa de fiança.—Dê-se baixa na fiança.

Standard Oil Company of Brasil, pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Amorim Senra, Mestre Blatgé S. A., pedindo entrega de volumes; Polabela & Portella, Ford Motor Company, pedindo 2.ª via de despachos.—Entregue-se, mediante pagamento das respectivas despesas.

Bromberg & Comp., pedindo certificado de analyse.—A tendidos. Entregue-se mediante recibo e pagamento do sello devido, 1.ª via do certificado.

José Martins Borba, pedindo readmissão.—Não ha vaga.

Araújo Maia & Comp., fazendo reclamação sobre transporte de mercadoria.—Tendo em vista a informação, não ha que deferir.

A. Saccomani & Comp., pedindo 2.ª via de despacho.—Não cabe a esta Estrada providenciar, por se tratar de tração directo da Mogiana.

Basilio Vieira, pedindo restituição de excesso de frete.—Restitua-se a importância de 41\$500, de accordo com a informação.

Mello Mattos & Maciel, pedindo processo da conta inclusa; J. G. Borsch, propondo fornecimento de energia electrica; Alonzo

Vnolo, pedindo 2.ª via de despacho.—Compareçam á secretaria.

José Christina Malta, por procuração de Manoel Cordeiro, pedindo pagamento de differença de gratificação.—Junte procuração.

Nicanor Damaso da Costa, pedindo readmissão.—Selle os annexos.

Leopoldina Leite Meirelles, pedindo baixa de fiança.—Dê-se baixa na fiança.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado nos arts. 4.º e 8.º, n. 1 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, resolve conceder 30 dias de licença, com dois terços da diaria, a contar de 22 de outubro do corrente anno, para tratamento de saude, a José Ribamar dos Reis, estafeta da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1924.
—Francisco B. da Cunha Lopes, inspector.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 1 do corrente mez, foi exonerado, a bem do serviço publico, Arthur Augusto de Vasconcellos do logar de thesoreiro da Afandega de Uruguaiana, no Rio Grande do Sul, visto ter sido apurada a sua coparticipação no movimento revolucionario no mesmo Estado.

Por portaria de 25 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, na forma da lei, ao escrivão da collectoria das rendas federaes em São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, Julio Erico Diniz, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis mezes, em prorogação, na forma da lei, ao collector das rendas federaes de Santo Amaro, no Estado de Pernambuco, José Carrilho de Amorim Garcia, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Directoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de novembro de 1924

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 295.—Devolvendo o processo relativo ao requerimento em que a sociedade de responsabilidade limitada Banco do Commercio do Estado do Rio de Janeiro, com sede em S. Gonzalo, solicita autorização para funcionar, e communicando que o Sr. ministro, por despacho de 25 do corrente, resolveu, conceder a autorização solicitada.

N. 296.—Devolvendo o processo relativo ao requerimento em que o Banco de Cabo Verde, com sede na cidade de Cabo Verde, Estado de Minas Geraes, solicita autorização para funcionar, e communicando que o Sr. ministro, por despacho de 20 deste mez, resolveu, conceder a autorização solicitada.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 248.—Remettendo a portaria de 25 do corrente, que concede seis mezes de licença, na forma da lei, ao revisor do *Diário Official* Edgar Schmitz.

—Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 49.—Pedindo providencias no sentido de ser submettida a inspecção de saude

agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro Cicero Diniz Gonçalves, que solicitou seis meses de licença para tratamento de saúde.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 108—Enviando a portaria de 19 do corrente, que concede 60 dias de licença, na forma da lei, ao fiel de thesoureiro da mesma delegacia fiscal, Surimã Balbi Carneira.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 46—Transmittindo a portaria de 19 do corrente, que concede 90 dias de licença, na forma da lei, a Virgílio Porto Guimarães, escrivão da Collectoria de Rendas Federaes de Catalão, no mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 152—Remettendo a portaria de 17 do corrente, que concede um anno de licença, na forma da lei, a Thomaz José da Silva, collector das rendas federaes de Varginha no Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 107—Enviando a portaria de 18 do corrente, que concede tres mezes de licença, na forma da lei, a Joaquim Aranha de Almeida Braga saigento da policia aduaneira da alfandega do mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 94—Transmittindo a portaria de 19 do corrente, que concede seis mezes de licença, em prorrogação, na forma da lei, a Carlos Franco de Souza, collector da 1ª collectoria das rendas federaes em Curitiba.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 253—Remettendo a portaria de 25 do corrente, que concede seis mezes de licença nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Joaquim Alves Cavalcanti de Araujo, chefe de secção da Alfandega do Rio Grande.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 377—Enviando a portaria de 19 do corrente, que concede seis mezes de licença, nos termos do § 2º do art. 17 do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, a Antonio Gonçalves Chaves, chefe dos officiaes aduaneiros, extinto, da Alfandega de Santos.

N. 378—Transmittindo a portaria de 17 do corrente, que concede seis mezes de licença, na forma da lei, a Antonio Ferreira dos Santos, agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de novembro de 1924

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 439—Reiterando a ordem n. 31, de 7 de fevereiro de 1922, da Directoria Geral do Theouro.

N. 441—Declarando que foi remittida a essa repartição a petição de que se occupa o off. n. 670, de 24 de maio ultimo, com o officio desta directoria n. 224, de 10 de maio.

N. 441—Devolvendo o processo que acompanhava o officio n. 2.317, de 6 de outubro de 1921, a fim de que os interessados requeiram em separado a liquidação das suas dividas, nos termos do decreto n. 10.145, de Janeiro de 1889.

N. 442—Remettendo o processo da firma H. Rosa & Filho, a fim de ser a divida liquidada por exercicios findos.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 443—Remettendo, a fim de ser satisfeita a exigencia do parecer de fls., o processo de pagamento de 396\$920 de Manoel Francisco dos Santos.

N. 444—Solicitando informaes si foi satisfeita pelo interessado a exigencia do Tribunal de Contas, conforme o officio n. 433, de 15 de maio de 1919.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 145—Reiterando o officio desta directoria n. 91, de 15 de março de 1922.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 199—Restituindo o processo de habilitação de Maria da Conceição Almada Passos, a fim de que seja satisfeita uma exigencia.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 200—Idem, idem o processo de pagamento de 228\$ da firma Gomes dos Santos & Comp.

N. 201—Idem, idem o processo de Casimiro Guimarães Junior sobre o pagamento de 2.000\$000.

N. 202—Remettendo o processo de pagamento de 666\$66 de Luiz Caldas, a fim de que a divida seja processada e liquidada por exercicios findos.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 203—Remettendo o processo n. 2.857, a fim de ser satisfeita a exigencia do parecer.

N. 204—Idem, idem o processo n. 2.166.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 63—Solicitando providencias no sentido de ser solucionado o officio desta directoria n. 14, de 2 de fevereiro proximo pasado.

N. 64—Solicitando providencias no sentido de ser devolvido o officio desta directoria n. 315, de 3 de outubro de 1920.

— Ao Sr. general commandante da Brigada Policial:

N. 232—Reiterando os officios desta directoria ns. 249, de 30 de setembro de 1919 e 140, de 25 de agosto de 1922.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 143—Remettendo o processo de restituição da Companhia de Navegação Bahiana a fim de ser satisfeita a exigencia do parecer de fls.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 210—Concedendo o credito de 3.427\$096 para pagamento a José Canella.

N. 211—Idem, idem, idem, o credito de 2.903\$225 a Zeferino da Silva Ramos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 162—Idem, idem, o credito de 150\$ para pagamento a Francisco Ferreira da Costa Lima.

N. 162—Idem, idem, o credito de 500\$ para pagamento ao Dr. Sebastião Moreira de Azevedo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 143—Remettendo o processo n. 43.210, a fim da divida de que trata o mesmo seja processada por exercicios findos.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 124—Concedendo o credito de 533\$900 para pagamento a firma Rabello & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 99—Concedendo o credito de 974\$00, para os fins constantes do aviso n. 4.308 C, de 24 de outubro de 1924, do Ministerio da Justiça.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 121—Concedendo o credito de 918\$, para os fins constantes do aviso n. 180, de 7 de outubro de 1924, do Ministerio da Guerra.

N. 122—Concedendo o credito de 124\$ para pagamento a Joaquim Malheiros.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 94—Solicitando uma informação a respeito do processo de D. Iracema de Araujo Britto.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 216—Concedendo o credito de 191\$500 para pagamento a Albert Bobs.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 481—Idem idem o credito de 398\$400 para pagamento a Federação, jornal.

N. 482—Remettendo os titulos de montepio de D. Elvira Guardiollo Velloso e concedendo os creditos necessarios.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 183—Concedendo o credito de 10.000\$ para os fins constantes do aviso n. 2.454, de 24 de outubro proximo findo, do Ministerio da Viação.

N. 184—Idem idem, o credito de 640\$, para pagamento a Cantídio Alves & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 459—Remettendo os titulos de D. Clementina da Silva Dantas, e concedendo o credito necessario.

N. 460—Idem idem de D. Guiomar da Rocha Lima.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

N. 29.905—Companhia Nacional de Navegação Costeira sobre pagamento de 793\$875. — Apresente a respectiva guia de empenho.

N. 6.08—João Christovam Colombo de Carvalho, 2º official adancero, extinto da Alfandega de Santos, sobre pagamento de uma gratificação. — Indeferido.

N. 57.852—Sociedade Cooperativa Credito Popular, pedindo uma certidão das consignações pagas na folha do Dr. Custodio Alfredo Sarandy. — Dirija-se querendo ao Tribunal de Contas.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de novembro de 1924

Requerimento de José Renda, pedindo levantamento da importancia de 10%, de multa imposta pela Inspectoria Fiscal de Generos Alimenticios (57.018). — Selle o conhecimento.

Dia 29

Officio do Tribunal de Contas, n. 1.447, de 23 de junho de 1924, relativo a restituição, a José Lopes Ferreira, da caução de 200\$ effectuada como garantia de execução do contracto para fornecimento de alimentação aos presos do Deposito da Policia em 1923 (31.769). — Apresente o interessado o conhecimento do deposito.

Requerimento de Victor d'Ascensão Barros, inventariante do espolio de Etelvina Dias da Silva, pedindo pagamento do aluguel de dezembro de 1923 do predio occupado pelo Posto de Prophylaxia Rural de Guaratiba (37.515). — Indeferido, por não constar o nome da inventariada da conta — Depósitos — restos a pagar de 1923.

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA SEGUNDA PAGADORIA DO

Datas	Receita (Supplemento)							
	Ouro	Papel	Ministerio da Justiça		Ministerio do Exterior		M. da Marinha	M. da Guerra
			Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel
Saldo do mez anterior.....	—	127:634\$603	—	—	—	—	—	—
3 novembro.....	1:816\$896	390:000\$000	—	64:931\$056	—	—	—	—
4.....	—	155:000\$000	—	4:985\$684	—	—	—	—
5.....	—	370:000\$000	—	69:797\$222	—	620\$900	2:580\$500	—
6.....	—	345:000\$000	—	88:531\$058	—	—	126:806\$800	—
7.....	—	290:000\$000	—	127:524\$748	—	—	—	—
8.....	—	370:000\$000	—	104:931\$164	—	—	—	—
10.....	—	585:000\$000	—	277:245\$852	—	—	—	—
11.....	—	370:000\$000	—	48:367\$782	—	3:849\$000	—	—
12.....	—	390:000\$000	—	75:793\$377	—	17:020\$610	72\$000	—
13.....	—	370:000\$000	—	161:943\$482	—	—	3:096\$800	—
14.....	169:308\$950	765:000\$000	—	377:103\$464	—	—	83:335\$000	—
17.....	—	305:000\$000	—	161:395\$934	—	—	—	—
18.....	—	345:000\$000	—	182:501\$421	—	13:635\$200	1:290\$700	—
19.....	1:677\$422	290:000\$000	—	96:537\$388	—	—	131:297\$000	—
20.....	3:223\$000	320:000\$000	3:223\$600	203:759\$776	—	16:945\$803	1:966\$700	—
21.....	—	310:000\$000	—	138:969\$291	—	—	20:811\$900	—
22.....	—	290:000\$000	—	28:929\$205	—	—	—	—
24.....	—	305:000\$000	—	187:840\$609	—	—	—	—
25.....	—	300:000\$000	—	26:414\$555	—	—	—	—
26.....	—	360:000\$000	—	50:411\$721	—	—	—	—
27.....	—	470:000\$000	—	39:691\$258	—	—	4:543\$800	—
28.....	—	510:000\$000	—	—	—	—	—	—
29.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Total.....	176:116\$868	8.857:634\$603	3:223\$600	3.037:579\$669	—	55:735\$613	379:218\$500	—

Resumo:

Receita.....

Despeza.....

Saldo que passa para dezembro.....

THECULO NACIONAL, NO MEZ DE NOVEMBRO DE 1924 — EXERCICIO DE 1924

Despeza

Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		M. da Fazenda	Depositos		Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1:816\$896	14:284\$755	—	46:036\$760	119:961\$925	—	425\$000	1:816\$896	245:630\$497
—	14:850\$437	—	69:538\$233	1:124\$700	—	—	—	90:544\$058
—	24:323\$343	—	42:526\$855	39:769\$784	—	27:700\$000	—	207:317\$704
—	52:230\$723	—	29:719\$876	21:323\$093	—	3:913\$000	—	322:524\$550
—	54:796\$552	—	62:717\$179	35:002\$128	—	999\$559	—	281:040\$178
—	16:333\$930	—	43:837\$604	45:332\$083	—	—	—	210:484\$781
—	20:316\$319	—	31:238\$870	8:840\$501	—	4:050\$000	—	341:691\$542
—	94:925\$314	—	48:602\$106	23:862\$688	—	1:192\$800	—	220:799\$890
—	46:318\$690	—	45:666\$504	42:364\$772	—	1:200\$000	—	228:465\$953
—	27:313\$990	—	42:669\$057	88:489\$172	—	4:915\$579	—	328:428\$090
—	24:330\$904	—	125:120\$655	25:563\$592	169:398\$950	6:150\$800	169:398\$950	641:606\$415
—	119:178\$195	—	21:692\$048	59:798\$613	—	1:500\$000	—	363:564\$790
—	295:241\$816	—	59:720\$601	54:725\$268	—	650\$000	—	607:765\$006
1:677\$422	18:748\$242	—	10:415\$556	19:029\$395	—	20:000\$000	1:677\$422	296:027\$575
—	11:935\$885	—	4:604\$030	57:161\$583	—	4:026\$730	3:223\$600	300:421\$407
—	251:047\$048	—	14:213\$009	14:772\$491	—	5:533\$325	—	445:347\$364
—	68:884\$725	—	11:289\$191	47:279\$810	—	2:900\$000	—	159:282\$991
—	81:537\$408	—	42:155\$945	72:145\$884	—	4:875\$520	—	388:614\$366
—	245:906\$363	—	14:943\$360	49:384\$703	—	—	—	336:640\$006
—	178:233\$015	—	27:414\$178	115:540\$314	—	—	—	371:599\$228
—	235:459\$847	—	164:071\$057	41:606\$180	—	1:156\$370	—	486:528\$512
34494\$318	2.876:942\$077	—	1.154:390\$477	1.113:160\$220	169:398\$950	99:046\$357	176:116\$868	8.716:092\$913

Ouro	Papel
176:116\$868	8.857:634\$603
176:116\$868	8.716:092\$913
\$	141:541\$000

director.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de dezembro de 1924

Offícios expedidos:

Ao Laboratório Nacional de Análises:

N. 65 — Solicitando que seja analisado o producto contido no amostra que a este acompanha, denominado «Edeu-Schampso», de fabrico da firma desta praça J. Brandão de Oliveira, rua do Ouvidor n. 124.

— A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 361 — Comunicando que os officios aduaneiros extinctos, dessa Alfandega, que actualmente servem nesta Recebedoria. Torquato Francisco de Souza e outros, bem assim os serventes dessa aduana, José Luiz de Moraes e outros, compareceram ao expediente durante o mez de novembro expirante.

— A' Receita Publica:

N. 2.636 — Restituindo o processo n. 54.001 de 1924, em que a firma L. Lins & Comp. pede dispensa de multa de mora por pagamento fora do prazo do imposto de industrias e profissões.

N. 2.637 — Solicitando cancelamento da divida de penca d'agua de 1921, em nome de Valentim Machado Fagundes, pelo predio n. 100 da rua Cruz e Souza.

N. 2.638 — Solicitando que seja feita a rectificação no conhecimento n. 58.262, de 137 da rua Paraguay para 135 da mesma rua.

N. 2.639 — Solicitando cancelamento da divida do imposto de industrias e profissões do 2º semestre de 1923, em nome de Faustino Nasser, pela rua Copacabana n. 1.032. Outrossim, seja extrahida certidão de divida do referido imposto, no mesmo nome, para pagar a differença de taxa fixa na importancia de 408000.

N. 2.640 — Restituindo o processo n. 54.657 de 1924, originado do officio n. 2.695, de 28 de outubro de 1924 da Imprensa Nacional, com um requerimento de Zeferino José Soares.

N. 2.641 — Restituindo a petição n. 58.122, de 1924 em que Carolina da Cunha Vallo pede dispensa de revalidação.

— Ao Sr. consultor da Fazenda Publica:

N. 2.642 — Restituindo o processo n. 58.305, de 1924, originado do officio n. 111 de 11 de novembro de 1924, da Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. syndico da Junta dos Corretores:

N. 406 — Solicitando informar qual foi a cotação de café nos dias 10 de outubro de 1917, 18 de janeiro, 8 de abril, 5, 7, 14 e 31 de maio 25 e 31 de julho, 12, 23, 26 e 29 de agosto, 17 e 28 de outubro e 7 e 17 de novembro de 1919 e 28 de fevereiro, 17 de março e 30 de abril de 1920.

— A' Casa da Moeda:

N. 222 — Transmittindo o processo originado do auto n. 782, de 1924, contra Joaquim Francisco de Castro.

— A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 76 — Transmittindo o processo originado do auto n. 475, de 1923, contra Teixeira & Oscar e outros.

N. 77 — Transmittindo a notificação n. 73, de 28 de março de 1924, contra M. F. do Monte & Comp. e outros.

A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 359 — Solicitando remessa do processo em virtude do qual foi imposta a firma Coelho Bastos & Comp. a multa de 2:088\$000.

A' Alfandega da Bahia:

N. 360 — Restituindo o processo originado do auto n. 219, de 1923, vindo com o officio n. 540, de 12 de setembro de 1924.

— Ao Laboratório Nacional de Análises:

N. 63 — Solicitando que seja analysada a bebida contida na amostra que a este acompanha, referente ao auto numero 881, de 1924, contra Camillo Mourão & Comp.

N. 64 — Idem, idem referente ao auto n. 878, de 1924, contra José Soares Patrio Junior & Comp. e outros.

Requerimentos despachados

Officio n. 597 do 3º procurador da Republica sobre fallencia de Manoel Pereira Machado. — Officio-se ao Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível, solicitando-se digne de informar se consta dos autos ser a firma Manoel Pereira Machado sucessora de João Nascimento Fonseca, e a partir de que data.

Sem numero — José Teixeira Campos. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponha a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 20.416 — Ant. Rio Rodrigues Ramos. — Faça a prova exigida pelo artigo 81, n. 1 a 3, do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920.

Sem numero — Edgard Pedreira do Cerqueira. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 25\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Folha de pagamento do pessoal da Receita Publica. — Pague a quantia de 6:895\$741.

Sem numero — Folha de pagamento aos cobradores da Divida Activa. — Pague a quantia de 23:161\$924.

Officio n. 18 da Caixa de Amortização. — A' 3ª sub-directoria.

Notificação n. 81 contra Thomaz da Silva & Comp. e outros. — A' 3ª sub-directoria para os fins convenientes.

Precatorios despachados

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor do Dr. Antonio Olegario da Costa. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Cível, entrega de 1:400\$, a favor de Nelson de Barros Viciro do Couto. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Cível, entrega de 225\$, a favor de Eugênio Ribeiro Guerra. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Antonio de Oliveira. — Cumpra-se.

Auto n. 601, de 1924, contra Porfirio da Ponte — Não estando provada no presente processo a existencia de dolo, indispensavel á infracção relativa á sonegação, de accordo com os fundamen-

tos do despacho por esta directoria proferido no auto n. 461, deste anno, contra F. C. Tancredi, e publicado no *Diário Official*, de 22 do mez findo, julgo procedente o auto de fls. 2 apenas para o fim de mandar que, dentro do prazo de tres dias, pague o autuado o imposto devido, independente de multa e revalidação.

Recorro *ex-officio* para a instancia superior e, por isso, seja sustada a execução do despacho até ultima solução, naquella instancia.

Auto n. 588, de 1924, contra Braz Lauria — Não estando provada no presente processo a existencia de dolo, indispensavel á infracção relativa á sonegação, de accordo com os fundamentos do despacho por esta directoria proferido no auto n. 461, deste anno, contra F. C. Tancredi, e publicado no *Diário Official* de 22 do mez findo, julgo procedente o auto de fls. 2 apenas para o fim de mandar que, dentro do prazo de tres dias, pague o autuado o imposto devido, independente de multa e revalidação.

Recorro *ex-officio* para a instancia superior e, por isso, seja sustada a execução do despacho até ultima solução, naquella instancia.

Auto n. 437, de 1921, contra Cheik & Comp. — Não estando provada no presente processo a existencia de dolo, indispensavel á infracção relativa á sonegação, de accordo com os fundamentos do despacho por esta directoria proferido no auto n. 461, deste anno, contra F. C. Tancredi, e publicado no *Diário Official* de 22 do mez findo, julgo procedente o auto de fls. 2 apenas para o fim de mandar que, dentro do prazo de tres dias, pague o autuado o imposto devido, independente de multa e revalidação.

Recorro *ex-officio* para a instancia superior e, por isso, seja sustada a execução do despacho até ultima solução, naquella instancia.

Auto n. 608, de 1921, contra Salim Abdalla — Não estando provada no presente processo a existencia de dolo, indispensavel á infracção relativa á sonegação, de accordo com os fundamentos do despacho por esta directoria proferido no auto n. 461, deste anno, contra F. C. Tancredi, e publicado no *Diário Official* de 22 do mez findo, procedente o auto de fls. 2, apenas para o fim de mandar que, dentro do prazo de tres dias, pague o autuado o imposto devido, independente de multa e revalidação.

Recorro *ex-officio* para a instancia superior e, por isso, seja sustada a execução do despacho até ultima solução, naquella instancia.

Auto n. 881, de 14 de novembro de 1923 — Contra a firma E. Barros & Comp., foi lavrado o auto de fls. 3, por não ter sido pago, no endosso do documento de fls. 2, o sello proporcional a que se refere o n. 21 do paragrafo 1º, da tabella A, annexa ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Pelos fundamentos constantes das decisões proferidas no auto n. 621, de 1923, contra Affonso Alves Pereira, publicado no *Diário Official* de 22 de maio do corrente anno, e no auto n. 772, também de 1923, contra U. Joncker, e publicado no *Diário Official* de 21 de agosto também do anno cadente julgo procedente o auto de fls. 3 e impronho a firma E. Barros & Comp. a multa de 100\$, gráo minimo do art. 13, da lei numero 1.144, de 31 de dezembro de 1923.

para a obrigação ainda de pagar com revalidação o selo proporcional devido pelo encadernamento do documento de fls. 2.

Intime-se para o recolhimento da multa e da revalidação dentro de 30 dias, e, se o não fizer, extraia-se certidão da dívida para cobrança executiva, salvo o direito de recurso, de que a multa se pode valer no prazo marcado pelo art. 74, do decreto n. 3.564, citado.

Auto n. 607, de 1924, contra Alfredo Nellozo & Comp. — Não estando provada no presente processo a existência de dolo, indispensável à infração a sonegação, de acordo com os fundamentos do despacho por esta directoria proferido no auto n. 461, deste anno, contra F. C. Tancredi, e publicado no *Diário Oficial* de 22 do mez findo, julgo procedente o auto de fls. 2, apenas para o fim de mandar que, dentro do prazo de tres dias, pague o autuado o imposto devido, independente de multa e revalidação.

Recorro *ex-officio* para a instancia superior e, por isso, seja sustada a execução do despacho até ultima solução, naquella instancia.

Auto n. 586, de 1924, contra Antonio Conti. — Não estando provada no presente processo a existência de dolo, indispensável à infração relativa a sonegação, de acordo com os fundamentos do despacho por esta directoria, proferido no auto n. 461, deste anno, contra F. C. Tancredi, e publicado no *Diário Oficial* de 22 do mez findo, julgo procedente o auto de fls. 2, apenas para o fim de mandar que, dentro do prazo de tres dias, pague o autuado o imposto devido, independente de multa e revalidação.

Recorro *ex-officio* para a instancia superior e, por isso, seja sustada a execução do despacho até ultima solução, naquella instancia.

Auto n. 626, de 1924, contra A. O. Gomes Guerra. — Não estando provada no presente processo a existência de dolo, indispensável à infração relativa a sonegação, de acordo com os fundamentos do despacho por esta directoria, proferido no auto n. 461, deste anno, contra F. C. Tancredi, e publicado no *Diário Oficial* de 22 do mez findo, julgo procedente o auto de fls. 2, apenas para o fim de mandar que, dentro do prazo de tres dias, pague o autuado o imposto devido, independente de multa e revalidação.

Recorro *ex-officio*, para a instancia superior e, por isso, seja sustada a execução do despacho até ultima solução, naquella instancia.

Auto n. 595, de 1924, contra Bazilio Simões Coelho. — Não estando provada no presente processo a existência de dolo, indispensável à infração relativa a sonegação, de acordo com os fundamentos do despacho por esta directoria, proferido no auto n. 461, deste anno, contra F. C. Tancredi, e publicado no *Diário Oficial* de 22 do mez findo, julgo procedente o auto de fls. 2, apenas para o fim de mandar que, dentro do prazo de tres dias, pague o autuado o imposto devido, independente de multa e revalidação.

Recorro *ex-officio*, para a instancia superior e, por isso, seja sustada a execução do despacho até ultima solução, naquella instancia.

Auto n. 493, de 1924, contra A. Coelho Branco & Comp. — Não estando pro-

vada no presente processo a existência de dolo, indispensável à infração relativa a sonegação, de acordo com os fundamentos do despacho por esta directoria proferido no auto n. 461, deste anno, contra F. C. Tancredi, e publicado no *Diário Oficial* de 22 do mez findo, julgo procedente o auto de fls. 2, apenas para o fim de mandar que, dentro do prazo de tres dias, pague o autuado o imposto devido, independente de multa e revalidação.

Recorro *ex-officio* para a instancia superior e, por isso, seja sustada a execução do despacho até ultima solução, naquella instancia.

Auto n. 597, de 1924, contra Francisco Panza. — Não estando provada no presente processo a existência de dolo, indispensável à infração relativa a sonegação, de acordo com os fundamentos do despacho por esta directoria proferido no auto n. 461, deste anno, contra F. C. Tancredi, e publicado no *Diário Oficial* de 22 do mez findo, julgo procedente o auto de fls. 2, apenas para o fim de mandar que, dentro do prazo de tres dias, pague o autuado o imposto devido, independente de multa e revalidação.

Recorro *ex-officio* para a instancia superior e, por isso, seja sustada a execução do despacho até ultima solução, naquella instancia.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Processos despachados

Dia 1 de dezembro de 1924

N. 17.040 — Luiz Soares de Andrade. — Faça-se a averbação proposta, nos termos do parecer.

N. 16.025 — Tito Alves Trindade. — Transfira-se. Imponho á companhia vendedora e ao comprador, a cada um, a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 16.354 — Custodio de Pinho Vinagre. — Inscreva-se pelo modo proposto. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 11.565 — Antonio Alpoim da Silva Menezes. — Inscreva-se de acordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 17.935 — Albino Lopes Furtado. — Officio-se á Inspectoria de Engenharia Sanitaria no sentido proposto.

N. 14.910 — João da Silva. — Provado o pagamento de taxa em cobrança, transfira-se.

N. 19.179 — José Marques Cêdo. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 2.524 — João Francisco do Mello. — Legalise a assignatura da petição retro, de acordo com o Código Civil.

Autos

N. 408 — Rossi Wild. — Em vista do informado, e de acordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, por verificar-se não ter funcionado neste anno o fabrico da firma autuada, julgo insubsistente o auto de fls. 2. Façam-se as notas devidas e archive-se.

N. 411 — Salvador Nasul. — Em vista do informado, e de acordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, julgo insubsistente o auto de fls. 2, por se ter verificado não haver infração a punir.

N. 740 — Mussafir Irmão. — Officio-se á Directoria da Receita, solicitando seja ouvido o notificante, de acordo com o parecer acima.

N. 1.620 — Antonio Ferreira Santos. — Entregue-se mediante recibo.

Certidões

N. 20.599 — Francisco de Oliveira. — Dirija-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, querendo.

N. 20.652 — Armando Bartholomeu Souza e Silva. — Dirija-se á Directoria da Receita Publica.

N. 20.674 — Cesar Martins Ferreira. — Sello novamente a petição.

Notificações

N. 914 — Bernardes Corrêa & Silva. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Joaquim F. Vaz Junior e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Bernardes Corrêa & Silva, estabelecida á rua Dom Manoel n. 80, becco da Musica n. 4, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de generos por grosso, de queijo, a multa de 150\$, por infração dos arts. 8 e 14 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 20\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 950 — Habel Zeni & Miguel Sad. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Affonso Carneiro Mendes e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Habel Zeni & Miguel Sad, estabelecida á rua Sapatório n. 125, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de armarinho, com commercio de perfumarias, tecidos e artefactos de tecidos, a multa de 150\$, por infração dos arts. 8 e 14 B, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1924, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 120\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 958 — C. Ornellas & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo F. Vaz Junior e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Ornellas & Comp., estabelecida á rua da Misericórdia n. 16, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de papelaria, com commercio, a varejo, de tintas, a multa de 150\$, por infração dos arts. 8 e 14 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação, que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 957 — Alvaro Barros. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Vaz Junior e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Al-

varo de Barros & Comp., estabelecida á rua D. Manoel n. 46, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de comissões e consignações, com o commercio, a varejo, de bebidas, conservas, volas e manteiga, etc., a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 140\$, relativa á diferença de emolumentos do registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 959 — A. Pires & Irmão. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Vaz Junior e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma A. Pires & Irmão, estabelecida á rua da Misericórdia n. 6, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de botequim, com commercio de vinagre, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14, b, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 10\$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação, que exceda o prazo de 15 dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 928 — Assma Badue. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Francisco P. de Souza Alencar, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Assma Badue, estabelecida á rua Riachuelo n. 178, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio, a varejo, de tecidos e seus artefactos e tintas, a multa de 150\$, por infracção do art. 14, c, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 5\$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento, 1924, diferença de patente. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação, que exceda o prazo de 15 dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 949 — José Ferreira Bastos Caulino. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma José Ferreira Bastos Caulino, estabelecida á rua Vinte de Novembro numero 491, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de botequim, com commercio de conservas, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14, b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 5\$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação, que exceda o prazo de 15 dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 916 — Pires Torres, hoje Antonio Ribeiro & Sobrinho. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Joaquim F. Vaz Junior, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria,

imponho á firma Pires Torres, hoje Antonio Ribeiro & Sobrinho, estabelecida á rua D. Manoel n. 78, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de casa de pasto, com commercio de queijos, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 20\$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação, que não exceda o prazo de 15 dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 915 — Santos Pinto & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Joaquim Vaz Junior, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Santos Pinto & Comp., estabelecida á rua da Misericórdia n. 138, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de comissões e consignações, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14, b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 300\$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 951 — Mostafá Dalati. — Tendo em vista a notificação do fiscal do imposto de consumo Augusto Victorino Merby, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Mostafá Dalati, estabelecida á rua Buenos Aires n. 310, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de restaurante, com commercio, a varejo, de bebidas, a multa de 150\$, por infracção do art. 8º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 60\$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação, que exceda o prazo de 15 dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 13.309 — Rizzo & Almeida. — Proceda-se de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 18.510 — José Fernandes. — Dê-se a baixa.

N. 580 — João Pereira & Comp. — Archive-se, de accordo com a informação e parecer.

N. 17.990 — João Sabino. — Anulle-se a divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita. Imponho a João Sabino a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 10.060 — Demétrio Bogado de Oliveira. — Nada havendo que providenciar, por não haver alteração de taxa, com a redução solicitada, archive-se.

N. 20.047 — Antonietta Leão Velloso Wahnram. — Em vista do parecer supra, reconsidero o despacho de 29 de novembro findo na parte referente á multa imposta, para torná-la de nullo effeito.

N. 10.267 — Amandio Abreu. — Averbe-se a mudança.

Sem numero — Attila Correia da Silva. — Archive-se, em vista do informado.

N. 12.687 — José Pinto Cascairo. — Dê-se baixa.

N. 10.932 — Antonio Francisco Costa. — Transfira-se.

N. 18.391 — A. Rodriguez & Gonçalves. — Dê-se baixa.

N. 18.372 — Alberto Biolchini e outros. — Transfiram-se.

N. 18.070 — B. Callen & Comp. — Dê-se baixa.

N. 10.550 — Companhia Ceramica Moderna. — Averbe-se a mudança.

N. 20.240 — Caetano Fontes. — Inscreva-se pelo modo proposto. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 14.706 — Eric W. White & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 7.669 — R. G. Thomé & Comp. — Paga o imposto do exercicio corrente, transfira-se.

N. 9.320 — Figueiredo Fonseca & Comp. — Transfira-se. Imponho a José de Figueiredo a multa de 50, minimo da lei, de accordo com o parecer da 2ª sub-directoria.

N. 5.150 — David Pereira Diniz. — Paga o imposto do semestre corrente, transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 50\$, minimo da lei.

Auto n. 846 de 1923 — De accordo com o parecer, no processo só está provada a infracção de falta de sellos e de rotulos nas sete barras de sabão de glicer, pelo que imponho á firma Antonietta Juliana a multa de 200\$, gráo minimo dos arts. 75 e 81, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, e, si o não for, extraia-se certidão da divida para a execução, salvo o direito do recurso, de que a multada se póde valer no prazo de 15 dias, na forma do art. 229, do decreto citado.

Quanto ao pedido de entrega das mercantias e machinas apprehendidas no commercio e que a policia attuada declara pertencerem a João Lima ou José Dias de Lima, resolvo indeferir, visto que só o dono da mercantia poderá requerer a respectiva entrega.

Recebedoria do Districto Federal, 29 de novembro de 1921

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 27 de novembro de 1924

N. 19.054 — Vallalares & Vieira. — Satisfacam a exigencia.

N. 7.012 — João Michel. — Idem.

Ns. 13.383 e 20.383 — Rocha Lopes & Comp. — Idem.

N. 11.763 — Brandão Moura & Comp. — Idem.

N. 547 — Manoel Esteves de Sá. — Idem.

N. 7.180 — Constantino Koracaski & Comp. — Idem.

N. 17.603 — J. Gonçalves & Souza. — Idem.

N. 18.925 — Antonio Augusto da Rocha. — Idem.

N. 18.924 — A. Dorit. — Idem.

N. 17.507 — José Manoel Lopes. — Idem.

N. 14.835 — Jeronymo Gomes & Vitoria. — Idem.

Sem numero — Antonio Joaquim Sampaio. — Idem.

N. 5.229 — Fonseca Mendes & Comp. — Idem.

N. 12.267 — Vianna & Braga. — Idem.

N. 15.424 — Manoel Andrade Mello Sobrinho. — Idem.
 N. 19.096 — José de Oliveira. — Idem.
 N. 1.427 — Leite Ribeiro & C. — Idem.
 N. 19.494 — Silva Souza & Comp. — Idem.
 N. 9.195 — Gonçalves & Pinto. — Intimou-se por via postal para allegarem o que entender a bem da sua defesa, dentro do prazo de 5 dias uteis, findo o qual volte o processo informado pelo encarregado do livro da porta.
 N. 18.785 — Sampaio & Bastos. — Satisfacem a exigencia.
 N. 12.899 — Redus & Pereira. — Idem.
 N. 8.410 — M. Dias. — Idem.
 N. 102 — Antonio Silveira Mendonça. — Idem.
 N. 11.938 — Manoel Esteves. — Idem.
 N. 11.613 — Gaspar & Rocha. — Idem.
 N. 20.019 — Glossop & Comp. — Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

PORTARIAS N.º. 151 A 187

Dia 4 de dezembro de 1924

O inspector geral dos Bancos, interino, designou os fiscaes abaixo relacionados para o serviço de fiscalização junto aos estabelecimentos bancarios desta capital, na seguinte ordem:

Dr. Alpheu Rosas Martins — Banco Aliança do Porto, Seraphim A. Pereira e F. L. da Cruz.

Dr. Antenor Coelho — Banco do Brasil, Boavista & Comp., Ltda. e C. Reis.

Dr. Antonio A. Ribeiro da Almeida Filho — Banco de Credito Commercial, Custodio de Almeida Magalhães & Companhia e Daniel de Oliveira.

Dr. Antonio Ribeiro da Fonseca — Banco Pelotense, Monteiro de Castro & Comp. e Arnaldo Dias Paes.

Dr. Aristides Werneck — Yokohama Specie Bank, F. de Siqueira & Comp., Ltda. e F. Moneró & Comp.

Dr. Armando Carlos da Silva — Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes, Costa Braga & Comp. e D. Lopes e Souza.

Dr. Asterio de Campos — Banco Britannico da America do Sul e Sociedade Anonyma A Propriedade.

Dr. Caetano Pinto de M. Montenegro Filho — Banco Commercial do Rio de Janeiro, Carlos Pareto & Comp. e D. J. Costa & Comp.

Dr. Carlos A. de Mello Rezende — Banco Hollandez da America do Sul, Tomaselli & Comp. e Sociedade Bancaria do Minho.

Dr. Carlos Fontes — Banco do Commercio, Sociedade Anonyma Auxiliadora e Banco de Credito Auxiliar.

Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo — Banco Italo-Belga e Companhia de Administração Garantida.

Dr. Didimo Anaral Agapito da Veiga — Banco de Londres e da America do Sul e Sociedade Anonyma A Mutuante.

Dr. Fabio Rino — Banco Brasileiro-Allemao e Banco de Credito Rural e Internacional.

Dr. Fernando Barreto Praça — Banco via Lavoura e do Commercio, Lafayette Bastos & Comp. e O Credito Popular.

Dr. Gildo Amado — Em commissão externa.

Dr. Godofredo Carneiro Leão — The National City Bank of New York e Siqueira Cavalcanti & Comp.

Dr. Jorge de Moraes — Banco Nacional Ultramarino (sede) e Ribeiro Junqueira e Irmão & Botelho.

Dr. José Alves de Carvalho — Banco de Depósitos e Descontos e Agencia Financiar de Portugal.

Dr. José A. Moreira Guimarães — Banco Portuguez e Alfredo Lamiarque Madrugal.

Dr. José Gomes Coimbra — Banco Mercantil do Rio de Janeiro, Tomaselli Ribeiro & Comp. e Casa Gonçalves Sá & Comp.

Dr. José Leal Guimarães — Banco Escandinavo Brasileiro, Moreira & Mesquita e José Constante & Comp.

Dr. José Mendes de Oliveira Castro — Banco Permanico da America do Sul e Companhia Territorial Constructora.

Dr. Josephino Felicio dos Santos — Banco Sul-Americano e Companhia Aurora Brasileira.

Dr. José Roberto Leite Ponteadó Filho — Banco Allemao Transatlantico e Banco Popular do Brasil.

Dr. José Vianna Marques — Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud, Banco Hypothecario do Brasil e Sociedade Anonyma Martinelli.

Dr. Leonardo Smith de Lima — Banco Real do Canada, Banco de Credito Geral e Cinelli & Comp.

Dr. Luiz José de Moraes — Nickel Banco, Brazil Warrant e F. Cunha & Comp.

Dr. Mario Bolivar de Sá Freire — Banco Canadense do Commercio e Banco Colonizador do Brasil.

Dr. Odilon Burlamaqui — Banco do Commercio e Industria de Minas Geraes, Banco Nacional de Credito e Abilio de Azevedo Banco.

Dr. Orris Soares — Banco Commercial do Estado de São Paulo, Banco Economico do Brasil e Casa Gonzaga.

Dr. Pedro de Alvarenga Thomaz — Banco de Espanha & Brasil, Banco Nacional Ultramarino (agencia) e Wolmer & Comp.

Dr. Ricardo Xavier da Silveira — Banco Nacional Brasileiro, Borges & Irmão e Sociedade Cooperativa Economica.

Dr. Ruy Vianna Bandeira — Banco Metropolitano Brasileiro, Hartmann & Comp. e H. P. Machado & Comp.

Dr. Sancho de Barros Pimentel Filho — Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Banco do Districto Federal e Supervielle & Comp.

Dr. Sylvio Pollio de Abreu — Banco Francez & Italiano, Banco dos Funcionarios Publicos e Rocha Miranda & Filhos.

Dr. Virgilio de Mello Franco — Banco Auxiliar do Commercio, Eduardo Porto & Comp. e Leonardo dos Santos Villa Real.

O inspector geral dos Bancos, interino, Luciano Pereira.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 4 de dezembro de 1924

Officios:

N. 1.049 — Ao delegado regional dos Bancos em Pernambuco, devolvendo o processo relativo aos recursos interpostos pelo Banco Francez e Italiano para a America do Sul e a firma Mendes Lima & Comp., da praça de Recife.

N. 1.050 — Ao delegado regional dos Bancos no Ceará, devolvendo as listas do movimento cambial da Casa Bancaria Frota & Gentil, daquela praça.

N. 1.051 — Ao delegado regional dos Bancos no Ceará, devolvendo as listas de movimento cambial do Banco of London and South America Ltd., daquela praça.

N. 1.052 — Ao delegado regional dos Bancos no Ceará, devolvendo as listas de movimento cambial da casa bancaria Frota & Gentil, daquela praça.

N. 1.053 — Ao delegado regional dos Bancos no Ceará, devolvendo as listas de movimento cambial do Bank of London & South America, Ltd., daquela praça.

N. 1.054 — Ao director geral do Thesouro Nacional, submettendo á assignatura do Sr. ministro da Fazenda o processo com a carta patente n. 288, da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Ltda., Banco do Commercio do Estado do Rio de Janeiro, com sede em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

N. 1.055 — Ao director geral do Thesouro Nacional, submettendo á assignatura do Sr. ministro da Fazenda o processo, com a carta patente n. 289, do Banco de Cabo Verde, com sede na cidade do Cabo Verde, Estado de Minas Geraes.

N. 1.056 — Ao delegado regional dos Bancos em Santos, remettendo a portaria de 18 do corrente, concedendo 30 dias de licença ao Dr. Octavio Agnese fiscal de Bancos naquella cidade, para tratamento de sua saúde.

N. 1.057 — Ao director geral do Thesouro Nacional, devolvendo o processo com o recurso interposto pelo The National City Bank of New York e a firma Mendes Lima & Comp., da praça de Recife, Estado de Pernambuco.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 4 de dezembro de 1924

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 198 — Submettendo á consideração do Sr. ministro o processo n. 1.999, de 1919, relativo á Companhia de Seguros «Anglo Sul-Americana».

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 199 — Remettendo o ponto dos funcionarios da Repartição, relativo ao mez de novembro ultimo.

Requerimentos despatchados

Dia 28 de novembro de 1924

Companhia Motor Union — Remettendo a certidão do subestabelecimento da procuração a Waldemar Veiga de Oliveira e ficando revogado o que foi favorado a favor de Mario T. Rudge para

Substituir o gerente. — Registrado, archive-se.

Companhia Lloyd Atlantico — Comunicando a nomeação de Moraes Santos & Comp. em Therezina e Christian Tirmenich em Perlím, Alemanha, para commissários de avarias. — Registrado, archive-se.

Companhia Motor Union — Remetendo o subestabelecimento da procuração a Sydney M. Kinlay Pullen em revogação ao conferido a Reginaldo Victor Marshall. — Registrado, archive-se.

Companhia Motor Union — Remetendo o subestabelecimento das procurações aos seus actuaes agentes N. A. Santos em Minas Geraes e Waldemar Veiga de Oliveira em S. Paulo. — Registrado, archive-se.

Companhia Motor Union — Remetendo a procuração devidamente legalizada, conferida a Wilfred Sydney Booth, para seu representante geral no Brasil. — Registrado, archive-se.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de dezembro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 3.056 — Ao Sr. superintendente do Serviço do Algodão, prestando informações sobre a remessa do *Diário Officinal*.

N. 3.057 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Lucia Alves Machado.

N. 3.058 — Ao Sr. Claudio Ferreira, enviando um catalogo das obras á venda na thesouraria desta repartição.

N. 3.059 — Ao Sr. inspector da Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, respondendo ao officio n.º 890, de 20 de novembro ultimo.

N. 3.060 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que Luiz Borsoi solicita licença para tratamento de saude.

N. 3.061 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que Gentil Gomes do Amaral solicita licença para tratamento de saude.

N. 3.062 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, comunicando que o Sr. Antonio de Azevedo Gomes, plantonista da officina de composição do *Diário Official*, substituiu o paginador da mesma officina, Manoel do Amaral.

N. 3.063 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitando o pagamento de uma factura do Pinto Guimarães & Comp., por fornecimentos feitos a esta repartição.

N. 3.064 — Ao Sr. Dimas de Oliveira Cesar, enviando um catalogo das obras á venda na thesouraria desta repartição.

N. 3.065 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitando empenho de despesa.

N. 3.066 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 3.067 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 3.068 — Ao Sr. director do Patrio-nio Nacional, idem, idem.

N. 3.069 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 3.070 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Deocleciano Franco de Aquino.

N. 3.071 — Ao Sr. agente do Correio Candido Rodrigues, informando sobre a remessa do *Diário Official*.

N. 3.072 — Ao Sr. administrador dos Correios do Pará, idem, idem.

N. 3.073 — Ao Sr. Alberto Morgu-lhão, idem, idem.

N. 3.074 — Ao Sr. collector federal em Palmyra, idem, idem.

N. 3.075 — Ao Sr. Fontino Franca, idem, idem.

N. 3.076 — Ao Sr. João Bittencourt, idem, idem.

N. 3.077 — Ao Sr. Magalhães & Comp., idem, idem.

N. 3.078 — Ao Sr. director do Serviço de Povoamento, idem, idem.

N. 3.079 — Ao Sr. superintendente da São Paulo Railway Company, idem, idem.

N. 3.080 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, comunicando que o auxiliar de escripta daquela repartição, Sr. Claudio Coelho, compareceu o trabalho durante todo o mez proximo passado.

N. 3.081 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, encaminhando a folha de pagamento da dactylographa da secção central D. Eliza Leal de Menezes.

N. 3.082 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, comunicando que o 3.º escripturario da Estatistica Commercial, Sr. Nicomedes de Araujo Lins, compareceu e trabalhou durante todo o mez de novembro ultimo.

Requerimentos despachados

Carolina Martins e Lucy Bartholomeu do Almeida. — Como requerem.

Amelia Barbosa de Carvalho, Jeronymo dos Santos e Alfredo de Souza Machado. — Sim, em termos.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 1 de dezembro de 1924

Isidoro de Souza Ribeiro. — A' vista das informações, indefiro.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 29 de novembro de 1924:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Dario Paes Leme de Castro, do cargo de commandante no navio-hydrographico *Almirante Jaceguay*, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Frederico de Barros Falcão Hasselmann, do cargo de immediato do navio hydrographico *Almirante Jaceguay*, que interinamente exercia;

O 1.º tenente engenheiro-machinista Orlando de Souza Martins Ferreira, do cargo de encarregado da electricidade a bordo do tender *Cuyabá*.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Manoel José Nogueira da Gama, para exercer, interinamente, o cargo de commandante do navio-hydrographico *Almirante Jaceguay*;

O capitão de corveta Dario Paes Leme de Castro, para servir na Directoria de Navegação.

O capitão de corveta Odenato de Moura para exercer interinamente o cargo de immediato do navio-hydrographico *Almirante Jaceguay*;

O 1.º tenente engenheiro machinista Orlando de Souza Martins Ferreira para exercer o cargo de encarregado da electricidade a bordo do cruzador *Bahia*.

Foi promovido, por antiguidade, no Corpo de Sub-Officiaes da Armada, a escrevente de 1.ª classe, o de 2.ª classe, sargento ajudante do mesmo corpo, Marcellino Elpidio de Souza.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 24 de novembro de 1924

Sr. director geral de Saude:

N. 4.672 — Assumpção: — Approva instruções para o Serviço de Inspeção de Saude:

1. Tendo resolvido aprovar as instruções para o Serviço de Inspeção de Saude, que acompanharam vosso officio n.º 1.566, de 20 do corrente, assim vos deparo, para os devidos effectos.

2. As referidas instruções, que ora vos restituo, devem ser publicadas em Ordem do Dia do Estado Maior da Armada, para conhecimento de todas as autoridades

INSTRUÇÕES PARA O SERVIÇO DE INSPECÇÃO DE SAUDE

1.º

Todo candidato a praça de prete (1.ª praça de engajamento e reengajamento) será inspecionado por uma Junta de Saude propria: sed da corporação em que houver de assentar praça.

2.º

Todo militar, official, sub-official ou praça, candidato a uma especialidade, excepto as referidas no n.º 18 destas instruções será inspecionado pela Junta de Saude na sede onde ha lugar a investidura de especialista.

3.º

Será inspecionado pela junta de Saude no Hospital Central de Marinha:

a) o official que haja de entrar em lista de promoção;

b) o candidato á matricula na Escola Naval;

c) o candidato, civil ou militar a official ou sub-official;

d) o candidato, voluntario ou não a reforma por invalidez.

4.º

O candidato a licença para tratamento de saude será inspecionado pela junta na propria sede do commando ou directoria onde

estiver servindo ou no hospital onde estiver baixado.

5.

Para as divisões ou esquadras a sede das inspecções será a bordo do navio chefe e para os navios soltos o proprio navio ou a repartição a cujas ordens estiver servindo o navio.

6.

Em todos os casos a Junta de Saude será nomeada pela autoridade mais graduada da sede onde se vai realizar a inspecção e será constituída de, no maximo tres e no minimo dous medicos d'entre o que servem sob as ordens daquela autoridade.

7.

Para completar aquelle numero requisitará a referida autoridade a autoridade mais visinha, tantos medicos quantos forem necessarios, marcando dia, hora local e meios de conducção. Só em casos extraordinarios em que não seja possível reunir dous medicos, será a inspecção realisada por um só.

8.

Todo inspecionado deverá ser acompanhado de uma declaração da autoridade que convocou a junta sobre o fim a que se destina a inspecção.

9.

O laudo da Junta de Inspeção de Saude será lavrado em quatro vias, das quaes uma ficará archivada na sede da junta e as outras tres serão remetidas a D. G. S. pela autoridade que convocou a junta.

10.

Depois de aprovado o laudo pelo D. G. S., este remetterá duas vias ao D. G. P. para os fins convenientes e archivará a outra.

11.

Em caso de não aprovação do laudo, o D. G. S. dará disso conhecimento á autoridade que convocou a junta e esse laudo será nullo para todos os effeitos.

12.

A Junta Superior de Saude só funcionará em grão de recurso ao ministro da Marinha, mas esse recurso não será facultado nos casos ns. 1 e 2 e lettras b e c do n. 3 destas instrucções.

13.

A D. G. S. determinará nas formulas impressas para os laudos de inspecção de saude, quaes os requisitos de integridade physica, moral e mental a exigir dos candidatos ao serviço da Armada, assim como dos candidatos ás diversas especialidades e á promoção ao posto superior, etc.

14.

Relativamente aos candidatos á matricula na Escola Naval determinará a D. G. S. exigencias que especialmente apurem o melhor tipo de adolescente brasileiro.

15.

As condições de invalidez para os individuos pertencentes á Armada Nacional continuão reguladas pelo aviso n. 4.717, de 17 de outubro de 1919.

16.

As Juntas de Saude terão sempre em vista que do rigoroso cumprimento dos seus deveres depende em grande parte a eficiencia da Armada Nacional.

17.

E' prohibido ás Juntas de Saude inspecionar candidatos á primeira praça que não exhibem no acto de inspecção certificado de identificação expedido pelo serviço de identificação da Armada. Onde não houver esse serviço, a identificação será feita pela propria junta e as fichas remetidas juntamente com os laudos de inspecção á D. G. S.

18.

Não dependem de inspecção de saude as praças e sub-officiaes candidatos de especialidades de artifice, enfermeiro, escrevente ou dactylographo e fiel.

19.

Todo o official, sub-official ou praça submetido a inspecção de saude será acompanhado de sua caderneta sanitaria.

Aditamento ao de 29

Sr. chefe do Estado Maior da Armada :
N. 4.735—Assumpto: Elogio.

1.—Elogiae, em o'dre do dia dessa Estado Maior, o capitão de corveia Orlando Miranda Machado, que, apresentando-se a 4 de corrente, prompto para a qualquer commissão, teve seus serviços, desde 1910, convenientemente aproveitados, e o capitão de fragata Hugo de Roura Mariz e capitães de corveia Alvaro Nogueira da Gama e Luiz Antonio de Magalhães Castro, que afastados das commissões em que se achavam, no dia 5, para desempenhar outras, dessas immediatamente se empossaram; revelando todos quatro a melhor comprehensão do dever militar.

Dia 27 de novembro de 1924

Sr. director geral do Pessoal:

N. 4.753—Assumpto: Exclusão de praças a bem da disciplina:

1. Ora resolvo mandar excluir do serviço da Marinha de Guerra a bem da disciplina, de accordo com o art. 42 do regulamento disciplinar para a Armada, aprovado pelo decreto n. 15.961, de 16 de fevereiro de 1923, as praças constantes da relação annexa ao presente aviso.

2. As referidas praças tomaram parte nos ultimos acontecimentos sediciosos occorridos na Marinha, faltando ao cumprimento do mais elementar dever militar e afastando-se assim, por completo, de seus compromissos «agrados para com a patria».

3. Deveis mandar entregar á policia civil as ex-praças citadas, logo após a sua exclusão.

Relação nominal das praças de Marinha envolvidas nos ultimos acontecimentos a que se refere o aviso n. 4.759, de 27 de novembro de 1924

Classe, companhia e numero — Data da apresentação — Nomes — Procedencia

Primeiro sargento, AE, 4 de novembro de 1924, Victor da Rocha Araujo (detido «S. Paulo»).

Segundos sargentos:

Bitalhão Naval, 4 de outubro de 1924, Manoel Gomes de Medeiros, Escola de Aviação.

AE — EL, 4 de novembro de 1924, Manoel José de Sant'Anna, «Minas Geraes».

AAV, 4 de novembro de 1924, Bartholiao Pizzato, Escola de Aviação.

A, n. 1.637, 29 de outubro de 1924, Irineu José dos Santos, tender «Ceará».

EA, n. 6.443, 4 de novembro de 1924, Manoel Gonzaga, Escola de Aviação.

Bitalhão Naval, 29 de outubro de 1924, Manoel Genuino da Silva, Escola de Aviação.

10 de novembro de 1924, Ernesto Fernandes da Silva, C. MM. NN.

10 de novembro de 1924, Isaias José da Silva, C. MM. NN.

11 de novembro de 1924, Americo da Costa Gama, «Belmonte».

Cabos:

Sub, n. 2.262, 25 de outubro de 1924, José Estanislau de Souza, F. 5.

Sub, n. 7.472, Anílio Pereira de Lima, tender «Ceará».

PM, n. 6.208, 25 de outubro de 1924, José Francisco dos Santos, F. 1.

PM, n. 1.759, 25 de outubro de 1924, João Martins dos Santos, F. 1.

PM, n. 2.403, 25 de outubro de 1924, João Baptista Góes, F. 5.

Sub, n. 6.102, 25 de outubro de 1924, Benedicto de Lima, F. 5.

PEL, n. 7.391, 19 de outubro de 1924, Deodoro de Azevedo Cruz, «S. Paulo».

PE, n. 5.091, 19 de outubro de 1924, José da Silva, «S. Paulo».

PE, n. 4.733, 19 de outubro de 1924, Theophilo Pinheiro Oliveira, «S. Paulo».

PE — EL, 21 de outubro de 1924, Feliciano Augusto Monteiro, «S. Paulo».

Sub, n. 7.174, 25 de outubro de 1924, Nicomedes Moraes de Andrade, F. 1.

TN — SB, 7.631, 25 de outubro de 1924, Waldemar Pinto de Lima, tender «Ceará».

SB, n. 2.589, 27 de outubro de 1924, João Lopes de Araujo, F. 1 submers.

SE, n. 2.302, 7 de novembro de 1924, José Francisco da Silva, B. Minada.

SE, n. 5.020, 7 de novembro de 1924, Salathiel de Senna Faras, B. Minada.

AE, n. 2.369, 4 de novembro de 1924, Enockio Gomes da Silva, Escola de Aviação.

EA, n. 7.584, 4 de novembro de 1924, Francisco Bernardo da Silva, Escola de Aviação.

PA, n. 2.732, 4 de novembro de 1924, Bellarmino Moreira da Cruz, Escola de Aviação.

A, n. 6.838, 4 de novembro de 1924, Jorge de Arruda Proença, Escola de Aviação.

PM, n. 2.975, 4 de novembro de 1924, Germano Gustavo P. Peglio, «S. Paulo».

EA, n. 5.601, 4 de novembro de 1924, Manoel Nascimento Castro, Escola de Aviação.

P. n. 1.092, 4 de novembro de 1924, Afegual Lima Moreira, C. MM. NN.
SE, n. 2.151, 4 de novembro de 1924, Amador Pereira, C. Aviação.
PE, n. 2.441, 4 de novembro de 1924, Felício Alcantara da Silva, «Goyaz».
AAV, n. 4.806, 4 de novembro de 1924, Estácio de Araújo Cruz, Escola de Aviação.
8 de novembro de 1924, João Francisco, B. Militar.

Primeira classe:

Sub, n. 9.760, 25 de outubro de 1924, Antonio Monteiro Nascimento, F. 1.
PM, n. 1.618, 25 de outubro de 1924, João Antonio Martins, tender «Ceará».
PM, n. 4.508, 25 de outubro de 1924, Isaías Silva Brasil, F. 5.
PE, n. 115, 25 de outubro de 1924, Urbano Esmarado, F. 5.
Sub, n. 6.413, 25 de outubro de 1924, João Pereira do Nasimilo, F. 3.
Sub, n. 7.734, 25 de outubro de 1924, Severino B. Pereira Lima, F. 5.
Sub, n. 3.869, 25 de outubro de 1924, Anário João da Costa, tender «Ceará».
SE, n. 2.272, 10 de outubro de 1924, Firmino Barbosa, «S. Paulo».
SE, 26 de outubro de 1924, Antonio Barreto, tender «Ceará».
PMA, n. 53, 6 de outubro de 1924, Antonio Caetano da Costa, «Maranhão».
SE, 4 de outubro de 1924, Americo do Paixão, «Maranhão».
TEEL, 21 de outubro de 1924, João Lopes, «S. Paulo».
PEEL, 21 de outubro de 1924, Mameles Avellar, «S. Paulo».
SE, n. 9.479, 22 de outubro de 1924, Servílio Laureiro, «Javary».
SE, n. 9.518, 9 de novembro de 1924, Elias Martins da Silva, C. Aviação.
SE, n. 6.753, 4 de novembro de 1924, Nelson Pereira Dias, E. Aviação.
SE, n. 9.135, 4 de novembro de 1924, Armando Marques Fernandes, E. Aviação.
SE, n. 7.352, 4 de novembro de 1924, Berardus de Azevedo Cruz, E. Aviação.
SE, n. 4.086, 4 de novembro de 1924, David da Costa Guerra, E. Aviação.
PM, n. 4.063, 4 de novembro de 1924, Anzelo Zezo, E. Naval.
AR, n. 1.714, 4 de novembro de 1924, Manoel Limiro dos Santos, E. Naval.
SE, n. 4.769, 4 de novembro de 1924, Francisco Avelino da Silva, E. Aviação.
SE, n. 4.504, 4 de novembro de 1924, Leopoldino Ribeiro da Silva, «S. Paulo».
TN, n. 7.336, 4 de novembro de 1924, João Feixera Pinto, «Goyaz».
SE, n. 4.934, 4 de novembro de 1924, Miguel Felipe da Silva, E. Aviação.
A, n. 5.605, 4 de novembro de 1924, Severino José Moraes E. Aviação.
SE, n. 7.161, 4 de novembro de 1924, João Antonio Morais, E. Aviação.
SE, n. 5.532, 4 de novembro de 1924, Porcício Tavares, «S. Paulo».
SE, n. 9.960, 4 de novembro de 1924, Nelson da Mota Basto, «S. Paulo».
SE, n. 627, 4 de novembro de 1924, Philomeno Candido, R. Naval.
SE, n. 7.142, 4 de novembro de 1924, João Pereira da Lima, «Javary».
SE, n. 1.311, 4 de novembro de 1924, José Avelino Porto, «S. Paulo».
SE, n. 9.570, 4 de novembro de 1924, Antonio Araújo Machado, «S. Paulo».
TP, n. 6.174, 4 de novembro de 1924, Roque Zuznio da Oliveira, «Paraná».
PEP, n. 4.017, 4 de novembro de 1924, Custódio Rodrigues, «Goyaz».
PEP, n. 11.157, 4 de novembro de 1924, Primo Alves Bastos, «Goyaz».
SE, n. 2.621, 4 de novembro de 1924, Carlos Gomes, «Goyaz».
SE, n. 1.405, 4 de novembro de 1924, João Severino Rumo, «S. Paulo».
A, n. 7.124, 4 de novembro de 1924, Mario José Barboza, E. Naval.
PP, n. 10.931, 4 de novembro de 1924, Januario Alcantara, «M. Grosso».
PP, n. 254, 4 de novembro de 1924, Benedicto Alípio de Brito, E. Naval.
A, n. 5.119, 9 de novembro de 1924, Celestino Lenos, «Paraná».
SE, n. 14.276, 11 de novembro de 1924, Antonio Igacio de Oliveira, «Belmonte».
P, n. 7.784, Luiz Bello de Sant'Anna.
PMA, 53, 6 de novembro de 1924, Antonio Cretano da Costa, «Maranhão».
A, n. 7.124, 4 de novembro de 1924, Mario José Barbosa, E. Naval.

Segunda classe:

Sub, n. 3.597, 25 de outubro de 1924, Anastácio Florenço Pernambuco, F. 3.
SE, n. 8.718, 25 de outubro de 1924, Joaquim Araújo da Costa, F. 5.
PEM, n. 7.906, 25 de outubro de 1924, Severiano Simplicio da Silva, F. 5.
SE, n. 9.534, 25 de outubro de 1924, José Pedro Meira, T. Ceará.
SE, n. 7.783, 4 de novembro de 1924, Raymundo Nonato Pereira, E. Aviação.
SE, n. 4.939, 4 de novembro de 1924, José Ray Barboza, E. Naval.
SE, n. 8.345, 4 de novembro de 1924, José Galdino dos Santos, «Goyaz».
SE, n. 8.460, 4 de novembro de 1924, José Felix de Meneses, «Goyaz».
F, n. 1.347, 4 de novembro de 1924, Augusto Ramalho, «S. Paulo».

SE, n. 5.543, 4 de novembro de 1924, Francisco Chagas dos Santos, E. Naval.
SE, n. 9.711, 4 de novembro de 1924, José Agostinho, E. Aviação.
PM, n. 3.335, 4 de novembro de 1924, João Lara dos Santos, E. Naval.
P, n. 10.143, 4 de novembro de 1924, José Azevedo da Silva, «S. Paulo».
P, n. 3.501, 4 de novembro de 1924, Minervino Lucas, «S. Paulo».
PEP, n. 4.433, 4 de novembro de 1924, José Nunes David, «Goyaz».
A, n. 9.513, 4 de novembro de 1924, Delio Gomes da Silva, «Goyaz».
PEP, n. 2.835, 4 de novembro de 1924, João Rosa Pavão, E. Naval.
T, n. 9.383, 9 de novembro de 1924, Raymundo Soares Balção, E. C. Rádio telegráfica.

F, 10 de novembro de 1924, Antonio Bezerra da Silva, «Goyaz».

SE, n. 7.223, 4 de novembro de 1924, Raymundo Alves Pereira, «M. Geraes».

Grumete:

SE, n. 8.219, 9 de novembro de 1924, João Alves dos Santos, Campo de Aviação.
SE, n. 13.117, 4 de novembro de 1924, José Rufino da Costa, Escola Naval.
SE, n. 13.513, 4 de novembro de 1924, Rozendo Alves da Silva, Escola Naval.
SE, n. 9.717, 4 de novembro de 1924, Brasil Lins, Escola Naval.
SE, n. 15.418, 4 de novembro de 1924, Manoel Ferreira de Souza, «Goyaz».
SE, n. 8.615, 4 de novembro de 1924, José Lauração do Valle, Escola Naval.
SE, n. 13.753, 4 de novembro de 1924, Erasmo Salvino de Oliveira, encouraçado «S. Paulo».

SE, n. 15.413, 4 de novembro de 1924, José Gomes de Mattos, «Goyaz».

SE, n. 9.431, 4 de novembro de 1924, Sebastião Leopoldino da Silva, Escola de Aviação Naval.

SE, n. 5.357, 4 de novembro de 1924, Nêstor Americo das Manezas, Escola Naval.

SE, n. 15.131, 4 de novembro de 1924, Augusto de Castro e Silva, «Goyaz».

SE, n. 8.179, 4 de novembro de 1924, Agostinho Elia do Lima, Escola de Aviação Naval.

CT, n. 8.336, 4 de novembro de 1924, João Caval da Silva, Escola Naval.

SE, n. 13.644, 4 de novembro de 1924, José Francisco Torres, Escola Naval.

SE, n. 8.226, 4 de novembro de 1924, Guilherme Pereira da Fê, Escola de Aviação Naval.

SE, n. 8.674, 4 de novembro de 1924, Luiz Gonzaga da Souza, Escola Naval.

SE, n. 5.111, 4 de novembro de 1924, José Rodolfo, «Goyaz».

SE, n. 8.673, 4 de novembro de 1924, Ovídio da Silva, «Goyaz».

SE, n. 14.251, 4 de novembro de 1924, Manoel Zéquiel dos Santos, «Goyaz».

SE, n. 4.513, 4 de novembro de 1924, Alberto Alves de Moraes, «Javary».

SE, n. 13.375, 4 de novembro de 1924, Manoel Zéquiel dos Santos, «Goyaz».

SE, n. 13.373, 4 de novembro de 1924, Manoel Dionysio da Silva, «Goyaz».

SE, n. 13.353, 4 de novembro de 1924, Estácio Araújo da Silva, «Goyaz».

SE, n. 8.333, 4 de novembro de 1924, Gervasio Araújo Silva, Escola Naval.

SE, n. 9.721, 2 de novembro de 1924, João Curcio de Lima, Grupo de Aviação Naval.

SE, n. 1.110, 4 de novembro de 1924, Gustavo Amiro, Escola Naval.

Terceira classe:

PE, n. 13.837, 4 de novembro de 1924, Saturnino Carlos da Silva, «S. Paulo».

SE, n. 2.313, 4 de novembro de 1924, Gervasio dos Santos, «S. Paulo».

F, n. 5.151, 10 de novembro de 1924, Ezequiel Miroel da Lima, «Maranhão».

Carveleiro:

N. 4.141, 4 de novembro de 1924, Diderio Cundido Valença, «Goyaz».

Fuccionario civil:

4 de novembro de 1924, Antonio Nunes Martins, Escola Naval.

Operario civil — Mac — Acra:

4 de novembro de 1924, Edinil Fernandes Cortez, Escola de Aviação Naval.

Tafelero:

4 de novembro de 1924, Adolpho Ribeiro, «Goyaz».

4 de novembro de 1924, Francisco Ferreira da Costa, «Goyaz».

25 de outubro de 1924, Clarindo Bernardo, F. 5.

Gabinete do Ministério da Marinha, 27 de novembro de 1924. — Confere — Arthur Carlos Ferrão, 2º tenente, auxiliar de gabinete. — José Feliciano da Silveira, escrevente de 2ª classe.

Aditamento ao de 29

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.814 A—Assumpto: Transmittir cópia do contracto.

1. Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os effectos de registro, a inclusa cópia do contracto celebrado com a firma Prado Peixoto & Comp., para execução de obras no batelão «G», pertencente ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, bem assim, a da acta da concorrência publica respectiva.

2. Os termos do alludido contracto acham-se publicados no *Diario Official* de 22 do corrente.

Dia 1 de dezembro de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.826—Assumpto: Pagamento de divida de exercicios findos.

1. Solicito a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a importancia de 365\$, da qual é credor o marinheiro nacional invalido, Christovão, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 8.003, que a este acompanha.

N. 4.827—Assumpto: Pagamento de divida de exercicios findos.

1. Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias ordens afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja effectuado o pagamento da importancia de 365\$, da qual é credor o marinheiro nacional invalido, Virgilio Belduzario dos Santos, conforme consta do processo de exercicios findos, que a este acompanha, sob n. 7.998).

N. 4.828—Assumpto: Pagamento de divida de exercicios findos.

1. Rogo a V. Ex. as necessarias ordens no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 365\$, da qual é credor o marinheiro nacional invalido, Rualdo Albino, conforme consta do processo de exercicios findos, a este annexo, sob n. 8.000.

N. 4.829—Assumpto: Pagamento de divida de exercicios findos.

1. Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 365\$, da qual é credor o cabo foguista, invalido, José Gregorio Delgado, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 8.002, que a este acompanha.

N. 4.830—Assumpto: Pagamento de exercicios findos.

1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 365\$, da qual é credor o marinheiro nacional invalido, João Francisco Barbosa, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.999, a este annexo.

Sr. director geral do Pessoal:

N. 4.823—Assumpto: Identificação do pessoal da Armada.

1. Deves tomar as providencias necessarias, para que no menor prazo possivel, seja identificado no Gabinete de Identificação da Armada, todo o pessoal dos diferentes Corpos de Marinha, incluindo officiaes e sub-officiaes.

2. Essa identificação deverá ser procedida na Capital Federal, a bordo dos navios e nos proprios estabelecimentos navaes, pelos funcionarios da referida repartição.

N. 4.824—Assumpto: Marinheiros grumetes praticando nos serviços de machinas e officinas.

Ref.encias:

a) Regulamento do pessoal subalterno do serviço geral de machinas;

b) Memorandum n. 324-G, de 22 de setembro de 1924 do E. M. A.

c) Officio n. 517, de 14 de setembro de 1924 do T. «Cuyabá».

d) Memorandum n. 701, de 2 de julho de 1924 do commando da esquadra.

1. Tendo sido destacados para o tender *Cuyabá*, em janeiro do corrente anno, vinte grumetes para fazerem a pratica dos serviços de machinas e officinas, afim de serem submettidos mais tarde a exame, e só tendo comparecido quatro desses marinheiros ás referidas provas, em virtude de terem passado para outros navios os demais dezesseis, ora resolvo que: os grumetes para fazerem a pratica dos serviços de machinas e de officinas, nos termos dos arts. 46 e 47 do regulamento do pessoal subalterno do serviço geral de machinas, não sejam destacados nem afastados dos afazeres inherentes á instrução que estiverem recebendo.

Requerimentos despachados

Capitão de fragata Adalberto Guimarães Bastos. — Complete o sello (Rq.—28.11/1924).

Adalberto Nonato de Lima, marinheiro nacional. — Indeferido (769—Estação C. do S. Radiotele. graphico—1924).

Jayme Aronca. — Indeferido (1.987—C. Juridico—1924).

F. de Siqueira & Comp. Ltd. — Compareçam na Directoria do Expediente (135—Deposito Naval—1924).

José Luiz Ribeiro Campos. — Indeferido (358, 1324—C. Almirantado).

Ministerio da Agricultura,
Industria e CommercioConselho Superior do Commercio
e Industria

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Dia 26 de novembro de 1924

Ao Sr. Dr. Arnaldo Medeiros da Fonseca, del. 1.º secretario do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros:

Terho a honra de remetter-vos algumas cópias dos officios que esta secretaria geral recebeu do syndico da Junta de Corretores de Mercadorias e Navios, o qual, na qualidade de membro deste conselho superior, suggera e salienta a necessidade de que oCodigo Commercial tenha sobre assumptos que enumera.

Rogo-vos, pois, que, julgando acertado, façaes distribuir as cópias juntas pelas comissões occupadas no estudo dos citados assumptos (officio n. 806).

SERVIÇO DE COMMISSÕES

X COMMISSÃO PERMANENTE — PARECER N. 1

Relator, Dr. J. F. de Paula e Silva

A comissão nomeada para estudar as reclamações apresentadas pela Associação Commercial da Bahia constantes do officio n. 215, do 28 de junho do corrente anno, passa a dar o seu parecer:

1.º A intervenção dos despachantes aduaneiros para a retirada das mercadorias importadas por cabotagem, não parece que seja necessaria e muito menos imprescindivel.

E, aliás, o proprio Regulamento das Alfandegas que dispensa a formalidade

dos despachos para essas mercadorias, as quaes podem ser descarregadas onde convier ao commandante da embarcação que as transportar, desde que seja em lugar sujeito á fiscalização da alfandega.

Assim, não parece tambem a esta comissão que, tratando-se apenas de um simples recibo das mercadorias dessas regulars, não possa ser este recibo firmado pelo respectivo dono ou consignatario, o haja necessidade, para tanto, da intervenção dos despachantes aduaneiros, como aliás julga o Thesouro.

2.º Quanto á exigencia de fiadores idoneos para a assignatura de termos de responsabilidade, no caso de falta de conhecimento de carga em volumes de cabotagem, exigencia essa que foi julgada procedente pelo ministro da Fazenda, acha esta comissão que não deva ella ser feita em todos os casos, porém, sim, tão somente, quando, pedida a intervenção da alfandega, esta, no intuito de evitar possíveis irregularidades e de acuar, outrossim, os legitimos interesses das partes tenha justos motivos para exigir a responsabilidade de fiador idoneo.

Bia tudo o que occorre a esta comissão dizer sobre o assumpto. — J. F. de Paula e Silva, relator. — Severiano Cavalcanti. — Victorino Moreira. — Carlos Augusto de Miranda Jordão. — Otto Schilling.

XII COMMISSÃO PERMANENTE — PARECER N. 1

Relator: Sr. J. A. da Costa Pinto

Tornou-se ponto victorioso, nitidamente estabelecido, quando se cogitou de baixar o regulamento do Departamento do Trabalho, que a regulamentação do trabalho depende de uma anterior e respectiva legislação social.

A lei sobre o assumpto deve forenamente anteceder o respectivo regulamento. Legislar sobre as condições do trabalho é legislar sobre o contracto do trabalho, materia de direito substantivo, cuja decretação é, constitucionalmente, da competencia privativa do Congresso Nacional.

Baseados nessas verdades juridicas, insophismaveis, somos de parecer que varias medidas do Regulamento da Saude Publica, impugnadas pela representação do Centro da Industria de Calçados e Commercio de Couros, constituem assumpto sujeito á resolução privativa do Congresso Nacional, que aliás se occupa actualmente do assumpto, e que, desse modo, os conceitos predominantes da citada representação merecem a approvação do Conselho.

Assim sendo, a Comissão é de parecer que a referida representação seja encaminhada, com o apoio do Conselho, ao Congresso Nacional.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1924. — J. A. da Costa Pinto, relator. — Heitor Beltrão. — Raul de Faria. — J. J. da Silva Fernandes Couto. — Adriano Vaz de Carvalho.

XIII COMMISSÃO PERMANENTE — PARECER N. 2

Relator: Dr. J. F. de Paula e Silva

A proposito do officio dirigido ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, pelo Sr. Dr. P. W. Uhlmann, acompanhando uma cópia da petição, pelo mesmo senhor apresentada á

Comissão do Tarifas da Alfandega do Rio de Janeiro, cumpre a esta Comissão declarar ser justa a assemeilhação proposta pelo referido Sr. Dr. Uhlmann.

Effectivamente, si o cimento romano é semelhante, em bruto ou em pó, se acha tarifado para pagar a taxa de 15 réis por kilo, na razão de 30 %, producto este não nativo, mas manipulado, não vê esta Comissão por que não assemeilhar a magnesite (oxydo de magnésia), em bruto, mineral composto de sílica, magnesia e agua, bem como o chlorureto de magnesia, também em bruto, aquelle preparado, uma vez que outra applicação não tem sinão a do cimento.

De mais a mais, parece a esta Comissão razoavel a taxa proposta de 15 réis por kilo, tanto mais quando já o legislador deu esta mesma taxação ao quartzito, que é uma sílica natural ou crystal de rocha e também ao feldspatho, producto natural composto de sílica, aluminium, sôda e cal de potassio, que são, como aquella, materia prima para indústrias.

Parece, portanto, á X Comissão permanente que deve ser apoiada a pretensão do Sr. Dr. P. W. Uhlmann.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1924. — J. F. de Paula e Silva, relator. — Victorino Moreira. — Carlos Jordão. — Otto Schilling. — Severiano Cavalcanti.

EMENDA AO PARLAMENTO DA COMISSÃO DE COURO E PELLAS

Relator, Dr. Carlos Jordão

A comissão nomeada para estudar a questão de pellos e couros o que se des-empenhou do seu mandato na ultima sessão de 24 de outubro proximo passado, em que se discutiram as conclusões do seu parecer, é chamada a dar a sua opinião sobre uma emenda apresentada em plenário pelo nosso collega Sr. Silva Araújo.

É intuitivo que a maior latitude seja sempre dada aos favores e concessões que o Poder Publico faculta para o melhoramento ou aperfeiçoamento da industria e da agricultura a todos quantos se mostrem dispostos a comprehender os beneficios que devem resultar de taes concessões; a reciprocidade deve, pois, ser a regra.

Conceder favores que vizem modificações nos processos industriaes ou agricolas a cidadãos que não saibam comprehender que a sua applicação carece da reunião de varios preceitos para o resultado almejado e que o desprezo parcial de taes medidas pode comprometter o exito ou torná-lo duvidoso, necessario se torna que essa faculdade seja restringida a quantos se vão sujeitando ás medidas aconselháveis para a consocussão de bons productos.

Assim, a comissão propõe a seguinte conclusão:

Que a faculdade que os Poderes Publicos outorgam, para fornecimento de reproductores, sementes de forragens e outros auxilios e favores, seja restricta a todos quantos tiverem adoptado os aperfeiçoamentos conhecidos na industria e especialmente nos que se tenham collocado nas condições da 3ª conclusão, que obriga o emprego dos tanques car-

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1924. — Carlos Augusto de Miranda Jerônimo, relator. — Augusto Ramos. — Julio Eduardo de Silva Araújo. — Othon Lezardos.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 29 de novembro de 1924

Nogueira & Barbosa, José Cesa & Comp., Companhia União Commercial e Industrial, A. G. Martins Abelheira, Herald Damasceno, Antonio Barreto e Francisco Luciano Felo. — Lavre-se o termo.

José Espiridão de Carvalho e Alexandre M. Caruso. — Dê-se certidão.

Luiz J. Leccoq d'Oliveira. — Deferido. Leal, Santos & Comp. — Expeça-se guia. Benjamin da Costa Ribeiro. — Requeira ao Ministerio da Guerra, para que este solicite ao da Agricultura a dispensa da publicação do relatório do invento (lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, art. 121 parágrafo unico).

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de um ladrilho mixto, denominado «Ladrilho Carioca» destinado a construir os soalhos das habitações e semelhantes, para a qual pediu privilegio Herald Damasceno.

(Deposito n. 777, de 29 de novembro de 1924).

Um ladrilho carioca, consituído de maneira tal (fig 3) que torna possível o seu emprego, directamente sobre o concreto, sem interposição de material algum aglutinante sendo o mesmo assentado como ladrilho commum, com argamassa de cimento, e uma vez feito o soalho não apresenta o inconveniente do empeno da madeira, o que seria para recear si não fôr o modo pelo qual é feito o mencionado ladrilho com armaduras de ferro.

Pontos característicos da invenção de um novo processo de obtenção de cellulose e acido chlorhydrico, simultaneamente, para a qual pediram privilegio o Antonio Barreto e Francisco Luciano Felo.

(Deposito n. 778, de 29 de novembro de 1924).

1º, a acção do chloro elementar sobre materias organicas vegetaes, com o fim de obter cellulose e formação de acido chlorhydrico da maneira descrita;

2º, o aproveitamento simultaneo da cellulose e acido chlorhydrico formados pela acção oxydante do chloro sobre as materias incrustantes á cellulose.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediram registro Nogueira & Barbosa, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 1.349, de 29 de novembro de 1924):

Consiste em um rotulo em meio circulo, onde se lê o nome «Pluricalcio».

A marca, que poderá variar de dimensões e cores, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico (granulado) de seu fabrico e commercio, e destinado ao tratamento de rachitismo, escrophula, dyspepsia acida e perturbação da dentição, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro José Cesa & Comp., destinada a ar-

tigos da classe 41 (deposito n. 1.350, de 29 de novembro de 1924):

Consiste em um escudo, cujos contornos são determinados por duas linhas paralelas. Atravessando-o, vê-se uma faixa, em posição obliqua, ascendendo para a direita e contendo inscripta, em typos de fantasia, a palavra «Royal». Acompanhando a direcção dessa faixa, na parte superior do escudo, está a palavra «Marca» e, na inferior, a palavra «Registrada».

A marca será applicada em salames, presuntos, paos, bacon, toucinho, artigos de fumeiros, farinha de trigo e milho de seu fabrico, artigos estes comprehendidos na classe 41, e usada, também, em papeis de correspondencia, contas, facturas, notas, avulsos e material de propaganda, rotulos, involucros e quaesquer outros acondicionamentos, podendo a referida marca variar em cores e dimensões e ser estampada por quaesquer processos de reprodução.

Descrição da marca para que pediu registro A. G. Martins Abelheira, destinada a artigos da classe 50, letra J (deposito n. 1.351, de 29 de novembro de 1924).

Consiste em uma vinheta quadrilonga contendo ao centro um quadrilongo de cantos cortados contendo um escudo com um cypriste ladeado por duas guaritas, na parte superior um castello em forma de coroa e na parte inferior uma faixa sobre o cruzamento de duas galhas que ladeiam o escudo; o escudo é sustentado por uma especie de travessa na qual se lê, no lado esquerdo a palavra «Marque», e no lado direito a palavra «depose»; por cima do escudo, em uma faixa em forma de arco, leem-se as palavras «Bleu d'Ouremer»; por baixo do escudo leem-se as palavras «Qualité Extra», e por baixo destas palavras se vê, em typo grande e entre aspas, as letras «RU»; contém finalmente a referida vinheta, nos cantos superiores, as duas faces de uma medalha, e nos cantos inferiores as quatro faces de duas medalhas.

A marca, que poderá variar no typo das letras e de cores e dimensões, servirá para usar em seus impressos e propaganda e para distinguir tintas azues ultramar, de seu commercio, comprehendido na classe 50 letra j.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia União Commercial e Industrial, destinada a artigos da classe 43 (deposito n. 1.352, de 29 de novembro de 1924):

Consiste em uma roda em cremalheira tendo no circulo uma faca transbordante de liquido espumante e as palavras «Bebida sem alcool», dispostas em arco entre arabescos.

Abaixo em caracteres manuscritos as palavras «Champagne americana» mais abaixo os dizeres «Producto da Companhia União Commercial e Industrial. Rua Marçal Deodoro n. 335, Niteroy».

Essa marca, que poderá variar em cores e dimensões servirá para distinguir uma bebida sem alcool, gazefificada, natural ou artificial do seu fabrico e de seu commercio, pertencente a classe 43.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de novembro de 1924

Por portaria desta data, foi, de accordo com o art. 70, n. 1, do regulamento

que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, declarada caduca a carta patente n. 9.946, de 9 de maio de 1918, concedida a José Maziotta para «aperfeiçoamento em machinas a vapor», visto não ter o concessionário pago as 5.ª e 6.ª anuidades respectivas dentro do prazo legal.

Requerimentos despachados

Dr. Cassiano Gonçalves Barbosa, solicitando reconsideração do despacho que lhe denegou privilégio para «um artefacto hygienico». — Indeferido.

Arthington Worsley, solicitando prorrogação de prazo por 60 dias, afim de recorrer do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que lhe indeferiu o seu pedido de privilégio para «aperfeiçoamentos na produção de ácido hypossulfuroso e no emprego do mesmo». — Deferido.

Braz Atlademo Lauria, solicitando reconsideração do despacho que lhe denegou privilégio para um novo material para revestimento de edificios, denominado «Granito Brasil». — Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de novembro de 1924

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de Ingersoll-Rand Company (21) e Cães do Porto do Rio de Janeiro (4), nas importancias, respectivamente, de 21:822\$958 e réis 8:980\$050, provenientes de fornecimentos e taxas em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico em 1921, na importancia de 33:863\$002 (officio numero 4.962).

Rogo vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de João Rodrigues da Silva na importancia de 1:720\$, proveniente de aluguel do predio occupado pela Escola de Aprendiziz Artificiaes do Estado do Espirito Santo, durante os mezes de setembro a dezembro de 1920, á razão de 420\$ mensaes (officio numero 4.963).

Rogo vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de F. Horta & Comp., (24:646\$), Laport, Irmão & Comp., (14:999\$500), e Richard Whiehelo & Comp., (25:400\$), provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, em 1920, na importancia total de 65:045\$500 (officio numero 4.964).

Rogo vos dignéis de providenciar para que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, mediante distribuição de credito, seja paga a importancia de 240\$, proveniente do aluguel do predio onde funciona a Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, relativo aos mezes de novembro e dezembro de 1922, á razão de 120\$ mensaes (officio n. 4.965).

Rogo vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as folhas de differenças de vencimentos e diarias a que fizeram jus em junho de 1921 Alcides Ferreira Carneiro, Gualter Macedo Soares, Isidoro Lincoln Berlinck e Ildefonso

de Albuquerque Silva Couto, respectivamente, escriptuario, assistente de 2.ª classe, auxiliar e telegraphista do Observatorio Nacional, por serviços prestados fóra da sede e por substituições regulamentares na importancia total de 256\$960 (officio numero 4.966).

Rogo vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de ajuda de custo a que fez jus em 1922 o auxiliar tecnico do Posto Experimental de Avicultura do Serviço de Industria Pastoral Sr. Manoel José Soares na importancia de 500\$ (officio n. 4.967).

Rogo vos dignéis de providenciar para que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe, mediante distribuição de credito, seja paga a conta de Sabino Ribeiro & Comp. na importancia de 182\$600, proveniente de fornecimento feito em proveito deste ministerio em 1922 (officio numero 4.968).

Rogo vos dignéis de providenciar para que no Thesouro Nacional sejam pagas as duas contas de Bradoão, Prado & Comp., na importancia total de 960\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos, em 1920 (officio n. 4.969).

Rogo vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional sejam pagas as gratificações a que fizeram jus, no mez de agosto ultimo, José de Azeredo, 103\$176 e Brazilino Duarte de Oliveira, 64\$485, continuos da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, do accordo com a folha.

O expediente dos referidos serventuarios foi prorogado por quatro horas, sendo abonadas apenas tres, de accordo com o art. 70 do regulamento aprovado pelo decreto numero 8.899, de 11 de agosto de 1911, na importancia total de 167\$651 (officio numero 4.970).

Rogo vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as gratificações a que fizeram jus, no mez de setembro ultimo José de Azeredo (115\$318) e Brazilino Duarte de Oliveira (106\$532) continuos da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, por serviços prestados fóra das horas do expediente, de accordo com a folha.

O expediente dos referidos continuos foi prorogado por quatro horas, e do abonados apenas tres: de accordo com o art. 70 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911.

Importancia total 222\$150 (officio numero 4.971).

— Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo-vos o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 3.483, na importancia de 2:238\$ de que são credores Soares Lavrador & Comp., rogo vo. dignéis de providenciar para que a mesma divida seja liquidada no Thesouro Nacional, nos termos do art. 37 da lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1935 (officio n. 4.972).

Transmittindo-vos o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 3.475, na importancia de 15\$810, de que é credora a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, rogo vos dignéis de providenciar para que a mesma divida seja liquidada no Thesouro Nacional, nos termos do artigo 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1897 (officio n. 4.973).

Dia 22

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos dignéis de providenciar para que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, Es-

tado de Minas Geraes, o credito na importancia total de 1:225\$805, destinado a attender ao pagamento das gratificações a que fez jus, no periodo de 18 de outubro a 31 de dezembro de 1921, o contractado da Directoria geral do Serviço de Industria Pastoral, agronomo William Fraisse, de accordo com o respectivo contracto (officio numero 4.978).

Rogo vos dignéis providenciar para que, do credito de 48:000\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, em virtude do aviso numero 200, de 18 de janeiro do corrente anno, por conta da verba 7.ª, consignação «Pessoal, III—Pessoal», sub-consignação 26.ª «Gratificações de pessoal, etc.», art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, seja annullada a transferencia para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Santa Catharina a importancia de 8:000\$, para attender ás despesas com o serviço de sondagem a cargo do geologo, contractado, do Serviço Geologico e Mineralogico, engenheiro José Fiuza da Rocha (officio numero 4.979).

Rogo vos dignéis providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a differença de vencimentos a que fez jus, no mez de outubro ultimo, o chefe de culturas do Campo de Semente de S. Simão José Duarte de Albuquerque Figueiredo, por ter substituido o director do Campo de Sementes do Espirito Santo, nos termos do regulamento do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e de accordo com a folha de importancia de 143\$387 (officio n. 4.980).

Rogo vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as gratificações a que fizeram jus, no mez de outubro ultimo: Eugenio Moreno de Alagão 311\$910, Antonio Sophia Lage 197\$800, Domingos Faria 299\$925, José Luiz de Carvalho 299\$925 e Anneris Moreira de Abreu 199\$950, respectivamente, porteiro, ajudante de porteiro, correio, continuo e dactylographa deste ministerio, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, conforme a folha.

O expediente dos referidos funcionarios foi prorogado por quatro horas, sendo abonadas apenas tres, de accordo com o art. 70 do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911 na importancia total de 1:73\$528 (officio n. 4.981).

Em resposta ao officio n. 2.043, de 16 do corrente mez, em que communicas haver sido recusado registro á despeza de 18:00\$, proveniente do adiantamento solicitado em meu aviso n. 3.753, de 23 de agosto do corrente anno para o ajudante agronomo da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral João Leopoldo Moreira da Rocha, afim de attender, nos mezes de setembro a novembro do mesmo anno, ás decorrentes da aquisição do material necessario aos reparos e conservação de que necessitam os edificios da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, pelo facto de ser o adiantamento alludido superior á importancia de 10:000\$, e correr por conta da sub-consignação n. 16 «Material» e material permanente, da verba 14.ª do orçamento vigente deste ministerio, que briga a formalidade da concorrência publica, declaro-vos que, sobre se tratar, no caso em questão, de obras a serem executadas administrativamente, osse tribunal já tem feito registro adiantamentos identicos, considerando que, na execução de obras, quando custeadas com recursos dessa natureza, é indispensavel a referida formalidade. Com este esclarecimento rogo vos dignéis de submeter o assumpto novamente á deliberação desse

Instituto afim de que se digue reconsiderar a decisão comm nicada no officio a principio citado (officio n. 4.982).

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas tem competencia, de conformidade com o § 2º art. 222, do Código de Contabilidade Publica, para requisitar directamente desse Tribunal o pagamento de diarias, ajudas de custo e outras despesas de caracter variavel, por conta do credito «em ser» das sub-consignações ns 44 e 45 da consignação «Pessoal», da verba 5º do orçamento vigente deste ministerio (o officio n. 4.983).

Dia 22

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos digneis de providenciar para que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, mediante distribuição de credito seja paga a inclusa conta da Escola de Engenharia de Porto Alegre, proveniente de fornecimento feito em proveito da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral no referido Estado, em 1920, na importancia de 426\$ (officio numero 5.011).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas contas da Directoria Geral dos Correios, na importancia total de 11\$220, provenientes de fornecimento de sellos, feito em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no corrente anno (officio n. 5.010).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Domingos Frui os, na importancia de 1:636\$, proveniente de fornecimento feito em proveito desta Secretaria de Estado, mediante concurrencia administrativa realizada na mesma secretaria, de accordo com os arts. 738 e 763 do regulamento do Código de Contabilidade Publica (officio n. 5.009).

Rogo os digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas da Directoria Geral dos Correios 6\$900, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro 19\$938, Bromberg & Comp., 40\$, J. Garcia 80\$, Freire Guimarães & Comp., 97\$, Clemente Lahera 270\$300, Moreira Barboza & Comp., 919\$, Companhia de N. Lloyd Brasileiro 830\$ e Firmino Fontes e Irmãos 202\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Instituto Biologico de Defesa Agricola, em 1921 (officio n. 5.003).

Rogo vos digneis de providenciar para que no Thesouro Nacional seja paga a conta de M. Silva, na importancia de 3:238\$, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Directoria do Serviço de Povoamento, em 1921 (officio n. 5.007).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a S. A. «A Propriedade», Bernardo de Oliveira Barbosa e viuva e herdeiros do Dr. Raphael Chrisostomo de Oliveira, a importancia de 24:000\$, em quanto importam as folhas relativas a aluguel do terreno onde se acha installada a Estação Experimental de Combustiveis e Minerios e referente ao anno de 1921 (officio n. 5.006).

Rogo vos digneis de providenciar para que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, mediante distribuição de credito, sejam pagas as duas contas de Augusto Siqueira & Comp., na importancia total de 417\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Inspectoria Veterinaria do 5º Districto, em 1920 (officio n. 5.005).

Em resposta ao vosso officio n. 2.241, de 1 do corrente mez, em que declaraes haver esse Tribunal recusado registro ao adeantamento

na importancia de 26:000\$ ao director da Estação Geral de Experimentação da Bahia, Paulino de Araujo Góes, sob o fundamento de que é indispensavel a concurrencia publica para queresquer obras de valor superior a 10:000\$, enho a honra de declarar-vos que foi aberta concurrencia publica para as alludidas obras, sem que a mesma se apresentassem concurrentes, o que deu logar a que fossem ellas executadas de accordo com a excepção da letra e do art. 2º 6, do regulamento do Código de Contabilidade Publica, já tendo sido para o mesmo fim solicitado o adeantamento de 100:000\$ pelos avisos ns. 2.034 e 3.082, de 22 de abril e 1 de julho ultimos e registrados por esse instituto e de cuja comprovação remetida a esse tribuna, com o officio n. 635, de 4 de outubro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, constam todos os documentos necessarios (officio n. 5.004).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Moreira Barbosa & Comp. na importancia 1:365\$, proveniente de fornecimento feito em proveito do Observatorio Nacional, em 1920 (officio n. 5.003).

Rogo vos digneis de providenciar para que no Thesouro Nacional sejam pagos os vencimentos a que fez jus, em dezembro de 1921, o auxiliar da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, Frederico Ferreira Bandeira Filho, de accordo com a folha na importancia de 270\$ (officio n. 5.002).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de differença de vencimentos a que fez jus, no periodo d 6 de abril a 2 de setembro de 1921, o pharmaceutico, addido, da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, do Serviço de Povoamento, Luiz Pinto Ribeiro, por substituição regulamentar na importancia de 735\$030 (officio numero 5.001).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a differença de vencimentos a que fez jus, nos mezes de julho, agosto, setembro, novembro e dezembro de 1921, o chefe da secção de agronomia da Estação Geral de Experimentação de Campos, Oscar de Siqueira Vianna, por haver substituido o respectivo director, nos termos do regulamento daquela repartição na importancia de 539\$353 (officio numero 5.000).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as diarias a que fez jus, em 1922, o auxiliar do Serviço de Informaçoes, Sylvio Pacheco de Oliveira, por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente, de accordo com a folha na importancia total de 42\$332 (officio n. 4.999);

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de Brandão, Prado & Comp. (oito), The Leopoldina Railway Company Ltd. (duas), nas importancias, respectivamente, de 712\$ e 169\$635, provenientes de fornecimentos e transportes effectuados em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos, em 1920, na importancia total de 821\$635 (officio n. 4.998);

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagos os salarios a que fez jus, nos mezes de julho a outubro do corrente anno, o operario do Jardim Botânico Paulino de Ananias e Silva, de accordo com as folhas na importancia total de 1:333\$ (officio n. 4.997);

Dia 24

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a

ajuda de custo a que fez jus o chefe de secção, contractado, do Jardim Botânico, Dr. Adolpho Ducke, por ter de seguir para os Estados de Minas Geraes, S. Paulo e Matto Grosso, no corrente anno, em virtude de ter sido designado para, em comissão, percorrer os referidos Estados, de accordo com a folha, na importancia de 3:000\$ (officio n. 5.029).

Declaro, em resposta ao vosso officio numero 2.100, de 25 de outubro ultimo, que é a The American Crayon Company a unica fabricante dos quadros negros de «Hylopla» a que refere a conta, na importancia de 3:960\$, cujo pagamento foi solicitado em meu aviso n. 3.241, de 15 de julho do corrente anno (officio n. 5.030).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a gratificação a que fez jus, no mez de setembro ultimo, o chefe de cultu as do Campo de Sementes do Espirito Santo, agronomo Alpheu Domingues da Silva, por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente, de accordo com a inclusa folha.

O expediente do funcionario em questão foi prorogado por quatro horas, sendo abonadas apenas tr:s, de accordo com o art. 70 do regulamento approved pelo decreto n. 8.896, de 11 de agosto de 1911 na importancia de 111\$15 (officio n. 5.031).

Rogo vos digneis de providenciar para que seja distribuido, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, o credito na importancia de 100:032\$093, destinado a attender ao pagamento de despesas feitas pelo Aprendizado Agricola de Joazeiro, naquelle Estado, de 1921 e 1922.

A despesa, que deverá correr por conta do credito especial de 1.537:238\$090, aberto pelo decreto n. 16.639, de 15 de outubro ultimo, foi deduzida do mesmo credito na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (officio n. 5.032).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga, ao I. r. Fausto Ferraz Filho, director da Escola de Agricultura e Pecuaria de Passa Quatro, no Estado de Minas Geraes, a subvenção que compete, no quarto trimestre do corrente anno, á referida escola, pela manutenção do Patronato Agricola Campos Salles, de accordo com a clausula 2ª do termo de additamento de 22 de outubro de 1920, ao contracto de 25 de julho de 1919 e com a folha, tendo a frequencia escolar, durante o trimestre anterior, sido de 65 alumnos na importancia de 13:000\$ (officio n. 5.038).

— Sr. delega o fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Tendo na presente data providenciado no sentido de ser distribuido a essa Delegacia Fiscal o credito na importancia de 100:082\$093, por conta do credito especial de 1.537:53\$030, aberto pelo decreto numero 16.639 de 15 de outubro ultimo, destinado ao pagamento, que ficaes autorizado a realizar, das 25 contas annexas á inclusa relação, provenientes de fornecimentos de material, feitos em proveito do Aprendizado Agricola de Joazeiro, em 1921 e 1922 (officio n. 5.033).

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

Tendo na presente data providenciado no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, o credito na importancia de 100:082\$093, por conta do credito especial de 1.537:258\$030, aberto pelo decreto n. 16.639, de 15 de outubro ultimo, destinado ao pagamento, que ficaes autorizado a mandar realizar, das 25 contas annexas á inclusa relação, provenientes de fornecimentos de material, feitos em proveito do Aprendizado Agricola de Joazeiro, em 1921 e 1922 (officio n. 5.034).

Dia 23

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Rogo-vos providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga ao Sr. Alexandre E. de Andrade Camisão, funcionário do Instituto Histórico e Geographico Brasileiro, como representante do respectivo thesoureiro, a importância de 500\$, a que fez jus o citado instituto, no mez de outubro ultimo, para publicação do Dicionario Historico Geographico e Ethnographico do Brasil, conforme a folha (officio n. 5.039).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de Manoel Pereira da Silva (uma), viúva Silva & Filhos (tres) e E. Carneiro Leão & Comp. (duas), nas importancias, respectivamente, de 812\$, 2:539\$500, 1:672\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, em 1921 na importancia total de 5:023\$500 (officio numero 5.040).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 96\$, proveniente de fornecimentos feitos em proveito desta Secretaria de Estado, em 1921.

A despeza, que deverá correr por conta do credito especial de 1.537:258\$030, aberto pelo decreto n. 16.639, de 15 de outubro ultimo, foi deduzida do mesmo credito na escripturação da Directoria Geral da Contabilidade deste ministerio (officio n. 5.011).

Rogo vos digneis de providenciar para que seja distribuido, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, o credito na importancia de 1:200\$, destinado a attender ao pagamento, a D. Maria Amelia Bezerra, de alugueis do predio onde funcionou a extincta Fazenda Modelo de Marajó, cor espondente ao periodo de 1 de janeiro a 31 de outubro de 1920, á razão de 120\$ mensaes (officio n. 5.042).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Dias Garcia & Comp. na importancia de 637\$500, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Posto Zootecnico Federal de P. nheiro, em 1921 (officio n. 5.043).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Bremner & Cox, na importancia de 3:200\$, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Superintendencia do Serviço de Algodão, em 1921 (officio n. 5.044).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Soares Sobrinho & Comp, na importancia de 97\$, proveniente de fornecimento feito em proveito desta secretaria de Estado em 1921 (officio n. 5.045).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de Firmino Fontes & Irmãos (1), Castro D'Almeida & Comp. (2) e L. Ruffier (1), nas importancias respectivamente de 118\$, 2:016\$ e 1:291\$500, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, em 1921 na importancia de 3:425\$500 (officio n. 5.046).

Rogo-vos digneis de providenciar para que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, mediante distribuição de credito, seja paga a conta de Romualdo dos Santos, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Inspectoria Agricola do 11º districto, em 1921, na importancia de 114\$ (officio n. 5.047).

Rogo-vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as gratificações a que fizeram jus, no mez de outubro ultimo, os funcionarios da Direc-

rectoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, indicados na folha, por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente.

O expediente dos funcionarios em questão foi prorogado por quatro horas, sendo abonadas apenas 3, de accordo com o artigo 70 do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, na importancia total de 2:995\$866 (officio numero 5.061).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien (uma) e The Leopoldina Railway Company Ltd. (uma), nas importancias, relativamente, de 488\$950 e 13\$700, provenientes de passagens e transportes effectuados em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, em 1921, na importancia total de 512\$500 (officio n. 5.048).

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional sejam pagas as contas da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (duas), Companhia Carbonifera de Araranguá (uma), Estrada de Ferro Sorocabana (uma), Ingersoll-Rand Company (tres), nas importancias, respectivamente, de réis 441\$730, 203\$500, 765\$600 e 2:139\$466, provenientes do transportes e fornecimentos feitos em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, em 1921 (officio n. 5.049).

Rogo-vos providenciar para que seja distribuido ao Thesouro Nacional, por conta da sub-consignação 27—Gratificações, e c., consignação «Pessoal», verba 7ª, art. 164 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924, o credito na importancia de 21:000\$, destinado ao pagamento, no corrente anno, do pessoal em comissão e diarista dos estudos de captação de forças hydraulicas, annullando-se, para esse fim, a importancia de 5:500\$, cuja distribuição foi solicitada a esse tribunal, em virtude do aviso n. 2.507, de 22 de maio do corrente anno, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia (officio n. 5.050).

—Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo-vos o processo de divida de exercicios findos sob o n. 3.476, na importancia total de 68\$800, de que é credora a São Paulo Railway Co., rogo vos digneis de providenciar para que a mesma divida seja liquidada no Thesouro Nacional, nos termos do art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1897 (officio n. 5.052).

De accordo com o art. 267 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, lettra a, peço vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja feito ao Sr. Oscar de Siqueira Vianna, chefe da Secção de Agronomia da Estação Geral de Experimentação de Campos, o adiantamento na importancia de 1:000\$, de que prestará contas no prazo indicado no art. 293 do citado regulamento, para attender a despesas urgentes e extraordinarias que não permittem delongas na satisfação dos respectivos pagamentos com luz electrica e energia fornecidas pela Companhia de Tramiways, Luz e Força, de Campos, durante os m zes de novembro e dezembro do corrente anno, observada a disposição do art. 302 do decreto n. 13.783, de 8 de novembro de 1922 (officio n. 5.053).

Transmittindo-vos o processo de divida de exercicios findos n. 3.374, na importancia de 14:403\$870, de que é credor o Sr. Francisco Arthur Costa, rogo vossas providencias no sentido de ser a mesma divida paga pelo Thesouro Nacional, como estando comprehendido nos termos do art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 e da excepção estabelecida nos termos do art. 40

da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1889 (officio n. 5.153).

Em additamento ao meu aviso n. 3.780, de 25 de agosto ultimo, deixo-vos que os observadores da Directoria de Meteorologia, que solicitam pagamento da gratificação provisoria de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, são os Srs. João Candido da Costa, Edmundo Alvares Domingues, Gilberto Alvares Domingues, Manoel Alvares Teixeira, Olivia Figueira Teixeira, Setaphia de Freitas, José da Motta Gonçalves, Nabal Soares, Rosalina de Freitas, Julio T. Burcio da Rosa e Gregorio Kozan, cujos requerimentos ora vos transmitta (officio n. 5.055).

Dia 26

Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo-vos o processo da divida de exercicios findos sob o n. 3.457, na importancia total de 5:731\$612, de que é credor Faustino Afonso, mechanico-agricola do Campo de Sementes de S. Simão e ex-zelador do extincto Aprendizado Agricola de S. Simão, rogo vos digneis de providenciar para que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (officio n. 5.074).

Rogo vos digneis de providenciar para que, por conta da sub-consignação 18—«Acquisição de animaes, etc.» (quota ouro) da verba 14ª art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, seja posta á disposição do nosso consul em Nova York, por intermedio do Banco do Brasil e mediante ordem telegraphica, a importancia em dollars correspondente a 20:000\$ (ouro), destinada a attender, no corrente anno, a despeza com a aquisição de aves e material de gallinocultura para o Serviço de Industria Pastoral (officio n. 5.075).

Rogo vos digneis de providenciar para que, por conta da sub-consignação 10—Material agrario etc da verba 14ª—artigo 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, seja posta á disposição do nosso consul em Nova York, por intermedio do Banco do Brasil e mediante ordem telegraphica, a importancia em dollars correspondente a réis 5:000\$ papel, para attender, no corrente anno, a despesas com a aquisição de material agrario e utensilios destinados á gallinocultura (officio n. 5.076).

Rogo vos digneis de providenciar para que, por telegramma e independentemente de registro prévio do Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 78 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revogado pelo art. 178 da vigente lei da Despeza, seja remetida, por intermedio do Banco do Brasil, e posta á disposição do Dr. Helio Lobo, consul geral do Brasil em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, a importancia de \$ 1.000, para pagamento de mensalidades e passagens de alumnos que, de accordo com as instruções aprovadas pelo decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922, estão aperfeiçoando conhecimentos technicos naquella paiz, no corrente anno.

A despeza, inclusive a telegraphica e com missão de saque, deverá correr por conta da verba 22—Subvenções, etc.—consignação n. 1—Auxilio para aperfeiçoamento, etc.—sub-consignação 1—Para manutenção, etc.—art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, quota papel, e foi calculada provisoriamente em 9:000\$ papel, para os efeitos do empenho (officio n. 5.078).

Rogo vos digneis de providenciar para que, por telegramma e independentemente de registro prévio do Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 78 da lei n. 4.242, de 6 de janeiro de 1921, revogado pelo art. 178 da vigente lei da despeza, seja paga

tribuído á Delecação do Thesouro Brasileiro em Londres, por conta do art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, verba 22ª subvenção, et., consignação 1— Auxílios para amricanamento, etc., sub-consignação 1— Para manutenção, etc., nota ouro, o credit d. 5:914\$110, ouro, para a tender ao pagamento das mensalidades dos estudantes que, de accôrdo com o decreto numero 134028, de 18 de maio de 1918, estão aperfeiçoando conhecimentos técnicos na Europa, no corrente anno (officio n. 5.079).

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

De accôrdo com o disposto no art. 264 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi delegar competencia ao ajudante d. Inspectoria Agricola do 6º Districto, Ormino Rodrigues Vidigal, actualmente na direcção da inspectoria citada, para requisitar adeantamento nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos creditos distribuidos no corrente anno, para o custeio da repartição a seu cargo (officio n. 5.080).

— Sr. consul do Brasil em Nova York:

Tendo providenciado nesta data sobre a remessa, mediante saque telegraphico e por intermedio do Banco do Brasil, da importancia de do lars correspondente a 20 000\$, ouro, e 5:020\$, papel, declaro-vos que a referi a importancia se destina a attender a despezas com a aquisição de aves e material de gallinocultura, destinados ás dependencia do Serviço de Industria Pastoral, de que está incumbido o funcionario do mesmo serviço Manoel José Soares (officio n. 5.077).

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes

Ordens de pagamentos mandadas registrar pelo chefe da delegação, durante o mês de outubro de 1924:

Offícios:

N. 491, de 6 de outubro de 1924, do Patronato Agricola Visconde de Mauá, pedindo adeantamento de 20:200\$, a João de Castro Torres, almoxarife, para as despesas de prompto pagamento.

N. 120, de 9 de outubro de 1924, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pagamento de 29:805\$360, a Antonio de Castro.

N. 609, de 16 de outubro de 1924, da Prophylaxia Rural, pedindo pagamento da importancia de 31:375\$500, a favor de Ismael Libanio & Comp.

N. 517, de 29 de setembro de 1924, do Aprendizado Agricola de Barbacena, pedindo pagamento a Cordeiro dos Santos & Comp., da importancia de réis 7:375\$887.

N. 62, de 29 de outubro de 1924, da Fazenda de Sementes de Sete Laçadas, pedindo adeantamento de 77:766\$686.

N. 474, de 25 de setembro de 1924, do Patronato Agricola Visconde de Mauá, pedindo pagamento a Pedro A. de Oliveira, da importancia de 415\$000.

N. 4.269-A de 17 de outubro de 1924, da Inspectoria Agricola do 18º Districto, pedindo pagamento da importancia de 400\$000, a favor do Monteiro Regis & Coutinho.

N. 513, de 15 de outubro de 1924, do Patronato Agricola Casa dos Ottoni, pedindo pagamento da importancia de 306\$600, a Marques & Comp.

N. 427, de 18 de outubro de 1924, da Escola Permanente de Lactícinios de Barbacena, pedindo adeantamento da importancia de 21:300\$000.

N. 4.278, de 20 de outubro de 1924, da Inspectoria Agricola do 18º Districto, pedindo adeantamento da importancia de 50:000\$000.

N. 489, de 6 de outubro de 1924, do Director da Escola de Minas de Ouro Preto, pedindo adeantamento da importancia de 14:700\$000.

N. 551, de 15 de outubro de 1924, do Aprendizado Agricola de Barbacena, pedindo pagamento a Liz Raso & Companhia, da importancia de 1:558\$500.

N. 328, de 11 de junho de 1924, do Patronato Agricola Visconde de Mauá, pedindo pagamento da importancia de 262\$500, a Companhia de Electricidade.

Ns. 555 e 556, de 15 de outubro de 1924, do Aprendizado Agricola de Barbacena, pedindo pagamento da importancia de 1:564\$500 e 2:408\$755, a favor de Cordeiro dos Santos & Comp., e Humberto Boratto.

Sem numero, do mesmo Aprendizado, pedindo pagamento da importancia de 500\$, a Abel Pereira dos Santos.

N. 563 de 16 de outubro de 1924, do mesmo Aprendizado, pedindo adeantamento da importancia de 41:313\$014.

N. 459, de 22 de setembro de 1924, do Patronato Agricola Visconde de Mauá, pedindo pagamento da importancia de 2:000\$, a favor de Carlos Mendes Fontes.

N. 469, de 23 de setembro de 1924, do mesmo Patronato, pedindo pagamento a Pedro A. de Oliveira, da importancia de 251\$500.

N. 454, de 21 de setembro de 1924, do mesmo Patronato, pedindo pagamento da importancia de 868\$000.

N. 473, de 24 de setembro de 1924, do mesmo Patronato, pedindo pagamento da importancia de 622\$300, a favor de Pedro A. Oliveira.

N. 449, de 6 de setembro de 1924, do Patronato Agricola Casa dos Ottoni, pedindo pagamento da importancia de réis 2:401\$200 a Eugenio Furlletti.

N. 422, de 24 de setembro de 1924, do Patronato Pereira Lima, pedindo pagamento da importancia de 873\$500, a favor de Borlido & Comp.

N. 841, de 30 de setembro de 1924, do Patronato Agricola Casa dos Ottoni, pedindo pagamento da importancia de réis 1:700\$ a favor de Pedro de Oliveira.

N. 624, de 24 de setembro de 1924, do Patronato Agricola Ferreira Lima, pedindo pagamento da importancia de réis 889\$, a favor de Oliveira, Costa & Comp.

N. 1.184, de 1 de outubro de 1924, do Patronato Agricola Pereira Lima, pedindo pagamento da importancia de réis 298\$, a favor de Pedro A. de Oliveira.

N. 1.298, de 1 de outubro de 1924, da Inspectoria Agricola do 18º districto, pedindo pagamento da importancia de 322\$200, a favor da The Leopoldina Railway Company Ltd.

N. 442, de 25 de outubro de 1924, do Patronato Agricola Casa dos Ottoni, pedindo pagamento da importancia de réis 332\$300, a favor de Henrique Braga & Comp.

N. 576, de 26 de setembro de 1924, do Patronato Agricola Wenceslao Braz, po-

dindo pagamento da importancia de réis 967\$200, a favor de Fernandes Branco.

N. 478, de 26 de agosto de 1924, do Patronato Agricola Pereira Lima, pedindo pagamento da importancia de 1:500\$, a favor de Souza Ferreira Pinto & C.

N. 292, de 7 de outubro de 1924, da Enfermaria Hospital de Bello Horizonte, pedindo adeantamento da importancia de 3:835\$806.

N. 1.176, de 29 de setembro de 1924, da Inspectoria Agricola do 18º districto, pedindo pagamento da importancia de 22\$700, a favor da The Leopoldina Railway Company Ltd.

N. 1.054, de 10 de outubro de 1924, da 7ª Circumscripção de Recrutamento Militar, pedindo pagamento da importancia de 22\$020, a favor da Companhia de Electricidade e Vição Urbana de Minas Geraes.

N. 1.052, de 10 de outubro de 1924, da 7ª Circumscripção de Recrutamento Militar, pedindo pagamento da importancia de 51\$, a favor da Companhia de Electricidade e Vição Urbana de Minas Geraes.

N. 711, de 3 de outubro de 1924, do 21º Districto Telegraphico, pedindo adeantamento da importancia de réis 201:923\$000.

N. 573, de 22 de outubro de 1924, da Prophylaxia Rural, pedindo adeantamento da importancia de 100:000\$000.

N. 490, de 3 de outubro de 1924, do Patronato Agricola Casa dos Ottoni, pedindo pagamento da importancia de réis 120\$000, a favor do Asylo de Nossa Senhora da Conceição.

N. 382, de 8 de outubro de 1924, da Directoria do Povoamento no 6º Districto, pedindo pagamento da importancia de 54\$000 a Companhia de Electricidade e Vição Urbana de Minas Geraes.

N. 1.181, de 1 de outubro de 1924, da Inspectoria Agricola do 18º Districto, pedindo pagamento da importancia de 58\$900, a favor da The Leopoldina Railway Company Limited.

N. 593, de 2 de outubro de 1924, do Patronato Agricola Wenceslao Braz, pedindo pagamento a Fernandes Branco, da importancia de 936\$000.

N. 491, de 3 de outubro de 1924, do Patronato Agricola Casa dos Ottoni, pedindo pagamento da importancia de réis 69\$240, a Companhia de Electricidade do Serro.

ACTA N. 56

Sessão realizada em 22 de outubro de 1924 — Presidencia do chefe da delegação, Dr. Waldemiro de Sá Rêgo Oliveira. Presentes os delegados Dr. Julio Illoy Alvim Pessoa, Heitor Ferreira Pimenta e Pedro Ramos Ferreira, servindo este de secretario, foi aberta a sessão. O delegado Dr. Fernando Barbosa Gonçalves Penna deixou de comparecer sem causa justificada.

Relatado pelo delegado Dr. Heitor Ferreira Pimenta:

Ministerio da Guerra:

Officio n. 1.036, de 3 de outubro de 1924, da chefia da 7ª Circumscripção de Recrutamento, encaminhado pelo de n. 855, de 8 de outubro, da delegacia fiscal, o relativo á comprovação do adeantamento de 2:062\$240, feito ao 2º tenente Wenceslao Duque dos Reis, em virtude da requisição contida no officio n. 1.031, de 29 de setembro do corrente anno, para despesas com pessoal em setembro ultimo. — Resolven-se julgar boa e legal a applicação do adeantamento, dando-se baixa na responsabilidade.

Officio n. 674, de 11 de outubro de 1924, da delegacia fiscal neste Estado,

comunicando a delegação já ter terminado o prazo de 90 dias que o 2º tenente Edison Brasiense Pereira, tinha por prestação das contas referentes ao adiantamento de 3:911\$100, entregue ao mesmo em 12 de julho ultimo. — Resolveu-se applicar a multa de que trata o art. 298, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, por não ter sido comprovada a applicação do adiantamento dentro do prazo legal.

Officio n. 653, de 6 de outubro do corrente anno, da delegacia fiscal, encaminhando o processo de pagamento de subvenção ao Hospital de Marianna, referente ao corrente anno, na importância de 1:500\$000. — Resolveu-se recusar registro á despesa por não constar do processo que haja sido approved pelo Ministerio da Justiça o balancete relativo á applicação do pagamento do anno anterior, conforme o disposto no art. 266 da vigente lei orçamentaria.

— Relatado pelo delegado Pedro Ramos Ferreira:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 660, de 8 de outubro do corrente anno, da delegacia fiscal encaminhando o processo de comprovação do adiantamento de 10:000\$, feito ao economo almoxarife do Patronato Agricola Visconde de Mauá. Carlos Cardoso de Oliveira em virtude do aviso n. 335, de 30 de maio do corrente anno, do Ministerio da Agricultura e do patronato supracitado. — Resolveu-se julgar boa e legal a applicação do referido adiantamento, dando-se baixa na responsabilidade do funcionario em causa.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e declarou encerrada a sessão.

ACTA N. 57

Sessão realizada, em 4 de novembro de 1924

Presidencia do delegado Dr. Julio Eloy Alvim Pessoa.

Presentes os delegados Heitor Ferreira Pimenta, Dr. Fernando Barbosa Gonçalves Penna e Pedro Ramos Ferreira, servindo este de secretario, foi aberta a sessão.

Relatado pelo delegado Heitor Ferreira Pimenta:

Ministerio da Agricultura:

Officios:

N. 496, de 10 de outubro de 1924, da Escola de Minas de Ouro Preto, solicitando pagamento pela Delegacia Fiscal, da importancia de 1:500\$, á Companhia Electrica Ouro Pretana. — Resolveu-se recusar registro á despesa por impropriedade de classificação em relação ao pagamento de energia electrica.

N. 4.698, de 24 de outubro do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, transmittindo a tabella de applicação da verba 150:000\$, destinada ás despesas com a execução do accordo firmado entre a União e o Estado de Minas Geraes, para o serviço do algodão, no territorio do mesmo Estado. — Resolveu-se archivar a tabella da distribuição de credito para ulterior consulta, tendo em vista ter sido o credito distribuido pelo Tribunal de Contas, em sua totalidade sem discriminação.

N. 689, de 21 de outubro do corrente anno, da Delegacia Fiscal, encaminhando o requerimento de D. America Barroso Silva, sobre tomada de contas do seu fallecido esposo, ex-escrivão das ren-

das federaes em S. João Nepomuceno. — Deu-se vista do processo ao delegado Dr. Fernando Barbosa Gonçalves Penna.

N. 498, de 16 de outubro findo, do Patronato Agricola Visconde de Mauá, em additamento ao de n. 418, solicitando pagamento pela delegacia fiscal, da importancia de 472\$200, relativo ao fornecimento feito em março ultimo. — Resolveu converter o julgamento em diligencia, para que, em additamento, seja rectificada a importancia requisitada.

N. 562, de 16 de outubro findo, do Aprendizado Agricola de Barbacena, encaminhado pelo officio n. 677, de 20 de outubro, da delegacia fiscal, e relativo ao processo de comprovação de adiantamento de 38:953\$145, feito ao escripturario da citada repartição Albertino de Araujo Cesar, em virtude da requisição constante do officio n. 363, de 17 de julho ultimo, para attender ás despesas de julho a setembro. — Resolveu-se julgar boa e legal a applicação do referido adiantamento, dando-se baixa na responsabilidade com a annullação do saldo recolhido.

Ministerio da Viação:

Officio n. 4, de 27 de outubro de 1924, do 22º districto telegraphico, encaminhado pelo de n. 696, de 23 de outubro de 1924, da delegacia fiscal, e relativo á prestação de contas do adiantamento de 1:200\$, feito ao engenheiro, Glyrio da Matta Machado, para despesas a seu cargo, na construção de linha de Coryntho a Pirapora. — Resolveu-se julgar boa e legal a comprovação da despesa, dando-se baixa na responsabilidade com a annullação do saldo recolhido.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 523, de 16 de outubro do corrente anno, da 8ª brigada de infantaria, remetendo o processo de prestação de contas do adiantamento da importancia de 3:911\$100, requisitado pelo officio n. 384, de 9 de julho de 1924, e entregue ao 2º tenente Edison Brasiense Pereira, para attender ás despesas do 3º trimestre. — Resolveu-se julgar boa e legal a applicação do adiantamento, dando-se baixa na responsabilidade.

— Relatados pelo delegado Pedro Ramos Ferreira:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 1.336, de 28 de outubro findo, da Inspectoria Agricola do 18º Districto, solicitando pagamento pela Delegacia Fiscal, da importancia de 115\$ á The Leopoldina Railway Company Ltd., de passagens. — Resolveu-se converter o julgamento em diligencia, para que, em additamento á requisição, se indique o anno a que pertence o orçamento e para que na factura seja declarado que o serviço foi prestado.

Officio n. 1.281, de 21 de outubro findo, da Inspectoria Agricola do 18º Districto, solicitando pagamento pela Delegacia Fiscal, da importancia de 11\$300, de passagens fornecidas pela The Leopoldina Railway Company Ltd. — Resolveu-se converter o julgamento em diligencia para que seja rectificado o numero da sub-consignação e indicado o anno a que pertence o orçamento.

Officio n. 636, de 20 de outubro findo, do Patronato Agricola Wenceslão Braz, enviando o processo de concorrência administrativa realizada pela Directoria do Serviço de Povoamento da Capital Federal, para fornecimento de generos alimentícios, no mez de outubro.

— Resolveu-se archivar o processo de concorrência para ulterior consulta. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e declarou encerrada a sessão.

ACTA N. 58

Sessão realizada em 6 de novembro de 1924. Presidencia do delegado Dr. Julio Eloy Alvim Pessoa. Presentes os delegados Heitor Ferreira Pimenta, Dr. Fernando Barbosa Gonçalves Penna e Pedro Ramos Ferreira, servindo este de secretario, foi aberta a sessão.

Relatado pelo delegado Dr. Heitor Ferreira Pimenta:

Requerimento do 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, Cleo Alves de Freitas, pedindo indemnização da importancia de 56\$100, de passagens. — Resolveu-se remetter o processo á Delegacia Fiscal, por dever a despesa ser liquidada pela fórmula estabelecida no art. 269 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

— Relatados pelo delegado Dr. Fernando Barbosa Gonçalves Penna:

Ministerio da Justiça:

Officio n. 97, de 20 de agosto de 1924, do Instituto Ezequiel Dias, pedindo pagamento, pela Delegacia Fiscal, aos Srs. David & Irmãos, da quantia de 327\$000. — Resolveu-se mandar registrar a despesa.

Requerimento de D. America Barroso Silva, viúva do ex-escrivão das Rendias Federaes em S. João Nepomuceno, pedindo tomada de contas de seu fallecido esposo. — Resolveu-se submeter o processo á consideração do Tribunal de Contas, á vista do parecer.

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 203, de 30 de agosto de 1924, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, neste Estado, acompanhando os documentos comprobatorios do adiantamento feito ao Delegado da Industria Pastoral H. Marques Lisboa, na importancia de 5:000\$, requisitado em officio n. 127, de 4 de julho de 1924, da Delegacia Pastoral. — Resolveu-se julgar boa e legal a comprovação do adiantamento, dando-se baixa na responsabilidade do funcionario em causa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e declarou encerrada a sessão.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Piauí

ACTA N. 23 — DA VIGESIMA SESSÃO ORDINARIA DA DELEGAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS NO ESTADO DO PIAUÍ

Aos tres dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, no edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, e em sala destinada ás sessões desta delegação, presentes os senhores Francisco Carlos Lopes Lima, bacharel Benedicto Gentil Coelho Furtado e Samuel Soares Cordeiro, respectivamente chefe e membros desta mesma delegação, servindo o ultimo de secretario, foi aberta a sessão depois de lida e approvada a acta da sessão anterior.

Pelo delegado Samuel Soares Cordeiro foi relatado o processo seguinte:

Ministerio da Viação:

Officio n. 533, de 29 do preterito, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, remetendo o processo de comprovação de adiantamento de

ascripção pagador do 4º distrito telegraphico Sr. Arthur Freire, na importância total de 137:591\$000, para ocorrer ás despesas de pessoal e material no primeiro trimestre do corrente anno. — A delegação, usando das attribuições que lhe são conferidas pela circular n. 340 de 4 de fevereiro ultimo, do Tribunal de Contas, e julgando boa a applicação dada ao adiantamento em apreço, resolveu autorizar a baixa na respectiva responsabilidade.

Nada mais havendo a tratar, o senhor delegado chefe suspendeu a sessão dando por terminados os trabalhos, de que, para constar, lavrou-se a presente acta que, depois de lida e approvada, será por todos assignada. — Francisco Carlos Lopes Lima, chefe da delegação. — Benedicto Gentil Coelho Furtado, membro da delegação. — Samuel Soares Cordeiro, membro da delegação.

ACTA N. 24

Vigésima sessão ordinária da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Piauí.

Aos vinte e cinco dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, no edificio da Delegação Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado e em sala destinada ás sessões desta delegação, ás treze horas, presentes os senhores Francisco Carlos Lopes Lima, bacharel Benedicto Gentil Coelho Furtado e Samuel Soares Cordeiro, respectivamente, chefe e membro desta mesma delegação, servindo o ultimo de secretario, foi aberta a sessão, depois de lida e approvada a acta da sessão anterior.

Pelo delegado Samuel Cordeiro, foram relatados os seguintes processos:

Ministerio da Justiça:

Telegramma n. 62, de 4 do corrente, da Sub-Inspectoria de Saude dos Portos, neste Estado, pedindo reconsideração do acto desta delegação, que, em face das disposições do § 3º do art. 235 do regulamento geral de Contabilidade Publica, negou registro á despesa de réis 347\$900, de que é credora a firma U. R. Machado. — A delegação, tendo em vista que, conforme consta do respectivo processo, a 2ª via do empenho em apreço se achava em poder do Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado; que está devidamente provado que dera entrada dentro do prazo legal e, considerando que, de accordo com a jurisprudencia firmada pelo Tribunal de Contas em sessão n. 96, de 20 de agosto ultimo, não se devera instituir exame prévio sobre os empenhos de despesa, resolveu autorizar o archivamento do empenho e solicitar a devolução da conta para os fins do direito.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 683, de 16 de agosto findo, da Capitania do Porto neste Estado, remettendo tres segundas vias de empenhos de despesa na importancia de réis 810\$500 do que é credor Franklin Verras & Comp. — A delegação, de accordo com a jurisprudencia firmada pelo Tribunal de Contas em sessão n. 96, de 20 de agosto ultimo, resolveu autorizar o archivamento do empenho em apreço.

Ministerio da Viação:

Officio n. 576, de 24 de setembro corrente, da Delegação Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, remettendo o processo de comprovação do adiantamento na importância de 100:000\$000, feito ao contador-thesoureiro da Estrada de Fer-

ro Central do Piauí, Epaminondas Castello Branco. — A delegação, julgando devidamente comprovada a applicação dada ao adiantamento, resolveu considerar o responsavel quite para com a Fazenda Nacional, relativamente ao adiantamento em questão, e autorizar a baixa na sua responsabilidade.

Pelo delegado bacharel Benedicto Gentil Coelho Furtado foi relatado o seguinte processo:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 342, de 15 do corrente, da Inspectoria Agricola do 4º distrito, remettendo um processo de despesa na importância de 141\$ e solicitando providencias no sentido de ser paga pela delegacia fiscal neste Estado. — A delegação, considerando que, em face da circular n. 1.606, de 18 de julho ultimo, do Tribunal de Contas, a autoridade officiante fallece competencia para expedir ordem de pagamento, não podendo assim remetter directamente processo de despesa a esta delegação, resolveu deixar de tomar conhecimento do alludido processo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. delegado chefe suspendeu a sessão, dando por terminados os trabalhos, e para constar lavrou-se a presente acta que depois de lida e approvada será por todos assignada. — Francisco Carlos Lopes Lima, chefe da delegação. — Benedicto Gentil Coelho Furtado, membro da delegação. — Samuel Soares Cordeiro, membro da delegação.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe

ACTA N. 27

Sessão realizada em 21 de novembro de 1924

Presidencia do Sr. Manoel Luiz Barbosa, chefe da delegação.

Presente o Sr. delegado João Baptista de Moraes Henriques, servindo de secretario, foi aberta a sessão, de accordo com a decisão de 20 de junho de 1923, do Tribunal de Contas, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo delegado João Baptista de Moraes Henriques:

Ministerio da Justiça:

Sub-Inspectoria de Saude do Porto de Aracajú:

Officios ns. 181 a 183, de 20 de novembro corrente, transmittindo as contas de Alcino Barros & Comp., Empresa Tracção Electrica, e de D. Anna Nabuco d'Avila Leite, respectivamente, nas importancias de 516\$, 20.125 e 166\$666 provenientes de fornecimentos de material, luz electrica e aluguel do predio onde funciona a dita sub-inspectoria, nos mezes de novembro e outubro deste anno. — A delegação resolveu recusar registro ás despesas, em apreço, por não ter sido observado o que dispõe o § 4º do art. 235 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Ministerio da Viação:

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas — Serviços de Seccas, neste Estado:

Officio n. 173, de 17 de novembro corrente, encaminhando o processo de pagamento de 36:703\$800 ao Governo do Estado de Sergipe, para os serviços executados pelo mesmo Governo, na estrada de rodagem Lagarto Annapolis, no primeiro semestre deste anno. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, por estar o processo

em desacordo com o art. 262 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Comissão do Porto de Aracajú:

Officio n. 88, de 19 do corrente, remettendo a folha de pagamento do ajuste de custo ao Sr. engenheiro-chefe Edgard de Souza Chermont, na importância de 833\$333. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, por não haver a repartição officiante mencionado do acto, em virtude do qual deu direito á ajuda de custo em questão. E, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, lavrando eu, João Baptista de Moraes Henriques, servindo de secretario, a presente acta, que vai assignada. — Manoel Luiz Barbosa. — João Baptista de Moraes Henriques.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 1 de dezembro de 1924

PRESIDENTE, O SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA — SECRETARIO DO PELO CHEFE DE SECÇÃO FERREIRA COELHO

Compareceram os Srs. desembargadores Celso Guimarães, Saraiva Junior e Alfredo Russell.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 1.705 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; 1º appellant, Avelino Pacheco Machado Bastos; 2º appellantes, Jesuina Guisandí e seus filhos; 3º appellant, Antonio José Corrêa da Costa; appellados, os mesmos. — Deram provimento á appellação dos 2º e 3º appellantes para julgar o 1º appellant carecedor de acção, contra o voto do Sr. desembargador Alfredo Russell, que dava provimento á appellação do 1º appellant para, reformando a sentença appellada, julgar in totum procedente a acção.

N. 2.404 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellant, D. Christiana Ten Brink do Rego; appellados, José Vargas de Andrade e sua mulher e outros. — Negou-se provimento contra o voto do Sr. desembargador Celso Guimarães, que dava provimento á appellação para julgar improcedente a acção e procedente a reconvenção.

N. 2.531 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellant, D. Felicidade Guedes de Carvalho como herdeira de Delphina Rosa da Silveira; appellada, Irmã de de Nossa Senhora da Luz. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.480 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellant, Companhia Transporte e Carruagens; appellados, Dr. Arthur Paulo de Souza e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.938 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellant, o Juizo; appellados, João Damasceno da Silva Braga e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.479 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; appellant, Maria Luiza de Fonseca Menezes; appellada, D. Eulália Terra e seu marido. — Vencendo-se a preliminar de se conhecer da appellação contra o voto do sr. desembargador Saraiva Junior, deu-se provimento para, reformando-se a sentença appellada, julgar procedente a acção.

N. 6.663—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellant, José Antonio Soares; appellado, Miguel Haddad.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.640—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellant Dr. Honorio dos Santos Pimentel Filho; appellado, Judith Gomes Carneiro.—Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 1.783, 1.812, 1.814 e 1.929.—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Embargos de nullidade

Ns. 3.367, 4.811, 5.377, 5.569 e 5.640.—Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

Appellações civis

Ns. 5.429 e 6.551.—Ao Sr. desembargador Alfredo Russell.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 6.236, 6.532, 6.534 e 6.601.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 5.226, 5.766, 6.014, 6.221 e 6.474.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Embargo de nullidade

N. 5.536.

Procuradoria Geral do Districto Federal

Expediente de 1 de dezembro de 1924

O Sr. Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal, emittiu parecer nos seguintes processos:

Appellação civil n. 6.377, Juizo da 3ª Vara Civil

Appellante, Carlos de Moraes Guimarães; Appellado, D. Aurora Bastos.

Appellação civil n. 6.000, Juizo da 2ª Pretoria Criminal

Appellante, a Sociedade Imobiliaria de credito; appellado, Manoel Rosendo de Andrade Luna.

Recurso crime n. 1.034

Recorrente, José Marinho Rufino; recorrida, a Justiça.

Appellação crime n. 7.253, Juizo da 2ª Vara Criminal

Appellante, Augusto Pereira da Silva; appellada, a Justiça.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Primeiro officio

JUIZ, DR. EDMUNDO OLIVEIRA FIGUEIREDO; ESCRIVÃO, DR. J. F. VELLOSO

Expediente: de 1 de dezembro de 1924

Inventarios

José Rabini.—Digam os interessados. Carolina Aurora Vieira.—Deferido o pedido de fls. 92, expeça o alvará requerido na forma da lei nomeio corretor para o fim requerido, o advogado Dr. Virgilio Affonso Rodrigues.

Hervanio Augusto Lucio.—Arbitrô no minimo da tabella a percentagem pedida a fls. 202.

João Pedro Regazzi.—Digam os interessados.

Antonio Dias Martins.—Proceda-se a partilha.

José Fernandez Gonzalez.—Ao calculo com as diligencias.

Alexandre Palmiere.—Deferido o pedido de fls. 62, recolhido o saldo á Caixa Economica a disposição do Juizo.

Delphin Vieira de Castro.—Como requer o Dr. curador.

Jean Bonniard.—Julgada por sentença a partilha.

Manoel Vieira Toledo.—Digam os interessados.

José Antonio da Silva.—D. ratifique-se.

Maria Gorra.—Digam os interessados sobre a avaliação.

Raphael Chrysostomo de Oliveira.—Como requer o tutor ad-hoc.

Arthur Motta.—Deferido o pedido retro, prestando contas a requerente.

José Orofino.—Inscriptos, sellados e preparados, vo tem.

Francisco Guilherme de Sá.—Ao Dr. curador.

João de Miranda Sampaio.—Como entende o Dr. curador.

Miguel Augusto da Costa Vaz.—Deferido, em termos o pedido de fls. 129 e sobre o de fls. 130 diga o Sr. curador.

Umbelina Maria de Mattos.—Proceda-se a partilha.

Manoel Marques Comboto.—Officie-se na forma requerida.

José Marques.—Designo o Dr. 3º procurador municipal.

Maria Ignacia da Rocha Liberali.—Como parece ao Dr. curador.

Manoel de Mattos Figueiredo.—Digam os interessados.

Luiza Maria do Carmo.—Como parece ao Dr. curador.

Emilia de Souza Machado.—Como parece ao Dr. curador.

Prestação de contas

Onesimo Coelho.—Ao Dr. curador.

Antonio Goulart de Souza.—Vista novamente ao Dr. curador.

Castodio Roy M theus.—Vista ao Dr. curador.

Extinção de usufructo

Tome-se por termo a desistencia.

Requerimento

Ignacia Ignaz.—Deferido o pedido de fls. 2; pagas as custas oportunamente.

Licença para casamento

Magnolia Mattos Schleb.—Nomeio o avô da requerente, alludido na inicial de fls. 2, seu tutor, o qual dará ou não o seu consentimento na forma da lei.

Emancipação

João de Santa Maria.—Na forma do parecer ao Dr. curador.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Primeiro officio

JUIZ, DR. SOUZA GOMES — ESCRIVÃO, J. MACHADO

Expediente de 1 de dezembro de 1924

Inventarios

Misael Euarque Accioly.—Digam os interessados sobre o esboço da partilha.

Clementina de Oliveira Sant'Anna.—Na forma da promoção do Dr. curador de orphãos.

Rita Lyrio de Assunção.—Na forma do officio do Dr. curador de orphãos. Diga o Dr. 1º procurador municipal.

Maria Pereira de Souza e Silva.—Pro siga-se.

Anna Maria Fleury Cavalcante de Albuquerque.—A' inscripção.

João Manoel Borges Afilhado.—Pro siga-se.

Leovegildo Antonio Damasio.—Lance-se a partilha.

Luiz Eduardo da Silva Araujo.—Sellados e preparados, á conclusão.

Ismael Dias Braga.—Proceda-se ao esboço.

Manoel de Queiroz C. Mattoso.—Pro siga-se.

Processos diversos:

Tutela

Waldemar e Jorge, menores.—Sellados e preparados, á conclusão.

Contracto de honorarios

Supplicante, Dr. José Joaquim do Nascimento.—Sellados e preparados, á conclusão.

Juizo do Direito da Quarta Vara Civil

Expediente de 28 de novembro de 1924

Inventario

Inventariante, Thereza de Jesus Pires; Inventariado, José Pereira de Araujo Chaves.—Foi homologado por sentença, para que produza os seus efeitos devidos, reservados direitos de terceiros, o calculo de fls. 28, e, em consequencia, adjudicou a D. Thereza de Jesus Pires os bens no mesmo descriptos e que lhe cabem como unica herdeira de seu finado marido José Pereira do Araujo Chaves.

Justificação

Justificante, Pedro M. Ribeiro Junior; justificado, J. P. Osborn.—Entregue-se, á parte, independente de traslado.

Ordinaria

Autor, Carlos Augusto Marques da Silva; réo, Anibal Peixoto.

EM PROVA

Concordata

Di Piero & Comp.—Mandando satisfazer-se o officio retro.

João de Abreu Sobrinho.—Foram nomeados syndicos os credores Silva Freitas & Comp, que deverão ser notificados para os efeitos devidos.

Prestação de contas

Autor, Giacomo Riccioli Patti; réo, Antonio dos Reis Keller.

Ação executiva

Autor, João Antonio de Oliveira; réo, Laurindo Azevedo Mesquita e outros.—Mandando o supplicado dizer sobre o requerido a fls. 292.

Dia 29

Ação ordinaria

Autores, Dias Almeida & Comp; ré, massa fallida do Banco Francez para o Brasil.—Foram julgados por sentença improcedentes os embargos de declaração de fls. 40.

Concordata

R. Lopes & Comp., man'ando justificar o requerente de fls. 97, o que allega, dizendo também sob o arguido a fls. 75, conciências do Dr. curador das massas fallidas.

Fallências

Banco Colonizador do Brasil M. A. Marasca — Vista ao Dr. curador das massas fallidas.

Antonio G. Machado. — Foi homologada, por sentença, para que produza seus efeitos legais, a concordata de fls. 304, proposta por Antonio G. Machado aos seus credores e por elle aceita regularmente, não tendo sido, como não foram, apresentadas quaesquer embargos á mesma.

Reintegração de posse

Autor, Joaquim Pinto Nogueira; réo, A. Sampaio Ribeiro. — O juiz ma teve a decisão recorrida e mandou que se remetam os autos á instancia superior.

Accão summaria

Autor, Bernard Freres; réo, Gauymeds Villaga. — O juiz mandou que se remetsem os autos á instancia superior.

Despejo

Autor, Paulo Landsberg; réos, Martins & Comp. e outro. — O juiz mandou que se remetsem os autos á instancia superior.

Inventários

Fallecido, Alfredo Ferreira da Silva Sabroza; inventariante, Ismenja Fonseca. — Prosiga-se.

Fallecida, Maria da Gloria de Souza Barbosa; inventariante, José Gomes Barbosa. — Prosiga-se.

Fallecido, Paulino Marques Bento; inventariante, Maria Magdalena Marques. — Mandando que se proceda primeiramente aos bens descriptos.

Accão ordinaria

Autor, Dr. Alfredo Thomé Torres; ré, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Couve-se a parte um novo perito.

Concordata

Souto Fernandes & Comp. — Cumpra-se o accordão.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES — ESCRIVÃO, COELHO GUAR

Expediente de 1 de dezembro de 1924

Despachos

No processo em que é autora a Justiça e réo, Alvaro Teixeira de Miranda. — Recibo a contrariedade ao libello. Prosiga-se.

No inquerito em que é autora a Justiça e accusado Luiz Barbado. — Archive-se, como requer a Dr. promotor publico.

No processo em que é autora a Justiça e réo, Octavio Ferraz. — Renovem-se as diligencias, nos termos do requerimento do Dr. promotor publico.

No processo em que é autora a Justiça e réo, Salvador Preto. — Proceda-se ao interrogatorio.

O meritissimo juiz condemnou em tres mezes de prisão e multa de 10\$, o réo Francisco Estevão de Souza, gráo minimo do art. 16 do Código Penal.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal**TRIBUNAL DO JURY****Primeiro officio**

JUIZ, DR. EDGARD COSTA; ESCRIVÃO, ROSSINI CARVALHO

Expediente de 1 de dezembro de 1924

Autora, a Justiça; réo, Etelvino Ferreira Lapa (a t. 294, § 1º, combinado com o 13. — Desclassificado para o art. 334, § unico.

Autora, a Justiça; réo, José Gomes de Almeida (art. 294, § 2º). — Pronunciado hoje.

Autora, a Justiça; réo, Manoel Ferreira dos Santos, vulgar «Moleque 18». — Pronunciado como incurso no art. 294, § 2º, do Código Penal.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. FREDERICO DE BARROS BARRETO; ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Despachos e sentenças proferidos em 1 de dezembro de 1924.

Inventario

Fallecida, D. Anna Catharina Odenthal Drummond; inventariante, Francisco Diniz Drummond. — Vistos, etc. Julgo por sentença o presente inventario negativo de D. Anna Catharina Odenthal Drummond, para que produza os efeitos de direito, salvo prejuizo de terceiros. Custas na forma da lei.

Executivo

Exequente, E. de Almeida; executada, D. Mary Johansen. — Vista aos credores para que contestem no prazo legal.

Deposito em pagamento

Autor, Joaquim Pedro Domingues da Silva; ré, Srta. Casa da Misericórdia da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. — Em prova.

Autor, João Gonçalves Torres; réos, Ramalho Torres & Comp. — A fls. 35 os embargantes dizem que acompanyam as suas razões seis documentos, e nos autos apenas se acham tres. Onde estão os outros? Converta o julgamento em diligencia para esclarecimentos.

Justificação para casamento

Justificante, Charles Neville Wenworth Cumming. — Recibo no effeito devolutivo somente a appellação interposta por termo á fls. 12 verso e verso o prazo legal para a sua apresentação na Superior Instancia.

Habilitação de casamento

Faço saber que estão se habilitando para casar Noel Ferrari com Ilda Juha da Silva. Quem souber de impedimentos, accusa-os para os fins de direito.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

JUIZ, DR. ERNESTO STAMPA BERO — ESCRIVÃO, ALBERTO TOLFO BANDEIRA DE MELLO

Expediente de 1 de dezembro de 1924

Despejos

Autor, Manoel Pereira da Costa; réos, Americo Chagas Werneck e outro. — Diga o excepto

Autora, Eugénia Rosa Xavier Sá e Gama; réo, Candido Varella. — Cumpra-se.

Autora, a Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil; réo, José Ribeiro dos Santos Souza. — Diga o excepto.

Reintegração de posse

Autor, Wilson King & Comp., Ltd.; réos, Antonio da Costa. — Deferida a cota de folhas 2.

Ordinaria

Autor, José Bernardino A. Ribeiro; réos, Francisco Fedullo & Comp. — Recebida a appellação em ambos os effeitos.

Deposito

Autor, Manoel Alves Tavares; ré, Maria da Graça Marques. — Sellados e preparados á conclusão.

Executivo

Autor, Carlos Velloso; réo, Luiz Monteiro Guimarães. — Julgada por sentença a desistência de fls.

Autor, o Dr. Oswaldo Gomes; ré, Luiz Fernandes. — Diga a parte.

Embargos de terceiro

Terceiro embargante, Vicente Durant; embargados, L. Teixeira & irmão. — Tomou-se por termo a confissão.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

JUIZ, DR. EDGARDO LIMOERO — ESCRIVÃO, PINTO DE MENDONÇA

Expediente de 1 de dezembro de 1924

AUTOS COM VISTA**Deposito**

Autor, Brasilisso Carlos Cabral (capitão); ré, Laura Candida Pereira Simões. — Ao advogado do autor.

AUTOS REMETTIDOS**Despejo**

Autor, Rodrigo Pinto Bastos; réo, Ardeolino Pecheco. — A Secretaria da Corte de Appellação.

AUTOS A CONCLUSÃO**Despejo**

Autor, José Alves; réo, Alexandre Paggio.

Executivos

Autor, João Pinto da Silva; réo, Roberto da Silva Braga.

Autor, Carloman da Silva Oliveira (Dr.); ré, Margarida Borges.

Deposito

Autor, Marcos Volock; réo, Henrique Souza.

Embargos de terceiros

Autora, Amelia de Almeida Machado; réo, Antonio Duarte do Amaral.

Autores, R. Ferreira & Comp.; réo, Antonio Duarte do Amaral (dois processos).

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, O 1º SUPLENTE DR. FERNANDES PINHEIRO; ESCRIVÃO, L. MARCONDES

Expediente de 28 de novembro de 1924

Despachos

Christim Antonio Ferreira da Costa, art. 303 do Código Penal. — Cumprida a exigencia, voltem.

José Manoel de Araújo, art. 303 do Código Penal. — Cite-se o réo por edital, com o prazo da lei.

João José da Silva, art. 303 do Código Penal. — E' inoportuno o pedido de vez que a sentença de fls. 42 não se tornou ainda exequível visto não ter passado em julgado.

Expediente de 1 de dezembro de 1924

Despachos

José d. Rocha, art. 304 do Código Penal. — V. ao D. promotor.
Moysés da Rocha e outros, a t. 31 da lei n. 2.321. — Aguarde-se o decurso do prazo fixado para o pagamento das custas.
Victor Tanit, art. 31 da lei n. 2.321. — Aguarde-se o decurso do prazo fixado para pagamento das custas.
João Clemente, art. 31 da lei n. 2.321. — Aguarde o decurso do prazo fixado para pagamento das custas.

JUIZ, O DR. S. BOIA DE SOUZA; ESCRIVÃO, L. MARCONDES

Expediente de 29 de novembro de 1924

Despacho

José Pereira de Castro, art. 305 do Código Penal. Recebo a d. nuncia designando-se dia e hora para formação de culpas feitas as delicias legais. Defiro o requerido a fls. 16 v. officiando-se a Inspectoria de Vehiculos.

EDITAES

Tribunal do Jury

O Dr. Edgard Costa, juiz de direito da Sexta Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury, etc.:

Faz saber que nesta data foram sorteados dez suplentes para completarem o numero legal de 28 jurados que tem de servir na sessão do Jury do corrente mez, os quaes deverão comparecer neste tribunal, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 4 e seguintes, cujos nomes são os seguintes: José Herculano da Costa Brito, Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Junior, Vulpiano de Aquino Fonseca, Lafayette Rodrigues dos Santos, Mario Silva, Lino de Barcellos, Francisco Isidro Monteiro Agenor Mello, Octacilio Alvares Pereira e Dr. José Carneiro Felipe. A todos os quaes e a cada um de per si intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de dezembro de 1924. Eu, Frederico Moss de Castro, escrivão do 2º Officio, no impedimento, o subscrevi. — Edgard Costa.

Côrto de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes ns. 7.073, appellante, André Cid y Cid; appellada, a Justiça; 7.082, appellante, Telemaco Alves Garcia; appellada, a Justiça; 7.126, appellante, Iracema Maria da Conceição; appellado, Manoel Antonio Coelho; 7.175, appellante, João Rodrigues Barroca; appellada, a Justiça; 7.188, appellante, Francisco Corrêa; appellada, a Justiça; 7.233, appellante, o Ministerio Publico; appellados, Abilio Augusto Guerra Branco e Leclécia do Jesus Branco; 7.249, appellante, Domingos Pereira da Silva; appellada, a Justiça; 7.264, appellante, Agrieio Sobral do Queiroz; appellada, a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 4ª Camara, no dia 6 de dezembro proximo, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes. Secretaria da Côrto de Appellação, 29 de novembro de 1924. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Côrto de Appellação

Faço publico que o julgamento das appellações ns. 5.220, primeiros appellantes, Dias Garcia & Comp.; 2º appellante, Anna de Mattos Vieira; appellados, os mesmos; 5.766, appellante, Dr. Alvaro Conrado Niemeyer; appellado, Hermano Barcellos; 6.014, appellante, a massa fallida de Edvard Jodão, por seu liquidatario, assistentes, Ornstein & Comp.; appellados, Vicente Duarte e sua mulher; 6.221, appellante, Dr. Abilio Duarte Ribeiro; appellado, José Pereira da Silva; 6.474, appellante, Antonio Pereira Bueno; appellados, Alberto Navarro Pinheiro da Meirilles e sua mulher, terá lugar na sessão da Segunda Camara do dia 8 do corrente ou nas seguintes. Secretaria da Côrto de Appellação, em 1 de dezembro de 1924. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio sito á rua Nicolau Moreira n. 26, antiga rua Crolina n. 6, pertencente, com a clausula de usufructo, a dona Henriqueta Diniz Cordeiro, por disposição testamentaria do finado Alcebiades Diniz Cordeiro, cuja clausula ora se extingue por fallecimento da usufructuaria, na forma abaixo

O doutor José Linhares, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, virem, ou delle noticia tiverem que, por este juizo e cartorio do 2º Officio, correm seus devidos e regulares terminos os autos de extinção de usufructo dos bens deixados pelo finado Alcebiades Diniz Cordeiro, dos quaes era usufructuaria D. Henriqueta Diniz Cordeiro, ora fallecida. E ora, pelos nú-proprietarios, foi dirigida a este juizo uma petição, pedindo a venda em hasta publica, para facilidade da partilha, do predio da rua Nicolau Moreira n. 26, antiga Carolina n. 6, tomando-se por base o preço de 2:700\$, pedido esse que foi deferido depois de com elle haverem concordado todos os interessados. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se faz publico que no dia 23 de dezembro vindouro, ás trezo e meia horas, logo após a audiencia, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação o predio acima mencionado e entregará o ramo a quem mais der e maior lance offerecer acima da referida importancia de 2:700\$000. E quem o mesmo predio pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, afim de ter lugar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de novembro de 1924. Eu, João Lourenço Rosa, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Armando Dias Maia, escrivão interino, o subscrevi. — José Linhares (7.439)

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De terceira praça, com o abatimento legal de 20 %, dos bens do espolio de D. Maria da Conceição Ribeiro

O doutor Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz de direito substituto da Primeira Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de terceira praça, com o abatimento legal de vinte por cento virem, que no dia dous de dezembro proximo vindouro, logo após a audiencia ordinaria deste juizo, o porteiro dos auditorios ou quem suas vezes fizer, trará a publico prégão de terceira praça e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima do respectivo valor da avaliação, com a redução de vinte por cento, os bens do espolio de Maria da Conceição Ribeiro, descriptos e avaliados pelo modo seguinte: Terreno sito á rua Rodrigues dos Santos numero vinte, todo murado, com portão largo de madeira na frente, medindo de largura na frente vinte quatro metros até a extensão de dezenove metros e cincoenta centimetros, tendo ao lado uma nesga de terreno medindo nove metros e setenta centimetros de comprimento por seis metros de largura. Nesse terreno existem duas hamefeitorias, sendo um barracão coberto de zinco, sobre hastes de ferro, tendo rangedouras o tanques para lavagem, e na frente uma edificação construida de tijolos coberta de telhas, servindo para deposito, terreno esse proprio e avaliado com hamefeitorias em cincoenta contos de réis (50:000\$000), avaliação que, com o abatimento legal de 20 % fica reduzida a quarenta contos de réis (40:000\$000), preço por quanto serão levados ditos bens á terceira praça, no dia, hora e lugar declarados. E, para conhecimento de todos, mandei passar este, que será affixado e publicado na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de novembro de 1924. Eu, Enéas Avila, escrevente, o escrevi. E eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. — Edmundo de Oliveira Figueiredo. Nada mais. Devidamente selado. Confere. — O escrivão, Joaquim Ferreira Velloso. (7.271)

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio sito á rua Grajahú n. 110, Andarahy, na fôrma abaixo:

O doutor Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz em exercicio na Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia dous do mez de dezembro, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, o immovel abaixo descripto, pertencente a Manoel Marques de Oliveira, casado com Maria Accacia de Andrade Oliveira (interdicta). Avaliação: predio arrendado á rua Grajahú n. 110 no Andarahy, feito

beira de telhado, tendo na frente, no pavimento terreo, uma janella e alpendre ladrilhado para o qual dão 2 portas e no pavimento superior uma janella do peitoril e uma porta sobre saccada. Construção de uma vez de tijolo, coberto do telhas typo francez, medindo de largura, na frente, 6m,10 e de comprimento 9m,10. O pavimento terreo divide-se em 2 salas, vão do escada forrado e assoalhado, cozinha e copa ladrilhados e paredes revestidas de azulejos e o pavimento superior em vão de escada, 4 quartos forrados e assoalhados, quarto para toilette com banheira esmaltada, W. C., biddet e lavatorio, sendo o mesmo ladrilhado e as paredes revestidas de azulejos. Está em bom estado de conservação e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente e murado dos lados e fundos o mede de largura, na frente, 12m,00 por 45m,50 de comprimento. Avaliado por 40.000\$000. A venda foi requerida por Manoel Marques de Oliveira, nos autos de interdicção de sua mulher, D. Maria Accacia de Andrado Oliveira, tendo concordado o D. 1º curador de Orphãos, interino. Conforme escriptura junta aos autos, o referido immovel acha-se arrendado a José da Costa Corrêa pelo prazo de 5 annos, a começar em 4 de outubro do corrente anno e a terminar em igual dia e mez do anno de 1929. A renda é de 170\$000 mensaes pagavel no fim de cada mez. A praça é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor para serem publicados na imprensa, affixados no logar do costume e trasladados para os autos. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1924. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subcrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo.* (7.021).

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Para arrendamento do predio numero 81 da rua do Lavradio, pertencente á interdicta Josephina Ramos Figueira da Veiga.

O doutor Abelardo Bueno de Carvalho, juiz, interino, da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de concorrência virem ou delle conhecimento tiverem que, pelo coronel Benedicto Rocha da Veiga, curador da interdicta Josephina Ramos Figueira da Veiga, foi requerido e por este juizo deferido o arrendamento do predio á rua do Lavradio numero 81, pertencente á dita interdicta, mediante as seguintes clausulas: I — O arrendamento será pelo prazo de cinco annos, a contar de 27 de dezembro proximo futuro. II — O arrendatario obrigar-se-ha a pagar todos os impostos e seguros actuaes e todos os que de futuro venham a ser lançados sobre o immovel, nas épocas competentes, fazendo a entrega dos respectivos recibos ao curador da interdicta. III — O arrendatario deverá segurar o immovel em companhia de confiança do curador, entregando ao mesmo os recibos e apolices respectivas. IV — O arrendatario obrigar-se-ha por si e seu fiador, a satisfazer as exigencias de todas as autoridades federaes ou municipaes e

dentro da vigencia do contracto fará executar todas as obras de que o predio carecer, mantendo-o em perfeito estado de conservação e asseio. V — O arrendatario obrigar-se-ha a facilitar ao curador da interdicta a entrada no predio afim de bem fiscalizar a sua conservação. VI — O arrendatario poderá alugar o predio a uma só pessoa ou em parte, ficando desde logo investido dos poderes de procurador em causa propria para despejar os sub-inquilinos ou executalos, correndo por sua conta taes despesas judiciais. VII — O arrendatario poderá traspasar o contracto de arrendamento com prévio consentimento do curador. VIII — O arrendatario não poderá pedir indemnização alguma pelas obras, reparos e benfeitorias que fizer no dito predio, obrigando-se a entregar o mesmo findo o prazo do contracto, em perfectas condições hygienicas e sem direito a destruir as benfeitorias. IX — Para garantia e effectivo cumprimento das clausulas do contracto, o arrendatario apresentará fiador idoneo, cuja aceitação ficará dependente da approvação dos interessados. X — O novo arrendatario tomará a seu cargo despejar a actual arrendataria, que, aliás, já foi interpellada em tempo util para entregar o immovel findo o prazo do contracto ora vigente, que, como se disse acima, termina em 26 de dezembro proximo futuro. XI — O arrendatario incorrerá na multa de cinco contos de réis (5:000\$), no caso de violar qualquer das clausulas contractuaes, a qual lhe será pedida por acção summaria, e ficando eleito o fóro do Districto Federal para todas as acções relativas ao contracto ou delle decorrentes. O arrendamento será deferido em praça judicial a quem offerecer maior renda acima de um conto de réis (1:000\$) mensal, garantindo a sua offerta, no acto da praça, até a assignatura do contracto, com a quantia de cinco contos de réis (5:000\$) ou com fiador idoneo. Os pretendentes ao arrendamento do referido immovel deverão comparecer neste juizo, á rua dos Invalidos numero 152, no dia 2 do proximo mez de dezembro, ás 13 horas, quando se realizará a praça, sendo recebidos no acto, sob pregão, as propostas para o arrendamento, devidamente fechadas e lacradas, as quaes serão em seguida juntas aos respectivos autos e submettidas á approvação dos interessados, que se reservam o direito de não aceitar qualquer das offercidas. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram passados este e mais dous de igual teor que serão publicados no *Diário Official* e em um dos jornaes de maior circulação e affixado no logar publico de costume pelo referido porteiro, que de o haver feilo lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de novembro de 1924. Eu, José Caetano Machado, escrivão, o subcrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* (7.421)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de 20 dias, na forma abaixo:

O doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a Fazenda Municipal requereu a sua inclusão de credito na massa

fallida de L. P. de Oliveira na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que citam-se os interessados para falar no prazo da lei sob pena de revolia. E para constar lavrei o presente que será affixado e publicado na forma da lei. Aos 28 do novembro de 1924. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.* (7.426).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Soares & Pavão

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Soares & Pavão, estabelecidos á rua da Assembléa n. 47, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Frederico Sussekind, juiz de direito da Terceira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Humberto Marques de Almeida, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Soares & Pavão, estabelecidos á rua da Assembléa n. 47, nesta cidade por sentença deste juizo de 31 de outubro de 1924, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 12 de setembro de 1924. Foram nomeados syndicos os credores M. Andrado & Comp. residentes á avenida Gomes Freire n. 136, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 2 de dezembro de 1924 ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos numero 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de novembro de 1924. Eu, Manoel Estanislão da Cruz Galvão, escrivão, o subcrevi. — *Frederico Sussekind.* (6.987).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Loureiro Pinto & Comp.

De citação com o prazo de dez dias aos credores e interessados da fallencia de Loureiro Pinto & Comp. para sciencia e dezerem sobre a prestação de contas de Duque de Amorim & Comp., na qualidade de ex-syndico da referida fallencia.

Pelo presente faço publico que se acham em cartorio durante o prazo de 10 dias á disposição dos credores e interessados da fallencia de Loureiro Pinto & Comp., as contas de Duque de Amorim & Comp., ex-syndico da referida fallencia dentro do qual poderão impugnar-as sob pena de á revolia, serem ellas julgadas pelo Dr. juiz, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de novembro de 1924. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Cunha, escrevente juramentado.

(7.389)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível**Concordata de Alcibiades Pinto Duarte****AVISO AOS CREDORES**

O escrivão bacharel Edison Mendes de Oliveira, comunica aos credores da concordata de Alcibiades Pinto Duarte, que a assembleia foi adiada para o dia 12 de dezembro do corrente anno, ás 14 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1924. — Pelo escrivão, E. da Fonseca.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível**Fallencia de Habib Sabagh****AVISO AOS INTERESSADOS**

Communico aos credores da fallencia de Habib Sabagh que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, impugnação ou classificação. Os credores sociais poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares de socios: § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1924. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

(7.425).

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível**Fallencia de Freitas & Comp.****AVISO AOS INTERESSADOS**

Sciifico aos credores da fallencia de Freitas & Comp., que a requerimento dos syndicos e despacho do doutor juiz, a assembleia geral foi adiada para o dia 6 do corrente, ás 13 horas no logar do costume á rua dos Invalidos numero 152, edificio do *Forum*.

Rio, 28 de novembro de 1924. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível**Fallencia de Freitas & Comp****AVISO AOS INTERESSADOS**

Communico aos credores da fallencia de Freitas & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, impugnação ou classificação. Os credores sociais poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares de socios: § 6º — A impugnação será

dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1924. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

(7.419).

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De convocação dos credores da fallencia de Antonio Coelho Branco, para se reunirem em assembleia no dia 18 de dezembro proximo futuro, ás 13 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo mesmo, assignada por mais de 3/4 dos credores pela qual propõe pagar 2 % do valor total de seus credits por saldo dos mesmos, 60 dias após a homologação, ficando á disposição dos interessados o parecer do liquidatario...

O Dr. José Antonio Nogueira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do fallido Antonio Coelho Branco, lhe foi dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível. Antonio Coelho Branco, commerciante em estado de fallencia por virtude de sentença deste juízo, querendo celebrar com os seus credores uma concordata em que lhes propõe pagar deus por cento (2 %) do valor total de seus credits por saldo dos mesmos, sessenta (60) dias após a respectiva homologação nos termos da proposta junta e já aceita por maioria legal, vem, com o deposito em cartorio da importancia necessaria para as despesas, requerer a V. Ex., nos termos art. 119 da lei n. 2.024, de 1908, se digne de mandar convocar os mesmos seus credores para o fim pretendido, ouvidos previamente os liquidatarios da massa e designados dia, hora e logar da assembleia, proseguindo-se na forma da lei; termos em que, pede deferimento. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1924. Francisco d'Oliveira Conde, advogado. Despacho: Digam os liquidatarios. Rio, 11 de novembro de 1924. J. A. Nogueira. Despacho: A. Designo o dia 18 do proximo mez de dezembro para a assembleia. Prosiga-se na forma da lei. Rio, 27 de novembro de 1924. J. A. Nogueira. — Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da fallencia de Antonio Coelho Branco, para se reunirem em assembleia no logar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo mesmo, assignada por mais de 3/4 dos credores, pela qual propõe pagar 2 % do valor total de seus credits por saldo dos mesmos, 60 dias após a homologação; ficando á disposição dos interessados o parecer do liquidatario. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de novembro de 1924. Eu, João Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevi. — José Antonio Nogueira.

Juízo da Segunda Pretoria Cível

Faço saber que, para casar-se, estão se habilitando, por meu cartorio, Luiz Candido Moreira, residente á praia da Olaria, sem numero, e Rosa Baptista de Oliveira, residente á praia da Tandra

n. 10, ilha do Governador; Tetsurg Kubota e Amelie Vieillemond, residentes á rua General Camara n. 213; Antonio Gomes do Nascimento, residente á rua da Harmonia n. 6, e Raymundo Costa, residente á ladeira da Saude 28; João Corrêa Pires e Luiza Gonçalves Aranha, residente á ladeira João Homem 57; Carlos Esteves Ferreira, residente á rua João Ricardo n. 73, e Veridiana Alves Coelho, residente á rua do Livramento n. 189; Luiz Barcellos, residente á praia da Guanabara sem numero, e Olympia da Silva, residente á rua Commendador Bastos sem numero, ambos na ilha do Governador; João Corrêa Pires e Luiza Gonçalves Aranha; residentes á ladeira João Homem n. 57. E, para constar, passei o presidente. Eu, Humberto da Rocha Soares, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subcrevi.

Juízo da Terceira Pretoria Cível

De citação de ausente com o prazo de 90 dias, na forma abaixo:

O doutor Ernesto Stampa Berg, 1º supplente em exercicio do Juízo da Terceira Pretoria Cível:

Faço saber aos que o presente edital de citação de ausente, com o prazo de 90 dias, virem ou delle noticia tiverem, que por parte de Generoso Francisco Alonso, foi dirigida a este juízo a petição do teor seguinte: «Exmo Sr. Dr. juiz da Terceira Pretoria Cível. Generoso Francisco Alonso, por instrumento particular de 10 de maio de 1920, alugou o predio de sua propriedade sito á Avenida Mem de Sá numero 55, a D. Rosa Corrêa, pelo prazo de cinco annos, a terminar em 10 de maio de 1925. Não desejando prorogar a locação, vem pela presente denunciar a e, assim, requer a V. Ex. seja a supplicada judicialmente avisada de que, no dia em que findar o prazo, já mencionado, deverá entregar o referido predio, em perfeito estado de conservação e limpeza, nos termos da clausula IV do contracto, sob pena de ser despejada e ficar sujeita ao pagamento do aluguel diario de cem mil réis (100\$) pelo tempo excedente em que tiver o predio em seu poder. Requer mais que, feito o aviso judicial, seja entregue ao supplicante o processado, independente de traslado, para servir-lhe de documento. E. deferimento. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1924. — Carlos Baptista de Castro Junior, advogado. Despacho: «D., Sim. Rio, 11 de outubro de 1924. — E. Stampa Berg». Distribuição: «D. ao escrivão da Terceira Pretoria Cível, Dr. C. Dutra, Rio, 11 de outubro de 1924. — S. Alves, distribuidor». (Estava legalmente selado). E achando-se a supplicada ausente, em Portugal, em logar incerto o não sabido, conforme justificou, neste juízo, o supplicante, mandei passar o presente edital pelo qual é citada a supplicada Rosa Corrêa, com o prazo de noventa (90) dias, para os fins allegados na petição acima transcripta. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, passaram-se este edital e outro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de outubro de 1924. E eu, Helys Nunes, escrivão interino, o subcrevi. — Ernesto Stampa Berg.

Juízo da Terceira Pretoria Civil

Faço saber que pretendem se casar: Francisco Machado Gomes e Helena Berault, Antonio da Motta Mesquita e Argentina Marques, Leandro Collin de Oliveira e Eurydice Farias Garcia, Moyses Abramovitch e Sarah Malka Najman, Adelino de Almeida Oliveira e Maria Lucinda Rocha, Djalma Frederico Ferreira e Mercedes Ferreira Leal, Eugenio Lucio e Etelvina Maria da Conceição, Antonio Pereira Cardoso e Maria Alina Silva Ferreira, Ildelfonso Perez e Emilia Ferreira de Almeida, Reynauld Hypolito Louis e Maria Emilia Pecanha, Carlindo Vieira Rabello e Maria Isabel da Silva, José Bernardo Pinto e Marilia Pereira Neves, Carlos de Souza Martins e Conceição Dias Ribeiro, Etelvino Alves da Cunha e Rita Teixeira, Lino da Rosa Alves e Alina de Assis, Mario Cardoso Bittencourt e Edwigo Felizardo, Antonio Guilhermino e Maria dos Santos Pereira, Antonio Teixeira Martins Junior e Arlinda Pinto da Conceição, João Paiva e Archanja da Gloria Rodrigues, José Maria da Costa e Leonor dos Santos, Antonio dos Santos Cunha e Maria José de Moraes, Arlindo Ribeiro da Silva e Olga Coelho da Silva. Quem souber de algum impedimento accuse-o, na forma da lei. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello.*

Juízo da Quarta Pretoria Civil

Estão se habilitando no cartório do Dr. Solfieri de Albuquerque, official, privativo do Registro Civil das freguezias de Lagôa e Gavêa, as pessoas abaixo declaradas o que o mesmo torna publico de accordo com a lei: Jayme Moore Mitchell e Julieta Chamoin; Luiz Eugenio Pastorino e Maria de Barros Werneck; João Gonçalves da Rocha Castro e Lygia Estuarde de Carvalho Vieira; Walfrido de Souza Lima e Guiomar de Moraes Fontoura, José Corrêa Avila e Otilia Rosa Pinhão, Ivano da Silva Guimarães e Carmen Aguiar, Paulo Baptista e Gabriella de Almeida, Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello e Elisa Rodrigues Cabó, Fernando de Almeida Machado e Elza da Rocha Mello, Waldemar Lopes de Almeida e Isolina da Silva, Ary Kernes de Vasconcellos e Adelia Pinho de Carvalho, Dr. Synval da Silva Brum e Maria Joaquina Dias.

Sêdo do Juízo da Quarta Pretoria Civil, Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1924. Pelo official do Registro Civil, *Cordeiro.*

Juízo da Quarta Pretoria Civil

Estão se habilitando no cartório do Dr. Solfieri de Albuquerque, official, privativo do Registro Civil das freguezias de Lagôa e Gavêa, as pessoas abaixo declaradas o que o mesmo torna publico de accordo com a lei: Avellar Martins de Magalhães e Ondina de Lima Ribeiro, Vincenzo Mauro e Georgina Martinelli; Mario Rego Muniz e Angelina Dias da Costa, Francisco de Menezes Julien e Maria Buarque Castro de Almeida, Augusto Tartara e Guiomar de Almeida Monteiro; Edmundo Alves Pego e Maria do Carmo de Carvalho, Francisco Pozzi Galvão e Zual Ferreira da Costa, Clarindo Alves Lage e Amélia Alice, Alfredo Rodrigues Villa Nova e Aurora Maria de Jesus, João Gomes Martins e Maria de Lourdes Silva, Winifred Anderson e Elizabeth Robertson

Chealham, Elmer e Eugenie Watson e Maria do Carmo Vianna Dias, Manoel Augusto da Silveira Mesquita e Annita Paes.

Sêdo do Juízo da Quarta Pretoria Civil, Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1924. Pelo official do Registro Civil, *Cordeiro.*

Juízo da Quarta Pretoria Civil

Estão se habilitando no cartório do Dr. Solfieri de Albuquerque, official, privativo do Registro Civil das freguezias de Lagôa e Gavêa, as pessoas abaixo declaradas o que o mesmo torna publico de accordo com a lei: Celso dos Santos Cruz e Graziella Pires Ferrão, José da Rocha Lagôa e Consuelo Pereira Jorge, Raul Sridelsk e Gelsomina Caliano, Dr. Waldemar da Silva Moreira e Lucia Diban da Franca, João Nascimento da Silveira e Ruth Nunes Madeira, Arlindo Joaquim da Silva e Flora Marques da Silva, Antonio Maria Caldeira e Idalina Ferreira dos Santos, Alberto Coelho e Leonor Martins, Joaquim Francisco Antunes e Rosalia de Jesus, Juvenio Pereira e Esther de Abreu Braga, Waldemar de Mello Gomes e Adelia Pires Ferrão.

Sêdo do Juízo da Quarta Pretoria Civil, Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1924. Pelo official do Registro Civil, *Cordeiro.*

Juízo da Quinta Pretoria Civil

De prazo, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O doutor Sylvio Martins Teixeira, juiz da Quinta Pretoria Civil do Distrito Federal, primeiro supplente em exercicio pleno, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de prazo, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento virem, que no dia 12 de dezembro proximo vindouro, ás 12 horas, no pretorio, á rua Fonseca numero 26, o respectivo porteiro trará a publico prégão do venda e arrematação, com o desconto supra, a quem mais dêr sobre a base, os bens abaixo descriptos, penhorados a Maria Thereza Lopes, na accão executiva que lhe move Jean Regis de La Colombieri, cujos bens são os seguintes: Uma commoda de vinhatico, avaliada por 30\$; uma cama de dito para solteiro, por 20\$; um banco para piano, por 20\$; uma estante para musica, por 20\$, e tres quartas partes do predio e respectivo terreno á travessa de São Carlos n. 14, sendo o predio terreo afastado do alinhamento, feito de beirada, com uma porta e duas janelas na fachada, construção de frontal e coberto com telhas de canal, medindo 6m,58 c. de largura por 6m,30 c. de comprimento, dividido em duas salas e um quarto, tendo a cozinha em um pequeno recanto que se prolonga nos fundos do lado direito, tudo sem o pé direito da lei e em máo estado. O respectivo terreno compõe-se da area occupada pela construção e um pequeno jardim na frente, avaliado em 1:500\$000. Importando a avaliação em 1:585\$, que, deduzidos dez por cento, fica reduzida a 1:426\$500, base para a arrematação. Vae á praça para pagamento do principal pedido, juros da mora e custas. Quem, pois, quizer arrematar-os, compareça neste juízo, no dia e hora indicados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será affixado no lugar do

costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Civil, em 29 de novembro de 1924. E eu, Joaquim Leitão de Assumpção, escrivente juramentado, o escrevi a subscrovi, no impedimento ocasional do escrivão. — *Sylvio Martins Teixeira* (7.423)

Juízo da Oitava Pretoria Criminal

O Dr. Nelson Hungria Hoffbauer, juiz da Oitava Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, o d'elle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Antonio Marcello de Agostinho Rodrigues Alves, como incurso nas penas do artigo 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente edital os cita e chama a comparecerem neste juízo, no dia 13 de dezembro, ás 12 horas, afim de assistirem ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do Juízo são diarias e tem lugar á rua de Campo Grande n. 17. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de novembro de 1924. Eu, João de Aguiar e Silva, escrivente juramentado, o escrevi, na falta ocasional do escrivão effectivo. — *Nelson Hungria Hoffbauer.*

Juízo da Oitava Pretoria Criminal

O Dr. Nelson Hungria Hoffbauer, juiz da Oitava Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, o d'elle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou José Ferreira como incurso nas penas do artigo 303 do Código Penal. E, como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente edital o cita e chama a comparecer neste juízo, no dia 13 de dezembro, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do Juízo são diarias e tem lugar á rua de Campo Grande n. 172. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de novembro de 1924. Eu, João de Aguiar e Silva, escrivente juramentado, o escrevi, na falta ocasional do escrivão effectivo. — *Nelson Hungria Hoffbauer.*

Juízo da Oitava Pretoria Criminal

O Dr. Nelson Hungria Hoffbauer, juiz da Oitava Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, o d'elle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Walde-

mar da Silva como incurso nas penas do art. 330, § 5º, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar pessoalmente, pelo presente edital cita-o e chama-o a comparecer neste juízo, no dia 13 do dezembro, às 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus tramites até final sentença e sua execução sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do juízo são diárias e tem lugar á rua de Campo Grande n. 172. Eu João de Aguiar e Silva, escrevente juramentado, o escrevi, na falta occasional do escrivão effectivo. — *Nelson Hungria Hoffbauer*.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal

O Dr. Nelson Hungria Hoffbauer Juiz da Oitava Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dello noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou José de Brito Junior como incurso nas penas do art. 301, § 4º, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar pessoalmente, pelo presente edital cita-o e chama-o a comparecer neste juízo, no dia 13 do dezembro, às 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus tramites até final sentença e sua execução sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do juízo são diárias e tem lugar á rua de Campo Grande n. 172. Eu João de Aguiar e Silva, escrevente juramentado, o escrevi, na falta occasional do escrivão effectivo. — *Nelson Hungria Hoffbauer*.

Juizo Federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10%, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario movido pelo Dr. Mario Lambert de Lacerda contra Antonio Vieira Machado e sua mulher, na forma abaixo:

O Dr. Léon Roussoulières, juiz federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10%, virem, ou dello noticias tiverem, que, em o dia 10 do dezembro, às 12 horas, na sala das audiências deste juízo, á rua de S. Pedro n. 26, o official do juízo, servindo de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem maior lance offerecer, acima da avaliação, com o abatimento de 10%, os bens penhorados no mesmo executivo; e que são os seguintes: Fazenda da Lagoa, em Juturnahyba, 3º districto do Araruama. Estado do Rio

de Janeiro, constando de terras, matias, aguada, casas e confrontando de um lado com herdeiros de João de Souza Motta; de outro lado, com Manoel Valladares de Carvalho; frente, com a lagoa de Juturnahyba, e fundos, com terras dos herdeiros de Pedro da Silva Jardim e Damião Pereira do Castro, ou com quem mais de direito fôr; avaliada em 40:000\$, que, com o abatimento de 10%, fica reduzida a 36:000\$, preço pelo qual vão os ditos bens a esta segunda praça. E quem nos mesmos quizer lançar compareça, no dia, lugar e hora acima declarados. E, para constar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados na imprensa e affixados nos lugares do costume. Dado e passado na cidade de Nietheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, aos 28 de novembro de 1924. Eu, Oscar Julio de Carvalho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João Francisco da Matta, o subscrevi. — *Léon Roussoulières*. (Estava devidamente sellado.)

Juizo de Direito da Primeira Vara

COMARCA DE CAMPOS

De rehabilitação dos fallidos Domingos Vianna e Amador Pinheiro da Silva

O Dr. Alvaro Grain, juiz da direito da 1ª Vara da comarca de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro e Republica dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação na forma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de rehabilitação virem ou dello noticia tiverem que, por sentença, datada de 14 de outubro do corrente anno, julguei rehabilitados os fallidos Domingos Vianna e Amador Pinheiro da Silva, socios da firma Domingos Vianna & Comp., visto terem os mesmos cumprido a concordata que fizeram com os seus credores na fallencia da dita firma Domingos Vianna & Comp., e insruído a sua petição com os documentos constantes do art. 145, paragraho unico da lei de fallencias. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente edital, que será affixado no lugar do costume, sendo extrahidos cópia para ser publicado pela imprensa e traslado para ser junto aos autos respectivos. Dado e passado nesta cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, aos 18 de outubro de 1924. Eu, Chrysantho de Miranda Sá Sobral, escrivão, o subscrevi. (Sobre uma estampilha do Estado no valor de 300 réis). — Alvaro Grain. Por cópia, está conforme. — O escrivão, Chrysantho de Miranda Sá Sobral. (7.242)

Juizo Federal de Fortaleza

Edital de citação com o prazo de noventa dias

O Dr. Sylvio Gentio de Lima, juiz federal na secção do Ceará, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias virem, dello tiverem conhecimento ou interessar possa, que por parte de Dona Olindina Augusta Bezerra, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz seccional. Por seu procurador abaixo assignado, diz D. Olindina Augusta Bezerra, viuva, residente na cidade de Lavras, neste Estado, que, em 1856, as terras da «Fazenda Nova», sitas no tempo de Lavras, no riacho

Pendencia ou do Cachimbo (anteriormente da Palma ou da Palma do Gil), medindo meia legua de frente pela margem do referido riacho, com os fundos de meia legua para cada lado, eram de propriedade de Casimiro Nogueira Pinto, conforme registro feito no referido anno, na vigencia do Regulamento numero 1.318, de 30 de janeiro de 1854, segundo o documento n. 1; que no inventario e partilha do espolio da mulher do dito Casimiro Pinto, as terras da «Fazenda Nova», na forma por que eram possuidas pelo casal mansa e pacificamente, se transmittiram, em meação e legitima, a Casimiro e a seu filho Laurentino Pinto Nogueira, os quaes, em 1884, como faz certo o documento numero 2, as transferiram, por contracto de compra e venda, a Francisco da Silva Marques Bezerra, marido da supplicante, passando, desde então, as mencionadas terras para o dominio o posso do casal da peticionaria com o citado Francisco da Silva Marques Bezerra. Fallecendo este, por titulo de nomeação e cessão, aquella segundo o regimen da communhão universal do casal e esta conforme renuncia feita pelos herdeiros, como se vê do documento numero 3, proprietaria e possuidora exclusiva das terras da «Fazenda Nova» ficou a requerente continuadora, nestas terras, do dominio e posse dos seus antecessores. Aconteceu que, embóra certa a extensão das terras — 1.167 braças e meia (documento numero dous citado), por uma e outra margem do riacho Pendencia, com os fundos de meia legua para cada lado, certos os pontos determinantes das linhas perimetraes, estas jámais foram levantadas, o que tem trazido duvidas nas extremas das terras da supplicante com as dos visinhos. E para que certas fiquem as linhas do perimetro, desapparecidas as duvidas suscitadas, quer a peticionaria, no exercicio de direitos seu, demarcar as terras da sua mencionada propriedade, cujas linhas serão levantadas com observancia das extremas do documento numero dous, referido, que são: do lado do baixo do riacho — a leste com as terras pertencentes ao tempo da aquisição de 1874, á familia Parnahyba e a oeste (ainda do lado do baixo do riacho) com as terras pertencentes, tambem ao tempo da dita aquisição, á familia Pereira, sendo ponto da linha demarcatoria o local onde existia o oitão da casa da velha Barbara; do lado de cima do riacho com as terras de propriedade, ainda ao tempo da compra de 1874, da então orphã Maria Pinto, onde se completarem as 1.165 braças e meia, formando as terras demarcandas um parallelogrammo medindo os dous lados maiores 2.400 braças cada (as linhas que determinam a meia legua para cada margem) e os dous lados menores 1.163 braças e meia, tambem cada um (linhas dos fundos). Para maior esclarecimento, passa a supplicante a indicar os actuaes sitios extremantes de «Fazenda Nova»: A leste Chique-Chique e Jurema, ao sul S. Pedro e Caatingas, ao este Campos e ao norte Ubacira e Sacco, e, para os devidos fins, os nomes e residencias dos interessados: Chique-Chique, D. Olindina Augusta Bezerra, a requerente. Jurema, Luiz Ferreira Pontes, casado com Consuelo Maria da Conceição, residente no

sítio Jurema; Joaquim Ribeiro de Farias, casado com Mathilde Maria da Conceição, residente no lugar Baixo; Izabel Maria da Conceição, viúva de Antonio José de Oliveira, Raymundo José de Oliveira, José Ibiapina de Lima, José Ibiapina de Oliveira, Seraphim Ribeiro Campos, casado com Joanna Maria da Conceição, residentes no sítio Jurema; Raymundo Germano dos Santos, residente no sítio S. Vicente; Raymundo Germano dos Santos, casado com Anna Maria da Conceição, residentes no sítio Carnahubinha Raymundo Trigueiro dos Santos, casado com Maria Joaquina do Nascimento; João Vicente dos Santos, casado com Theodora Maria das Virgens; Manoel Alves de Lima, casado com Philodelfia Alves de Lima; Honório José Ferreira, casado com Idalina Maria de Jesus; Cicero Ferreira da Silva, casado com Ottilia Ferreira Bezerra; Joaquim Ferreira da Silva, Manoel Trigueiro dos Santos, casado com Maria Raymunda da Conceição; Antonio Trigueiro dos Santos, casado com Anna Maria da Conceição; Raymundo Alves de Lima, casado com Maria Rita da Conceição; José Alves de Lima, Nicolão Alves de Lima, casado com Maria da Conceição; Raymunda Maria da Conceição, viúva de Antonio José de Lima, todos residentes no sítio Jurema; Antonia Maria da Conceição, residente no sítio S. Vicente; Maria Angelica dos Anjos, residente no sítio Jurema; Joaquim Alves dos Santos, José Alves dos Santos, casado com Maria Magdalena da Conceição, residentes na villa de Cedro, sede do termo do igual nome; Francisco Alves da Costa, casado com Maria Magdalena, residentes na villa de Guixará, comarca e termo de Crato; Francisco Duarte Brandão, casado com Maria Angelica da Conceição, residente no sítio Caatinga; Felisberto Ferreira da Silva, casado, com Maria Magdalena de Jesus, elle em lugar ignorado e ella residente no sítio Jurema; Anna Maria de Jesus, Maria Porphiria Bezerra, viúva de Ignacio Izidro Bezerra, residentes no sítio Jurema, o Vicente Germano dos Santos, residente no lugar S. Vicente. **São Pedro:** Felix Brazilliano da Costa, casado com Joanna Leite da Costa, residentes em Recife, Pernambuco; João Augusto de Lima, casado com Marieta Augusta Leite, residentes na cidade de Lavras, e Luiz Leite da Nobrega, casado com Maria Ferreira da Nobrega, residentes no sítio S. Pedro. **Caatingas** — Joaquim Honorato, casado com Vicencia Maria da Conceição, residentes no sítio São Branco; Franco Duarte Brandão, casado com Maria da Conceição; Alexandre Duarte Brandão, casado com Raymunda Duarte Brandão; Antonio Duarte Brandão, José Duarte Brandão, casado com Luiza Campos Brandão; Vicente Duarte Brandão, Joaquim Duarte Brandão, Cosme Joaquim Vieira, casado com Maria Vieira Brandão; Mariana Duarte Brandão e Antonio Ribeiro Campos, casado com Rita Duarte Brandão, todos residentes no sítio Caatingas; Vicente Felisbello Brandão, orphão impubere, filho de Felisbello Duarte Brandão, e Antonia Maria de Jesus, ambos fallecidos, representado por seu tutor seu irmão Franco Duarte Brandão, residente no sítio Caatingas, e Joanna, orphã impubere, filha illegitima de Esaú Ger-

mano (fallecido) e Francisco Duarte Brandão, residente no mesmo sítio Caatingas; Francisca Duarte Brandão e José Antonio, casado com Maria Duarte Brandão, residentes no referido sítio Caatingas. **Campos** — A requerente; José Felix Pereira, casado com Maria Thereza de Jesus; Pedro Felix Pereira, casado com Maria Vicencia da Conceição; Manoel Pereira do Nascimento, casado com Maria Francelina Pereira, e Antonio Pinheiro Torres, casado com Joanna Parnahyba Torres, todos residentes no sítio Campos. **Ubacira** — Sebastião Ferreira Parnahyba, casado com Laurinda Parnahyba, residentes em o sítio Campos; Henrique Dias Parente, casado com Maria Magdalena; José Pedro da Silva, casado com Raymunda Maria da Conceição, e José Ferreira da Costa, casado com Maria Francisca, residentes todos no sítio Ubacira. **Sacco** — Gustavo Pinheiro Torres, fallecido, representado por sua viúva Anna Maria da Conceição Pedro Gomes da Silva, residente aquella no sítio Sacco e este no sítio Varzea da Serra; Anisio Gomes da Silva, residente no dito sítio Varzea da Serra; Ildefonso Augusto Correia Lima, casado com Maria Augusta Lima, residente em Lavras; João Pinheiro Torres, casado com Josepha Pinheiro Torres, residentes no sítio Sacco; Vicente Sant'Anna, residente no sítio Triunpho, termo de S. João do Rio do Peixe, Estado da Parahyba; Francisco Duarte Sant'Anna, ausente em lugar ignorado, e Vicente Ferreira de Alencar, residente no sítio Carnahuba; orphãos Raymunda, Philomena, Clara, Laureana e Manoel, impuberes, filhos do referido Vicente Santa Anna e orphãos Manoel, Raymundo, Clara e Francisco, também impuberes, representados por seu tutor seu avô, residente no sítio Sacco; orphão impubere José, representado por sua mãe Anna Maria da Conceição, acima referida. **Ainda Jurema** — Orphã Francisca, impubere, representada por seu tutor residente em o sítio S. Vicente sendo a orphã filha de Raymundo Germano dos Santos; orphã Maria do Nascimento e Ferreira Lima, impuberes, filhos de Felisberto Ferreira da Silva e Joanna Trigueiro da Silva, representados por seu tutor seu avô Joaquim Ferreira da Silva, residente no sítio Jurema; orphã Francisca, filha de Cicero José de Oliveira, representada por sua mãe Maria Angelica dos Anjos; Maria Angelica dos Anjos, viúva de Cicero José de Oliveira; orphão pubere Ignacio Izidro Bezerra e orphão impubere Francisco Apolonio Bezerra, filhos de Ignacio Izidro Bezerra, representados por sua mãe Maria Porphiria Bezerra, residente no sítio Jurema; orphãos Rosa Maria do Nascimento, Maria da Conceição do Nascimento, Maria Olivia do Nascimento, Olindina Maria do Nascimento, Francisco Ferreira Lima e Manoel Ferreira Lima, filhos de João Paulo Ferreira e Maria Antonio do Nascimento, representados por seu tutor Pedro Antonio dos Santos, residente no sítio S. Vicente. E, assim, pede a supplicante que, autuada esta com os documentos que a acompanham, se digne de ordenar as citações dos interessados referidos e dos seus representantes legais, sendo pessoalmente as dos residentes e domi-

ciliados na comarca de Lavras, expedindo-se para isso, as necessarias precatorias (Lavras e Cedro); por edital de 30 dias as dos residentes e domiciliados em outras comarcas do Estado e por edital de 90 dias as dos residentes e domiciliados nos Estados da Parahyba e Pernambuco, tudo conforme a exposição feita, comprehendendo-se nestas ultimas citações (edital de 90 dias) as dos ausentes em lugar ignorado e desconhecido e os olvidados sendo, ditos editaes affixados nos lugares costumeiros nesta cidade e na de Lavras, publicados na imprensa official (*Diário do Ceará*) e reproduzido o de 90 dias na imprensa official da Parahyba e Recife e affixado o de 30 dias, além desta cidade e na de Lavras na sede do termo de Crato e o de 90 dias affixado nas cidades da Parahyba, Recife e na sede do termo de S. João do Rio do Peixe, Estado da Parahyba, para cujos juizes territoriaes com as devidas requisições, se remetterão copias dos editaes para reprodução na imprensa e affixação referidas, justificando-se, previamente, em dia, hora e local designados por V. Ex., a ausencia em lugar ignorado de Felisberto Ferreira da Silva e Francisco Duarte de Santa Anna tudo para que os mencionados interessados compareçam á primeira desse juizo, após a expiração do prazo do edital de 90 dias (prazo contado da ultima reprodução na imprensa), quando serão accusadas todas as citações propostas á acção e assignado o prazo para contestação, afim de que com a supplicante, venham nomear e approvar agrimensor, arbitradores e supplentes que procedam á demarcação total das terras da «Fazenda Nova» e abonar as despesas da causa, pena de revelia. Pede mais a requerente a nomeação de curador *á lide* dos incapazes interessados, orphãos e ausentes o qual, com o Dr. procurador geral, deverá ser citado para os fins nesta declarados, também pena de revelia, pedindo mais, e finalmente, a pelicionaria que nos autos da acção sejam juntos as cópias dos editaes, os exemplares dos jornaes em que foram publicados e reproduzidos, os certificados das repartições postaes e os attestados de affixações nos juizes *ad quem*. A causa, para os devidos effeitos, dá o valor de 6:000\$000. As testemunhas para justificação serão apresentadas no acto desta, independentemente de notificação, ou o rol apresentado em cartorio 24 horas antes da inquirição. Espere, nestes termos deferimento. Fortaleza, 30 de abril de 1924. J. A. Furtado Memoria, proc. (Estavam coladas estampilhas federaes no valor de oito mil réis, devidamente inutilizadas). Em tempo: O Dr. curador geral a que se refere a pelicionaria é o Dr. procurador da Republica. Valor da causa, 6:000\$000. Data supra. J. A. Furtado Memoria. (Despacho): A. Como pede. Designo o dia 7 de maio proximo vindouro para a justificação requerida, ás 10 horas, em cartorio. Nomeio curador *á lide* ao Dr. Tancredo de Araújo Moraes, que prestará o compromisso legal. Fortaleza, 30 de abril de 1924. — Gentil Lima. Justificada a ausencia de que trata a petição transcripta, vieram-me os autos á conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte: Julgo por

sentença, provado o deduzido na petição de folhas 2 usque 5, no que se refere á residência de Felisberto Ferreira da Silva e Francisco Duarte de Sant'Anna, mandando que sejam publicadas editaes conforme se requer em a mesma petição. Fortaleza, nove de maio de mil novecentos e vinte e quatro. Sylvio Gentio Lima. Foi-me presente mais a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz seccional. Diz D. Olindina Augusta Bezerra que tendo iniciado nesse juizo, uma demarcação das terras de sua propriedade «Fazenda Nova», termo de Lavras, neste Estado, omittiu, por engano, os nomes dos confrontantes José Alves Diniz e sua mulher, residentes no termo do Cedro, comarca de Lavras. Estando a causa em preparatorios para as citações, vem a supplicante pedir que Vossa Ex., junta esta aos autos respectivos, se digne de mandar incluir os nomes dos ditos interessados nas citações para os fins declarados na inicial. Nestes termos, pede deferimento.. Fortaleza, 8 de maio de 1924. J. A. Furtado Memoria. (Estava collada uma estampilha federal de mil réis, devidamente inutilizada). (Despacho): J. Como pede. Em 9 de maio de 1924. Gentio Lima. Em virtude do que mandei passar o presente edital com o prazo de 90 dias, pelo qual ficam citados por todo seu conteúdo a Felix Brazilliano da Costa e sua mulher Joanna Leite da Costa, residentes em Recife, Vicente Sant'Anna no sitio Triumpho, termo de S. João do Rio do Peixe, Estado da Parahyba, bem assim Felisberto Ferreira da Silva e Francisco Duarte de Sant'Anna, ausentes, em lugar ignorado o desconhecido e os olvidados, afim de, na qualidade de interessados na demarcação requerida, comparecerem á primeira audiencia deste juizo após a ultimação de todas as citações e expiração do ultimo prazo de 90 dias e com a supplicante nomearem agrimensor, arbitradores e supplemtes que procedam á demarcação total das terras da Fazenda Nova e abonar as despesas da causa. bem assim para na mesma audiencia se verem propôr a competente acção de demarcação e assignar o prazo legal para a contestação, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo são dadas ás quintas feiras, ás 14 horas, em uma sala do pavimento superior da Delegacia Fiscal, á rua Senador Pompeu. Do presente edital serão extrahidas cópias para serem publicadas na imprensa e affixadas no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios. Dado e passado nesta cidade do Fortaleza em 26 de maio de 1924. Eu, Francisco Alfredo Pinheiro, escrivão federal o subscrevi. — *Sylvio Gentio de Lima*. Conforme ao original que estava devidamente sellado. Fortaleza, 13 de novembro de 1924. — O escrivão federal, *Francisco Alfredo Pinheiro*. (7.116)

Estado de S. Paulo

TABELLIÃO LAFAYETTE

O Dr. Lando Ferreira de Camargo, juiz do direito da 1ª Vara da Comarca de Santos, Estado do São Paulo. etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de noventa dias, virem, ou delle conhecimento tiverem, que, por parte de D. Josephina Ferreira dos San-

tos e outros, mo foi dirigida a seguinte petição: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara: Acção de demarcação. Dona Josephina Ferreira dos Santos, Lourenço Brasil dos Santos, Alvaro Ferraz Marques e sua mulher D. Guiomar dos Santos Marques, maiores, Wilson Pinto e Walter Pinto, menores impuberes, tutelados da primeira, por seu advogado abaixo assignado (docs. 1 e 2), dizem o seguinte: 1) que, em 7 de outubro de 1887, João Gualberto dos Santos, por escriptura publica lavrada em notas do 1º tabellião desta comarca, adquiriu de José Joaquim da Silva um terreno na avenida Conselheiro Nebias, com 11 metros de frente por mil e cem de fundos, sendo a escriptura registrada em 11 do mesmo mez e anno (docs. 9 e 10); 2) que o vendedor houvera esse terreno por escriptura particular, em 15 de maio de 1862, de Mathias José Senger, successores a titulo singular de Manuel Lourenço da Rocha e Joaquim Gaspar Ladeira (documento n. 12); 3) que desde essa época o terreno acima referido se dividia, por um lado, com João Pinheiro Santiago, ora representado pelos respectivos herdeiros D. Maria do Carmo Pinheiro, D. Catharina Pinheiro Santiago e Pedro Pinheiro Santiago, ausentes em lugar incerto e não sabido (docs. ns. 9, 10, 28, 27 e 28); 4) que confrontante, pelo outro lado, o lado da cidade, era por occasião da escriptura de 1887, Manuel Ferreira da Silva (docs. 9, 10 e 11); 5) que, por transferencias que lhes foram feitas, são hoje confrontantes, em vez de Manuel Ferreira da Silva (doc. 13), as seguintes pessoas: Alberto Baccarat (docs. ns. 14, 15, 16 e 17), Benedicto Gasparini (docs. ns. 18 e 19), José de Almeida (docs. ns. 20, 21 e 22), Benjamin Germano de Araujo Coimbra (documentos ns. 23 e 24) e José Ribeiro dos Santos (doc. n. 25); 6) que, por escriptura de 8 de agosto de 1892, em notas ainda do 1º tabellionato desta comarca, João Gualberto dos Santos vendeu a Francisco Affonso Ferreira Junior o trecho do terreno, com 11 metros de largura, comprehendido entre a avenida Conselheiro Nebias e o prolongamento da rua da Constituição (docs. ns. 29, 30 e 31); 7) que, por fallecimento de João Gualberto dos Santos, se procedeu ao inventario dos bens por elle deixados, cabendo á viuva meieira uma parte do terreno inventariado (doc. n. 3) e tocando aos herdeiros Lourenço (doc. n. 4), Guiomar (doc. n. 5) e Cesarina (documentos ns. 6 e 7) o restante do mesmo terreno; 8) que, como queiram proceder á demarcação do terreno que lhes foi partilhado, vem, offerecendo os documentos comprobatorios do seu jus rei, assim como os dos confrontantes, requerer a citação destes, os presentes pessoalmente, Benedicto Gasparini, residente em São Paulo, por precatoria, e os ausentes e desconhecidos por editaes com o prazo de 90 dias, para virem á primeira audiencia deste juizo, posterior ás citações, se louvar com os autores em agrimensor e arbitradores que demarquem os limites do alludido terreno ou os constituam de novo, sob pena de revelia. Os requerentes adicionam ao pedido de demarcação o de restituição da parte do terreno que fôr turbada, ou que se achar esbulhada, com as indenizações dos damnos desde a indevida occupação. E, por isso, estendem as citações ás mulheres dos confrontantes que fôr-

rem casados. Pedem que, D. esta ao 1º officio e A., com os documentos que a acompanharem, em numero de 11 (trinta e um), se designe dia e hora para justificação da ausencia dos herdeiros de João Pinheiro Santiago, ouvindo-se as testemunhas abaixo indicadas, com citação do Dr. curador d'oficio, para a justificação e demais termos da causa, sob pena, tambem, de revelia. Avaliam a presente causa, para os effeitos da taxa, em 20:000\$ (vinte contos de réis) o protestam por todo o genero de provas, inclusive depoimentos pessoas, inquirição de terra e fóra, exames, vistorias, levantamento de plantas, arbitramentos, etc. E, de tudo, E. R. M. Testemunhas: Antonio Militão de Azevedo, Virgilio Xavier de Moraes, Manuel da Silva Carmo Junior, Santos, 16 de setembro de 1924. Por procuração, José da Costa e Silva Sobrinho. (Devidamente sellada). Distribuição: A' 1ª Vara e 1º Officio. Santos, 16 de setembro de 1924. O distribuidor, J. Ezequiel. Despacho: A., sim e designe-se. Santos, 16-9-24. L. Camargo. E, tendo sido feita a justificação da ausencia, foi ella julgada por sentença, expedindo-se o presente edital, pelo qual ficam citados os herdeiros de João Pinheiro Santiago, ausentes, e os confrontantes desconhecidos, para virem, findo o termo assignado, á primeira audiencia deste juizo, que se realiza aos sabbados, ás 12 horas, no *Forum*, ou no dia immediato, quando este fôr feriado, louvar-se em peritos que procedam á demarcação referida, ver-se-lhes assignar o prazo para contestação, ficando desde já citados para os termos da acção até final. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, se passou o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Santos, 23 de setembro de 1924. — Eu, Lafayette Pacheco, escrivão, o subscrevi. — *Lando Ferreira de Camargo*. (6.336).

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 75ª SESSÃO JUDICIARIA, EM 1 DE DEZEMBRO DE 1924

Presidencia dos Srs. ministros Luiz Medeiros e Caetano de Faria

As 12 horas, presentes os Srs. ministros marechacs Luiz Medeiros, Caetano de Faria, Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, João Pessoa e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, o Sr. marechal presidente Luiz Medeiros agradeceu ao Tribunal as attentões que este sempre tivera para com S. Ex. durante o bienio em que o presidiu e convidou o marechal Caetano de Faria a assumir a presidencia. S. Ex. ao assumil-a, proferiu palavras de agradecimentos á sua eleição e fez varias considerações sobre o papel do Tribunal em face das disposições do novoCodigo de Organização Judiciaria e Processo Militar. O Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão propoz que fosse inserida na acta um voto de louvor pelo modo brilhante pelo qual o Sr. ministro marechal Luiz Medeiros dirigiu o Tri-

Dunal, tendo palavras do franco elogio para a escolha do mesmo tribunal, elegendo o Sr. marechal Caetano de Faria. O Sr. ministro Dr. Vicente Neiva apoiou a moção, associando-se á mesma o Sr. Dr. procurador geral da Justiça Militar. O Sr. marechal presidente declarou que julgava bem interpretar os sentimentos do Tribunal, declarando aprovada a proposta. O Sr. marechal Luiz Medeiros agradeceu a homenagem que acabava de lhe render o Tribunal. O Sr. ministro João Pessoa declarou que acabava de chegar e lamentava não ter podido, por motivo de força maior, chegar ao Tribunal a tempo de assistir á posse do novo presidente, mas que, de coração, se associava a todas as homenagens tributadas aos marechais Luiz Medeiros, ex-presidente, e Caetano de Faria, presidente eleito e empossado, para os quaes teve palavras de consideração e carinho.

O Sr. marechal presidente submetteu á apreciação do Tribunal o seguinte officio:

«Distrito Federal, 29 de novembro de 1924. — Exmo. Sr. marechal presidente do Supremo Tribunal Militar. Levo ao conhecimento de V. Ex. que, findando, nesta data, as férias regulamentares, em cujo gozo me achava, passo a dar inicio ao serviço da correição geral, que me foi distribuido. Sendo esta a primeira vez que se põe em pratica o instituto, bem facil é de avaliar não ser suave o encargo do Relator, pois que, antes de tudo, envolve a necessidade de se definir o se elucidar a correição, nos seus fundamentaes aspectos juridicos, senão também nos seus detalhes praticos apontando-se as normas que, de futuro, hajam de presidir á sua melhor execução e efficiencia, já na primeira phase dos trabalhos da Comissão, já na segunda phase, que propriamente diz respeito á jurisdição corregedora do Tribunal, tudo consoante os principios hauridos na legislação do Imperio e no parco manancial a que se póde recorrer na Republica, principios na sua maioria, de difficil adaptação ou aproveitamento. Por seu turno, a elaboração do esboço de provimento geral constitue tarefa que, sobre ser delicada, se me afigura de grande extensão, por isso que a correição procedida relaciona-se com um periodo de dous annos (1921-1922), tendo sido vislhos pela respectiva comissão processos no elevado numero de 1.721, segundo refere o relatorio, dos quaes grande parte hão de demandar constante manuseio de textos legaes e consulta á jurisprudencia esparsa do Tribunal. Cumprindo, dest'arte, ao relator da correição desenvolver vivo esforço, para, sem outro auxilio, desempenhar-se de taes encargos, muito difficil é acudir simultaneamente ás funções judiciais ordinarias. Ficou, é verdade, já assentado que o relator da correição não seria contemplado na distribuição dos processos. Esta providencia, porém, é deficiente, no caso, visto que isolada, não desonera, como convem, o relator, a ponto de tornar-lhe a acção livre e efficaç. Impõe-se, nessas condições, a medida parallela da dispensa do seu comparecimento ás sessões e participação nos julgamentos. Sendo do meu habito fundamental constantemente os votos por escripto, dahi resultaria, não raras vezes, ser aconselhado a conduzir autos para a residencia e a distrahir, desse modo, o meu espirito,

com real prejuizo da correição. Afim de que o Tribunal resolva o que mais acertado houver em sua alta sabedoria, rogo a V. Ex. que perante elle suscite, na primeira sessão o alvitro que reputo de meu dever suggerir, com o unico objectivo, que deixo bem accentuado, não apenas de executar, com melhor proveito, trabalho da maxima relevancia para a Justiça — senão também para attender á sua ultimação em prazo menos dilatado. A não se adoptar a medida complementar que alvitro, penso me não seja talvez dado attingir a nenhum daquelles fins, ante a evidente sobrecarga de trabalho. A suggestão, aliás, que apresento ao Tribunal, consulta o proprio pensamento do legislador, que, dispensando a comissão de toda sorte de serviços de sua jurisdição ordinaria, razoavelmente não poderla exigir os do relator da correição, quando é certo que a sua função é igualmente grande e ardua, como trabalho de revisão e organização, acrescendo a circumstancia de que, na presente phase inicial, o instituto naturalmente reclama maior attenção, uma vez que não se acha ainda convenientemente disciplinado. Aproveito a oportunidade de reiterar a V. Ex. os protestos de minha subida estima e consideração. — Acyndino Vicente de Magalhães.

O Sr. ministro marechal Luiz de Medeiros, discutindo o assumpto, mostrou a conveniencia de ser ouvida a opinião dos Srs. ministros togados. Discutiram longamente o caso os Srs. ministros Drs. João Pessoa, Vicente Neiva e marechal Mendes de Moraes, tendo o Tribunal decidido que lhe falta a autoridade legal para dispensar qualquer ministro de comparecer ás suas sessões. Os Srs. ministros almirante Gomes Pereira e marechal Mendes de Moraes votaram no sentido de ser concedida a dispensa, uma vez que o Tribunal já havia dispensado o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães de relatar processos, enquanto estivesse encarregado da correição.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. marechal presidente declarou que continuavam em mesa os embargos da apelação n. 478, levantando-se a sessão ás 16 horas.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

HISTORIA BIOGRAPHICA DE DOM PEDRO SEGUNDO

A 21 de abril de 1922 o Sr. Dr. Max Fleiuss, secretario perpetuo do Instituto Historico, propoz que fosse nomeada uma comissão afim do escrever a biographia de Dom Pedro II, a qual deve ser publicada a 2 de dezembro de 1925, data centenaria do natalicio do Imperador.

O Sr. conde do Affonso Celso, presidente perpetuo do Instituto Historico, nomeou a comissão a 7 de janeiro de 1923, reunindo-se esta, pela primeira vez, a 11 desse mez e effectuando a 2ª reunião a 18 também de janeiro, na

qual foi approvedo o plano apresentado pelo Sr. Dr. A. Tavares de Lyra, e que é o seguinte: I — (1825-1840) — A). Nascimento — Primeiros annos — Educação: tutores e mestres; relator, Dr. Max Fleiuss. — B) Abdicação de Dom Pedro I — Dissentimentos politicos e agitações revolucionarias — Predominio do espirito liberal á sombra das instituições monarchicas. — O acto addicional. — Reacção conservadora. — Creação de partidos. — A obra da regencia e o movimento da maioridade; relator, Dr. Alfredo Valladão. — II — (1840-1850) — A situação do Brasil em 1840. — O Ministerio da Maioridade. — Nova orientação politica: o Conselho de Estado, a lei de 3 de dezembro de 1841 o a dissolução da Camara dos Deputados em 1842. — Casamento. — Fim das revoluções e consolidação definitiva da ordem interna. — Aperfeiçoamento do governo parlamentar; relator, Dr. Augusto Tavares de Lyra. — III — (1850-1864) — A) Repressão do trafico. — Politica exterior. — Equilibrio do Prata. — Consolidação da politica interna; relator, Dr. J. P. Calogeras. — B) Surto do cooperativismo: as sociedades commerciaes e industriaes. — Bancos. — Navegação. — Viação Ferrea — Telegraphos electricos; relator, commendador Antonio de Barros Ramalho Ortigão. — C) Centralização crescente; relator, Dr. Clovis Bevilacqua. — IV — (1864-1870) — Guerra do Paraguay; relator, Dr. Miguel de Carvalho. — V — (1870-1878) — Emancipação gradual — Liquidação diplomatica da Alliança — Questão religiosa — Expansão economica — Melhoramentos materiaes — Aspectos sociaes e politicos — A ideia republicana — Viagens imperiaes; relator, Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro. — VI — (1878-1887) — Eleição directa — O ensino publico — A agitação abolicionista — Importancia maior do sul pelo rapido progresso de S. Paulo — Immigração e colonização — Desapparecimento de antigos estadistas — Novos moldes e processos — Horizontes novos; relator Dr. Agenor de Roure. — VII — (1887-1889) — Doença do Imperador e seu consequente afastamento dos negocios publicos — Descontentamento do Exército — A abolição e seus effectos — Prevenções contra o 3º reinado — Ouro abundante; febre da bolsa — O positivismo — A Republica; relator, Dr. Francisco José de Oliveira Vianna. — VIII — (1889-1891) — O homem e o estadista — Linha moral e politica do reinado — Exilio e morte; relator, Conde de Affonso Celso.

Desses capitulos estão concluidos: a primeira parte do 1º, attribuida ao senhor Dr. Max Fleiuss; o 2º, distribuido ao Sr. Dr. A. Tavares de Lyra; o 4º, a cargo do Sr. Dr. Miguel de Carvalho e o 6º, de que se incumbiu o senhor Dr. Agenor de Roure, estando os demais em muito adelantada elaboração.

A comissão deverá receber todos os originaes até 31 de março proximo, para, immediatamente, dar inicio á impressão da obra, sendo que a 1ª parte do 1º capitulo já se acha em composição.

São presidente e vice-presidente, respectivamente, os Srs. Benjamin Franklin Ramiz Galvão e Dr. A. Tavares de Lyra.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 45

Contracto celebrado com Fonseca & Comp., Oscar Taves & Comp., The Baldwin Locomotive Works, Norton Megaw & Comp., Limitada, S. A. e Amaro da Silveira & Comp., para o fornecimento de sobressalentes para machinas e carros, para a 4ª Divisão, no corrente anno

Aos 24 dias do mez de novembro de 1924, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. João de Carvalho Araújo, director da mesma estrada, e os senhores Fonseca Almeida & Comp., Oscar Taves & Comp., The Baldwin Locomotive Works, Norton Megaw & Comp., Limitada S. A. e Amaro da Silveira & Comp., negociantes estabelecidos ás ruas 1º do Marco ns. 75 e 77, S. Pedro 90 e 92, Alfandega n. 5, Municipal n. 6, e avenida Rio Branco n. 89, respectivamente, nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os effeitos do direito, e nesta instrumento denominados «contractantes», uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigências do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 1.901, de 23 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 53, realizada em 26 do junho do corrente anno, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 14 de maio, publicado no dia immediato, no *Diario Official* n. 117, foi rectificado pela primeira vez no *Diario Official* n. 133, de 3 de junho e pela segunda vez no *Diario Official* n. 134, de 4 do mesmo mez, tendo sido feitas propostas publicadas no *Diario Official* n. 155, de 28 do junho referido, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de sobressalentes para machinas e carros, para a 4ª Divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para a 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Fonseca Almeida & Comp.:

1ª secção:

Tubos de aço doce, sem costura, para aquecedor:

300 de 20 pés e 3" x 5 3/8" x 4 1/2", a £ 2-10-0 cada um	£ 750-0-0
120 de 16 pés x 5 3/8" x 4 1/2", a £ 2-0-0, cada um	£ 240-0-0

£ 990-0-0

3ª secção:

Apparellhos indicadores de agua Klinger:

30 n. B. 4, a £ 1-17-2, cada um.	£ 55-15-0
5 n. B. 5, a £ 2-13-2, cada um.	£ 10-15-10
18 n. B. 7, a £ 2-12-4, cada um.	£ 47- 2-0

Apparellhos lubrificadores Nathan Bull's eye:

12 de 3 vias n. F 9, a \$66,00 cada um	\$ 792,00
4 de 4 vias n. F 21, a \$85,00, cada um	\$ 340,00
8 de 5 vias n. F 31, a \$103,00, cada um	\$ 824,00
2 de 6 vias n. F 49, a \$131,00, cada um	\$ 262,00
2 de 7 vias n. F 51, a \$151,00, cada um	\$ 302,00

Injectores Universal:

8 n. 7, a \$74,70, cada um	\$ 1.344,60
18 n. 8, a \$82,30, cada um	\$ 1.481,40

18 n. 9, a \$93,40, cada um	\$ 1.681,20
8 torneiras para vapor de injector, a \$9,00, cada uma	\$ 72,00
18 valvulas de bronze para tanques, de 1 1/2", a \$3,50, cada uma	\$ 63,00
18 valvulas de bronze para tanques, de 1", a \$2,80 cada uma	\$ 50,40
4 valvulas de introdução, tipo 700 a \$49,00, cada uma	196,00
4 valvulas reguladores duplas, automaticas, n. 22.110 A, a \$34,30, cada uma	\$ 137,20
	£ 113-12-10
	\$ 7.545,80

Importancia total do fornecimento, mil cento e tres libras esterlinas, dez shillings e dez pence e sete mil quinhentos e quarenta e cinco dollars e oitenta centavos

£ 1.103-12-10 \$ 7.545,80

Oscar Taves & Comp.:

1ª secção:

2 jogos de valvulas de segurança ou seja descarga de sobra de vapor de caldeira Grosly Sham Gorge & Comp. para locomotiva, classe 2-8-0, chapa 61.540, a \$78,40, cada jogo	\$ 156,80
2 jogos de valvulas de segurança ou seja descarga de sobra de vapor de caldeira Grosly Sham Gorge & Comp., (Baldwin), para locomotiva, classe 4-6-0, chapa 16.236, a \$62,72, cada jogo	\$ 125,44
2 jogos de valvulas de segurança ou seja descarga de sobra de vapor de caldeira Grosly Sham Gorge & Comp., (Baldwin), para locomotiva, classe 4-6-0, chapa 11.691, a \$47,32, cada jogo	\$ 94,64
60 caixas de graxa Symington, desenho 483m, a \$9,57 a caixa	\$ 574,20
300 engates Tower ou Janney Penn. completos, com acessórios para a sua montagem, desenho 533, a \$39,98, cada um	\$ 11.994,00
61 engates Tower ou Janney Penn. n. 115, para carro de carga, completos, a \$39,98, cada um	\$ 2.438,78
	\$ 15.383,86

3ª secção:

24 injectores Universal, n. 10, a \$103,83, cada um	\$ 2.491,92
18 manometros para vapor, de 300 libras, tipo A. L. (for use on locomotive with auxiliary spimy), a \$11,02, cada um	\$ 198,36
3 manometros para vapor, de 200 libras tipo A. L. (for use on locomotive with auxiliary spimy), a \$11,02, cada um	\$ 33,06
2 manometros duplos para ar, de 200 libras, Ashcroft Gauge, tamanho 5, a \$6,69 cada um	\$ 26,76
4 valvulas de segurança para 180 libras, a \$34,99, cada uma	\$ 139,96

5 valvulas de segurança para 180 libras, typo 700, a \$34,99, cada uma	\$ 139,96
4 valvulas de segurança para 180 libras, typo 350, a \$34,99, cada uma	\$ 139,96
8 valvulas de segurança, com adaptação, de 3", a \$34,99, cada uma	\$ 279,92
	<u>\$ 3.484,16</u>
Importancia total do fornecimento, dezoito mil oitocentos e sessenta e oito dollars e dous centavos	<u>\$ 18.868,02</u>

The Baldwin Locomotive Works:

1ª secção:

5 accessorios completos para caldeira, torneira de prova de nível de água (Klinger B 4), torneiras tomadas de vapor para injectores, para locomotivas, classe 4-6-0, chapa 16.236, a \$45,50 cada um	\$ 227,50
2 jogos de valvulas de segurança ou seja descarga de sobra de vapor de caldeira Grosly Sham George & Comp., para locomotiva, classe 2-8-0, chapa 37.843, a \$74,00 cada jogo	\$ 148,00
1 par de longerões para locomotiva 300, bitola de 1m,60, chapa de fabricação de Baldwin Locomotive Works, n. 28.212, a \$1.965,00	\$ 1.965,00
130 alavancas articuladas para engates Sharon, a \$1,02 cada uma	\$ 132,60
10 alavancas articuladas para engates Sharon, para carro de passageiros, a \$1,02 cada uma	\$ 10,20
	<u>\$ 2.377,40</u>

3ª secção:

5 injectores Monitor, n. 12, a \$89,90 cada um	\$ 449,50
1 valvulas planas para slyde de locomotiva, classe 10-36 E, typo 680, a \$48,50 cada uma	\$ 48,50
	<u>\$ 553,60</u>

Importancia total do fornecimento, dous mil novecentos e trinta e um dollars \$ 2.931,00

Norton Megaw & Comp. Limitada, S. A.:

1ª secção:

160 caixas de graxa para carros de passageiros (Symington), desenho 365m, a \$9,10 a caixa	\$ 1.456,00
50 caixas de graxa para carros series T, II, O, 7 (Symington), desenho 478m, a \$9,25 a caixa	\$ 462,50
100 caixas de graxa (Symington), desenho 575m, a \$11,00 a caixa	\$ 1.100,00
10 caixas de graxa P.S. G.H., desenho 616m, a \$11,15 a caixa	\$ 111,50

450 caixas de graxa (Symington), desenho 430m, V.M., V.B., N., N.A., N.L. e V.A., a \$11,00 a caixa	\$ 1.650,00
Importancia total do fornecimento, quatro mil duzentos e noventa e quatro dollars	<u>\$ 4.281,00</u>

Amaro da Silveira & Comp.:

1ª secção:

40 barras para trucks Diamant, desenho n. 37, a FB. 92,44 cada uma	FB. 3.088,40
40 barras para trucks Diamant, desenho 254, a FB. 31,54 cada uma	FB. 1.261,60
40 barras para trucks Diamant, desenho 255, a FB. 77,21 cada uma	FB. 3.088,40
40 barras para trucks de carros N.L., desenho 555, a FB. 115,28 cada uma	FB. 4.611,20
40 barras para trucks de carros N.L., desenho 556, a FB. 137,03 cada uma	FB. 5.481,20
40 barras para trucks de carros N.L., desenho 557, a FB. 46,76 cada uma	FB. 1.870,40
40 barras para trucks de carros V.A. e N.A., desenho 474, a FB. 125,06 cada uma	FB. 5.002,40
40 barras para trucks de carros V.A. e N.A., desenho 475, a FB. 138,11 cada uma	FB. 5.524,40
40 barras para trucks de carros V.A. e N.A., desenho 485, a FB. 48,94 cada uma	FB. 1.957,60
40 barras para trucks de carros V.A. e N.A., desenho 471, a FB. 114,19 cada uma	FB. 4.567,60
40 barras para trucks de carros V.A. e N.A., desenho 472, a FB. 114,19 cada uma	FB. 4.567,60
40 barras para trucks de carros V.A. e N.A., desenho 486, a FB. 45,68 cada uma	FB. 1.827,20
60 caixas de graxa, typo Diamant (Symington), desenho 175 M, a £ 2-2-11 a caixa	£ 128-15-0
50 caixas de graxa V. B., antigo (Symington), desenho 615 M, a £ 3-4-8 a caixa	£ 97-0-0
10 trucks completos para carros, série V. B. e N. B., bitola de 1m,00, a FB. 7.177,00 cada um	FB. 71.770,00
10 trucks completos para carro, série V. M. e N. M., bitola de 1m,00, a FB. 7.123,00 cada um	FB. 71.230,00
	<u>FB. 186.457,20</u>

3ª secção:

600 correntes de segurança para vagões de carga, desenho 374, a FB. 56,55 cada uma	FB. 33.930,00
--	---------------

Importancia total do fornecimento

(Duzentos e vinte mil trezentos e pitenta o seto

francos belgas e vinte centesimos, e duzentas e vinte e cinco libras esterlinas e quinze shillings.)

Importancia total do contracto)

Mil trezentas e vinte e nove libras esterlinas e sete shillings e dez pence £ 1.329-7-10
Trinta e tres mil seiscentos e trinta e oito dollars e oitenta e dois centavos. \$ 33.638,82
Duzentos e vinte mil trezentos e oitenta e sete francos belgas e vinte centesimos. FB. 220.387,20

Segunda — O material a que se refere a clausula 1ª, deverá ser entregue no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, uma vez verificado o registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo por conta da estrada os direitos aduaneiros, e por conta dos contractantes todas as demais despesas.

Todos os artigos pedidos, que constarem do novo caderno de encargos, deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

Terceira — Si a entrega não for feita, no prazo marcado na clausula anterior, o presente contracto ficará rescindido para todos os effeitos de direito, independente de notificação, acção ou interpellação judicial, com perda da caução de que trata a clausula 6ª, e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a directoria da estrada, por tal motivo, cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quarta — As responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto numero 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Sexta — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositaram os contractantes na thesauraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com o edital de concorrência, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar:

Fonseca, Almeida & Comp.: 5:719\$, cinco contos setecentos e dezasseis mil réis, em seis apolices ao portador, do valor de 1:000\$, um conto de réis cada uma, ns. 10.913, 11.085, 11.087, 20.604, 21.872 e 21.873, do emprestimo de 1917, com os coupons de janeiro de 1925 e seguintes, conforme recibo n. 408, de 8 de novembro de 1924;

Oscar Taves & Comp.: 8:785\$, oito contos setecentos e oitenta e cinco mil réis, em nove apolices ao portador, do valor de 1:000\$, um conto de réis cada uma, ns. 162.844 a 162.852, do emprestimo de 1921, com os coupons de janeiro de 1925 e seguintes, conforme recibo n. 406, de 6 de novembro de 1924;

The Baldwin Locomotive Works: 1:361\$, um conto trezentos e sessenta e um mil réis, em duas apolices ao portador, do valor de 1:000\$, cada uma, ns. 80.000 e 80.001, do emprestimo de 1920, com os coupons de janeiro de 1925 e seguintes, conforme recibo n. 419, de 17 de novembro de 1924;

Norton Megaw & Companhia Limitada S. A.: 2:600\$, dois contos de réis, em duas apolices ao portador, do valor de 1:000\$, um conto de réis cada uma, ns. 262.069 e 262.070, do emprestimo de 1922, com os coupons de janeiro de 1925 e seguintes, conforme recibo n. 405, de 3 de novembro de 1924;

Amaro da Silveira & Comp.: 5:189\$, cinco contos cento e oitenta e nove mil réis, em cinco apolices ao portador, do valor de 1:000\$, um conto de réis cada uma, ns. 11.624 a 11.628, com os coupons de janeiro de 1925 e seguintes, e 189\$, cento e oitenta e nove mil réis, em moeda corrente, conforme recibos ns. 409 e 4.404, de 10 de novembro de 1924, respectivamente.

Setima — A despesa resultante deste contracto, na importancia de mil trezentos e vinte e nove libras esterlinas, sete shillings e dez pence (£ 1.329-7-10), trinta e tres mil seiscentos e trinta e oito dollars e oitenta e dois centavos (\$33.638,82) e duzentos e vinte mil trezentos e oitenta e sete

francos belgas e vinte centesimos (F. B. 220.387,20), na portancia total de 440.939\$538, quatrocentos e quarenta e tres mil novecentos e trinta e nove mil quinhentos e trinta e oito réis, tomando-se o valor da moeda estrangeira ao cambio da data, isto é, para libras a taxa de 5 59/64, para o dollar 837/2, oito mil setecentos e vinte e dois réis e para o franco belga \$425, quatrocentos e vinte e cinco réis, cujos empenhos já foram effectuados na Contabilidade desta estrada sob ns. 1.453 a 1.480, correrá por conta do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas — verba VI — Estrada de Ferro Central do Brasil — consignação «Material» — N. II — Subconsignação n. 3, da lei n. 4.793 (art. 196), de 7 de janeiro do corrente anno, o será paga á vista das contas devidamente processadas na thesauraria desta estrada, de accordo com o disposto no artigo 198 da citada lei, servindo de base para a conversão da moeda estrangeira a taxa cambial que vigorar na vespéra da requisição do pagamento pela Contabilidade da estrada.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto em livro proprio, sob n. 31, a fls. 188, verso, d 192, com os termos de abertura e encerramento, assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado por todos os interessados na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de novembro de 1924. — João de Carvalho Araujo, director. — Amaro da Silveira & Comp. — Oscar Taves & Comp. — Por procuração de Norton Megaw & Comp Limitada S. A., William Templeton. — Por procuração do The Baldwin Locomotive Works, C. J. Dodson. — Fonseca, Almeida & Comp. Testemunhas: Sylvio Pereira. — Oscar de Cavalleiro Lago.

Nota — Estavam colladas e devidamente inutilizadas treze estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de novecentos e quarenta e seis mil réis.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 46

Contracto celebrado com Mayrink Veiga & Comp., Castro d'Almeida & Comp., Oscar Taves & Comp., e Dias Garcia & Comp., para o fornecimento de artigos diversos, para a 4ª divisão, no corrente anno.

Aos 24 dias do mez de novembro de 1924, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada, e os Srs. Mayrink Veiga & Comp., Castro d'Almeida & Comp., Oscar Taves & Comp., e Dias Garcia & Comp., negociantes estabelecidos ás ruas Municipal ns. 15 a 21, Buenos Aires n. 86 São Pedro ns. 90 e 92 e Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, respectivamente, nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, e neste instrumento denominados contractantes, uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigências do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso numero 2.917, de 6 de novembro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 67, realizada em 22 de julho do corrente anno, por serem vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 17 de junho ultimo, publicado no dia immediato, no Diário Official n. 146, foi rectificado em 10 de julho referido, conforme Diário Official n. 181, tendo sido lidas propostas publicadas no Diário Official n. 194, de 23 do mesmo mez de julho, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de artigos diversos para a 4ª divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para a 4ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Mayrink Veiga & Comp.

3ª secção:

1 pedra de esmeril, de 20" X
X 2 1/4" a \$17,40... \$ 17,10

7 pedras de esmeril, de
12" x 1", com furo
de 1", a \$3,12, cada
uma \$ 9,36

Importancia total do for-
necimento, vinte e
seis dollars e setenta
e seis centavos..... \$ 26,76

Castro d'Almeida &
Comp.:

seção:

6 pedras de esmeril, para
rebaixar serras, do
8" x 3/4", a \$0,15
cada uma \$ 0,90

4 pedras de esmeril para
afiar facas de ma-
chinas, de 3 1/4" x
3/4", a \$0,50, cada
uma \$ 1,50

Pedras de esmeril:

18 de 0,30 x 0,007, a \$1,61,5
cada uma \$ 29,07

12 de 0,30 x 0,025, a \$3,35,9,
cada uma \$ 40,30,8

18 de 0,30 x 0,01, a \$1,81,
cada uma \$ 32,58

3 pedras de afiar carbo-
rundo, de 2 1/2" x
8", a \$2,43, cada
uma \$ 7,29

6 pedras de esmeril, car-
borundo, grão fino,
de 12" x 1/2", a \$2,12,6,
cada uma \$ 12,75,6

6 pedras de esmeril, carbo-
rundo, grão grosso,
de 12" x 1/2", a
\$2,12,6, cada uma \$ 12,75,6

18 pedras de esmeril, carbo-
rundo, grão grosso,
de 12" x 1", a \$3,36,
cada uma \$ 40,32

Serras para melaes,
grupo 1:

42 tipo A, de 10" a £ 0-0-2,7,
cada uma £ 0-2-83,1

42 tipo A, de 12" a £ 0-0-2,7,7
cada uma £ 0-2-8,4

Serras circulares:

3 de 10" x 1/16", a £ 0-8-6,
cada uma £ 1-5-6

3 de 13" x 1/16", a £ 0-13-6,
cada uma £ 2-0-6

3 de 14" x 1/16", a £ 0-13-6,
cada uma £ 2-0-6

3 de 16" x 3/32", a £ 0-16-5,
cada uma £ 2-9-3

2 de 0,50 x 0,003, a £ 0-24-8
cada uma £ 2-0-4

2 de 0,80 x 0,035, a £ 3-0-0
cada uma £ 6-0-0

Serras de fita:

1 de 7,50 x 0,01 x 0,0015, a
£ 0-9-10 cada uma £ 0-19-2

1 de 7,50 x 0,03 x 0,0015, a
£ 0-22-0 cada uma £ 2-4-2

2 de 7,50 x 0,02 x 0,0015, a
£ 0-11-10 cada uma £ 1-3-8

1 de 5,75 x 0,025 x 0,0015, a
£ 0-9-7 cada uma £ 0-19-2

1 de 7,50 x 0,025 x 0,0015, a
£ 0-9-7 cada uma £ 0-19-2

2 de 5,75 x 5/8", a £ 0-7-4
cada uma £ 0-14-8

22 de 5,75 x 3/4", a £ 0-8-4
cada uma £ 0-16-8

Serras de fita para
recortes:

20 metros de 1/4", a £ 0-0-7,5
cada uma £ 0-12-6

10 metros de 1/4", a £ 0-0-7,5
cada uma £ 0-06-3

Pedras de esmeril:

1 de 20" x 2 1/2", a \$ 18,95 \$ 18,95

12 pedras de esmeril de 0,30 x
0,001, a \$ 1,61 cada
uma \$ 19,32

Pedras de esmeril:

6 de 14" x 6", com furo de 6",
a \$ 21,05 cada uma \$ 126,30

12 de 14" x 8", com furo de
6", a \$ 27,61 cada uma \$ 331,08

7 de 24" x 4", com furo de
3", a \$ 41,34 cada uma \$ 289,38

3 de 14" x 2", com furo de
1 1/4", a \$ 7,78 cada
uma \$ 23,31

3 de 16" x 2", com furo de
1 1/2", a \$ 10,26 cada
uma \$ 30,78

3 de 16" x 3", com furo de
1 1/2", a \$ 14,77 cada
uma \$ 44,31

9 de 24" x 3", com furo de
4", a \$ 32,31 cada uma \$ 290,79

9 de 24" x 3", com furo de
4", a \$ 32,31 cada uma \$ 290,79

3 de 6" x 1/8", com furo de
5/8" a \$ 0,67,6 cada
uma \$ 2,02,1

Pedras de esmeril:

2 de 0,30 x 0,007, a \$ 22,89
cada uma \$ 45,78

3 de 0,50 x 0,003, a \$ 10,59
cada uma \$ 31,77

3 de 0,20 x 0,0015, a \$ 0,95
cada uma \$ 2,85

3 rebolos de esmeril carbo-
rundo, com furo de
1 1/8" x 6" x 1 1/4", a
\$ 1,31 cada um \$ 3,93

Serras de fita para
madeira:

3 com 5m,00 x 0m,020 de
largura, a £ 0-6-0
cada uma £ 0-18-0

3 com 5m,00 x 0m,025 de
largura, a £ 0-6-6 cada
uma £ 0-19-6

3 com 5m,00 x 0m,030 de
largura, a £ 0-8-9 cada
uma £ 1-06-3

Esmeril em pedra:

3 de 3" x 1/8", com furo de
5/8", a \$ 0,29 cada um \$ 0,87

3 de 3" x 7" x 1/4", a \$ 0,80,7
cada um \$ 2,42,1

3 de 12" x 1/4", com furo de
5", a \$ 1,40 cada um \$ 4,20

3 de 12" x 1", com furo de
5", a \$ 3,00 cada um \$ 9,00

2 de 12" x 5", com furo de
6", a \$ 12,52 cada um \$ 25,04

3 de 22" x 5", com furo de
2 1/2", a \$ 43,47 cada
um \$ 130,41

2 de 32" x 5", com furo de
16", a \$ 97,58 cada um \$ 195,16

8 de 4" x 1/2", a \$ 0,49,8 cada
um \$ 3,98,4

8 de 8" x 1/2", a \$ 1,26 cada um \$ 10,08

Machinas para cravar tubos:		
8 de 2", a \$1,01,5 cada uma..	\$	32,12
8 de 2 1/4", a \$1,82 cada uma	\$	38,56
3 de 1 1/2", a \$4,01,5 cada uma	\$	12,04,5
8 de 1 3/4", a \$4,01,5 cada uma	\$	32,12
2 de 1 1/4", a \$4,01,5 cada uma	\$	8,03
3 rebolos de esmeril carbondum, furo de 3/4", de 6"×3/8", a \$0,76,3 cada um	\$	2,28,9
3 rebolos de esmeril carbondum, furo de 3/4", de 4"×1/4", a \$0,41 cada um	\$	1,23
3 rebolos de esmeril carbondum, furo de 3/4", de 2"×1/3", a \$0,23,4 um	\$	0,70,2
3 rebolos de esmeril carbondum, furo de 3/4", de 3"×1/2", a \$0,35,8 cada um	\$	1,07,4
Pedra de esmeril:		
11 de 12"×2", a \$5,87 cada uma	\$	82,18
8 de 12"×4", a \$11,45 cada uma	\$	91,60
11 de 12"×1/4", a \$1,61 cada uma	\$	17,71
3 de 1"×4", a \$19,55 cada uma	\$	58,65
3 de 10" 3/8"×1 5/8", a \$5,24 cada uma	\$	15,72
3 de 11"×2"×4", aloxite, a \$7, 53 cada uma.....	\$	22,59
Pedra de esmeril para machina de ratar, quadrante:		
3 de 3"×2", com furo de 11/16, a \$0,60,7 cada uma	\$	2,42,1
3 de 2 3/4"×1/2", com furo de 5/8", a \$0,35,8 cada uma	\$	1,07,4
3 de 2"×1 1/2", com furo de 5/8", a \$0,46,9 cada uma	\$	1,40,7
3 de 1 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", a \$0,52,8 cada uma	\$	1,58,4
3 de 2"×1/4", com furo de 1/2", a \$0,33,4 cada uma	\$	0,70,2
3 de 2 3/4"×1 1/4", com furo de 5/8", a \$0,58,6, cada uma	\$	1,75,8
3 de 16"×3", com furo de 1/2", carborundum, a \$15,07, cada uma.....	\$	45,21
3 de 14"×2", com furo de 1 1/4", carborundum, a \$7,78 cada uma.....	\$	23,34
3 de 16"×2", com furo de 1 1/2", carborundum, a \$10,26 cada uma.....	\$	30,78
Cadinhos Morgan:		
10 de n. 80.		
10 de n. 100.		
10 de n. 120.		
6 de n. 150.		
40 de n. 50.		
3 de n. 500.		
50 de n. 60.		
6 de n. 30.		
3 de n. 70.		
138 cadinhos com 10.790 numeros, sendo o preço médio para o numero relativamente aos cadinhos acima pedidos a £ 0-0-4 1/2 cada numero		£ 202- 6-3
Mandris para cravar tubos de caldeiras:		
2 de 1 1/2", a \$8,15 cada uma	\$	16,30

3 de 3 1/4", a \$8,02 cada um	\$	24,06
2 de 2 3/4", a \$6,53 cada um	\$	13,06
3 de 2 1/4", a \$4,81 cada um	\$	14,43
2 de 2", a \$4,01 cada um....	\$	8,02
2 de 1 3/4", a \$4,01 cada um	\$	8,02
2 de 1 1/2", a \$4,01 cada um	\$	8,02

Importancia total do fornecimento \$ 2.140,07,9 £ 230-16-2,8
 Dous mil quatrocentos e quarenta dollars, seis centavos e nove decimos e duzentas e trinta libras esterlinas, dezesseis shillings, dous pence e oito decimos.

Oscar Taves & Comp.

3ª secção:

Navalha para plaina
 "Fay & Egan", de 0,01:

12 de 0,10, a \$1,63 cada uma	\$	19,56
12 de 0,13, a \$2,03 cada uma..	\$	24,36
12 de 0,15, a \$2,03 cada uma..	\$	24,36
12 de 0,28, a \$3,58 cada uma..	\$	42,96
12 de 0,30, a \$3,41 cada uma..	\$	40,92
6 de 0,60, a \$6,81 cada uma..	\$	40,86
6 de 0,77, a \$8,52 cada uma..	\$	51,12

3 pedras de esmeril, concavas, para amolar ferramentas de plaina, de 8"×5"×1", a \$6,73 cada uma

	\$	20,19
Serras de engenho:		
6 de 1,00×0,11×0,002, a \$3,97 cada uma.....	\$	23,82
6 de 1,20×0,11×0,002, a \$4,77 cada uma.....	\$	28,62
6 de 2,55×0,18×0,003, a \$11,25 cada uma.....	\$	85,50

Serras de fila para recortes:
 10 metros de 3/16", a \$0,33 cada metro

	\$	3,30
10 metros de 5/16", a \$0,34 cada metro	\$	3,40
Brocas de aço carbono:		
3 colleções de 1/16" em 1/16", até 1", a \$0,25 cada colleção	\$	55,50

Chaves para porcas, com duas bocas, de White Baines:

22 de 5/8"×3/4", a \$0,58 cada uma	\$	12,76
12 de 3/4"×7/8", a \$0,81 cada uma	\$	10,08
12 de 7/8"×1", a \$1,11 cada uma	\$	13,68
3 de 1"×5/8", a \$0,84 cada uma	\$	2,52
3 de 1"×1 1/8", a \$1,59 cada uma	\$	4,77
6 de 1"×3/4", a \$1,11 cada uma	\$	6,84
6 de 1 1/8"×1 1/4", a \$2, 16 cada uma	\$	12,96

12 pedras de esmeril de 0,30×0,007, a \$1,70 cada uma

	\$	21,48
16 brocas de alta velocidade, de 1/16", a \$0,53 cada uma		

	\$	8,48
Brocas de alta velocidade para furar, com pneumático para madeira:		

2 duzias de 1/2", a \$37,95 cada duzia	\$	75,90
2 duzias de 3/8", a \$27,50 cada duzia	\$	55,00
2 duzias de 5/8", a \$49,50 cada duzia	\$	99,00
2 duzias de 3/4", a \$68,20 cada duzia	\$	136,40

2 duzias de 7/8", a \$04,05 cada duzia	\$ 188,10
2 duzias de 1", a \$122,92 cada duzia	\$ 245,84
2 duzias de 1 1/2", a \$289,39 cada duzia	\$ 578,80
Badames para machina de furar "Fay & Egan":	
2 duzias de 1/4", a \$71,23 a duzia	\$ 142,46
2 duzias de 5/16", a \$75,35 a duzia	\$ 150,70
2 duzias de 3/8", a \$83,05 a duzia	\$ 166,10
2 duzias de 7/16", a \$91,02 a duzia	\$ 182,04
2 duzias de 1/2", a \$99,00 a duzia	\$ 198,00
2 duzias de 9/16", a \$111,92 a duzia	\$ 223,84

Contracto n. 49

Ferros quadrados com trados no centro para machina de furar "Fay & Egan":	
1 duzia de 5/8", a \$106,02, a duzia	\$ 106,92
1 duzia de 1/2", a \$96,30, a duzia	\$ 96,36
1 duzia de 7/8", a \$131,45, a duzia	\$ 131,45
1 duzia de 1", a \$144,10 a duzia	\$ 144,10
1 duzia de 1 3/4", a \$232,05 a duzia	\$ 232,05
1 duzia de 1 7/8", a \$254,10 a duzia	\$ 254,10
1 duzia de 1 1/4", a \$169,40 a duzia	\$ 169,40
1 duzia de 1 1/2", a \$198,55 a duzia	\$ 198,55
1 duzia de 1 5/8", a \$215,60 a duzia	\$ 215,60
1 duzia de 2", a \$274,45, a duzia	\$ 274,45

Chaves inglesas:	
53 de 16", de comprimento, a \$1,81 cada uma.....	\$ 95,93
6 de 20", a \$2,76 cada uma ..	\$ 16,56
16 de 12", a \$1,33 cada uma ..	\$ 34,58
13 de 8", a \$0,86 cada uma ..	\$ 11,18
27 de 18", a \$2,28 cada uma ..	\$ 61,56

Trados especiais, numerados, para machinas "Fay & Egan", de furar:	
6 de 1/2", a \$1,11 cada um ..	\$ 6,66
6 de 9/16", a \$1,23 cada um ..	\$ 7,38
6 de 11/16", a \$1,48 cada um ..	\$ 8,88
6 de 3/4", a \$1,60 cada um ..	\$ 9,60
6 de 13/16", a \$1,73 cada um ..	\$ 10,38
6 de 7/8", a \$1,81 cada um ..	\$ 11,04
6 de 15/16", a \$1,97 cada um ..	\$ 11,82
6 de 1", a \$2,09 cada um ..	\$ 12,54
6 de 1 1/16", a \$2,21 cada um ..	\$ 13,26
6 de 1 1/8", a \$2,34 cada um ..	\$ 14,04
6 de 1 1/4", a \$2,59 cada um ..	\$ 15,54

Serras circulares para metacos Slithing:	
3 com furo de 3/8", de 2 1/2" x 1/32", a \$0,99 cada uma.....	\$ 2,97
3 com furo de 7/8", de 2 1/2" x 1/16", a \$0,99 cada uma.....	\$ 2,97
3 com furo de 7/8", de 2 1/2" x 3/32", a \$1,07 cada uma.....	\$ 3,21
3 com furo de 7/8", de 2 1/2" x 1/8", a \$1,11 cada uma.....	\$ 3,33
3 com furo de 7/8", de 2 1/2" x 5/32", a \$1,20 cada uma.....	\$ 3,60

3 com furo de 1", de 2" x 1/16", a \$1,35 cada uma	\$ 4,05
3 com furo de 1", de 4" x 1/8", a \$1,59 cada uma	\$ 4,77
3 com furo de 1", de 4" x 3/16", a \$1,74 cada uma	\$ 5,22
3 com furo de 1", de 6" x 3/16", a \$2,61, cada uma	\$ 7,83
3 com furo de 1", de 7" x 1/8", a \$2,69 cada uma	\$ 8,07
3 com furo de 1", de 7" x 1/4", a \$3,46 cada uma	\$ 10,44
3 com furo de 1", de 7" x 3/16", a \$3,09 cada uma	\$ 9,27
30 jogos de machos de alarrachar a mão, de 10 fios por 1", de 3/4", a \$1,43 o jogo	\$ 42,90
10 jogos de machos de alarrachar a mão, de 11 fios por 1", de 5/8", a \$1,08 cada um.....	\$ 10,80
10 jogos de machos de alarrachar a mão, de 9 fios por 1", de 7/8", a \$2,09 cada um	\$ 20,90

Brocas espirais, americanas, para madeira:	
1 de 1/16", a \$0,47 cada uma ..	\$ 0,47
8 de 3/8", a \$0,84 cada uma ..	\$ 6,72
7 de 7/16", a \$0,94 cada uma ..	\$ 6,58
13 de 1/2", a \$1,12 cada uma ..	\$ 14,56
7 de 9/16", a \$1,31 cada uma ..	\$ 9,17
13 de 5/8", a \$1,50 cada uma ..	\$ 19,50
7 de 11/16", a \$1,69 cada uma ..	\$ 11,83
13 de 3/4", a \$1,87 cada uma ..	\$ 24,31
10 de 13/16", a \$2,06 cada uma ..	\$ 20,60
7 de 7/8", a \$2,43 cada uma ..	\$ 17,01

F. F.	
13 de 1", a FF. 24,00 cada uma ..	\$ 312,00
9 de 1 1/16", a FF. 27,00 cada uma	\$ 243,00
10 de 1 1/8", a FF. 33,00 cada uma	\$ 330,00
6 de 1 1/4", a FF. 40,00 cada uma	\$ 240,00
5 de 1 7/16", a FF. 50,00 cada uma.....	\$ 280,00
3 de 1 1/2", a FF. 58,00 cada uma	\$ 348,00
5 de 1 9/16", a FF. 65,00 cada uma.....	\$ 325,00
5 de 1 5/8", a FF. 67,00 cada uma	\$ 335,00
4 de 1 11/16", a FF. 74,00 uma	\$ 296,00
5 de 1 3/4", a FF. 84,00 cada uma	\$ 420,00
1 de 2 7/16", a FF. 170,00 cada uma	\$ 170,00
1 de 2 1/2", a FF. 185,00 cada uma	\$ 185,00

Pedras de esmeril, alóxite:	
24 desenho 303 (grossa), a \$1,20 cada uma.....	\$ 28,80
12 desenho 303 (fina), a \$1,20 cada uma.....	\$ 14,40
12 desenho 1.002, a \$8,00 cada uma	\$ 96,00
12 desenho 7, a \$2,00 cada uma	\$ 24,00
18 desenho 34, letra B, a \$4,80 cada uma	\$ 86,40
3 desenho 1.031, letra A, a \$120,00 cada uma.....	\$ 360,00
6 grão médio, desenho 1.031, letra C, carborundum, a \$38,00 cada uma.....	\$ 228,00

17 rebolos de amolar, de 1m,20x0m,20, a francos francezes 200,00 cada um.....	3.400,00	
1 rebolo de amolar de 24"x4", grão fino, a FF. 150,00 cada um.....	150,00	
Arrocas de alta velocidade:		FF.
12 de 1 3/8", a FF. 98,00 cada uma.....	1.176,00	
12 de 1 5/16, a FF. 92,00 cada uma.....	1.104,00	
12 de 1 1/4", a FF. 75,00 cada uma.....	900,00	
12 de 1 3/16", a FF. 65,00 cada uma.....	780,00	
12 de 1 1/8", a FF. 60,00 cada uma.....	720,00	
6 de 1 1/2", a FF. 116,00 cada uma.....	696,00	
6 de 1 7/8", a FF. 200,00 cada uma.....	1.200,00	
6 de 1 5/8", a FF. 138,00 cada uma.....	828,00	
6 de 1 3/4", a FF. 170,00 cada uma.....	1.020,00	
6 de 2", a FF. 230,00 cada uma.....	1.380,00	
6 de 2 1/4", a FF. 294,00 cada uma.....	1.764,00	
6 de 2 1/2", a FF. 394,00 cada uma.....	2.364,00	
12 de 1", a FF. 48,00 cada uma.....	576,00	
12 de 1 5/16", a FF. 40,00 cada uma.....	480,00	
18 de 7/8", a FF. 34,00 cada uma.....	612,00	
12 de 3/4", a FF. 26,00 cada uma.....	312,00	
12 de 23/32, a FF. 26,00 cada uma.....	312,00	
24 de 13/16", a FF. 31,00 cada uma.....	744,00	
12 de 21/32", a FF. 22,00 cada uma.....	264,00	
18 de 5/8", a FF. 20,00 cada uma.....	360,00	
12 de 10/32", a FF. 16,00 cada uma.....	192,00	
24 de 11/16", a FF. 24,00 cada uma.....	576,00	
12 de 27/32", a FF. 34,00 cada uma.....	408,00	
24 de 9/16", a FF. 16,00 cada uma.....	384,00	
18 de 1 1/3", a FF. 110,00 cada uma.....	2.088,00	
Importancia total do fornecimento: trinta e quatro mil duzentos e vinte francos francezes e quarenta centosimos, e oitocentos e trinta e sete dollars e sessenta centavos....	34.220,40	\$ 837,00
Importancia total do contracto:		
Nove mil duzentos e cinquenta e oito dollars, dezessete centavos e nove decimos.....	\$ 9.258,17,9	
Duzentas e trinta libras esterlinas, dezessete shillings, dois pence e oito decimos.....	2 230-16-2-8	
Trinta e quatro mil, duzentos e vinte francos francezes e quarenta centosimos.....	FF. 34.220,40	

Segunda — O material a que se refere a clausula primeira deverá ser entregue no Cais do Porto, dentro das vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, uma vez verificado o registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo por conta da estrada os direitos aduaneiros e por conta dos contractantes todas as demais despesas.

Todos os artigos pedidos que constarem do Novo Caderno de Encargos deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

Tercera — Si a entrega não for feita no prazo marcado na clausula anterior, o presente contracto ficará rescindido

para todos os effeitos de direito, independente de notificação, acção ou interpellação judicial, com perda da caução de que trata a clausula 6ª, e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a directoria da estrada, por tal motivo, cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quarta — As responsabilidades decorrentes deste contracto, que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros do lançamento da estrada.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Sexta — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositaram os contractantes na thesauraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com o edital de concorrência, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar:

Mayrink Veiga & Comp., 158 (quinze mil réis), em moeda corrente, conforme recibo numero quatro mil quinhentos e sete, de 17 de novembro de 1924.

Castro d'Almeida & Comp., 1:839\$ (um conto oitocentos e trinta e nove mil réis), em duas apolices da divida publica, ao portador, do valor nominal de 1:000\$ (um conto de réis), cada uma, numeros 166.030 e 166.031, do emprestimo de 1921, com os coupons de janeiro de 1925 e seguintes, conforme o recibo n. 417, de 19 de novembro de 1924.

Oscar Taves & Comp., 3:177\$ (tres contos cento e setenta e sete mil réis), em quatro apolices da divida publica, ao portador, do valor nominal de 1:000\$ (um conto de réis), numeros 162.830 a 162.842, do emprestimo de 1921, com os coupons de janeiro de 1925 e seguintes, conforme recibo numero 413, de 11 de novembro de 1924.

Dias Garcia & Comp., 1:301\$ (um conto trescentos e noventa e quatro mil réis), em duas apolices da divida publica, ao portador, do valor nominal de 1:000\$ (um conto de réis) cada uma, numeros 75.317 e 75.318, do emprestimo de 1920, com os coupons de janeiro de 1925 e seguintes, conforme recibo n. 414, de 14 de novembro de 1924.

Essas cauções só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Sétima — A despesa resultante deste contracto, na importancia de nove mil duzentos e cinquenta e oito dollars, dezessete centavos e nove decimos (\$ 9.258,17,9), duzentas e trinta libras esterlinas, dezessete shillings, dois pence e oito decimos (2 230-16-2-8) e trinta e quatro mil duzentos e vinte francos francezes e quarenta centosimos (Francos francezes 34.220,40), na importancia total de 106:016\$588 (cento e seis contos dezesseis mil quinhentos e oitenta e oito réis), tomando-se o valor da moeda estrangeira ao cambio desta data, isto é, a \$8722 (oito mil setecentos e vinte e dois réis) o dollar, á taxa de 5 59/64, para a libra, e \$165 (quatrocentos e sessenta e cinco réis) o franco francez, cujos empenhos lá foram effectuados na Contabilidade desta estrada, sob numeros 1.490 e 1.495, correrá por conta do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, verba VI — Estrada do Ferro Central do Brasil — consignação "Material" n. 2, sub-consignação n. 7, da lei n. 4.798 (art. 196), de 7 de janeiro do corrente anno, e será paga, á vista das contas devidamente processadas, na thesauraria desta estrada, de accordo com o disposto no artigo 198 da citada lei, servindo de base para a conversão da moeda estrangeira a taxa cambial que vigorar na véspera da requisição do pagamento pela Contabilidade da estrada.

E, por haverem assim acordado, lavrou-se o presente contracto, em livro proprio, sob n. 31, a folhas 192 verso e 199, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada sendo assignado por todos os interessados, na presença dos testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1924. — João da Carvalho Araújo, director. — Oscar Taves & Comp. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Raul M. Reis. — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., Oswaldo R. Rosado. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Gomes Ribeiro. Testemunhas: Oscar de Cavalheiro Logo. — Sylvio Pereira.

Nota — Estavam colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 220\$ (trezentos e vinte e dois mil réis).

NOTICIÁRIO

No Palácio do Catete estiveram hontem em conferencia com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. ministros Dr. Sampaio Vidal, da Fazenda; Felix Pacheco, das Relações Exteriores; marechal Setembrino de Carvalho, da Guerra, e Dr. Miguel Calmon, da Agricultura.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu em conferencia, no Palácio do Catete, os Srs. senador Bueno Brandão, deputados Antonio Carlos e Armando Burlamaqui.

— O Sr. Dr. Arnolfo Azevedo, presidente da Camara dos Deputados, esteve hontem no palácio do Catete em conferencia com o Sr. Presidente da Republica.

— Esteve no Palácio do Catete em conferencia com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, o Sr. marechal Carneiro da Fontoura, Chefe de Policia.

— O Sr. ministro Dr. André Cavalcanti esteve hontem no Palácio do Catete, onde foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que lhe enviou por motivo da sua eleição para o cargo de presidente do Supremo Tribunal Federal.

— Foram hontem recebidos em audiencias pelo Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. general Gamelin, que se despediu de S. Ex., por ter de partir para o seu paiz, e o general Guirín, que foi apresentado ao Chefe da Nação, por ter de ficar substituindo na chefia da missão militar o seu predecessor.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencias os Srs. senador Antonino Freire, deputados Basilio Magalhães, José Accioly e Vicente Piragibe; embaixadores Regis de Oliveira e Abelardo Rôças, e o coronel Hippolyte de Medeiros.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. Dr. Ferreira Braga, official do gabinete da presidencia, no embarque do Sr. Alberto Diez de Medina, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Bolivia, que tomou passagem para o seu paiz.

— Estiveram hontem no Palácio do Catete os Srs. Henry J. Lynch, F. S. L. Mc Lauchlan e F. W. Perkins, membros da Camara do Commercio Britannico no Brasil, desta capital, que foram convidados o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, para assistir ao banquete em homenagem ao Sr. embaixador Regis de Oliveira, por motivo da sua nomeação para o cargo de embaixador do Brasil na Inglaterra, o qual se realizará sob o patrocínio da mesma Camara do Commercio, na quinta-feira proxima, 4 de dezembro, ás 20 horas, no salão nobre do Hotel Gloria.

— Esteve hontem no Palácio do Catete em conferencia com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Estacio Coimbra, Vice-Presidente da Republica.

— Foi hontem recebido em audiencia pelo Chefe do Estado o Sr. Dr. Nabuco de Gouyes, ministro plenipotenciario do

Brasil em missão especial junto ao governo da Republica Oriental do Uruguay.

— O deputado estadual Dr. Alfredo Neves esteve no Palácio do Catete, para agradecer ao Sr. Presidente da Republica as felicitações que lhe dirigiu, por motivo do seu anniversario natalicio.

— Apresentou-se ao Sr. Presidente da Republica, a quem agradeceu a sua recente promoção, o Sr. coronel Pedro Menna Barreto, commandante do 1º batalhão de caçadores.

— Estiveram no Palácio do Catete os Srs.: Dr. Moretzohn Barbosa, director do Instituto Medico Legal, e medicos legistas Drs. Miguel Salles, Antenor Costa e Raul Bergallo, que, em comissão, foram agradecer ao Chefe da Nação a assignatura do novo regulamento do Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro.

— O Sr. Dr. Manoelito Moreira, inspector da Saude do Porto do Rio de Janeiro, foi, hontem, ao Palácio do Catete, para agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua recente promoção a esse cargo.

— O Sr. presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. capitão-tenente Edgard de Mello, do seu Estado-Maior, no enterramento da Exma. Sra. D. Maria Jose Mendes de Mello, esposa do Sr. Dr. Mathias Olympio de Mello, Governador do Estado do Piahy, fallecida e sepultada nesta Capital.

— Por telegramma recebido pelo Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Augusto Junqueira Junior, presidente da Camara Municipal de Alcm Parahyba, comunica a S. Ex. haver a referida corporação politica votado, unanimemente, uma moção de apoio e solidariedade ao seu patriótico Governo.

— Do Sr. Isaltino Romualdo, presidente da Camara Municipal de Muriaé, recebeu o chefe do Estado telegramma comunicando haver a mesma Camara resolvido dar o nome de Doutor Arthur Bernardes á actual rua Municipal, daquelle cidade, como homenagem ao eminente estadista, que com tanto carinho vem dirigindo os destinos da Republica.

— A Legião Republicana Marechal Fontoura, pelo seu presidente, Sr. Alfredo Medina, e em obediencia aos fins de sua constituição, enviou um telegramma ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, presidente da Republica, reprovando a conducta dos inimigos da Republica e do bom nome do Brasil, aproveitando o ensejo para renovar a sua intransigente solidariedade e apoio ao Governo de S. Ex.

Resultados dos exames finais do anno lectivo de 1924, na Escola Quinze de Novembro:

Curso complementar — Portuguez e francez — Alunos approvados: com distincção, o de n. 97; plenamente oito, 390; plenamente sete, 14, 161 e 129; plenamente seis, 421; simplesmente cinco, 40 e 447; simplesmente quatro, 84, 113 e 361. Um reprovado. Faltaram tres.

Arithmetica e geometria — Distincção: 97, 14, 40 e 390; plenamente seis,

421; simplesmente cinco, 161; simplesmente quatro, 113, 129 e 361. Tres reprovados. Faltaram tres.

Geographia — Simplesmente cinco: 97, 14, 40, 81, 113, 396, 421 e 447; simplesmente quatro: 129, 161, 222, e 361. Faltaram tres.

Historia do Brasil — Plenamente nove, 97; plenamente seis: 14, 113 e 396; simplesmente cinco: 40, 129, 161, 421 e 447; simplesmente quatro, 84. Reprovados dous. Faltaram tres.

Historia Natural — Distincção: 97 e 161; plenamente nove, 113; plenamente oito: 14 e 129; plenamente sete: 40, 81, 361 e 396; plenamente seis, 421; simplesmente cinco, 447; simplesmente quatro, 222. Faltaram tres.

Curso médio — Portuguez — Distincção, 26; plenamente nove, 21; plenamente sete: 4, 31, 256, 306, 361 e 431; plenamente seis: 119, 127, 145, 148, 337; simplesmente cinco: 171, 202, 306 e 393; simplesmente quatro: 8, 54, 60, 91, 140, 162, 210, 274, 320, 346, 348, 403, 477 e 481. Reprovados 19 alumnos. Faltaram nove.

Arithmetica — Distincção: 21 e 119; plenamente oito, 80, 305, 306 e 31; plenamente sete, 4, 127, 134, 256, 320 e 348; plenamente seis: 26, 60, 162, 171, 186, 202, 252, 460 e 477; simplesmente cinco: 8, 73, 230, 285 e 346; simplesmente quatro: 16, 91, 133, 140, 145, 148, 154, 273, 361 e 410. Reprovados, 14. Faltaram nove.

Geographia — Plenamente seis: 26 e 154; simplesmente cinco: 21, 119, 256, 127, 162, 171, 274 e 337; simplesmente quatro, 80, 131, 145, 273, 306, 320 e 364. Reprovados 31. Faltaram nove.

Historia do Brasil — Plenamente seis, 171; simplesmente cinco: 21, 31, 80, 154, 273, 285, 306, 320, 348 e 403; simplesmente quatro: 4, 8, 10, 26, 54, 60, 73, 119, 127, 134, 145, 148, 142, 200, 202; 210, 256, 274, 306, 337, 346, 364, 477; 481 e 483. Reprovados 13. Faltaram nove.

Historia Natural — Plenamente sete, 4; plenamente seis: 8, 60, 333, 337, 348 e 403; simplesmente cinco, 200, 256, 285 e 306; simplesmente quatro: 16, 21, 31, 73, 80, 127, 133, 145, 154, 162; 202; 210, 252, 273, 274, 320, 346, 410, 431, 460, 477, 481 e 483. Reprovados 15. Faltaram nove.

Curso elementar — 3ª classe — Distincção: 95: 153 e 457; plenamente nove: 117 e 409; plenamente oito: 315, 70 e 58; plenamente sete 110; plenamente seis: 105, 261 e 301; simplesmente quatro, 39, 47, 52, 59, 89, 141, 151, 155, 203, 219, 271, 318, 362, 373, 400, 405 e 479. Faltaram dous.

2ª classe — 1ª turma — Distincção, 140; plenamente nove: 261, 24, 278, 321 e 475; plenamente oito, 38, 187, 255, 820, 354 e 453; plenamente sete, 1 e 98; plenamente seis: 6, 13, 107, 161, 227, 296, 351, 377 e 384; simplesmente cinco, 5, 17 e 427; simplesmente quatro, 2, 201, 277 e 386.

2ª turma — Plenamente nove, 192; plenamente oito: 212, 456 e 494; plenamente sete: 7 e 33; plenamente seis: 94, 181, 206, 391 e 439; simplesmente cinco: 104, 176 e 369; simplesmente quatro, 135, 170 e 3º. Não prestaram exame 13 alumnos.

3ª turma — Plenamente sete: 30, 225 e 231; plenamente seis: 286, 327 e 247; simplesmente cinco: 41, 86, 113, 182, 188, 198, 276, 303, 356, 416; simplesmente quatro: 62, 128, 185, 317 e 330. Faltaram 9.

4ª Turma — Plenamente oito: 325; plenamente sete: 65, 383 e 462; plenamente seis: 56, 61, 183, 199, 205, 240, 342 e 433; simplesmente cinco: 100, 112, 375, 415, 437; simplesmente quatro: 131 e 291; simplesmente tres: 125, 159, 207, 297, 312 e 323. Faltaram seis.

1ª Classe — 1ª turma — Plenamente oito: 174, 282 e 374; plenamente sete: 51, 239 e 252; plenamente seis: 22 e 401; simplesmente cinco: 12, 35, 195, 329 e 370; simplesmente quatro: 83, 211, 314, 493. Não prestaram exame 47 alunos.

2ª turma — Plenamente nove, 28; plenamente oito, 81 e 347; plenamente sete, 109; plenamente seis, 82; simplesmente cinco, 372; simplesmente quatro, 272, 287, 298 e 446. Não prestaram exame 51 alunos.

Curso especial — Musica — (1ª turma) — Distinção, 84, 134, 320, 394, 457 e 483; plenamente nove, 80; plenamente oito: 278 e 380; plenamente sete, 26, 153, 200, 256, 327 e 384; plenamente seis: 127, 202, 361, 373, 310, 261 e 280; simplesmente cinco, 4, 162 e 388; simplesmente quatro: 31, 60, 73, 154, 155, 194, 281, 410, 447, 13, 59, 24, 38, 17, 187; 135, 205, 276 e: 456.

2ª turma — Distinção: 14, 16, 115, 210, 273, 274, 337, 390, 161 e 460; plenamente nove: 133, 301 e 409; plenamente oito, 403; plenamente sete, 91 e 222; simplesmente, cinco: 364 e 400.

Gymnastica — Distinção: 131, 205 e 335; plenamente oito: 135 e 240; plenamente sete, 301; plenamente seis, 161, 230 e 344; simplesmente cinco: 80, 128, 235, 216 e 380; simplesmente quatro, 100, 157, 163, 183, 199, 207, 259, 286, 392, 321, 327, 412 e 493. Simplesmente cinco, o aluno n. 460.

No Collegio Pedro II, serão chamados para prestar exames de preparatórios, no dia 3 do corrente, ás 9 horas, os seguintes candidatos:

Portuguez — 1ª turma — Albano Raymundo da Fonseca Marques, Braz Sergio Olivier de Camargo, Helena Vargas do Andrade, Haroldo Moreira, Heloisa do Paula Rodrigues, Heth van der Broecke, Haroldo Meira Teixeira, Haroldo Cecil Polard, Halley Bandeira da Silveira, Ilka Murillo Reis, Ivo Lazzarini de São Thiago, José Medeiros de Camargo, José Carlos Ribeiro Campos, José Alfredo Grana-deiro Guimarães Neto, José Porfirio de Souza Lobo.

2ª turma — José Caetano Mascarenhas, José Antonio Rodrigues Lima, José Nogueira Lima, José Cardoso Moura Brasil Netto, José Becker Gonçalves, José Cortes Villola, José Alarico Coelho Cintra, Nelson Lisboa da Graça Couto, Nelson da Silveira Figueiredo, Paulo Brêtas Filho, Paulo Fialho de Castro Silva, Plínio Carneiro do Mendonça, Renato Christiano Soares, Rodolpho Staffa e Raul Leonardos do Rego Barros.

Turma suplementar — José Paulo da Silva, José Costa de Assis Mascarenhas,

José do Moraes, José Duvivier Goulart, Jorge Aloysio Fontenelle, João de Almeida Barbosa Ribeiro, João Gerardo do Lamara S. Paulo, João Leal Burlamaqui, João da Fouseca Ribeiro e João Apollinario de Oliveira.

Geographia e chrographia — Deverão comparecer todos os alumnos do 2º anno, turma effectiva e turma supplementar (1ª), do externo.

Arithmetica — 1ª turma — Antonio Martins Fernandes de Carvalho, Antonio de Paula Freitas, Aloysio Guedes Pereira, Abdo Abi Ranaia, Arnaldo Nogueira da Fouseca, Affonso Guilherme Costa Horeades, Alvim Augusto Costa Horeades, Alberto Pimentel Cardoso, Alberto Legey, Assad Mameri Abdenur, Alfredo de Andrade Falcão, Astor José de Carvalho, Aloysio de Andrade Falcão e Alberico Carneiro de Farias.

2ª turma — Alberto do Mendonça Santos, Almir Bomfim de Andrade, Alvaro Netto Costa, André Barbosa Gonçalves Penna, Abrahão Rotberg, Arnaldo Pires Domingues, Aydano C. Pais, Adhemar da Cunha Fouseca, Arnaldo d'Azevedo Estrella, Aleyr Valfredo Pimentel, Ayres Nogueira Fagundes, Armando Roquette Vaz, Adolpho da Silveira Menezes, Ayres Cunha de Andrade e Arthur Wigderowitz.

Turma suplementar — Alverno Lins, Bias Pimentel Filho, Bernardino Candido de Almeida e Albuquerque Filho, Brigid Timoco, Carlos Edmundo Anallio da Silva Filho, Carlos Theodorico da Cunha Fouseca, Carlos Meisel, Carlos dos Santos Brant, Cicero Carneiro Neiva e Cyro do Moraes.

Algebra — 1ª turma — Antonio João Ribeiro, Antonio Abrahão Farah, Altamiro Rodrigues de Souza, Aeyr Dias de Carvalho Rocha, Augusto Queiroz da Fouseca Machado, Alvaro Ferreira Agostinho, Adhemar Barbosa de Almeida Portugal, Arthur Oscar Sallanha da Gama, Alvaro Portinho de Sá Freire, Arthur Adolpho Wangler, Adalberto Rodrigues Martins, Arthur Orlando do Gusmão, Aitel Frambach, Aloysio Lago Fernandes e Benjamin Albagli.

2ª turma — Carlos Martins Teixeira, Carlos Lourenço Jorge, Carlos Lasanco Fontoura, Carlos Chagas Filho, Claudio Ferreira do Mello, Carlos Gilberto da Rocha Lima, Eduardo Martins Tinoco, Edmar Terra Blais, Emmanuel Goulart Pereira Coutinho, Edmundo Soares Pinto, Ernani Jobina Fialho, Fontenelles Teixeira da Silva, Heloisa Corrêa Gonçalves, Heloisa do Lago Fernandes e Henrique de Souza Gomes.

Turma suplementar — José Severiano Barros Pires, José Luiz Affonso Ferreira, José Janot, José do Oliveira Araujo Pereira, Jayme Guedes, Julião Ochery, Kepler do Castro Neves e Luiz Menezes.

Geometria — 1ª turma — Armando Zenha de Figueiredo, Adherbal de Figueiredo Serra, Alfredo Thomé Torres, Carlos Caylão Filho, Celso da Campos Toledo, Carlos Eduardo Silva, David Haguener Filho, Edgar Soares de Queiroz Ribeiro de Castro, Eduardo Pereira Guedes e Eugenio Odebrecht.

2ª turma — Francisco Maffei, Fernando do Gusmão Lobo, Flavio Petrarca de Mesquita, Gabriel Johann Valentim, Leopoldo Szondi-Sondy, Gilberto Ferrez, Marcello Carneiro de Mendonça, Ricardo da Costa Soares, Roberto Bandeira Ac-

cioli, Secundino Guimarães Peralva e William James Crocker.

Historia universal — 1ª turma: Antonio Feliciano de Araujo, Antonio Russell do Almeida, Antonio Malheiros Junior, Antonio João Pizarro Jacobina, Adherbal Alves, Armando Carvalhaes Monteiro, Adalberto Bernard Robbe, Americo Rodrigues Campello, Arthur Ferreira Pinto, Alvaro da Cunha Ferreira Filho, Albino Silva, Alberto Amadeu Lehmann, Alberto da Penha Nunes da Silva, Alexandre Henriques Vieira Leal, Anna Otília Ruth Mager.

Segunda turma: Abdon Luiz Romano Milanez, Augusto de Freitas Pereira, Brenno Machado Vieira Cavalcanti, Crescentino Martins de Carvalho, Cid Carlos da Silveira, Carlos Romero, Carlos da Rocha Chataignier, Clovis Emiliano de Oliveira, David Alcure de Lacerda, David Rodolpho Navegantes, Elias de Souza, Eurico Nazareth Nogueira Franco, Edir Dias de Carvalho Rocha, e Ennio Luiz Leitão.

Turma suplementar: Egberto Silva, Francisco Moreira Junior, Francisco Xavier do Amaral, Francisco de Assis Rosa e Silva Netto, Flavio Gabizo, Frederico Mendes Oliveira Castro, Geraldo Ferreira Gomes, Gedeardo Castilho e Guy Elrado Mariz.

Historia do Brasil — 1ª turma: Antonio José Xavier da Silveira, Arnaldo Gomes de Mello Leitão, Aydano de Oliveira Pimentel, Alvaro Bormann Borges, Alberto Leite, Athayde Pimenta, Adhemar Ferreira Lassance, Cesar Lourenço, Delfo Corrêa Pimenta, Emygdio Carlos da Silva, Ernani de Moura Caldas, Eduardo Ferreira Pacheco, Eusebio Zanni Alvadia, Edméa Luiza do Rosario, Francisco Marques do Barros.

Segunda turma — Guido Raphael Bonifacio, Geraldo do Menezes Cortes, Herovil de Medeiros Mauricio, Humberto de Andrade Mello, Hugo Xavier da Costa, Italeyro da Giacomo Monasca, José Cyríaco Gurjão, João Marcello de Araujo, João Farja de Lima, João Pinheiro, Joaquim de Almeida Pinto, Joaquim Catunda Irineu de Araujo, Joaquim Luiz de Maya Monteiro, Joaquim Braz Ribeiro e Paulo Costa Garcia.

Turma suplementar: Jair N. Landim, Jesus Pinheiro Motta, Jayme Freire do Vasconcellos, Jayme Rego Macedo, Klobert Pimentel de Carvalho, Léo Annaral Penna, Luciano Nogueira Bertazzi, Luiz Carlos da Costa Carvalho, Luiz Washington Barbosa Rodrigues Pereira e Manoel Antonio Draune.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realizam-se hoje ás 11 horas os seguintes exames escriptos:

2º anno — Portuguez (dependentes), banca: Alcides, Rosa e Heterio.

2º anno — Arithmetica (dependentes), banca: J. Noronha, Cintra e Pires.

2º anno — Geographia (dependentes), banca: Palm, Decio e Araripo.

6º anno — Chrographia, banca: Graça Couto, Padilha e Isard.

7º anno — Allemão, banca: P. Pinto, Vogeler e Fenehon.

E amanhã, 3, os seguintes:

3º anno — Geographia, banca: Decio, Palm e Araripo.

7º anno — Physica e Chimica, banca: Calvel, Severo e Heitor.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do segundo dia útil :

Iluminação Publica — Estatística Commercial — Secretaria da Agricultura — Secretaria da Viação — Inspeção de Seguros e Navegação o L. N. de Analyses — Secretaria da Justiça e Consullor Geral da Republica — Assistencia a Alienados e Colonias — Fiscoes de Bancos e Loterias e Avulsas da Viação — Secretaria do Exterior — Aposentados da Fazenda — Jardim Botânico e Horto Florestal e Observatorio Astronomico.

Nota — Os pagamentos antecipados, são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabela de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19° ao 22° dia útil.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 11.

Companhia das Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 21ª loteria do plano 37, 275ª extracção do anno de 1924, realzada em 1 de dezembro de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

40.045.....	100\$000
61.472.....	100\$000
36.865.....	200\$000
74.508.....	100\$000
12.484.....	100\$000
46.661.....	100\$000
6.040.....	100\$000
12.819.....	100\$000
47.737.....	100\$000
68.731.....	1:000\$000
7.401.....	100\$000
76.532.....	100\$000
61.732.....	100\$000
54.759.....	100\$000
68.929.....	100\$000
19.971.....	1:000\$000
7.841.....	200\$000
17.266.....	100\$000
28.429.....	100\$000
4.041.....	200\$000
71.323.....	300\$000
51.657.....	100\$000
51.157.....	100\$000
46.753.....	100\$000
55.419.....	100\$000
7.396.....	100\$000
47.485.....	100\$000
73.582.....	100\$000
24.034.....	8:000\$000
18.580.....	100\$000
28.640.....	100\$000
45.264.....	100\$000
5.210.....	100\$000
23.012.....	100\$000
42.609.....	100\$000
63.253.....	100\$000
79.719.....	100\$000
48.869.....	100\$000
22.050.....	200\$000
7.529.....	100\$000
17.661.....	100\$000
74.810.....	100\$000
84.924.....	100\$000
24.927.....	100\$000
73.277.....	100\$000

68.209.....	100\$000
14.851.....	100\$000
32.911.....	5:000\$000
79.473.....	100\$000
28.795.....	100\$000
67.850.....	200\$000
53.283.....	200\$000
4.554.....	500\$000
46.516.....	100\$000
56.036.....	100\$000
32.689.....	100\$000
6.177.....	100\$000
61.001.....	200\$000
15.757.....	100\$000
54.873.....	100\$000
41.030.....	100\$000
55.333.....	200\$000
2.410.....	1:000\$000
56.561.....	100\$000
77.023.....	100\$000
75.340.....	100\$000
10.458.....	2:000\$000
76.825.....	200\$000
39.594.....	100\$000
42.808.....	20:000\$000
68.465.....	200\$000
24.145.....	100\$000
48.010.....	100\$000
72.173.....	200\$000
79.585.....	100\$000
45.947.....	100\$000
78.722.....	100\$000
72.372.....	100\$000
1.613.....	100\$000
69.324.....	500\$000
32.580.....	200\$000
54.385.....	100\$000
14.122.....	500\$000
18.530.....	500\$000
34.239.....	100\$000
58.753.....	100\$000
70.060.....	2:000\$000
67.816.....	100\$000
56.833.....	500\$000

Approximações

42.807 e 42.809.....	400\$000
32.910 e 32.912.....	300\$000
24.033 e 24.035.....	200\$000
10.457 e 10.459.....	100\$000
70.059 e 70.061.....	100\$000
68.730 e 68.732.....	50\$000
19.970 e 19.972.....	50\$000
2.409 e 2.411.....	50\$000

Dezenas

42.801 a 42.810.....	60\$000
32.911 a 32.920.....	40\$000
24.031 a 24.040.....	30\$000
10.451 a 10.460.....	20\$000
70.051 a 70.060.....	20\$000
68.731 a 68.740.....	10\$000
19.971 a 19.980.....	10\$000
2.401 a 2.410.....	10\$000

Terminação

Os numeros terminados em 8 tem 2\$000.

O fiscal das loterias, do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto*. — O director assistente, *Antonio Olympio dos Santos Pires*, presidente. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

Tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 30 até 18 horas do dia 1:

Districto Federal e Niteroy — Tempo: ameaçador, passando a instavel; chuvas.

Temperatura — Noite ainda fresca; ligeira ascensão de dia; maxima entre 22° e 24°.

Ventros — Predominarão ainda os do quadrante sul, por vezes frescos.

Estado do Rio — Tempo: ameaçador, passando a instavel; chuvas, salvo a leste, que será ameaçador com chuvas.

Temperatura — Noite ainda fresca; ligeira ascensão de dia, salvo a leste, que será estavel de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 1 — Melhorar.

Estados do Sul — Tempo: melhorará em São Paulo e Paraná, sobretudo no interior; chuvas possiveis no littoral; bom em Santa Catharina e Rio Grande.

Temperatura Noite ainda fresca; em ascensão de dia.

Ventos — No sul em São Paulo e Paraná; normalizar-se-hão no Rio Grande e Santa Catharina.

Synopse do tempo corrido:

No Districto Federal (de 18 horas de ontem ás 15 horas de hoje) — O tempo, de accordo com a previsão hontem feita, foi máo á noite com chuvas frescas e ameaçador com churviscos de dia. A temperatura declinou. As médias das temperaturas extremas dos postos do Districto Federal foram: 21° e 18° e as temperaturas extremas do Posto Meteorologico foram: maxima 23° e minima 18°, respectivamente ás 10h.30m. e 5h.30m. Os ventos sopraram do quadrante sul com rajadas frescas á noite, tendo sido observada a velocidade maxima de 16m.0 pls. ás 18h.12m.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem ás 8 horas de hoje) — Zona Norte — Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo em Belém, que chueu e em Turyassú e Fernando de Noronha, que chuveu. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve em geral bom. A temperatura foi estavel.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel em Minas e chuvoso no E. do Rio. A temperatura declinou. Devido á falta do serviço telegraphico de Victoria, Goyaz e Matto Grosso, não podemos fazer a synopse desses Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom no Rio Grande e chuvoso em São Paulo. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom no Rio Grande e instavel em São Paulo. A temperatura declinou. Devido á falta do serviço telegraphico do Paraná e Santa Catharina, não podemos fazer a synopse desses Estados.

Chuvas fortes — Chueu fortemente hontem, pm., e Curvello.

Maiores temperaturas — 36° em Sobral e 35° em Iguatú.

Maiores chuvas recolhidas no dia 30 — 57mm em Curvello e 48mm em Ouro Preto.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas: em São Luiz, Fernando de Noronha e Cabo Frio; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Estacionario em Guaratinguetá; subindo rapidamente em Anta e Porto Novo do Cunha, lentamente entre Guararema e Pindamonhangaba, Barra do Pirahy e São Fdelsis; baixando no resto do curso. Não recebemos o despacho de Jacarehy.

Dados aerologicos:

Devido ao máo tempo e por motivo de força maior, não foram feitas as sondagens habituaes no Districto Federal, em Campos, Curitiba, Mendes, Santos e São Sebastião do Parizo. De Florianopolis e Cuyabá não recebemos os nossos telegraphmas.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (3 hrs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de novembro de 1924.

Zona Norte — Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo em Belém, que choveu e em Turyassu e Fernando de Noronha, que choviscou. Esta manhã, às 9 horas, o tempo esteve em geral bom. A temperatura foi estável.

Zona do Centro — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso. Esta manhã às 9 horas, o tempo esteve instável em Minas e chuvoso no Estado do Rio. A temperatura declinou. Devido à falta de serviço telegraphico de Victoria, Goyaz e Matto Grosso, não podemos fazer a synopse desses Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom no Rio Grande e chuvoso em S. Paulo. Esta manhã, às 9 horas, o tempo foi bom no Rio Grande e instável em S. Paulo. A temperatura declinou. Devido à falta do serviço telegraphico do Paraná e Santa Catharina, não podemos fazer a synopse desses Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (3 horas no Rio de Janeiro) no dia 30 de novembro de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Obscrva- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão ...	760.7	28.5	0.0	SE	4	7	Pqs. vagas.	B. (b. manhã)	32.0	22.5		
Barra da Corda (X) ..												
Fortaleza	57.0	29.0	—	SE	2	6	—	B. (b. mochã)	32.0	23.0	—	B. am. pm.
Quixeramobim	60.3	27.0	—	E	5	6	—	B. (b. manhã)	33.0	23.0	—	B. ns. pm.
Natal	63.5	27.0	—	E	4	5	—	B. (i. manhã)	30.0	20.0		
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X) ..												
Aracajú	60.4	28.8	1.2	E	3	3	—	B. (b. manhã)	28.6	21.4		
Bahia	59.0	27.0	0.0	NE	2	4	Chão.	B. (c. manhã)	28.0	23.0		
Caetité	57.8	23.0	-1.0	SE	2	6	—	B. (i. manhã)	29.0	19.0	—	B. pm.
Januaria	55.0	25.0	2.0	C	0	9	—	I. (i. manhã)	31.0	21.0	—	I. t. pm.
Bello Horizonte	58.5	23.0	—	SE	3	9	—	I. (n. manhã)	28.0	18.0	37.0	C. t. v. pm.
Theophilo Otto	56.7	25.0	1.0	C	0	9	—	B. (hc. m.)	27.0	22.0	3.0	C. pm.
Uberaba	59.1	23.0	—	C	0	9	—	I. (i. manhã)	27.0	20.0	6.0	C. pm.
Caxambu	61.8	18.0	-2.0	C	0	10	—	I.	25.0	15.0	1.0	C. pm.
Poços de Caldas.....	61.2	17.8	-0.8	C	0	10	—	I.	22.1	17.0	15.0	C. am. pm.
Goyaz (X).....												
Santa Luz (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria (X).....												
Capital Federal (Torre Meteorologica).....	62.7	21.0	-1.2	S	3	10	Chão.	I. (b. manhã)	24.3	18.3	2.3	C. am. pm.
Campos.....	61.1	21.0	-3.0	SW	2	9	—	M. c. (ch. m.)	26.0	20.0	6.0	C. pm.
Friburgo.....	61.2	18.0	-2.0	SE	5	6	—	M. ch. (f. m.)	24.0	15.0	7.0	C. pm.
Petropolis.....	62.8	14.0	-5.0	S	2	9	—	M. c. c. m.)	20.0	14.0	9.0	C. am. pm.
Rezende.....	61.0	19.0	-4.0	NE	8	9	—	M. ch. (i. man.)	27.0	17.0	15.0	C. pm.
Cabo Frio	61.9	21.0	-2.0	SW	2	9	Pqs. vagas	M. ch. (ch. m.)	25.0	19.0	—	C. ch. am. pm.
Therezopolis (X)....												
S. Paulo (X).....												
Santos	63.3	19.0	-1.0	NE	2	9	—	I. (c. manhã)	23.0	—	—	C. am. pm.
Paranaguá (X)												
Guarapuava (X).....												
Curityba (X).....												
Florianopous (X)....												
Lages (X)												
Porto Alegre	63.8	16.0	-1.0	S	2	2	—	B. (b. manhã)	23.0	11.0	—	B. am. pm.
Uruguayana (X).....												
Montevideo	67.8	15.0	0.0	SW								
Bucnos Aires.....	67.3	17.0	4.0	NW								

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: bom; i, incerto; m, nuvo. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenne; sa, saraiva; gr, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica actualizada a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Mínima			Maxima	Mínima
Porto de Copacabana (14 horas) ..				Santa Cruz.....	6.0	23.0	18.0
Bangu.....	2.5	25.1	20.2	Meyer.....			
Niteroy.....	2.4	26.3	18.8	Aldeia Campista.....			
Pão Comprido.....	—	25.1	18.7	Olaria.....			
P. nha.....				Iacarepaguá.....			
Jardim Botânico.....	39.3	21.8	18.4	Reilongo.....	3.0		
Encantado.....	1.3	25.7	20.4	Haddock Lobo.....	17.8	24.6	20.9
Gravea.....				Campo dos Afonsos.....	3.1	25.1	19.1
Deodoro.....				Ma. areira.....	3.4	30.0	20.3
Corcovado: Temp. 14.4. Hum. rel 100 %. Vento: sul. 8 m				Vila Isabel.....			

Nota — (*) Não veio telegrama.

As temperaturas e as chuvas foram lidas no dia 31 às 7 horas. A máxima corresponde a hontem e a mínima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria do Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 1 até 18 horas do dia 2:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: instavel, sujeito a chuvas.

Temperatura: noite ainda fresca, em ascensão de dia, com maxima entre 25 e 27 graus.

Ventos: do quadrante sul.

Estado do Rio — Tempo: oeste, centro, litoral e serra, instavel, sujeito a chuvas; leste, instavel com chuvas.

Temperatura: noite fresca, em ascensão de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de terça-feira: melhorar.

Estados do sul — Tempo: instavel, sendo a bom em São Paulo e Paraná e bom nos demais Estados, sujeito a passageira instabilidade no litoral de Santa Catharina.

Temperatura: em ascensão.

Ventos: de sul a leste até Santa Catharina e de nordeste a noroeste no Rio Grande do Sul.

Nota — As previsões estão sujeitas a rectificação com o serviço da noite.

— Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas do hontem até 15 horas de hoje) — O tempo foi amecador com chuvas fracas a noite e instavel com chuviscos de dia, o que confirma a previsão hontem feita.

A noite foi fresca, soffrendo a temperatura ligeira ascensão de dia.

As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal foram: 23.7 e 17.1 e as temperaturas extremas verificadas no Posto Meteorologico foram: maxima 22.8 e minima 17.0, respectivamente, ás 11 horas e 10 minutos e 0h.20m.

Os ventos predominaram do quadrante sul em parte da noite e foram normaes de dia.

A brisa caliu ás 10 horas e 50 minutos.

Em todo paiz (de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje) — Zona norte: devido á deficiencia do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse.

Zona centro: nas 24 horas o tempo foi chuvoso. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom em Matto-Grosso, instavel nos demais Estados. A temperatura declinou.

Zona sul: nas 24 horas o tempo foi bom no Rio Grande do Sul e máo com chuvas fracas nos demais Estados. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom. A temperatura elevou-se no Rio Grande e foi eslavel em São Paulo.

Tendencia do nível das aguas do rio Parahyba — Subindo rapidamente em São Fidelis e Campos, lentamente em Guararema e Pindamonhangaba, estacionario em Porto Novo do Cunha e baixando no resto do curso.

Chuvas fortes — Choveu fortemente hontem pm. em diversas localidades do Minas.

Maiores temperaturas — 33.0 em Corumbá e 32.0 em Coxim.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 93m/m0 em Diamantina e 68m/m1 em Grão-Mogol.

Estado do mar na costa do paiz — Espalhado, em Laguna; pequenas vagas, em Paranaguá e São Francisco; tranquillo o chão, nos demais pontos da costa do paiz.

— Dados aerologicos:

No Distrito Federal e em Mendes não foram feitas as sondagens.

Em Cuyabá (ás 7 horas e 30 minutos) — Corrente do quadrante S até 1.500 metros com velocidade média de 7 metros e corrente ESE até 2.850 metros com velocidade média de 9 metros.

Em São Sebastião do Paraíso (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente variavel entre SE e ESE até 500 metros com velocidade média de 7 metros e corrente SE até 1.000 metros com velocidade média de 11 metros e corrente N até 2.250 metros com velocidade de 13 metros.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Princesa Mafalda*, para Dakar, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 5 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 6.

Pelo *Commandante Alvim*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior da Republica até ás 4 1/2 e com porte duplo até ás 5.

Amanhã:

Pelo *Orania*, para Bahia, Recife, Las Palmas e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2, com porte duplo e para o exterior da Republica até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Pocóné*, para Bahia, Recife e Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior da Republica até ás 8 1/2, com porte duplo e para o exterior da Republica até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Indiana*, para Dakar, Napoles e Genova, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o exterior da Republica até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Conte Rosso*, para Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o exterior da Republica até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 11 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela secção, todos os dias uteis, até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Cartas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas dos dias uteis, na Secção.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Estado do tempo — Synopses do tempo e de todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de dezembro de 1924

Zona Norte — Devido a deficiência do serviço telegraphico não podemos fazer a synopse.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi chuvoso. Esta manhã às 9 horas o tempo esteve bom em Matto Grosso, instável nos demais Estados. A temperatura declinou.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom no Rio Grande, má com chuvas esparsas e fracas nos demais Estados. Esta manhã às 9 horas o tempo esteve bom. A temperatura elevou-se no Rio Grande e foi estável em São Paulo.

Observações meteorológicas efectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 1 de dezembro de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosférica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra da Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba.....	59.9	28.0	—	SE	2	6	—	B.	30.0	22.0	—	B. am. pm.
Recife (X).....												
Pão de Açúcar (X)...												
Aracaju (X).....												
Bahia	60.0	28.0	1.0	SW	2	7	Chão.	I.	29.0	23.0	—	Ch. pm.
Caetité	59.2	22.0	-1.0	E	2	9	—	B.	29.0	18.0	13.0	C. t. pm.
Januária	57.0	24.0	-1.0	E	2	9	—	M.	31.0	21.0	5.0	Chs. am. pm.
Belio Horizonte	61.1	17.0	-6.0	NE	2	9	—	I.	28.0	15.0	39.0	C. t. am. c. pm.
Theophilo Ottom....	60.0	20.0	-5.	NE	2	9	—	M. c.	28.0	19.0	—	C. am. pm.
Uberaba.....	61.	21.0	-2.0	SE	2	9	—	—	25.0	18.0	18.0	C. am. pm.
Caxambú.....	61.6	18.0	0.0	C	0	9	—	B.	21.0	15.0	10.7	C. am. pm.
Poços de Caldas (X)												
Goyaz	65.4	24.0	—	C	0	9	—	C. (c. manhã)	30.0	18.0	19.0	
Santa Luzia.....	68.4	22.8	—	NE	2	10	—	I.	29.6	18.0	28.0	
Cuyabá	58.4	14.0	—	S	2	9	—	B.	30.0	20.0	0.1	C. am. f. pm.
Corumbá	59.3	23.0	—	S	2	0	—	B.	33.0	19.0	—	B. am. pm.
Victoria (X).....												
Canita e o I. Tor-												
re Meteorologica ..	65.4	19.2	—	NNW	2	9	Chão.	I. (l. manhã)	21.7	17.0	2.4	Ch. sam. pm.
Campos	61.5	20.0	-1.0	SW	2	9	—	I.	22.0	16.0	1.0	C. am. f. pm.
Friburgo	65.1	15.0	-2.0	SE	3	9	—	I.	20.0	12.0	1.0	Chs. am. pm.
Petropolis	65.6	15.0	1.0	C	0	9	—	I.	16.0	11.0	16.0	C. am. pm.
Rezende.....	63.9	19.0	0.0	C	0	6	—	B.	20.3	14.0	2.0	C. am. pm.
Cabo Frio.....	66.1	20.0	-1.0	C	0	9	Chão.	I.	23.0	17.7	—	Ch. am. pm.
Therzopolis	64.5	14.0	—	S	2	9	—	M.	15.0	11.0	27.0	C. am. pm.
S. Paulo.....	63.8	18.0	—	SE	2	0	—	B.	21.0	10.5	—	
Santos	63.3	23.0	4.0	NE	2	2	—	B.	21.0	15.0	—	I. am. pm.
Paranaguá	60.2	15.0	—	C	0	6	Pqs. vagas.	I.	21.0	12.0	15.0	I. am. pm.
Guarapuava.....	68.4	13.0	—	E	5	9	—	B.	24.0	11.0	—	I. am. b. cpm.
Curitiba	65.9	13.0	—	E	2	9	—	I.	17.0	10.0	1.0	I. ch. am. f. pm.
Florianópolis (X) ...												
Lages (X).....												
Porto Alegre	67.2	16.0	0.0	W	2	6	—	B. (b. manhã)	21.0	8.0	—	B. am. pm.
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	67.5	14.0	—	N	6							
Buenos Aires.....	65.7	17.0	—	N	2	0						

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevoa seca; u, nevoeiro denso; at, nevoeiro tenue; sm, sarafraço; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento refere-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e à gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte da Copacabana (14 horas) ..	—	23.5	19.0	Santa Cruz	3.0	20.0	16.0
Bangu	1.6	21.0	17.2	Meyer	3.2	—	—
Niteroy	3.6	22.4	16.0	Jardim Botânico	8.5	24.6	15.2
Rio Comprido	—	22.6	16.0	Olaria	8.5	—	—
Penha (X)	—	—	—	Jacarépag	0.8	—	—
Aldeia Campista	4.0	—	—	Realengo (X)	—	23.5	19.0
Encarnação	2.8	21.4	18.7	Haddock Lobo	—	21.5	16.0
Gavea	9.5	21.2	16.5	Campo dos Azeitos	3.3	—	—
Deodoro (X)	—	—	—	Vila Isabel	2.4	—	—
Corcovado: Temp.: 18°. Hum. rel. 86 %. Vento: S., 4.	—	—	—	Madureira	3.2	28.6	17.5

Nota — (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 1 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação de cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal:

Praças	90 d/v	À vista
Sobre Londres	5 63/64	5 59/64
Sobre Paris	\$471	\$476
Sobre Italia	—	\$383
Sobre Hamburgo (rent+mark)	—	2\$085
Sobre Portugal	\$388	\$406
Sobre Belgica	—	\$433
Sobre Hespanha	—	1\$202
Sobre Suissa	—	1\$698
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	1\$300
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria o Palestina	—	\$478
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$269
Sobre Nova York	8\$600	8\$754
Sobre Montevideo	—	8\$100
Sobre Buenos Ayres (peso-papel)	—	3\$355
Sobre Buenos Ayres (peso-ouro)	—	7\$700
Sobre Hollanda (florim)	—	3\$547
Sobre Japão (yen)	—	3\$430
Sobre Rumania	—	\$051
Sobre Austria	—	000,13%

Moedas

Soberanas (ouro)	48\$000
Pcsetas (papel)	1\$180
Liras (papel)	8390

Bolsa

Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. ..	750\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. ..	655\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, por. (cautela)	650\$000

Apolices emprestimo municipal de 1904, port.	490\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	151\$000
Apolices emprestimo municipal de 1914, port.	148\$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	146\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.622) ..	145\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.923) ..	176\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, por. (decreto n. 1.948) ..	149\$500
Apolices Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	95\$000
Banco dos Funcionarios Publicos	50\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	184\$750
Banco Commercial do Rio de Janeiro	200\$000
Banco do Brasil	379\$500
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo	85\$000
Companhia America Fabril	312\$000
Debentures Companhia Docas do Porto da Bahia, 2° semestre ..	126\$000
Debentures Companhia Docas do Santos	185\$000

Vendas por alvord.

35. Banco Commercial do Rio de Janeiro	200\$000
36. Banco do Brasil	379\$500
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 1 de dezembro de 1924. — A. Simonsen, syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE ASSUGAR

Diá 1 de dezembro de 1924

Mezes:	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		Total de vendas
	VENDE-DOR	COM-PRADOR	VENDE-DOR	COM-PRADOR	
Janeiro	48\$000	47\$200	48\$000	48\$000	1.000
Fevereiro	48\$000	48\$000	48\$500	47\$600	1.000

Saccas

Março	493000	488000	498500	488000	1.000
Abril	498200	488000	498500	478600	—
Maio	508000	488000	498500	478500	—
Dezembro	488400	478100	488400	476000	—

Sacras Sacras Sacras

Vendas. 1.000 2.000 3.000

Mercado: 1ª cotação, estável; 2ª cotação, frouxo.

Disponível branco crystal bom, sacca, 40\$ a 51\$000.

Mercado frouxo.

O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 1 de dezembro de 1924

Termo			
Mezes	1ª cotação	2ª cotação	Total de vendas
Janeiro	59\$100	59\$500	3.000
Fevereiro	60\$150	61\$000	3.000
Março	61\$000	61\$400	5.000
Abril	61\$000	61\$550	—
Maio	62\$500	62\$000	1.000
Dezembro	57\$800	58\$100	0.000
	Sacras	Sacras	
Vendas.	30.000	18.000	48.000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, estável.

Disponível base tipo 7, 50\$500

Mercado firme.

Vendas, 10.362 saccas.

O syndico, J. Severino.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 27

Assucar

Entradas não houve.	Sacras
Sahidas	5.347
Existencia	110.851
Mercado sustentado	
Preço do branco crystal, hoje, 50\$ a 51\$000.	

Algodão

Entradas não houve.	Fardos
Sahidas	770
Existencia	29.067

Mercado sustentado.

Preços por 10 kilos

Bertões	61\$35 a 63\$000
Primeiras sortes	55\$000 a 56\$000
Medianas	53\$000 a 54\$000
Paulista	Nominal

Café	
Sacras	
Entradas	21.747
Sahidas	9.191
Existencia	351.568

Mercado estável.

Preços por tipo:

Typo 3	53\$500
Typo 4	53\$000
Typo 5	52\$580
Typo 6	52\$000
Typo 7	51\$500
Typo 8	51\$000
Preço do tipo 7, hoje.	Nominal

Mercado hoje nominal.

O syndico, J. Severino.

Movimento do dia 20

Assucar	
Sacras	
Entradas do Campos	802
Sahidas	2.573
Existencia	111.205

Mercado sustentado

Preço do branco crystal, hoje, 40\$ a 51\$000

Algodão

Fardos	
Entradas do Rio Grande do Norte.	220
Sahidas	1.134
Existencia	10.282

Mercado, sustentado.

Preços por 10 kilos:

Bertões	61\$000 a 63\$000
Primeiras sortes	55\$000 a 56\$000
Medianas	53\$000 a 54\$000
Paulista	Nominal

Café

Sacras	
Entradas	14.428
Sahidas	19.935
Existencia	329.421

Mercado, firme.

Preços por tipo:

Typo 3	54\$900
Typo 4	54\$300
Typo 5	53\$800
Typo 6	53\$300
Typo 7	52\$800
Typo 8	52\$300
Preço do tipo 7, hoje	50\$500

Mercado, hoje, firme.

O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada em 1 de dezembro de 1924....	485:620\$311
Em igual dia de 1923....	485:620\$311
Diferença para mais em 1924.....	309:312\$088
Diferença para mais em 1924.....	176:307\$023

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO

Renda arrecadada hoje, 1 de dezembro:	
Em ouro	146:313\$815
Em papel	153:178\$526
Total.....	299:492\$341
Em igual dia de 1923.....	295:403\$233
Diferença a maior em 1924.....	4:089\$108

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1924.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENO CAHIDO EM COMMISSO, COM 16 ALQUEIRES, NO LOGAR DENOMINADO «SERRA DAS PALMEIRAS», MUNICIPIO DE PIRAHY, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ.

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital, de 30 dias, a contar desta data, que fica convidado o Sr. Flavio Vicente dos Santos a comparecer a esta directoria, afim de assignar o termo de confissão do comisso, de 16 alqueires do terras, no lugar denominado «Serra das Palmeiras», municipio de Pirahy, na Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 14 de novembro de 1924. — O secretario, *Jayme Severiano*.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENO CAHIDO EM COMMISSO, LOTE N. 1 COM 44 METROS, SITO A AVENIDA CARMEN NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que ficam convidados os herdeiros de Domingos José Corrêa a comparecer a esta directoria, afim de assignar o termo reconhecendo o comisso do terreno, lote n. 1, com 44 metros, sito á Ave-

nida Carmen, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, terreno esse requerido por Manoel de Barros.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 7 de novembro de 1924. — O secretario, *Jayme Severiano*.

Directoria do Patrimonio Nacional

ILHA DENOMINADA «BARRO», CAHIDA EM COMMISSO, NA BAHIA DE ANGRA DOS REIS

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que ficam convidados os herdeiros ou successores de Luiz Antonio de Oliveira a comparecer a esta directoria, afim de assignar termo de reconhecimento da comissão da ilha denominada «Barro», afim de ser feito novo aforamento nas condições da actual legislação, sob pena de se intentar a respectiva acção.

Por essa occasião o requerente e sua mãe exhibirão seus titulos de propriedade e assignarão o alludido termo, si tal lhes convier, paga a taxa de occupação, trinta annos para traz.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 7 de novembro de 1924. — O secretario, *Jayme Severiano*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

Em obediencia ao decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924, a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda iniciou, no Distrito Federal e nos Estados, o recebimento das declarações que tem de servir de base para o lançamento dos contribuintes daquelle imposto.

De accordo com o que dispõe o art. 12 do decreto acima, todos os Srs. presidentes, directores ou gerentes de sociedades anonymas, chefes de firmas commerciaes, gerentes, superintendentes de estabelecimentos industriaes ou commerciaes de qualquer especie, directores, inspectores geraes ou chefes de empresas de viação de qualquer natureza, fluvial, maritima, terrestre ou aerea, directores de repartições publicas, presidentes, directores ou gerentes de cooperativas, syndicatos, clubs sportivos e outros, são obrigados, sob pena de multa, a remetter a esta repartição a relação nominal de todos os seus subordinados que exercerem qualquer cargo remunerado, sob qualquer denominação, no anno de 1923, e cujas vantagens totaes attingam somma superior a 10:000\$ annuaes, discriminando nesta sua informação: o nome, cargo, residencia e vantagens percebidas durante o anno.

Todas as pessoas physicas ou juridicas que exerçam a sua actividade no territorio nacional, percebendo rendimento superior a 10:000\$ annuaes são contribuintes do imposto sobre a renda.

Nestes termos, convido os Srs. commerciantes, industriaes, capitalistas, empregados, enfim todos os que exercerem uma profissão, ou viverem de economia propria, a virem a esta repartição, situada na Avenida das Nações (em frente á Santa Casa de Misericórdia), até 14 de dezembro do corrente anno, para receberem as fórmulas impressas, onde serão feitas as necessarias declarações.

Estas fórmulas, depois de completadas pelo contribuinte, serão entregues pessoalmente, ou remetidas pelo correio a esta repartição, para ser feito o calculo do imposto.

Caso os Srs. contribuintes encontrem difficuldade em preencher as fórmulas que receberem, devem dirigir-se a esta repartição, que lhes prestará os esclarecimentos de que precisarem, diariamente, das 11 ás 15 horas. O prazo para a entrega das declarações termina em 14 de dezembro do corrente anno.

Fimdo este prazo, será feito o lançamento "em officio", sendo accrescentada a multa de 60 % sobre a importancia do imposto.

Quando se verificar que o contribuinte prestou declarações falsas, será reofficado o lançamento e imposta a multa de 75 % sobre o imposto a pagar.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1924. — Luiz C. Azevedo, 2º delegado do imposto de renda.

Caixa de Amortização

Faço publico que, a junta administrativa desta caixa, em sessão de 15 do corrente, resolveu autorizar o recolhimento, sem desconto, até 31 de dezembro de 1924, das notas do valor de 20\$000, da 15ª estampa, fabricadas na Casa da Moeda.

De accordo com os artigos 195 e 198 do regulamento da caixa (decreto 0.711, de 7 de novembro de 1907), as estações do arrecadação não poderão recusar a recebimento de ditas notas dentro do prazo marcado para seu recolhimento, nem as repartições pagadoras deverão lançar em circulação taes cedulas.

Caixa da Amortização, 21 de maio de 1924. — O inspector, Dr. Carlos Claudio Silva.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa da Caixa de Amortização, em sessão de 13 de junho corrente, resolveu autorizar o recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional, do valor de 200\$000, da 15ª estampa, até 31 de dezembro de 1924.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1925, a pratica dos descontos marcados em lei, não podendo as estações arrecadoras recusar o recebimento, nem as repartições pagadoras lançar na circulação taes cedulas, dentro desse prazo, de accordo com os arts. 195 e 196, do regulamento da Caixa.

Caixa de Amortização, 17 de junho de 1924. — O inspector, Dr. Carlos Claudio da Silva.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de 6 do corrente, resolveu que não será prorrogado o prazo, a terminar em 31 de dezembro vindeiro, para recolhimento, sem desconto, das notas abaixo mencionadas, de que tratam os editaes do 21 de maio, 17 e 18 de junho ultimos, a saber:

5\$, estampa 16ª;
100\$, estampa 11ª;

2003, estampa 15°;
5003, estampas 9° e 11°.

Deverá começar em 1 de janeiro o desconto de 2 %, no 1° trimestre de 1925; 4 %, no 2° trimestre; 6 %, no 3° trimestre; 8 %, no 4° trimestre; 10 %, em janeiro de 1926, e, seguidamente, mais 5 % por mez, de accordo com o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907, em cumprimento da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886.

Caixa de Amortização, 12 de novembro de 1924. — O inspector, Dr. Carlos Claudio Silva.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa da Caixa de Amortização, em sessão de 13 do corrente mez, resolveu prorogar por seis mezes, até 31 de dezembro de 1924, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional, abaixo declaradas, a que se referem os editaes desta inspectoría de 24 de junho, 22 de agosto e 18 de dezembro de 1922, 15 de junho e 19 de dezembro de 1923 e 1 de fevereiro deste anno, a saber:

Notas de 1\$000, das estampas 15° e 16°;
Notas de 10\$000, das estampas 11°, 12° e 15°;

Notas de 20\$000, da estampa 12°;
Notas de 50\$000, das estampas 11° e 12°;

Notas de 100\$000, das estampas 11°, 12° e 13°;

Notas de 200\$000, da estampa 12°;
Notas de 500\$000, das estampas 9° e 11°.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1925, a pratica dos descontos marcados no art. 13, da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

De accordo com os artigos 195 e 196 do regulamento desta caixa, as estações de arrecadação não poderão recusar o recebimento dessas notas, nem as repartições pagadoras as poderão lançar na circulação.

Caixa de Amortização, 17 de junho de 1924. — O inspector, Dr. Carlos Claudio da Silva

Inspectoría de Seguros

AVISO

Tendo a Sociedade de Seguros e Pensões «Mutualidade Catholica Brasileira», com sédo nesta Capital, autorizada a funcionar na Republica pelos decretos ns. 10.410, de 27 de agosto de 1913, e 12.653, de 19 de setembro de 1917, e carta-patente n. 119, de 10 de fevereiro de 1914, cessado o seu funcionamento e requerido o levantamento do deposito de 200:000\$ (duzentos contos de réis), em apolices federaes da divida publica, effectuado no Thesouro Nacional para garantia das suas operações de seguros de vida e de pensões vitalicias, de accordo com a legislação vigente, de ordem do Sr. Dr. Inspector de Seguros se faz sciente, pelo presente aviso, a todos os interessados, que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas na Inspectoría de Seguros, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da primeira publicação do presente aviso.

Inspectoría de Seguros, 6 de novembro de 1924. — O secretario, Ignacio Tavares Guimarães (7.251).

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 218

PRIMEIRA MEZA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 9, 12 e 13 de dezembro de 1924, ás 12 horas, nos armazens ns. 16, 17 e 18, do Cães do Porto, serão vendidas em hasta publica respectivamente, 1°, 2° e 3° praças, de accordo com as disposições do título VI da Consolidação das Leis das Alfandegas livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas:

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 16

Lote n. 1

1.158 dentro de um triangulo; Setenta e seis bobinas n. 176, pesando bruto 12.500 kilos, contendo papel para impressão ou typographia, de qualquer qualidade, pesando 11.600 kilos. (Suecia, de Stokolmo, em 16 de fevereiro de 1924 — Manifesto n. 223.)

Lote n. 2

C de A dentro de um triangulo: Uma caixa n. 913 pesando bruto 72 kilos, contendo frança de palha de seda para chapéus e outros usos semelhantes (entremeio e ponta), pesando liquido 34 kilos. (Destradle, de Hamburgo, em 25 de fevereiro de 1924 — Manifesto numero 257.)

H B C: Uma caixa n. 5, de madeira simplesmente aplainada, armada, vazia, pesando 5 kilos. (Western W. Id. de 21 de fevereiro de 1924 — Manifesto numero 238.)

Lote n. 3

B: sobre 140 dentro de um triangulo contra marca G H: Duas caixas ns. 125 e 126, pesando bruto 252 kilos, contendo peças de veludo de algodão 1.459 metros pesando liquido 162 kilos. (Lipari, de Hamburgo, em 19 de março de 1924 — Manifesto n. 382.)

Lote n. 4

J R G: Uma barrica n. 126, pesando bruto 58 kilos, contendo hyposulfito de sodio puro, pesando liquido 52 kilos. (Idem.)

Lote n. 5

A R G: Uma caixa n. 2.123, pesando bruto 33 kilos contendo essencia de hortelã pimenta em seis latas, pesando liquido 30 kilos. (Fort de Sourville, de 13 de março de 1924 — Manifesto numero 314.)

Lote n. 6

Sem marca: uma caixa sem numero, pesando bruto 123 kilos, contendo vergalhões de aço, pesando liquido 100 kilos.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 19 kilos, contendo livros impressos com capa de papelão, pesando 14 kilos. (Idem.)

Lote n. 7

RC: Vinte e cinco fardos contendo cortica em rolbos, pesando bruto 637 kilos. (Idem.)

Lote n. 8

JBO: Uma caixa n. 6.678, pesando bruto 50 kilos, contendo 10 latas de essencia artificial para sabão, pesando liquido 25 kilos. (Lipari, de 19 de março de 1924 — Manifesto n. 382.)

Lote n. 9

NGB: Uma caixa n. 197, pesando bruto 70 kilos, contendo botões de madreperola com furos, pesando nos papeis 20 kilos; 11 tapetes avelludados (medindo cada um dois metros de comprimento), sem tecido grosso pelo avesso, pesando..., rendas de algodão, não especificadas, pesando liquido seis kilos. (Idem.)

Lote n. 10

NGB: Duas caixas ns. 471/472, pesando bruto 240 kilos, contendo 36 peças de tecido de algodão estampado, da base de 10 x 10 fios, de mais de 75 grammas por m2. — 1.721 metros, pesando liquido 187 kilos. (Idem.)

Lote n. 11

ONT: Duas caixas ns. T 1/2, pesando bruto 80 kilos, contendo estampas para annuncios em catalogos, pesando nos papeis 68 kilos. (Idem.)

Lote n. 12

JMR: Uma caixa n. 5.588, pesando bruto 30 kilos, contendo quaesquer outras obras não classificadas de metal polido (lampadas de soliar fogareiros), pesando nos envoltorios de papeplão 11 kilos e meio. (Atlanta, de Trieste, em 21 de março de 1924 — Manifesto n. 392.)

Lote n. 13

EB: Uma caixa n. 78, pesando bruto 16 kilos, contendo desenhos em avulsos para artes e officios, pesando nos papeis nove kilos. (Alsina, de Genova, em 27 de março de 1924 — Manifesto n. 416.)

Lote n. 14

NH: Sete caixas ns. 530/83, pesando bruto 616 kilos, contendo quaesquer outras obras não classificadas de metal nickelado (botões da pressão), pesando nos papeis 455 kilos (Idem.)

Lote n. 15

SAOC: Uma caixa n. 1.298, pesando bruto 26 kilos, contendo tres latas de essencias artificiaes para sabão, pesando liquido 15 kilos. (Idem.)

Lote n. 16

CSF: Uma caixa, pesando bruto 23 kilos, contendo 12 garrafas de vinhe até 14 grãos, pesando nas garrafas 16 kilos.

Idem: Uma caixa de madeira ordinaria, vazia, pesando 13 kilos. (Macapá, de 28 de março de 1924 — Manifesto n. 412.)

NOV: Uma caixa n. 984, de madeira ordinaria, vazia, pesando tres kilos. (Holt, de Buenos Aires, em março de 1924 — Manifesto n. 299 — Retorno da

vapor *Havenstein*, de 15 de janeiro de 1924.)

Lote n. 17

JAR: Uma caixa n. 1.045, pesando bruto 252 kilos, contendo flores medicinaes não especificadas, pesando nos pacotes 202 kilos. (*America*, de Genova, em 22 de dezembro de 1923 — Manifesto numero 1.700.)

Lote n. 18

RF: Duas caixas ns. 109 e 113, pesando bruto 158 kilos, contendo 34 espingardas do dous cannos para caça. (Idem.).

Lote n. 19

AT: Uma caixa sem numero, pesando bruto 332 kilos, contendo livros impressos encadernados, com capa de papelão, pesando 262 kilos. (*Tomaso di Savioia*, entrado em 11 de fevereiro de 1924 — Manifesto n. 197.)

Lote n. 20

AR: Tres saccos ns. 6, 8 e 25, contendo cortiça em roilhas simples, pesando bruto 81 kilos. (*Herschel*, de Liverpool, em 31 de dezembro de 1923 — Manifesto numero 1.743.)

Lote n. 21

WV: Cinco caixas ns. 46, 670, 675, 680 e 773, pesando bruto 274 kilos, contendo 344 aparelhos photographicos (varios tamanhos). (*Havenstein*, de Breiren em 15 de janeiro de 1924 — Manifesto numero 52.)

Lote n. 22

GS: Uma caixa n. 3.160, pesando bruto 76 kilos, contendo dous flautins de ébano, de mais de oito chaves; instrumentos de metal não classificados (2 barytonos, 2 baixos, 2 trompas e 2 trombones), pesando liquido 22 kilos a meio. (Idem.)

Lote n. 23

GS: Uma caixa n. 3.177, pesando bruto 89 kilos, contendo 6 lamboreas com *boldrida*; armações de madeira polida para bombos, pesando 25 kilos. (Idem.)

Lote n. 24

GS: Uma caixa n. 3.178, pesando bruto 102 kilos, contendo 2 helicons, instrumentos de metal não classificados (seis trombones), pesando liquido 13 kilos. (Idem.)

Lote n. 25

GM: Uma caixa n. 500, pesando bruto 46 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando nos envoltorios 32 kilos. (Idem.)

Lote n. 26

HGC: Duas caixas ns. 3.509/60, pesando bruto 189 kilos, contendo lapis para escrever, pesando, nas caixinhas, 135 kilos. (Idem.)

Lote n. 27

LL: Duas caixas ns. 258/59, pesando bruto 185 kilos, contendo perfumaria em caixinhas de papelão e tubos de metal (3.648). — objectos — p. 48 arroz e

rouge), pesando, nos envoltorios, 45 kilos. (Idem.)

Lote n. 28

1872—Contra-marca B: Uma caixa numero 212, pesando bruto 125 kilos, contendo peças avulsas de borracha vulcanizada para cirurgia (pipos e torneiras para seringa), pesando, nos papeis, 85 kilos. (Idem.)

Lote n. 29

LS: Uma caixa n. 1.233, pesando bruto 107 kilos, contendo uma collecção de amostras, constituidas de jaras de vidro e metal dourado, bandejas de vidro e metal, vasos de barro, louça, peças de metal, tudo para adorno, pesando, nos papeis 57 kilos. (Idem.)

Lote n. 30

RS: Dous engradados, pesando bruto 237 kilos, contendo cestas de palha para papeis e para lalheres, pesando, nos papeis, 142 kilos. (Idem.)

Lote n. 31

M: Treze caixas, pesando bruto 369 kilos, contendo 13 machinas operatrizes, de mais 10 até 50 kilos, pesando liquido 190 kilos.

Idem: Dous engradados ns. 1.278/9, pesando bruto 60 kilos, contendo quaesquer outras obras, não classificadas, de ferro fundido, pesando liquido 48 kilos. (Idem.)

Lote n. 32

AC: Cinco caixas ns. 27.011/15, pesando bruto 201 kilos, contendo 2.499 vidros de pastilhas comprimidas antisepticas (*Clonazone Dausresne*), pesando liquido 50 kilos. (desembaraçadas pelo Laboratorio Nacional, como especialidade pharmaceutica). (*D'iberville*, de Bordeaux, em 13 de dezembro de 1923. — Manifesto n. 1.651.)

Idem: Uma caixa n. 27.018, pesando bruto 34 kilos, contendo 1.850 vidros de pastilhas comprimidas (amostras), pesando liquido 9 kilos. (Idem.)

Lote n. 33

CMO: ma caixa n. 2, pesando bruto 124 kilos, contendo obras não classificadas de estanho, pintadas (tubos com letreiros), pesando, com os envoltorios, de papelão, 77 kilos. (Idem.)

Lote n. 34

AMX: Uma caixa n. 8.614, pesando bruto 15 kilos, contendo productos chimicos não classificados (semeilhante ao denominado "Eureka"), pesando, nas caixinhas de papelão, 13 kilos. (*L'an American*, de Nova York, em 17 de janeiro de 1924. — Manifesto n. 67.)

Lote n. 35

JASALICREP: Uma caixa n. 12, pesando bruto 17 kilos, contendo catalogos com estampas para annuncios, pesando nos papeis 12 kilos. (Idem.)

Lote n. 36

W — Dentro de um rectangulo: Uma caixa n. 5.095, pesando bruto 127 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando liquido 104 kilos. (Idem.)

Lote n. 37

L — Dentro de um losango: Dous encanados ns. 4 e 5, pesando bruto 243

kilos, contendo correias de algodão e borracha, pesando bruto 243 kilos.

(*Nitheroy*, de Liverpool, em 2 de fevereiro de 1924. (Manifesto n. 142).)

Lote n. 38

RM: Um pacote n. 1.007, pesando bruto 17 kilos, contendo obras não classificadas de borracha (toucas para banho), pesando nas caixas 15 kilos. (Idem.)

Lote n. 39

SP: Onze caixas ns. 3.926/36 pesando bruto 2.588 kilos, contendo papel branco liso, para escrever, pesando liquido 2.310 kilos.

(*Western World*, de Nova York, em 31 de janeiro de 1924. (Manifesto numero 145).)

Lote n. 40

Legcy: Uma caixa n. 15, pesando bruto 81 kilos, contendo 1.190 vidros de drogas medicinaes, pesando liquido, 15 kilos. (O Laboratorio Nacional diz ser uma especialidade pharmaceutica). (*Southern Cross*, de Nova York, em 14 de fevereiro de 1924. (Manifesto n. 213).)

Lote n. 41

CNE: Uma caixa n. 11, pesando bruto 15 kilos, contendo estampas para annuncios, colladas em papelão, pesando nos papeis 42 kilos. (Idem.)

Lote n. 42

779 — Dentro de um losango: Uma caixa n. 1, pesando bruto 50 kilos, contendo aparelho electrico (radio-telephonia), pesando 30 kilos. (Idem.)

Lote n. 43

WFM: Uma caixa n. 1, pesando bruto 59 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido, esmaltadas, pesando nos papeis 39 kilos. (Idem.)

Lote n. 44

WFM: Uma caixa n. 2, pesando bruto 14 kilos, contendo estampas para annuncios, pesando nos papeis 50 kilos.

(*Southern Cross*, de 11 de fevereiro de 1924. (Manifesto n. 213).)

Italia America: Uma caixa n. 377, pesando bruto 100 kilos, contendo estampas para annuncios, colladas em papelão, pesando nos papeis 50 kilos; obras impressas de mais de uma côa (folhinhas de desfolhar para 1924), pesando nos papeis 20 kilos.

Ré d'Italia, de Genova, em 6 de fevereiro de 1924. (Manifesto n. 160.).

Lote n. 45

GAS dentro de um losango. — Contra marca 75 ou 45: Uma caixa, pesando bruto 50 kilos, contendo papel hygienico em bobinas, pesando 27 kilos; papelão não especificado, em palhas, pesando 7 kilos.

Pacific, de Stockholm, em 25 de janeiro de 1924. (Manifesto n. 77.).

Lote n. 46

C dentro de um losango: Duas caixas ns. 275 e 276, pesando bruto 192 kilos, contendo fitas para machinas de escrever, pesando nas latas 151 kilos.

American Legion, de Nova York, em 3 de janeiro de 1924. (Manifesto numero 11.).

Lote n. 47

IPC dentro de um losango contra marca 3 — 66.024-66.088: Sessenta e cinco volumes (sessenta latas e cinco caixas) ns. 1/65, pesando bruto 1.185 kilos, contendo linha preparada a óleo, com resina pesando bruto 1.150 kilos. *Darro, de setembro de 1923. (Manifesto n. 1.286. Representação.)*

ARMAZEM N. 17

Lote n. 48

NGD — Duas caixas ns. 7.000 e 7.001, pesando bruto 290 kilos, contendo tecido de fantasia, lã, de mais de 40 até 100 grammas por m², 60 peças, com 1.816 metros, pesando liquido 221 kilos.

Desna, de Liverpool, em 3 de janeiro de 1924. (Manifesto n. 8.)

Lote n. 49

1853 — dentro de um rectângulo: Uma caixa n. 3, pesando bruto 174 kilos, contendo fivelas de cobre para arcos, pesando nos envoltorios 35 kilos; fivelas de ferro nickeladas, pesando nos envoltorios 105 kilos; obras não classificadas de ferro batido, nickeladas, pesando nos envoltorios 6 kilos e meio; obras não classificadas de metal polido, pesando nos envoltorios um kilo. (Idem.)

Lote n. 50

1849 dentro de um rectângulo: Tres caixas ns. 17/19, pesando bruto 813 kilos contendo fivelas de ferro polido, nickeladas, pesando nos envoltorios 725 kilos (Idem.)

Lote n. 51

CB — contra marca ATRE: Uma caixa n. 546, pesando bruto 17 kilos, contendo objectos de metal, borracha, vidro, etc., constituindo um mostruario de artigos para escriptorio, pesando 8 kilos. (*Santarem, de Hamburgo, em 21 de janeiro de 1924. Manifesto n. 90.*)

Lote n. 52

Sem marca: Um sacco contendo cascas medicinaes não especificadas, pesando bruto 53 kilos.

MJN: Uma caixa n. 711 de madeira ordinaria vasia, pesando 53 kilos. (Idem.)

Lote n. 53

ARC: Uma caixa n. 1.042, pesando bruto 55 kilos, contendo 6 latas de essencias artificiaes, peso liquido 30 kilos. (*Movella, de Bordeaux, em 20 de janeiro de 1924. Manifesto n. 83.*)

Lote n. 54

ABC: Uma caixa n. 7.194, pesando bruto 3 kilos, contendo pequenos retalhos de tecidos para amostras, pesando 2 kilos. (Idem.)

Lote n. 55

CLL contra marca JMP: Duas caixas ns. 492/93, pesando bruto 135 kilos, contendo cadarços de algodão proprios para cós, pesando nos papeis 101 kilos e meio. (Idem.)

Lote n. 56

CZ: Uma caixa n. 27, pesando bruto 140 kilos, contendo cintas por acabar, de borracha cobertas de algodão, pesando nos pacotes 7 kilos e meio; cadarços de borracha cobertos de algodão, pesando

nos papeis 70 kilos e meio e cadarço de borracha cobertos de seda, pesando nos pacotes 28 kilos. (*Pincto, de Genova, em 26 de janeiro de 1924. Manifesto numero 109.*)

Lote n. 57

ARIETA & Cia: Uma caixa, pesando bruto 48 kilos, contendo estampas para annuncios, pesando 40 kilos. (*Vanduyck, de Nova York, em 28 de janeiro de 1924. Manifesto n. 115.*)

Lote n. 58

MBA: Uma caixa n. 1.750, pesando bruto 4 kilos, contendo peças para automoveis, pesando 2 kilos e meio. (Idem.)

Lote n. 59

CFSS: Cinco caixas ns. 7.373 e 7.379/82, pesando bruto 344 kilos, contendo essencias artificiaes para sabão, em 25 latas, pesando liquido 200 kilos. (*Alsina, de Genova, em 15 de janeiro de 1924. Manifesto n. 54.*)

Lote n. 60

CFSS: Uma caixa n. 7.374, pesando bruto 84 kilos, contendo 4 latas de essencia de aspie, pesando liquido 50 kilos. (Idem.)

Lote n. 61

CFSS: Uma caixa n. 7.378, pesando bruto 77 kilos, contendo 25 vidros de essencia de cravo, peso liquido 25 kilos, e uma lata de essencia artificial, peso liquido cinco kilos. (Idem.)

Lote n. 62

CFSS: Uma caixa n. 7.375, pesando bruto 73 kilos, contendo quatro latas de terpinol liquido, pesando liquido 40 kilos (Idem.)

Lote n. 63

CFSS: Uma caixa n. 7.376, pesando bruto 74 kilos, contendo essencias artificiaes crystalizadas, pesando liquido 10 kilos; 3 latas de essencias artificiaes, para sabão, pesando liquido 25 kilos. (Idem.)

Lote n. 64

CFSS: Uma caixa n. 7.377, pesando bruto 73 kilos, contendo essencia artificial crystalizada em 11 envoltorios de papelão, pesando liquido 36 kilos (Idem.)

Lote n. 65

GM: Uma caixa n. 100, pesando bruto 20 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, pesando 14 kilos. (Idem.)

Lote n. 66

DAC: Quatro caixas ns. 1.097/99 e 7.189, pesando bruto 148 kilos, contendo essencias artificiaes em 51 vidros e 4 latas, pesando liquido 57 kilos.

Idem: Uma caixa n. 1.100, pesando bruto 26 kilos, contendo 10 vidros de acido benzolico, pesando liquido cinco kilos. (Idem.)

Lote n. 67

JBO: Duas caixas ns. 5.983 e 6.110, pesando bruto 87 kilos, contendo 9 latas de essencias artificiaes para sabão, pesando liquido 45 kilos (*Belle Isle, do Havre, em 25 de janeiro de 1924. Manifesto n. 105.*)

Lote n. 68

Louis S. Curt: Uma caixa, pesando bruto 30 kilos, contendo estampas-annuncios colladas em papelão, pesando

nos papeis 19 kilos. (*Vauban, de Nova York, em 11 de fevereiro de 1924. Manifesto n. 200.*)

Lote n. 69

Guardo da Pina: Uma caixa, pesando bruto 14 kilos, contendo mappas geographicos, pesando cinco kilos. (*Pan American, de Buenos Aires, em 6 de fevereiro de 1924. Manifesto n. 173.*)

Lote n. 70

JBC: Duas caixas ns. 45 e 48, pesando bruto 275 kilos, contendo perfumaria (pasta dentifricia em 5.260 tubos, sendo 1.340 para amostra), pesando nos envoltorios 189 kilos. (*Andes, de Southampton, em 25 de março de 1924. Manifesto n. 408.*)

Lote n. 71

AJ: Um fardo n. 361, pesando bruto 22 kilos, contendo amostras de tecidos, em pequenos retalhos, pesando 17 kilos. (Idem.)

Lote n. 72

G M A P: Um encapado n. 79 pesando bruto 14 kilos, contendo amostras de tecidos em caixões. (Idem.)

Lote n. 73

N D: dentro de um losango: Uma caixa n. 1.972, pesando bruto 448 kilos, contendo 35 peças de casemira de lã pura até 450 grammas por m² (324 metros), pesando liquido 415 kilos. (Idem.)

Lote n. 74

P C: Um encapado n. 1.683, pesando bruto 21 kilos, contendo linha de algodão em carretilhas para costura pesando nos envoltorios 4 kilos e 300 grammas; tres peças de tecido não especificado de seda pura 24 e meio metros, pesando liquido 3 kilos e 200 grammas; casemira de lã pura de mais de 450 grammas por m² — 2m.50 pesando liquido 2 kilos e 200 grammas; paina de qualquer qual dade pesando nos envoltorios 800 grammas. (Idem.)

Lote n. 75

A P P Cia. — Tres caixas ns. 1.665/87, pesando bruto 640 kilos, contendo 100 peças de tecido não classificado de linho e algodão em partes iguaes, lisos tintos, de mais de 12 até 24 fios (4.245 metros), pesando liquido 492 kilos. (*Demerara, de Liverpool, em 27 de março de 1924 — Manifesto n. 425.*)

Lote n. 76

S C D: dentro de um rectângulo: Duas caixas ns. 48 e 49, pesando bruto 450 kilos, contendo 193 peças de tecidos de algodão estampado base 10 x 10 fios, de mais de 40 até 75 grammas por m² (3.972 metros pesando liquido 329 kilos. (Idem.)

Lote n. 77

A R C: Uma caixa n. 3.520, pesando bruto 55 kilos contendo 6 latas de essencia artificial pesando liquido 30 kilos. (*Medviana, de Bordeaux, em 22 de março de 1924 — Manifesto n. 399.*)

Lote n. 78

Arentes: Uma caixa n. 342, pesando bruto 62 kilos, contendo flores artificiaes de panno pesando liquido 60 grammas; grampos de madreperola para chapéus pesando nos papeis 300 grammas; obras não classificadas de contas de vidro (grampos para chapéus), pesando nos papeis 410 grammas; obras não classificadas de celluloido (enfeites para chapéus)

ptos), pesando nos papéis 10 grammas; pennas em plumas crespas pesando liquido 10 grammas; galão prateado pesando nos papéis 50 grammas; filô de seda bordada 10m,20, pesando liquido 320 grammas; filô de algodão bordado 3 tecido não especificado de seda e algodão metros, pesando liquido 190 grammas; em partes iguaes 6 metros pesando liquido 380 grammas; velludo de seda e algodão, 29 metros, pesando liquido 3 kilos e 150 grammas; 14 chapéus de cabeça, de tecido de seda pura, sem enfeites; 33 chapéus de feltro, simples; fitas de tecido de seda pura, pesando nos papéis 3 kilos e 20 grammas; fitas de velludo de seda e algodão, pesando nos papéis 1 kilo e meio. (Idem.)

Lote n. 79

Armando Lucas: Um pacote pesando bruto 7 kilos, contendo catalogos com estampas para annuncio, pesando 6 kilos. (Idem.)

Lote n. 80

GC: Cincoenta e nove caixas ns. 1/51 e 53/60, pesando bruto 1.050 kilos, contendo palitos de madeira, pesando nos pacotes 600 kilos. (Idem.)

Lote n. 81

CFC: Vinte e seis caixas pesando bruto 2.470 kilos, contendo lousa em laminas para escrever, pesando liquido 2.002 kilos. (Idem.)

Lote n. 82

ASW: Uma caixa n. 2, pesando bruto 60 kilos, contendo quaesquer outras obras não classificadas de correio (68 pares de luvas para box), pesando nos papéis 29 kilos. (H. Ladie, de Londres, em 2 de abril de 1924 — Manifesto numero 440.)

Lote n. 83

MBA: Um encapado n. 86, pesando bruto 2 kilos, contendo obras não classificadas, pesando um e meio kilo.

Idem: Uma caixa n. 87, pesando bruto 34 kilos, contendo parafusos de ferro com porcas, pesando nos pacotes 30 kilos. (Pan America, de Nova York, em 13 de março de 1924 — Manifesto numero 348.)

Lote n. 84

Wessa, dentro de um triangulo: Um barril n. 2, pesando bruto 262 kilos, contendo... (Idem.)

Lote n. 85

CF, dentro de um losango: Cinco caixas ns. 23/27, pesando bruto 402 kilos, contendo limas de aço não classificadas, pesando nos pacotes 371 kilos.

Idem: Uma caixa n. 28, pesando bruto 52 kilos, contendo ferramentas manuaes (ferros para trado), pesando nos papéis 46 kilos. (Vanduyck, de Nova York, em 7 de abril de 1924 — Manifesto n. 476.)

Lote n. 86

CF, dentro de um losango: Vinte e duas caixas ns. 1/22, pesando bruto 862 kilos, contendo ratociras de fio de arame de ferro galvanizado, pesando nos papéis 728 kilos. (Idem.)

Lote n. 87

HR: Doze caixas ns. 58/60 e 62/70, pesando bruto 965 kilos, contendo catalogos com estampas para annuncios, pesando 763 kilos (Idem.)

Lote n. 88

ALR: Uma caixa n. 391, pesando bruto 130 30 kilos, contendo *vinidare rouge sur perfin*, pesando 45 kilos, e cortica em ro-

lhas, pesando 100 grammas. (Auremy, de Antuerpia, em 16 de fevereiro de 1924 — Manifesto n. 222.)

Lote n. 89

EM: Uma caixa n. 8.095, pesando bruto 34 kilos, contendo vinho não especificado até 14 grãos de alcool, pesando bruto em pequenas garrafas de 420 grammas, 25 kilos e 200 grammas.

CFSS: Uma caixa n. 1.493, pesando bruto 84 kilos, contendo essencia para sabão (rosa), em latas de cinco kilos cada uma, pesando liquido 45 kilos. (Idem.)

Desemb. pelo Laboratorio Nacional de Analyses:

Idem: Uma caixa n. 1.494, pesando bruto 84 kilos, contendo essencia artificial (rosa), para sabão, pesando liquido 50 kilos.

Desemb. pelo Laboratorio Nacional de Analyses:

Idem: Uma caixa n. 1.495, pesando bruto 76 kilos, contendo essencias de citronella, pesando liquido 25 kilos; essencias naturaes (hadiano e cedrat), não especificadas, pesando liquido 15 kilos. (Idem.)

Lote n. 90

ASW: Uma caixa n. 40, pesando bruto 58 kilos, contendo bolas para *lawn-tenis*, pesando bruto 42 kilos. (Dunlop, de Liverpool, em 14 de fevereiro de 1924 — Manifesto n. 210.)

Lote n. 91

ASW: Uma caixa n. 38, pesando bruto 49 kilos, contendo bolas para *cricket* ou *fices*, jogo não especificado, pesando bruto 20 kilos e meio; camaras de ar para bolas de *foot-ball* ou semelhantes, brir-quedos não especificados de borracha, pesando bruto nove kilos e 363 grammas; capas ou envoltorios de couro para bolas de *foot-ball* (12 bolas), pesando bruto quatro kilos e 600 grammas. (Idem.)

Lote n. 92

ASW: Uma caixa n. 44, pesando bruto 42 kilos, contendo tornozeleiros e joelheiras de tecido de algodão e borracha (obras não classificadas), pesando 24 kilos. (Idem.)

Lote n. 93

TN: Uma caixa n. 1, pesando bruto 177 kilos, contendo pelles preparadas, tintas, não especificadas, pesando liquido 111 kilos. (Idem.)

Lote n. 94

WSC, dentro de um losango: Uma caixa n. 407, pesando bruto 13 kilos, contendo prospectos reclusos collados em papelão, pesando tres kilos, e amostras de papel e outras, pesando seis kilos. (Idem.)

Lote n. 95

Z. de A.: Uma caixa n. 208, pesando bruto 163 kilos, contendo partes da machina operatriz, pesando liquido 124 kilos. (Valéria, de Genova, em 7 de março de 1924 — Manifesto n. 320.)

Lote n. 96

LM dentro de um triangulo, contra-marca ACS: Uma caixa n. 25, pesando bruto 123 kilos, contendo: instantaneos Binder ou Spring Folio (collecionistas de papéis ou documentos, com pressão automatica, semelhante á: pastas de papelão, pesando nos envoltorios 71 kilos; papel forrado de panno para qualquer fim, pesando 16 kilos; percevejos ou col-

chetes prendedores de papéis de ferro nickelado, pesando nas caixas de papelão 6 kilos; elasticos para camisas (mangas), prendedores e semelhantes, pesando bruto 2 kilos e meio. (H. Rown, de Londres, em 6 de março de 1924 — Manifesto numero 301.)

Lote n. 97

OSC: Vinte caixas ns. 1/20, pesando bruto 660 kilos, contendo molho inglez (molho liquido temperado para comida), pesando bruto nos frascos 432 kilos. (Idem.)

Lote n. 98

FYA: Dez caixas ns. 1/10, pesando bruto 520 kilos, contendo molho inglez preparado para comida, pesando bruto em 72 frascos 324 kilos. (Idem.)

Lote n. 99

HC dentro de um losango, contra-marca AH: Duas barricas ns 1 e 2, pesando bruto 280 kilos, contendo raiz de jalapa em pó, pesando nos frascos de vidro 188 kilos e liquido 95 kilos. (Idem.) Desembarcado pelo Departamento Nacional de Saude Publica — Officio n. 913, de 27 de outubro de 1924.

Lote n. 100

NS dentro de um losango: Uma caixa n. 142, pesando bruto 62 kilos, contendo: musica em carretéis para piano automatico (pianola), pesando 4 kilos e meio; uma chapa dupla para gramophone, pesando 250 grammas; peças avulsas de ferro e cobre, arruelas, etc. não classificadas (pertences) para instrumentos de musica, pesando 12 kilos, o verniz não especificado, pesando bruto 10 kilos. Idem: Uma caixa n. 1.892, pesando bruto 30 kilos, contendo pertences não classificados para instrumento de musica, pesando 20 kilos. (Idem.)

ARMAZEM N. 18

Lote n. 101

N Bories: Uma chapeleira n. de ordem 325, de madeira ordinaria, simplesmente aplainada, vazia, pesando 7 kilos. (Mendoza, de Marselha, 15 de fevereiro de 1924.)

SLC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 9 kilos, contendo livrinhos para notas e lembranças, pesando 6 kilos. (Arlanda de Southampton, em 3 de fevereiro de 1924. Manifesto n. 154.)

Lote n. 102

Theodor Weber: Uma caixa n. de ordem 341, pesando bruto 123 kilos, contendo, além de uma espingarda de um cano, que deverá ficar retida no armazem, não podendo, portanto, sair presentemente, livros usados, uma caixinha ou cofre de ferro propria para valores ou semelhante, usada, 2 facões semelhantes aos militares para armamento e diversos objectos de uso pessoal de passageiro.

Idem: Uma caixa n. de ordem 342 pesando bruto 81 kilos, contendo roupas usadas, livros e objectos de uso pessoal de passageiro. (Teutonia, de Hamburgo, em 21 de fevereiro de 1924.)

Lote n. 103

EP: Uma caixa n. 10, pesando bruto 11 kilos, contendo: um vestido de tecido não especificado de seda preta simples, pesando liquido 200 grammas; um

vestido de tecido não especificado de lã preta simples, pesando liquido 1 kilo; um vestido de seda e algodão em partes iguaes, azul marinho, pesando liquido 300 grammas; um vestido de tecido de seda branca, pesando liquido 600 grammas; um casaco de casemira de lã branca, pesando 500 grammas; um vestido de renda de seda simples, pesando liquido 280 grammas; uma saia de tecido não especificado de seda simples pesando liquido 180 grammas; um vestido de crepe da China branco (seda) simples pesando liquido 90 grammas e um vestido de tecido de seda preta, pesando liquido 220 grammas. (Arlanza, de Southampton, em 3 de fevereiro de 1924. Manifesto n. 151.)

Nota — Todos os vestidos são simples e novos, excepto o ultimo vestido, que é usado.

Lote n. 194

AJ: Duas caixas ns. de ordem 572 e 573, pesando bruto, respectivamente, 108 e 143 kilos, contendo, além de 7 kilos de manuscritos, livros impressos para leitura encadernados, havendo entre outros diversos volumes de legislação argentina, principalmente sobre seguros, pesando 102 kilos; estampas, annuncios, reclames, com caras e figurinhas, em pequenos dispositivos de papelão, dando a impressão de que se movem as feições e physionomias, pesando 114 kilos e meio; obras impressas, de uma só cor, pesando 2 kilos. (Weser, de 20 de fevereiro de 1924.)

Lote n. 101

Emilio Salvi: Um pacote, numero de ordem 424, pesando bruto 34 kilos, contendo 750 vidros (amostras) de essencias artificiaes, pesando liquido 11 kilos e 250 grammas. (Luteria, de 10 de fevereiro de 1924.)

Lote n. 106

MMSA—Contra-ma-ca Porto Alegre: Uma caixa n. 2 181, pesando bruto 78 kilos, contendo um dynamo electrico (Marelli), pesando liquido 60 kilos. (Napoli, de Genova, em 12 de janeiro de 1924. — Manifesto n. 42.)

Lote n. 197

JTC: Tres fardos ns. 1.332/34, pesando bruto 9 kilos, contendo pellos de lebre ou semelhantes. (Gelria, de 11 de fevereiro de 1924. — Manifesto n. 195.)

Sem marca: Um fardo, numero de ordem 329, pesando bruto 25 kilos, contendo pennas miudas (Suecia, de 16 de fevereiro de 1924.)

JFS: Uma caixa, numero de ordem 340, pesando bruto 30 kilos, contendo, além de algumas garrafas vasias, frascos e garrafas de bebidas, amostras. (Avon, de Buenos Aires, em 4 de março de 1924.)

Maria Couvêa: Um pacote, pesando bruto 1 kilo, contendo uma raquette, toda do metal (Birmall). (Avon, de Southampton, em 17 de fevereiro de 1924. — Manifesto n. 225.)

Lote n. 108

AG: Uma caixa, numero de ordem 571, pesando bruto 100 kilos, contendo catalogos com gravuras, pesando 82 kilos. (Teutonia, de Hamburgo, em 21 de fevereiro de 1924.)

Lote n. 109

Alfredo Gutemberg: Uma caixa, numero de ordem 575, pesando bruto 81 ki-

los, contendo catalogos com gravuras, pesando 67 kilos. (Idem.)

Lote n. 110

BNF: Uma caixa, numero de ordem 576, pesando bruto 97 kilos, contendo 10 quadros, não especificados, pesando 13 kilos; catalogos com gravuras, pesando 30 kilos; prospectos-annuncios, pesando 6 kilos, e estampas-annuncios, colladas em papelão, pesando 18 kilos. (Idem.)

Lote n. 111

NGB: Uma caixa n. 4.536, pesando bruto 108 kilos, contendo 36 peças, medindo 10.054 metros de tecido de algodão lavrado, estampado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 90 kilos. (Avon, de Southampton, em 17 de fevereiro de 1924. — Manifesto numero 225.)

Lote n. 112

NGB: Uma caixa n. 458, pesando bruto 70 kilos, contendo 2.560 peças de renda de algodão, não especificada (Calai), pesando, nos papeis, 10 kilos e 800 grammas; doze peças de tecido, não especificado, de lã e algodão, em partes iguaes, medindo 403 metros e meio, pesando liquido 23 kilos. (Idem.)

Lote n. 113

NGB: Uma caixa n. 461, pesando bruto 112 kilos, contendo adereços de celluloides, para cabelo, pesando, nos papeis, 50 kilos; rendas de algodão, não especificadas (Callais) em 1 640 peças, pesando, nos papeis, 7 kilos e 380 grammas; escovas para dentes com cabe de osso, ou semelhantes, em 108 duzias. (Idem.)

Lote n. 114

Chano Frank: Um encapado, numero de ordem 311, pesando bruto 23 kilos, contendo um colchão usado, de pennas miudas (Formose, de Havre, em 5 de fevereiro de 1924.)

JCMC: Uma caixa, numero de ordem 320, pesando bruto 75 kilos, contendo vidros em laminas completamente inutilizadas. (Tucuman, de 16 de fevereiro de 1924.)

Piazza Principe: Duas caixas, numeros de ordem 357 e 358, pesando, respectivamente, 140 e 49 kilos, contendo roupas, colchões, machina de costura e diversos utensilios, usados, de passageiro. (Ré d'Italia, de Buenos Aires, em 21 de fevereiro de 1924.)

Z Johann: Um sacco, numero de ordem 860, pesando bruto 28 kilos, contendo roupas usadas.

Sem marca: Uma trouxa, numero de ordem 361, pesando bruto 43 kilos, contendo colchão de pennas miudas. (Santarém, de Santos, em 6 de março de 1924.)

Lote n. 115

Henry Albaum: Duas caixas, numeros de ordem 364 e 365, pesando bruto, respectivamente, 27 e 25 kilos, contendo aparelhos radio-telephonicos cu assemelhados (Radio-étoile receptrice — Pat. 9 — Rochefort). (Arlanza, de Buenos Aires, em 19 de fevereiro de 1924.)

Lote n. 116

Margarida Costa: Uma caixa, numero de ordem 376, pesando bruto 32 kilos, contendo roupas usadas. (Tucuman, de Hamburgo, em 16 de fevereiro de 1924.)

RF: Um sacco, numero de ordem 449, pesando bruto 21 kilos, contendo colchões e objectos usados.

Idem: Um sacco, numero de ordem 451, pesando bruto 21 kilos, contendo

colchão usado, de pennas miudas. (Wuerttemberg, de Hamburgo, em 7 de fevereiro de 1924.)

Lote n. 117

NGB: Uma caixa n. 444, pesando bruto 70 kilos, contendo 9 peças, medindo 518 metros e 80 centimetros, de tecido de algodão, liso, tinto, de varias cores, até 49 grammas por metro quadrado, pesando 36 kilos, e 60 véos de filé de seda, bordado, para noivas, pesando liquido 1.600 grammas. (Arlanza, de Southampton, em 3 de fevereiro de 1924.)

Lote n. 118

NGB: Uma caixa n. 445, pesando bruto 98 kilos, contendo artigos de celluloides para enfeites de cabelo e proprios para moda, sendo pulseiras com pedras falsas, pesando 12 kilos e 600 grammas; prendedores de cabelo com pedras falsas, pesando 40 kilos e 670 grammas; grampos com pedras falsas, pesando 1.170 grammas, no total de 54 kilos e 440 grammas, e pentes grandes, para enfeite, desprovidos de pedras, pesando 41 kilos. (Idem.)

Lote n. 119

170 dentro de um losango—Contra-marca CG: Uma caixa n. 10, pesando bruto 141 kilos, contendo 24 peças, medindo 579 metros, de tecido de algodão, tinto, liso, de varias cores até 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 94 kilos. (Formose, de Hamburgo, em 5 de fevereiro de 1924. — Manifesto n. 161.)

Lote n. 120

Armando Gavarezz: Uma mala, numero de ordem 309, forrada de lona, vasia, medindo 81 centimetros de comprimento. (Antonio Delfino, de Buenos Aires em 29 de janeiro de 1924.)

Sofia Fontenella: Uma mala, numero de ordem 359, forrada de lona, pesando 21 kilos, com 89 centimetros de comprimento, contendo roupas e objectos usados. (Desma, de Liverpool em 3 de janeiro de 1924.)

Wnikler: Uma cesta de vime, numero de ordem 331, contendo roupas e objectos usados.

N. Welikson: Um sacco, numero de ordem 332, pesando 18 kilos, contendo 2 colchões de pennas (General Belgrano, de Buenos Aires, em 22 de janeiro de 1924.)

J. Richard: Um sacco, numero de ordem 310, pesando 22 kilos, contendo roupas de uso (Tucuman, de Hamburgo em 14 de janeiro de 1924.)

Sem marca: Um engradado, numero de ordem 303, pesando 32 kilos, contendo partes de machina pra costura, pesando 22 kilos. (Zeelandia, de Amsterdam em 9 de janeiro de 1924.)

Alossi Maria: Um encapado, numero de ordem 305, pesando 45 kilos, contendo colchões usados. (Pincio, de Genova em 26 de janeiro de 1924.)

Lote n. 121

Sem marca: Uma caixa, pesando bruto 49 kilos, contendo estampas para annuncios, pesando 34 kilos, numero de ordem 311. (Luteria, de Havre em 26 de janeiro de 1924.)

Lote n. 122

Phelippi Frei: Uma cesta, numero de ordem 317, pesando 42 kilos, contendo objectos usados. (Antonio Delfino, de Buenos Aires em 29 de janeiro de 1924.)

W. Schlemmer: Uma caixa, numero

De ordem 303, pesando bruto 111 kilos, contendo ferramentas e objectos usados. ((Cap Norte, de Hamburgo em 29 de Janeiro de 1924.))

Joaquim A. Pereira Pinto: Uma mala, numero de ordem 313, forrada de folha, com 91 centímetros de comprimento, pesando 61 kilos, contendo roupas e objectos usados. (Ignorado.)

Lote n. 123

Rosa Del Martinio: Um pacote, numero de ordem 423, pesando bruto 19 kilos, contendo um film em 8 partes "Rosa do martyrio" (italiano). *Giulio Cesare*, de Buenos Aires em 6 de janeiro de 1924

Lote n. 124

AGNJ: Uma caixa n. 1, pesando bruto 33 kilos, contendo 3 peças de velludo do seda e algodão, com 85m,93 centímetros, pesando 10 kilos e 400 grammas. (*Andes*, de Southampton em 20 de janeiro de 1924. M. 81.)

Lote n. 125

PZF: Um fardo n. 37, pesando bruto 51 kilos, contendo esponjas ordinarias, pesando 50 kilos. (*Highland Loch*, de Londres em 22 de janeiro de 1924. Manifesto 89.)

Lote n. 126

Sem marca: Uma caixa n. 209, pesando bruto 120 kilos, contendo estampas para annuncios, pesando 104 kilos. (*Napoli*, de Genova, em 12 de janeiro de 1924. Manifesto n. 42.)

Lote n. 127

WSK contra marca SC sobre HWE: Uma caixa n. 51, pesando bruto 111 kilos, contendo tiras de algodão bordadas, pesando 56 kilos e lenços de tecido não especificado de algodão bordados, pesando nos papeis 4 kilos e 230 grammas. (Idem.)

Lote n. 128

ACD: Uma caixa n. 125, pesando bruto 86 kilos, contendo fechaduras do ferro de uma só volta, pesando nos envoltorios 58 kilos e fechaduras de ferro com trinco, pesando nos envoltorios 12 kilos. (*Europa*, de Genova, em 12 de março de 1924. Manifesto n. 341.)

Lote n. 129

Luciano M. Zell: Uma caixa, pesando bruto 3.950 grammas, contendo pedras em bruto (aguas marinha), pesando 1.690 grammas. (*Pan America*, de Nova York, em 13 de março de 1924. Manifesto n. 318.)

Lote n. 130

AFS: Uma caixa n. 1, pesando bruto 98 kilos, contendo catalogos com estampas para annuncios, pesando 78 kilos. (*Flandria*, de Amsterdam, em 31 de março de 1924. Manifesto n. 441.)

Lote n. 131

EWECO: Uma caixa n. 711/1, pesando bruto 80 kilos, contendo perfumaria (624 tubos de pasta para dentes), pesando nos envoltorios 55 kilos. (Idem.)

Lote n. 132

GPC: Uma caixa n. 1.997, pesando bruto 61 kilos, contendo botões de galatita, com pés de metal para calçado, pesando nas caixinhas 52 kilos. (*Formosa*, de Genova, em 18 de março de 1924. Manifesto n. 370.)

Lote n. 133

Eurico Carrara: Um encapado, pesando bruto 21 kilos, contendo catalogos para annuncios, pesando 22 kilos. (Idem.)

Lote n. 134

JBC: Uma caixa n. 179 da madeira ordinaria, vazia, pesando 17 kilos. (*Crefild*, de 25 de março de 1924. Manifesto n. 331.)

Lote n. 135

EGC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 113 kilos, contendo producto chimico não classificado (adubo) pesando 98 kilos. (*Almanzora*, de Southampton, em 2 de março de 1924. Manifesto n. 292.)

Lote n. 136

NGB: Uma caixa n. 485, pesando bruto 68 kilos, contendo 12 peças de tecido não especificado de seda e algodão em partes iguais, estampado, 394 metros, pesando liquido 22 kilos; rendas de algodão de qualquer outra qualidade, pesando nos papeis 6 kilos e 240 grammas. Idem: Uma caixa n. 493, pesando bruto 143 kilos, contendo adereços de celluloides, pesando nas caixinhas 106 kilos. (Idem.)

Lote n. 137

NB: Uma caixa n. 2.433, pesando bruto 91 kilos, contendo 1.200 véos do filó de algodão bordado, pesando nos envoltorios 56 kilos. (Idem.)

Lote n. 138

ND: Uma caixa n. 1.590, pesando bruto 37 kilos, contendo 9 peças de tecido não especificado de seda pura, pesando 270 metros, liquido 20 kilos e 400 grammas. (Idem.)

Lote n. 139

JC: Uma caixa n. 2, pesando bruto 208 kilos, contendo papel recortado para confeiteiro, pesando 67 kilos e meio; toalhas de linho bordadas, pesando nos envoltorios 45 kilos; palitos de madeira pesando nos envoltorios 2 kilos; quaesquer outras obras não classificadas de palha, pesando nos envoltorios 6 kilos. (*Quessant*, de Hamburgo, em 7 de março de 1924 — Manifesto n. 319.)

Lote n. 140

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto 38 kilos, contendo os films impressos "O coração magnanimo", em 2 séries e 10 rolos e "Craniqueberle", em 5 rolos, pesando bruto 38 kilos. (*Orensa*, de 9 de janeiro de 1924 — Bagagem). (Representação.)

Lote n. 141

JJC: Cincoenta barricas com 5.000 kilos de hyposulfito de sodio puro. (*Aigre Mendi*, de 18 de fevereiro de 1924 — Manifesto n. 229). (Representação.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 2 do cães, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçoada a vendida no armazem 18.

Aviso

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguitas devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 " em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1924. — O 3 escripturario, *Agricola Catilina*.

SENTENÇA

Consta deste processo que o commandante da policia aduaneira desta alfandega, Pedro Andrade Souza Filho, juntamente com os guardas da mesma policia, Dinarte Marcos de Mello, Carlos Francisco de Avellar e Frederico Augusto da Costa Filho, apprehenderam, auxiliado pelo marinheiro Manoel Teixeira Bastos e o policia do Cães do Porto n. 99, no dia 13 do julho ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, de diversos individuos que conseguiram evadir-se, seis cortes do tecido do seda pura, onze cortes do tecido do algodão tinto e uma peça tambem de tecido de algodão tinto. Sciante do facto, determinou esta inspectororia se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão do fis.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 23 do mez seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bom dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, a necessaria classificacio e avaliatio.

Isto posto, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, paragrapho 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada; Julgo a mesma procedente.

Intime-se o liquide-se, adjudicando 50% do producto aos apprehensores, commandante da policia aduaneira desta alfandega, Pedro de Andrade Souza Filho e guardas da mesma policia, Dinarte Marcos de Mello, Carlos Francisco de Avellar e Frederico Augusto da Costa Filho e aos seus auxiliares Manoel Teixeira Bastos e o policia do Cães do Porto n. 99; os restantes 50 % de accordo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. Alfandega do Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1924. — *Lisbda Serra*. Confere com o original. — Secretaria da Alfandega, 1 de dezembro de 1924. — José dos Santos Leal, 3º escripturario

MINISTERIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Estado de S. Paulo

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DOS ARTIGOS DOS GRUPOS: ALIMENTOS, ACOUGUE, PADARIA, DIETAS, COMBUSTIVEL (LENHA), VERDURAS E FRUTAS, DURANTE O ANNO DE 1925.

De ordem do Sr. capitão do fragata, capitão dos Portos do Estado de São Paulo, faço publico que no dia 2 de dezembro, ás 13 horas, serão recebidas nesta capitania propostas para o fornecimento dos artigos dos grupos: Mani-

mentos, Açougue, Padaria, Dielas, Combustível (lenha), Verduras e Fructas á Capitania dos Portos deste Estado, Escola Aprendizes Marinheiros, Centro de Aviação Naval e Navios de Guerra, durante o anno de 1925.

I

As pessoas que pretenderem concorrer a estes fornecimentos deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. capitão de fragata, capitão dos Portos deste Estado, presidente da concorrência, até ás 13 horas do dia 29 do corrente mez e anno, fazendo acompanhar este requerimento dos respectivos documentos de idoneidade a quo se refere a clausula terceira deste edital.

II

As propostas deverão ser feitas em uma ou mais folhas do papel, formato almanco, que não excedam de 0m,33x0m,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas, emendas ou qualquer outro vicio de escripta, em quatro vias, contendo além do sello na primeira via data e assignatura, quantidade, qualidade, nome, preço por extenso e em algarismos, o a declaração de sujeitar-se a todas as condições exigidas no presente edital.

III

Os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios de sua idoneidade:

a) documentos das estações fiscaes que provem ter pago o ultimo semestre venendo do imposto de industria e profissão e, bem assim, a licença da municipalidade relativa ao ramo de negocio cujos generos se propõem a fornecer, quando se tratar de negociante;

b) documentos provando terem sido aferidos os pesos e medidas no exercicio corrente, si for negociante;

c) cópia de contracto commercial, devidamente registrada, ou documento que a supra, quando não for individual a sua firma;

d) documentos provando ser criador ou productor dos artigos que se propõem a fornecer, quando não for negociante matriculado;

e) recibo provando ter caucionado no cofre desta capitania a importancia de um conto de réis (1:000.000) em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantia da assignatura do seu contracto.

IV

As propostas serão apresentadas em envolvero fechado, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e leitura das propostas e da assignatura do respectivo contracto, devendo as propostas ser assignadas e rubricadas em 10.

Será lido aos proponentes, estabelecidos fora desta cidade, enviarem as suas propostas pelo correio, as quaes serão abertas nas mesmas condições das demais, embora ausentes os seus signatarios.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

Os documentos de idoneidade serão apresentados em envolvero fechado, juntamente com o requerimento de inscripção e restituídos depois da abertura das propostas.

VI

O proponente que se recusar a assignar o contracto respectivo, dentro do prazo de tres dias a contar da data da publicação do convite feito no *Diário Official da Capital Federal*, perderá em favor dos cofres federaes a caução de quo trata a clausula terceira.

VII

Os concorrentes, para garantia da execução de seus contractos, serão obrigados a caucionar no cofre desta capitania a quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento contractado, em dinheiro ou em apolices da divida publica federal.

VIII

Não serão accoitas propostas de artigos não constantes deste edital nem condições nelle não previstas, nem admitida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

IX

A's suas propostas deverão os proponentes juntar as amostras respectivas, convenientemente acondicionadas, ficando estabelecido que todos os artigos a fornecer serão de primeira qualidade e ficarão sujeitos a exame por perito idoneo, no acto do recebimento do fornecimento, designado pelo commandante.

X

Os fornecimentos serão entregues no estabelecimento ou navio de guerra que os requizer, correndo as despesas de entrega por conta do contractante.

XI

Na carne verde e na de porco ou outra qualquer o peso do osso não excederá de 1/5.

O presunto, lingua em conserva, peixe em conserva, lombo de porco, carne secca, vegetaes em conserva, doces e queijo, bolachas serão de industria nacional.

A lenha terá no minimo cincoenta centimetros de comprimento.

XII

Não serão accoitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % do preço corrente na praça.

XIII

A concorrência poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

XIV

Os artigos serão comprados na praça, por conta dos respectivos proponentes, quando não forem apresentados e recusados não forem logo substituídos.

XV

Os contractantes obrigar-se-hão a fornecer por preço do ajuste, a dinheiro á vista, aos funcionarios militares, ou assemelhados ao serviço da marinha de guerra, nesta cidade.

XVI

O pagamento dos fornecimentos dos grupos constantes desta concorrência correrá por conta das respectivas verbas, consignadas no orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de mil novecentos e vinte e cinco.

XVII

As despesas de sellos ou outras decorrenças do contracto serão por conta dos respectivos contractantes.

XVIII

Os proponentes sujeitar-se-hão, desde já, a todas as exigências e disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Regulamento do Código de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e outras disposições do regulamento para os conselhos de compras da Marinha, na conformidade do decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

XIX

A concorrência versará sobre os artigos abaixo discriminados, com os preços relativos á unidade indicada, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença:

Grupo-Mantimentos:

Arroz, kilo; assucar refinado, kilo; araruta, kilo; azeite doce, litro; batata inglesa, kilo; banha, kilo; bananada, kilo; café em grão, kilo; café moído, kilo; canella em pó, kilo; cravo da india, kilo; cangica, kilo; cebolas, kilo; carne secca, kilo; chocolate, kilo; compota, kilo; ervilha secca, kilo; farinha de mandioca, kilo; fubá de milho, kilo; ou tapioca ou araruta ou maizena, kilo; farinha leguminosa IV, kilo; feijão, kilo; grão-bada, kilo; herva doce, kilo; lombo de porco, kilo; lombo do porco em conserva, kilo; lingua em conserva, kilo; lentilha, kilo; legumes em conserva, kilo; azeite condensado, kilo; macarrão, kilo; manteiga, kilo; matte, kilo; peixe salgado, kilo; peixe em conserva, kilo; pecegada, kilo; presunto crú, kilo; presunto preparado, kilo; queijo de minas, kilo; queijo tipo parmezão, kilo; queijo do reino ou palmyra, kilo; sal, litro; sardinha, kilo; salchichas, kilo; toucinho, kilo; talharim, kilo; vinagre, litro; vegetaes em conserva, kilo; xarope de fructas, kilo;

Grupo-açougue:

Carne verde, kilo; carne de vitella, kilo; carne de carneiro, kilo; carne de porco, kilo;

Grupo-padaria:

Bolacha, kilo; biscoitos, kilo; farinha de trigo, kilo; pão fresco de farinha de trigo, kilo.

Grupo-Dietas:

Aletria, kilo; aveia (Quaker Oats), kilo; bolachinhas, kilo; cevadinha, kilo; fecula de batata, kilo; fubá de arroz, kilo; farinha de maizena, kilo; (Duryea), galinha uma; leite fresco, litro; marmelada, kilo; ovos, dúzia; pão de lot, kilo; sagú, kilo; chá preto, kilo;

Grupo de combustivel:

Lenha em acha, acha;

Grupo-verduras e fructas:

Aipim, kilo; abobora, kilo; batata doce, kilo; cenoura, kilo; chuchu, kilo; couve, kilo; nabos, kilo; machucho, kilo; quiabo, kilo; repolho, kilo; vagem, kilo; banana prata, cerdo; banana maça, cento; abacaxi, um;

Grupo-peixe fresco:

Namorado, enxova, corvina, pescada, cavalla, tainha, cocoroca o semelhantes, kilo;

Grupo-leite fresco:

Leite fresco, kilo;

Capitania dos Portos do Estado, de São Paulo, Santos, 15 de novembro de 1924. — Antonio Gerencio, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente deste conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o que determina o artigo 4º do regulamento deste conselho, se acha aberta durante 15 dias, a contar de 25 do corrente mez a 11 de dezembro, inclusive, do corrente anno, a inscripção para concorrência do fornecimento geral necessario ao serviço e consumo da Armada, no anno proximo vindouro, referente ao grupo 4 — dietas, leite de vacca fresco e verduras.

No acto da inscripção, os concorrentes provarão que fizeram na Pagadoria da Marinha, a caução de 3:000\$ (tres contos de réis) para concorrerem ao fornecimento de verduras e de 500\$ (quinhentos mil réis) para os que concorrerem ao de leite de vacca fresco.

O concorrente preferido fará a caução de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento para garantia e execução do contracto.

As cauções poderão ser em moeda corrente ou em titulos publicos e de cotação na praça. Esses depositos serão feitos na Pagadoria da Marinha mediante um requerimento ao Sr. director geral da Contabilidade da Marinha, a quem compete tambem as respectivas restituições pelo mesmo processo, tendo em vista a informação da autoridade competente.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as condições do Regulamento do Conselho de Compras da Marinha e do Código de Contabilidade da União.

Qualquer informação ou esclarecimento relativos a essa concorrência, serão fornecidos aos interessados na secretaria deste conselho, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, todos os dias uteis, das 13 ás 15 horas, com o senhor secretario do mesmo conselho.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 24 de novembro de 1924. — O secretario, *Adherbal de Oliveira Maciel*, cap. cort. G. Com. Ref.

Directoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta esta repartição, por espaço de 30 dias, desta data, a inscripção para concurso a cinco vagas de primeiros tenentes medicos da Armada.

Os candidatos devem satisfazer ás seguintes condições: ser cidadão brasileiro; ter a idade maxima de 30 annos, provada por certidão de idade; apresentar diploma de qualquer das faculdades officiaes da Republica; carteira de reservista ou certidão de alistamento; folha corrida e attestado de vaccina.

Directoria de Saude Naval, 25 de novembro de 1924. — Dr. *Arthur Carlos Naylor*, chefe da D. S. 1 e D. S. 2.

Escola Naval

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O LABORATORIO DE ELECTRICIDADE

De ordem do Sr. contra-almirante director da Escola Naval, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 15 do mez de dezembro de 1924, ás 13 horas, serão recebidas pro-

postas para o fornecimento no corrente anno de 1924, de material necessario para o Laboratorio de Electricidade.

I

Os proponentes ao fornecimento deverão entregar na Directoria da Escola Naval, em envelopes fechados e lacrados, as suas propostas em tres vias, a primeira devidamente sellada, datada e assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou residencias.

II

Cada envolvero com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro, igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade dos proponentes, comprehendidos entre elles o contracto social, carta do negociante matriculado, as quitações da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos e quaesquer outros documentos, que abonem os interessados. Ambos os envolveros terão escriptos por fóra o nome do proponente e o seu conteúdo.

III

Por occasião da apresentação desses documentos será entregue o certificado de recolhimento á Pagadoria da Marinha da quantia de quinhentos mil réis (500\$), que será exigida como garantia da assignatura do contracto com o concorrente que tiver direito ao fornecimento.

IV

As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, serão feitas a tinta preta, manuscritas, ou a machina, em papel de 0,33X0,22, e escriptas com toda a clareza, sem emendas nem rasuras e devem declarar o numero e o nome dos artigos offerecidos, de accordo com a relação abaixo, e, em algarismo e por extenso os preços de unidade de cada artigo, bem assim que os proponentes se submettem a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração as propostas que não tenham, pelo menos, metade do numero de artigos sobre os quaes versa a concorrência com os respectivos preços.

V

Não serão aceitas condições não previstas neste edital nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores no tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, devendo ser restituídas, si assim pedirem.

VII

As propostas dos proponentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um dos proponentes rubricará folha a folha as propostas de todos os outros na presença do presidente, que as authenticará com a sua rubrica e, antes

de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra.

VIII

A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade do artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença sobre ella e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade, serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da publicação. Fica entendido que aquelle que não se apresentar no prazo marcado para assignar, ou que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a caução prestada, que reverterá em favor dos cofres publicos.

Em caso de igualdade de preços será preferida a do licitante que propuzer por escripto, e secretamente, maior abatimento, e verificado novo empate, caberá a preferencia ao proponente de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas acceptas.

IX

Si um ou mais proponentes, por serem contemplados com poucos artigos ou por outro qualquer motivo, desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia poderá ser retribuido ao concorrente preferido, de cuja proposta constar maior numero de unidade mais baratas desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que, nesse caso, não perderão a caução.

X

Para garantia ou execução do contracto, de cada concorrente será depositada como caução na pagadoria da Marinha a quantia de um conto de réis (1:000\$000), em dinheiro.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias de que fór sendo desfalcada, sob pena de caducidade do contracto, e, em consequencia, a perda total em favor dos cofres publicos, da caução prestada para garantia da execução do contracto.

XI

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro do prazo de 120 dias, contados da data do respectivo pedido, sendo as entregas feitas na Ilha das Enxadas, sede da Escola Naval.

XII

Os contractantes ficarão sujeitos a multa de 20 % do valor dos pedidos, caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados, ou sejam de marca ou qualidade inferior a do que fór contractado, hypothese em que serão recusados.

XIII

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Sr. almirante ministro da Marinha e registrados pelo Tribunal do Contas.

XIV

Fica reservado ao Sr. ministro o direito de annullar a concorrência, si as-

sem julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização, sob qualquer título invocado.

Escola Naval. Rio de Janeiro, em 26 novembro de 1924. — O capitão de corveta commissario, *Joaquim Pinto de Freitas*.

Materiais necessários para o Laboratorio de Electricidade da Escola Naval

- 4 baterias de acumuladores de chumbo cada uma de 25 elementos, capacidade de 1.5 ampères hora.
- 1 tubo Roentgen para produção de raios X, macios, podendo supportar uma intensidade maxima de 30 milliamperes sob 65 kilowatts.
- 1 milliamperometro para uso em circuito de raios X, com escalas 0-15 e 0-150 milliamperes.
- 1 galvanometro de bobina movel, com espelho, grande escala e dispositivo luminoso para demonstrações em aula.
- 2 milliamperometros thermicos para radiofrequencia, com escalas approximadas 0-300 milliamperes.
- 1 millivoltmetro thermico com escalas approximadas 0-200.
- 1 interruptor Wucolt, para intensidades médias.
- 2 valvulas transmissoras Radiotron W 202 ou equivalente.
- 2 supportes para as valvulas transmissoras Radiotron W 202, ou equivalente.
- 2 rheostatos para os filamentos das valvulas transmissoras Radiotron W 202, ou equivalente.
- 2 guid leavages para as valvulas transmissoras Radiotron W 202, ou equivalente.
- 2 pares de phones Baldwin 2000 ohms.
- 2 condensadores variaveis, 45 placas (servico de radiotelegraphia).
- 2 Variometros Tenka ou equivalente.
- 1 installação rectificadora de valvula para carga de acumuladores até 1 ampère systema Variax, ou equivalente.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS, APARELHOS, COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTES, EXPEDIENTE FORRAGEM, FERRAGEM, LTC., DURANTE O ANNO DE 1925

Achando-se aberta a inscripção para fornecimento dos artigos necessarios a este arsenal, durante o anno vindouro de 1925, convido, de ordem do Sr. tenente coronel director e presidente do Conselho de Administração deste arsenal, os Srs. negociantes e fabricantes que desejarem inscrever-se a apresentarem até ás 13 horas do dia 15 (segunda-feira) do mez de dezembro entrante, requerimentos dirigidos ao mesmo Sr. tenente-coronel acompanhados dos documentos necessarios ao julgamento da idoneidade dos proponentes.

As propostas sobre esse fornecimento devem ser organizadas em duas vias, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas e em papel que não exceda de 0,33X0,22, consignado o nome, qualidade, unidade e preço (por extenso e em algarismos), dos artigos a fornecer, da-

tadas, assignadas e selladas de accordo com o regulamento do sello.

Taes propostas serão apresentadas e abertas perante o Conselho de Administração deste estabelecimento, no dia 16 (terça-feira) do referido mez de dezembro ás 13 horas.

Os pagamentos das contas dos fornecimentos serão effectuados directamente pelo arsenal.

No Grupo de Administração deste estabelecimento serão dados todos os esclarecimentos do que necessitarem os interessados.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1924. — *Anastacio de Freitas*, major intendente secretario do Conselho de Administração.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral do Contabilidade

CONCURSO PARA 4º OFFICIAL

De ordem do sr. marechal ministro da Guerra, declaro qua, a contar da hoje, fica aberta, por 30 dias, a inscripção do concurso para 4º official desta directoria

De accordo com o art. 63 do regulamento desta repartição, o concurso constará das seguintes materias:

a) lingua nacional, em que os candidatos darão prova de boa orthographia, conhecimentos de analyse lexica e syntactica e de redacção;

c) linguas franceza e ingleza, das quaes se exigirão leitura, traducção e analyse de ambos os idiomas e pratica do primeiro;

c) arithmetica, especialmente em relação ás operações em uso no commercio e repartições de Fazenda;

d) algebra até equações de 2º grão, inclus ve;

e) geographia geral, especialmente do Brasil;

f) dactylographia.

Os candidatos serão admittidos mediante requerimento, escripto do proprio punho e dirigido ao presidente do concurso e provarão ter a idade minima de 18 annos e maxima de 30 ser vacinados ou revaccinados, ter bom procedimento moral e civil, não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel e ser reservistas ou argentarios do Exercito, de exemplar conducta.

Findo o prazo do edital, que terminará em 19 de dezembro proximo findo, nenhum candidato será admittido á inscripção, que so considerará encerrada nessa data.

Quaesquer outros esclarecimentos serão prestados, nesta directoria, aos interessados.

Directoria Geral do Contabilidade da Guerra, em 20 do novembro de 1924. — O director geral, *Eduardo de Barros*.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Terão inicio no proximo mez de dezembro os exames escriptos, que começarão ás 11 horas, obedecendo a seguinte ordem:

Dia 1

1º anno — Portuguez (dependentes). Banca: Hemeterio, Rosa e Vossio.

1º anno — Arithmetica (dependentes). Banca: Reis, Pires e Dario.

1º anno — Geographia (dependentes). Banca: Deck, Paim e Muller.

2º anno — Francez (dependentes). Banca: Hollanda, Curiacio e Glenadél.

3º anno — Algebra (dependentes). Banca: Calmon, Godoy e Agricola.

7º anno — Inglez. Banca: Jonathas, P. Pinto e Fenelon.

Dia 2

2º anno — Portuguez (dependentes). Banca: Alcides, Rosa e Hemeterio.

2º anno — Arithmetica (dependentes). Banca: J. Noronha, Cintra e Pires.

2º anno — Geographia (dependentes). Banca: Paim, Decio e Araripe.

6º anno — Chorographia. Banca: G. Couto, Padilha e Isnard.

7º anno — Allemão. Banca: P. Pinto, Vogeler e Fenelon.

Dia 3

3º anno — Geographia. Banca: Decio Paim e Araripe.

7º anno — Physica e chimica. Banca: Calvet, Severo e Heitor.

Dia 4

6º anno — Physica. Banca: Milton Djalma e Heitor.

4º e 5º annos — Portuguez. Banca: Alcides, Hemeterio e Vossio.

Dia 5

7º anno — Chorographia. Banca: G. Couto, Padilha e Isnard.

Dia 6

3º anno — Arithmetica. Banca: Reis Gastão e Dario.

6º anno — História geral. Banca: Padilha, Daltro e Isnard.

Dia 8

4º e 5º annos — Francez. Banca: Curiacio, P. Guimarães e Glenadél.

7º anno — Historia natural. Banca: Arlindo, Daemon e Djalma.

Dia 9

5º anno — Graphico de desenho. Banca: Tettamanti, T. Rocha e Cajaty.

Dia 10

4º e 5º annos — Latim. Banca: Rozendo, S. Gomes e P. Guimarães.

7º anno — Topographia. Banca: Alcantara, Mendes e Victalino.

Dia 11

6º anno — Geometria. Banca: M. Carneiro, Salathiel e Victalino.

Dia 15

4º e 5º annos — Algebra. Banca: Sebastião, Agricola e Fiuza.

Aviso — A quitação prévia das dividas dos alumnos será condição essencial para que os mesmos possam ser promovidos por média ou submettidos a exames.

Cada alumno deverá apresentar-se para exame munido de caneta e penna. — 1º tenente *R. Paizão Filho*, secretario.

Quinto Regimento de Infantaria 1º BATALHÃO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA

De ordem do Sr. capitão presidente da commissão de ração do 1º batalhão do 5º Regimento de Infantaria, faço pu-

blico que a referida comissão receberá propostas no quartel desta unidade, em Lorena, no dia 8 de dezembro, às 13 horas, para o fornecimento de alimentação preparada para officiaes e praças do 1º batalhão, em Lorena, durante o anno de 1925.

As propostas devem ser feitas obedecendo ás condições abaixo:

Primeira — As pessoas que pretendem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. capitão presidente da comissão de rancho deste regimento, até ás 13 horas do dia 3 de dezembro do corrente anno, fazendo acompanhar este requerimento, em sobrecarta fechada, dos documentos de idoneidade de que trata a clausula 4ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

Segunda — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 x 0,22, escriptas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em tres vias, sendo a primeira sellada, contendo data e assignatura do proponente, declaração de serem os generos a empregar de primeira qualidade, preço da ração ordinaria, da ração extraordinaria, das dietas e extraordinarias para a enfermaria, e que se sujeitam a todas as clausulas e exigencias contidas, não só neste edital, como as que constam do contracto que deverá ser assignado e que se acha á disposição dos concorrentes na Thesouraria Regimental.

Terceira — As propostas serão apresentadas em sobrecartas fechadas com o nome do proponente no exterior, o qual deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente, não só na occasião da abertura e apuração das propostas, como também por occasião das assignaturas do respectivo contracto.

Quarta — Os concorrentes deverão apresentar os documentos que proveam:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão da Junta Commercial ou estar legalmente constituído nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, quando se tratar de sociedade anonyma;

c) que cumpriam fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do C. A. do regimento a importancia de um conto de réis, para garantia da assignatura do contracto.

Quinta — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro do prazo que lhe for marcado, perderá em favor do cofre do C. A. do regimento a caução de que trata a alinea d da clausula 4ª e será considerado não idoneo para futuras concorrências publicas, por espaço de tres annos, de accordo com o aviso n. 505 de 30 de agosto de 1920.

Sexta — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de cincoenta contos de réis e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o forneci-

mento provado durante o anno, para garantir a execução do contracto, sendo o deposito feito no cofre do C. A. do regimento.

Setima — Não serão aceitas as propostas cujos preços excedam ao do limite base estabelecido e organizado de accordo com o art. 755 do codigo de contabilidade publica, os quaes serão lidos em presença dos concorrentes, antes da abertura das propostas.

Oitava — A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, que serão lidas em presença dos concorrentes.

Nona — No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revolta.

Decima — O contractante obriga-se a acompanhar, com todo o pessoal empregado no rancho e a fornecer pelo mesmo preço e de accordo com a tabella que for organizada, as refeições dos officiaes e praças do Regimento quando destacados ou fora do quartel, em exercicios, manobras e acampamentos.

Decima primeira — Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Decima segunda — Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Decima terceira — A administração do regimento poderá quando assim entender, alterar o cardapio das refeições, mantendo porém as quantidades e especies dos generos de que trata a alinea E.

Decima quarta — O contractante será obrigado não só a manter e conservar em perfeito estado todo o material existente nas cozinhas, copas e mais dependencias do rancho, renovando-os, digo renovando os utensilios que forem inutilizados, mandando concertar por sua conta os susceptiveis de concerto, como também a entrar com o material que se torne necessario ao bom andamento do servico.

Decima quinta — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já tiver fornecido, procedendo-se a sorte se esto não tiver concorrido.

Decima sexta — Os concorrentes devem declarar em suas propostas que se sujeitam ao direito do Governo em annullar qualquer concorrência, de accordo com o artigo 740 do Codigo de Contabilidade Publica.

Na secretaria deste regimento serão presnadas, nos dias uteis, das 12 ás 16 horas, informações que os candidatos a esta concorrência desejarem.

Quartel em Lorena, Estado de São Paulo, 24 de novembro de 1924. — Dario de Souza Castello 1º tenente intendente.

Hospital Central do Exército

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS E GENEROS NECESSARIOS AO ABASTECIMENTO DESTES HOSPITAL DURANTE O ANNO DE 1925

De ordem do Sr. coronel director, presidente do Conselho de Administração, faço publico que no dia 4 de dezembro vindouro, ás nove horas, neste hospital, o referido conselho receberá propostas para o fornecimento, durante o anno de 1925, dos seguintes artigos:

Viveres

Agua mineral de S. Lourenço, caixa com 48 1/2 litros.

Agua mineral de Caxambú, caixa com 48 1/2 litros.

Agua mineral de Salutaris, caixa com 48 1/2 litros.

Agua mineral Prata, caixa com 48 1/2 litros.

Agua mineral de Vichy, caixa com 48 1/2 litros.

Ameixas secas, kilo.

Aranha, kilo.

Arroz de Iguape, de 1º, kilo.

Arroz brilhado, de 1º, kilo.

Arroz "agulha", kilo.

Assucar branco, refinado, de 1º, kilo.

Assucar branco refinado de 2º, kilo.

Azeite doce Plagniol em latas de 1 litro, lata.

Azeite doce refinado estrangeiro, em garrafa de 600 grammas, garrafa.

Azeitonas pretas de 1º, lata.

Azeitonas brancas de 1º, lata.

Aiho nacional especial, kilo.

Banha nacional, refinada, de 1º, kilo.

Batala nacional, typo inglez, de 1º, kilo.

Bacalhão especial, kilo.

Café em pó, de 1ª qualidade, kilo.

Carne seca de manta, especial, kilo.

Cangica, kilo.

Chocolate em barras, superior, kilo.

Chocolate em pó, superior, kilo.

Chá preto ou verde, da India, kilo.

Chá preto ou verde em latas de 100 grammas, Lipton, kilo.

Chá preto ou verde em latas de 100 grammas, Melrose, kilo.

Champagne Pomery, garrafa.

Champagne Veuve Cliquot, garrafa.

Compota de fructas (qualquer especie), lata de 1 kilo.

Compota de fructas (qualquer especie), lata de 1/2 kilo.

Golea de fructas (qualquer especie), lata de 1 kilo.

Vinho do Porto, "Particular", garrafa.

Vinho do Porto, "Lacrima-Christi", garrafa.

Vinho do Porto, barril, litro.

Vinho Moscatel de Setubal, garrafa.

Vinho Virgem superior, 1/2 garrafa, uma.

Cevadilha, kilo.

Cebolas, kilo.

Hervilhas secas, partidas, kilo.

Farinha de Maudica, fina, kilo.

Idem, idem de Magé, kilo.

Feijão preto de 1º, kilo.

Idem mulatinho de 1º, kilo.

Idem branco de 1º, kilo.

Fubá de milho mimoso, especial, kilo.

Idem de arroz, kilo.

Goiabada nacional de qualquer marca, kilo.

Laranja nacional, kilo.

Linguiça de Petropolis, kilo.

Lombo de Minas, especial, kilo.

Linguiça mineira, kilo.

Massa branca para sopa, de toda especie ou qualidade, kilo.

Idem amarela para sopa, de toda es-

pele ou qualidade, kilo.

Marmellada nacional, de qualquer marca, kilo.

Matte em folha nacional, especial, kilo.

Palitos especiaes estrangeiros, caixa.

Sal grosso, kilo.

Sal fino nacional, especial, saccos de 2 kilos, um.

Sal fino estrangeiro, especial, saccos de 2 kilos, um.

Toucinho mineiro, especial, kilo.

Vinagre tinto, nacional, litro.

Idem branco, nacional, litro.

Idem tinto de Lisboa, litro.

Idem branco de Lisboa, litro.

Champagne Pomey, 1/2 garrafa.

Idem Veuve Cliquot, 1/2 garrafa.

Vinho virgem superior, garrafa.

Gelée de frutas de qualquer especie, lata de 1/2 kilo.

Verduras e legumes

Couve, kilo.

Alface, kilo.

Vagens, kilo.

Xuxús, kilo.

Salça verde, kilo.

Cebolinha verde, kilo.

Tomato, kilo.

Agrião, kilo.

Espinafre, kilo.

Bertalha, kilo.

Abobora d'agua, kilo.

Abobora enxuta, kilo.

Batata doce, kilo.

Couve flor, kilo.

Beterrabas, kilo.

Aves e ovos

Gallinhas superiores, cujo peso não seja inferior a 1k.500, uma.

Frangos especiaes, uma.

Pombos, um.

Perú, um.

Ovos frescos, da gallinha, um.

Padaria

Biscuitos finos, de 1ª qualidade, kilo.

Bolachinhas d'agua, kilo.

Farinha de trigo, kilo.

Farinha de rosca, kilo.

Pão de farinha de trigo, especial, em fracções de 120, 160 e 50 grammas, kilo.

Pão de lóth torrado, kilo.

Lacticínios

Leite fresco de vacca, litro.

Manteiga nacional, com sal, especial, kilo.

Manteiga nacional, sem sal, especial, kilo.

Queijo de Minas com sal, especial, kilo.

Queijo typo reino, marca Borboleta, kilo.

Queijo typo Reino, marca Pery, um.

Idem Prata, kilo.

Fructas

Banana prata, uma.

Banana maçã, uma.

Banana ouro, uma.

Banana São Thomá, uma.

Banana da terra, uma.

Banana d'agua, uma.

Laranja selecta, uma.

Laranja china, uma.

Laranja pera, uma.

Uvas brancas nacionais, kilo.

Uvas brancas estrangeiras, kilo.

Maças pequenas, uma.

Uvas pretas nacionais, kilo.

Uvas pretas estrangeiras, kilo.

Maças pequenas, uma.

Maças tamanho médio, uma.

Maças grandes, uma.

Mamão, tamanho médio, um.

Idem, grande, um.

Pera d'agua, pequenas, uma.

Pera d'agua, tamanho médio, uma.

Pera d'agua, grandes, uma.

Figos grandes, frescos, um.

Sapoty, um.

Acouques

Carne de vacca, dos quartos trazeiros, sem pelles nem sebos adherentes, kilo.

Carne de vacca, dos quartos trazeiros, sem pelles, sebos adherentes, nem ossos, kilo.

Carne de carneiro, kilo.

Carne de porco, kilo.

Carne de vitella, kilo.

Figado, kilo.

Riz, um.

Dobradinhas, kilo.

Lingua, uma.

Peixes

Peixe de 1ª qualidade, kilo.

Peixe de 2ª qualidade, kilo.

Camarão fresco, kilo.

Sirio, kilo.

Ostras, kilo.

Combustiveis

Alcool a 36°, litro.

Alcool a 38°, litro.

Alcool a 40°, litro.

Alcool a 42°, litro.

Alcool Absoluto, litro.

Carvão de pedra nacional, tonelada.

Carvão de pedra Cardiff, tonelada.

Carvão de pedra New-Castle, tonelada.

Carvão vegetal, kilogramma.

Carvão «Small coal», kilogramma.

Gazolina, caixa.

Gazolina em tambores de 200 litros um.

Kerozene, caixa.

Lenha da matia, em achas de 2 a 3 kilogrammas, kilo.

Lenha roliça em toros, kilo.

Phosphoros nacionaes, marca «Olio».

greza de caixas.

Forragem

Alfafa nacional, kilo.

Aveia, kilo.

Milho nacional, superior, kilo.

Farallo de trigo, kilo.

Artigos de expediente e papetaria

Apagadores de giz, um.

Almotollas para machina de escrever uma.

Alfinetes para papeis, cento.

Aparadores para lapis, a 5, um.

Archivos para papeis, de aço, com quatro gavetas, tamanho officio, um.

Archivos para papeis, de aço, tamanho carta, um.

Alicates para prender papeis, um.

Abridores de carta, de metal branco, um.

Barbante pardo, grosso, novello.

Barbante pardo, grosso, kilo.

Barbante pardo, fino, novello.

Barbante pardo, fino, kilo.

Barbante de algodão, novello.

Barbante de algodão, kilo.

Barbante de algodão, de cores, novello.

Barbante de algodão, de cores, kilo.

Borracha para machina de escrever, com escova, uma.

Idem, idem, sem escova, uma.

Borracha em tabletas L. & L. n. 212, uma.

Buvar de madeira, médio, um.

Buvar de metal, um.

Block notes de papel pautado, com 100 folhas (20 X 30), um.

Carimbos de borracha, diversos, conforme modelos, um.

Colchetes «O. K.», n. 1 e 2, caixa.

Colchetes Niagara, cento.

Colchetes Ring, cento.

Colchetes Cantoneiras, cento.

Colchetes Champion, cento.

Colchetes «S», numero 00,0,1 até 10, cento.

Colchetes Hotekiss, n. 1 e 4, cento.

Colchetes Gem., cento.

Canetas communs, sortidas, duzia.

Canetas superiores, sortidas, duzia.

Canetas-tinteiro Mont Blanc n. 129, uma.

Caneta-tinteiro Mont Blanc n. 133, uma.

Caneta-tinteiro Mont Blanc, n. 135, uma.

Caneta-tinteiro Mont Blanc, n. 141, uma.

Caneta-tinteiro Mont Blanc, n. 143, uma.

Carimbos de borracha para datar «machinas», um.

Cestas de vime communs para papeis usados, uma.

Copliador de officios com indice, 32 X 25, 500 folhas, papel Japanez, um.

Esponja grossa, kilo.

Esponjeira completa de vidro, uma.

Enveloppes, conforme o modelo, de papel pardo, pequenos, milheiro.

Escrivaninha de ferro com duas lin-

teiros, uma.

Fitas de uma só cor de copia, para machina de escrever Royal e Underwood, uma.

Fitas bi-colores para machinas de escrever Royal e Underwood, uma.

Gomma-arabica «Sardinha» n. 0, vidro.

Gomma-arabica «Vetex» n. 0, vidro.

Grampos de metal branco para papel, caixa.

Grampos de metal amarello em caixas com 1/2 grossa de n. 2 e 1 a 8 0, caixa.

Giz branco, caixa.

Giz de diversas cores, caixa.

Leore vermelho nacional em pães, duzia.

Lapis de borracha J. W. Faber, duzia.

Idem, de Eberhard n. 221, 310, 312, 110 e 112, duzia.

Lapis-tinta roxo, especial, duzia.

Idem, bi-color Faber, duzia.

Idem, idem, Lyra, duzia.

Idem, preto, Faber n. 2 e 3, duzia.

Idem, dormographico, duzia.

Idem, Johan Faber «Apollon», copiant, n. 1.255, duzia.

Limpa pennas de porcellana, um.

Livro em branco 35x25, 100 folhas, pautadas, com margem, um.

Livro em branco 35x25, 150 folhas, pautadas com margem, um.

Livro em branco 18x25, 200 folhas, com indicador alfabeticos em todo o livro, um.

Livro em branco 60x35, 60 folhas, pautado, um.

Livro em branco 52x24, pautado, 50 folhas com capa de panuo preto, um.

Livro em branco 60x35, 50 folhas, pautado, um.

Livro em branco 33x21, 100 folhas, pautado, com indicador alfabeticos em todo o livro, um.

Livro em branco 33x41, 200 folhas, cantado, um.
 Livro em branco 50x35, 100 folhas, cantado com margem, um.
 Molhador de vidro rotativo, um.
 Mola de ferro para prender papéis, diversos tamanhos, uma.
 Machina para furar papéis, uma.
 Mata-borrão grosso, 120 libras, folha.
 Idem, em tiras para buvard, cento.
 Nankin em liquido «Maurin», em vidro pequeno, um.
 Oleo «three in one» para machina de escrever, vidro.
 Oleo «Derby», vidro.
 Pasta de oleado para mesa de 48x32, uma.
 Pasta «Velox» para archivar, papéis 37x29, com indice, uma.
 Papel almasso, superior, 33 linhas, resma.
 Idem, sete kilds, 33 linhas, resma.
 Idem, cantado, Hollanda n. 226 kg., resma.
 Idem, n. 4, 15 kg., resma.
 Idem, liso sete kg., resma.
 Idem, absorvente para mimeographo, milheiro.
 Idem, carbono «kolok Silk Gauze», caixa.
 Idem, idem, «Derby», caixa.
 Idem, Stencil «Red Seal», caixa.
 Idem, idem, «Greif», caixa.
 Idem, carbono superior commum, caixa.
 Idem, idem «Osor», caixa.
 Idem, idem «Ellams», caixa.
 Idem Greif, caixa.
 Idem, absorvente para mimeographo «Royal Absorbente» 21 1/2x33, pacote com 500 folhas, um.
 Papel para embrulho, fino, manilha, folha.
 Papel para embrulho, grosso, «hamburguez», folha.
 Papel para embrulho, pardo, resma.
 Papel impermeavel, folha.
 Idem, para machina de escrever, «Odeon» n. 1.000, 21, 5x33, caixa com 500 folhas, uma.
 Papel «Berkshire» n. 15, 22x33, caixa.
 Idem, para cópia de carbono conforme amostra, milheiro.
 Papel para machina de escrever «Odeon» n. 1.007, 21, 5x33, caixa com 500 folhas duplas, uma.
 Papel cartão, folha.
 Pennas J. B. Mallat, ns. 10, 12 e 14, caixa.
 Papel para machina de escrever «Odeon» n. 1.002, 21, 5 x 33, caixa, com 500 folhas, uma.
 Idem, idem, idem n. 1.003, 21, 5 x 33, caixa com 500 folhas, uma.
 Idem, idem, idem, n. 1.004, 21, 5x33, caixa com 500 folhas, uma.
 Papel fino para cópia, em carbono «Odeon» n. 1.008, 21,5x33, caixa com 500 folhas, uma.
 Papel para machina de escrever, Uria Bank, 21,5x33, milheiro.
 Idem, idem, idem, 21,5x33, folhas duplas, milheiro.
 Pasta Perry, para archivar papéis, 37x29, com indice, uma.
 Idem, de couro, para carregar papéis, uma.
 Penna «Leonard» n. 503 e 516, caixa.
 Idem, Hunt n. 12 e 513, caixa.
 Idem, «Perry», n. 420, caixa.
 Idem, «Ronde», ns. 1 a 6, caixa.
 Penna «I», caixa.
 Penna de aluminio, caixa.

Percevejos de aço, de qualquer tamanho, cento.
 Pesos de vidro para papéis, um.
 Pasta de cartolina, tamanho almasso, uma.
 Raspadeiras canivetes Rodgers, com cabo de madeira, uma.
 Idem, idem, cabo de osso, uma.
 Reguas de borracha de 0m,40, uma.
 Reguas de borracha de 0m,50, uma.
 Reguas de borracha de 0m,60, uma.
 Reguas de borracha de 0m,80, uma.
 Reguas de madeira graduada, de 0m,50, uma.
 Reguas de madeira cfileta de metal, de 0m,50, uma.
 Thesoura de aço para papéis, um.
 Tinta preta «Sardinha», litro.
 Tinta preta «Sardinha», 1/2 litro.
 Tinta carmin «Sardinha», litro.
 Tinta carmin «Sardinha», 1/2 litro.
 Tinta preta «Atlas», litro.
 Tinta preta «Atlas», 1/2 litro.
 Tinta preta «Velox», litro.
 Tinta preta «Velox», 1/2 litro.
 Tinta carmin «Atlas», litro.
 Tinta carmin «Atlas», 1/2 litro.
 Tinta para carimbos de borracha, vidro.
 Tinta para carimbos de metal, vidro.
 Tinta de cópia «Stephens», litro.
 Tinta para mimeographo, tubos grandes, um.
 Tinta para mimeographo, tubos pequenos, um.
 Tinta para mimeographo, lata.
 Tinteiro de vidro com duas tintas, um.
 Tinteiro de vidro simples, um.
 Tympanos rotativos, um.

Material de encadernação

Barbante fino em novello d 250 grammas, n. 2, um.
 Barbante branco «Barbours», n. 16, novello.
 Barbante n. 2/32, novello.
 Brim de 1º metro.
 Barbante n. 3/32, novello.
 Brim de 2º metro.
 Fio da vella, chicote.
 Fio fino de cor, novello.
 Fio grosso, novello.
 Fio de algodão, novello.
 Colla, kilo.
 Linha «Ursos», carretel.
 Linha branca «Clark», n. 20, carretel.
 Linha preta n. 20, carretel.
 Linha amarela «Stron», n. 0, carretel.
 Morroquim de diversas cores, pelle.
 Panno preto de 1º metro.
 Panno «Victoria» de diversas cores, metro.
 Idem, idem phantasia, metro.
 Papel phantasia, folha.
 Papel marmore, folha.
 Papel pente, folha.
 Papel couro, folha.
 Papel de guarda branco, folha.
 Papelão amarello de ns. 6 a 16, (naclonal), kilo.
 Papelão amarello de ns. 6 a 16, maço.
 Papelão «Hamburguez», de ns. 6 a 16, kilo.
 Papelão «Hamburguez» de ns. 6 a 16, maço.
 Percaline de diversas cores, metro.
 Pincel para gomma, um.
 Pincel para colla, um.

Impressos

Mappa geral dos doentes, modelo n. 1, milheiro.
 Folha de vencimentos dos officiaes, modelo n. 2, milheiro.
 Folha de vencimentos dos empregados subalternos, modelo n. 3, milheiro.
 Idem, para funcionarios civis, modelo n. 4, milheiro.

Folha de vencimentos de enfermeiros modelo n. 5, milheiro.
 Folha de vencimentos supplementares, modelo n. 6, milheiro.
 Folha de vencimentos do servente, modelo n. 7, (2 impressos), milheiro.
 Folha de vencimentos das irmãs de caridade, modelo n. 8, milheiro.
 Relação nominal dos officiaes e praxas em tratamento, modelo n. 9, milheiro.
 Mappa das dietas dos enfermos, modelo n. 10, milheiro.
 Mappa nosographico, modelo n. 11, milheiro.
 Cadernetas de doentes, modelo n. 12, milheiro.
 Folhas para cadernetas, modelo n. 13, milheiro.
 Avisos, modelo n. 14, milheiro.
 Enveloppes grandes, modelo n. 15, milheiro.
 Enveloppes para officios, modelo numero 16, milheiro.
 Rol de roupa, talso de 100 folhas, modelo n. 17, milheiro.
 Baixas, modelo n. 18, milheiro.
 Papel da portaria, cantado, modelo numero 19, resma.
 Papel da portaria sem pauta, modelo n. 20, resma.
 Altas, modelo n. 21, milheiro.
 Guias de entrega, modelo n. 22, milheiro.
 Guias de entrega, modelo n. 23, milheiro.
 Alterações, modelo n. 24, milheiro.
 Altas por fallecimento, modelo n. 25, milheiro.
 Movimento geral das enfermarias, modelo n. 26, milheiro.
 Quadros thermo-sphygmo-pneumographicos, modelo n. 27, milheiro.
 Atestado de obito, modelo n. 28, milheiro.
 Relação dos artigos consumidos na pharmacia, modelo n. 29, milheiro.
 Movimento das enfermarias, modelo n. 30, milheiro.
 Certificados pelo registro de firma, modelo n. 31, milheiro.
 Enveloppes para memoranda, com timbre, modelo n. 32, milheiro.
 Livro caixa, 33 x 22, com 100 folhas, modelo n. 33, um.
 Talsoes de Thesouraria, com 100 folhas, modelo 34, um.
 Block notes para memoranda, papel azul claro, 11 x 33 com 100 folhas para a directoria, modelo n. 35, um.
 Block notes para memoranda, papel azul claro, 11 x 33, com 100 folhas, para a vice directoria, modelo n. 36, um.
 Block notes, papel branco cantado, 31 x 21, com 100 folhas, para a directoria, modelo n. 37, um.
 Block notes, papel branco, cantado, 31 x 21, com 100 folhas, para a vice-directoria, modelo 38, um.
 Mappa demonstrativo dos trabalhos antologicos, modelo n. 39, milheiro.
 Mappa do movimento diario, duplo, modelo n. 40, resma.
 Mappa do movimento diario, duplo, modelo n. 41, resma.
 Farte da guarda, modelo n. 42, resma.
 Alterações occorridas com officiaes, modelo n. 43, milheiro.
 Resumo das despesas dos mappas geraes, modelo n. 44, milheiro.
 Relação do resumo das dietas, modelo n. 45, milheiro.
 Guia de inspecção, modelo n. 46, milheiro.

Guia da transferencia, modelo n. 47, milheiro.

Block de papel para telegramma, com 200 folhas, sendo 100 impressas e 100 em branco, modelo n. 48, um.

Conta dos officiaes effectivos, modelo n. 49, milheiro.

Conta dos officiaes reformados, modelo n. 50, milheiro.

Conta dos empregados, modelo n. 51, milheiro.

Talão para o serviço odontologico com 300 folhas, modelo n. 52, um.

Papel para officio, pautado, duplo, modelo n. 53, resma.

Papel para officio, simples, modelo n. 54, resma.

Pret das praças, modelo n. 55, resma.

Recapitulação do pret das praças, modelo n. 56, milheiro.

Pret das praças asyladas e reformadas, modelo n. 57, milheiro.

Nomenclatura, modelo n. 58, milheiro.

Mappa do almoxarifado, modelo numero 59, milheiro.

Mappa de roupas e utensilios do almoxarifado, modelo n. 60, milheiro.

Dados para estatistica, modelo n. 61, milheiro.

Enveloppes para telegramma, modelo n. 62, milheiro.

Enveloppes para vencimentos, modelo n. 63, milheiro.

Block do ficha radioscopica com 100 folhas, modelo n. 64, um.

Block do ficha radiographica com 100 folhas, modelo n. 65, um.

Block para o serviço de molestias de olhos com 100 folhas, modelo n. 66, um.

Block com pauta dos dous lados com 300 folhas, modelo n. 67, um.

Papel de carta e envelope, caixa, modelo n. 68, uma.

Cartão para consulta no gabinete odontologico, modelo n. 69, milheiro.

Memoranda com timbre, modelo n. 70, milheiro.

Demonstração diaria das dietas pedidas á cozinha modelo n. 71, milheiro.

Livros de pedidos de medicamentos, com 3 vias, 100 folhas, modelo n. 72, um.

Talões de vales da pharmacia, com 200 folhas, modelo n. 73, um.

Talões de pedidos para diversas seções com 100 folhas, modelo n. 74, um.

Rotulos da pharmacia, n. 1, modelo n. 75, milheiro.

Rotulos da pharmacia, n. 2, modelo n. 76, milheiro.

Rotulos da pharmacia, n. 3, modelo n. 77, milheiro.

Rotulos da pharmacia, n. 4, modelo n. 78, milheiro.

Rotulos da pharmacia, n. 5, modelo n. 79, milheiro.

Rotulos da pharmacia, n. 6, modelo n. 80, milheiro.

Rotulos da pharmacia, n. 7, modelo n. 81, milheiro.

Rotulos da pharmacia, n. 8, modelo n. 82, milheiro.

Rotulos da pharmacia, n. 9, modelo n. 83, milheiro.

Rotulos da pharmacia, n. 10, modelo n. 84, milheiro.

Rotulos da pharmacia, n. 11, modelo n. 85, milheiro.

Rotulos da pharmacia, n. 12, modelo n. 86, milheiro.

Rotulos da pharmacia, n. 13, modelo n. 87, milheiro.

Rotulas da pharmacia, n. 14, modelo n. 88, milheiro.

Rotulos da pharmacia, n. 15, modelo n. 89, milheiro.

Rotulas da pharmacia, n. 16, modelo n. 90, milheiro.

Rotulos da pharmacia, n. 17, modelo n. 91, milheiro.

Folhas de etapa (2 impressos), modelo n. 92, milheiro.

Livro conta corrente, modelo n. 93, um.

Livro para entrada e sahida de doentes, com 200 folhas, modelo n. 94, um.

Livro para registro de medicamentos, com 100 folhas, modelo n. 95, um.

Livro para carga e descarga de medicamentos, com 150 folhas, modelo n. 96, um.

Livro para receitauario extraordinario, com 100 folhas, modelo n. 97, um.

Livro para receitauario diario, com 200 folhas, modelo n. 98, um.

Livro para registro das entradas e sahidas dos doentes, com 200 folhas, modelo n. 99, um.

Livro para protocollo da correspondencia recebida, com 300 folhas, modelo n. 100, um.

Livro para registro do serviço de phototherapia, radioscopia e radiographia, com 100 folhas, modelo n. 101, um.

Livro para o serviço do sismotherapia, com 100 folhas, modelo n. 102, um.

Livro para registro dos trabalhos odontologicos, com 250 folhas, modelo n. 103, um.

Livro-mappa das roupas e utensilios pertencentes á carga do almoxarife, com 200 folhas, modelo n. 104, um.

Livro carga e descarga dos instrumentos cirurgicos, com 100 folhas, modelo n. 105, um.

Livro mappa demonstrativo das entradas e sahidas de generos, com 60 folhas, modelo n. 106, um.

Livro para o serviço de clinica de olhos, com 250 folhas, modelo numero 107, um.

Livro de registro do serviço de transferencia a bem da saude, com 100 folhas, modelo n. 108, um.

Livro de registro dos serviços medicos legaes, com 100 folhas, modelo numero 109, um.

Livro de registro dos doentes inspecionados pela Junta Militar de Saude, com 100 folhas, modelo n. 110, um.

Livro de ponto, com 200 folhas, modelo n. 111, um.

Livro para registro de vencimentos de officiaes, com 100 folhas, modelo numero 112, um.

Livro para registro de vencimentos dos funcionarios civis, com 100 folhas, modelo n. 113, um.

Livro para registro de vencimentos dos enfermeiros, com 100 folhas modelo n. 114, um.

Livro para registro de vencimentos das irmãs de caridade, com 100 folhas, modelo n. 115, um.

Livro para registro de vencimentos dos empregados subalternos, com 100 folhas, modelo n. 116, um.

Livro para registro de vencimentos dos serventes, com 200 folhas, modelo numero 117, um.

Livro protocollo, com 100 folhas 16x23, modelo n. 118, um.

Livro para contractos, com 200 folhas, modelo n. 119, um.

Cartões com tabella de preços do serviço de physiotherapia, modelo numero 120, milheiro.

Block para partes de medico de dia, com 100 folhas, modelo n. 121, um.

Idem para partes do pharmaceutico de dia, modelo n. 122, um.

Diario de classe, modelo n. 123, milheiro.

Talão de pedidos para o almoxarifado, 33x44 em 4 vias, sendo duas em cada folha, para reproducção com papel carbono, 200 folhas, modelo n. 124, um.

Cartões do gabinete do director, modelo n. 125, cento.

Enveloppes do gabinete do director, mod. n. 126, cento.

Block para o serviço de oto-rhino-laryngologia, com 100 folhas, mod. numero 127, um.

Block para o serviço de ophthalmologia, com 100 folhas, mod. n. 128, um.

Block, com 100 folhas, mod. numero 129, um.

Talão para o serviço de electricidade, com 100 folhas, mod. n. 130, um.

Livro de matricula, com 200 folhas, com indice alphabetico, mod. numero 131, um.

Livro registro dos mappas nosographicos, com 200 paginas, mod. numero 132, um.

Livro para o serviço de mecano-hydrotherapia, com 100 folhas, mod. numero 133, um.

Livro para o serviço radiologico e electricidade medica, com 200 folhas, mod. n. 134, um.

Enveloppes com timbre, mod. n. 135, milheiro.

Enveloppes para o serviço da portaria, mod. n. 136, milheiro.

Livro registro de proprio (predio ou terreno) com 100 paginas, mod. numero 137, um.

Livro registro das entradas ou inscripções e das sahidas ou exclusões, com 100 folhas, mod. n. 138, um.

Folhas avulsas de proprio (predio ou terreno), mod. n. 139, cento.

Idem, idem das entradas ou inscripções, mod. n. 140, milheiro.

Idem, idem das sahidas ou exclusões, mod. n. 141, quinhentos.

Idem, idem de carga e descarga de medicamentos, mod. n. 142, quinhentos.

Livro mappa geral de carga e descarga de roupas, utensilios moveis, instrumental cirurgico e outros artigos, com 200 folhas, mod. n. 143, um.

Talão para pedido diario de generos com 200 folhas, em série, mod. numero 144, cento.

Etiquetas de papel cartão para balxas, mod. n. 145, milheiro.

Contas de accidentados em serviço, mod. n. 146, milheiro.

Demonstração de indemnização de tratamento, mod. n. 147, milheiro.

Etiquetas com lettras maiusculas, mod. n. 148, alphabeto.

Idem com algarismos romanos, modelo n. 149, collecção.

Idem numeradas seguidamente, modelo n. 150, milheiro.

Drogas e medicamento.

Agafrio oriental, gramma.

Acido borico, kilo.

Acido acetico, gramma.

Acido azotico puro fumogante, gramma.

Acido phenico puro, gramma.

Acido chlorhydrico impuro, gramma.

Acido citrico, gramma.

Acido chrysophanico, gramma.

Acido salicylico, gramma.

Acido thymico, gramma.

Agua oxygenada, vidro pequeno.

Agua do Rubinat, vidro.

Agua ingleza, garrafa.

Alcoolato de Fioravanti, gramma.

Alcoolato vulnerario, gramma.

Alcoolato melissa composto, vidro.

Aguardente, kg.
 Amarol, gramma.
 Aristol, gramma.
 Artigan, gramma.
 Aspirina, gramma.
 Atophan em pó, gramma.
 Ambrina, gramma.
 Alcoolatura de cascas de limão, gramma.
 Amido, gramma.
 Arrhenal, gramma.
 Azolado de potássio, gramma.
 Azotado de prata cristalizado, gramma.
 Azotado de prata fundido, gramma.
 Azul de methyleno, gramma.
 Algodão hydrophilo, kg.
 Algodão boricado, kg.
 Algodão iodoformado, kg.
 Algodão em pasta, kg.
 Antipyrina, gramma.
 Ammonia liquida, gramma.
 Acetato de ammonia, gramma.
 Acetado de chumbo liquido, gramma.
 Balsamo de Peru, gramma.
 Balsamo de tolu, gramma.
 Balsamo tranquillo, gramma.
 Benzina, gramma.
 Benzoato de ammonia, gramma.
 Benzoato de gayacol, gramma.
 Benzoato de lithio, gramma.
 Benzoato de sodio, gramma.
 Benzonal, gramma.
 Bicarbonato de sodio, gramma.
 Bicarbonato de sodio puro de C. Erba (caixa de 100.0), uma.
 Bichlorhydrato de quinino, gramma.
 Bisulfato de quinino, gramma.
 Bromhydrato de quinino, gramma.
 Bromoformio, gramma.
 Boldeno, vidro.
 Bromureto de ammonia, gramma.
 Bromureto de camphora, gramma.
 Bromureto de potássio, gramma.
 Bromureto de Stroncio, gramma.
 Bromureto de sodio, gramma.
 Bi-uro, vidro.
 Bisnaga de estanho de 30.0 e 60.0, uma.
 Balão para oxygenio, de 30 L., uma.
 Biotonico Fontoura, vidro.
 Bichloreto de mercurio, gramma.
 Bastões de vidro, um.
 Cacodylate de gayacol, gramma.
 Cacodylate de sodio, gramma.
 Calomelanos, gramma.
 Camphora, gramma.
 Capsulas de melagene, vidro.
 Capsulas de oleo de capivara, vidro.
 Capsulas de oleo de ricino, vidro.
 Capsulas de tricalcina, vidro.
 Capsulas azymas, ns. 1, 2 e 3, caixa.
 Capsulas gelatinosas, caixa.
 Carbonato de bismutho quimicamente puro, gramma.
 Carbonato de gayacol, gramma.
 Carbonato de lithio effervescente Bishop, vidro.
 Carbonato de magnesia, gramma.
 Carbonato de potássio, gramma.
 Carbonato de sodio, gramma.
 Carbonato de baryo, quimicamente puro, gramma.
 Carbonato de lithio, gramma.
 Chloral hidratado, gramma.
 Chlorato de potássio, gramma.
 Chloretila, tubo.
 Chlorureto de baryo, gramma.
 Chlorureto de cal, kg.
 Chlorureto de calcio puro, gramma.
 Chlorureto de zinco, gramma.
 Chlorureto de sodio, gramma.
 Chlorhydrato de ammonia, gramma.
 Chlorhydrato de cocaína, gramma.
 Chlorhydrato de heroína, gramma.
 Chlorhydrato de morphina, gramma.

Chlorhydrato de pylocarpina, gramma.
 Chlorhydrato de quinino, gramma.
 Chlorhydrato de strychnina, gramma.
 Chloroformio em ampoulas, gramma.
 Citrato de ferro amoniacal, gramma.
 Citrato de sodio, gramma.
 Citrato de cafeína, gramma.
 Codeína, gramma.
 Cognac nacional, litro.
 Cognac estrangeiro, litro.
 Collargol, gramma.
 Comprimidos de aspirina Bayer, vidro.
 Comprimidos de alophena, vidro.
 Comprimidos de atophan Schering, vidro.
 Comprimidos de biolactyl, vidro.
 Comprimidos de Bulgaro Zimase, vidro.
 Comprimidos de cefaspirina Bayer, vidro.
 Comprimidos clonazone Daufresne, vidro.
 Comprimidos cidalgina, vidro.
 Comprimidos garrol, vidro.
 Comprimidos solurol, vidro.
 Comprimidos de panglandina, vidro.
 Comprimidos phenacetina Bayer, vidro.
 Comprimidos de hermetone, vidro.
 Creolina, lata.
 Dermatol, gramma.
 Dermatolina, vidro.
 Drageas de alophena, vidro.
 Diastase, gramma.
 Diadermina, gramma.
 Dionina, gramma.
 Elixir de pepsina de Mialhe, vidro.
 Elixir de pepsina diastase, vidro.
 Elixir de boldo e pichy, vidro.
 Elixir de Garus, gramma.
 Empoulas anti-piogenicas de Bruschetini, caixa.
 Empoulas de aluetica, caixa de 12.
 Empoulas de arrhenal, caixa de 12.
 Empoulas de aluetina, caixa de 6.
 Empoulas de arrhenal, caixa de 6.
 Empoulas de azul de methyleno, caixa de 12 e 6.
 Empoulas de angio lympho, caixa de 12 e 6.
 Empoulas de bacteriophagina, caixa.
 Empoulas de benzoato de mercurio, caixa de 12 e 6.
 Empoulas de bichloreto de mercurio, caixa.
 Idem de bisulfato de quinino, caixa.
 Idem de bromhydrato de quinino, caixa.
 Idem de cacodylate de gayacol, caixa.
 Idem de cacodylate de sodio, caixa.
 Idem de cacodylate de ferro, caixa.
 Idem de chlorhydrato de adrenalina, caixa.
 Idem de chlorhydrato de emetina, de 1 a 6cm3, caixa.
 Empoulas de chlorhydrato de apomorphina, caixa.
 Idem, idem de heroína, caixa.
 Idem, idem de morphina, caixa.
 Idem, idem de adrenalina e cocaína, caixa.
 Idem de cafeína, caixa.
 Idem de chlorureto de calcio, caixa.
 Idem de collargol, caixa.
 Idem de ouro colloidal, caixa.
 Idem de collobiase de prata, caixa.
 Idem, idem de enxofre, caixa.
 Idem de cyto-corière, caixa.
 Idem de digaleno, caixa.
 Idem de digitalina, caixa.
 Idem de electargol, caixa.
 Idem de ergolina, caixa.
 Idem de ergotinina, caixa.
 Idem de ether, caixa.
 Idem de formiato de quinino, caixa.
 Idem de gonokromina, caixa.

Idem de gaurol, caixa.
 Idem de gadusan, caixa.
 Idem de hectina, caixa (ns. 1 e 2).
 Idem de hemo cyto corbière, caixa.
 Idem de iodureto de sodio, de 10 cm., uma.
 Idem de hydrargon, caixa.
 Idem de iatrem, caixa.
 Idem de ionase, caixa.
 Idem de leite Camby, caixa.
 Idem de lyodil, caixa.
 Idem de lipiodil, caixa.
 Idem de lypo-hydrargirio, caixa.
 Idem de lycithina, caixa.
 Idem de mercethylin, caixa.
 Idem de natrol, caixa.
 Idem de nitrito de amyla, caixa.
 Idem de neosorol, caixa.
 Idem de neuroceína, caixa.
 Idem de novarsurol, caixa.
 Idem de nucleol, caixa.
 Idem de nuclearsitol, caixa.
 Idem de neocaina, caixa.
 Idem de novocaina, caixa.
 Idem de novocaina e adrenalina, caixa.
 Idem de oleo camphorado, caixa.
 Idem de oleo cinzento de 0,3 a 0,10, caixa.
 Idem de oxyanureto de mercurio, caixa.
 Idem de ouabaina, caixa.
 Idem de paludon, caixa.
 Idem de pituitrina, caixa.
 Idem de piperasina, caixa.
 Idem de rachianalgina, de 0,03 e 0,15, uma.
 Idem de salicylate de sodio, caixa.
 Idem de sedol, caixa.
 Idem de serum anti-diphtherico, uma.
 Idem, idem anti-desyntherico, uma.
 Idem, idem anti-gargrenoso, uma.
 Idem, idem anti-gonococcico, uma.
 Idem, idem anti-tetânico, uma.
 Idem, idem anti-typhico, uma.
 Idem, idem cirurgico, de 10 cc., uma.
 Idem, idem cirurgico de 20 cc., uma.
 Idem, idem cirurgico de 50 cc., uma.
 Idem de serum cirurgico, de 100 cc., uma.
 Idem, idem de 250 cc., uma.
 Idem, idem de 500 cc., uma.
 Idem gelatinoso, de 10 cc., uma.
 Idem, idem, de 20 cc., uma.
 Idem, idem de 50 cc., uma.
 Idem, idem de 100 cc., uma.
 Idem, idem, de 250 cc., uma.
 Idem, idem, de 500 cc., uma.
 Idem de serum glycosado, de 10 cc., uma.
 Idem, idem, de 20 cc., uma.
 Idem, idem, de 50 cc., uma.
 Idem, idem, de 100 cc., uma.
 Idem, idem, de 200 cc., uma.
 Idem, idem, de 500 cc., uma.
 Idem, idem, de 500 cc., uma.
 Idem de serum hemostatico, uma.
 Idem de serum neurosthenico, caixa.
 Idem, idem hormo cerebral, uma.
 Idem, idem hormonico masculino, uma.
 Idem, idem hormonico Vital Brasil, uma.
 Idem, idem normal do cavallo, uma.
 Idem, idem staphylococcico polyvalente, uma.
 Idem de strychnina, caixa.
 Idem de sulfarsenol, caixa.
 Idem de sulfo hydrargirio, caixa.
 Idem de sulfo mercurion, caixa.
 Idem de sulfato de sparteína, caixa.
 Idem idem de strychnina, caixa.
 Idem de tartaro emetico, de 0,05, uma.
 Idem, idem, de 0,10, uma.
 Idem de thala, soro, caixa.
 Idem de thyosol, caixa de 12 e 6.
 Idem de tonikeína, caixa.
 Idem de trivalerina n. 1, caixa.
 Idem idem, n. 2, caixa.

- Idem de ioduran, caixa.
 Idem de neo-salvarsan, de 0,15, uma.
 Idem, idem, de 0,30, uma.
 Idem, idem, de 0,45, uma.
 Idem, idem, de 0,75, uma.
 Idem, idem, de 0,90, uma.
 Idem de serum caprino, uma.
 Idem de pantopon caixa.
 Idem de neuro sóro, caixa.
 Idem de urotropina, caixa.
 Idem de serum anti-streptococcico polyvalente, uma.
 Idem, idem anti-pneumococcico, uma.
 Idem de bismuthan, caixa.
 Essencia de chenopodio, gramma.
 Idem de bergamota, gramma.
 Idem de canella, gramma.
 Idem de cascas de laranja, gramma.
 Idem de cascas de laranja, gramma.
 Idem de flores de laranjeira, gramma.
 Idem de agua da Colonia, gramma.
 Idem de eucaliptus, gramma.
 Idem de rosas, gramma.
 Idem de therebentina, gramma.
 Idem de cravo da India, gramma.
 Ether sulfurico, gramma.
 Eucaliptol, gramma.
 Extracto de carne, gramma.
 Idem glicerinado de modulla ossea, gramma.
 Idem hepatico, gramma.
 Idem de noz de kola, gramma.
 Idem de quina amarella, gramma.
 Idem de rathania, gramma.
 Idem tyroldiano, caixa.
 Idem para-tyroldiano, caixa.
 Idem de belladonna, gramma.
 Extracto ethereo de feto macho, gramma.
 Extracto fluido de abacateiro, gramma.
 Extracto fluido de cacau, gramma.
 Extracto fluido de boldo, gramma.
 Extracto fluido de cascas de laranja, gramma.
 Extracto fluido de crataegus oxyantha, gramma.
 Extracto fluido de cipó cabelludo, gramma.
 Extracto fluido de Dessessart, gramma.
 Extracto fluido de cora, gramma.
 Extracto fluido de condurango, gramma.
 Extracto fluido de guaraná, gramma.
 Extracto fluido de grindelia, gramma.
 Extracto fluido de Lamouroux, gramma.
 Extracto fluido de noz da kola, gramma.
 Extracto fluido de peitoral inglez, gramma.
 Extracto fluido de polygala, gramma.
 Extracto fluido de quina amarella, gramma.
 Extracto fluido de sabugueirinho, do campo, gramma.
 Extracto fluido de seiva do pinho, gramma.
 Extracto fluido de stygnas do milho, gramma.
 Extracto fluido de balsamo de tolé, gramma.
 Ergotina de Yvon, gramma.
 Ergotina Bourgeaud, gramma.
 Eurihmina Déhan, vidro.
 Formol, gramma.
 Formiato de sodio, gramma.
 Fundas simples, uma.
 Fundas duplas, uma.
 Formiato de quinino, gramma.
 Gayacol, gramma.
 Genciana em pó, gramma.
 Glycerina, gramma.
 Grãos de sulfato de atropina, vidro.
- Idem de sulfato de strychnina, vidro.
 Idem de arseniato de strychnina, vidro.
 Idem de arseniato de ferro, vidro.
 Idem de boldina de Houdé, vidro.
 Idem de strophantus, vidro.
 Gelatina, gramma.
 Glycerophosphato de cal, gramma.
 Idem, idem de ferro, gramma.
 Idem, idem magnésio, gramma.
 Idem, idem potassio, gramma.
 Idem, idem de sodio, gramma.
 Glycose, gramma.
 Gomina arabea em grão, gramma.
 Idem, idem em pó, gramma.
 Gomepol, gramma.
 Gotas nerosthenii Bauty, vidro.
 Gaze iodoformada em pacotes de um metro, pacote.
 Gaze hydrophila, metro.
 Guaraná em pó, gramma.
 Guaraná phospho-kola, vidro.
 Gaze gommada, metro.
 Grãos de saude de Frank, vidro.
 Hydrolat de flores de laranjeira, gramma.
 Idem do louro cereja, gramma.
 Idem de rosas, gramma.
 Hydroplasma, um.
 Hernitol, gramma.
 Hemoxebina, gramma.
 Hopogan, gramma.
 Hypophosphite de cal, gramma.
 Ichtabina, gramma.
 Ichthyol, gramma.
 Iodo, gramma.
 Iodoformio, gramma.
 Iodureto de potassio, gramma.
 Iodureto de sodio, gramma.
 Iodureto de lithyo, gramma.
 Idem de avonca, gramma.
 Iodolose, vidro.
 Iodona de lichim, vidro.
 Iatrem, gramma.
 Ipéca, raiz, gramma.
 Jalapa em pó, gramma.
 Kermes mineral, gramma.
 Lanolina, gramma.
 Levedo de cerveja, gramma.
 Lycetol granulado, vidro.
 Lysol, vidro.
 Laranjas suargas, cc, gramma.
 Liquido de Dakin, kilogrammo.
 Linhaça em pó, kilogrammo.
 Lugolina, vidro.
 Malvas folhas, gramma.
 Menthol, gramma.
 Magnesia calcinada, gramma.
 Magnesia suada de Murray, vidro.
 Manteiga de cacau, gramma.
 Mercurio metallico, gramma.
 Metaceno, ro.
 Neurinase, vidro.
 Novocaina, gramma.
 Mostarda em pó, kilogrammo.
 Nucleinato de sodio, gramma.
 Idem, de oleo de cade, gramma.
 Idem de meimendo, gramma.
 Idem de olivas, gramma.
 Idem de risino, gramma.
 Idem de figado de bacalhau, gramma.
 Idem de figado de bacalhau ferruginoso, vidro.
 Oleo de amendoas doces, gramma.
 Oleo de copahyba, gramma.
 Oxalato de potassio, gramma.
 Quabaina em tablettes, vidro.
 Oxido de zinco, gramma.
 Idem amarello de mercurio, gramma.
 Orthoformio, gramma.
 Opio em pó, gramma.
 Papel de filtro, resma.
 Papel de estanho, gramma.
 Permanganato de potassio, gramma.
 Podophyllina, gramma.
 Pomada mercurial dupla, gramma.
- Pós de Dower, gramma.
 Panhenol, vidro.
 Papaina, gramma.
 Pepteterina Tauret, vidro.
 Pilulas de ferrolina, vidro.
 Phospho-kola Fontoura, vidro.
 Phosphato acido de Horsford, vidro.
 Protargol, gramma.
 Pirethro em pó, gramma.
 Potassa do commercio, kilogrammo.
 Parafina, gramma.
 Piperazina, gramma.
 Pancreatina, gramma.
 Pepsina pura, gramma.
 Pulmoserum, vidro.
 Pyro phosphato de ferro citro amoniacal, gramma.
 Piperazina Mydi, vidro.
 Resorcina, gramma.
 Rhum da Jamaica, garrafa.
 Salviae, vidro.
 Sal de fructas, vidro.
 Salacetol, gramma.
 Suco de uvas, garrafa.
 Solução de iodureto de sodio Souffron, vidro.
 Idem de iodureto de potassio Souffron, vidro.
 Idem de chlorhydrato de adrenalina, gramma.
 Idem de anidol interno, vidro.
 Solução de anidol externo, vidro.
 Idem de digitalina, gramma.
 Idem de chloretona de Parko Davis, vidro.
 Saboneto de benjoin, um.
 Idem sulfuroso, um.
 Idem de ichthyol, um.
 Idem de alcitrão, um.
 Idem de Reuter, um.
 Idem de acido borico, um.
 Salicylato de methyla, gramma.
 Idem de sodio, gramma.
 Salol, gramma.
 Salopheno, gramma.
 Senne foliolos, gramma.
 Sulfato de atropina, gramma.
 Sulfato de baryo, quimicamente puro, gramma.
 Idem de sodio, gramma.
 Idem de magnésio, gramma.
 Idem de quinino, gramma.
 Idem de magnésio anhydric, gramma.
 Idem de sparteina, gramma.
 Idem de zinco, gramma.
 Idem de potassio, gramma.
 Saccos escretas, sortidos, um.
 Salicylato de bismutho, gramma.
 Idem de lithina, gramma.
 Salypirina, gramma.
 Slovaina, gramma.
 Stygnas de milho, gramma.
 Sub-acetato de bismutho, gramma.
 Sulfureto de potassio, gramma.
 Sparadrapo Z O, de 1/2", carretel.
 Idem, idem de 1", carretel.
 Idem, idem de 1 1/2", carretel.
 Idem, idem de 2", carretel.
 Idem, idem de 3", carretel.
 Idem, idem de 4", carretel.
 Seringas de gomma, i letrica, n. 0 uma.
 Idem, idem, n. 1, uma.
 Idem, idem, n. 4, uma.
 Idem, idem, n. 8, uma.
 Idem, idem, n. 10, uma.
 Seringas de gomma, com pipó de osso, n. 0000, uma.
 Idem, idem n. 000, uma.
 Idem, idem, n. 00, uma.
 Idem, idem, n. 0, uma.
 Idem, idem, n. 8, uma.
 Idem, idem, n. 10, uma.
 Sal hepatico, vidro.
 Taka diastase, gramma.
 Talco de Veneza, gramma.
 Thyceol, gramma.
 Uricolcina em pó, caixa.

Tricalcina granulada, vidro.
 Terpina, gramma.
 Tanua bina, gramma.
 Teobromina, gramma.
 Tintura de aconito, gramma.
 Idem de jalapa composta, gramma.
 Urodonal, vidro.
 Uroformina, vidro.
 Urotropina, gramma.
 Urosina, gramma.
 Urasitina Rogier, vidro.
 Ulinareno, gramma.
 Vinol, vidro.
 Valercomina Assis, vidro.
 Vacina anti-pneumococcica, caixa.
 Idem, anti-staphilococcica, caixa.
 Idem, contra a zena, caixa.
 Idem, colibacillar, caixa.
 Vacina contra a pyorrhoea, caixa.
 Idem, anti-gonococcica, de Wright, caixa.
 Idem, anti-typhica, caixa.
 Idem, contra o acna, caixa.
 Idem, polyvalente mixta, caixa.
 Valerianato de ammonica, gramma.
 Idem de cafeina, gramma.
 Vascina liquida, gramma.
 Idem, pura nacional, gramma.
 Idem, americana King, gramma.
 Idem, Chesebrough, tubo.
 Vermiol, vidro.
 Vitamenal, vidro.
 Valerianato de quinino, gramma.
 Veratrina, gramma.
 Veronal, gramma.
 Vinagre aromatico, gramma.
 Idem, branco, gramma.
 Virol, vidro.
 Vinho de Malaga, litro.
 Xarope de Easton, vidro.
 Idem de Famel, vidro.
 Idem, hypo-phosphito de calcio, vidro.
 Idem de hemoglobina de Deschiens, vidro.
 Idem de Ramil, vidro.
 Vinho reconstituinte S. Araujo, garrafa.
 Idem, todo-tannico, garrafa.
 Leite de magnesia Phillip's, vidro.
 Idem, Horlick's, vidro.
 Empoules de Bigemine, caixa.
 Serum anti-grippal, empoula.
 Goltas scandinavas, vidro.
 Copos graduados de 30, 15, 60, 125, 250, 500, 1.000 e 2.000 grammas, um.
 Potes de louca e tampa de celluloido, de 30, 60, 90, 120 e 250 grammas, um.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33x0m,22, escriptas sem rasuras, entrolinhas, emendas, resalvas, ou acrescimos, em tres vias, contendo, além do sello (na primeira via), inutilizado de accordo com as disposições vigentes, local onde é estabelecido, data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo em algarismos e por extenso, a referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital e nos modelos e tipos adoptados neste hospital.

2.ª — As propostas serão apresentadas em sobrecarta lacrada com a demarcação exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas, e da assignatura do respectivo contracto, devendo corresponder uma proposta distincta para cada grupo de artigos. Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira, os quaes serão

apresentados juntamente com as propostas, até ás 9 horas do dia 4 de dezembro e restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª — Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista no genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido, e outros a que estiverem sujeitos, inclusive documento que prove ter pago o imposto sobre lucros commerciaes ou certidão de não ter ainda incidido nesse imposto;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriram o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na thesauraria deste hospital a importancia de 500\$000 em moeda corrente ou apolices da Divida Publica Federal ao portador, para garantir a assignatura do contracto.

4.ª — O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official*, perderá em favor dos outros publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

5.ª — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$000 e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 100\$000, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Este deposito, destinado a garantir a execução do mesmo contracto será feito na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra e calculado sobre o fornecimento provavel durante o anno.

6.ª — Os generos alimenticios de consumo diario serão entregues pela manhã, antes das 6 horas, e os que não sejam de consumo immediato deverão ser entregues por quinzena, nos dias 14 e ultimo de cada mez e os demais artigos, conforme a sua natureza de applicação ficarão sujeitos a um prazo de entrega a juizo da directoria, dentro de 30 dias.

7.ª — No caso de duas propostas serem inteiramente iguaes, será preferida a da licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abattimento; se continuarem ainda iguaes dar-se-ha preferencia a do licitante nacional, procedendo-se ao sorteio quando houver dous empates successivos.

8.ª — Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento da uma redução sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula primeira.

9.ª — A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas em voz alta na presença dos concorrentes ou seus representantes, rubrica-

das pelos mesmos folha a folha e autenticadas pelo presidente com a sua rubrica, sendo, antes de qualquer julgamento, publicadas as segundas vias, na integra do *Diário Official*.

10.ª — No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, cuja procuração deve ser apresentada ao conselho para exame, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

11.ª — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste hospital e as contidas no regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

12.ª — Não serão aceitas sob pretexto algum, propostas depois da citada hora do dia 4 de dezembro proximo.

13.ª — Todos os artigos constantes deste edital serão do superior qualidade e iguaes as amostras e tipos adoptados e existentes no almoxarifado deste hospital, onde serão entregues, assim de serem verificados a qualidade, quantidade, peso e volume, ficando os contractantes obrigados a completar qualquer falta que por ventura haja sido encontrada, correndo, portanto, todo os riscos até a entrega por conta do contractante do artigo em falta, bem como as despesas com o retorno dos artigos rejeitados que serão retirados deste hospital dentro de tres dias, sendo que os de facil deterioração o serão dentro de seis horas.

14.ª — Todo e qualquer artigo constante deste edital que for rejeitado devido á sua má qualidade, defeito de fabricação ou ainda por não se achar de accordo com as amostras e tipos adoptados, será considerado não fornecido, devendo ser substituido dentro de um novo prazo que for combinado, contando que este prazo não exceda do maximo de que trata a condição sexta.

15.ª — Os artigos pedidos e não fornecidos e os rejeitados que não forem substituidos dentro do prazo estipulado na condição 14, serão adquiridos independente de contracto, em qualquer parte, correndo por conta do contractante que deixar de fornecer ou substituir os artigos, a differença verificada para mais nos preços constantes da sua proposta.

16.ª — Os contractantes que não entrarem com os artigos a que se obrigaram a fornecer dentro do prazo estipulado, não prorogado, incorrerão na multa de 10 % sobre o valor total dos artigos não entregues; si, porém, excederem de um novo prazo concedido, além do primeiro, deverão pagar mais a multa de 20 %, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior, provado perante o senhor ministro da Guerra e acquiescencia do Tribunal de Contas. Si não tiverem entrado com o artigo depois do expirado o ultimo prazo, além do pagamento dos 20 % acima alludidos, terão o contracto rescindido por simples aviso ou notificação independente de acção, ou interpellação judicial ou extra-judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma. Os artigos rejeitados por má qualidade ou differença das amostras ou tipos e não substituidos dentro do prazo que for marcado, serão considerados não fornecidos para a applicação das penas.

17.ª — As differenças para mais dos preços dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula

15, correrão por conta do fornecedor que os mesmos artigos deixar de fornecer ou substituir, sendo estas diferenças, bem como as multas, deduzidas das contas que o fornecedor culpado tiver para processar; si não existir contas, elles serão deduzidos das cauções, que deverão ser completadas pelo fornecedor no prazo improrogavel de 8 dias; si estas, porém, forem apolices da Divida Publica, o alludido fornecedor será obrigado a entrar, dentro do mesmo prazo, a contar do dia do recebimento da notificação por escripto, com as importancias das diferenças e das multas, sob pena de ser rescindido o contracto.

18 — O contracto para fornecimento dos artigos constantes do presente edital só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Sr. ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, terminando em 31 de dezembro de 1925, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

19 — Os proponentes se obrigam a fornecer pelos mesmos preços propostos, aos officiaes, empregados e funcionarios deste hospital, os artigos constantes deste edital, desde que os mesmos effectuem suas compras a dinheiro á vista.

20 — Fica reservado o este hospital o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como a de não aceitar nenhuma das propostas ou annular a concorrência, caso assim convenha nos seus interesses ou por excederem os preços 10 % dos da praça.

21 — Este hospital reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas e mesmo rescindir o contracto, sem que ao contractante caiba direito a reclamação de especie alguma, uma vez que seja obrigada a se abastecer como determina o regulamento approved pelo decreto numero 15.816, de 13 de dezembro de 1922.

22 — Deixa-se de determinar as quantidades pela natureza instavel do abastecimento do service hospitalar.

23 — As amostras e typos podem ser examinados pelos interessados no almoxarifado deste hospital.

24 — Os concurrentes que obtiverem preferencia no fornecimento ficarão obrigados a fornecer administrativamente, a partir de 1 de janeiro de 1925, pelos mesmos preços, caso o contracto ainda esteja dependendo da approvação e registro de accordo com o artigo 760, do Regulamento doCodigo do Contabilidade Publica e conforme foi resolvido pelo aviso n. 91, de 5 de julho de 1923, do senhor ministro da Guerra.

Para mais explicações poderão os interessados dirigir-se a thesauraria deste hospital.

Capital Federal, 14 de novembro de 1924. — *Alvaro Juvenal Antunes*, 1.º lente contador, secretario do conselho de administração.

Junta de Alistamento do Decimo Nono Distrito

AVISO

O presidente da junta avisa aos sorteados da segunda chamada residentes neste distrito que as suas respectivas apresentações deverão ser feitas de 20 a 30 do mez findo e não como, por engano, consta dos editaes publicados no *Diario Official* de 26, 28 e 30 do citado mez. Em vista disso, previno aos mesmos sorteados que devem, com a

maxima urgencia, apresentar-se a esta junta até 8 do corrente, afim de se evitar serem considerados insubmissos, pois assim o serão si não estiverem nos seus respectivos corpos (15 R. C. I. o 1 B. E.) até 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1924. — *Dr. Tito de Sá*

Fabrica de Polvora sem Fumaça

Faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que no *Diario Official* numero 283, de 27 de novembro passado a pags. ns. 25.238 e 25.239, se acha publicado edital do concurrencia publica para o fornecimento de 600 toneladas de pyrite de ferro (sulphureto de ferro), para fabricação de acido sulphurico, durante o anno de 1925, de accordo com as clausulas constantes do referido edital.

As propostas serão recebidas neste estabelecimento até as 9 horas do dia 20 do corrente.

Piquete, 1 de dezembro de 1924. — *Armando Pillardano Pereira de Vasconcellos*, 1.º tenente, polo capitão-contador, thesoureiro.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Commissão Disciplinar de Justiça

Edital

De ordem do M. Dr. juiz de direito presidente da Commissão Disciplinar, faço publico que se acha aberta durante o prazo de trinta dias a inscripção para o concurso ao cargo de escrivão da 8.ª Pretoria Criminal, devendo os candidatos se habilitarem de accordo com o art. 231 do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, perante o Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, das treze ás quinze horas. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1924. — O secretario, *Luiz Marcondes de Andrade Figueira*.

Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro

PROVAS ORAES

Dia 3 — 1.º anno de pharmacia, ás 12 horas; 2.º anno de odontologia, ás 15 horas, e 3.º anno de odontologia, ás 16 horas.

Dia 4 — 1.º anno de odontologia, ás 13 horas, e 3.º anno de pharmacia, ás 16 horas.

Dia 5 — 2.º anno de pharmacia ás 16 horas. Secretaria, 28 de novembro de 1924. — O secretario, *Martins Ramos*. (7.401)

Polícia Militar do Distrito Federal

INTENDENCIA GERAL

AVISO

Chama-se a attenção a quem interessar para o edital publicado no *Diario Official* de 26 do corrente, a folhas 25.114, sobre fornecimento de alimentação preparada durante o anno de 1925 ao pessoal arranchado pelos corpos e polo hospital desta corporação, bem

como das dietas para os enfermos do mesmo hospital.

Intendencia Geral da Policia Militar, 26 de novembro de 1924. — *Benedicto Ferreira de Assumpção*, major fiscal.

Polícia Militar do Distrito Federal INTENDENCIA GERAL

AVISO

Chama-se a attenção para o edital publicado no *Diario Official* d. 29 do corrente, a folhas 25.479 e 25.480 sobre fornecimento durante o anno de 1925, de cipim, forragem e ferragem dos animaes pertencentes a esta corporação.

Intendencia Geral da Policia Militar, 25 de novembro de 1924. — Por ordem, *Benedicto Ferreira de Assumpção*, major fiscal.

Secretaria da Policia do Distrito Federal

CONCURRENCIA

Do ordem do Sr. marechal Chefe da Policia, faço publico que no dia 13 de dezembro proximo serão recebidas propostas, na Secção do Contabilidade desta secretaria, para o fornecimento de ração preparada, almoco e jantares, aos presos do Deposito desta repartição e das delegacias districtaes, durante o proximo anno de 1925, de conformidade com o edital de 20 do corrente, publicado no *«Diario Official»*, de 21 a folhas 24.653.

Secretaria da Policia do Distrito Federal, em 21 de novembro de 1924. — O secretario geral, *Damazo Proença Gomes*.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 2 do corrente, ás 13 horas, nesta inspeccoria:

Manoel Silverio Narciso, Severo Leonardo, Alberto Pereira de Almeida, José de Oliveira, Ricardo Villela, Pedro Pereira dos Santos e Alcino Alves Gonçalves.

Turma suplementar

Olegario Vidal dos Santos, Jayme Duarte Ribeiro, Manoel Dias, Manoel José Bento, Ezequiel dos Santos Coutinho, Alfredo Voltes e Joaquim da Rocha Barbosa.

Prova regulamentar

Francisco Dias Tostes e José Pereira da Silva.

Prova pratica

Julio Vieira da Rocha.

— Resultado dos exames effectuados em 28 e 29 do corrente:

Motoristas approvedos

José Alonso Othero, Alfredo Evangelista de Oliveira, Milton Fontenelle de Araujo, Antonio Pedro, Roberval Germano Medeiros, Carlindo Alfinito, Manoel José da Silva, Adriano Le Teiher e Jorge Amaral.

Inhabilitados e reprovados

Armando Endoxio da Costa, Manoel Francisco da Silva, Joaquim Carneiro S. Roque, Maximiano de Carvalho e Antonio Pedrosa Giro.

Inspectoria de Vehiculos, em 1 de dezembro de 1924. — O inspector geral, *D. Bernard*.

Inspeção de Veículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do Regulamento do trânsito, na conformidade do art. 355 § 2º, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados.

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEICULO	DATA DA INFRAÇÃO			NATUREZA DA INFRAÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
Alfredo Brand.....	26	Automovel	28	Novembro	1924	Excesso de velocidade.....	Motorista.
H. Santos Paschoal.....	143	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
St. de Baker do Brasil.....	245	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Manoel da Costa.....	660	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
J. Ferreira Coutinho.....	669	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. Abaghi.....	773	"	"	"	"	"	"
L. P. Dolue.....	879	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Pedro de Carvalho.....	1.014	"	"	"	"	"	Motorista.
J. Pereira Martins.....	1.027	"	"	"	"	"	"
Mestre Blatgé.....	1.117	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Proprietario.
J. Silva Gomes.....	1.200	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Alves Ferreira.....	1.232	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Manoel Gonçalves.....	1.339	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Agenor dos Santos.....	1.332	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
J. P. de Souza & Comp.....	1.551	"	"	"	"	"	Proprietario.
C. Fernandes Azevedo.....	1.537	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Cervejaria Colônia.....	1.514	"	"	"	"	"	"
Julio de Souza.....	1.657	"	"	"	"	"	Motorista.
Anglo Mexican.....	1.653	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
A. C. Chaves.....	1.760	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
A. José Lameira.....	1.837	"	"	"	"	"	"
A. Carneiro Tavares.....	1.835	"	"	"	"	"	Motorista.
José F. Zacarino.....	1.965	"	"	"	"	"	Proprietario.
Wilson & Evill.....	2.142	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Pedro Abrantes.....	2.206	"	"	"	"	"	"
Trindade Nelson.....	2.359	"	"	"	"	Transitar em lugar não permitido.....	"
Arthur Vieira.....	2.555	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
C. Figueredo & Com.....	2.580	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. Hastie Dick.....	2.549	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Armando Loureiro.....	2.698	"	"	"	"	"	"
A. José Pereira.....	2.719	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Alvaro de Carvalho.....	2.726	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Licínio da Silva.....	2.922	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
W. Inghstoff Khan.....	2.929	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Diamantino Pereira.....	2.183	"	"	"	"	Marcha ré.....	"
A. Pereira da Silva.....	3.038	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
F. Marcondes Nabuco.....	3.534	"	"	"	"	"	Proprietario.
Mario Bulcão.....	3.537	"	"	"	"	"	"
Augusto Prestes & Comp.....	3.673	"	"	"	"	"	"
Carlos Neves.....	3.889	"	"	"	"	"	Motorista
Cantídio dos Santos.....	3.935	"	"	"	"	"	"
Albano de Vasconcellos.....	4.13	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Oscar Ferreira.....	4.269	"	"	"	"	"	Proprietario.
José Ferreira.....	4.447	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José de Souza Costa.....	4.536	"	"	"	"	"	Motorista.
F. Silva Motta.....	4.539	"	"	"	"	"	"
Dr. Miguel Couto Filho.....	4.925	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Dias da Motta.....	4.945	"	"	"	"	"	Proprietario.
M. Alves & Comp.....	4.966	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. Alves & Comp.....	4.967	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
M. Alves & Comp.....	4.970	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Luiz Costa Faria.....	5.038	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Motorista.
Carlos Brandão.....	5.095	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Aurelio dos Santos.....	5.157	"	"	"	"	"	Motorista.
Paulo Wetze.....	5.353	"	"	"	"	"	Proprietario.
Luiz Gonçalves.....	5.34	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio de Castro.....	5.926	"	"	"	"	"	"
A. Bezerra de Mello.....	5.671	"	"	"	"	"	"

Nomes	Números	Especie do veículo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
João Lourenço.....	5.751	Automovel	28	Novembro	1924	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
Antonio Chrisostomo.....	5.799	"	"	"	"	Contra mão.....	"
J. Ferreira dos Santos.....	6.479	"	"	"	"	Marcha ré.....	"
M. José Varela.....	6.522	"	"	"	"	"	"
J. Ferreir da Cunha.....	6.651	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Manoel Maranhães.....	6.669	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
João de Carvalho.....	6.914	"	"	"	"	"	Motorista.
E. Osorio Pinto.....	6.919	"	"	"	"	"	"
Wilson & Evill.....	6.939	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
José Rodrigues.....	6.971	"	"	"	"	Desuniformizado.....	"
Francisco de Moura.....	6.985	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. Alves Marques.....	7.013	"	"	"	"	"	"
João Modesto Leal.....	7.247	"	"	"	"	"	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	7.367	"	"	"	"	Marcha ré.....	"
M. Silva Santos.....	7.369	"	"	"	"	"	Motorista.
Carlos Martins.....	7.418	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Manoel dos Santos.....	7.470	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Studebaker do Brasil.....	7.574	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. da Fonseca.....	7.637	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. Ruas Quintanes.....	7.811	"	"	"	"	"	Motorista.
Deodoro de Moraes.....	7.825	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 1 de dezembro de 1924.—O Inspector, D. Bernardes.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 18 de dezembro do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta Secretaria Geral, á rua do Rezende n. 128, nesta Capital, propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre do 1925, de artigos dos grupos 9 — Gasolina e kerozene, 12 — Carvão mineral e 23 — Material e objectos de expediente, cujo fornecimento será para todo o anno de 1925, regeudo-se esta concorrência publica pelas condições seguintes:

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade, só se accetando propostas feitas especialmente para cada grupo, sendo taes propostas entregues nesta Secretaria Geral no dia e hora acima mencionados, contidas em envelopes fechados, nos quaes devem constar: o numero do grupo a que se refere a proposta e o nome do proponente.

Segunda — As propostas serão feitas em quatro (4) vias, sendo a primeira sellada, datadas e assignadas, tendo nellas discriminados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, por extenso e em algarismos, os preços do offerta para cada um dos artigos do grupo, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nesta condições.

Dos pedidos de inscripção

Terceira — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para o julgamento do idoneidade, até ás 14 horas do dia 13 de dezembro de 1925, em original ou por publica-forma, seus contractos sociais desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial do Rio de Janeiro, indicando o capital com que gyrem nesta praça registrando até a data deste edital.

Quarta — Para que os candidatos aos fornecimentos dos artigos constantes dos grupos supra citados, sejam admitti-

dos nesta concorrência publica, deverão provar, na conformidade do disposto na condição acima, que dispõem dos capitales, minimos, abaixo mencionados:

Dos capitales minimos, exigidos

		Caução
Para o grupo 9 — Gasolina e kerozene	250:000\$000	12:500\$000
Para o grupo 12 — Carvão mineral	250:000\$000	12:500\$000
Para o grupo 23 Material e objectos de expediente	25:000\$000	1:250\$000

Quinta — Cada proponente apresentará, além dos documentos exigidos na condição «Quarta», em original ou por publica-forma, os talões que provem estar quites com os pagamentos dos impostos de industrias e profissões, licenças da Prefeitura do Districto Federal e carta de negociante matriculado passada pela Junta Commercial do Rio de Janeiro até a data da publicação do presente edital, sendo todos elles apresentados juntamente com o requerimento, dirigido ao director geral deste departamento.

Aos commerciantes, préviamente julgados idoneos á vista do cumprimento das exigências contidas nas condições acima, serão fornecidas, pela Secção de Contabilidade desta Secretaria Geral, até ás 16 horas do dia 15 de dezembro do corrente anno, guias para o caueionamento das quantias citadas na condição quarta deste edital.

Da inscripção

Sexta — A inscripção, propriamente dita, só será permitida áquelles candidatos que, tendo sido julgados idoneos, exhibirem os documentos da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional provando terem feito as cauções mencionadas na condição quarta, exigidas para garantia da apresentação da propostas, correspondentes a cada grupo citado.

A inscripção de que se trata encerra-se, irpreterivelmente, ás 14 horas do dia 17 de dezembro de 1924.

Das cauções para garantia da execução dos contractos

Setima — Para garantia da fiel execução dos contractos a serem assignados, os proponentes preferidos, sob pena de perda da caução referente ao grupo ou grupos em que tenham tomado parte, depositarão no Thesouro Nacional, mediante guia que será expedida pela Secção de Contabilidade, a quantia correspondente a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar.

Da realização da concorrência e abertura das propostas

Oitava — A concorrência publica a que se refere este edital, realizar-se-ha ás 13 horas do dia 18 do dezembro do corrente, na Secção de Contabilidade desta Secretaria Geral, sob a presidência do respectivo secretario geral, sendo, então, procedida a chamada dos concorrentes inscriptos, recebidas, abertas e lidas as suas propostas perdendo a totalidade das cauções feitas o concorrente que, depois de inscripto do proprio punho ou por seu representante, não apresentarem as propostas garantidas pelas cauções mencionadas na condição quarta, do presente edital, revertendo a mesma caução a favor da Fazenda Nacional.

Nona — Fica declarado aos interessados que o proponente preferido para o fornecimento, no todo ou em parte, de artigos dos grupos supracitados, que não assignar o respectivo contracto dentro do prazo de cinco dias uteis (5), contados da data da publicação do edital de chamada, que esta secretaria fará inserir no *Diario Official* duas vezes, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução feita para garantia de apresentação de proposta.

Decima — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas, na integra, no *Diario Official*.

Decima primeira — A concorrência de que trata este edital é aberta para o fornecimento dos grupos 9, "Gazolina e kerozene", e 12, "Carvão mineral", durante o primeiro (1º) semestre de 1925, sendo o fornecimento do grupo 23, "Material e objectos do expediente", para todo o anno de 1925, ficando os contractantes obrigados a satisfazer os pedidos officiaes que lhes forem dirigidos pelo Almoxarifado Geral, dentro dos prazos nos mesmos marcados, incorrendo, em caso contrario, nas multas de dez (10 %) por cento sobre o valor do pedido, si a demora no fornecimento for inferior a vinte e quatro horas (24); na de vinte e cinco por cento (25 %) si a entrega dos artigos for feita depois do quarenta e oito horas (48) depois do prazo estabelecido e, finalmente, na de cinquenta por cento (50 %) si o excesso for maior ou, ainda, no caso de rejeição de algum ou de todos os artigos pedidos, provada a sua má qualidade, ficando estabelecido que, em qualquer dos casos acima, as dependencias do departamento poderão comprar, em outrem, onde lhes convier, por qualquer preço corrente na praça e na occasião, os artigos em falta, correndo a despesa da aquisição, qualquer que seja, por conta do negociante contractante.

Decima segunda — Os contractos resultantes da concorrência de que se trata neste edital poderão ser rescindidos quando os contractantes abandonarem os fornecimentos ou quando deixarem de, nos prazos estabelecidos na condição decima primeira, deste edital, satisfazer qualquer pedido, revertendo a caução, feita na conformidade do disposto na condição setima, a favor da Fazenda Nacional, sendo, além disso, descontadas as multas em que tenham incorrido nas contas por pagar, bem como as diferenças de preços a que allude a clausula decima primeira do presente edital, caso as dependencias do departamento tenham sido forçadas a supprir-se em outrem adquirindo os artigos de que necessitem por preços maiores que os dos contractos assignados.

Decima terceira — O Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores reserva-se o direito de annullar, no todo ou em parte, a concorrência publica que se vai realizar, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a qualquer reclamação ou pedido de indemnização.

Decima quarta — Os contractantes são obrigados a vender aos funcionarios da Secretaria Geral do Departamento, pelos preços dos contractos assignados, os artigos de que necessitem para seu consumo pessoal, mediante pagamento á vista, sem obrigação, porém, de entrega a domicilio, mediante pagamento á vista e apresentação feita pela Secção de Contabilidade, assistindo aos contractantes o direito de recusa si houver reclamações não justificadas ou pedidos de quantidades demasiadas.

Decima quinta — Fica livre ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores o direito de mandar contractar com o concorrente, cuja proposta for mais barata, o fornecimento em globo, ou escolher, por unidades, das diferentes propostas, segundo julgar mais conveniente, assim como o de mandar adquirir quantidades menores que as mencionadas nas relações abaixo transcriptas; havendo necessidade de maiores quantidades e recursos no orçamento para o exercicio de 1925, os fornecedores contractantes ficam obrigados a manter os preços offerecidos e aceitos nesta concorrência.

Decima sexta — Os fornecimentos serão feitos, estritamente, dentro das verbas votadas, constantes do orçamento da despesa para o exercicio de 1925.

Decima setima — Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que lhes forem indicados, com excepção dos que se destinarem aos Hospitales Paula Candido, D. Pedro II e Lazareto da Ilha Grande, que serão entregues nos pontos de embarque indicados pelo Almoxarifado Geral deste departamento.

Decima oitava — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração as que contenham vantagens não previstas no edital em apreço, nem as que contenham, apenas, o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima nona — Em caso de absoluta igualdade será dada preferencia á firma que, em carta fechada, que será aberta e lida na presença dos interessados, em dia, local e hora previamente marcadas, offerecer maior redução.

Si os preços offerecidos ainda forem iguaes, será preferido o concorrente nacional, e, si todos forem nacionaes, o caso será resolvido á sorte, conforme determina o Codigo de Contabilidade Publica em vigor.

Vigesima — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas que lhes forem impostas, nas quantias que tiverem de receber, ou na caução feita para garantia da fiel execução do contracto, ficando, neste caso, obrigados a completal-a no prazo de quarenta e oito horas (48) após o recebimento da intimação para tal fim expedida por esta secretaria geral.

Vigesima primeira — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, em estampilhas federaes que serão appostas aos respectivos contractos.

Vigesima segunda — O concorrente inscripto, pela apresentação da proposta na concorrência a ser realizada, assim como, tambem, pela assignatura do contracto, submete-se, incondicionalmente, ás exigencias contidas neste edital e reconhece ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar conveniente.

Vigesima terceira — As propostas que não contiverem, em algarismos e por extenso, preços para todos os artigos constantes dos grupos a que se referam, não serão tomadas em consideração.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 28 de novembro de 1924. — Dr. *Rogério Coelho*, secretario geral.

GRUPO 9

Gazolina e kerozene

Número de ordem — Quantidade — Especie — Unidade — Preço-base

- | | | |
|----|---|---------|
| 1. | 2.400 caixas de gazolina de 2 latas, de 18 litros cada lata, caixa..... | 23\$800 |
| 2. | 2.000 litros de gazolina em tambor, litro.... | \$525 |
| 3. | 700 caixas de kerozene de 2 latas, de 18 litros cada lata, caixa. | 23\$100 |

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio q que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 12

Carvão mineral

Numero de ordem — Quantidade — Especie — Unidade —
Preço-base

1.	700 toneladas de carvão americano, tonelada.	148\$000
2.	4 toneladas de carvão de forja, tonelada	148\$000
3.	4 toneladas de carvão nacional, tonelada	98\$000

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio q que não esteja incluído nesta lista

GRUPO 23

Material e objectos de expediente

Numero de ordem — Quantidade — Especie — Unidade —
Preço-base

1.	40 almofadas para carimbo, em caixa de 0,10 x 0,06, uma.	\$300
2.	20 almofadas para carimbo, em caixa de 0,15 x 0,08, uma.	1\$300
3.	40 almofadas para carimbo, em caixa de 0,20 x 0,10, uma.	1\$400
4.	47 borrachas para machina «Faber», uma	\$300
5.	48 borrachas para dous usos, uma.	\$600
6.	20 borrachas Ruby ns. 112 e 212, uma.	\$740
7.	98 novellos de barbante pardo, um.	\$580
8.	90 novellos de barbante de cores, um.	\$580
9.	30 block-notes de linho pautado de 0,21 x 0,13, um.	\$740
10.	36 block-notes de linho pautado de 0,21 x 0,13, impresso de 100 folhas, um.	1\$210
11.	20 block-notes de linho pautado de 0,25 x 0,11, de 100 folhas, um.	\$690
12.	22 block-notes de linho pautado de 0,25 x 0,11, impresso de 100 folhas, um.	1\$240
13.	30 block-notes de linho pautado de 0,32 x 0,12, em branco de 100 folhas, um.	\$700
14.	25 block-notes de linho pautado de 0,32 x 0,12, impressos de 100 folhas, um.	1\$300
15.	15 buvards de madeira, grande, um.	1\$700
16.	17 buvards de madeira, pequeno, um.	1\$200
17.	20 buvards de madeira, médio.	1\$500
18.	30 bobinas de papel para «Monotypes», uma	6\$000
19.	20 caixas de colchetes de metal O. K. com 100, n. 1, caixa.	2\$270
20.	22 caixas de colchetes de metal O. K. com 100, n. 2, caixa.	2\$360
21.	170 canetas de madeira «Faber» n. 267, uma.	\$500
22.	190 canetas de madeiras «Faber», comuns, uma.	\$320
23.	12 cestas comuns de vime para papeis inúteis, uma.	3\$000
24.	10 cestas especiaes de vime para correspondencias, uma.	5\$700
25.	10 cestas especiaes para papeis inúteis, uma.	3\$900
26.	10 cestas comuns de vime para correspondencias, uma.	4\$000
27.	20 carimbos de borracha ovaes, até 49 letras, um.	8\$500
28.	10 carimbos de borracha ovaes de 50 a 60 letras, um.	6\$300

29.	12 carimbos de borracha ovaes de 61 a 71 letras, um.	6\$500
30.	17 carimbos de barrocha ovaes de 72 a 82 letras, um.	8\$100
31.	15 carimbos de borracha ovaes de 83 a 93 letras, um.	10\$200
32.	20 carimbos de borracha quadrados até 49 letras, um.	8\$400
33.	20 carimbos de borracha quadrados de 50 a 60 letras, um.	6\$300
34.	21 carimbos de borracha quadrados de 61 a 71 letras, um.	6\$300
35.	20 carimbos de borracha quadrados de 72 a 82 letras, um.	8\$400
36.	15 carimbos de borracha quadrados de 83 a 93 letras, um.	10\$200
37.	8 carimbos de borracha ovaes, de datar (machina), um.	22\$000
38.	5 carimbos de borracha quadrados, de datar (machina), um.	22\$000
39.	2.000 cartões memoranda, impressos, pautados dos dous lados, D2.	0\$24
40.	2.000 cartões memoranda, em branco, pautados dos dous lados, D2.	0\$20
41.	180 cartões em cartolina encorpada, impressos no formato de 0,21x0,13, cento.	6\$103
42.	75 cartões em cartolina encorpada, impressos no formato de 0,22x0,75, cento.	3\$700
43.	80 cartões em cartolina encorpada, impressos no formato de 0,13x0,10, cento.	4\$700
44.	2.000 capas para processos ou autuação, em papel de linho, uma.	\$250
45.	1.000 capas para processos ou autuação, em papel commum, uma.	\$060
46.	200 cartolina marfim B. B. de 40 kilos, folha.	\$800
47.	200 cartolinas de marfim, formato A. de 40 kilos, folha.	\$650
48.	200 cartolinas de cores, formato B. B., de 40 kilos, folha.	\$970
49.	200 cartolinas de cores, formato A, de 40 kilos, folha.	\$700
50.	50 clichés para dublê, D2.	18\$500
51.	50 clichés de photogravura, D2.	9\$600
52.	50 clichés para trichomias, D2.	15\$000
53.	50 clichés de zincographia, D2.	9\$300
54.	50 depositos de vidro para gomma, um.	1\$600
55.	6 descancos de ferro para canetas, um.	1\$300
56.	12 descancos de vidro para canetas, um.	2\$100
57.	6 elasticos largos em caixas de 144, caixa	6\$000
58.	8 elasticos sortidos, em caixas de 144, caixa.	4\$500
59.	6 espátulas de osso, grandes, uma.	1\$800
60.	5 espátulas de osso, pequenas, uma.	1\$350
61.	6 espátulas de osso, médias, uma.	1\$600
62.	6 espátulas de borracha, grandes, uma.	2\$200
63.	2 espátulas de borracha, médias, uma.	1\$800
64.	2 espátulas de borracha, pequenas, uma.	1\$600
65.	8 esquadros de borracha, grandes, um.	5\$600
66.	5 esquadros de borracha, pequenos, um.	3\$300
67.	20 esquadros de borracha, médios, um.	4\$500
68.	2.000 enveloppes de linho, impressos, para telegrammas, formato 0,23x0,15, cento.	4\$700
69.	500 enveloppes de linho, impressos, no formato de 0,40x0,30, cento.	9\$800
70.	1.800 enveloppes em papel, manilha, para cartas de diversos formatos, cento.	3\$300
71.	3.000 enveloppes de linho, para cartas (impressos), de diversos formatos, cento.	5\$400
72.	4.800 enveloppes de linho, impressos, para officios, diversos formatos, cento.	7\$150
73.	10 escovas para limpar machinas de escrever, uma.	\$700
74.	170 esponjas de borracha, pequenas, uma.	2\$200
75.	12 esponjas de borracha, médias, uma.	3\$000
76.	2 esponjas de borracha, grandes, uma.	4\$000
77.	75 esponjas marinas, pequenas, uma.	\$660
78.	78 esponjas marinas, médias, uma.	\$900

79.	135 esponjas marinas, grandes, uma.....	3\$000	121.	40 impressos em papel apergaminhado no formato 0,45x0,50 a 0,60x0,40, cento	7\$800
80.	2.000 etiquetas sortidas para farmacia, uso interno e externo e agite-se, cento.	\$700			
81.	1.400 etiquetas em branco para livros, cento	1\$300	122.	50 impressos em papel apergaminhado no formato 0,26 x 0,20 (memorandum), cento	3\$600
82.	18 espelos com base de ferro para prender papeis, um	2\$400	123.	1.000 lapis preto "Faber" ns. 1, 2, 3 e 4, um	\$250
83.	16 encadernações de 100 folhas, capa de marroquim, uma	8\$300	124.	400 lapis de uma só cor, tipo "Faber", um	\$450
84.	10 encadernações de 150 folhas, capa de marroquim, uma	9\$500	125.	400 lapis bicolor, "Faber", um	\$700
85.	16 encadernações de 200 folhas, capa de marroquim, uma	11\$500	126.	25 lapis tinta, tipo "Faber", um	\$500
86.	100 fitas "Paragon", de qualquer cor, para machina Remington, uma	6\$100	127.	60 lapis graphite, qualquer numero, um.,	\$850
87.	100 fitas "Paragon", de qualquer cor, para machina Royal, uma	6\$100	128.	12 lapis para louza, forrado de madeira, um	\$090
88.	30 fitas "Paragon", de qualquer cor, para machina Underwood, uma	6\$100	129.	200 lacres nacional, em bastões, um	\$180
89.	20 fitas nacionais para machina Remington, qualquer cor, uma	5\$500	130.	3 louzas simples, grande, uma	1\$500
90.	17 fitas nacionais para machina Underwood, qualquer cor, uma	5\$500	131.	3 louzas simples, média, uma	1\$100
91.	21 fitas nacionais para machina Royal, qualquer cor, uma	5\$500	132.	2 limpa-pennas, commum, de louça, um	2\$300
92.	12 fitas para machina de sommar, uma	7\$100	133.	2 limpa-pennas de vidro, um	2\$300
93.	10 furadores para autos, agulhas, um	1\$900	134.	240 livros de 50 folhas, encadernado em papelão, papel apergaminhado, de 24 kilos, D2	\$640
94.	20 guarnições de chumbo para typographia, em todos os formatos, kilo	3\$800	135.	210 livros de 100 folhas, pautado, encadernado em papelão, papel apergaminhado, de 24 kilos, D2	\$825
95.	120 giz branco para quadro negro, um	\$040	136.	180 livros de 100 folhas, pautado e riscado, encadernado em papelão, papel apergaminhado, de 24 kilos, D2	1\$380
96.	120 giz de cores, sortidos, um	\$050	137.	70 livros de 200 folhas, pautado, encadernado em papelão, papel apergaminhado, de 24 kilos, D2	1\$500
97.	18 grampos para papel, Phenix n. 13, caixa de 72, caixa	9\$000	138.	80 livros de 200 folhas, pautados e riscados, encadernados em papelão, papel apergaminhado de 24 kilos, D2	1\$700
98.	70 grampos Gem n. 1, caixa de 100, caixa	1\$380	139.	120 livros de 100 folhas, pautados, encadernados em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D2	\$800
99.	30 grampos Self, n. 40, para papel, caixa de 72, caixa	\$080	140.	200 livros de 100 folhas pautados e riscados, encadernados em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D2	1\$360
100.	40 grampos Self, n. 41, para papel, caixa de 72, caixa	1\$100	141.	400 livros de 100 folhas pautados, riscados, impressos e encadernados em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D2	1\$700
101.	38 grampos Self, n. 42, para papel, caixa de 72, caixa	1\$250	142.	600 livros de 200 folhas pautados, encadernados em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D2	1\$100
102.	30 grampos Self, n. 43, para papel, caixa de 72, caixa	1\$400	143.	600 livros de 200 folhas, pautados e riscados, encadernados em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D2	1\$250
103.	50 grampos Self, n. 44, para papel, caixa de 72, caixa	1\$600	144.	350 livros de 200 folhas, pautados, riscados e impressos, encadernados em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D2	2\$000
104.	42 grampos Self, n. 45, para papel, caixa de 72, caixa	2\$150	145.	200 livros de 300 folhas, pautados, encadernados em panno preto, apergaminhado de 24 kilos, D2	1\$780
105.	60 grampos Self, n. 46, para papel, caixa de 72, caixa	2\$250	146.	170 livros de 300 folhas, pautados e riscados, encadernados em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D2	2\$020
106.	80 vidros de gomma arabica nacional, vidro grande, um	1\$750	147.	200 livros de 300 folhas, pautados, riscados e impressos, encadernados em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D2	2\$740
107.	87 vidros de gomma arabica nacional, vidro medio, um	1\$150	148.	300 livros de 100 folhas, pautados, encadernados em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2	2\$000
108.	30 vidros de gomma em pasta, nacional, vidro grande, um	2\$800	149.	400 livros de 100 folhas, pautados e riscados, encadernados em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2	2\$100
109.	12 vidros de gomma em pasta, nacional, vidro medio, um	2\$000	150.	500 livros de 100 folhas, pautados, riscados e impressos, encadernados em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2	2\$900
110.	40 impressos no formato 0,15x0,10 ao 20x0,15, em papel assestinado, B. B. ou A. A., de 18 kilos, cento	2\$800	151.	20 livros de 200 folhas, pautados, encadernados em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2	2\$600
111.	20 impressos no formato 0,15x0,10 a 0,20x0,15, em papel assestinado, B. B. ou A. A., de 24 kilos, cento	3\$800	152.	70 livros de 200 folhas, pautados e riscados, encadernados em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2	2\$700
112.	17 impressos no formato 0,22x0,33 a 30x0,10, em papel assestinado, B. B. ou A. A., de 18 kilos, cento	4\$500	153.	300 livros de 200 folhas, pautados, riscados e impressos, encadernados em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2	3\$000
113.	15 impressos no formato 0,22x0,33 a 30x0,40, em papel assestinado, B. B. ou A. A., de 24 kilos, cento	5\$000			
114.	12 impressos no formato 0,22x0,33 a 30x0,40, em papel assestinado, B. B. ou A. A., de 30 kilos, cento	6\$000			
115.	20 impressos no formato 0,45x0,55, em papel assestinado, B. B. ou A. A., de 18 kilos, cento	5\$700			
116.	25 impressos no formato 0,45x0,55, em papel assestinado, B. B. ou A. A., de 24 kilos, cento	6\$000			
117.	30 impressos no formato 0,60x0,40, em papel assestinado, B. B. ou A. A., de 18 kilos, cento	8\$150			
118.	20 impressos no formato 0,60x0,40, em papel assestinado, B. B. ou A. A., de 24 kilos, cento	8\$600			
119.	12 impressos em papel apergaminhado no formato 0,15x0,10 a 0,20x0,15, cento	3\$000			
120.	14 impressos em papel apergaminhado no formato 0,22x0,33 a 0,20x0,40, cento	6\$000			

154.	130 livros de 300 folhas, pautados, encadernados em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2	3\$500	189.	12 caixas de punais de aço, caixa de 100, caixa	3\$000
155.	220 livros de 300 folhas, pautados e riscados, encadernados em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2...	4\$500	190.	5 caixas de punais de ferro, caixa de 100, caixa	2\$500
156.	400 livros de 300 folhas, pautados, riscados e impressos, encadernados em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2	5\$800	191.	2 porta barbaite, de ferro, um	7\$000
157.	30 livros de 400 folhas, pautados, encadernados em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2	5\$000	192.	16 pesos de ferro, para papeis, um	2\$300
158.	73 livros de 400 folhas, pautados e riscados, encadernados em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2...	5\$600	193.	30 pesos de crystal, para papeis, um	6\$700
159.	120 livros de 100 folhas, pautados, riscados e impressos, encadernados em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2	6\$200	194.	12 caixas de pennas typó Mallat n. 10, caixas com 100, caixa	3\$500
160.	12 livros de 500 folhas, pautados, encadernados em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2	7\$000	195.	20 caixas de pennas typó Mallat n. 12, caixas com 100, caixa	3\$500
161.	15 livros de 500 folhas, pautados, riscados, encadernados em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2...	8\$000	196.	40 caixas de pennas legitimas Mallat numero 10, caixas com 100, caixa	5\$300
162.	175 livros de 500 folhas, pautados, riscados e impressos, encadernados em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2	9\$150	187.	20 caixas de pennas Leonardt douradas, caixas com 100, caixa	9\$000
163.	10 livros de 100 folhas, sem pauta, para collar retalhos, formato 0,40x0,28, um	10\$500	198.	50 caixas de pennas legitimas Mallot numero 12, caixas com 100, caixa	5\$950
164.	10 livros de 200 folhas, sem pauta, para collar retalhos, 0,40x0,28, um	15\$800	199.	15 caixas de pennas Brandauer, caixas com 100, caixa	4\$500
165.	20 livros de 100 folhas, capa de papelão, de 4 kilos, formato almasso, um	3\$400	200.	17 caixas de pennas Perry n. 420, caixas com 100, caixa	7\$750
166.	6 machinas de aparar lapis, grandes, uma	20\$000	201.	12 caixas de pennas «J», caixas com 100, caixa	4\$400
167.	2 machinas de aparar lapis, pequenas, uma	13\$000	202.	18 caixas de pennas Gillot, caixas com 100, caixa	6\$300
168.	10 molhadores de vidro com esponja de borracha, um	3\$100	203.	20 caixas de pennas Telephone, caixas com 100, caixa	8\$550
169.	20 molhadores de vidro cylindricos, um	2\$800	204.	26 caixas de pennas de diversos fabricantes, caixas com 100, caixa	9\$000
170.	10 molas de ferro para prender papeis, grandes, uma	2\$900	205.	30 resmas de papel almasso de linho de 4 kilos, resma	11\$800
171.	10 molas de ferro para prender papeis, pequenas, uma	1\$100	206.	30 resmas de papel almasso de linho de 5 kilos, resma	13\$700
172.	30 kilos de massa para fundir rolos de machina de impressão, marca «Lefranc», kilo	6\$900	207.	26 resmas de papel almasso de linho de 6 kilos, resma	16\$500
173.	20 vidros de oleo para machina de escrever (oleo 3 em um), vidro	18\$550	208.	20 resmas de papel almasso de linho de 7 kilos, resma	19\$500
174.	12 vidros de oleo para machina de escrever (oleo Ideal), vidro	\$800	209.	40 resmas de papel de linho liso para machina, folhas inteiras de 4 kilos, resma	11\$000
175.	12 pastas de oleado para mesa, formato 0,50x0,36, uma	7\$300	210.	49 resmas de papel de linho liso para machina, folhas inteiras, de 5 kilos, resma	13\$500
176.	15 pastas de oleado para mesa, formato 0,40x0,28, uma	5\$000	211.	20 resmas de papel de linho para machina em meias folhas, de 4 kilos (resma de 400 folhas), resma	7\$100
177.	3 pastas de couro amarello para transportar papeis com 2 fechos, formato 0,40x0,28, uma	29\$000	212.	25 resmas de papel de linho para machina em meias folhas, de 5 kilos (resma de 400 folhas), resma	8\$800
178.	2 pastas de couro, preta, para transportar papeis, com 2 fechos, formato 0,40x0,28, uma	29\$000	213.	18 resmas de papel de linho impresso para minutas sem pauta, de 4 kilos, resma	11\$800
179.	15 pastas «Perry», para archivar papeis, formato 0,37,5x0,29, uma	11\$500	214.	20 resmas de papel de linho impresso para minuta, sem pauta, de 6 kilos, resma	19\$500
180.	8 pastas «Perry», para archivar papeis, formato 0,35x0,22, uma	8\$900	215.	12 resmas de papel de linho com pauta para informações, folhas inteiras, de 4 kilos, resma	17\$100
181.	8 pastas de couro para mesa, formato 0,50x0,36, uma	42\$500	216.	13 resmas de papel de linho sem pauta para informações, folhas inteiras, de 6 kilos, resma	18\$500
182.	8 pastas de couro para mesa, formato 0,40x0,28, uma	34\$500	217.	12 resmas de papel de linho com pauta para informações, folhas inteiras, de 6 kilos, resma	19\$700
183.	28 pastas de papelão grosso, com cadarço, lombo de pau, formato 0,35x0,24, uma	2\$450	218.	60 resmas de papel de linho sem pauta, para officios, avisos e circulares, de 5 kilos, resma	18\$200
184.	6 pastas de madeira com molla no formato de 0,35x0,21, uma	5\$800	219.	30 resmas de papel de linho sem pauta, para officios, avisos e circulares, de 6 kilos, resma	23\$000
185.	6 pastas forradas de mata-borrão, para mesa, formato 0,50x0,36, uma	9\$800	220.	2 resmas de papel de linho com pauta, para officios, avisos e circulares, de 5 kilos, resma	21\$000
186.	8 pastas forradas de mata-borrão, para mesa, formato 0,40x0,32, uma	7\$900	221.	15 resmas de papel de linho riscado e impresso para certidões, formato 0,33 x 0,22, resma	30\$000
187.	7 pastas forradas de mata-borrão, para mesa, formato 0,40x0,28, uma	7\$800	222.	8 resmas de papel de linho, riscado e impresso para relação de contas, formato 0,33 x 0,22, resma	26\$000
188.	6 pinças finas para desenho, um	1\$500	223.	6 resmas de papel de linho, quadriculado no formato 0,33 x 0,22, resma	19\$500
			224.	100 metros de papel ferro-prussiano de fabricação nacional, até um metro de largura, metro	2\$080
			225.	8 peças de papel millimetrado em peças de 10 metros, peça	21\$900

226.	100 metros de papel canson de 1m,00 X 0m,75, metro...	3\$350	266.	40 talões de 100 folhas em duas vias para pedidos internos, um.....	3\$700
227.	4 resmas de papel de linho para portarias e decretos, de 8 kilos, resma...	36\$700	267.	13 talões de 100 folhas em duas vias, papel de linho, para exame de validade, um.....	5\$700
228.	6 peças de papel vegetal para desenho, peça.....	10\$500	268.	20 talões de 100 folhas em três vias, impresso, formato 0,20 X 0,10 a 0,40 X 0,20, um.....	5\$700
229.	18 centos de papel de carta, commum, impresso, cento.....	3\$800	269.	80 talões de 100 folhas em três vias para intimações, um.....	7\$700
230.	20 centos de papel de linho impresso para cartas, cento.....	6\$500	270.	20 talões de 100 folhas em duas vias para telegrammas e memoranda, um.....	4\$800
231.	90 caixas de papel carbono qualquer cor, caixa com 100 folhas, caixa.....	11\$500	271.	30 talões de 100 folhas em duas vias, papel de linho, para licença de preparado, um.....	7\$700
232.	10 caixas de papel carbono superior, qualquer cor, caixa de 100 folhas, caixa.....	10\$800	272.	20 talões de 100 folhas em duas vias, impressos, formato 0,20 X 0,10 a 0,40 X 0,20, um.....	3\$890
233.	1.600 folhas de papel manilha, fino para embrulho no formato de 0,86 X 1,12, folha.....	\$650	273.	5 tubos de tinta para desenho, em cores sortidas, tubo.....	1\$500
234.	3.000 folhas de papel manilha, grosso para embrulho no formato 0,76 X 1,15, folha.....	\$180	274.	40 vidros de tinta para carimbo de borracha, qualquer cor, em vidros de 100 grammas, vidro.....	\$700
235.	100 folhas de papel mata-borrão, grosso, de qualquer cor, folha.....	\$370	275.	80 litros de tinta preta nacional «Sardinha», um.....	3\$700
236.	80 folhas de papel mata-borrão, fino de qualquer cor, folha.....	\$130	276.	20 meios litros de tinta nacional «Sardinha», um.....	1\$700
237.	20 centos de papel mata-borrão para buvard, cento.....	2\$400	277.	80 litros de tinta carmin nacional «Sardinha», um.....	3\$900
238.	8 resmas de papel azul para capas, no formato 0,33 X 0,23, de 30 kilos, resma.....	4\$500	278.	30 meios litros de tinta carmin nacional «Sardinha», um.....	1\$850
239.	1.000 folhas de papel para folha de pagamento do pessoal contractado, folha.....	\$180	279.	20 litros de tinta de diversas cores, para carimbo «Sardinha» para marcar carne, litro.....	25\$600
240.	800 folhas de papel para folha de pagamento do pessoal superior, folha.....	\$600	280.	10 kilos de tinta preta para impressão, marca Platina, kilo.....	13\$000
241.	80 kilos de papel assetinado, no formato A. A. ou B. B. (resma de 500 folhas), kilo.....	2\$700	281.	2 kilos de tinta azul para impressão, marca Arkansas, kilo.....	21\$000
242.	10 kilos de papel couché no formato A. A. de 30 kilos (resma de 500 folhas), kilo.....	3\$000	282.	2 kilos de tinta roxa para impressão, marca Libertad, kilo.....	31\$500
243.	30 kilos de papel couché, no formato B. B., de 30 kilos (resma de 500 folhas), kilo.....	3\$000	283.	2 kilos de tinta amarela para impressão, marca Sparta, kilo.....	42\$000
244.	300 folhas de papel de linho em cores sortidas para capas de livro, no formato 0,77 X 0,54, folha.....	\$750	284.	2 kilos de tinta encarnada para impressão marca Geranio, kilo.....	41\$500
245.	500 folhas de papel couro de todas as cores, no formato 0,64 X 0,61, folha.....	\$860	285.	2 kilos de tinta verde para impressão, marca Oregon, kilo.....	41\$500
246.	30 folhas de papel marmore, no formato 0,64 X 0,61, folha.....	\$580	286.	12 tympanos de metal atricto, commum, um.....	11\$000
247.	20 folhas de papel fantasia para guardas, formato 0,64 X 0,61, folha.....	\$800	287.	17 tympanos de metal com corda, um.....	29\$000
248.	5 peles de marroquim de diversas cores, com seis pés, pelle.....	28\$500	288.	6 tinteiros simples com base de metal, um.....	20\$000
249.	10 metros de panno victoria de todas as cores, com um metro de largura, metro.....	7\$000	289.	15 tinteiros duplos com base de metal, um.....	30\$000
250.	20 metros de panno victoria de todas as cores, com cincoenta centimetros de largura, metro.....	3\$800	290.	14 tinteiros duplos com base de vidro, um.....	23\$000
251.	10 kilos de papelão n. 40, no formato 0,86 X 1 X 0,65, kilo.....	2\$960	Observações.		
252.	18 pontos (livro de 150 folhas aleado de mata-borrão, capa de panno couro), um.....	31\$500	Para os livros em papel apergaminhado de 24 kilos, só pautados e cujas folhas excederem das quantidades indicadas, accrescente-se, por 50 folhas ou fracção.....		
253.	20 reguas de madeira até 0m,50, um.....	1\$500	Idem para os pautados e riscados.....		
254.	10 reguas millimetradas até 0m,50, uma.....	2\$100	Idem para os pautados, riscados e impressos.....		
255.	12 reguas de borracha até 0m,50, uma.....	2\$600	Para os livros em papel apergaminhado de 40 kilos, só pautados e cujas folhas excederem das quantidades indicadas, accrescente-se por 50 folhas ou fracção.....		
256.	30 raspadeira tipo canivete, cabo de madeira, uma.....	6\$500	Idem para os pautados e riscados.....		
257.	20 raspadeiras tipo canivete, cabo de osso, uma.....	10\$000	Idem para os pautados, riscados e impressos.....		
258.	40 supportes de metal para carimbo com oito descansos, um.....	11\$000	Quando com indices alphabeticos addicione-se as seguintes quantias:		
259.	12 supportes de metal para carimbo com dez descansos, um.....	23\$700	Livro encadernado em papelão.....		
260.	6 supportes de metal para carimbo com doze descansos, um.....	24\$500	Livro encadernado em panno preto.....		
261.	9 tesouras de aço para papeis até 10 pollegadas, uma.....	9\$800	Livro encadernado em couro.....		
262.	10 tinteiros de vidro simples, um.....	2\$700	Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.		
263.	7 tinteiros simples com base de ferro, um.....	9\$000	O proponente, além dos artigos constantes desta lista fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluido nesta lista.		
264.	15 tinteiros duplos com base de ferro, um.....	30\$000			
265.	50 talões de 100 folhas em quatro vias para pedidos officiaes, um.....	10\$000			

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

VIII

Directoria Geral de Contabilidade

Pela Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado da Viação e Obras Publicas se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas no dia 20 de dezembro corrente, ás 14 horas, pela comissão, incumbida de dirigir os trabalhos desta concorrência, presidida pelo director geral do Expediente desta secretaria, propostas para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio mencionados na relação annexa, para uso da mesma Secretaria de Estado, durante o anno de 1925, conforme as amostras existentes na mesma directoria geral, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 12 ás 16 horas.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que duvida faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$ para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o mesmo contracto cinco dias depois do chamado pelo *Diário Official* para fazel-o.

III

O proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional, antes de assignado o contracto, a quantia de 1.000\$ para garantia da execução deste.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir á essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas desse edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: — Proposta de..... (o nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a quo se refere a condição II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes desentranhando-se delles todos os documentos de prova de idoneidade e reunidos os envelopes, com as propostas fechadas como se acharem em um mesmo envolturo, que depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Contabilidade.

Dentro de oito dias depois dessa formalidade, serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituída aos demais proponentes não julgados idoneos as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

O proponente acceito fica obrigado a fornecer dentro de 15 dias, contados da data em que lhe forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Secretaria de Estado; dentro de oito dias o papel timbrado para as diversas directorias, e, dentro de tres dias, todos os outros objectos pedidos, sob pena de multa de 20\$ por dia que exceder desses prazos.

IX

A importancia dessas multas será descontada da caução a que se refere a condição III, ficando o proponente obrigado a integralizar immediatamente a mesma caução, sob pena de ser declarado caduco o contracto, sem direito a indemnização alguma e de ficar o proponente privado de continuar a fornecer a esta Secretaria de Estado.

X

Fica reservado a este ministerio o direito de accceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos no preço dos varios artigos a fornecer, assim como de não accceitar nenhuma das propostas apresentadas, si assim for conveniente. Em igualdade de condições, terão preferencia os proponentes nacionaes.

XI

A Secretaria de Estado adquirirá apenas os artigos do que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços contractados e o limite das exigencias do serviço, dentro dos recursos do orçamento.

Relação dos objectos de expediente e artigos de escriptorio a que se refere o presente edital

Numero — Nomes dos artigos — Unidade

1. Alfinetes, caixa.
2. Almoçadas com tampas para carimbo, de 0,16 x 09, uma.
3. Agulhas grandes, duzia.
4. Borrachas para lapis, n. 224, uma.
5. Borrachas para tinta, n. 101, uma.
6. Borrachas para lapis e tinta, n. 210, uma.
7. Borracha com escova, para machina, n. 1.087, uma.
8. Borrachas para machina, n. 1.080, uma.
9. Barbante fino, de cores, rolo.
10. Barbante pardo, trançado, fino, de 250 grammas, rolo.
11. Barbante pardo, grosso, superior, de 500 grammas, rolo.
12. «Buvards» de madeira, grande, um.
13. Cartões marcados em relevo, para o gabinete, cento.
14. Canelas Eagle Pencil, ns. 2 e 3, duzia.
15. Canelas Faber, diversas, uma.
16. Canivetes Rodger, com quatro folhas, um.
17. Cadarço de linho n. 4, pacote.
18. Camphora, kilo.
19. Carimbos de borracha, um.
20. Carvões para ventiladores Westinghouse, um.
21. Cestas grandes para papéis, uma.
22. Cadernetas de credito, de 25 folhas, uma.
23. Cadernetas de credito, de 50 folhas, uma.
24. Colchetes Micro, caixa.
25. Colchetes n. 1, caixa.
26. Colchetes ns. 2 e 3, caixa.
27. Colchetes n. 5, caixa.
28. tintas, em papel pardo manilha, de superior qualidade, impressas, de 0,70 x 0,185, milheiro.
29. Duplos decímetros de marfim, um.
30. Enveloppes de linho, impressos, para carta, cento.
31. Enveloppes Turkey Mill, para carta, cento.
32. Enveloppes de cdr, impressos, para telegramma, cento.
33. Enveloppes Turkey Mill, marcado em relevo, para o gabinete do ministro, cento.
34. Enveloppes impressos para officios, de 0,24 x 0,13, cento.
35. Enveloppes impressos para officios, de 0,26 x 0,14, cento.
36. Enveloppes impressos para officios, de 0,27 x 0,21, cento.
37. Enveloppes impressos para officios, de 0,42 x 0,15, cento.
38. Enveloppes impressos para officios, de 0,41 x 0,27, cento.
39. Enveloppes impressos para officios, de 0,45 x 0,31, cento.
40. Enveloppes em papel pardo, manilha, impressos, de 0,32 x 0,23, cento.

41. Esponjas para molhador, uma.
42. Facas de osso para cortar papel, uma.
43. Furadores para papel, um.
44. Fitas para maquina de escrever, uma.
45. Grampos para maquina de brochar, caixa.
46. Grampos Gem n. 1, caixa.
47. Grampos Niagara, caixa.
48. Grampos Ring, n. 2.
49. Grampos O. K. n. 1, caixa.
50. Gomma arabica nacional, de 900 grammas por vidro, vidro.
51. Indices alfabeticos 0,33x0,22, capas de panno, um.
52. Lacre vermelho, caixa.
53. Lapis bi-cores, Faber n. 717, duzia.
54. Lapis vermelho, Faber, duzia.
55. Lapis azul, Faber, duzia.
56. Lapis verde, grossos, duzia.
57. Lapis preto ns. 1, 2 e 3, duzia.
58. Lapis Graphite Vandyck, duzia.
59. Limpa-pennas de porcellana, um.
60. Carretils de linha de coser processo, um.
61. Livros com 250 fls. 0,48x0,28, para contractos, um.
62. Livros com 300 fls. 0,55x0,41, encadernação de caneta, para escriptura de Montepio, um.
63. Livros com 50 fls. 0,37x0,26, com indice, um.
64. Livros com 100 fls. 0,40x0,28, com mata-borrão intercalado, para ponto, um.
65. Livros com 150 fls. 0,40x0,28, com mata-borrão intercalado, para ponto, um.
66. Livros com 200 fls. 0,40x0,28, com mata-borrão intercalado, para ponto, um.
67. Livros com 200 fls. 0,49x0,34, para Protocollo Geral, um.
68. Livros com 400 fls. 0,49x0,34, para protocollo geral, de officios, um.
69. Livros com 200 fls. 0,49x0,34, para protocollo de requerimentos, um.
70. Livros com 400 fls. 0,49x0,34, para protocollo de requerimentos, um.
71. Livros com 150 fls. para protocollo do expediente enviado por intermedio dos Correios (Portaria), um.
72. Livros com 100 fls. 0,36x0,25 para numerador de avisos, um.
73. Livros com 200 fls. 0,36x0,25, para numerador de avisos, um.
74. Livros com 100 fls. 0,36x0,25, para numerador de officios, um.
75. Livros com 200 fls. 0,36x0,25, para numerador de officios, um.
76. Livros com 100 fls. 0,33x0,14, para remessa do expediente, um.
77. Livros com 250 fls. para assentamento do expediente da portaria, um.
78. Livros com 200 folhas para registro do titulos de
79. Machinas para grampear, uma.
80. Machinas para furar papeis para pasta Soennecken ou semelhantes, uma.
81. Mata-borrão de cores em folhas grandes, cento.
82. Mata-borrão fino, de cores, em folhas grandes, cento.
83. Mata-borrão para "Buvard", em tiras, cento.
84. Memorial Fluminense, um.
85. Oleo para maquina, vidro commum, vidro.
86. Oleo fino para ventilador Westinghouse, vidro.
87. Papel almasso (7 kilos), resma.
88. Papel de linho para carta (100 folhas) caixa.
89. Papel de linho para carta impresso (100 folhas), caixa.
90. Papel de linho para carta, marcado em relevo, para o gabinete do ministro (100 folhas), caixa.
91. Papel de linho para autuação, resma.
92. Papel de linho para continuação de informação, resma.
93. Papel de linho para maquina, resma.
94. Papel em tiras impressas (blocos de 100 liras), bloco.
95. Papel para telegramma, milheiro.
96. Papel impresso sem pauta, para avisos (400 folhas), resma.
97. Papel de linho impresso, para avisos, sem pauta, mil meias folhas, milheiro.
98. Papel pautado e impresso para avisos (400 folhas), resma.
99. Papel impresso, sem pauta, para officios (100 folhas), resma.
100. Papel de linho, impresso, para officios, sem pauta, mil meias folhas, milheiro.
101. Papel pautado, impresso, para officios (100 folhas), resma.
102. Papel impresso para certidões (400 folhas), resma.
103. Papel impresso para informações (400 folhas) resma.
104. Papel para decreto com ementa (400 folhas), resma.
105. Papel para decreto (continuação) (400 folhas), resma.
106. Papel para minutas de aviso (400 meias folhas), resma.
- 106a. Papel para capear decretos, com dizeres, folha.
- 106b. Papel para capear decretos, em branco, folha.
- 106c. Pastas grandes, forradas de couro, com dizeres, para transporte de processos, uma.
107. Papel para minutas de officio (400 meias folhas) resma.
108. Papel para minutas de portaria (400 meias folhas), resma.
109. Papel para minutas de decreto (400 meias folhas), resma.
110. Papel para minutas de expediente (400 meias folhas), resma.
111. Papel impresso para portaria (400 folhas), resma.
112. Papel impresso para portaria (400 meias folhas), resma.
113. Papel para continuação de portaria (400 folhas), resma.
114. Papel quadriculado de 0,65x0,40 (folha), folha.
115. Papel manilha, duplo, para embrulho (folha), cento.
116. Papel carbono de cores diversas, caixa.
117. Papeleiras de madeira, uma.
118. Pastas n. 5, com cadarço, para archivo, uma.
119. Pastas de marroquim para mesa, uma.
120. Pastas com mata-borrão para mesa, uma.
121. Pastas flexiveis para transporte de papeis, uma.
122. Pastas para guardar papeis, Soennecken ou semelhantes, uma.
123. Pegadores de metal para papel, um.
124. Pennas Mallat n. 4, caixa.
125. Pennas Mallat n. 5, caixa.
126. Pennas Mallat n. 10, caixa.
127. Pennas Mallat n. 12, caixa.
128. Pennas Brandauer n. 530, caixa.
129. Pennas Brandauer n. 183, caixa.
130. Pennas Leonardt 516, douradas, caixa.
131. Pennas Leonardt 516, brancas, caixa.
132. Pennas Loflo 1.163, caixa.
133. Pennas Perry 420, caixa.
134. Pennas Mitchell J., caixa.
135. Pennas Turnor n. 1.500, caixa.
136. Pennas Rond 1 a 5, caixa.
137. Pennas Falcon 48, caixa.
138. Pesos de ferro para papel, um.
140. Pesos de vidro para papel, um.
141. Pó da Persia, lata.
142. Porta canetas de ferro, um.
143. Porta canetas de metal, um.
144. Raspadeiras-canivete Rodger, uma.
145. Reguas de borracha de 0,50, uma.
146. Reguas de borracha de 0,60, uma.
147. "Spring-folio" n. 1, um.
148. Talões de 100 folhas para pagamento de prestações, um.
149. Tesouras grandes, uma.
150. Tinta Nankin (vidro de 25 grammas), vidro.
151. Tinta Carmin Sardinha (vidro de 1/4 litro), vidro.
152. Tinta carmin Stephen's (vidro de 1/8 de litro), vidro.
153. Tinta escaurite Stephen's (vidro de 1/8 de litro), vidro.
154. Tinta azul-preta Sardinha, litro.
155. Tinta azul-preta Stephen's, litro.
156. Tinta para carimbo de borracha, vidro.
157. Tinteiros de crystal, quadrados, um.
158. Tinteiros com estante e dois depositos, um.
159. Talões de 100 folhas para titulos de pensão, um.
160. Tinta preta Chs. Favre, litro.
161. Tinta Carters, vidro.
162. Tinta Watermann's, vidro.
163. Tinta violeta Maurin, vidro.
164. Saccos de panno verde, bordados em alto relevo, para envolveros de pastas, um.

Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, Directoria Geral de Contabilidade, 1 de dezembro de 1924. — Alberto Biotchini, director geral, interino.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Material — Segundo semestre de 1924

Grupo suplementar

De accordo com o art. 8º das Instruções que baixaram com a portaria de 30 de abril de 1923 do Sr. ministro da Viação, são publicadas as propostas apresentadas na concorrência administrativa permanente para aquisição do material do grupo (b) — suplementar, realizada a 29 de novembro ultimo.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1924. — A. Couto Fernandes, sub-director tecnico.

Ribeiro, Costa & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos à rua S. José n. 51, propõem fornecer à Repartição Geral dos Telegraphos o seguinte:

Grupo O — Supplementar

Armario de poroba na cor de canella, com portas de vidro e 4 prateleiras para archivo, com 2m,20x1m,10x0,40, um, seiscientos e cincoenta mil réis	650\$000
Balde de ferro zincado, cravado e reforçado com 7", um, oito mil e quinhentos réis.....	3\$500
Idem com 9", um, dez mil e quinhentos réis....	10\$500
Chronometro de marinha, tempo sideral (do fabricante Hamburger Chronometerwerke, um, seis contos de réis.....	6:000\$000
Corda de linho franceza, grossura de 1/2", kilo, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500
Cordoalha de aço de 6 m/m de diametro, para estaes, metro, mil e quinhentos réis.....	1\$500
Idem do aço flexivel de 8 m/m de diametro, para antenna, metro, mil oitocentos e cincoenta réis	1\$850
Encerado preto para mesa, metro, quatorze mil e quinhentos réis	14\$500
Espanador de pennas com 0m,60, um, oito mil e quinhentos réis	8\$500
Fôrma de ferro fundido para fundição do zinco. (modelo na officina), uma, vinte e oito mil réis	28\$000
Lona de linho com 1m,00 de largura, metro, quarenta e dous mil réis.....	42\$000
Massaneta de ferro esmaltado, para fechadura ou trinco, par, seis mil e oitocentos réis....	6\$800
Mesa para escripta com 2m,50x1m,00x0,90, uma, quatrocentos e cincoenta mil réis....	450\$000
Pá de aço de bico, uma, onze mil réis.....	11\$000
Pinça nickelada marca BB, com 8" de comprimento, uma, oito mil e quinhentos réis....	8\$500
Pincel francez legitimo, n. 94, um, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
Raspador para soalho, um, onze mil réis.....	11\$000
Sabonetes esphêricos perfumados de 1ª qualidade, em caixa de 3, caixa, nove mil réis.....	9\$000
Telemetro de Zeiss, typo topographico, um, cinco contos e seiscientos mil réis.....	5:600\$000
Transito de Gurley ou Reupfel, typo pequeno, um, cinco contos e seiscientos mil réis.....	5:600\$000
Trena metallica com 20 metros, uma, sessenta e cinco mil réis	65\$000
Trinco de caixa para massaneta com segredo de 007x007 (2 3/4x2 3/4), um, oito mil e quinhentos réis	8\$500

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições estipuladas no edital.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1924.—Ribeiro, Costa & Comp.

Cópia — BG — Ribeiro, Costa & Comp., rua de S. José n. 51 — Memorandum à Repartição Geral dos Telegraphos — Desempate — Grupo O—Supplemento—Chronometro de marinha, tempo sideral, etc., um, 5:990\$ (cinco contos novecentos e noventa mil réis); telemetro de Zeiss, um, 5:590\$ (cinco contos quinhentos e noventa mil réis); transito de Gurley, um, 5:590\$ (cinco contos quinhentos e noventa mil réis).

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1924. — Por procuração, Romeu Costa.

Willmann, Xavier & Comp., negociantes matriculados, brasileiros, estabelecidos nesta Capital, à rua da Alfandega numero 119, vem propor o fornecimento do material abaixo especificado, de accordo com o edital de 17 do corrente, publicado no *Diário Official*.

GRUPO O

Supplementar

Abat-jour holoplaine, verde, um, quinze mil réis.	15\$000
Aneróide Casella, Short, o Masson Negretti, um, oitocentos e noventa mil réis.....	890\$000
Apparelho patentado, Kanitz, completo, para sabonete perfurado, um, onze mil réis.....	11\$000

Apparelho telephonico completo Ericsson, de parede, n. 365, um, quatrocentos e vinte e nove mil réis	429\$000
Balde de ferro zincado, cravado e reforçado, com sete pollegadas, um, sete mil réis.....	7\$000
Idem, com nove pollegadas, um, dez mil réis.....	10\$000
Bussola prismatica Casella, typo maior, uma, setecentos e noventa mil réis.....	790\$000
Cabo, com revestimento de chumbo, de um conductor, metro, dous mil réis.....	2\$000
Idem, de dous conductores, metro, tres mil réis..	3\$000
Cano de chumbo para mufa, com duas pollegadas de diametro e 3 m/m de parede, metro, trinta e cinco mil réis.....	35\$000
Chlorhydrato de ammonia, kilo, tres mil e setecentos réis	3\$700
Chronometro de marinha, tempo sideral Hardin, Leroy, Brocklin, etc., um, seis contos de réis	6:000\$000
Controle para sinais, para centro, Stromberg Carlson, typo H. S. 14, n. 1/3, um, quatorze contos e seiscientos mil réis.....	14:600\$000
Corda de linho, franceza, grossura, de 1/2 pollegada, kilo, sete mil e quatrocentos réis.....	7\$400
Cordão de 4 conductores para transmissor-phone, metro, tres mil seiscientos e cincoenta réis	3\$650
Idem de 6 conductores para aparelho Ericsson de mesa, metro, cinco mil quatrocentos e noventa réis	5\$400
Cordão para phono Ericsson, 3/5, um, seis mil réis	6\$000
Cordoalha de aço de 6 m/m, do diametro, para estaes, metro, dous mil e setecentos réis.....	2\$700
Idem, de aço flexivel, de 8 m/m de diametro, para antenna, metro, dous mil e setecentos réis.,	2\$700
Cremone completo, vara de 3 metros, vara, sete mil e oitocentos réis.....	7\$800
Idem, vara de 4 metros, vara, onze mil réis.....	11\$000
Dobradica de ferro de junta, forte, de 4 pollegadas, marca Coração, S. W., par, vinte e dous mil réis	22\$000
Encerado preto para mesa, metro, vinte e dous mil réis	22\$000
Enxada de aço "Tira-fogo", uma, doze mil réis.,	12\$000
Escova de raiz amarella para lavagem do casa, uma, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500
Espanador de pennas, com 0m,60, um, dez mil réis	10\$000
Elasticador de estaes, um, vinte e tres mil réis....	23\$000
Lampada luz solar de 100 velas, uma, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
Machina photographica, 8 x 14, anastigmatica Kodak, uma, seiscientos mil réis.....	600\$000
Machina de escrever Mercedes, modelo n. 4, uma, um conto seiscientos e cincoenta mil réis....	1:750\$000
Motor electrico gerador, 65 watts, 110 volts, 50 cyclos, monophasico, um, dous contos de réis	2:000\$000
Nivel de Cupley, um, cinco contos e quinhentos mil réis	5:500\$000
Pá de aço, de bico, uma, doze mil réis.....	12\$000
Passometro, um, noventa e cinco mil réis.....	95\$000
Pincel francez, legitimo, n. 24, um, tres mil réis	3\$000
Raspador para soalho, um, nove mil réis.....	9\$000
Roseta para phone Ericsson, 315, uma, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500
Roseta para phono Ericsson, 375, uma, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500
Sabonete esphêrico, perfurado, de primeira qualidade, em caixa de 3, caixa, sete mil réis....	7\$000
Telemetro de Zeiss, typo topographico, um, cinco contos e seiscientos mil réis.....	5:600\$000
Theodolito astronomico de Heyde, um, tres contos de réis	3:000\$000
Transito de Gurley ou Keupfel, typo pequeno, um, cinco contos e seiscientos mil réis.....	5:600\$000
Trena metallica, com 20 metros, uma, sessenta mil réis	60\$000

Os proponentes declaram submeter-se a todas as condições estabelecidas no edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1924. — Willmann, Xavier & Comp.

Preço para desempate dos seguintes artigos:

Chronometro de marinha, tempo sideral Hardin, Leroy Brocklin, etc., um, cinco contos novecentos e sessenta e nove mil réis.....	5:969\$000
Telemetro de Zeiss, typo topographico, um, cinco contos quinhentos e setenta e seis mil réis....	5:576\$000

Transito de Gurley ou Keupfel, typo pequeno, um, cinco contos quinhentos e sessenta e tres mil réis 5:563\$000

Os preços acima se referem á concorrência administrativa permanente, realizada em 29 de novembro de 1924 (grupo O). Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1924. — *Wilmann, Xavier & Comp.*

F. R. Moreira & Comp., negociantes estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 167 e 169, propõem fornecer a essa repartição o material abaixo discriminado, de accordo com o edital de concorrência de 17 de novembro de 1924, publicado no *Diário Official*:

Grupo O

Apparelho telephonico completo, Ericsson, de parede, n. 365, a 460\$ (quatrocentos e sessenta mil réis) cada um.
Cabo com revestimento de chumbo, de um conductor, a 1\$250 (mil duzentos e cinquenta réis) o metro.
Idem, de dous conductores, a 1\$550 (mil quinhentos e cinquenta réis) o metro.

Cordão de quatro conductores para transmissor-phono. a 3\$450 (tres mil quatrocentos e cinquenta réis) o metro.
Idem de seis conductores para aparelho Ericsson, do mesa, a 5\$500 (cinco mil e quinhentos réis) o metro.
Cordão para phono Ericsson, 315, a 5\$ (cinco mil réis) cada um.

Roseta para phono Ericsson, 315, a 4\$800 (quatro mil e oitocentos réis) cada uma.
Roseta para phono Ericsson, 375, a 4\$800 (quatro mil e oitocentos réis) cada uma.

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas previstas no edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1924. — *F. R. Moreira & Comp.*

Proposta para fornecimento, durante o segundo semestre de 1924, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 18 de novembro.

Declaro sujeitar-me ás condições estabelecidas no mesmo edital.

Grupo O

Armario de peroba na cor de canella, com portas de vidro e quatro prateleiras para archivo, com 2m,20x1m,10x0m,40, um, duzentos e sessenta mil réis 260\$000

Cadeira de secretária, americana, de mola e giro, com estofa de couro no encosto e assento de palhinha, uma, duzentos e trinta e cinco mil réis 235\$000

Mesa para escripta, com 2m,50x1m,00x0m,80, uma, duzentos e cinquenta mil réis 250\$000

Mobilia (9 peças) com estofa de couro no encosto e assento de palhinha, uma, trescentos e noventa mil réis 390\$000

Secretária de peroba, na cor de canella, forrada de panno oleado, verde, com cortina de madeira, tendo 1m,50x0m,90, uma, quinhentos mil réis 500\$000

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1924. — Por procuração de A. A. do Queiroz, *Carlos J. Gonçalves*.

Proposta da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., estabelecida á rua 1° de Março n. 88, nesta Capital, á Repartição Geral dos Telegraphos, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo O, suplementar, o de accordo com o edital de 18 de novembro de 1924, publicado no *Diário Official* de 18 de novembro do anno corrente, folhas 24.114/12.

Lampada ampliativa Telefunken, uma, selenta e cinco mil réis 75\$000

Lampada receptora Telefunken, uma, selenta e cinco mil réis 75\$000

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1924. — Pela Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., *Brulsen*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 6

De ordem da directoria e de accordo com o art. 51 da lei n. 1.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vão transcritas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas hoje, nest

Intendencia, na concorrência publica n. 6 para fornecimento de ferro guza, para a 4ª Divisão, em 1925, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de dezembro de 1924. — *Benjamin Jacob*, intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 6, PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GUZA, PARA A 4ª DIVISÃO EM 1925

Ao primeiro dia do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro presentes, ás tres horas, na sala de concorrências da intendencia, na estação Maritima, o senhor intendente engenheiro doutor Benjamin Jacob e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara aberta a concorrência publica numero seis para o fornecimento de ferro «guza» para a quarta divisão, em mil novecentos e vinte e cinco, de accordo com os editaes de seis e oito de novembro findo, publicados no *Diário Official*, sendo-lhe entregues quatro envolveros com propostas e quatro com documentos do idoneidade, devidamente fechados e lacrados, os quaes são numerados na seguinte ordem:

Um — Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A.

Dous — Hime & Comp.

Tres — Dias Garcia & Comp.

Quatro — F. de Siqueira & Comp., Limitada.

Em seguida o senhor doutor intendente abre os envolveros dos documentos de idoneidade, examina os apresentados e julga idoneos todos os concorrentes, declarando que os envelopes das propostas serão immediatamente abertos, ficando o exame e a decisão sobre as propostas para serem feitos após a sua publicação na integra no *Diário Official*; procedo então á abertura de cada envolvero e á leitura das propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente, sendo numeradas na ordem de recebimento e rubricadas. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor intendente, pelos concorrentes ou seus prepostos e por mim segundo escrivão interino, que a escrevi. — *Benjamin Jacob*.

— Por procuração da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., *Walter Schott*. — Por procuração de Hime & Comp., *João Garcia*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *M. Ferreira de Oliveira*. — Por procuração de Siqueira & Comp., Ltd., *José de Lima Campello*. — *Octavio Monteiro Bittencourt*. — Confere, *Cecilia Coelho de Souza*, escrevente. — Confere, *João Canosa*, ajudante do escrivão interino. — Visto, *B. Jacob*, intendente.

A Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., estabelecida nesta capital á rua 1° de Março numero 88, propõe-se fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de concorrência n. 6 e correções para o fornecimento de ferro guza para a 4ª Divisão em 1925, o seguinte:

350 toneladas metricas de ferro guza para fundição de ferro, conforme caderno de encargos de 1924, pelo preço de £ 8/15/— (oito libras esterlinas e quinze shillings), por cada 1.000 kilos fornecidos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada no Cães do Porto do Rio de Janeiro, incluindo o preço todas as despesas até o local da entrega, mesmo as de direitos aduaneiros hoje em vigor.

A proponente declara submeter-se a todas as clausulas do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1924. — Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A. (*Assinatura illegivel*).

Hime & Comp., propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material, entregue nas Estações de Esperança, Burnier e Rio Acima.

350 toneladas metricas, de ferro guza, para fundição de ferro, conforme caderno de encargos de 1924, toneliada, trescentos e vinte e cinco mil réis 325\$000

Declaramos estar inteiramente de accordo com todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1924. — Por procuração, *João Garcia*.

Dias Garcia & Companhia, negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital á rua Visconde de Inhamatã ns. 23 e 25, de accordo com o edital de 6 e 7 de novembro de 1924 com a correção publicada no *Diário Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os materiais abaixo mencionados:

Para fornecimento de ferro guza para a 4ª Divisão, em 1925:

350 (trescentas e cincoenta) toneladas metricas de ferro guza, para fundição de ferro, con-

forme caderno de encargos de 1924, toneladas, trescentos e trinta e dois mil e quinhentos réis 332\$500

A entrega será dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação ou no Cais do Porto, correndo todas as despesas até o local de entrega por conta dos proponentes.

Os proponentes declaram submeter-se a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1924. — Por procuração, M. Ferreira de Oliveira.

F. de Siqueira & Comp., Ltd., engenheiros, empreiteiros e negociantes, estabelecidos à rua 1ª de Março n. 31, nesta capital, propõem-se a fornecer de conformidade com o edital de concorrência n. 6 de 8 de novembro proximo passado publicado no *Diário Oficial* de 1 e 8 desse mez:

350 toneladas metricas de ferro guza para fundição de ferro, conforme o caderno de encargos da E. F. Central do Brasil de 1924, ao preço de 366\$000 (trescentos e sessenta mil réis) por mil kilogrammas, entregues sobre os vagões da estrada no Cais do Porto do Rio de Janeiro, correndo por conta dos fornecedores todas as despesas, inclusive direitos aduaneiros.

O material offercido será embarcado nas condições exigidas.

Os abaixo assignados submettem-se a todas as clausulas do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1924. — F. Siqueira & Companhia.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA, DURANTE O ANNO DE 1925

Da ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, na forma do art. 757 do regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, estão abertas inscrições, até o dia 19 de dezembro do corrente anno, na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, para o fornecimento dos impressos constantes da relação publicada no fim do presente edital, durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco, sob as seguintes condições:

I

Os interessados deverão pedir sua inscrição em requerimento, endereçado ao Sr. Dr. director, até o dia acima referido, no qual, além de juntarem as provas de idoneidade, inclusive a de serem negociantes e a quitação de impostos federaes e municipaes, deverão declarar a sua nacionalidade e a sede do estabelecimento

II

Juntamente com os seus requerimentos, entregarão os interessados as suas propostas, em triplicata, dentro de envelope fechado e lacrado, devendo ser a primeira via sellada e todas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem conferem emendas, razuras ou entrelinhas, acrescimos ou reservas, com os preços indicados em algarismos e por extenso, declarando a obrigação da entrega dos artigos no almoxarifado da estrada, estação de Carlos Prates, subúrbio de Bello Horizonte.

III

Os despachos das mercadorias a serem transportadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil correrão por conta da Estrada de Ferro Oeste de Minas, sendo as requisições fornecidas ou pelo almoxarifado da estrada, na estação de Carlos Prates, ou pelo agente comprador no Rio de Janeiro, à rua Sete de Setembro n. 44, sobrado.

IV

Os fornecedores obrigar-se-hão a iniciar o fornecimento dentro do prazo de trinta dias, a contar da data do convite que para esse fim lhe fará o almoxarifado da estrada, e a terminar a entrega da totalidade dos materiaes até o dia trinta e um (31) de julho de mil novecentos e vinte e cinco, improvavelmente.

V

Dentro do dez dias, da data do encerramento da inscrição, será julgada a idoneidade dos concurrentes e pelo senhor doutor director determinada a inscrição dos que, julgados idoneos, tiverem classificadas as suas propostas.

VI

A preferencia para o fornecimento será effectivado na proposta de menor preço, em egualdade de condições da qualidade do material a fornecer.

Os preços constantes das propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

VII

Os concurrentes que obtiverem fornecimentos ficam obrigados ao deposito, na thesauraria da estrada, mediante guia de pagamento, da importância de cinco por cento (5 %) sobre o valor dos mesmos, sob o titulo de caução.

VIII

No caso de absoluta egualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offercer a fazer maior redução nos preços propostos.

IX

As propostas deverão estabelecer a obrigação da completa submissão ás condições deste edital.

X

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas; de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Relação dos impressos a que se refere este edital

Quantidade — Designação — Modelo — Explicações

- 1.000 avulsos A 3, em maços de 100 folhas, grudadas.
- 20.000 avulsos A 5, em maços de 100 folhas, grudadas.
- 5.000 avulsos A 6, em maços de 100 folhas, grudadas.
- 1.000 avulsos A 7, em maços de 100 folhas, grudadas.
- 100.000 avulsos A 8, em caixas de 500 folhas, grudadas.
- 10.000 avulsos A 9, em caixas de 500 folhas, grudadas.
- 10.000 avulsos A 11, em pacotes de 250 impressos.
- 5.000 avulsos A 12, em pacotes de 250 impressos.
- 8.000 avulsos A 17, em maços de 100 folhas, grudadas.
- 2.000 avulsos A 23, conforme o modelo.
- 5.000 blocos B 1, blocos de 100 folhas, 50 picot, fundo papelão.
- 1.500 blocos B 5, blocos de 100 folhas, fundo de papelão.
- 500 blocos B 6, blocos de 100 folhas, fundo de papelão.
- 3.000 blocos B 9, blocos de 100 folhas, fundo de papelão.
- 2.000 cadernetas C 2, com 50 folhas em capa panno preto.
- 1.000 cadernetas C 8, com 50 folhas em branco, 1/8 de almasso.
- 500 cadernetas C 9, com 50 folhas em branco, 1/4 de almasso.
- 12 livros L 1, com 200 folhas, numeradas de 1 a 200, capa de panno preto e rotulo encarnado.
- 24 livros L 2, com 100 folhas, paginadas, capa de panno preto.
- 6 livros L 12, com 250 folhas, paginadas, com rotulo, capa de carneira.
- 24 livros L 13, com 100 folhas, paginadas, capa de panno preto e rotulo.
- 48 livros L 14, com 500 folhas, paginadas, capa de panno preto e rotulo.
- 8 livros L 19, com 400 folhas, paginadas, capa de panno preto reforeada e rotulo.
- 500 livros L 24, copiador, de papel japonéz, com 200 folhas, numeradas de 1 a 200.
- 400 livros L 25, idem, com 500 folhas, numeradas de 1 a 500.
- 30 livros costaneiras, de 200 folhas, papel de linho, clpapelão.
- 20 talões T 7-A, 200 folhas, quatro vias, tres picotadas.
- 20 talões T 7-B, 200 folhas, quatro vias, tres picotadas.
- 200 talões T 9, com 100 folhas, duas vias, uma picotada.
- 100 talões T 10, com 400 folhas, em quatro vias, tres picotadas, fundo de papelão e frente de cartolina.

200 talões T 4, com 100 folhas, em duas vias, uma picotada, com cartolina.	250 talões, CT 13, 150 fls., sendo 100 picotadas.
100 talões T 5, com 200 folhas, em duas vias, uma picotada, com cartolina.	50 talões, CT 14, 100 fls., sendo 50 picotadas.
200 talões T 6, com 200 folhas, em duas vias, uma picotada, com cartolina.	50 talões, CT 15, 100 fls., sendo 50 picotadas.
2.000 talões T 8, com 200 folhas, em duas vias,	100 talões, CT 16, 100 fls., sendo 75 picotadas.
2.000 avulsos C 9.	100 talões, CT 17, 100 fls., sendo 50 picotadas.
20.000 avulsos C 10.	10.000 avulsos, D 6, em pacotes de 100.
500 avulsos C 11.	60.000 avulsos, D 7, em maços de 100 fls., grudadas.
500 avulsos C 12.	50.000 avulsos, D 8, em maços de 100 fls., grudadas.
500 avulsos C 13.	5.000 avulsos, D 9, em maços de 100 folhas grudadas.
1.000 avulsos C 16.	1.000 avulsos, D 12.
1.000 avulsos C 17.	5.000 avulsos, D 13, em maços de 100 folhas grudadas.
2.000 blocos C 23, blocos de 100 folhas.	10.000 avulsos, D 14, em maços de 100 folhas grudadas.
2.000 blocos C 24, blocos de 100 folhas.	20.000 avulsos, D 15.
2.000 avulsos C 25.	10 avulsos, D 18.
2.000 avulsos C 26.	1.000 avulsos, D 22, blocos de 100 folhas.
100.000 avulsos C 27, em pacotes de 100.	50.000 avulsos, D 23, blocos de 100 folhas.
800 blocos C 28, blocos de 100 folhas.	30.000 avulsos, D 25, em pacotes de 100 folhas.
800 blocos C 29, blocos de 100 folhas.	10.000 avulsos, D 26, em pacotes de 100 folhas.
25.000 blocos C 30, blocos de 100 folhas.	10.000 avulsos, D 28, em pacotes de 100 folhas.
2.000 blocos C 31, blocos de 100 folhas.	20.000 avulsos, D 29, em pacotes de 100 folhas.
800 blocos C 32, blocos de 100 folhas.	600 avulsos, D 30.
3.000 blocos C 33, blocos de 100 folhas.	30.000 avulsos, D 31, em pacotes de 100 folhas.
800 blocos C 34, blocos de 100 folhas.	1.500 avulsos, D 40.
3.000 blocos C 35, blocos de 100 folhas.	500 avulsos, D 44.
700 blocos C 36, blocos de 100 folhas.	10.000 avulsos, D 46.
700 blocos C 37, blocos de 100 folhas.	20.000 avulsos, D 52, em pacotes de 100 folhas.
700 blocos C 38, blocos de 100 fls.	40.000 avulsos, D 55, em pacotes de 100 folhas.
1.500 blocos, C 39, blocos de 100 fls.	10.000 avulsos, D 59, em pacotes de 100 folhas.
1.500 blocos, C 40, blocos de 100 fls.	4.000 avulsos, D 61, em pacotes de 100 folhas.
600 blocos, C 41, blocos de 100 fls.	45.000 avulsos, D 62, em pacotes de 100 folhas.
1.000 avulsos, C 42.	600 avulsos, D 64.
8.000 avulsos, C 43.	10.000 avulsos, D 65, em pacotes de 100 folhas.
3.000 avulsos, C 44.	2.000 avulsos, D 67, em pacotes de 100 folhas.
10.000 avulsos, C 45.	1.000 avulsos, D 69a.
2.000 avulsos, C 46.	500 avulsos, D 69b.
25.000 avulsos, C 47.	500 avulsos, D 70.
2.000 avulsos, C 48.	1.000 avulsos, D 71.
1.000 avulsos, C 50.	10.000 avulsos, D 75, em pacotes de 100 folhas.
800 blocos, C 51, blocos de 100 fls.	1.200 avulsos, D 80, em pacotes de 100 folhas.
250 avulsos, C 52.	2.500 avulsos, D 84.
2.000 blocos, C 53.	50.000 avulsos, D 87, em pacotes de 100 folhas.
300 blocos, C 54, blocos de 100 fls.	2.000 avulsos, D 95.
2.000 avulsos, C 57.	1 livro, DL 2, razão.
50 avulsos, C 58.	15 livros, DL 7, 100 folhas, ns. 1 a 100, capa de panno preto.
500 avulsos, C 15.	6 livro DL 9, explicações no modelo.
1.000 avulsos, C 15.	6 livros, DL 14, explicações no modelo.
1.200 cadernetas, CC 6, 50 fls.	3 livros DL 18, explicações no modelo.
1.300 cadernetas, CC 7, 50 fls.	2 livros DL 21, explicações no modelo.
400 cadernetas, CC 9, 50 fls.	2 livros, DL 22, explicações no modelo.
300 cadernetas, CC 13, de 1/8, 50 fls.	3 livros, DL 23, explicações no modelo.
500 livros, CR 4, 50 fls.	500 talões, DT 1, 200 folhas, conforme modelo.
2 livros, CR 5, 200 fls., capa de panno preto.	300 talões, DT 5, 200 folhas, conforme modelo.
3 livros, CR 6, 200 fls., capa de panno preto.	100 talões, DT 8, 250 folhas, conforme modelo.
3 livros, CR 15, 200 fls., capa de panno preto.	100 talões, DT 9, 200 folhas, conforme modelo.
2 livros, CR 17, 200 fls., capa de panno preto.	200 talões, DT 10, 200 folhas, conforme modelo.
6 livros, CR 18, 100 fls., capa de papelão.	300 talões, DT 16, 250 folhas, conforme modelo.
400 livros, CR 23, 100 fls., capa de papelão.	100 talões, DT 17, 200 folhas, conforme modelo.
150 livros, CR 24, 100 fls., capa de papelão.	10 talões, DT 19, 100 folhas, conforme modelo.
50 livros, CR 25, 100 fls., capa de panno preto.	20 talões, DT 20, 100 folhas, conforme modelo.
6 livros, CR 26, 100 fls., capa de papelão.	2.000 talões, DT 21, 200 folhas, conforme modelo.
100 livros, CR 27, 100 fls., capa de papelão.	100 talões, DT 24, 150 folhas, conforme modelo.
300 livros, CR 28, 100 fls., capa de papelão.	2 talões, DT 25, 200 folhas, conforme modelo.
6 livros, CR 29, 100 fls., capa de papelão.	500 talões, DT 33, 300 folhas, conforme modelo.
250 livros, CR 30, 100 fls., capa de panno preto.	200 talões, DT 34, 150 folhas, conforme modelo.
250 livros, CR 31, 100 fls., capa de panno preto.	150 talões, DT 35, 150 folhas, conforme modelo.
50 livros, CR 32, 200 fls., capa de panno preto.	100 talões, DT 38, 200 folhas, conforme modelo.
20 livros, CR 33, 100 fls., capa de papelão.	100 talões, DT 39, 200 folhas, conforme modelo.
50 livros, CR 34, 200 fls., capa de papelão.	20 talões, DT 41, 100 folhas, conforme modelo.
5 livros, CR 35, 100 fls., capa de panno preto.	50 talões, DT 44, 60 folhas, conforme modelo.
10 livros, CR 36, 200 fls., capa de panno preto.	500 talões, DT 45, 150 folhas, conforme modelo.
150 livros, CR 38, 100 fls., capa de panno preto.	25 talões, DT 52, 100 folhas, conforme modelo.
150 livros, CR 39, 100 fls., capa de panno preto.	25 talões, DT 53, 100 folhas, conforme modelo.
20 livros, CR 40, 100 fls., capa de papelão.	15 talões, DT 55, 100 folhas, conforme modelo.
6 livros, CR 42, 100 fls., capa de panno preto.	15 talões, DT 56, 100 folhas, conforme modelo.
6 livros, CR 43, 100 fls., capa de panno preto.	300 talões, DT 58, 250 fls., conforme modelo.
150 livros, CR 44, 100 fls., capa de panno preto.	300 talões, DT 59, 250 fls., conforme modelo.
150 livros, CR 45, 100 fls., capa de panno preto.	300 talões, DT 60, 250 fls., conforme modelo.
100 livros, CR 48, 100 fls., capa de panno preto.	300 talões, DT 61, 250 fls., conforme modelo.
250 livros, CR 49, 100 fls., capa de panno preto.	500 talões, DT 62, 300 fls., conforme modelo.
250 livros, CR 50, 100 fls., capa de panno preto.	400 livros, E 3, explicações no modelo.
2.000 talões, CT 6, 100 fls., sendo 50 picotadas.	100 talões, E 4, explicações no modelo.
5.000 talões, CT 7, 100 fls., sendo 50 picotadas.	50 talões, E 5, explicações no modelo.
100 talões, CT 8, 100 fls.	50 talões, E 6, explicações no modelo.
2.000 talões, CT 11, 100 fls., sendo 75 picotadas.	50 talões, E 7, explicações no modelo.
62 talões, CT 12, 100 fls., sendo 50 picotadas.	3.000 avulsos, E 8.
	500 avulsos, E 9.
	500 avulsos, E 10.

200 enderretas, E 12, 50 fls., conforme modelo.
 500 avulsos, E 13.
 200 talões, E 20, explicações no modelo.
 1.000 avulsos, E 24.
 4.000 avulsos, E 25.
 2.000 avulsos, E 26.
 500 avulsos, E 31.
 500 avulsos, E 32.
 500 avulsos, E 36.
 1.000 avulsos, E 39.
 1.000 talões, E 46, explicações no modelo.
 3.000 avulsos, E 47.
 10.000 avulsos, E 49, em pacotes de 100 fls.

10.000 avulsos, E 49, em pacotes de 100 fls.
 500 talões, E 50, explicações no modelo.
 1.000 talões, E 51, explicações no modelo.
 150 talões, E 52, explicações no modelo.
 200 avulsos, E 53.
 10 talões, E 54, explicações no modelo.
 30 livros, E 58, explicações no modelo.
 500 talões, E 61, explicações no modelo.
 500 talões, E 62, explicações no modelo.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Belo Horizonte, 28 de novembro de 1924. — *Ovidio de Andrade*, secretário da estrada.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE COKE E FORJA, PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1925.

Concurrencia n. 17

De ordem da directoria, de conformidade com a autorização constante do officio n. 2.051, de 12 de novembro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 24 de dezembro de 1924, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100.000 kilos de carvão coque, conforme caderno de encargos, kilo.

400.000 kilos de carvão da forja kilo.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto ou na intendencia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, mesmo as de direito alfandegarios, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo feita no prazo estabelecido, dará á administração da estrada o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento do mesmo, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até a caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de aviso ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação ou indemnização de especie alguma, podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por scripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já estabelecidas, si não fór cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicando em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer ou-

tra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespere do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas ás primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, inclusive a patente de registro, quando os artigos estiverem sujeitos a imposto de consumo, e, hem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonyms e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonyms.

Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concorrência si tiverem sido apresentados previamente para serem registrados na intendencia, ou exhibidos recentemente em concorrências anteriores.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do contracto, caucionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, servindo para conversão desse valor do fornecimento, no caso de moeda estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorado na vespere do dia indicado para a concorrência.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente

pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e licas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta egualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de dezembro de 1924. — O secretario, *Decleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE ESCOLHAS DE ESCORIAS, DURANTE O ANNO DE 1925

Concurrencia n. 18

De ordem da directoria e do conformidade com a autorização constante do officio n. 1.978, de 28 de outubro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 3 do proximo mez de dezembro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra das escolhas de escorias que forem existindo, durante o anno de 1925, nos depositos de S. Diogo, Barra, Entre-Rios, Portella, Cachoeira, Alfredo Maia e nas estações de D. Clara, Belém, Santa Cruz, Matadouro, Ilacurussá

Mangaratiba, de accordo com o edital desta secretaria, de 8 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 269, do dia 9, também do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de novembro de 1924.
— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1925

Concurrencia n. 9

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 1.957, de 27 de outubro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 do proximo mez de dezembro, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha para a 4ª Divisão, em 1925, de accordo com o edital desta secretaria de 7 do corrente mez, publicado no *Diário Official* numero 268, do dia 8, também do corrente mez, corrigindo-se, porém, o seguinte: A expressão "10 kilometros" deve ser lida: "150 kilometros".

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de novembro de 1924.
— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE METAES E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1925.

Concurrencia n. 3

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 1.963, de 27 de outubro ultimo do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 10 do proximo mez de dezembro, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de metaes e outros artigos para a 4ª Divisão, em 1925, de accordo com o edital desta secretaria de 6 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 267, do dia 7 também do corrente mez, corrigindo-se, porém, o seguinte:

Em 20.000 kilos de bronze tipo II, o numero de kilos é de 23.000 kilos.

Em 40.000 kilos de metal anti-frição tipo I, o numero de kilos é de 42.600 kilos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL N. 1

Edital de concurrencia com o prazo de 20 dias, para o fornecimento de materias de escriptorio necessarios aos serviços da Estrada durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia dezoito de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, ás quatorze horas, perante a Comissão presidida pelo secretario de Estado, serão recebidas propostas para o forneci-

mento dos materiais de escriptorio constantes da relação publicada no fim deste edital, observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados, sendo a primeira convenientemente sellada e todas datadas e assignadas, sem razuras, emendas ou o que duvida faça.

II

Até a vespera do dia em que se realizar a concurrencia, os proponentes deverão depositar na thesouraria da Estrada, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (1:000\$), em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim, lhe fará a Secretaria da Estrada.

III

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra no *Diário Official*.

IV

A preferencia para o fornecimento obedecerá ás normas geraes das concurrencias publicas, effectivando-se a escolha na proposta de menor preço, em igualdade de condições da qualidade do material a fornecer.

Os preços constantes das propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitandoo essa condição não serão tomados em consideração.

V

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VI

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em enveloppe lacrado sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de (nome do proponente), para o fornecimento de (natureza da concurrencia).

Em um segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia e hora designados para o recebimento das propostas, incluirão os proponentes todos os documentos que possam provar a sua idoneidade.

VII

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VIII

No caso de absoluta egualdade entre duas ou mais propostas, caberá a prefe-

rencia ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

IX

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria da Estrada uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e só poderá ser levantada depois de completamente liquidadas as responsabilidades nelle assumidas. Si for feita em dinheiro não vencerá juros.

X

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização da especie alguma si esse instituto denegar registro ao mesmo contracto.

XI

Para a presente concurrencia só serão aceitos preços em moeda nacional.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, ou deixar de fazer a entrega no prazo estabelecido, dará á repartição o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até a importancia da caução do contracto, si não preferir a rescisão imediata do mesmo, independente de acção ou interpellação judicial, com a perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria da Estrada, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação, por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

XIII

A verificação da quantidade e qualidade dos materiais se fará no almoxarifado da Estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada. Correrão por conta dos fornecedores as despesas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transportes.

XIV

O fornecimento deverá ter inicio dentro do prazo de trinta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e deverá estar terminadno em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, improrogavelmente.

XV

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas; de aceitar parte de uma proposta e parte

de outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

Relação dos materiais a que se refere este edital

- 500 borrachas Huby n. 224, uma.
- 100 berços de madeira de 0.16 x 0.08, para mala-borrão, um.
- 100 carimbos de borracha, sortidos, um.
- 200 canetas Eagle, n. 2, uma.
- 1.000 cartões para buhetes, conforme amostra, milheiro.
- 60 calendarios tipo Leuzinger, um.
- 100 cestas de vime, para papéis servidos, uma.
- 2 cintéis, um.
- 1.000 carteirinhas para passe, conforme amostra, uma.
- 6 duplos decímetros de madeira, Casella, um.
- 3 estojos Kern de 8 peças, para desenho, um.
- 200 fitas para machina de escrever, bi-colores, de copia, uma faca, marca Alpad, uma.
- 30.000 fitas para aparelho telegraphico, dando amostra, uma.
- 250 folhinhas commerciaes — E. F. O. M., uma.
- 400 vidros de gomma liquida Sardinha, vidro.
- 100 grampos de metal para papéis, sortidos, ns. 1 a 7, caixa.
- 1.000 caixas de laço Sardinha, numero 14, caixa.
- 1.440 lapis tinta Venus, n. 166, um.
- 48 molhadores de folha com vaso de porcellana, para copia, um.
- 6 machinas de escrever Underwood, Royal, Remington ou Continental, carro de 18", ultimo modelo, uma.
- 24 machinas para sellos Grampon, uma.
- 30 caixas de papel carbono Helios, verde transparente n. 1.245, caixa.
- 20 idem, idem, Helios, preto brilhante, n. 1.249, caixa.
- 15.000 idem, idem, Helios, preto, duas faces, n. 2.037, folha.
- 15.000 idem, idem, Helios, roxo, duas faces, n. 2.038, folha.
- 50 idem, Derby, azul e preto, partes igues, caixa.
- 2.000 folhas de papel para carta, conforme amostra, folha.
- 200 caixas de papel para machina, 22 x 33, conforme amostra, caixa de 1.000 folhas..
- 1.000 folhas de papel para machina, 45 x 64, dando amostra, folha.
- 10 resmas de papel mala-borrão, superior, cor rosa, resma.
- 12 resmas de papel manilha, 1.20 x 0.02, conforme amostra, resma.
- 1.000 folhas de papel impermeavel, de 0.33 x 0.22, folha.
- 200 pacotes de papel hygienico Aguiar, pacote.
- 2.000 idem, zig-zag, Az de Paus ou Le Sanitaire, pacote.

20 resmas de papel almasso, dando amostra, resma.

10 peças de papel Canson, fino, peça de 10 metros, peça.

10 peças de papel perfil Velox, milimétrado, s/tela, peça de 10 metros, peça.

10 idem, idem, idem, c/tela, idem, peça.

100 peças de papel de ferro prussiato Velox, peça de 10 metros, peça.

10 peças de papel vegetal, peça de 10 metros, peça.

50 caixas de pennas Leonard, duradas, caixa.

25 caixas de pennas Gillot, caixa.

400 caixas de pennas Mallat, 12, caixa.

25 caixas de pennas Mallat 10, caixa.

36 caixas de pinceis para aquarel-da, pello de marfim, um.

50 caixas de percevejos de metal, caixa.

6 prensas de ferro batido, 0.37 x 0.32, uma.

6 pastas portateis de sola, para papéis, c/ fechadur ae letreiro, E. F. O. M., uma.

48 raspadeiras Rodgers, c/ cabo de osso, uma.

papéis, c/ fechadura e letreiro, 200 caixas de sabonete Santeimo, Baya ou Sanitario, caixa..

100 reguas de ebonite, de 0.60, uma.

250 vidros de tinta preta Sardinha, vidro de 1/2 litro, vidro.

150 idem, idem, idem, vidro de 1 litro, vidro.

1.000 idem, idem idem, vidro de 1/1 do litro, vidro.

12 paus de tinta Nankin, pau.

24 vidros de tinta Nankin A. Maurin, vidro.

800 vidros de tinta encarnada, vidro de 1/8 de litro, vidro.

12 litros de tinta para marcar roupa, vidro.

60 vidros de tinta preta Stephens, litro.

200 tinteiros de vidro c/ tampa de metal, conforme amostra, um.

9.000 envelopes para carta, conforme amostra, um.

4 picotadores de Soenken.

3 machinas para numerar, de seis numeros, Smithsonian, uma.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Belo Horizonte, 27 de outubro de 1924. — *Ovidio de Andrada*, secretario da Estrada.

Nota — As amostras acham-se á disposição dos interessados na agencia de compras, á rua Sete de Setembro numero 44, sobrado, e no almoxarifado da estrada, em Carlos Prates, suburbio de Belo Horizonte.

Estrada de Ferro Oeste de Minas
EDITAL N. 2
Edital de concorrência, com o prazo de 40 dias, para o fornecimento de lubrificantes e material para lubrificação, limpeza e conservação de machinas e aparelhos, durante o anno de 1925.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia sete de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e cinco,

na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Belo Horizonte, ás quatorze horas, perante a comissão presidida pelo secretario da Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento dos seguintes materiais:

100.000 litros de óleo para cylindros;
10.000 ditos de óleo para machina;
80.000 ditos de óleo para carro.
15.000 ditos de óleo para cylindros super-aquecedor.

1.500 ditos de óleo para motor.
500 ditos de óleo para transformador.

110.000 kilos de estopa branca.
25.000 ditos de estopa de cor.

500 caixas de kerozeno.
500 latas de meio litro de liquido para limpar metaes, Rupy ou Rex

1.500 ditos de 1/4 de litro, idem, idem.

480 tijolos para arear, inglezes.
400 vassouras de piassava.

Os encargos para os lubrificantes deverão ser os da Estrada de Ferro Central do Brasil.

CONDICÕES PARA A CONCURRÊNCIA

I

O recebimento do material será no Almoxarifado da Estrada, em Carlos Prates, suburbio de Belo Horizonte, e a entrega, carregado, nos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Maritima.

II

Só serão recebidos preços, para a presente concorrência, em moeda corrente nacional, correndo todas as despesas consequentes do fornecimento por conta do fornecedor, excepto o transporte da Maritima a Belo Horizonte e a Carlos Prates, que será por conta da Estrada independente do risco da mercadoria.

III

O fornecimento dos materiais será feito dentro de 20 (vinte) dias, contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra e do forma a estarem concluidos até trinta e um de outubro de mil novecentos e vinte e cinco, improrogavelmente. A igual prazo, isto é, vinte dias, ficarão sujeitos os contractantes á substituição dos materiais que forem recusados.

IV

Si os contractantes se recusarem a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou condições do seu contracto, ou deixar de fazer a entrega no prazo estabelecido, dará á repartição o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até a importancia da caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia, na thesouraria da Estrada, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação, por escripto, sob pena de rescisão do contracto, na con-

dições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

V

As partidas que vierem em desacôrdo com as amostras remetidas e aceites serão postas á disposição dos fornecedores, que pagarão os fretes do retorno e se obrigam á substituição da partida recusada, dentro do prazo já estabelecido.

VI

Si os contractantes deixarem de fornecer os lubrificantes no prazo estipulado, a Estrada poderá adquirir, em qualquer praça commercial, os de que tiver necessidade, correndo a despesa por conta do fornecedor, que será indemnizado pela Estrada, apenas no preço do contracto.

VII

As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora referidos no presente edital em tres vias, sendo a primeira convenientemente sellada e todas datadas e assignadas, sem emenda, nem rasura, não se afastando da letra do edital, devendo indicar as quantidades e preços de unidade em algarismo e por extenso, o serão entregues em envolveros fechados com a declaração do nome do fornecedor e do assumpto da proposta.

Na mesma occasião e tambem em envoltorio fechado, apresentarão os proponentes documentos que provem a sua idoneidade, inclusive o ultimo talão de pagamento dos impostos de industria e profissão e os mais indispensaveis ao commercio dos artigos offerecidos, certidão do registro da firma ou contracto na Junta Commercial, e, quando sociedades anonymas ou companhias nacionais ou estrangeiras, provar a sua existencia legal, de accôrdo com as leis do paiz.

VIII

Até a vespera do dia em que se realizar a concorrência, os proponentes deverão depositar na thesouraria da estrada, em Bello Horizonte, a quantia de dous contos de réis (2:000\$), em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver do celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convito que, para esse fim, lhe fará a Secretaria da estrada.

IX

Os proponentes candidatos ao fornecimento dos oleos de cylindro, carro, machina e superaquecedor, estopa branca e de cor, até o dia dez de dezembro futuro, deverão remetter para exame, despachadas para Bello Horizonte amostras em quantidades minimas de 18 litros de cada qualidade dos oleos que se proponham a fornecer, acompanhando certificado de analyse authenticada, feita por laboratorio idoneo; do exame das amostras remetidas e do confronto com as analyses apresentadas serão extrahidos certificados, pela Locomoção da estrada, que, encaminhados aos proponentes serão annexados ás propostas.

Para as estopas enviarão a quantidade indispensavel para o exame da sua qualidade para a classificação.

X

Os preços a serem apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 %

dos preços correntes no mercado, no dia da concorrência, não sendo tomadas em consideração as propostas que não obedecerem a esta condição.

A preferencia para o fornecimento obedecerá ás normas geraes das concorrências publicas, effectivando-se a escolha na proposta de menor preço, em igualdade de condições da qualidade do material a fornecer.

XI

Para a assignatura do contracto e garantia da execução do fornecimento, os proponentes depositarão na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % da importancia do valor do fornecimento a realizar-se, em dinheiro ou titulos da divida publica federal, tornando-se o contracto effectivo só depois da approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas e registro do Tribunal de Contas.

XII

A estrada reserva-se o direito do restringir as quantidades pedidas.

XIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 27 de novembro de 1924. — *Ovidio de Andrade*, secretario da estrada.

Estrada de Ferro Therezopolis

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de accôrdo com as condições estabelecidas no presente edital approvado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, conforme officio n. 2.141, de 28 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, serão recebidas, nesta secretaria, no dia 22 do corrente, ás 13 horas, propostas para o fornecimento a esta estrada, durante o anno de 1925, dos artigos e materiaes do expediente adeante discriminados:

I. A concorrência, que será realizada por uma comissão, sob a presidencia do secretario, versará, apenas, sobre o preço, em moeda nacional, indicado em algarismos e confirmado por extenso, de cada especie de material, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director.

II. As propostas devem ser apresentadas em quatro vias, sendo a primeira devidamente sellada e, como as demais, datada e assignada, sem emendas entrelinhas ou rasuras, escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, devendo ser entregues em envelopes fechados e lacrados, com indicação, por fóra, do nome do proponente e objecto da concorrência.

III. As propostas devem ser acompanhadas de todos os documentos que provem a idoneidade do concorrente, comprehendendo-se, entre elles, além do recibo da caução a que se refere a clausula IV, seguinte, todos os recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito o proponente até a data da concorrência.

IV. Para se habilitarem a apresentar proposta o garantir a assignatura do

contracto que tenham de fazer, os concorrentes deverão depositar, no Thesouro Nacional, até a vespera do dia da concorrência, mediante guia expedida pela secretaria, a caução de 2:000\$ (dous contos de réis), em dinheiro ou apolices da divida publica federal, a qual só será restituída depois da exgottade o periodo do vigor da concorrência, ou de contracto, no caso do proponente fazer jus ao fornecimento de qualquer material.

V. Nenhum concorrente será aceito sem estar devidamente habilitado, não sendo recebidas as propostas daquelles que forem considerados inidoneos e excluidas, por occasião do respectivo julgamento, as propostas que não se acharem rigorosamente organizadas de conformidade com o presente edital.

VI. As propostas serão abertas e lidas perante os concorrentes que se apresentarem ao acto da concorrência rubricando todos cada uma delas, as quaes, antes de qualquer decisão serão publicadas no *Diario Official*, juntamente com a acta que será lavrada daquelle acto, a qual será assignada por todos os presentes, não sendo tomada em consideração a proposta dos concorrentes que se retirarem sem satisfazer essa formalidade.

VII. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e a todas as disposições referentes do Regulamento Geral de Contabilidade Publica inclusive sobre o prazo em que se fará a entrega dos fornecimentos, não sendo tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de qualquer redução sobre a proposta mais barata.

VIII. Os proponentes aceites ficam obrigados a celebrar contracto com a Estrada, qualquer que seja o numero ou quantidade dos materiaes adjudicados, e, bom assim, a fazerem os respectivos fornecimentos dentro dos prazos maximumos de 30 (trinta) dias, se se tratar de livros ou papeis impressos, e de 3 (tres) dias para os outros materiaes, contando-se esses prazos da data dos competentes pedidos, e, no caso de serem elles excedidos, incidirão os proponentes na multa de 20\$ (vinte mil réis) por cada dia que ultrapassar os referidos prazos, sendo as multas descontadas nas contas dos fornecimentos já realizados ou, na falta destes, da caução a que se referem as clausulas IV e IX, ficando, em caso de reincidência na falta, rescindindo o contracto que tiverem feito, sem direito a qualquer reclamação ou indemnização, e privado, ainda, o proponente, de fazer qualquer especie de fornecimento á Estrada.

IX. Para garantir a execução do contracto que fizerem, ficará retida, até que se exgote o periodo de vigor do mesmo contracto, a caução feita pelos concorrentes, conforme exige a clausula IV.

X. A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, no todo ou parte, conforme julgar conveniente aos seus interesses.

XI. Qualquer contracto que se fizer, em virtude da presente concorrência, só se tornará effectivo depois do devidamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas, nenhuma responsabilidade cabendo ao Governo, caso o mesmo tribunal negue registro.

XII. A Estrada adquirirá apenas os materiais de que precisar, nas quantidades que julgar necessárias, prevalecendo unicamente os preços contractados, tudo no limite das exigências do serviço e dentro dos seus recursos organomateriais, sendo os pedidos feitos pelo Almoxtarifado, com o visto do Sr. director.

XIII. O sello proporcional dos contractos que hajam de ser celebrados em virtude da presente concorrência deverá ser pago nas contas dos fornecimentos realizados e de conformidade com a lei do sello em vigor.

XIV. Na secretaria desta Estrada serão prestados aos interessados, nos dias uteis, das 13 ás 15 horas, todas as devidas informações a respeito.

XV. As propostas devem ser organizadas de accordo com a ordem dos materiais estabelecida no presente edital, podendo, entretanto, os concurrentes oferecer quaisquer outros, da mesma natureza, que porventura não constem da lista abaixo, mas sempre obedecendo aquella ordem alfabética, sendo qualquer acrescimo feito após os materiais da mesma letra indicados no edital.

XVI. São os seguintes, entre outros, os materiais que constituem objecto da presente concorrência:

Alfinetes, caixa.
Almofadas para carimbo, em caixa, de 0,15 x 0,08, uma.
Idem, idem, de 0,20 x 0,10, uma.
Idem, idem, de 0,10 x 0,06, uma.
Borrachas para machina, «Faber», uma.
Borrachas «Rubi» n. 212, uma.
Borrachas «Faber», para dous usos, uma.
Block-notes de linho, de 0,26 x 0,20, com 100 folhas, pauladas, para cartas, um.
Block-notes de linho, de 0,22 x 0,25, com 100 folhas, impressos, paulados ou não, para memoranda, conforme modelo, um.
Bouvard de madeira, um.
Colchete de metal Oakville, n. 1, caixa.
Idem, n. 2, caixa.
Carleira para nasso livre, cento.
Canetas de madeira, «Faber», duzia.
Cesta de vime para papéis inúteis, uma.
Carimbo de metal e borracha, conforme modelo, um.
Carimbo de madeira e borracha, conforme modelo, um.
Canivete «Roger», com quatro folhas, um.
Descanço ou supporto de metal para carimbo, de diversos tamanhos, um.
Elastico largo, caixa.
Elastico estreito, caixa.
Enveloppes para ferias das estações (M. T. 2), milheiro.
Idem, para expediente das estações, conforme modelo, milheiro.
Idem para expediente da Contadoria (E. 573), milheiro.
Idem para officio, em papel encapado, impresso, de 0m,36X0m,24, conforme modelo, milheiro.
Escova para limpar machinas de escrever, uma.
Esponja de borracha, tamanho médio, uma.
Encadernação de 200 folhas com capa de couro, uma.
Fita preta e encarnada, para machina de escrever, caixa com uma.
Idem, azul e encarnada, idem, idem.
Furador para papel, um.
Grampos «Self», n. 41, caixa

Grampos para machina de brochar, caixa.
Impressos diversos, conforme modelos
Arrecadação do renda (A. R. 1), milheiro.
Boletim de differença de cargas recebidas (E. 588), block.
Idem, idem (E. 559), block.
Bilhete emitidos (M. T. 5), milheiro.
Bilhetes de passagem, impressos em cartões, diversas cores, milheiro.
Boletim das estações (M. C. 4), milheiro.
Boletim diario (E. D. 2), milheiro.
Boletim quinzenal por especie, milheiro.
Bilhete para assentos reservados, block.
Conhecimento de cargas para remota (T. 575), block.
Idem, idem (T. 576), block.
Cargas recebidas (E. 32 A), livro.
Cargas despachadas (E. 31 A), livro.
Conhecimento e guia de despacho de encomenda (E. 12), livro-talão, um.
Idem, idem (E. 13), livro-talão, um.
Certificado de retirada de mercadoria sem conhecimento, block.
Certificado de lenha, block.
Caderneta para machinista, uma.
Idem, para a locomoção, uma.
Idem, para o movimento (T. M. 2), uma.
Idem, do ponto do pessoal operario, cento.
Composição de trem (boletim), cento.
Despacho de encomenda (E. 24), livro-talão, um.
Despacho de carga, block.
Despacho de encomenda, block.
Encomendas recebidas (E. 23 A), livro.
Féria das estações, block.
Guia de transporte de volumes (T. 591), block.
Imposto de transporte (boletim), cento.
Multa durante a viagem (talão), cento.
Mercadoria recebida (T. C. 8 A), block.
Mercadoria sahida (T. C. 8 B), block.
Mappa de trem (M. T. 4), cento.
Movimento de trens (M. T. 3), cento.
Movimento de passageiros (M. P. 1), cento.
Mappa do movimento mensal de trens, cento.
Mappa demonstrativo de taxa de viação, cento.
Mappa de responsabilidade de taxa de viação, cento.
Notas diarias (M. C. 24), milheiro.
Pedidos de bilhetes e livros caixa (E. 41), block.
Parte diaria da Contadoria, cento.
Relação diaria de cargas despachadas (E. 583), block.
Relação diaria do animaes e vehiculos (E. 582), block.
Relação de encomendas despachadas (E. 581), block.
Relação de cargas recebidas (E. 556), block.
Relação de cobrança a mais (E. 515), block.
Relação diaria de carga recebida (E. 530), block.
Relação mensal de carga despachada (E. 521), block.
Relação mensal de encomenda despachada (E. 522), block.
Resumo mensal de carga em trafego mutuo (E. 535), block.
Relação mensal de encomenda recebida (E. 572), block.
Resumo mensal de bilhetes vendidos (E. 536), block.

Relação mensal de carga despachada (E. 524), block.
Rolines de bazagem, milheiro.
Talão para requisição official, cento.
Taxa de viação das estações (M. T. 0), cento.
Lapis preto «Faber» n. 1, duzia.
Idem, n. 2, duzia.
Idem, tinta preta, duzia.
Idem, bicolor «Faber», duzia.
Lacre nacional, em bastão.
Livro «Razão», de 100 folhas, conforme o modelo, um.
Livro para «conta corrente», de 100 folhas, impressas, conforme o modelo, um.
Livro «Caixa», de 100 folhas, impressas, conforme modelo, um.
Livro de 150 folhas numeradas, de 0,36 x 0,29, impressos, conforme o modelo, para protocollo de expediente, com capa de papelão e panno cinzento, um.
Mataborrão, para buvard, de qualquer cor, com 100 folhas, pacote.
Mataborrão, de qualquer cor, de 0,50 x 0,60, folha.
Penna «Malas» legitima, n. 12, caixa com 100, uma.
Penna «Leonard» dourada, n. 516, caixa com 100, uma.
Papel almasso de linho com 33 linhas, pauladas, resma.
Papel de linho para officio, de folhas duplas, conforme o modelo, resma.
Papel de linho, em branco, para copias a machina, caixa.
Papel de linho, timbrado, para cartas, com folhas duplas, conforme o modelo e com os respectivos envelopes, milheiro.
Papel carbonado «O.S.O.», azul, de 0,40 x 0,65, caixa de 100 folhas, uma.
Papel carbonado «O.S.O.», azul, de 0,33 x 0,21, caixa de 100 folhas, uma.
Tesoura de aço para papel até 10 c., uma.

Tinteiro duplo, de vidro, um.
Tinta carmin, «Sardinha», em vidros, de 1/4 de litro, vidro.
Tinta «Sardinha», azul e preta, em vidro de 1/4 de litro, vidro.
Talões para «empenho de despazas», em quatro vias, picotados e numerados, conforme o modelo, block com 200 folhas, um.
Talões para pedidos de material, em duas vias, picotados e numerados, conforme o modelo, block com 100 folhas, um.
Talões para requisições de passagens em serviço da estrada (modelo 25), um.
Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1924. — Abelardo Mello, secretario.

Rêde de Viação Sul-Mineira

CONCURRENCIA PARA AQUISIÇÃO DE AROS DE AÇO PARA RODAS DE LOCOMOTIVAS, CARROS E VAGÕES

De ordem da directoria, faço publico, que, no escriptorio desta Rêde de Viação, no Rio de Janeiro, á rua Sete de Setembro n. 44, sobrado, serão recebidas, no dia 17 de dezembro proximo, ás 2 horas da tarde, propostas para fornecimento, á mesma Rêde, de 838 aros para rodas de locomotivas, carros e vagões, de accordo com as condições e especificações que se encontram á disposição dos interessados no referido escriptorio.

Cruzeiro, 29 de novembro de 1924. — Murillo de Campos, secretario. (7.417)

Inspectoria Federal das Estradas

1ª divisão

INTENDENCIA

Concurrencia publica n. 7

Do ordem do Sr. Inspector Federal das Estradas, torno publico que, no dia 15 de dezembro corrente, ás 14 horas, na Intendencia desta Inspectoria, serão recebidas propostas para o fornecimento de accessorios para trilhos destinados á E. F. Central do Rio Grande do Norte, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 30 de novembro proximo findo.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1924. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Inspectoria Federal das Estradas

1ª DIVISÃO — INTENDENCIA

Concurrencia n. 7

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ACCESSORIOS PARA TRILHOS «VINOLE», DE 25 KILOS POR METRO CORRENTE, DESTINADOS Á ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO RIO GRANDE DO NORTE

De ordem do Sr. Inspector, faço publico que, durante 15 dias, contados da data do presente edital, estará aberta nesta intendencia, uma concurrencia publica para o fornecimento á Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte de accessorios para trilhos «Vinhole», de vinte e cinco kilos por metro corrente, cujas propostas serão recebidas pela commissão presidida pelo engenheiro-chefe da Primeira Divisão, no dia 15 de dezembro de 1924, sendo o seguinte o material a fornecer:

20.000 talas de junção, ou sejam 1201,000;

80.000 parafusos para as mesmas, ou sejam 301,400;

280.000 grampos, ou sejam 571,400.

A concurrencia obedecerá ás condições abaixo:

Primeira — A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para cada accessorio, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas, caberá a preferencia ao proponente que maior redução offerecer no desempate.

Segunda — As propostas em quatro vias, devidamente sellada a primeira via, todas datadas e assignadas, sem emendas nem rasuras, com a indicação das respectivas residencias, deverão ser entregues em involucros lacrados, com a indicação, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre ellas os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 2.000\$000, previamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, nas adjudicações que lhe couberem, caução essa que reverterá para os cofres da União si o proponente proferido se recusar a assignar o contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convito que para esse fim

fôr expedido. As guias para o recolhimento da caução serão fornecidas por esta Inspectoria até o dia da vespéra da concurrencia.

Terceira — A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas aquellas cujos autores não forem julgados idoneos.

Quarta — As propostas deverão conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração as que delle discordarem.

Quinta — Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Sexta — Os accessorios de que trata a presente concurrencia, com o peso theorico total de 207,800 toneladas, deverão ser entregues cif desembarcados no porto de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, até 31 de dezembro do corrente anno, correndo os direitos aduaneiros e taxas de expediente por conta da inspectorie e todas as outras despesas por conta do fornecedor.

Sétima — Os preços propostos não poderão exceder de 10 % os correntes na praça do Rio de Janeiro.

Oitava — Os contractantes, para a garantia da execução do contracto, deverão depositar no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, como caução, a importância correspondente a 5 % do valor total do fornecimento, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

Nona — O contracto só se tornará effectivo depois do definitivamente approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e do registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registr.

Decima — A Inspectoria reserva-se o direito de adquirir todo o material, ou parte, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Decima primeira — O material de que trata a presente concurrencia, deverá ser de aço de primeira qualidade e fabricado de accordo com os desenhos que, para consulta, se acham nesta intendencia á disposição dos interessados.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1924. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Belmiro Rodrigues & Companhia, associantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á avenida Rio Branco n. 47, 1º andar, propõem fornecer a essa repartição, durante o primeiro semestre de 1925, para ser entregue no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponte maritima da Ponta do Cajú, de accordo com o edital de 27 de outubro proximo passado, publicado no *Diario Official*, o seguinte:

2.000 (duas mil) toneladas de carvão Cardiff, ao preço de noventa e sete mil réis (97\$000) por tonelada.

Os proponentes sujeitam-se a todas as clausulas do referido edital.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1924. — *Belmiro Rodrigues & Companhia*.

Crocchi, Gravina & Comp. Ltda., commerciantes e industriaes brasileiros, estabelecidos á Praia do Retiro Saudoso n. 252, veem propor fornecer, de accordo com as publicações constantes do *Diario Official*, 2.000 (duas mil) toneladas de carvão de Cardiff, a 77\$ (setenta e sete mil réis) a tonelada, postas na ponte maritima da Ponta do Cajú ou na que estiver, na occasião, a serviço da reparação, correndo por conta dos signatarios todas as despesas até o local da entrega, e por conta da repartição os direitos aduaneiros.

Outrosim, declaram os signatarios: Submeter-se a todas as exigencias constantes das publicações feitas no *Diario Official*, e bem assim, as do Codigo de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1924. — Por procuração de Crocchi, Gravina & Comp., *Zephyro Tinoco Vieira*.

The Brazilian Coal Company Limited, estabelecida nesta praça com negocio de carvão de pedra, e, legalmente habilitada a funcionar no Brasil, tendo os seus estatutos registrados no Tribunal de Contas, propõe fornecer á Repartição de Aguas e Obras Publicas duas mil (2.000) toneladas de carvão Cardiff, destinado á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante o 1º semestre de 1925, e de pleno accordo com as clausulas do edital da concurrencia, pelo preço de oitenta e tres mil réis (83\$000) por tonelada.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1924. — Por procuração de The Brazilian Coal Co. Ltd., *A. M. Lemos*, gerente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do senhor Dr. director geral interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Travessa Barão de Guaratiba n. 10, propriedade de Alfredo Pereira Mendes, concertar a torneira de boia e retirar as duas torneiras;

Rua Oito de Dezembro n. 85-A, casa IV, propriedade de José Ferreira da Costa, concertar a torneira de boia do deposito d'agua;

Rua Miguel Angelo n. 284, propriedade de Julio Tilipat, concertar a torneira de boia do deposito d'agua e o ramal interno;

Rua Miguel Angelo n. 461, propriedade de D. Guilhermina Isena, concertar o deposito d'agua;

Rua Miguel Angelo n. 166, propriedade de D. Amélia Seraphina R. S. Dantas, substituir a torneira do tanque;

Rua Miguel Angelo n. 582, propriedade de D. Antonia da Silva Costa, ligar o ramal do deposito d'agua;

Rua Aguiar n. 61, propriedade do Dr. Nina Costa, concertar a torneira de boia do deposito d'agua;

Rua Taylor n. 22, propriedade do Dr. Phylagiano Lopes Uluaguassu, collocar hydrometro de 15m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de novembro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar do hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Candido Benício n. 296, propriedade de D. Idalina Nascimento Queiroz, collocar hydrometro de 10 mjm.

Rua Silva Xavier n. 40, propriedade de Alina Queiroz, concertar o deposito e o ramal de entrada.

Rua P. João n. 52, casa VI, propriedade de Permino Gaspar Gonçalves, collocar hydrometro de 15 mjm.

Rua Philippe Cardoso n. 29, propriedade de Arthur Barboza de Moraes, collocar hydrometro de 10 mjm.

Rua Elias da Silva n. 229, propriedade de Roberto Esteves de Castro, collocar hydrometro de 15 mjm.

Rua Clarimundo de Mello n. 275, propriedade de Lucio da Costa Moraes, collocar hydrometro de 15 mjm.

Rua Ypiranga n. 44, casa XXII, propriedade de Raymundo Gomes da Cunha, substituir a caixa de canalização e a torneira.

Rua Ypiranga n. 44, casa XXI, propriedade de Raymundo Gomes da Cunha, substituir a caixa, a canalização e a torneira.

Rua Ypiranga n. 44, casa XX, propriedade de Raymundo Gomes da Cunha, substituir a caixa, a canalização e a torneira.

Rua Ypiranga n. 44, casa XV, propriedade de Raymundo Gomes da Cunha, substituir a caixa, a canalização e a torneira.

Rua Ypiranga n. 44, casa XVI, propriedade de Raymundo Gomes da Cunha, substituir a caixa, a canalização e a torneira.

Rua Ypiranga n. 44, casa XVII, propriedade de Raymundo Gomes da Cunha, substituir a caixa, a canalização e a torneira.

Rua Ypiranga n. 44, casa XVIII, propriedade de Raymundo Gomes da Cunha, substituir a caixa, a canalização e a torneira.

Rua Ypiranga n. 44, casa XIX, propriedade de Raymundo Gomes da Cunha, substituir a caixa, a canalização e a torneira.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de novembro de 1924. — *Casimiro B. de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. Director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar do hoje, sob pena de multa regulamentares:

Rua Sant'Anna n. 188, propriedade de Jacob Epertin, concertar a torneira da pia da cozinha.

Rua Sant'Anna n. 5, propriedade de Dr. Alvaro Lessa, concertar o chuveiro e a torneira do tanque.

Rua Sant'Anna n. 7, propriedade de Dr. Alvaro Lessa, concertar a torneira da pia da cozinha.

Rua Sant'Anna n. 9, propriedade de Dr. Alvaro Lessa, concertar a torneira do tanque.

Rua Sant'Anna n. 11, propriedade de Dr. Alvaro Lessa, concertar o chuveiro.

Rua Sant'Anna n. 13, casa III, propriedade de Dr. Alvaro Lessa, concertar as torneiras do chuveiro, a do tanque, e a da pia da cozinha.

Rua Sant'Anna n. 13, casa B, propriedade de Dr. Alvaro Lessa, concertar a torneira do tanque e a da pia da cozinha.

Rua Sant'Anna n. 13, casa C, propriedade de Dr. Alvaro Lessa, concertar a torneira do tanque.

Rua Sant'Anna n. 15, propriedade de Dr. Alvaro Lessa, concertar as torneiras do tanque e a da boia do deposito de agua.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de novembro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietários dos predios abaixo a virem cumprir as intimações e pagar as multas por que são responsáveis:

Travessa Barão de Guaratiba n. 10, propriedade de Alfredo Pereira Mendes;

Rua Taylor n. 22, propriedade de Dr. Phylagiano Lopes Ulinguassá.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de novembro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe de secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietários dos predios abaixo a virem á thesouraria desta repartição, á rua do Riachulo numero 287, dentro de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento da conta de concertos executados, por que são responsáveis:

Rua D. Alice ns. 418 e 416 (antiga), hoje Rua General Belfort, serviço executado, 55\$400.

Rua Passolo n. 51, reparo executado no ramal, 30\$400.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de novembro de 1924. — *Casimiro B. de Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietários dos predios abaixo a virem cumprir as intimações e a pagar as multas por que são responsáveis:

Rua Ipiranga n. 44, casa XIX, propriedade de Raymundo Gomes da Cunha.

Rua Ipiranga n. 44, casa XVIII, propriedade de Raymundo Gomes da Cunha.

Rua Ipiranga n. 44, casa XVII, propriedade de Raymundo Gomes da Cunha.

Rua Ipiranga n. 44, casa XVI, propriedade de Raymundo Gomes da Cunha.

Rua Ipiranga n. 44, casa XV, propriedade de Raymundo Gomes da Cunha.

Rua Ipiranga n. 44, casa XX, propriedade de Raymundo Gomes da Cunha.

Rua Ipiranga n. 44, casa XXI, propriedade de Raymundo Gomes da Cunha.

Rua Ipiranga n. 44, casa XXII, propriedade de Raymundo Gomes da Cunha.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de novembro de 1924. — *Casimiro B. de Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE 25.000 DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1925, DESTINADOS A ESTRADA DE FERRO AO DO GURU:

De ordem do senhor director geral, faço publico que no dia 4 de dezembro de 1924, ás 13 horas, no edificio desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas pelo chefe da Secção do Expediente, que presidirá a concorrência, propostas para o fornecimento durante o anno de 1925, de vinte e cinco mil dormentes de madeira de lei, mediante as seguintes condições:

Primeira

As propostas, em triplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso, para cada dormente, serão fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro involucro, também lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 1:000\$000, feita na thesouraria desta repartição, mediante guia expedida pela Secção do Expediente, da mesma repartição, até a vespera do dia da concorrência e os documentos de nacionalidade e idoneidade, provando estar quitto com os impostos federaes e municipaes.

Segunda

A idoneidade será julgada á vista dos documentos authenticos, que provem a competencia do concorrente para o fornecimento de que se trata, a juizo do presidente da concorrência.

Terceira

Os involucros, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos, logo em seguida aos que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso, o presidente levará ao conhecimento do director geral, para marcar novo dia para abertura das propostas.

Aos concorrentes não julgados idoneos serão restituídos os documentos, bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

Quarta

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente, ou seus propostos, as outras, a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diário Official* e, após essa formalidade, dará o presidente o seu julgamento, baseado no preço de unidade mais baixo, por minima que seja a diferença para o fornecimento, que poderá ser parcelado. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a preferência será dada de accordo com os arts. 742 e 756 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

Quinta

As caucões serão restituídas, pelo tramites legais, logo após o julgamento.

da concorrência, sendo que a do concorrente ou concorrentes escolhidos só o será depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concorrentes apresentar o conhecimento do depósito, feito no Thesouro Nacional, de 10 % das importâncias dos fornecimentos, para garantia e execução do dito contracto. Si o concorrente ou concorrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto, dentro do cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de réis 1:000\$000, que reverterá para os cofres publicos.

Sexta

O concorrente ou concorrentes escolhidos obrigam-se a fazer o fornecimento da quantidade que lhes couber, dentro do anno de 1925, á medida e de accordo com as especificações do documento de empenho que lhes for entregue pelo almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro.

Sétima

Serão consideradas madeiras de lei, para effeito da applicação da clausula anterior, as seguintes: Páu Brasil, canella-capitão-mór, canella preta, canella prego, canella assafraz, canella lapinhoan, grauna parda, grauna preta, ipê, tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá cabeura, oleo pardo, oleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, lapinhoan, urubatan vermelho, urucarana, sobrasil, proeira do serião, angelim pedra, arapoca amarella, araribá rosa, ipeúna, jatobá roxo, canella parda, canella amarella, cangarana, capebano, ibatão, garapa amarella, grossahy azeto, mangalô, massaranduba amarella sapucaia vermelho, também ou ipequã, arco de pipa, massaranduba vermelha, côco de oleo, orelha de onça, páu ferro, aucupira preta, tajubá, canella taia, angelim amargoso, oleo de copahyba, carne de vacca e eucalyptus.

Oitava

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1m,80) de comprimento, vinte centímetros (0m,20) de largura e quatorze centímetros (0m,14) de altura ou espessura, ou 0,80 x 0,20 x 0,14.

Nona

Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrinas, quinas vivas, e serão perfeitamente sãos, isentos de branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

Decima

Como tolerancia até 10 % de cada fornecimento, no maximo, se poderá admitir:

- a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não sendo, porém, a base menor da trapezio dimensão inferior a vinte centímetros (0m,20);
- b) que o comprimento dos dormentes varie de dez centímetros (0m,10), para mais ou para menos;
- c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder de sete centímetros (0m,07).

Decima primeira

O proponente apresentará preços por dormentes fornecidos nas seguintes condições:

- a) entrega nas margens da Estrada de Ferro Rio do Ouro e nas pontes de

desembarque da Penha ou do Café, correndo as despesas de marcação, carga e descarga por conta da repartição;

- b) entrega nas margens da linha auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo as despesas de marcação e carga por conta do contractante e o transporte por conta da repartição;

- c) entrega em Alfredo Maia, quando provindo de linhas do interior da Central, de dormentes de arceira ou aucupira, correndo todas as despesas por conta do contractante e marcação no local da entrega;

- d) idem, idem, correndo por conta da repartição somente a despesa de transporte na Central do Brasil.

Decima segunda

No caso de não serem satisfeitos pelos fornecedores os fornecimentos parciais dentro dos prazos estipulados na condição decima primeira, ficam os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento sobre a importância do fornecimento atrasado, imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª Divisão, podendo a repartição mandar comprar, independente de contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

Decima terceira

A differença dos preços dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima segunda, a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto no caso de não haver conta a processar.

Decima quarta

Si os fornecedores incidirem nas penalidades constantes da condição decima segunda, relativamente a dois fornecimentos mensaes, successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, e cassadas as suas idoneidades, independente de interpeilação judicial, revertendo á Fazenda Nacional o depósito de que trata a condição quinta (5ª). Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia dos fornecedores, morte dos mesmos, cessação do contracto sem previa autorização da administração, ou extracção de dormentes em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade dos fornecedores ou de terceiros.

Decima quinta

Por intermedio do Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, e quem cabe receber o material, receberão os fornecedores o pedido de compra dos dormentes a fornecer no mez seguinte. Isto é, no maximo trinta dias após o recebimento do pedido.

Decima sexta

Não sendo encontrado no porto indico pelos fornecedores o numero de dormentes constantes do pedido de que trata a condição decima quinta (15ª), a importância despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelos fornecedores.

Decima sétima

O exame dos dormentes, assim como a sua marcação, devem preceder ao recebimento, e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª Divisão.

Decima oitava

Os dormentes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó feitos em cruz, em cada uma das faces proximo ao topo e retirados pelos torcedores dentro do prazo de trinta dias (30), a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor delles como lhe approuver.

Decima nona

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, mediante contas competentemente processadas pela repartição de Aguas e Obras Publicas.

Vigesima

As propostas indicarão preço em moeda nacional, e só poderão conter uma formula completa de submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas ou vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducao sobre a proposta mais barata, ficando á repartição o direito de não aceitar nenhuma das propostas, annullar a concorrência e dar preferencia a proposta de fornecimento, conforme a condição da clausula 11ª, no caso de empate de preços entre essa e o das condições b e c da mesma clausula 11ª.

Vigesima primeira

O contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Vigesima segunda

A repartição se reserva o direito de augmentar ou reduzir até 50 % o fornecimento de dormentes, ao que se sujeitará o contractante.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 28 de outubro de 1924. — *Costantino de R. Vasconcellos*, chefe, interino, da secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Para conhecimento dos Srs. interessados, faço publico que, ás 14 horas do dia 3 de dezembro proximo futuro, serão recebidas, na secretaria desta repartição, propostas de preços, para a unid. — metro, em duas vias, sendo a primeira devidamente sellada, para o fornecimento de tubo de borracha, com cinco folhas de lona, reforço com a ane de meia canna, de 3,42 de diametro, com as respectivas uniões, exactamente igual á amostra que na mesma secretaria se acha á disposição do mesmos.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 28 de novembro de 1924. — *Arthur Torres Filho*, director.

Escola do Minas de Ouro Preto

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONCLUSÃO DO LABORATORIO DO CURSO DE QUIMICA INDUSTRIAL.

De ordem do senhor doutor director da Escola do Minas de Ouro Preto, faço publico que até o dia 12 (doze) de dezembro proximo, ás 14 horas, serão recebidas, na secretaria da mesma escola, por uma comissão julgadora presidida pelo secretario do estabelecimento, propostas para as obras necessarias a conclusão do laboratorio do Curso de Quimica Industrial ficando esta concorrência subordinada ás seguintes condições:

1ª — O concorrente deverá solicitar desta secretaria guia para o recolhimento á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Minas Geraes, da importância de um conto de réis, em moeda corrente ou apolices da divida publica federal, como garantia da proposta que apresentar;

2ª — As referidas obras, cujo preço total não poderá exceder da quantia de dez contos e seiscientos mil réis, deverão ser executadas com material de primeira qualidade, dentro do prazo maximo de tres mezes, a partir da assignatura do contracto, constando do fornecimento do material e execução seguinte:

a) cento e setenta e dois metros quadrados de ferro com taboas e barrotes de peroba;

b) pintura a oleo do cento e setenta e dois metros quadrados do ferro;

c) ladrilhamento do cento e sessenta e seis (166) metros quadrados do ladrilho de cimento de primeira qualidade e oitenta e cinco metros de roda-pés de ladrilhos de primeira qualidade (metro corrente);

d) dezoito metros quadrados de vidraças para portas e janellas;

e) quatro cremones com varas de ferro nickelado para portas; nove ditos, ditos para janellas; duas fechaduras envernizadas, tipo «Yale», com trinco e tres chaves; duas ditas communs superiores para portas;

f) quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados de calçação de paredes;

g) cincoenta e tres metros de mesa de um metro e vinte de largura com madeiramento de peroba e estrado de azulejos brancos;

3ª — os concorrentes apresentarão a esta secretaria, em envolvero fechado e lacrado, as propostas em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada e todas datadas e assignadas, apresentando em outro envolvero os documentos relativos á sua idoneidade, bem como recibo do deposito da caução de que trata a condição 1ª;

4ª — São provas de idoneidade recibos do pagamento de impostos federaes e municipaes e attestados de repartições publicas sobre o desempenho dado pelo concorrente nos trabalhos de que já se tinha encarregado;

5ª — As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, devendo trazer o preço total por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração aquellas que não satisfizerem estes requisitos e que não tiverem todas as folhas rubricadas pelo proponente;

6ª — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas, não sendo tomadas em consi-

deração aquellas que tiverem sido apresentadas por proponentes que não forem considerados idoneos. No caso de serem todos os proponentes julgados idoneos, bem como no de haver proponentes julgados idoneos que declarem por escripto não recorrerem deste julgamento, serão as propostas abertas immediatamente. Quando o proponente julgado idoneo quizer recorrer desta decisão para o ministro da Agricultura, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas. Neste caso todas as propostas serão encerradas em envolvero fechado, lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela comissão julgadora, afim de se aguardar a decisão do ministro. Depois dessa decisão e de accordo com ella, será, por edital publicado no *Diário Official*, marcado dia e hora para a abertura das propostas apresentadas;

7ª — As propostas só poderão conter uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que dellas se afastarem ou que offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata;

8ª — As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir a esta formalidade, e serão publicadas, na integra no *Diário Official*, antes de qualquer decisão;

9ª — A concorrência versará sobre o preço total da obra, sendo escolhido o que for mais baixo. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-á a uma nova concorrência de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente, si os empataantes concordarem, sendo que, mesmo em caso de empate, terá preferência o proponente nacional; continuando o empate na segunda concorrência, será feita a preferencia pela sorte;

10ª — Não se aceitarão preços elevados de mais de 10 % sobre os correntes no mercado;

11ª — O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada no *Diário Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição 1ª, sendo esta caução recolhida aos cofres publicos;

12ª — Em caso do excesso do prazo estabelecido na clausula 2ª, bem como do emprego do material inaceitavel, perderá o concorrente toda a obra executada, sem direito a qualquer indemnização ou reclamação, o que tambem será observado si o governo resolver annullar a presente concorrência.

Secretaria da Escola do Minas de Ouro Preto, 25 de novembro de 1924. — Como secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escriptuario.

Superintendencia do Serviço do Algodão

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta superintendencia e pelo prazo de noventa dias, contados desta data, se acham abertas as inscripções para o concurso de auxiliares technicos da segunda classe, destinados ao preenchimento, em comissão, desse cargo na superintendencia e em suas dependencias nos Estados, de accordo com os artigos ns. 37, 38 e 39 do regulamento approvedo pelo decreto n. 16.122, de 11 de agosto de 1923.

Os candidatos á inscripção deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou procurador, sobre estampilha federal de um mil réis, dirigidas ao superintendente, acompanhados de documentos provando serem cidadãos brasileiros, em pleno gozo dos seus direitos civis, maiores de 18 annos e menores de 40, com titulo de agronomo ou engenheiro-agronomo registrado na Directoria Geral da Agricultura, bom procedimento, folha corrida e possuirem aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço publico (inspecção de saúde) e torem caderneta de reservista, si forem menores de 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviços em qualquer ramo da administração publica, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes ao algodão.

Esses documentos, acompanhados de breve relatorio sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso, para serem tomados em consideração.

E' facultado ao candidato inscripto, que o requerer, estagiar-se até a data da realização do concurso, em estabelecimentos agricolas ou em laboratorios do ministerio.

O concurso constará de tres provas (pratica, escripta e oral), realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que é eliminatória, e versará sobre a seguinte materia:

1ª, effectuar o reconhecimento de um sólo agricola, sob os seguintes aspectos: a) composição geologica e mineralogica; b) elementos physicos. Levantamento topographico e nivelamento. Classificação dos sólos agricolas. Sub-sólo; seu reconhecimento, propriedades e influencia na cultura algodoeira;

2ª, propriedades chimicas do sólo. Adubação (organica, mineral e verde); preparação desses diversos adubos e reconhecimento pratico das diversas qualidades: casos de applicação e modo de utilizal-os na cultura algodoeira. Meion physicos, chimicos e culturais de manter a fertilidade do sólo, impedindo o seu esgotamento;

3ª, mandar proceder ao preparo do um terreno, manual e mecanicamente (em matta virgem, em capoeira, etc.), considerando todas as operações e o custo de cada uma dellas, desde o desbravamento até o plantio exclusivo, indicando o fazendo funcionar os diversos aparelhos (destrocadores, arados, grades, destorroadores, etc.), distinguindo os casos de applicação. Tracção e nomenclatura de machinas agricolas.

4ª, conhecer os processos de plantação e cultivo das nossas plantas, principalmente a do algodão, indicando: a) a maneira porque se deve fazer a escolha das sementes, principalmente a do algodão, tendo em vista o melhoramento da cultura respectiva; b) as quantidades de sementes necessarias ao plantio de um hectare e as respectivas distancias entre as linhas e os pés; c) a maneira de serem effectuadas as sementeiras, em caneteiros, viveiros, etc.; d) os processos de desinfecção e expurgo de sementes, preparando os ingredientes e mandando applicar; e) quaes os meios de combater e evitar as pragas do algodoeiro; f) quaes os rendimentos culturais;

5ª, explicar praticamente como deve ser dada uma lição de agricultura a lavradores entre as plantações, tendo em vista a influencia: a) do sólo, do sub-sólo e do lençol d'agua nas culturas; b)

da raiz, do caule, da folha e da flor na vida da planta; c) da lavra do solo e das capinas nos rendimentos culturais;

6º, como se deve escolher uma propriedade agrícola principalmente tendo em vista a cultura do algodão e as considerações económicas e agrícolas a serem observadas nessa escolha.

Organização e administração de uma propriedade agrícola; contabilidade agrícola; problemas;

7º, influência do clima e do solo na produção agrícola. Fertilidade do solo;

8º, vantagens e importância da cultura mecânica. Operações necessárias ao preparo do solo em agricultura e condições que uma lavragem deve preencher. Aração e arados (partes componentes, importância de cada uma das operações que o arado deve satisfazer). Moto-cultura;

9º, operações complementares de preparo do solo (gradagem, destorroagem, nivelção, rolagem, etc.), no que consistem, vantagens respectivas, casos de aplicação, irrigação e drenagem; máquinas respectivas; problemas;

10º, alimentação vegetal. Elementos químicos constitutivos do vegetal. Meios de onde a planta retira a sua alimentação e como a mesma se opera. Análises mecânica, physica e química do solo; no que consistem; sua importância em agricultura; tomada de amostras;

11º, adubação. Estrume do curral, adubações química e verde; em que consistem, diferença entre ellas; casos de aplicação e como são ministradas às plantas; vantagens;

12º, meios de effectuar a aquisição do sementes em grãos, tuberculos e caules para as nossas principais culturas; precauções necessárias, considerando: a) as melhores variedades; b) o valor cultural e a desinfecção e conservação dos productos; c) as quantidades a semear por hectare; d) as épocas das plantações e colheitas. Indicar os principais processos de melhoramento das plantas agrícolas, tendo em vista a fixidez dos caracteres e da productividade.

Servirão como prova pratica, que terá lugar na estação de Pomicultura de Deodoro, os pontos de 1 a 5 e para as provas escripta e oral, os pontos de 6 a 12.

Conforme determinação do Sr. ministro, deverão se submeter a este concurso os funcionarios, interinos, Oscar Monte da Almeida e Octavio Lamartine de Faria, respectivamente administrador da fazenda e auxiliar tecnico da segunda classe da superintendencia, que são convidados por este edital a comparecer para esse fim: nesta superintendencia, immediatamente, após a extincção do prazo de 90 dias, marcado para as inscrições no concurso.

Ainda do accordo com a resolução do Sr. ministro, terão preferencia, dada a igualdade de condições no concurso, os agronomos que se tenham especializado na cultura do algodão, os que já tenham exercido cargo tecnico do Serviço do Algodão e os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

O presente concurso será valido pelo prazo de dois annos, contados da publicação no *Diário Official* da relação dos candidatos, nello classificados, devendo as vagas que occorrerem ser preenchidas pela ordem de classificação.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secção de expediente desta superintendencia.

Superintendencia do Serviço do Algodão, 17 de outubro de 1924. — *R. L. Alves Costa*, superintendente.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA COOPERATIVA ECONOMICA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1924, CONFORME CONVOCAÇÃO FEITA PELO «DIÁRIO OFFICIAL» DE 6 A 8 DE NOVEMBRO DE 1924.

Aos doze dias do mez do novembro de mil novecentos e vinte e quatro, ás quinze e meia horas, reunidos em assembleia geral extraordinaria, os accionistas e socios da Sociedade Anonyma Cooperativa Economica, na sede social á rua do Lavradio n. 26, perante numero legal de accionistas e socios representando mais de 60 % do capital social e de accordo com a convocação feita pelo *Diário Official* do 6, 7, e 8 do novembro de 1924, o Sr. João D. Camargo, presidente interino da Sociedade declara aberta a sessão e pede a organização da mesa.

O Sr. Norberto de Paiva pede a palavra e propõe para dirigir os trabalhos da assembleia o Sr. Alberto Corrêa Pinto.

Approvada unanimemente a proposta o Sr. Alberto Corrêa Pinto assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. Dr. Mario Burguelo e Norberto de Paiva.

Constituida a mesa o Sr. presidente da assembleia convida o Sr. João Camargo para expôr os motivos da convocação.

Pede a palavra o Sr. João Camargo e declara que a convocação é feita pelo facto do ter chegado da Europa o presidente effectivo da Sociedade Sr. José d'Almeida Teixeira a quem como lhe cumpria quiz transmittir o cargo de presidente da Cooperativa Economica, succede porém, que o presidente effectivo tendo conhecimento de que a Inspectoria Geral de Bancos, não approvara a reforma dos estatutos feita pela assembleia geral de 26 de junho de 1922, determinando que a Sociedade se regesse pelos anteriores estatutos, teve duvida em reassumir o cargo, por isso que lhe parecia dever ser consultada a assembleia sobre a conveniencia de obedecer aquella intimativa da Inspectoria Geral de Bancos.

Satisfazendo assim aquelle desejo manifesto pelo actual e digno presidente effectivo da Cooperativa Economica resolveu a directoria a convocação da presente assembleia, para lhe dar conhecimento do accordo, attender ás suas resoluções e para que possa a mesma com inteira liberdade sem quaesquer impedimentos mesmo de ordem moral, e obedecendo a considerações pessoais ver-se-talhada nas resoluções que pretendem tomar, resolveu a directoria exonerar-se pelo que em seu nome, em nome do presidente effectivo Sr. José d'Almeida Teixeira, do thesoureiro Sr. Luiz Vermeto e do secretario Sr. Luiz Francisco Leal, resignava os cargos com que foram honrados pela confiança dos Srs. accionistas.

O Sr. presidente declara que está em discussão a renuncia da directoria apresentada pelo Sr. presidente interino da Sociedade.

Pede a palavra o Sr. José d'Almeida Teixeira e declara que antecipando o pronunciamento da assembleia, pede venia para explicar que a renuncia collectiva da directoria não importa em quaesquer resentimentos entre seus membros e muito menos em querer eximir-se a trabalhos e responsabilidades que crescem de vulto com as actuaes disposições legais relativas ao funcionamento de associações que tem como base sua vida e desenvolvimento a instituição de descontos em folha de pagamento.

Succede, porém, que enquanto pelo artigo 20 dos nossos anteriores estatutos a direcção da Sociedade era commettida a dous directores, um presidente com função de thesoureiro e um secretario com função de gerente, o estatuto approvado pela assembleia geral de 26 de junho de 1922 em seu artigo 21 desdobrou em tres o numero de dirigentes da Sociedade creando o cargo autonómico do thesoureiro.

E' evidente que a assembleia sentir-se-ia coacta para resolver sobre o assumpto uma vez que sua resolução importasse na distribuição de um membro da directoria o qual desde sua gestão interina até hoje tem se esforçado no desempenho do mandado que lhe foi confiado, com o maximo zelo e criterio sendo por todos os titulos dignos de encomios e da gratidão de todos nós pela forma abnegada com que sempre procedeu e pelos sacrificios feitos em prol do progresso e engrandecimento da Cooperativa Economica.

Somos nós, por ordem, directores e responsaveis pelos destinos da Sociedade e dos capitales e interesses á nossa guarda confiados, os mais directamente interessados em evitar qualquer tropeço e embarço a bem da marcha da vida e communhão social e assim sendo compreendemos que é melhor sujeitarmos ás determinações da Inspectoria Geral de Bancos, embora com sacrificios não pequenos da perda de um membro da directoria a entramos em conflicto com a administração publica.

Approxima-se a epocha do nosso balanço e tendo que apresental-o embora não tenha reassumido o cargo de presidente, conversei com os meus amigos e companheiros da directoria propondo o alvitre, que foi accedido, da nossa renuncia collectiva o depois futuramente, conhecida a orientação do governo sobre o assumpto que nos interessa, o que fatalmente se dará até o fim do corrente anno, nós posteriormente reformaremos de novo os nossos estatutos, de accordo com as necessidades e interesses sociais, obedecendo as prescripções governamentais.

Attendendo ao exposto, peço á assembleia que se digne a aceitar a renuncia, fazendo-se em seguida o preenchimento dos cargos vagos.

Pede a palavra o Sr. Alberto Amorim do Valle e declara que elle como accionista e naturalmente todos os demais encontram-se em situação embarrassadissima, pois nos termos em que o Sr. José de Andrade Teixeira collocou a questão, cumpre a assembleia obedecer-lhe, quando o desejo de todos os accionistas era que a actual directoria se perpetuasse na gestão da Cooperativa tão relevantes tem sido os serviços prestados á collectividade e tão devotados

se tem mostrado seus membros no desenvolvimento e progresso da Cooperativa Económica, assim concordando com a renúncia pedida, pedia que constasse da acta que a assembleia só com ella concordava pelas razões expostas, ficando no entanto constatado que todos os membros da directoria renunciante, quer effectivos quer interinos, continuavam a maxima confiança de todos os accionistas, que lamentavam a occurencia e neste acto lhes testemunhavam com a sua gratidão um especial voto de louvor pelo desempenho dos mandatos sempre exercidos com criterio e devotamento. Assim pede que conjuntamente com a renúncia da directoria seja votada esta sua proposta.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente poz em votação a renúncia da directoria e a proposta do Sr. Amorim do Valle, sendo ambas approvadas por unanimidade, deixando de votar os directores demissionarios.

O Sr. presidente submette á votação a proposta additiva do Sr. José de Andrade Teixeira, para que se proceda á eleição da nova directoria e se considere em vigor de accordo com a determinação da Inspectoria Geral de Bancos os primitivos estatutos approvados pela assembleia geral de 14 de fevereiro de 1918.

Approvada, unanimemente, essa proposta, o Sr. presidente declara que vai transformar a assembleia em collegio eleitoral, para que os Srs. accionistas e socios se munam das respectivas cédulas para a eleição dos cargos de presidente, thesoureiro e de secretario-gerente, nos termos do art. 20 dos estatutos de 14 de fevereiro de 1918, suspende a sessão por cinco minutos.

Reaberta a sessão, registra-se o seguinte resultado:

Para presidente-theosoureiro, Sr. Dr. Mario Serrão Burguete, e para secretario-gerente, Sr. Luiz Francisco Leal.

Pede a palavra o Sr. Dr. Mario Serrão Burguete e declara que se sente grato á assembleia pela confiança nello depositada, mas precisava que ficasse constatado em acta que a sua eleição obedeceu antes a um accordo entre os anteriores directores presidente e thesoureiro, pois cada qual queria deixar a cargo do outro o desempenho de ambos os cargos e não podendo chegar-se assim a um accordo, haviam lembrado o seu nome como elemento de concordia.

Relutando embora, foi forçado a aceitar o cargo e nelle procuraria sempre pautar sua administração pelos ensinamentos que lhe ficavam dos seus anteriores occupantes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente convila os directores eleitos a tomarem posse dos cargos, o que é feito após encerrada a sessão. — Alberto Corrêa Pinto. — Norberto Paiva. — Dr. Mario Serrão Burguete. — Alberto Amorim do Valle. — P. procuração do José de Almeida Bento, José Fernandes Moreno. — José de Andrade Teixeira. — Luiz Francisco Leal. — P. procuração da Cecilia Formiga Leal, Luiz Francisco Leal. — Luiz Vernet. — P. procuração de Julia Vernet, Luiz Vernet. — Andrade Teixeira & Companhia. — Isaac Vernet. — José Alberto Fernandes. — João D. Camargo. — Graziella Corrêa Teixeira. — Zaira Corrêa Teixeira.

(7.418).

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO GERAL DE AUXÍLIOS MUTUOS ENTRE O PESSOAL DO "JORNAL DO BRASIL"

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A Associação Geral de Auxílios Mutuos Entre o Pessoal do «Jornal do Brasil», fundada em 23 de dezembro de 1912, com séde nesta Capital, continuará a ter o mesmo título e a admitir em seu gremio exclusivamente empregados do mesmo jornal, de 16 a 50 annos, quando em pleno gozo de seus direitos civis e de perfeita saúde. O seu caracter é inteiramente beneficente, tendo uma secção funeraria, uma de empréstimos e uma de cartas de fiança para alugueis de casas, além das que no futuro puderem ser creadas para o bem estar dos associados. A Associação será administrada por um presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro geral e thesoureiro de empréstimos, procurador, commissão fiscal, o commissão hospitaleira (cada uma composta de tres associados) e quatro suplentes, que serão chamados a exercer os cargos que se venham a vagar durante o exercicio. A Associação é representada pelo presidente. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contrahirem em nome da Associação. Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimonio será dividido em tantas partes iguaes, quantos forem os associados invalidos e viúvas, filhos menores e paes invalidos dos associados fallecidos. Si, porém, a dissolução for motivada por insufficiencia de capital, poderá a assembleia deliberar a fusão da Associação com outra de maneira a salvaguardar o mais possivel os direitos dos associados á beneficencia. Os presentes estatutos só poderão ser reformados ou modificados em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, á qual compareçam, pelo menos, dous terços dos associados quites. — A directoria (7.429).

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTONIO MARIO PEIXOTO

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A Associação Beneficente Antonio Mario Peixoto, dos empregados da officina de impressão typographica, compõe-se de illimitado numero de socios, fundada nesta Capital, onde tem sua sede, durará por tempo indeterminado e tem por fins: prestar beneficios aos seus associados, que, por enfermidade comprovada, estiverem impossibilitados do exercicio suas funções, mediante prévia syndicancia. É administrada por uma directoria composta de presidente, secretario, thesoureiro, procurador e um conselho fiscal, com tres membros eleitos annualmente. É representada pelo presidente. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A sociedade só poderá ser dissolvida quando se verificar que o numero de associados quites e em gozo dos direitos sociais é inferior a 10. No caso de dissolução, os bens da socieda-

de serão distribuidos repartidamente com os associados nas condições deste artigo e existentes nesta data. Os presentes estatutos só poderão ser reformados ou modificados, dous annos após a sua approvação ou antes, si a sua pratica demonstrar essa necessidade; todavia, não poderão alterar os fins para que foi a mesma creada, não mudará de nome, nem poderá fazer fusão com as demais officinas. — A directoria. (7.429).

COMMUNIDADE ISRAELITA BRASILEIRA

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A Comunidade Israelita Brasileira, fundada nesta Capital, onde tem sua sede, compõe-se de illimitado numero de socios, durará por tempo indeterminado e tem por fins organizar a cooperação efficaz de todos os israelitas residentes no Brasil — unindo-se — no sentido de manter os principios religiosos, moraes e sociais, assim como desenvolver a sua educação e cultura, e as alíneas b a f, como complemento dos mesmos fins. Art. 1º — É administrada por uma directoria composta de presidente, dous vice-presidentes, dous secretarios e dous thesoureiros, sendo um Sapharadi e outro Ashquenazi. É representada pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Em caso de ser dissolvida por qualquer circumstancia, o acervo da Comunidade será incorporado a qualquer das instituições existentes no Rio e á escolha dos ultimos directores ou pelos socios. A reforma desta instituição só poderá ser feita mediante proposta por escripto, assignada pela maioria dos representantes das instituições que tenham representação na Comunidade Geral, a qual será dirigida ao secretario. — A directoria (7.429).

ANNÚNCIOS

"Sul America"

Companhia Nacional de Seguros do Vida ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede provisoria da companhia, á rua Belhencourt da Silva n. 13, ás 2 horas da tarde do dia 18 de dezembro proximo futuro, para deliberarem sobre o preenchimento de cargos de directores e realizarem as eleições respectivas.

Rio de Janeiro, 29 do novembro de 1924. — A directoria.

Empresa Ideal Prado

São convidados os accionistas para assembleia geral ordinaria, no dia 18 de dezembro, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço geral do ultimo exercicio e prestação de contas da directoria, bem como elegem o conselho fiscal. Desde já ficam á disposição todos os livros e papeis, na forma da lei em vigor.

Rio, 25 de novembro de 1924. — A directoria. (7.425)

Banco Italo-Belga

O Banco Italo-Belga recebeu comunicação, da matriz de Anvers, de que vai ser distribuído um dividendo de 8% ao ano sobre o capital realizado e correspondente ao balanço encerrado em 30 de junho próximo passado. (7.427).

Sociedade Anonyma Fabrica Colombo**ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA**

São convidados os Srs. subscriptores de ações da Sociedade Anonyma Fabrica Colombo a se reunirem, em assembleia geral, no dia 6 do corrente, às 16 horas, á rua Mariz e Barros n. 344, para tomarem conhecimento do relatório dos louvados, nomeados em assembleia de 27 de novembro próximo passado, e aprovação dos estatutos e constituição definitiva da sociedade.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1924.
— O incorporador, *Bernardo José Gomes*. (7.422).

Companhia Guanabara

Levamos ao conhecimento dos Srs. portadores de debentures desta Companhia que adquirimos, por compra, para o resgate do empréstimo, correspondente á primeira amortização, a vencer-se em 1 de janeiro de 1925, na importância de 80:000\$, as seguintes debentures:

Ns. 4.251 a 4.627 — 377 debentures, a 200\$ — 75:400\$000.
Ns. 4.818 a 4.840 — 23 debentures, a 200\$ — 4:600\$000.
S. Paulo, 30 de novembro de 1924. — A directoria. (7.420).

Companhia Colonizadora Léo de Minas

São convocados todos os accionistas para reunirem-se no Cartório da rua do Rosario n. 116, nesta Capital, a 18 de dezembro do corrente anno, para ratificação da dissolução da companhia.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1924. — Os interessados. (7.406).

Metropo. Companhia**(Sociedade Anonyma)**

Rua General Camara n. 49, sobrado

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Aumento do capital e alteração dos arts. 4º e 31 dos Estatutos)

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem, em assembleia geral ordinaria, ás 14 horas do dia 8 do corrente mez, no escriptorio provisório desta Companhia, á rua General Camara n. 49, sobrado, para tomar conhecimento de uma proposta da directoria, com parecer favorável do conselho fiscal, a qual, si for approvada, determinará a nomeação de louvados para avaliarem os bens immoveis de propriedade da Companhia, para aumento do capital social, alterando-se, em consequencia, os estatutos.

Para que essa assembleia possa deliberar, carece, para validamente constituir, da presença de, pelo menos, dous terços do capital.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1924.
— A directoria. (7.431).

Fallencia de A. Imbelloni**AVISO AOS CREDORES**

O liquidatario da fallencia de A. Imbelloni attenderá aos credores e demais interessados diariamente, no seu escriptorio, na rua General Camara n. 37, 1º andar, das 15 ás 17 horas.

Os actos officiaes da fallencia serão publicados no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio*.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1924. — *L. Oberlander*, advogado. (7.331)

Concordata de Roberto Müller & Comp.

Os commissarios nesta concordata communicam a todos nella interessados que são encontrados, á rua Primeiro de Março n. 110, das 2 ás 4 da tarde. — *Magalhães Travassos & Comp.* — *Vinva Costa Lima*. — *A. Vieira de Oliveira*.

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena**JUROS DE "DEBENTURES"**

De 1 a 6 de dezembro próximo futuro, das 12 ás 14 horas e depois somente ás quintas-feiras, pagam-se os juros dos debentures vencidos em 30 do corrente, á razão de 8\$000 por debenture, insento de imposto.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1924. — A directoria. (7.369)

Club Naval**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Primeira convocação**

De ordem do Sr. presidente convidado os Srs. socios deste club, a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 2 de dezembro, ás 20 horas, para eleição dos cargos vagos do presidente e 1º secretario deste club.

Secretaria do Club Naval, 29 de novembro de 1924. — *Afonso Pereira Camargo*, 2º secretario.

Liga Brasileira contra a Tuberculoso**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

De accordo com a resolução do conselho deliberativo, de 8 de novembro o na conformidade do art. 43 dos estatutos, são convidados todos os socios contribuintes que estiverem quites, remidos, protectores, beneméritos, secretarios perpetuos e presidentes honorarios, para a reunião da assembleia geral extraordinaria, no dia 5 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, na sede social, á avenida Almirante Barroso n. 54, para tratar da reforma dos estatutos.

De accordo com as disposições do artigo 43, a assembleia se constitua e funcione, desde que compareçam dous terços dos socios.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1924. — O presidente, *Ataulpho Napoleão de Fátima*.

A' Praça

Carlos Simonek e Rudolpho Simonek, socios da firma Carlos Simonek & Irmão, estabelecidos com officina mecanica, sita á rua S. Luiz Gonzaga n. 308, nesta cidade, declaram á esta e demais praças, aos seus freguezes e amigos, para todos os effeitos legais, que, venderam, em 22 de setembro do corrente anno, ao Sr. Richard Webers, a sua officina acima designada, livre e desembaraçada de todo e qualquer onus, bem como, nesta data ultimaram suas transacções de venda; quem se julgar credor, queira apresentar-se para ser pago na rua São Luiz Gonzaga n. 308, até 1 do dezembro de 1924.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1924. — *Carlos Simonek & Irmão*.

Reconheço a firma Carlos Simonek & Irmão.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1924. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Eduardo Carneiro de Mendonça*, tabelião. (7.385)

Industria Brasileira de Motores Eléctricos, S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria a realizar-se em 10 do dezembro do corrente anno, ás 3 horas da tarde, á rua Theophilo Ottoni n. 21, 2º andar.

Motivo da reunião: Reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1924. — A directoria.

Sociedade Anonyma Gaz de Nietheroy

Sede: Rua da Alfandega n. 7-1º andar — Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**Segunda convocação**

Por deliberação da directoria da Sociedade Anonyma Gaz de Nietheroy, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 10 de dezembro próximo futuro, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da mesma directoria, de interesse social, augmento do capital e alterações nos estatutos da sociedade.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1924. — *Henrique Lage*, director-presidente. (7.403)

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional:

Regulamento do Imposto da RENDA. Preço: 1\$000.

Regulamento para o serviço do arrecadação do Imposto de RENDA. Preço: 1\$000.

Instrucções para o lançamento. Preço: 1\$000.

Rendimentos derivados do Commercio e Industria — Como fazer as declarações exigidas pelo imposto. Preço: \$500.

Rendimento das Sociedades Anonymas — Explicações para applicação do regulamento. Preço: \$500.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial", sellos de Correio, estampilhas de sello adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As vendas superiores a 1000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as "Leis Usuaes da Republica", que têm o abatimento de 30 % quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1204, de 8 de agosto de 1904.

A

Ação Penal (Lei n. 628, de 24 de outubro de 1890, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei acima)	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos ns 3.724, 13.493 e 13.498) (M)	\$200
Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906	\$500
Água (Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar	\$3000
Alfandegas (Consolidação das leis das)	\$3000
Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M)	\$500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.421, de 19 de dezembro de 1917)	\$500
Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento do). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500
Anuario de Legislação da Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	
Anno de 1916	\$5000
Anno de 1917	\$6000
Anno de 1918	\$5000
Anno de 1919	\$5000
Anno de 1920	\$5000
Anno de 1921	\$5000
Autarcas (Lei de direitas) Leis ns. 498, de 1 de agosto de 1898 e 2.577, de 17 de janeiro de 1912	\$500

B

Bancos — Carteira de Redescontos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.835, de 21 de janeiro de 1921). Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Cria logares de delegados e fiscaes para o serviço de Fiscalização das operações cambiais e bancarias (Decr. n. 14.857, de 1 de junho de 1921)	\$1000
--	--------

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 5.711, de 7 de novembro de 1907	\$5000
Capitanias de Portos (Regulamento das). Decr. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923	\$3000
Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro (Decr. n. 4.632, de 24 de janeiro de 1923)	\$5000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crochett de Sá (M)	\$10000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha	\$3000
Cheques (Regulamento sobre a emissão do). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912	\$500
Circumscripções judicarias (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal). Decr. numero 11.356, de 10 de janeiro de 1917 (M)	\$3000
Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) (M)	\$3000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração) (M):	
1º volume	\$10000
2º volume	\$10000
3º volume	\$10000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)	\$20000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	\$3000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M)	\$5000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	\$3000
Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4536 de 28 de janeiro de 1922 e Decr. n. 15.783, de 8 de novembro de 1922)	\$3000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o	

serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.761, de 23 de dezembro de 1909

Constituição da Republica	\$3000
Constituinte Republicana (A) — dois volumes — Agenor de Moura	\$10000
Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto do). Decr. ns. 14.648 de 26 de janeiro de 1921 e 14.693, de 26 de fevereiro de 1921 e alterações das leis ns. 4.440, de 1921, 4.625, de 1922 e 4.783, de 1923	\$3000
Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. n. 4.285, de 30 de dezembro de 1911	\$500
Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio	\$3000
Costas da Justiça Federal (Regimento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	\$3000
Costas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915)	\$3000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 16.037, de 8 de fevereiro de 1913	\$3000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa	\$5000
Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1916)	\$300
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares). Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921	\$500
Construção de casas para inoocionarios e operarios da União (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. numero 15.846, de 14 de novembro de 1922)	\$500
Conselho de Estado (Consultas Negocios Ecclesiasticos):	
Tomo 1º — 1869	\$2000
Tomo 2º — 1870	\$2000
Tomo 3º — 1870	\$2000
Chorographia da Provincia do Ceará	\$3000
Contas assignadas (Commentario ao regulamento anexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923), pelo Dr. Lindolpho Camara	\$5000
Contrabando (A Repressão do), por J. Resendo Silva	\$5000

D

Decretos do Governo Provisorio:	
De março de 1890	\$5000
De maio de 1890	\$10000
De junho de 1890	\$5000
De outubro de 1890	\$5000
De janeiro de 1891	\$5000

Decisões do Governo (Collecções):

de 1833.....	\$5000
de 1833.....	\$5000
de 1850.....	\$5000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos).....	\$5000
de 1890 (Gov. Prov., 3º e último).....	\$5000
de 1890 (Gov. Prov., Aditamento).....	\$5000
de 1891.....	\$5000
de 1892.....	\$5000
de 1893.....	\$5000
de 1894.....	\$5000
de 1895.....	\$5000
de 1896.....	\$5000
de 1897.....	\$5000
de 1898.....	\$5000
de 1899.....	\$5000
de 1900.....	\$5000
de 1901.....	\$5000
de 1902.....	\$5000
de 1903.....	\$5000
de 1904.....	\$5000
de 1905.....	\$5000
de 1906.....	\$5000
de 1907.....	\$5000
de 1908.....	\$5000
de 1909.....	\$5000
de 1910.....	\$5000
de 1911.....	\$5000
de 1912.....	\$5000
de 1913.....	\$5000
de 1914.....	\$5000
de 1915.....	\$5000
de 1916.....	\$5000

Delegacias Fiscaes (Decr. numero 1.178, de 15 de janeiro de 1904)..... \$5000

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento). Decr. ns 1.021, de 20 de agosto de 1903 e 1958, de 9 de setembro de 1903.... \$500

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação cobr.) por Carvalho Junior (M)..... \$25000

Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... \$5000

Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):
1º volume..... \$60000
2º volume..... \$80000

Diversões publicas (Regulamento das casas de) Decreto n. 16.500, de 19 de setembro de 1924..... \$2000

E

Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M)..... \$5000

Eleições Federaes (Instruções). (Decr. n. 10.310, de 8 de janeiro de 1924)..... \$500

Exercito (Uniforme do). Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923..... \$500

F

Facturas consulares (Decr. numero 14.039, de 20 de janeiro de 1920)..... \$5000

Facturas e Contas Assignadas (Sobre cobrança de sellos das). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)..... \$300

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decr. numeros 15.210, 15.218, 15.216 e 15.221, de dezembro de 1924)..... \$5000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana..... \$5000

H

Historia das tres grandes capitães da antiguidade (Aníbal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... \$3000

Hydrographie du Haut Saint François, por Em Liais..... \$5000

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)..... \$5000

Historia Constitucional do Brasil pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... \$5000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleury (M)..... \$5000

Historia da divida externa Federal, por Jacob Cavalcanti..... \$5000

Historico das Thesourarias de Fazendas e Delegacias Fiscaes, por Bellenes de Almeida..... \$5000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911)..... \$500

Invalidez dos funcionarios publicos (Regulamento para os exames de, Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915)..... \$500

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda..... \$5000

Imprensa (Lei da). (Decr. numero 1.743, de 31 de outubro de 1923)..... \$500

J

Justica do Distrito Federal (Reorganização da). Decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923 (M)..... \$5000

Justica Federal (Completa e organizada) Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos acordãos) (M):

Anno de 1897.....	\$5000
Anno de 1898.....	\$5000
Anno de 1899.....	\$5000
Anno de 1900.....	\$5000

Jardim Botânico (Guia dos Visitantes) (M)..... \$5000

Jóias e obras de ourives (Imposto de) Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923..... \$500

L**Leis (Collecções de)**

de 1808 a 1809.....	\$2500
de 1810 a 1811.....	\$2500
de 1812 a 1813.....	\$2500
de 1814 a 1815.....	\$2500
de 1816 a 1817.....	\$2500
de 1818 a 1819.....	\$2500
de 1820.....	\$2500
de 1821.....	\$2500
de 1822.....	\$2500
de 1823.....	\$2500
de 1824.....	\$2500
de 1825.....	\$2500
de 1826.....	\$2500
de 1827.....	\$2500
de 1828.....	\$2500
de 1829.....	\$2500
de 1830.....	\$2500
de 1831.....	\$2500
de 1832.....	\$2500
de 1833.....	\$2500
de 1834.....	\$2500
de 1835.....	\$2500
de 1836.....	\$2500
de 1837.....	\$2500
de 1838.....	\$2500
de 1839.....	\$2500
de 1840.....	\$2500
de 1841.....	\$2500
de 1842.....	\$2500

de 1843.....	\$2500
de 1844.....	\$2500
de 1845.....	\$2500
de 1846.....	\$2500
de 1847.....	\$2500
de 1848.....	\$2500
de 1849.....	\$2500
de 1850.....	\$2500
de 1851.....	\$2500
de 1852.....	\$2500
de 1853.....	\$2500
de 1854.....	\$2500
de 1855.....	\$2500
de 1856.....	\$2500
de 1857.....	\$2500
de 1858.....	\$2500
de 1859.....	\$2500
de 1860.....	\$2500
de 1861.....	\$2500
de 1862.....	\$2500
de 1863.....	\$2500
de 1864.....	\$2500
de 1865.....	\$2500
de 1866.....	\$2500
de 1867.....	\$2500
de 1868.....	\$2500
de 1869.....	\$2500
de 1870.....	\$2500
de 1871.....	\$2500
de 1872.....	\$2500
de 1873.....	\$2500
de 1874.....	\$2500
de 1875.....	\$2500
de 1876.....	\$2500
de 1877.....	\$2500
de 1878.....	\$2500
de 1879.....	\$2500
de 1880.....	\$2500
de 1881.....	\$2500
de 1882.....	\$2500
de 1883.....	\$2500
de 1884.....	\$2500
de 1885.....	\$2500
de 1886.....	\$2500
de 1887.....	\$2500
de 1888.....	\$2500
de 1889.....	\$2500
de 1890.....	\$2500
de 1891.....	\$2500
de 1892.....	\$2500
de 1893.....	\$2500
de 1894.....	\$2500
de 1895.....	\$2500
de 1896.....	\$2500
de 1897.....	\$2500
de 1898.....	\$2500
de 1899.....	\$2500
de 1900.....	\$2500
de 1901.....	\$2500
de 1902.....	\$2500
de 1903.....	\$2500
de 1904.....	\$2500
de 1905.....	\$2500
de 1906.....	\$2500
de 1907.....	\$2500
de 1908.....	\$2500
de 1909.....	\$2500
de 1910.....	\$2500
de 1911.....	\$2500
de 1912.....	\$2500
de 1913.....	\$2500
de 1914.....	\$2500
de 1915.....	\$2500
de 1916.....	\$2500
de 1917.....	\$2500
de 1918.....	\$2500
de 1919.....	\$2500
de 1920.....	\$2500
de 1921.....	\$2500
de 1922.....	\$2500
de 1923.....	\$2500

Leis do orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1893.....	\$500
de 1894.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1896.....	\$500
de 1897.....	\$500
de 1898.....	\$500
de 1899.....	\$500
de 1900.....	\$500
de 1901.....	\$500
de 1902.....	\$500
de 1903.....	\$500
de 1904.....	\$500
de 1905.....	\$500
de 1906.....	\$500
de 1907.....	\$500
de 1908.....	\$500
de 1909.....	\$500
de 1910.....	\$500
de 1911.....	\$500
de 1912.....	\$500
de 1913.....	\$500
de 1914.....	\$500
de 1915.....	\$500
de 1916.....	\$500
de 1917.....	\$500
de 1918.....	\$500
de 1919.....	\$500
de 1920.....	\$500
de 1921.....	\$500
de 1922.....	\$500
de 1923.....	\$500
de 1924.....	\$500
de 1925.....	\$500
de 1926.....	\$500
de 1927.....	\$500
de 1928.....	\$500
de 1929.....	\$500
de 1930.....	\$500
de 1931.....	\$500
de 1932.....	\$500
de 1933.....	\$500
de 1934.....	\$500
de 1935.....	\$500
de 1936.....	\$500
de 1937.....	\$500
de 1938.....	\$500
de 1939.....	\$500
de 1940.....	\$500
de 1941.....	\$500
de 1942.....	\$500
de 1943.....	\$500
de 1944.....	\$500
de 1945.....	\$500
de 1946.....	\$500
de 1947.....	\$500
de 1948.....	\$500
de 1949.....	\$500
de 1950.....	\$500

Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro:
1º volume — 1901 a 1910... \$5000
2º volume — 1911 a 1920... \$5000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 4.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924) (M)..... \$5000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). Franz Von List (tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua)..... \$5000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911..... \$500

Loterias (Decr. n. 15.775, de 6 de novembro de 1922)..... \$500